



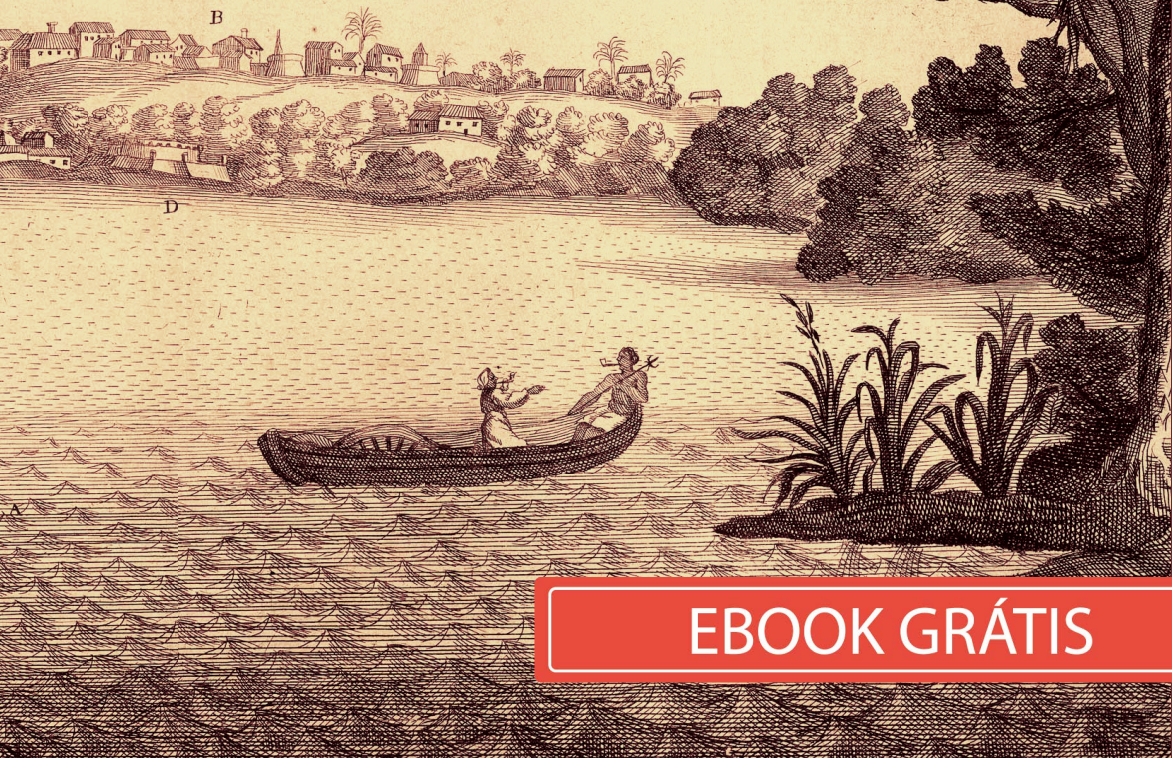
FINO TRACO
FT
EDITORA

PROSPETTO
DELLA CITTA' DI
PARAIBA

As capitanias de Pernambuco

*política e administração na América
Portuguesa (sécs. XVII-XVIII)*

José Inaldo Chaves



EBOOK GRÁTIS



COLEÇÃO
HISTÓRIA

PPGHIS | Programa de Pós-Graduação em História



UnB



CAPES



PROSPETT
DELLA CITTA
PARAIBA

As capitanias de Pernambuco

*política e administração na América
Portuguesa (sécs. XVII-XVIII)*

José Inaldo Chaves



Todos os direitos reservados à Fino Traço Editora Ltda.

© José Inaldo Chaves

Este livro ou parte dele não pode ser reproduzido por qualquer meio sem a autorização da editora.

As ideias contidas neste livro são de responsabilidade de seus organizadores e autores e não expressam necessariamente a posição da editora.

CIP-Brasil. Catalogação na Publicação | Sindicato Nacional dos Editores de Livros, RJ

C438c

Chaves, José Inaldo

As capitanias de Pernambuco: política e administração na América portuguesa (sécs. XVII -XVIII) / José Inaldo Chaves. - Ebook - Belo Horizonte [MG]: Fino Traço, 2021.

334 p. ; 23 cm.

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-89011-4-08

1. Paraíba - História - Séc. XVII. 2. Paraíba - História - Séc. XVIII. 3. Paraíba - Política e governo - Séc. XVIII. I. Título.

21-70500

CDD: 981.33

CDU: 94(813.3)"16/17"

COLEÇÃO HISTÓRIA

Alexandre Mansur Barata (UFJF)

Andréa Lisly Gonçalves (UFOP)

Iris Kantor (USP)

Marcelo Badaró Mattos (UFF)

Rosângela Patriota Ramos (UFU)

Paulo Miceli (Unicamp)

Gabriela Pellegrino (USP)

FINO TRAÇO EDITORA LTDA.

finotracoeditora.com.br

“A história exige imaginação e muito esforço, muito rigor. Como se fosse um espetáculo encenado: a cortina sobe, tudo parece no seu lugar, tão harmonioso e tão fluente, mas se passaram meses, anos até se chegar ali. Por isso tenho fascínio por bailarinas: quanto esforço atrás de um gesto por baixo da aparente naturalidade”.

Laura de Mello e Souza em entrevista à *Revista Pesquisa FAPESP* (183), maio de 2011, p. 10.

“A melhor maneira de fazer história é romper com estes lugares-comuns, procurando retratos mais libertos dos nossos sentimentos e do nosso saber intuitivo. Mas também da nossa atual maneira de sentir, de pensar, de agir e de reagir. Então, o passado surge-nos como algo de diferente e de inesperado, que documenta a variedade histórica dos homens e das culturas”.

HESPANHA, António M. As estruturas políticas em Portugal na Época moderna. IN.: TENGARRINHA, José (org.). *História de Portugal*. 2ª ed. Bauru: EDUSC; São Paulo: UNESP; Lisboa: Instituto Camões, 2001, p. 117.

Para Pamela, Helena e Fernanda, cordas do meu coração.

Para meus alunos, que andam sempre a me ensinar.

Agradecimentos

Passados alguns anos desde a defesa da tese de doutorado que deu origem a este livro, é necessário e oportuno agradecer às pessoas e instituições que contribuíram direta ou indiretamente para a sua concretização.

Devo muito ao Programa de Pós-Graduação em História da UFF, que generosamente abrigou minhas pesquisas entre 2011 e 2017. Sem os corpos docente, discente e técnico do PPGH-UFF, certamente teria sido privado de um ambiente acadêmico de excelência que se relevou essencial durante todo o percurso. Minha orientadora, professora Dra. Maria Fernanda Baptista Bicalho, foi “pedra-de-toque” ao longo da caminhada, sugerindo, corrigindo e orientando sempre com a elegância e competência que lhes são peculiares. Durante as fases de pesquisa e escrita fui brindado com preciosas sugestões e críticas de Ronald Raminelli, Ronaldo Vainfas, Elisa Fruhlf Garcia, Vânia Maria Losada Moreira, Renata Malcher de Araújo, George Félix Cabral de Souza, Adriano Comissoli, Mozart Vergetti de Menezes, Pedro Tórtima, Maria Dulce de Faria e do saudoso Francisco Carlos Cosentino. Sou sinceramente grato a todos.

Agradeço à Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA), instituição onde fui docente entre os anos de 2014 e 2018, e que autorizou minha licença-capacitação, permitindo a necessária dedicação à conclusão da tese. Sou grato ao CNPq, que, por meio de bolsa de doutorado, financiou esta pesquisa. Fui sempre muito bem recebido nas diferentes instituições de pesquisa por onde passei, como os Institutos Históricos e Geográficos de Pernambuco, Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte, o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, o Arquivo Nacional da Torre do Tombo, a Biblioteca da Ajuda, a Universidade Nova de Lisboa e a Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. A todas estas casas e seus funcionários reservo o meu respeito e consideração. O Departamento de História e o Programa de Pós-Graduação

em História da Universidade de Brasília, onde sou docente, tornaram possível esta publicação. Agradeço a generosidade e parceria de Eloísa Barroso, Luiz César de Sá, Neuma Brilhante, Jonas Pegoraro, Cláudia Brochado e Filomena Coelho, que apoiaram e viabilizaram este projeto junto à UnB e à CAPES – instituições que o financiaram. Agradeço também a cortesia e esmero editorial da equipe da Fino Traço.

Por fim, devo a paz e a tranquilidade diárias ao companheirismo e paciência de Pamela Camila Chaves, “pedaço de mim [...] metade afastada de mim”. Sem ela tudo teria sido muito mais difícil e tortuoso.

Brasília, janeiro de 2021.

Sumário

<i>Lista de abreviaturas</i>	13
------------------------------------	----

<i>Prefácio</i>	15
-----------------------	----

<i>Introdução</i>	23
-------------------------	----

CAPÍTULO 1

<i>Que seja tudo do rei</i>	35
-----------------------------------	----

1.1 Uma governação de sustância.....	41
--------------------------------------	----

1.2 Uma formosa cidade bem na pancada do mar	55
--	----

CAPÍTULO 2

<i>O Estado Político de Pernambuco</i>	65
--	----

2.1 Anexar e subordinar: um problema de jurisdição?	68
---	----

2.2 (De) quem eram as anexas?.....	81
------------------------------------	----

2.3 Os “particulares do Rio Grande”	87
---	----

2.4 Epílogo	97
-------------------	----

CAPÍTULO 3

<i>Gravar o rastro nos desertos</i>	103
---	-----

3.1 Os caminhos da América portuguesa	109
---	-----

3.2 Novas vilas e novos espaços institucionais nos sertões de fora	119
--	-----

3.3 As “cabeças” do Ceará	136
---------------------------------	-----

3.4 Epílogo	145
-------------------	-----

CAPÍTULO 4

<i>Como fazer útil uma capitania?</i>	151
---	-----

4.1 Os antigos planos de subordinação	162
---	-----

4.2 (Des)conexões duráveis	180
----------------------------------	-----

4.3 Separada no governo, unida no negócio	191
---	-----

CAPÍTULO 5

<i>A nova regeneração da América</i>	197
5.1 A reunião.....	203
5.2 A Santa Reforma	216
5.3 O governador sem governo	229

CAPÍTULO 6

<i>Mudança de planos?</i>	243
6.1 “Os habitantes desta Capitania, Augustíssima, e Soberana Senhora, não são de menor condição para Vossa Magestade.....	244
6.2 Natureza e identidades políticas nas capitanias do norte.....	257
6.3 Algumas notas sobre uma intersecção: história regional e história política	269
<i>Considerações finais</i>	277
<i>Fontes impressas</i>	290
<i>Fontes manuscritas</i>	297
<i>Bibliografia</i>	304

Lista de abreviaturas

ANBN – Anais da Biblioteca Nacional
FBN – Fundação Biblioteca Nacional
SM – Sessão de Manuscritos
AHU – Arquivo Histórico Ultramarino
ACL – Administração Central
CU – Conselho Ultramarino
Cx. – Caixa
D. (doc.) – Documento
AP – Anais Pernambucanos
DH – Documentos Históricos da Biblioteca Nacional/Rio de Janeiro
RIHGB – Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro
RIHGP – Revista do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano
RIC – Revista do Instituto do Ceará

Prefácio

Em 7 de junho de 1494, Espanha e Portugal assinaram um tratado, dividindo o mundo em dois hemisférios. O objetivo era dirimir disputas de soberania e jurisdição sobre terras recém-descobertas e ainda por se descobrir nas rotas de navegação e comércio de ambos os países. O acordo, nunca plenamente aceito por todas as nações europeias, ficou conhecido como Tratado de Tordesilhas. Nos compêndios escolares do ensino médio e fundamental, no entanto, esse tratado figura como um importante artifício explicativo, servindo tanto para legitimar um suposto direito de soberania portuguesa sobre as terras ocupadas no Novo Mundo, quanto para fornecer a coordenada longitudinal do mapa das capitânias hereditárias do Brasil colonial. Assim, em tais mapas escolares, as capitânias aparecem em diferentes cores e separadas uma das outras por linhas imaginárias, que partem do litoral e seguem retilíneas até encontrar a também imaginária linha de Tordesilhas. Sobre essa imagem simplificada e pouco historicizada sobre o aparecimento da América lusa nos vastos territórios que pertenciam e estavam na posse de diferentes povos indígenas, outros discursos foram sendo construídos e sobrepostos, com vistas a legitimar a expansão territorial, resolver disputas de jurisdição e estabelecer limites políticos e administrativos.

Em tempos tão velozes, regidos pelo primado da internet, dos megabytes, dos algoritmos que selecionam a disponibilização das informações nas redes e pela capacidade de obter o máximo de informações no menor prazo de tempo, é relevante saber que José Inaldo Chaves, como bom historiador de ofício, estrutura sua investigação e reflexão em vasta, sólida e demorada pesquisa documental, boa parte dela composta por fontes manuscritas obtidas de acervos portugueses e brasileiros. Em *As capitânias de Pernambuco: política e administração na América Portuguesa (sécs. XVII-XVIII)*, ele faz um rigoroso, bem documentado e erudito inventário e análise do repertório

discursivo sobre a formação territorial e política brasileira, especialmente das chamadas capitanias do Norte.

Estabelece um firme diálogo crítico com historiografia, clássica e atual, para enfrentar a temática da territorialização do poder colonial no Novo Mundo, abordando as dimensões política, econômica, social e cultural desse complexo processo histórico. Por fim, problematiza os constructos ideológicos acerca das divisões político-administrativas do território, criados por projetos políticos de diferentes temporalidades, mostrando que a história da formação territorial e político-administrativa deve ser problematizada e escrita no rastro das relações e disputas de poder.

Uma das mais duradouras imagens acerca da divisão político-administrativa colonial, analisada pelo autor, é a retroprojeção “republicana”, “liberal” e “estadualizada” sobre a história política e territorial do período colonial. Produzida pelos intelectuais dos institutos históricos estaduais, essa interpretação se espalhou “(...) como rastilho de pólvora, acompanhado da fundação de institutos históricos e geográficos no Ceará (1887), no Rio Grande do Norte (1902) e na Paraíba (1905)”¹

Desse modo, naturalizou-se a imagem de que as identidades estadualizadas e federativas se ancoravam em sólidas experiências coloniais, que, todavia, não encontram sustentação empírica na documentação analisada pelo autor. Afinal, o que José Inaldo apresenta é um contexto colonial repleto de guerras, de disputas políticas por território e jurisdição e um *modus operandi* do fazer político da monarquia portuguesa, que primava por deixar tudo mais ou menos nebuloso, para não fechar portas com nenhum setor social, nem criar dificuldades para possíveis necessidades de ajustes políticos e jurisdicionais em dias vindouros.

O texto de José Inaldo salienta o jogo complexo das articulações e tensões entre centro e periferia no processo de moldagem das territorialidades locais. Frente aos planos, projetos e demandas emanados do centro da monarquia portuguesa, o autor salienta a importância das lógicas locais, articuladas nas tensões e conflitos entre diferentes parcialidades que compunham as periferias do mundo colonial. O fio condutor dessa análise é o espaço tomado

1. Ver p. 212 desta obra.

e problematizado como “um lugar praticado”, tal como o entende Michel de Certeau, e não como algo dado e, menos ainda, como um simples cenário dos dramas humanos.² Sua investigação mostra, efetivamente, como as diferentes práticas políticas, econômicas, sociais e culturais foram, pouco a pouco, conformando o território, criando e desmanchando limites, em um movimento dialético e contínuo. Desse modo, fazendo coro com Antônio Manuel Hespanha, demonstra que escrever a história da divisão político-administrativa em suas diferentes temporalidades é uma operação historiográfica devotada a deslindar as relações entre poder e espaço e as relações de poder finalmente inscritas no espaço.³

O autor lembra que, em 1627, na obra de Frei Vicente de Salvador, a Bahia aparece dividindo o território em dois braços: ao norte, as capitanias de Sergipe, Pernambuco, Itamaracá, Paraíba, Rio Grande, Ceará e Maranhão; e ao sul, as de Ilhéus, Porto Seguro, Espírito Santo e São Vicente. Apesar disso, as práticas políticas de alguns governadores-gerais já apontavam para a crescente importância de Pernambuco, haja visto que Olinda foi escolhida como local de morada de Diogo Botelho (1602-07) e de Gaspar Souza (1612-17).⁴ Pouco depois, os holandeses conquistaram Pernambuco e outras partes das capitanias do Norte e Nassau fez do Recife a sede de sua administração, confirmando, de resto, a importância econômica, social e política de Pernambuco. Com o fim da guerra de reconquista dos territórios ocupados pelos holandeses, diferentes vozes dão vazão à aspiração de uma nova divisão político-administrativa do território colonial, como Gregório Varela de Berredo Pereira, que sugeriu à D. Pedro II (1683-1706) que Pernambuco fosse elevado a governo-geral nos moldes da Bahia, anexando Paraíba e Rio Grande.⁵ No entanto, como demonstra a pesquisa de José Inaldo, outras vozes se interpunham a este projeto.

2. O autor está se referindo ao seguinte livro: CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano*.

1. *Artes de fazer*. Trad. Ephraim F. Alves. 22ª ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

3. O autor está se referindo ao seguinte livro: HESPANHA, Antônio Manuel. *Às vésperas do Leviathan*: instituições e poder político. Portugal – séc. XVII. Coimbra: Livraria Almedina, 1994

4. Ver p. 20 desta obra.

5. Ver p. 39 desta obra.

Uma carta régia de 1662 asseverava, por exemplo, que a Paraíba e o Rio Grande, por serem capitanias reais, i.e., da Coroa, não poderiam ser de jurisdição de Pernambuco. Apesar disso, Pernambuco pagava os soldos dos capitães de ambas as capitanias, criando uma subordinação econômica que incessantemente alimentava o projeto de anexá-las à jurisdição política de Pernambuco. Outras fontes primárias analisadas pelo autor demonstram, ainda, que as próprias leis e normas expedidas pela monarquia alimentavam as disputas por jurisdição.

A carta-patente de 19 de fevereiro de 1667 entregue a André Vidal de Negreiros, por exemplo, dava-lhe todos os poderes de vice-rei e capitão-geral do Brasil, permitindo que ele desse provimentos militares e serventias dos ofícios políticos de Pernambuco e de suas anexas! Nesta altura da reflexão, José Inaldo se pergunta: afinal, quais eram as tais capitanias anexas à Pernambuco? Além disso, frisa a importância de delimitar a diferença entre subordinação (econômica) e anexação (política), mostrando que, de acordo com o visconde de Barbacena e governador-geral do Brasil, eram anexas à Pernambuco apenas as capitanias do Rio São Francisco, Lagoas, Serinhaem, Porto Calvo e Igaracu, que, antes da guerra, nem eram consideradas capitanias.⁶

Ao fazer a leitura de *As capitanias de Pernambuco: política e administração na América Portuguesa (sécs. XVII-XVIII)*, observe o leitor que os indígenas não são o objeto central deste estudo. Apesar disso, estão presentes em todos os capítulos, especialmente no quinto, em que o autor discute a política ilustrada de Pombal, que desencadeou e operacionalizou uma ampla reorganização política e administrativa no espaço colonial nas capitanias no Norte. Até o Setecentos, argumenta Inaldo, a organização política do território colonial em capitanias estava centrado na existência de uma cidade principal, que funcionava como praça forte, polo mercantil e cabeça de uma vasta região, recortada por outras jurisdições civis, judiciárias e eclesiásticas como comarcas, freguesias, julgados, capelas, arraiais etc.⁷ Essa forma de organização social das pessoas e das comunidades estimulava conflitos de jurisdição e tornava imprecisos os limites entre as capitanias.

6. Ver pp. 42 a 52 desta obra.

7. Ver p. 159 desta obra.

Foi nesse contexto que o Diretório de Índios começou a ser aplicado no Norte, permitindo que as capitanias da região fossem progressivamente subordinadas a Pernambuco.

Os limites entre Paraíba, Itamaracá e Pernambuco eram imprecisos e, em 1763, a donataria de Itamaracá, cuja cabeça era a vila de Goiana, foi extinta, tendo sido anexado seu território a Pernambuco.⁸ A Paraíba se tornou subordinada a Pernambuco quando ali governava Luís Diogo Lobo e Silva (1756-63), um dos homens mais dedicados a executar Diretório. A região sul de Pernambuco, correspondente à comarca de Alagoas, ficou sob a responsabilidade do ouvidor Manuel de Gouveia Alvares, que se ocupou de 23 aldeias, reduzindo-as em vilas. O descimento dos indígenas das antigas missões do São Francisco e dos sertões de dentro foi realizada pelo sargento-mor Jerônimo Mende Paz, um homem ilustrado da Academia dos Renascidos, que arrematou a biblioteca dos jesuítas confiscada do Colégio do Recife.

Ou seja, mobilizando um conjunto extremamente significativo de fontes primárias manuscritas e impressas, o autor deslinda a importância de vários personagens que, ao implementar o Diretório nas capitanias do Norte, redesenhavam jurisdições, fronteiras e relações de poder locais. Destacasse, nesse processo, o governador general Lobo e Silva; o Bispo Aranha, que organizou o provimento de curas e párocos para as novas vilas; e o juiz de fora Miguel Carlos de Pina Castelo Branco, a quem coube o descimento dos indígenas dos sertões, para dar consecução à criação de várias novas vilas, estabelecendo pelouros, câmaras e realizando as primeiras eleições das vilas indígenas.⁹

Nesta breve apresentação, não cabe ficar antecipando a natureza rica e complexa dos temas e problemas enfrentados pela reflexão historiográfica do autor e, menos ainda, procurar uma exegese de suas principais conclusões. Isso não apenas empobreceria indelevelmente a análise empreendida pelo autor, mas igualmente comprometeria o gosto do leitor de descobrir por si mesmo, por si mesma, a importância e densidade deste livro. Em vez disso, prefiro salientar que a massa documental analisada por José Inaldo nos

8. Ver p. 139 desta obra.

9. Ver p. 159 desta obra.

permite ver de modo muito mais complexo e historicamente apurado as disputas de jurisdição na América lusa. Dialogando com a historiografia, por exemplo, ele sugere que os conflitos de jurisdição eram, muitas vezes, resultado de uma ação política deliberada, visando produzir e/ou reproduzir incoerências, com o fito de efetivamente gerar disputas de jurisdição e a contínua necessidade da atuação mediadora do rei.¹⁰ Em outras palavras, as disputas de jurisdição não eram apenas o efeito colateral de uma dialética entre práticas e normas, mas também, em certas ocasiões, um fim em si mesmas, para perpetuar a ação deliberativa do centro sobre disputas de poder na periferia colonial.

Toda obra importante, que constrói e gera contribuições para o seu campo de investigação, termina por expandir-se, ampliando o diálogo historiográfico com outros campos e linhas de pesquisa. Este é o caso do livro de José Inaldo. Vale lembrar que pelos menos desde os anos 90 do século XX, quando foram publicados *História dos Índios no Brasil* e *Negros da Terra*¹¹, vários historiadores e antropólogos têm sistematicamente criticado a pouca atenção dada às sociedades e populações indígenas na construção da historiografia sobre o Brasil. José Inaldo faz parte de uma nova geração de historiadores que escutou esse apelo e aprendeu a ver os indígenas nas fontes e a não desviar o olhar. À luz da teoria da interculturalidade e dos resultados da pesquisa realizada por José Inaldo, os velhos preconceitos à moda de Henry Koster, que considerava risível ver os indígenas investidos de suas funções políticas e judiciais nas novas vilas criadas pelo Diretório¹², precisam ser seriamente revistos e superados.

Em outras palavras, as vilas indígenas não são “falsas vilas”, do ponto de vista de sua representação e capital político, simplesmente porque não eram réplicas perfeitas das representações políticas das vilas dos portugueses na colônia e no reino. Com todas as suas idiossincrasias, tais vilas não eram

10. Ver p. 42 desta obra.

11. CUNHA, Manuela Carneiro da (Org.). *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras/Secretaria Municipal de Cultura/ Fapesp, 1992. MONTEIRO, John Manuel. *Negros da terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

12. KOSTER, Henry. *Viagens ao Nordeste do Brasil*. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Ed. Massangana, 2002. v. 2

menos verdadeiras que as vilas dos brancos e tampouco os indígenas estavam fora da órbita das relações de poder que tornavam o espaço colonial um “lugar praticado”. Afinal, como mostra o autor, o governador de Pernambuco alinhou as chefias indígenas sob sua órbita, empoderando-as, para implantar o Diretório, fazer as reformas e construir uma nova organização do poder no espaço colonial. Isso abria novas portas e possibilidades ao protagonismo dos índios e só o avanço e o aprofundamento das pesquisas históricas podem dizer se os indígenas souberam ou não explorá-las e aproveitá-las em benefício próprio.

De qualquer forma, seria excesso de ingenuidade imaginar que os indígenas, a Coroa e Lobo Silva não vissem o que governador da Paraíba Jerônimo de Melo e Castro prontamente viu e reclamou, quando denunciou que a cidade da Paraíba estava desprotegida, pois cercada por cinco vilas de índios e que os indígenas “(...) *se não esquecem de imaginarem que estas terras lhe [sic] pertencem* (...)”.¹³ Por essa e por outras preciosidades levantadas e discutidas por José Inaldo Chaves, creio que chegou, às mãos dos leitores, uma saborosa, bem escrita e muito bem documentada obra de história política colonial.

Vânia Maria Losada Moreira
Professora Titular da UFRRJ
Rio de Janeiro, 16 de março de 2021.

13. Ver p. 179 desta obra.

Introdução

Este livro é o resultado de tese de doutorado, defendida no verão de 2017, no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense. No entanto, sua gestação foi processual, remontando à preparação de minha dissertação de mestrado, também desenvolvida na UFF e concluída em 2013. Desde então, ocupei-me das tramas políticas da capitania da Paraíba durante os anos de subordinação a Pernambuco, entre 1756 e 1799. Apontei como eram limitadas e, de resto, com pouco fundamento empírico as interpretações que, desde o início do século XX, advogaram a ideia da *Paraíba* como identidade local homogênea e atemporal, lutando desde priscas eras contra seu poderoso opressor ao sul, Pernambuco – igualmente essencializado, diga-se de passagem. Naturalmente, não desconsidere que tais interpretações compunham importantes culturas históricas que, a rigor, localizaram política e culturalmente as elites paraibanas no contexto federalista da Primeira República, tendo o uso político destes “passados coloniais” cumprido importante função no acerto regional quando o próprio “Nordeste” fora inventado como *região*.¹

Doutra feita, nosso caminho prezou por uma análise que valorizasse as diacronias do século XVIII, quebrando os monolíticos interpretativos e substituindo a tal “Paraíba subordinada” por um conjunto heterogêneo e complexo de parcialidades e redes clientelares construídas nos cotidianos da própria colonização e que não reconheciam as fronteiras político-

1. Ocioso recordar que o estudo mais completo da “invenção escriturária” do Nordeste foi empreendido no clássico de ALBUQUERQUE JR., Durval Muniz de. *A invenção do Nordeste e outras artes*. 4ª ed. São Paulo: Cortez; Recife: Massangana, 2009; já as disputas intraoligárquicas no seio das elites aparentadas de Pernambuco e Paraíba na Primeira República foram objeto de outro clássico, LEWIN, Linda. *Politics and Parentela in Paraíba – a case study of Family-Base Oligarchy in Brazil*. New Jersey: Princeton University Press, 1987.

administrativas que a nós hoje são caras. Penso que consegui demonstrar como eram contemporâneas as identidades “estadualizadas” que erigiram a rivalidade contra Pernambuco – ainda que buscassem suas filigranas no período colonial –, ao passo que historicizei as queixas e contestações que partiam principalmente da cidade da Paraíba de Nossa Senhora das Neves perante o desprestígio de seu governo e de sua praça comercial, sabidamente obliterados pela projeção do Recife. Além disso, dediquei-me a demonstrar como os vínculos fortes estabelecidos em territorialidades compartilhadas na extração de proveito e na reprodução social das elites senhoriais não poderiam ser desconsiderados nas histórias dessa porção da América Lusa.²

Neste novo livro, aprofundo tais temas e ingresso em novas cearas da história política das capitanias do norte, tratando, em especial, das dinâmicas territoriais e jurisdicionais que envolviam as mais famosas circunscrições espaciais da América portuguesa – as capitanias. Essas dinâmicas mobilizavam fatores locais e globais, dialeticamente absorvendo planos e ações governativas advindas do centro do Império, sem com isso deixarem de exigir modificações substantivas dos *scripts* de Lisboa. Segundo Caio Prado Jr., “As capitanias que formavam o Brasil são de duas ordens: principais e subalternas. Estas são mais ou menos sujeitas aquelas [...]”³ Embora a classificação proposta por esse destacado historiador seja comumente usada como regra geral, acreditamos que ela carece de verificação detalhada ao nível de investigações monográficas. A historiografia especializada precisa esclarecer, por exemplo, quais eram os elementos essenciais dos processos de constituição de capitanias principais e de suas subalternas, assim como quais eram as condições objetivas e consequências desses relacionamentos.⁴

2. CHAVES JR., José Inaldo. *As duras cadeias de um governo subordinado: poder e sociedade na Paraíba colonial (c.1756-c.1799)*. Curitiba: Editora CRV, 2017.

3. PRADO JR., Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo: colônia*. São Paulo: Brasiliense, 2008, p. 303-4.

4. Menor e excelentes exceções ao desinteresse geral pelo tema são as recentes pesquisas de SILVA, Augusto da. *A Ilha de Santa Catarina e sua terra firme*. Estudo sobre o governo de uma capitania subalterna (1738-1807). Tese (Doutorado em História Econômica), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008; DIAS, Thiago Alves. *Monopólio indireto: colonização mercantil no Norte do Estado do Brasil (c.1710-c.1780)*. Tese (Doutorado em História Econômica), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017; e CURVELO, Arthur Almeida Santos de Carvalho. *Governar Pernambuco e as “capitanias anexas”*: o perfil de recrutamento, a comunicação política e as jurisdições dos governadores da Capitania de Pernambuco (c.1654-c.1756). Tese (Doutoramento em História), Universidade de Lisboa, Lisboa, 2019.

A pergunta “de fundo” consiste em: por que e como, afinal, uma capitania poderia ser alçada (ou derrudada) nas hierarquias espaciais do Império? Como, pois, se dava a sua movimentação ascendente ou decrescente? Não há resposta unívoca e a variedade de situações parece ter sido a regra. Por isso, fazem-se necessários estudos que abordem experiências específicas, já que somente assim será possível traçar um quadro mais ampliado dessa faceta da composição territorial da América portuguesa. Mafalda Soares da Cunha lembrou que “O Império português era constituído por territórios de desigual valor para a Monarquia [...]”, de modo que é possível antever sua hierarquia espacial a partir do peso econômico, militar e simbólico presentes, por exemplo, na investidura dos postos de governo, nos ordenados dos seus titulares e, sobretudo, na atração social que suscitavam,⁵ uma vez que, se “As capitanias mais fortes, diga-se com mais meios econômicos e população, deveria ser dada maior responsabilidade”,⁶ tal era acompanhada pela dignidade tida e pretendida por seus ocupantes e postulantes, respectivamente.⁷

No Norte do Estado do Brasil, a hierarquia espacial encimada por Pernambuco, cujo governador passou a ostentar recorrentemente o título de capitão-general desde 1714, cravou uma distinção entre as principais posições político-militares na região, fazendo com que a circulação e escolha dos quadros do oficialato régio afetasse intimamente os jogos políticos locais. Doutra feita, as consequências desse ordenamento espacial e jurisdicional de

5. CUNHA, Governo e governantes do Império português no Atlântico (século XVII). IN.: BICALHO, Maria Fernanda & FERLINI, Vera Lúcia Amaral (orgs.). *Modos de governar: ideias e práticas políticas no Império português. Séculos XVI a XIX*. São Paulo: Alameda, 2005, p. 72.

6. ARAÚJO, Renata Malcher de. Configurações internas: as fronteiras entre as capitanias. *Promontoria – Revista de História, Arqueologia e Património da Universidade do Algarve*, ano 11, nº 11, 2014, p. 73.

7. Nesse sentido, Soares da Cunha recorda que um documento do início da década de 1650 apresentou essa metodologia com grande evidência, posto que nele “Enumeravam-se os ‘postos grandes... graduando-se conforme a estimação que se fez e faz de cada hum’. Apontava, assim, primeiro os cargos mais antigos em que à cabeça vinha a Índia, depois seguiam-se as presidências de conselhos ou postos cimeiros do governo do reino e o do reino do Algarve. A seguir, apareciam o governo-geral do Brasil, depois os governos no norte da África, os postos militares do reino, fechando com o da Madeira, os dois dos Açores, e finalmente Pernambuco”. CUNHA, Governo e governantes do Império português no Atlântico (século XVII). IN.: BICALHO & FERLINI, *Modos de governar*, op. cit., p. 72. A fonte citada está in Biblioteca Nacional, *Coleção Pombalina*, 653.

Antigo Regime só recentemente vêm sendo notadas pela historiografia.⁸ O governador da Paraíba, por exemplo, foi tradicionalmente capitão-mor em sua patente militar, com soldo anual de quatro mil cruzados, bem superior aos salários dos capitães-mores do Ceará e do Rio Grande.⁹ Em meados do século XVIII, o prócere da Paraíba, Luiz António Lemos de Brito (1761-64), foi designado como coronel, patente igualmente atribuída ao seu sucedâneo, Jerónimo José de Mello e Castro (1764-97).¹⁰

Por sua vez, o capitão-mor governador do Rio Grande, nos finais do século XVIII, reclamava por não possuir mais que a patente de sargento-mor. Em carta ao rei deixou nítido todo o seu desconforto perante o superlativo general de Pernambuco, a quem devia submissão.¹¹ Junto com outras características, as desigualdades no soldo, nas patentes militares e na distribuição da autoridade, além de atuarem como instrumentos à serviço da mobilidade social no Império, agindo como peças do tabulário político que reconhecia a centralidade do rei na dispensa da graça, também dão conta dos processos de hierarquização espacial no ultramar. Nas páginas vindouras, nossa intenção será tratar o território de maneira relacional, fazendo-o parte indissociável das relações sociais, e não como mero cenário das ações humanas. Neste sentido, seguindo a sugestão de Rogério Haesbaert, consideraremos sua dupla filiação, no campo das coesões e redes funcionais e no campo ideal das coesões simbólicas, representações e de suas identidades, o que não exige a existência de tendências espaciais desarticuladoras.¹²

Em diálogo com a geografia política, o conceito de *região* será igualmente valioso à nossa abordagem. Mas é preciso reconhecer que, se o seu termo não compunha o universo vocabular português, ao contrário de expressões mais

8. Um bom exemplo é o estudo de FONSECA, Marcos Arthur Viana da. *Sob a sombra dos governadores de Pernambuco*: jurisdição e administração dos capitães-mores da capitania do Rio Grande (1701-1750). Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2018.

9. Cf. Arquivo Histórico Ultramarino_Administração Central_Conselho Ultramarino_(cota Pernambuco) 015, (caixa) cx. 41, (documento) doc. 3705 (1731, abril, 30, Lisboa); doravante citado como AHU_ACL_CU_015, cx. 41, doc. 3705; AHU_ACL_CU_014, cx. 25, doc. 1963 (1775, março, 31, Paraíba).

10. Cf. AHU_ACL_CU_014, cx. 32, doc. 2325 (1795, 25, março, Paraíba)

11. Cf. AHU_ACL_CU_018, cx. 8, doc. 483 (1791, abril, 29, Natal); AHU_ACL_CU_018, cx. 8, doc. 493 (1791, janeiro, 9, Lisboa); AHU_ACL_CU_018, cx. 8, doc. 511 (1799, outubro, 15, Natal).

12. HAESBAERT, Rogério. *Regional-global*: dilemas da Região e da Regionalização na Geografia Contemporânea. 2ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014, p. 9, 132.

usuais como “província” ou “capitania”, defenderemos sua operacionalidade seguindo as sugestões de Ilmar Rohloff de Mattos e Rodrigo Bentes Monteiro, que consideraram a “região colonial” como um “[...] sentimento de identidade comum de seus habitantes, de pertencimento a um determinado espaço marcado por relações sociais próprias da colonização – os monopólios, as propriedades –, espaço não necessariamente coincidente com os limites administrativos de uma capitania”, mantendo, assim, relação diacrônica entre o material e o percebido.¹³

Tratando do caso da monarquia francesa do Antigo Regime, Jacques Revel completa essa reflexão ao definir que o reino nada mais era que “[...] *um mosaico de particularidades imperfeitamente reunidas e aglutinadas*”, de modo que:

O antigo domínio real foi alargado progressivamente através de um certo número de comunidades territoriais que lhe foram sendo acrescentadas em épocas diversas e segundo modalidades muito variadas, por laços de tipo contratual.¹⁴

Quanto ao antigo norte do Estado do Brasil, também estamos falando de circunscrições inseridas em um complexo heterogêneo de historicidades territoriais, aproximadas graças às dinâmicas da colonização – a expropriação/redefinição dos territórios indígenas, a implantação de complexos econômicos atlânticos e os processos de reprodução social das elites em uma nova territorialização, dessa feita colonial e marcada pelas disputas em torno dos monopólios do governo local e de suas prerrogativas, das gentes cativas e clientelas e das redes mercantis operadas em um espaço comum de enriquecimento e constituição de patrimônios senhoriais.¹⁵

13. MONTEIRO, Rodrigo Bentes. *O rei no espelho: a Monarquia Portuguesa e a colonização da América – 1640-1720*. São Paulo: Editora HUCITEC, 2002, p. 226. A obra clássica de Mattos é MATTOS, Ilmar R. *O Tempo*. Saquarema. São Paulo: Hucitec, 1997, sobretudo o capítulo “A moeda colonial”. De acordo com Monteiro, “Na metáfora da moeda colonial, a primeira face do predomínio reinol teria criado o colonizador; a segunda, marcada pela região, o colono”. MONTEIRO, *O rei no espelho*, op. cit., p. 226.

14. REVEL, Jacques. *A invenção da sociedade*. Trad. Vanda Anastácio. Lisboa: Difel; Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989, p. 162, *grifos nossos*.

15. FRAGOSO, João Luís Ribeiro. Potentados coloniais e circuitos imperiais: notas sobre uma nobreza da terra, supracapitanias no Setecentos. IN.: MONTEIRO, Nuno Gonçalves; CARDIM, Pedro & CUNHA, Mafalda Soares da (orgs.). *Optima Pars*. Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime. Lisboa: ICS, 2005.

Se estes espaços não foram “cópias” ultramarinas das *terras lusas*, também não deixaram de ser amplamente influenciadas pelo modo português de pensar e gerir o território no Antigo Regime. Dessa feita, Pernambuco, capitania-geral desde o início dos Setecentos, exerceu progressiva centralidade sobre suas vizinhas do norte, o que atestam os mapas de seu governo e seu exercício jurisdicional, as ligações intraelites e interferências na política local, além das rotas mercantis que desaguavam no porto do Recife.¹⁶ Porém, diuturnamente, projetos de desarticulação espacial teimavam em contestar esta proeminência, recorrendo à Coroa na defesa de interesses eventualmente desprestigiados, afinal, o território é concebido na “imbricação de múltiplas relações de poder, do poder mais material das relações econômico-políticas ao poder mais simbólico das relações de ordem mais estritamente cultural”.¹⁷

As decisões da Coroa portuguesa foram sempre variadas ao longo do tempo, como variadas eram as jurisdições e as competências sobre os territórios comandados segundo os princípios de seu paradigma jurídico de raiz contratualista e sua concepção pluralista do poder.¹⁸ Na prática, o rei buscou, com sucesso relativo e muita descontinuidade, manipular os

16. A centralidade de Pernambuco é entendida em sentido próximo ao que aponta Catarina Madeira dos Santos para o conceito de *capitalidade*: “[...] só podemos falar de capitalidade na condição de este centro chegar a repercutir a sua influência num determinado espaço, ou seja, sobre um Estado, independentemente da configuração que este assuma. Há, portanto, que considerar uma vertente dinâmica, expressa na capacidade que o centro tem de estruturar e estabelecer hierarquias no interior de um território e com ele sustentar ligações. Trata-se, afinal, de analisar a rede sobre a qual se realiza a articulação entre o centro e suas periferias”. SANTOS *apud* BICALHO, Maria Fernanda B. O Rio de Janeiro no século XVIII: a transferência da capital e a construção do território centro-sul da América portuguesa. *Urbana – Revista Eletrônica do Centro Interdisciplinar de Estudos da Cidade*, vol. 1, p. 1-20, 2006.

17. HAESBAERT, *Regional-global*, op. cit., p. 166.

18. HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan*. Instituições e poder político. Portugal: século XVII. Coimbra: Livraria Almedina, 1994. Descrevendo a ausência de um modelo ou estratégia geral para a expansão portuguesa, Hespanha destaca que “embora os estabelecimentos coloniais portugueses tenham estado sempre ligados à metrópole por um laço de qualquer tipo, faltou, pelo menos até o período liberal, uma constituição colonial unificada. Desde logo, faltava um estatuto unificado da população colonial. Alguns, nascidos de pai português, eram ‘naturais’, gozando de um estatuto pleno de portugueses, usando o direito português e estando sujeitos às justiças portuguesas. Outros eram estrangeiros, libertos da obediência a governo e ao direito português. A sua única obrigação era a de aceitarem a pregação e o comércio; mas isto decorria não de qualquer sujeição ao direito português, mas de normas do direito das gentes. Esta situação de nações livres vizinhas era muito instável, já que os colonos usavam de qualquer pretexto para as reduzir à obediência por meio de uma ‘guerra justa’”. HESPANHA, António. As estruturas políticas em Portugal

processos de regionalização típicos de uma colonização centrada na conquista e cristianização dos povos,¹⁹ submetendo paulatinamente as territorialidades ameríndias, mas também operando a chamada “colonização dos colonos”,²⁰ posto que, num sentido remoto, “região” (*regere*) implicava mesmo dominar, controlar e governar, objetivo para o qual dependia necessariamente da cooperação dos poderes locais (desde clérigos e chefias índias até as instáveis elites coloniais).²¹

Este livro possui seis capítulos que percorrem tematicamente alguns dos principais desafios impostos à projeção da Coroa e de Pernambuco sobre as demais capitanias do norte do Estado do Brasil. Os três primeiros capítulos discutem a inserção dessas capitanias no quadro geral da *territorialização* portuguesa na América. O primeiro capítulo, “Que seja tudo do rei” ocupou-se em escrutinar as primeiras impressões/inscrições acerca dessa região colonial, marcada emblematicamente pela presença neerlandesa no palco atlântico da guerra contra os Habsburgo no século XVII. Antes disso, contudo, a projeção comercial de Olinda/Recife já anunciava a formação do *hinterland* na donataria de Duarte Coelho.

Por essa época, a ideia de que uma donataria poderia sobrepujar as recém-criadas capitanias régias também passou a inquietar os agentes da Monarquia, incitando uma série de sugestões para que a Coroa resgatasse

na época moderna. IN.: TENGARRINHA, José (org.). *História de Portugal*. 2ª ed. Bauru: EDUSC; São Paulo: UNESP; Lisboa: Instituto Camões, 2001, p. 131.

19. A respeito do imaginário da conquista nas monarquias ibéricas da época moderna, importante contribuição foi dada por IBÁÑEZ, Jose Javier & SABATINI, Gaetano. *Monarchy as Conquest. The role of violence and social negotiations in the formation the Spanish Monarchy. The Journal of Modern History*, 81 (3), p. 501-536, 2009.

20. Na chave interpretativa de ALENCASTRO, Luís Felipe de. *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

21. HAESBAERT, *Regional-global*, op. cit., p. 22. É o próprio Haesbaert quem define que toda regionalização é um ato de poder, o poder de recortar, classificar e nomear, de modo que “Pensar em região, assim, é pensar, antes de tudo, nos processos de regionalização – seja focalizando-os como simples procedimento metodológico ou instrumento de análise proposto pelo pesquisador, seja como dinâmicas efetivamente vividas e produzidas pelos grupos sociais. Incorporar como dimensão primeira o espaço não significa, nunca é demais enfatizar, que se trate de um espaço separado dos sujeitos que o constroem: a regionalização deve estar sempre articulada em análise centrada na ação dos sujeitos que produzem o espaço e na interação que eles estabelecem [...]” (HAESBAERT, op. cit., p. 24-5).

as doações, sob pena de ver enfraquecida sua soberania perante o poder crescente dos senhorios. Doutro modo, o insucesso da maioria das herdades na América portuguesa apresentava um problema inverso, pois, a soberania régia era ameaçada pelas refregas estrangeiras que assediavam a costa e mantinham intercâmbios e alianças com populações indígenas rivais dos portugueses.

Ademais, ao longo do século XVII, foi o açúcar quem traçou as primeiras marcações político-espaciais da centralidade do Recife. Não por acaso foi justo durante a ocupação dos batavos, quando era governador-geral do Brasil holandês João Maurício de Nassau, que o Recife consolidou sua projeção comercial sobre as demais capitanias do norte, o que foi confirmado pela elevação à posição cimeira de capital dos domínios neerlandeses. A partir daí a ruína de Olinda seria notória, mesmo quando recobrou o posto de “cabeça” formal de Pernambuco, após a guerra da Liberdade Divina. Doravante, a ascensão do Recife abriu uma verdadeira “caixa de Pandora” no que tange às jurisdições na região.

O segundo capítulo, “O Estado Político de Pernambuco”, segue analisando o lugar de Pernambuco e das capitanias do norte no século XVII, especialmente após a expulsão dos holandeses (1654), quando a donataria de Duarte Coelho fora extinta. Nesse cenário, a projeção militar dos governadores de Pernambuco sobre as demais capitanias do norte, muitos dos quais restauradores ávidos por títulos e ofícios em recompensa aos serviços prestados, foi o nascedouro de um prolongado litígio com o governador-geral na Bahia e com o capitão-mor da Paraíba, que não aceitavam as aspirações dos próceres de Pernambuco para o alargamento de seus poderes.

Por essa época, já estava claro que, junto com o Rio de Janeiro ao sul, Pernambuco e seus governadores representaram uma concorrência acintosa à sede do governo-geral do Estado do Brasil. O crescimento paulatino dos dois polos da colonização na América portuguesa significou um gradual decréscimo institucional do governo-geral, que viu seus poderes e centralidade sobre os territórios se esvaírem, na medida em que o governador de Pernambuco ganhava poderes, como quando recebia a incumbência de “pacificar” o Rio Grande na época da guerra dos Bárbaros, entre o final

dos Seiscentos e início do século seguinte. No início dos Setecentos, esse processo culminaria na subordinação do Rio Grande a Pernambuco, saindo, assim, da esfera imediata do governador-geral da Bahia. Internamente, a projeção do governador de Pernambuco também provocava o desprestígio paulatino do ofício de capitão-mor da Paraíba, sua principal concorrência à nível local desde os tempos do *post-bellum*.

O terceiro capítulo, intitulado “Gravar o rastro nos desertos”, revela a participação dos generais de Pernambuco no difícil acerto para o governo dos “sertões” nas capitanias do norte. Tendo subordinado a capitania do Ceará desde a expulsão dos holandeses e, depois, a do Rio Grande, já no contexto da guerra contra os chamados “tapuios” – generalismo etnocêntrico e colonial atribuído aos povos e etnias rebeladas do interior –, os generais passaram a comandar o processo de urbanização nos “sertões de fora”, coordenando a criação de vilas no Ceará, a última fronteira regional decisivamente devassada pela economia do gado, mas até então ingovernável diante do clima de hostilidades entre nativos e colonos e, sobretudo, entre os próprios potentados e suas parentelas em guerra pelo *mando* local.

O ingresso da governança lusitana naqueles sertões, com a ampliação da malha urbana e judiciária, implicou um redirecionamento das tensões, pois os oficiais de Sua Majestade não foram meros “instrumentos da centralização portuguesa”, antes imiscuíram-se nas tramas locais, ao passo que a autoridade do general de Pernambuco fora acionada para apagar “incêndios” de toda sorte entre as novas instâncias administrativas, que perfilavam novas câmaras municipais, uma comarca, uma provedoria e a enfraquecida autoridade do capitão-mor de Fortaleza. De resto, a tradicional irregularidade das circunscrições no Antigo Regime luso permeará as relações entre duas das principais *urbes* criadas, pois a vila de Nossa Senhora da Assumpção de Fortaleza, embora sendo *cabeça* do governo político, dividia prerrogativas com a rival vila de Aquiraz, sede da comarca. O conflito entre as vilas tomará ares de uma intensa rivalidade entre o capitão-mor da capitania e o ouvidor-geral da comarca. Em tudo isso, os generais de Pernambuco ocuparam a posição de “árbitros”, mediando as parcialidades, mas sem nunca descurar da própria projeção de seu ofício.

A seguir, verticalizamos a discussão sobre a ascensão dos generais de Pernambuco nas tramas locais no século XVIII. Nesse sentido, o foco do quarto capítulo – “Como fazer útil uma capitania?” – é a investigação sobre os antigos planos de subordinação da capitania da Paraíba, bem como as resistências impetradas por aqueles que se sentiam ofendidos pelas investidas dos generais. Como é sabido, com limitações várias, a Paraíba preservou a autonomia do governo civil até 1756, todavia, a crise crônica da economia açucareira atingiu mais fortemente essa capitania, deteriorando sua condição fiscal, no que resultou a decisão régia, com consequências fatais, de unir o seu contrato da dízima da Alfândega àquele da capitania de Pernambuco, devendo esta enviar anualmente vinte mil cruzados. A dependência fiscal acentuou a pressão pela subordinação sob o argumento de que a Paraíba não poderia sustentar um governo autônomo.

Governadores-generais e governadores capitães-mores teceram importantes pareceres destinados ao Conselho Ultramarino nos quais revelaram os bastidores desse processo de lenta subordinação. No entanto, havia muito mais interesses em jogo do que aqueles representados pela desprestigiada posição assumida pelo capitão-mor da Paraíba no acerto regional. As opiniões contrárias e favoráveis ao escoamento das produções “paraibanas” pelo porto do Recife são indícios primorosos da balança dos poderes locais e da auto-identificação dos povos, mesmo no contexto da subordinação da Paraíba (1756-99), quando, ao menos em tese, a Coroa referendou definitivamente a centralidade socioeconômica do Recife por meio da conclusão do gigantesco aparelho administrativo.

De um ponto de vista político e institucional, a consolidação dessa agenda espacial em meados dos Setecentos é discutida no quinto capítulo – “A nova regeneração da América” –, tomando como mote a reforma dos termos comandada pelo capitão-general de Pernambuco Luís Diogo Lobo da Silva (1759-63). No contexto de aplicação do *Diretório dos Índios*, sua autoridade fora alçada à patamares de extensão jurisdicional e poder político jamais vistos, quando recebeu plenos poderes para atender ao objetivo régio de não somente cristianizar como também integrar as nações indígenas dos interiores ao conjunto de súditos da Monarquia. Com isso, esperava-se definitivamente por ordem aos sertões e, por conseguinte, impor à capitania da Paraíba a mais importante reforma territorial que vivenciaria.

O plano de reforma territorial foi comandado pelo núcleo político “recifense” das capitanias do norte e precisou contrariar poderes e reaver ou limitar competências nas capitanias sujeitas, a exemplo das mais antigas câmaras, de instâncias judiciárias e, sobretudo, dos capitães-mores governadores, cujo papel oficial na aplicação do *Diretório* e na execução da dita reforma fora de mera subserviência às ordens dos generais de Pernambuco e de seus designados diretos. Com este capítulo objetiva-se apresentar um quadro em que não apenas os poderes locais e agentes periféricos da governança foram “enquadrados” no processo de regionalização colonial, mas também os indígenas, cujas chefias foram estrategicamente procuradas pelo governador e capitão-general de Pernambuco para tecer alianças.

Por fim, o sexto e último capítulo deste livro, sem pretensão de esgotar um tema tão delicado e complexo, escrutina algumas cenas da desagregação da capitania geral de Pernambuco a partir das autonomias conquistadas da Paraíba e do Ceará, em 1799, e do Rio Grande, já no início do século XIX. Para tanto, investigamos os relatórios de governo, a correspondência entre o secretário de Estado dom Rodrigo de Sousa Coutinho e os governadores subalternos, além dos relatos da natureza produzidos por dois naturalistas das capitanias do norte, Bento Bandeira de Mello e Manoel de Arruda Câmara, ambos homens advindos das elites senhoriais e observadores sagazes das performaces que acometiam as territorialidades do antigo Norte do Estado do Brasil. Em uma abordagem que aproxima a geografia do poder de Claude Raffestin e as histórias regional e política, este capítulo final discute tais relatos da natureza como representações de uma regionalidade disputada no campo das identidades locais de corte nativista próprias do Antigo Regime.

Ao longo desta obra, nossa intenção foi historicizar o controverso estágio que permeara as relações socioeconômicas, políticas e institucionais entre as capitanias do norte, assinaladas pelos vínculos de suas nobrezas da terra, mas também pela defesa, muitas vezes contraditória, de espaços de autoridade e autonomia perante a interferência constante dos governadores-generais de Pernambuco. De toda sorte, o tema segue instigante e multifacetado, cabendo-lhe sempre outras conclusões.

CAPÍTULO 1

Que seja tudo do rei

“Entretanto, vindo-me água à boca com a doçura do açúcar, não será estranho aspergir com o doce suco das canas as páginas dessa narração”.¹

Em outubro de 1612, quando os ânimos da brutal guerra contra os indígenas, no litoral das capitanias ao norte, pareciam “serenar” à custas altíssimas, ao passo que ia se consolidando a empresa açucareira na região,² uma descrição dava conta da centralidade geopolítica pretendida pela cidade da Bahia, “cabeça” e “coração” do Estado do Brasil, mas que também despontava como vértice dos braços esquerdo e direito de um território que, visto de Lisboa, se queria efetivamente governado.³ Quando de sua fundação, em 1549, a difícil missão do governo-geral era estabelecer e organizar responsabilidades administrativas em terras que, até então, só

1. BARLÊU, Gaspar. *História dos feitos recentemente praticados durante oito anos no Brasil e noutras partes sob o governo do ilustríssimo João Maurício, Conde de Nassau etc.* Trad. Claudio Brandão. Rio de Janeiro: Serviço Gráfico do Ministério da Educação, 1940, p. 73.

2. Sobre a guerra de conquista no litoral das capitanias do Norte, entre os séculos XVI e XVII, cf. GONÇALVES, Regina Célia. *Guerras e açúcares: política e economia na Capitania da Parayba, 1585-1630*. Bauru: EDUSC, 2007.

3. A metáfora do “coração” foi emblematicamente utilizada pelo frei Vicente do Salvador, em 1627, quando recordou a missão dada a Tomé de Sousa, primeiro governador-geral do Estado do Brasil, entre 1549 e 1553, a quem o rei designou fundar “uma cidade que fosse como coração no meio do corpo, donde todas [as capitanias] se socorressem e fossem governadas”. SALVADOR, Frei Vicente do. *História do Brasil*. 7ª ed. São Paulo: Itatiaia, 1982 [1627], p. 143. A respeito das metáforas do “corpo” e do “coração” para representar o papel de “capital” conferido à Salvador (ou cidade da Bahia, como também foi chamada nos séculos XVI e XVII), cf. MARQUES, Guida. *L’invention du Brésil entre deux monarchies. Gouvernement et pratiques politiques de l’Amérique portugaise dan l’union ibérique (1580-1640)*. Tese (Doutorado em História), EHESS, Paris, 2009.

conheciam o poder dos donatários e a sua inerente dispersão jurisdicional.⁴ Seu espaço de poder era, entretanto, sobreposto e aberto à conflitos com as instâncias governativas preexistentes.⁵

Esta a Bahia em altura de 13 graos e meyo entre a linha e tropico Austral. He cabeça de todo o Estado do Brasil; e he este na compostura a modo de hu gigante grande. O braço esquerdo lhe vão formando as capitanias de Sergipe, Pernambuco, Itamaracá, Paraíba, Rio Grande, Seará, Maranhão, Gram Para. O braço direito lhe formão as capitanias dos Ilheos, Porto Seguro, Espirito Sancto, Rio de Janeiro, São Vicente.⁶

Com a morte de Mem de Sá em 1572, o Brasil foi dividido em dois governos-gerais, tendo sido Luís Brito de Almeida nomeado governador das capitanias *ao norte*, ao passo que as *do sul* foram delegadas a António de Salema. Segundo Pedro Puntoni, “Esta tentativa de criação de dois polos de colonização, fundados em duas cidades-capitais, fracassou – sendo que, já em 1577, a monarquia resolvia pela reunificação do governo-geral”.⁷ Quanto a isso, é curioso que, a despeito de ter malogrado como solução administrativa ainda nos Quinhentos, a iniciativa de repartir o imenso território em norte

4. Pedro Puntoni afirma que “Naqueles anos [15]40, a ideia de um governo geral foi a resposta à percepção de que o domínio português corria perigo, na medida em que os espanhóis avançavam na colonização ao sul do Equador, os normandos e bretões tinham agora o apoio de Henrique II para seus próprios projetos expansionistas e os donatários portugueses mostravam-se incapazes de realizar a conquista e a valorização dos territórios”. PUNTONI, Pedro. *O Estado do Brasil: poder e política na Bahia colonial – 1548-1700*. São Paulo: Alameda, 2013, p. 35-6. Sobre esse assunto, cf. ainda MARQUES, Guida. “Por ser cabeça do Estado do Brasil”. As representações da cidade da Bahia no século XVII. IN.: SOUZA, Evergton Sales; MARQUES, Guida & SILVA, Hugo R. (orgs.). *Salvador da Bahia: retratos de uma cidade atlântica*. Salvador: EDUFBA; Lisboa: CHAM, 2016, p. 17-46.

5. PUNTONI, *O Estado do Brasil*, op. cit., p. 48.

6. Biblioteca Nacional de Lisboa/Reservados – Cód. 475, 1 vol., fl. 15v. *Geographia historica do Brasil, Africa, Asia, Portugal, etc. s.d. [Letra do século XVIII]*. Maria Berthilde Moura Filha destaca que Sergipe foi território desmembrado da Bahia, tendo sido conquistado e povoado pelos moradores dela, por ser terra muito fértil e de grandes várzeas propícias ao cultivo, construção de engenhos e fazendas de gado. Estando em crescimento, a fez capitania o governador geral do Brasil D. Francisco de Sousa (1591-1602), instituindo-lhe capitão-mor e demais oficiais. Cf. MOURA FILHA, Maria Berthilde. O livro que dá “Reção do Estado do Brasil” e o povoamento do território brasileiro nos séculos XVI e XVII. *Revista da Faculdade de Letras Ciências e Técnicas do Património*, Porto, 2001, série I, vol. 2, p. 591-613.

7. PUNTONI, O governo-geral e o Estado do Brasil: poderes intermédios e administração (1549-1720). IN.: SCHWARTZ, Stuart & MYRUP, Erik (orgs.). *O Brasil no império marítimo português*. Bauru: Edusc, 2009, p. 62-3.

e sul parece ter tido longa sobrevivência como uma espécie de “divisão natural” da América portuguesa, sendo resgatada em inúmeras situações subsequentes, com menor ou maior grau de correspondência institucional.

Não é de estranhar que, já em 1613, após fundação anterior da chamada Repartição Sul (1608),⁸ reunindo São Vicente, Espírito Santo e Rio de Janeiro, Salvador Correia de Sá tenha sido nomeado governador das “capitanias de baixo”, com a missão de prosseguir na busca das minas e com um regimento que isentava-lhe de, em tempos de guerra, submeter-se ao governador-geral “em todo tocante das ditas minas e diligências”.⁹ Na esteira dos estudos de Charles R. Boxer, Puntoni alerta que a instituição da Repartição Sul e o próprio regimento conferido à Salvador Correia de Sá, o velho, estavam diretamente relacionados à influência que este potentado conquistara na corte, com a qual objetivava sustentar seu circuito mercantil que, atravessando os escravos de Angola para o rio da Prata, retornava com o metal precioso de Potosí. Nutrindo rivalidades com o governador-geral António Telles da Silva, Salvador Correia de Sá e seu bando receavam estar-lhes subordinados.¹⁰

Aquela circunscrição seria reeditada em meados do século, dessa feita sob a condução de Salvador Correia de Sá e Benevides, pois, entre 1658 e 1666, este reunira semelhante poder sobre as capitanias do Espírito Santo, Rio de Janeiro e demais ao sul. Segundo A. J. Russel-Wood, este “era um arranjo

8. A Repartição Sul fora criada em 1608, com jurisdição independente do governo-geral do Estado do Brasil, na Bahia, com o intuito de premiar Francisco de Sousa, que entre 1592 e 1602 tinha sido governador-geral do Brasil e dedicara grande atenção à descoberta das Minas. Segundo Salgado, os alvarás de 2/1/1608 e de 28/3/1609, além da carta-patente de Francisco de Sousa, de 2/1/1608, davam-lhe “o mesmo poder, jurisdição e alçada do governador da Bahia e mais partes do Brasil, *com total independência dele, em tudo o que diga respeito à Justiça, Fazenda e defesa das capitanias de São Vicente, Espírito Santo e Rio de Janeiro*”. SALGADO, Graça (coord). *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, p. 181, *grifos nossos*. De acordo com Beatriz Nizza da Silva, que se baseou no genealogista António Caetano de Sousa, Francisco de Sousa havia recebido também a promessa do marquesado das Minas, somente cumprida com seu neto homônimo, já no final dos Seiscentos. SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser nobre na Colônia*. São Paulo: Editora UNESP, 2005, p. 15-16. Ver também da mesma autora, SILVA, Maria Beatriz Nizza da. (coord.). *Dicionário de História da Colonização Portuguesa no Brasil*. Lisboa: Verbo, 1994.

9. *Apud* PUNTONI, O governo-geral e o Estado do Brasil, op. cit., p. 63.

10. PUNTONI, O governo-geral e o Estado do Brasil, op. cit., p. 63-4; cf. ainda BOXER, Charles R. *Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola, 1602-1622*. São Paulo: Editora Nacional (Brasilliana), 1973.

tanto *ad hoc* como *ad hominem*, em reconhecimento aos serviços prestados ao rei e à pátria por Salvador de Sá [e Benevides]. Após a sua morte, aquelas áreas retornaram à jurisdição do governador-geral em Salvador”.¹¹ Importa endossar que a ocupação de um ofício como este e a própria constituição de sua jurisdição podiam estar diretamente condicionadas pelo status/prestígio do seu ocupante e, muitas vezes, por sua capacidade de fazer valer seus interesses – de resto, dimensão política primordial dessas sociedades onde “exceções e peculiaridades não eram desvios da regularidade”, do contrário, constituíam sintomas de um modelo de governança “dominado pelo particular e não pelo geral, em muitos aspectos totalmente oposto a nossa lógica corrente de organização social e de governo”.¹²

Consoante António Manuel Hespanha, o particularismo e o pluralismo jurídicos eram os grandes estratégias do Antigo Regime, de sorte que a república era concebida “como uma constelação política articulada por processos espontâneos de equilíbrio”.¹³ Não por menos, o governo-geral da Bahia protagonizou frequentes tensões com outras instituições compósitas das cadeias de governança da Monarquia, tanto locais/municipais quanto imperiais, como a câmara de São Salvador e o Tribunal da Relação, ou mesmo com proprietários de capitânias privadas. Ademais, os outros dois polos da colonização portuguesa na América – Pernambuco, ao norte, e Rio de Janeiro, ao sul –, com suas poderosas economias com conexões regionais e transoceânicas, também criaram obstáculos ao exercício da capitalidade “baiana”.¹⁴ Este livro se ocupará precisamente da produção política dos

11. RUSSEL-WOOD, A. J. R. Centros e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro, 1500-1808. *Revista Brasileira de História*, vol. 18, nº 36, São Paulo, 1998, p. 15.

12. HESPAÑHA, António Manuel. Antigo Regime nos Trópicos? Um debate sobre o modelo político do império colonial português. IN.: FRAGOSO, João & GOUVÊA, Maria de Fátima. (orgs). *Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 74.

13. HESPAÑHA, António Manuel. *Caleidoscópio do Antigo Regime*. São Paulo: Alameda, 2012, p. 119.

14. Estudo recente que escrutinou os desafios impostos à capitalidade da Bahia foi feito por PEDRO, Livia. *A cabeça do Brasil: a cidade do Salvador e os caminhos da capitalidade na Bahia (1481-1808)*. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2017; ademais, o assunto foi tratado in MARQUES, *L'invention du Brésil entre deux monarchies*, op. cit., p. 96; e SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e sociedade: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751*. Trad. Berilo Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 166 *passim*.

territórios e das jurisdições capitaneadas por Pernambuco, no extremo oriental do Estado do Brasil – a sua principal área de proveito açucareiro até meados do século XVII.¹⁵

Em 1612, essa territorialidade foi observada pelo olhar metuculoso de ninguém menos que Diogo de Campos Moreno: “Da banda do norte do dito Rio de São Francisco comesa o *districto* de Pernambuco, e assi correndo a costa por des graos e meio e por des graos se vê o Rio de São Miguel [nas Alagoas]”.¹⁶ Para o padre dicionarista Raphael Bluteau, *distrito* denotava *jurisdição*; tratava-se de vocábulos indissociáveis. Via de regra, *excêntrico* seria o território sem a sua imediata correspondência jurisdicional, i.e., sem a capacidade de impor limites espaciais, pois “*districto*” significava apertar, “e não há poder de jurisdição sem aperto da liberdade”.¹⁷ A natureza relacional e diacrônica do território português, seja no reino e, ainda mais, no ultramar, deve ser observada e, por isso, o Pernambuco colonial não foi o mesmo ao longo dos três séculos da colonização, sendo sua área alargada ou comprimida pelos infortúnios do poder, sem contar as inúmeras zonas de dermacação imprecisa e que suscitavam graves impasses.

Neste sentido, devemos esclarecer que, mesmo sendo a unidade a característica básica da soberania monárquica no Antigo Regime, como bem disse Miguel Artola, a governação ultramarina lusa, vista como a sua manifestação, podia assumir distintas formas expressas na luta pelo privilégio de falar em nome do rei, o que chamaremos aqui *centralidade régia*.¹⁸ Desta

15. Para análise detalhada do funcionamento institucional do Estado do Brasil, bem como do estatuto jurisdicional de seu principal posto, o de governador-geral, o que extrapola os limites desse trabalho, cf., por exemplo, COSENTINO, Francisco Carlos Cardoso. *Governadores Gerais do Estado do Brasil (séculos XVI-XVII)*: ofício, regimentos, governação e trajetórias. São Paulo: Annablume, 2009. O governo-geral do Estado do Brasil também foi objeto da tese de fôlego de ARAÚJO, Hugo André Flores Fernandes. *A construção da governabilidade no Estado do Brasil: perfil social, dinâmicas políticas e redes governativas do governo-geral (1642-1682)*. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2018.

16. SLUITER, Engel. “Report on the State of Brazil, 1612”, *The Hispanic American Historical Review Documents*, november, 1949, p. 547. Doravante citado como “Rezão do Estado do Brasil, 1612”, *HAHR*, seguido de ano da publicação e página.

17. BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário português e latino*, áulico, anatômico, architectonico.... Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728, tomo III, p. 257.

18. ARTOLA, Miguel. *La Monarquía de España*. Madrid: Alianza Editorial S.A, 1999, p. 23. Maria Fernanda Bicalho recorda que muitas das análises mais recentes acerca da cultura política e das instâncias de tomada de decisão nas monarquias ibéricas da época moderna têm se valido da difusão dos estudos de António Manuel Hespanha, que defende a ideia

maneira, se o núcleo da atividade administrativa era o exercício jurisdicional, ao rei cabia “viabilizar a autonomia dos vários corpos formadores do governo e o respeito a sua jurisdição”, autorizando-os por meio de sua graça e beneplácito ou denegando-lhes autoridade, o que repercutia imediatamente na organização política do espaço.¹⁹ Por isso, Cardim explica que reinar era “fazer justiça”, e não propriamente “dirigir um governo”, ainda que, no Império, ao menos em tese, todas as populações estivessem diretamente submissas à postestade do rei.²⁰ É segundo esta concepção do poder e da governação que compreendemos instituições *de grande monta para a gestão das conquistas ultramarinas*, suas relações entre si e com o “centro” – a Coroa –, como foram o governo-geral da Bahia e as capitânias (donatárias, gerais/principais ou subalternas), rejeitando a interpretação teleológica que observou-as simplesmente pelo prisma “centralização *versus* descentralização”.²¹

de que “o paradigma jurisdicionalista e a estrutura sinodal ou polissinodal de governo em sociedades de matriz corporativa, como as do Antigo Regime, nas quais a centralidade do rei – cujo principal papel era exercer a justiça – não significava centralização absoluta de poder em suas mãos [...]. De acordo com essa concepção, longe de sua concentração total na figura do rei, o poder era por natureza repartido. Essa partilha traduzia-se na autonomia político-jurídica dos corpos e estados constituintes da sociedade, dos magistrados e das instituições, o que conferia às monarquias ibéricas uma experiência política plural e policêntrica”. BICALHO, Maria Fernanda. As tramas da política: conselhos, secretários e juntas na administração da monarquia portuguesa e de seus domínios ultramarinos. IN.: FRAGOSO & GOUVÊA, *Na trama das redes*, op. cit., p. 345.

19. COSENTINO, Francisco Carlos. Governo-Geral do Estado do Brasil: governação, jurisdição e conflitos (séculos XVI e XVII). IN.: FRAGOSO & GOUVÊA. *Na Trama das Redes*, op. cit., p. 406. Segundo Mafalda Soares da Cunha e António Castro Nunes, “[...] a administração da justiça era o principal campo da governação no Antigo Regime, em parte porque era este que estava mais diretamente relacionado com a figura do rei. O monarca devia garantir que cada um recebesse o que lhe era devido e devia fazê-lo de acordo com ‘uma particular metodologia organizacional, processual e intelectual que garantisse uma adequada ponderação dos vários pontos de vista [...]’. Inscreve-se, por isso, no chamado paradigma jurisdicionalista da governação que foi dominante nas monarquias ibéricas, pelo menos até o início do século XVIII. Nessa ótica, a administração da justiça constituiu-se desde cedo em uma área prioritária na organização da sociedade”. CUNHA, Mafalda Soares da & NUNES, António Castro. Territorialização e poder na América portuguesa. A criação de comarcas, séculos XVI-XVIII. *Tempo* (Niterói, online), vol. 22, nº 39, jan-abril de 2016, p. 3.

20. CARDIM, Pedro. “Governo” e “Política” no Portugal de Seiscentos: o olhar do jesuíta António Vieira. *Penélope*, nº 28, 2003.

21. O Governo-geral foi, tradicionalmente, interpretado como a principal estratégia da Coroa em sua luta secular contra os poderes locais e senhoriais no reino e no ultramar, destacando-se ora sua ineficiência em concentrar/centralizar o poder e executar esse mister, como em PRADO JR., Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo: colônia*. 23ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2008; ora, inversamente, o alto grau de intervenção estatal sobre a colônia, como fez FAORO, Raymundo. *Os donos do poder*. Formação do patronato político brasileiro. Vols.

As dinâmicas envolvendo tais instituições e seus agentes foram muito mais complexas, o que indicia a longa sobrevivência dos senhorios hereditários, extintos definitivamente apenas no bojo das reformas pombalinas, em meados dos Setecentos, dando prova de uma peculiar convivência com as autoridades *régias*, embora clivada por conflitos até o último minuto. Neste sentido, *há que se reconhecer que, em uma monarquia instituída sob o paradigma de governança jurisdicionalista e polissinodal que preceituava a pulverização dos poderes e o valor dado à autonomia dos corpos políticos, o dever de governar foi variando e assumindo distintos métodos ao longo do tempo à medida em que equilíbrios diversos iam sendo erguidos.*²²

1.1 Uma governação de sustância

Ainda no primeiro quartel dos Seiscentos, alguns governadores-gerais, como Diogo Botelho (1602-07) e Gaspar de Souza (1612-17), tiveram o *hábito* de passar às capitanias ao Norte e residir em Olinda, uma das urbes mais prósperas da conquista naqueles tempos, no que incorreram a reprovação da Coroa, que exigia a residência na cidade de São Salvador da Bahia de Todos os Santos. A conquista do Maranhão e a proximidade de Pernambuco, de onde partiam as forças armadas e o movimento colonizador, associados ao viés militar impresso ao ofício de governador-geral nas décadas da união dinástica das coroas ibéricas (1580-1640), eram usados como justificativa para a permanência no afamado burgo olindense.²³

1 e 2. 16ª ed. São Paulo: Editora Globo, 2004. Defendemos que uma adequada explicação do fenômeno deve ir além do binômio centralização X descentralização para alcançar, como propôs a historiografia recente, os modos de governar e a cultura política do Antigo Regime português.

22. HESPANHA, António Manuel. *Poder e instituições no Antigo Regime*. Guia de estudos. Lisboa: Cosmos, 1992, p. 41.

23. Sobre a inserção de Portugal e do Brasil nos quadros da União Ibérica, cf., de uma longa e qualificada lista, a já citada MARQUES, *L'invention du Brésil entre deux monarchies*. op. cit.; SCHAUB, Jean-Frédéric. *Portugal na Monarquia Hispânica (1580-1640)*. Lisboa: Livros Horizonte, 2001; VALADARES, Rafael. Brasil: de la Unión de Coronas a la crisis de Sacramento (1580-1680). IN.: PEREZ, José Manuel Santos (ed). *Acuarela do Brasil 500 años después*: seis ensayos sobre a realidade histórica y económica brasileña. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2001, p. 11-21; e VALADARES, Rafael. Opulencia y “guerra lenta”. Los brasileños en el tempo de los Austrias. IN.: GONZÁLES, E.; MORENO, A.; SEVILLA, R. *Reflexiones en torno a 500 años de historia de Brasil*. Madrid: Catriel, 2001, p. 11-28.

Todavia, a capitania de Pernambuco atraiu a atenção desses oficiais de Sua Majestade também pelas oportunidades comerciais que dispensava – um convite ao lucro, a despeito das proibições legais vigentes, que vetavam o envolvimento com as atividades mercantis, e da presença incômoda de donatários ou de seus encarregados, com quem não raro duelaram pela proeminência política.²⁴ Stuart Schwartz assinalou que Diogo Botelho, governante do Estado do Brasil entre 1602 e 1607, fora acusado “de combinação de preços, interferência em hastas públicas e na atribuição de cargos, venalidade e indiferença geral à lei”.²⁵ Já Cabral de Mello recobrou os imbróglis que o donatário Matias de Albuquerque teve de enfrentar dada a “presença constante dos governadores-gerais, sob pretextos de natureza administrativa e ao arrepio de ordens régias mas, na verdade, para fins de ganho pessoal [...]”.²⁶ A presença dos governadores-gerais em Olinda chegou a inflamar a capitania em duas camarilhas rivais, “um partido donatarial, de inclinação autonomista, e uma cabala centralizadora, estimulada pelo governo-geral na Bahia”.²⁷

Mello registra o caso de dom Luís de Souza (1617-1620), que contendera com a câmara de Olinda e a parentela dos Albuquerque Coelho quanto à nomeação de ofícios de competência donatarial, com especial destaque às interinidades do Capitão-Donatário, que deveria indicar loco-tenente, geralmente com patente de capitão-mor. Na ocasião, o governador-geral interpôs o nome de João Pais Barreto, o segundo, de cujo cunhado era primo. Matias de Albuquerque protestou como pôde junto à Coroa a fim de sustar o que considerava invasões deliberadas e arbitrárias em suas jurisdições, atraindo, por decorrência, um poderoso grupo de desafetos que lhe complicaria a vida durante os eventos da dupla restauração – em Portugal, com ascensão ao trono do duque de Bragança e o fim da união

24. DUTRA, Francis A. A New Look into Diogo Botelho's Stay in Pernambuco, *Luso-Brazilian Review*, IV, junho de 1967, p. 27-34; do mesmo autor, cf. DUTRA, Francis A. Centralization vs. Donatarial privilege: Pernambuco, 1602-1630. IN.: ALDEN, Dauril (org.). *Colonial roots of modern Brazil*. Berkeley: University of California Press, 1973.

25. SCHWARTZ, *Burocracia e sociedade*, op. cit., p. 165.

26. MELLO, Evaldo Cabral de. *Olinda restaurada: guerra e açúcar no Nordeste, 1630-1654*. 2ª ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Topbooks, 1998, p. 43.

27. *Ibidem*, p. 43.

das coroas, em 1640; e no Brasil, após vitória luso-brasílica na guerra da Liberdade Divina, em 1654.²⁸

A rigor, desde a primeira geração de donatários do Brasil, os monarcas foram paulatinamente encorajados a tomarem “em mãos – em caso de ausência dos Capitães – o processo de escolha e nomeação dos loco-tenentes”.²⁹ No tempo dos reis Habsburgo, tornara-se um entendimento basilar que, na ausência ou menoridade do senhor em sua herdade, era o rei quem deveria nomear seu capitão-mor. No Brasil, esta prática, que já estava presente noutras capitanias hereditárias do Império, fora inicialmente testada em Pernambuco, o que, segundo Saldanha, assinalou o “valor estratégico [daquele] senhorio [que] forçava a administração filipina a não descuidar o provimento de um cargo tão importante [...]”.³⁰

Com intuito de evitar atritos e acautelar o assunto – posto que cumpria-lhe instaurar a “justa medida” entre as jurisdições –, a Coroa interpôs um sistema de apresentação de lista tríplice, modelo que fora seguido durante o reinado do restaurador dom João IV (1640-56).³¹ Porém, a partir daí, a necessidade da confirmação régia dos loco-tenentes sinalizaria inequivocamente a restrição de poderes dos proprietários absenteístas. No início dos Seiscentos, um dos críticos mais ácidos do domínio senhorial das capitanias, o sargento-mor e

28. Idem.

29. SALDANHA, António Vasconcelos de. *As Capitanias: o regime senhorial na expansão ultramarina portuguesa*. Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico, 1991, p. 112. Segundo o autor, o estabelecimento de capitanias hereditárias, no século XVI, obedeceu a três ordens de motivações. Em primeiro lugar, referia-se à recompensa do mérito próprio ou adquirido do súdito agraciado; também era reflexo do encaminhamento, por parte da Coroa, de estratégias de ordem política e econômica para o enfretamento do desafio de ocupar um vasto território com orçamento limitado e poucas condições de deslocamento de um aparato administrativo oficial. Por último, um componente ideológico não menos importante ligava todas essas partes – o *officium missionandi* –, era a satisfação de obrigações inerentes à defesa e ao progresso da fé, pois, como alertou Mário de Albuquerque, “[...] o Estado que interpretou e orientou o sentido comercial das navegações, interpretou e orientou igualmente seu sentido religioso” (Ibidem, p. 61-2). Acerca dos motes religiosos da expansão portuguesa, cf. MARCOCCI, Giuseppe. *A consciência de um império: Portugal e o seu mundo (sécs. XV-XVII)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2012. Para uma discussão atualizada acerca da cartografia e constituição espacial das capitanias hereditárias no Brasil dos Quinhentos, cf. CINTRA, Jorge Pimentel. *Reconstruindo o Mapa das Capitanias Hereditárias. Anais do Museu Paulista*, São Paulo, vol. 21, nº 2, p. 11-45, julho/dezembro de 2013.

30. SALDANHA, *As Capitanias*, op. cit., p. 114.

31. Ibidem, p. 115.

“right-hand man” do governador-geral do Brasil Diogo de Menezes (1608-1612), Diogo de Campos Moreno, advertia que “tudo o que neste Estado não for de Sua Majestade crescerá devagar e durará pouco”.³²

Mesmo assim, o estabelecimento do governo-geral se executou “sem romper com a ordem jurídica preexistente”.³³ Desta instância representativa do próprio rei esperava-se o papel de mediador de territorialidades esparsas e seus espaços de poder, “uma entidade intermédia entre o soberano e os capitães”.³⁴ Neste sentido, por quase todo o período colonial, as donatarias conviveram com as capitanias régias, muito embora ações descontínuas e pontuais para a extinção dos senhorios no Atlântico passassem a ser realizadas desde ao menos os reinados dos Filipes, época em que se operou um conspicuo esforço para reaver doações malfadadas e fundar congêneres sob régia administração que dessem plena utilidade às possessões ultramarinas, garantindo igualmente a segurança sob controle de Sua Majestade.³⁵

Foi neste contexto seiscentista – “un siècle de guerre”, consoante aferição precisa de Frédéric Mauro – que se apresentou a inescapável sorte de Portugal, espremido pela intensa concorrência por áreas coloniais durante a união dinástica, malgrado os próprios desafios internos da colonização, representados pelo enfrentamento da barreira humana de índios bravos, muitos dos quais aliançados com tradicionais inimigos nos campos de batalha europeus, como eram, em momentos distintos, franceses e neerlandeses:

Le Portugal n’y échape pas. Sans doute La guerre terrestre représente-t-elle peu de choses pour lui [...]. Beaucoup plus lourde, car plus ténace a été pour le Portugal entre 1570 et 1670 la guerre maritime et coloniale

32. “Rezão do Estado do Brasil, 1612, *HAHR*, 1949, p. 518, 520.

33. PUNTONI, O governo-geral e o Estado do Brasil, op. cit., p. 48.

34. AZEVEDO, Pedro de. A instituição do governo-geral. IN.: DIAS, C. Malheiro (ed). *História da Colonização Portuguesa no Brasil*. Porto: Litografia Nacional, 1921, vol. 3, p. 335. Nesse sentido, não é de estranhar que o regimento passado ao governador-geral Roque da Costa Barreto (1678-1682), após a restauração das capitanias do Norte, desencorajasse qualquer invasão da jurisdição dos donatários e recomendasse que o encarregado no posto igualmente zelasse para que outros oficiais da justiça, fazenda e guerra igualmente não se intromettessem naquilo que lhes não competia. Cf. SALGADO, *Fiscais e meirinhos*, op. cit., p. 236.

35. SALDANHA, *As capitanias*, op. cit., p. 115; BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 38-9 *passim*.

[...] guerre terrestre, guerre coloniale, tantôt raid des pirates ou des corsaires sur les ports, tantôt bataille contre les indigènes de l'intérieur, tantôt bataille terrestre contre l'étranger qui a pris pied sur le territoire portugais et, qu'il faut déloger et contenir l'une ou l'autre se retrouve toujours en quelque point de l'Empire, avec une importance et une intensité variable selon les mois et les années. On peut parler d'une conjoncture de la guerre, à la fois saisonnière et à long terme.³⁶

Data deste período a criação de capitanias reais ao norte do Estado do Brasil: Paraíba, em 1585, Rio Grande, em 1598, e Ceará, em 1611, num movimento conquistador coordenado que atingiria o extremo norte, com as fundações de São Luís, em 1612, e de Belém do Pará, em 1616.³⁷ Curiosamente, essa sequência de criações partira de Pernambuco, a bem sucedida donataria de Duarte Coelho cujas elites açucareiras, especialmente seus secundogênitos, rumaram em busca de novas áreas para a implantação do ouro branco, base material do poder local que se associava ao prestígio e reconhecimento da Coroa por terem atuado na expansão da fé católica e dos domínios e soberania de Sua Majestade, que, por conseguinte, lhes conferia terras em sesmarias, honras militares e ofícios na governança local.³⁸

O livro que dá *Rezão do Estado do Brasil* (1612), cuja autoria é, desde Francisco Adolfo de Varnhagen, atribuída a Diogo de Campos Moreno, é fonte histórica da maior relevância, pois desnuda o relacionamento que ia se estabelecendo entre capitanias régias e de senhorios no norte do Estado do Brasil, posto que fora o próprio Campos Moreno quem pioneiramente aventara a incorporação ao patrimônio régio das doações outrora feitas aos donatários, sob pena de ver tais territórios, apenas virtualmente portugueses,

36. MAURO, Frédéric. *Le Portugal, le Brésil et l'Atlantique au XVII^e siècle (1570-1670)*. Étude Economique. Fondation Calouste Gulbenkian. Centre Culturel Portugais. Paris, 1983, p. 514-16.

37. ALMEIDA, André Ferrand de. *A formação do espaço brasileiro e o projeto do Novo Atlas da América Portuguesa (1713-1748)*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2001, p. 25.

38. GONÇALVES, *Guerras e açúcares*, op. cit.; BICALHO, Maria Fernanda. *Conquista, Mercês e Poder Local: a nobreza da terra na América portuguesa e a cultura política do Antigo Regime*. *Almanack Braziliense*, nº 2, novembro de 2005.

nalfragarem frente aos perigos internos e externos e ao pouco interesse na efetiva conquista e povoamento por parte da maioria dos agraciados.

Se Pernambuco constituía, à época, uma grande exceção ao insucesso relativo do modelo de capitanias hereditárias, na visão do sargento-mor e conselheiro do governador-geral, era este um motivo ainda maior para que o rei não descuidasse de sua fortuna, fazendo uso das capitanias régias como instrumento para pressionar e enfraquecer a sua capacidade política e econômica, o que, a rigor, também conduziria à redução das prerrogativas do capitão-donatário. Como veremos, para muitos coevos era um verdadeiro descalabro que uma capitania privada sobrepujasse aquelas do rei.

Aliás, era isso o que se ia acontecendo ao norte do Estado do Brasil naquele início do século XVII, pois, a despeito da fragilidade política de Itamaracá, donataria ilhada e que distava apenas cinco milhas de Pernambuco, esta última consolidava sua proeminência inclusive sobre as capitanias régias recentemente instaladas com vultosos cabedais da Coroa e cujo maior objetivo era prover a segurança da indústria açucareira ao sul do rio Goiana, ameaçada pela refrega indígena e pela presença constante de estrangeiros na costa.³⁹ Para Moreno, o crescente poder político e econômico de Pernambuco poderia se tornar um risco para os objetivos da Coroa na região.

Esta Capitania de Pernambuco tem grande força sendo a mais povoada de toda esta costa por quanto em seu districto moem assuquar noventa engenhos em que abitão e nas demais povoações e fazendas mais de quatro mil moradores brancos. A villa de Olinda que he cabeça se vai enobressendo de templos e edifícios de valor, e esta cresida e rica [...].⁴⁰

No que tange à capitania de Itamaracá, à época objeto da cobiça dos descendentes do falecido e primeiro donatário Pero Lopes de Sousa, Campos

39. A respeito do movimento conquistador ao norte do rio Goiana, no Pernambuco dos finais dos Quinhentos, cf. GONÇALVES, *Guerras e açúcares*, op. cit.; ver também ALMEIDA PRADO, J. F. *A conquista da Paraíba*. Séculos XVI-XVIII. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1964; e o importantíssimo SUMMÁRIO das armadas que se fizeram, e guerras que se deram na conquista do rio Parahyba; escripto e feito por mandado do muito reverendo padre em Christo, o padre Christovam de Gouvea, visitador da Companhia de Jesus, de toda a província do Brasil. 5ª ed. Campina Grande: Fundação Universidade Regional do Nordeste/Universidade Federal da Paraíba, 1983.

40. “Rezão do Estado do Brasil, 1612”, *HAHR*, 1949, p. 547.

Moreno destacava que “Esta Capitania tem tanta vizinhança com Pernambuco que mais parece aldeia sua que villa ou jurdição (sic) aparte [...]”.⁴¹ O açúcar de Itamaracá, que chegara a render 2.500 a 3.000 ducados em dízimos e outros impostos ao seu proprietário,⁴² sempre fora levado “desta povoação em barcos [...] ao Recife, e alli se carregarão pera o Reyno, pello que húa parte o pouco destricto de costa, de outra a falta de comércio de navios fes que a povoação da dita ilha não cresese [...]”.⁴³

Na primeira década dos Seiscentos, o papel dos pequenos portos enquanto meros subsidiários dos grandes era claramente sentido. Mello aponta que, antes da queda de Olinda perante o assalto batavo e em tempos de livre comércio,⁴⁴ as capitanias ao norte recebiam anualmente 154 embarcações,

41. Pero Lopes de Sousa era irmão de Martim Afonso de Sousa, comandante da expedição colonizadora de 1532, que, sob ordens reais, foi responsável pela divisão do Brasil em capitanias hereditárias em 1534. Pero Lopes de Sousa recebeu, além de Itamaracá, outros lotes de terra ao sul do Brasil. Segundo Luciana Velez, tratavam-se de “20 léguas ao sul do Brasil, terras em Santana, na atual costa paranaense, a qual ele abandonou, e a Capitania de Santo Amaro, entre os dois lotes da Capitania de São Vicente, pertencentes ao seu irmão, que passaram boa parte em administração conjunta [...]”. Posteriormente, as léguas recebidas ao sul foram aumentadas para 50, resultando em um total de 80 léguas [...]”. VELEZ, Luciana de Carvalho Barbalho. Itamaracá: uma donataria entre as capitanias reais do Norte. IN.: COSTA, Ariadne K. & CHAVES JR., José Inaldo (org.). *Fazer e refazer o Império: agências e agentes na América portuguesa (séculos XVII-XIX)*. Vitória: DLL/UFES, 2011, p. 46-7. Todas essas datas de terras doadas ao donatário Pero Lopes de Sousa seriam, *a posteriori*, objeto de conspícua disputa entre casas nobres cujos titulares eram descendentes do primeiro donatário. Igualmente a Coroa tentou, a partir da restauração portuguesa e da retirada do inimigo neerlandês, reaver a doação de Itamaracá sob o argumento de que seus proprietários teriam abandonado-a à própria sorte quando da invasão em 1631, descumprindo um dos principais preceitos da carta de doação – defesa da capitania. Neste sentido, uma vez que a sua reconquista fora feita com despesas da Fazenda Real, a Coroa impôs que só devolveria a capitania mediante uma indenização, o que era recusado pelo donatário. Sobre o demorado processo de incorporação de Itamaracá, que só terminou em 1763 – no bojo da irretroatável investida pombalina contra os senhores – , com a extinção da donataria por falta de herdeiros aptos na casa de Cascais, cf. VELEZ, Luciana de Carvalho Barbalho. *Donatários e administração colonial: a Capitania de Itamaracá e a casa de Cascais (1692-1763)*. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2016.

42. Memória de Adriaen Verdonck, escrita em 20 de maio de 1630 e publicada in MELLO, José Antônio Gonsalves de (ed.). *Fontes para a história do Brasil holandês: a economia açucareira*. 2ª ed. Recife: CEPE, 2004, vol. 1, p. 43.

43. “Rezão do Estado do Brasil, 1612”, *HAHR*, 1949, p. 554.

44. Como é sabido, o “exclusivo colonial” na América portuguesa só se definiu após 1580, com a junção das coroas ibéricas. Foi nesse momento, aquando Portugal fora literalmente arrastado para o centro dos conflitos europeus, que o intercâmbio comercial não metropolitano foi embargado. Precisamente em 1605. Antes disso, Alencastro recorda que “Legal ou ilegalmente, metade, e talvez dois terços, do açúcar produzido no Brasil havia sido transportado pelos

das quais 120 atracavam no Recife; as demais se dividiam entre o Cabedelo, na Paraíba, com cerca de trinta navios, e a ilha de Itamaracá, com nada mais que quatro.⁴⁵ Há que se notar que o quadro da navegação no período *ante-bellum* reverberava não somente uma fortíssima concentração mercantil do negócio do açúcar, mas também um processo urbanizador que privilegiava urbes maiores e mais velhas em nítida desvantagem das posteriores fundações. A Paraíba, que em 1612 tivera seus dízimos orçados em 10 mil cruzados, recebera neste mesmo ano vinte e dois navios, doutra feita a prática comum era “que tudo se costumava carregar por Pernambuco [...]”.⁴⁶

Por tudo isso, Diogo de Campos Moreno não demorou a propor que a Coroa recobrasse ao seu patrimônio o referido senhorio de Itamaracá. Por óbvio, não cogitava a incorporação da (ainda) intocável donataria Duarte, mas possuía um plano capcioso. O sargento-mor sugeriu que Itamaracá fosse unida à Paraíba, que, por ser esta capitania real, formariam uma “*governança de sustância*”, transformando o Cabedelo em um entreposto comercial capaz de rivalizar com o Recife.⁴⁷ Moreno acreditava que, “com o trato [do açúcar] de ambas feito no Cabedello, porto mais capaz e mais forte, e mais conhecido [...]”, se pudesse aumentar a cidade de Filipéia,⁴⁸ formando “*outra coluna na banda do norte como Pernambuco* na qual ficara bem por ser de Sua

holandeses para Amsterdan até o início do século XVII”. Os próprios investimentos privados realizados na agroindústria açucareira não eram exclusivamente portugueses. Sintomático que a crescente onda antiespanhola que tomara as Províncias Unidas não tenha coagido Lisboa a romper as relações amistosas nutridas há tempos, a despeito da contrariedade de Filipe II, tio do rei dom Sebastião. Evidentemente, por essa época, ninguém imaginava a tragédia de Alcacer-Quibir (1578). Cf. ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O Trato dos Viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 22.

45. MELLO, *Olinda restaurada*, op. cit., 96.

46. “Rezão do Estado do Brasil, 1612”, *HAHR*, 1949, p. 556.

47. *Ibidem*, p. 554, *grifos nossos*.

48. Um povoado chamado inicialmente Nossa Senhora das Neves, depois de feito cidade real ainda em fins do século XVI, seria renomeado para Filipéia de Nossa Senhora das Neves, em homenagem a Filipe II, primeiro de Portugal. No entanto, com a ocupação holandesa da capitania, seu nome foi novamente mudado para Frederica, ou Frederikstad, em homenagem ao Príncipe de Orange. Cf. HERCKMANS, Elias. Descrição geral da Capitania da Paraíba in MELLO, José Antônio Gonsalves de (ed.). *Fontes para a história do Brasil holandês: a administração da conquista*. 2ª ed. Recife: CEPE, 2004, vol. II, p. 65. Findo o período holandês nas capitanias do Norte, a cabeça da capitania foi rebatizada como cidade da Parahyba, nome este que permaneceu até os anos trinta do século XX, quando foi, enfim, chamada João Pessoa, seu atual nome – uma menção honrosa ao ex-presidente do estado entre 1927 e 1929, assassinado durante os acontecimentos que antecederam a chamada “Revolução de 30”.

Majestade a supretendensia (sic) [...]”.⁴⁹ Era esta reunião de poder político e econômico que guardava a estratégia de edificação de uma “*outra coluna na banda do norte*” capaz de realizar alguma concorrência à Pernambuco e seu emergente porto do Recife, moderando, assim, a franca prevalência da donataria na balança regional de poderes?

Tomando o caso da Bahia, Stuart Schwartz concluiu que, entre 1612 e 1630, a economia açucareira vivenciara uma fase de aceleração advinda de aprimoramentos tecnológicos responsáveis por ganhos na produtividade. Esse período, que coincidiu com a trégua dos doze anos, foi marcado por uma prosperidade relativa, o que deram nota os preços do açúcar baiano no mercado internacional, analisados pelo autor. Porém, o desempenho da atividade já não se comparava com aquela fase áurea, entre 1570 e 1585, quando os preços e os lucros foram formidáveis. Além disso, Schwartz constata que uma abrupta queda nos valores praticados, a partir dos finais da década de 1620, lançou os preços do açúcar à metade do que eram em 1613.⁵⁰ A partir daí a desaceleração econômica pelejaria contra a agroindústria açucareira, revertendo uma tendência secular de fortalecimento do Atlântico espanhol – um autêntico declive, nas palavras de Pierre Chaunu.⁵¹ Ainda no contexto baiano, Puntoni assinalou condicionates internos como a grave epidemia de febre amarela que abateu a população local, matando grande contingente de escravizados que atuava nas lavouras e fabrico do ouro branco, do que resultaram a fome e o agravamento da crônica escassez de moeda.⁵²

Para as capitanias ao norte, as fontes e relatos referentes aos segundo e terceiro decênios dos Seiscentos já sinalizavam a proximidade de uma depressão, atingindo tanto a produção quanto a circulação do açúcar, e cujos efeitos se fizeram sentir especialmente no recolhimento dos dízimos em Pernambuco, Itamaracá e Paraíba, que, de acordo com dados levantados por Evaldo Cabral de Mello, tiveram suas receitas decaídas de 73.500 cruzados, em 1620-21, para 51.500, em 1623-24, uma queda da ordem de 30% e num intervalo

49. “Rezão do Estado do Brasil, 1612”, *HAHR*, 1949, p. 554, *grifos nossos*.

50. SCHWARTZ, Stuart. *Sugar plantations in the formation of Brazilian society*. Bahia, 1550-1835. Cambridge: University of Cambridge Press, 1985, p. 171.

51. CHAUNU, Pierre. *Brésil et Atlantique au XVIIe siècle, Etude Economique [note critique]*, *Annales*, volume 16, número 6, 1961, p. 1194-5.

52. PUNTONI, O “mal do estado brasílico”, *O Estado do Brasil*, op. cit., p. 243-306.

curtíssimo.⁵³ Seguindo Vitorino Magalhães Godinho, Mello considera que essa era uma recessão com dimensões que transcendiam a economia regional, sendo gestada na Europa como resultado do esgotamento das possibilidades de crescimento do capitalismo comercial – uma crise de demanda que, intensificando a concorrência comercial, gerara destrutiva pressão sobre o mercado de produtos coloniais.⁵⁴

O fim da trégua dos doze anos e o reinício da guerra com a Espanha só fizeram piorar o quadro, pois “reintroduziu o embargo ibérico contra o comércio neerlandês [...] cujo principal ramo de atividade era o comércio com Portugal e com o Brasil”.⁵⁵ No entanto, a posterior tomada do Recife pelos neerlandeses, em 1630, representara um curto, mas auspicioso cenário para portos menores, como o da Paraíba, isto porque o comércio luso-brasileiro fora redirecionado para áreas onde a presença inimiga ainda não se tornara realidade. Neste sentido, Mello reitera que “Em 1633, todo o açúcar da várzea do Capiberibe foi despachado para a Paraíba, ou por terra, ou inicialmente por terra, e a partir de Goiana, por rio e mar. O açúcar da capitania de Itamaracá também recorreu ao percurso flúvio-marítimo: pequenos barcos desciam o rio Goiana e costeavam o litoral até o Cabedelo”.⁵⁶

53. MELLO, *Olinda restaurada*, op. cit., p. 88.

54. GODINHO, Vitorino M. Frotas do açúcar e do ouro”. IN.: GODINHO, Vitorino M. *Ensaio II*. Lisboa: Editora Sá da Costa, 1968. Interpretação distinta pode ser encontrada in SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. *Na encruzilhada do Império: hierarquias e conjunturas econômicas no Rio de Janeiro (c.1650-c.1750)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003. Sampaio relativiza a ideia de crise econômica generalizada, envolvendo a Europa e as áreas ultramarinas a partir dos meados do século XVII. Analisando o caso do Rio de Janeiro, ele aponta que sua economia açucareira vivenciou grande impulso justamente na segunda metade dos Seiscentos, o que, com o incremento decisivo das Minas no início dos Setecentos, permitiu a afirmação do Rio como a maior praça comercial do Atlântico Sul. Outra obra que ponderou os efeitos da crise econômica europeia sobre as economias coloniais, notadamente para o mundo hispano-americano, foi o clássico de ROMANO, Ruggiero. *Coyunturas opuestas: la crisis del siglo XVII en Europa y Hispanoamérica*. Ciudad de México: Colégio de México, 1993. Para os fins do presente estudo, circunscrevo a avaliação da crise aos seus visíveis impactos sobre a economia açucareira do Norte do Estado do Brasil, devendo ser vista em sua vinculação com o contexto de guerra contra os neerlandeses, destruição do parque agroindustrial e a emergência de novas áreas concorrentes da lavoura canavieira, como o Caribe e o próprio Rio de Janeiro.

55. MELLO, *Olinda restaurada*, op. cit., p. 92.

56. *Ibidem*, p. 97.

Naquele início da década de 1630, apesar da recessão internacional, o plano de Diogo Moreno, que postulava a valorização do porto da real capitania da Paraíba, parecia ganhar um reforço inesperado com o bloqueio batavo no Recife. O donatário Duarte de Albuquerque Coelho registrara, em suas *Memórias diárias*, a breve inversão: “logo que neste [porto do Recife] cessou o comércio [português], passou para aquele [porto da Paraíba], onde antes não existia; ainda que de pouco lhe durou [...]”.⁵⁷

Não tardaria até que a tática náutica das Províncias Unidas também fechasse os portos menores ao comércio lusitano, de modo que, em 1635, as comunicações com reino nitidamente colapsavam, dando cabo a esse efêmero ânimo comercial. Com a intensificação dos combates, a malha produtiva das capitanias também foi severamente atacada, ao passo que uma queda profunda e duradoura na produção açucareira relacionara-se também com as “dificuldades de transporte e, subsidiariamente, à falta de mão-de-obra africana”.⁵⁸ Uma forte destruição abatera o parque açucareiro do norte do Estado do Brasil, com maior prejuízo na Paraíba e em Itamaracá do que em Pernambuco. Seus danos foram sentidos até os Setecentos, com uma lentíssima recuperação que acompanhara a própria ruína do seu açúcar no mercado internacional, que passara a agregar novas áreas de exploração e concorrência, como o Rio de Janeiro, na própria América portuguesa, e as Antilhas.⁵⁹

Todavia, se a operação dos planos de Diogo de Campos Moreno parecia ter sido liquidada com a conjuntura contenciosa, o seu diagnóstico da urbanização lusa na região continuava mais atual do que nunca, especialmente com a consolidação da conquista neerlandesa e seus anos de ouro sob a liderança do conde de Nassau.⁶⁰ Isto porque a relação entre cidades e vilas

57. *Apud* MELLO, *Olinda restaurada*, op. cit., p. 96. ALBUQUERQUE COELHO, Duarte de. *Memórias Diárias da Guerra do Brasil – 1630-1638*. Recife: Fundação de Cultura Cidade do Recife, 1982; GONÇALVES, *Guerras e açúcares*, op. cit., p. 209.

58. MELLO, *Olinda restaurada*, op. cit., p. 103. Mello acrescenta que apenas em 1646 o comércio português reencontraria o açúcar pernambucano, com a reativação da navegação com o reino (MELLO, *op. cit.*, p. 121).

59. SAMPAIO, *Na cruzilhada do Império*, op. cit.; CANABRAVA, Alice Piffer. *O açúcar nas Antilhas (1697-1755)*. São Paulo: Instituto de Pesquisas Econômicas, 1981.

60. Ao lado da conquista de Pernambuco e capitanias do Norte, não se deve esquecer a importância dos portos africanos de Luanda e São Jorge da Mina, que forneciam parcela

naquela primeira metade dos Seiscentos demonstra-nos cabalmente a construção de uma hierarquia espacial disputada a nível regional, atingindo seu ápice com a presença batava.

Na década de 1610, quando Moreno escrevera sua *Rezão do Estado do Brasil*, o Recife era um tímido ensaio, suficiente apenas para permitir ao sargento-mor, “mão” do governador-geral Diogo de Menezes, traçar o prognóstico acerca da potencialidade urbana e comercial da vila, que em breve viria a congregar em sua praça um gigantesco *hinterland*, orquestrado, além de outros sujeitos históricos, por seu emergente grupo de comerciantes de origem portuguesa com conexões enraizadas na cabotagem e por todo o interior da conquista.⁶¹

Meia legoa ao sul desta Villa [de Olinda] esta o porto do Recife donde as embarcações entrão e são recolhidas ao abrigo de todos os ventos, tem este sitio em húa légua d'area que quase he salgado húa povoação de mais de oitenta vezinhos na qual se recolhem os assuqueres e fazendas

significativa dos trabalhadores escravizados imprescindíveis à economia açucareira. Sua conquista foi igualmente prioritária para os batavos, como se observa por meio da recente síntese feita por MIRANDA, Bruno. *The Dutch in Brazil, 1624-1654*. IN.: PALACIOS, Guillermo & RAMINELLI, Ronald (orgs.). *Oxford Research Encyclopedia of Latin American History*. New York: Oxford University Press, 2020, p. 1-27. A natureza global do longo conflito hispano-neerlandês foi interpretada a partir de dois momentos distintos, separados pela trégua dos doze anos (1609-21). Segundo Evaldo Cabral de Mello, “[...] o primeiro, uma guerra de independência nacional, como diríamos hoje, deflagrada na esteira da revolta dos Países Baixos contra Filipe II; e o segundo, uma contenda bélica entre duas potências europeias, que eram também potências coloniais” (MELLO, Evaldo Cabral de. *Olinda Restaurada: guerra e açúcar no Nordeste, 1630-1654*. 2ª ed. rev. e aumentada. Rio de Janeiro: Topbooks, 1998, p. 21). A respeito da constituição do Império espanhol sob a dinastia dos Habsburgo e seu difícil acerto político com a constelação de reinos que o compunham, cf. ELLIOT, J. H. *Imperial Spain, 1469-1716*. London: Penguin Books, 1963; ELLIOT, J. H. *The revolts of Catalans*. Cambridge: Cambridge University Press, 1984; ou ainda o clássico artigo de ELLIOT, J. H. *Europe of Composite Monarchies, Past and Present*, 137, 1992.

61. O sentido relacional e interativo atribuído ao conceito tomamos de empréstimo de Susanne Lechenicht, para quem “[...] *hinterlands* are more often than not understood as tributary regions, the *backcountry* or *Umland* (‘land around’) of a port, town or city, or the *periphery* of a larger region. However, *hinterland* – or *backcountry* as an alternative term is a relational concept: *hinterland* (or *backcountry*) from whose perspective, for whom and whose activities?” LACHENICHT, Susanne. *Hinterlands. Atlantic World, Oxford Bibliography: Atlantic History – Borderlands*, 2018.

que se carregão e descaregão de toda a capitania [...]. *Esta povoação pode ser muito grande e muito forte* [...].⁶²

Por aquela época, Moreno já endossara a ideia de que o Recife era muito mais útil à segurança da capitania do que a própria Olinda, encimada em outeiros e imprópria às fortificações. Sugerira que as alfândegas e todos os oficiais da Fazenda residissem no Recife, onde chegavam e saíam as produções e efetivamente se praticavam as cobranças dos direitos reais – todas proposições tidas como anátemas à açucarocracia de Olinda, os troncos duartinos de origem citadina e, no mais das vezes, cristã-nova que compuseram uma primeira elite senhorial no *hinterland*.⁶³ Toda essa força da então modesta vila do Recife não era percebida apenas por quem de fora observava. Os vereadores da câmara de Olinda, como que antevendo a ruína em que seriam lançados pelo emergente grupo mascatal do Recife, desconfiavam que aquela projeção se acenava perigosíssima.

A se de advertir que os officiaes da câmara da Villa de Olinda com todo seu poder estorvão o crescimento deste Recife com siumes da dita Villa donde tem suas casas, e temem que ficando lhes menos trato tenham perda, e assim tem prohibido com penas graves que ninguém edefique na dita povação nem nella consentem mais justiça que no juiz de vintena.⁶⁴

62. “Rezão do Estado do Brasil, 1612”, *HAHR*, 1949, p. 549, *grifos nossos*.

63. De acordo com Evaldo Cabral de Mello, essa primeira elite quinhentista “compôs-se de gente de extração popular, algo bem diverso das noções inculcadas pelo imaginário nativista, para quem a chegada de Duarte Coelho constituía uma revoada de fidalgos; e a Nova Lusitânia, um viveiro das melhores famílias do Reino”. Mello destaca ainda que “O enraizamento da açucarocracia pelos bens e pelo sangue, sua decantação em nobreza da terra, havia de constituir um processo demorado, e no caso da Nova Lusitânia, penoso, de vez que, apenas encetado, viu-se brutalmente subvertido pela guerra e pela ocupação estrangeira”. Sobre a chamada “açucarocracia” da Olinda *ante-bellum* e sua posterior transformação social em “nobreza da terra”, entre a conquista neerlandesa e a elaboração de um discurso nativista e nobiliárquico em defesa do poder local, que rivalizará desditosamente contra a elite mercantil do Recife, cf. o reconhecido estudo de MELLO, Evaldo Cabral de. *Rubro veio: o imaginário da restauração pernambucana*. 3ª ed. São Paulo: Alameda, 2008, p. 134, 145 *passim*; sobre a controversa “nobreza” e “limpeza de sangue” da açucarocracia olindense, cf. ainda MELLO, Evaldo Cabral de. *O nome e o sangue: uma fraude genealógica no Pernambuco colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

64. “Rezão do Estado do Brasil, 1612”, *HAHR*, 1949, p. 549.

Olinda era uma imponente representação do poder donatário que, até aquela segunda década do século XVII em que Moreno vivera, controlava, com rigidez, o comércio e o acrescentamento do pequeno povoado do Recife, onde estava o porto. Dito isto, percebe-se que, embora evidente a oposição erguida entre Olinda e Recife, ela não é capaz, *per se*, de explicar o complexo quadro relacional entre cidades e vilas nas capitanias do norte do Brasil. Se é verdade que o protagonismo do Recife logo se consolidara, não poderemos, contudo, afirmar que esse percurso fora seguido sem obstáculos e resistências de vária ordem. Na constituição de sua *umland* – a mata pernambucana propriamente dita, com destaque à várzea do Capiberibe –, a concorrência imediata e natural fora feita pela própria cabeça da capitania de Pernambuco, Olinda, que desde cedo fez aberta contestação ao crescimento do entreposto e, no plano urbanístico, tentou embargar a sua elevação à categoria de vila e a edificação dos equipamentos urbanos típicos, como a concentração de oficiais e instâncias da administração imperial, sobretudo nos âmbitos da fazenda e da justiça.⁶⁵

65. No tocante aos conceitos de *umland* e *hinterland*, importa-nos ultrapassar uma concepção dicotômica e, às vezes, excessivamente rígida das relações entre centros e periferias – como na clássica chave interpretativa do “sistema mundial moderno”, de I. Wallenstein, que inspirou longevas tradições historiográficas no Brasil e na América Latina, como aquelas assentes no binômio “Metrópole versus Colônia” ou da categoria de Antigo Sistema Colonial. Nestas, os centros ocupavam sempre e unilateralmente a Europa, donde se organizavam e partiam relações de dominação numa perspectiva preferencialmente econômica, enquanto as periferias eram, de resto, os territórios coloniais da extração de matérias-primas e acumulação primitiva de capitais realizados exclusivamente para atender as necessidades e os imperativos do “centro”. Por aqui, a intenção é alcançar as dinâmicas espaciais encetadas no próprio ultramar, ainda que transpassadas por relações transoceânicas e imperiais, as apropriações, desagregações e solidariedades responsáveis pela produção dos territórios coloniais, o que, a rigor, permitiram a configuração de sistemas político-regionais como o *hinterland* recifense, o Vale Amazônico e as Minas do Centro-Sul, com a formação de proeminentes (mas jamais incontestáveis) *capitalidades*, como o Recife, Belém e o Rio de Janeiro, respectivamente. Quanto aos processos de territorialização e regionalização no Império português, ainda se fazem necessárias pesquisas que expliquem, dentre outros assuntos, as redes de cabotagem e os caminhos interiores entre praças mercantis da América portuguesa (que podiam envolver circuitos de crédito e financiamento agrícola, relações sociais por via dos casamentos e patrimônios de negociantes e senhores de terras, o comércio interno de escravizados e a circulação de oficiais régios, como os governadores). Neste sentido, “centro” e “periferia” devem ser abordados como conceitos sempre relativos e fluidos, dependendo de referenciais variados, para além do seu sentido econômico-comercial. Inspira-nos nesse debate a recente categoria de “monarquias policêntricas”, que destaca a atuação de múltiplos centros, distintos, mas interligados entre si e em conexão com a Coroa através de complexos mecanismos de

No entanto, na *hinterland* – numa distância maior, porém mantendo certa contiguidade espacial e intenso relacionamento entre o núcleo e suas adjacências, refletindo esta relação também em ligações que extrapolavam as propriamente mercantis e comerciais, abrangendo formas político-administrativas e sociais – a centralidade do Recife também enfrentou diversas complicações, oferecidas especialmente pela oposição das cidades reais da Paraíba, de Natal e, posteriormente, da distante Fortaleza.⁶⁶ A reverberação de sugestões sobre a projeção da cidade da Paraíba frente à proeminência do Recife, por exemplo – o plano de Diogo de Campos exercera o papel de *alma mater* –, será um *continuum* na interação entre estas urbes ao longo do período colonial. A dominação neerlandesa teve papel decisivo na consolidação dessas relações espaciais capitaneadas a partir da praça mercantil do Recife, com destaque aos papéis institucional e comercial exercidos.

1.2. Uma formosa cidade bem na pancada do mar

Atenas, Lacedemônia, Cartago, Roma, o Lácio, as Galias e a Germânia constituem o assunto dos escritores gregos e romanos. Olinda, Pernambuco, Mauriciópole, Itamaracá, Paraíba, Loanda, S. Jorge da Mina, o Maranhão, nomes desconhecidos dos antigos, serão nosso tema.⁶⁷

lealdade, soberania e identidades religiosas – o catolicismo, por exemplo – que permitiram a existência desses impérios transcontinentais à época moderna. Sobeja aplicação da categoria pode ser encontrada in CARDIM, Pedro; HERZOG, Tamar; RUIZ IBAÑEZ, Jose Javier & SABATINI, Gaetano (org.). *Polycentric Monarchies*. How did early modern Spain and Portugal achieve and maintain a global hegemony? Brighton: Sussex Academic Press, 2012. Os usos dos conceitos de “centros” e “periferias” também foram revigorados in GREENE, Jack P. *Peripheries and Center: Constitutional Development in the Extended Politics of the British Empire and the United States, 1607-1788*. Nova Iorque/Londres, W.W. Norton and Company, 1990; e DANIELS, Christine e KENNEDY, Michael (orgs.). *Negotiated Empires: Centers and Peripheries in the Americas, 1500-1820*. New York: Routledge, 2002.

66. Os limites desse estudo obrigam-nos a esclarecer que, ao longo das páginas seguintes, nossa atenção recairá especificamente sobre as chamadas “capitanias reais” e suas cidades-capitais. A própria construção do objeto central inviabiliza um tratamento concentrado do caso das relações entre Pernambuco e Itamaracá, o que, de resto, já foi realizado pela excelente tese de VELEZ, *Donatários e administração colonial*, op. cit..

67. BARLÊU, *História dos feitos*, op. cit., p. 11.

Certa vez Bernard Lepetit dissera que “jamais uma cidade apresentasse sem a companhia de outras cidades”.⁶⁸ Essa afirmação parece se encaixar como uma luva naquela que só tardiamente foi cidade no sentido formal, porém desde cedo foi *capital* – a vila do Recife.⁶⁹ Naturalmente, essa precoce *capitalidade*, em sentido material, se refere à “escolha do Recife como capital dos domínios da WIC”, como aponta George Félix Cabral de Souza, o que transformou “em uma verdadeira cidade a pequena localidade portuária que não passava até então de mero apêndice de Olinda, cabeça da capitania”.⁷⁰ Não por menos, Gaspar Barléu registrou a gratidão do senado da câmara de Pernambuco, como foi então chamado o Recife – “o primeiro dentre todas as câmaras das províncias, na dignidade, população, poder e comércio” – que fez de Nassau seu patrono.⁷¹

Logo após sua chegada ao Brasil, no verão de 1637, João Maurício de Nassau fez extensa viagem pelas capitanias do norte “a fim de organizar as províncias, cidades e aldeias e prover os acampamentos de fortificações, soldados, armas e virtualhas”.⁷² Quando de seu regresso ao Recife – “a primeira e principal colônia do Brasil holandês” –, era assunto da ordem do dia o desafio de “organizar a república e sujeitar os cidadãos às leis”, o que implicou na definição de uma jurisdição cuja sede foi o Recife, porém não sem que outras alternativas fossem postas à mesa, a exemplo de Itamaracá, que entrou no páreo e teve seus defensores no Supremo Conselho.⁷³ Os dois sítios “reputavam-se iguais na salubridade dos ares e em outros benefícios da

68. LEPETIT, Bernard. *Les villes dans la France modern (1740-1840)*. Paris: Albin Michel, 1988, p. 15.

69. Entre 1655 e 1709, portanto após perder o estatuto de cidade-capital conferido durante a dominação neerlandesa, institucionalmente o Recife foi nada mais que uma freguesia de Olinda. A partir de 1709 ascendeu à condição de vila, no que permaneceu até 1824, quando foi feita cidade e, três anos depois, recobrou a condição de capital, já durante o Império. Cf. SOUZA, George Félix Cabral de. *Tratos e Mofatras: o grupo mercantil do Recife colonial (c.1654-c.1759)*. Recife: Editora Universitária/UFPE, 2012, p. 54.

70. SOUZA, *Tratos e Mofatras*, op. cit., p. 44;

71. BARLÊU, *História dos feitos*, op. cit., p. 163. Sobre a complexa relação de Nassau com as elites locais luso-brasileiras, cf. BOXER, Charles R. *Os holandeses no Brasil (1624-1654)*. Trad. Olivério M. de Oliveira Pinto. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1961, p. 157-222.

72. *Ibidem*, p. 71.

73. Olinda poderia ter feito uma concorrência natural, porém não foi bem assim, como se sabe e diremos melhor a seguir.

natureza”; em Itamaracá, por sinal, eram abundantes as águas doces, porém no Recife “havia poços que, em tempo de cerco, forneciam água potável”.⁷⁴

As vantagens comerciais do Recife superavam a temperança da ilha de Itamaracá, pois na povoação “encontravam-se casas de gêneros, arsenais, armazéns de mercadorias, e tudo isso se teria de construir em Itamaracá com grandes gastos”.⁷⁵ Com jurisdição conferida pela WIC e ratificada pelos Estados Gerais e pelo príncipe de Orange, o conde Nassau governou sobre “todas as terras que os holandeses conquistassem ou esperassem fazê-lo”,⁷⁶ i.e., a área litorânea do atual Nordeste entre os estados de Sergipe e do Maranhão, mas cujo núcleo político e socioeconômico compreendeu sua porção mais oriental, entre o sul do Rio Grande e as Alagoas, a zona alargada de Olinda e de suas elites senhoriais.⁷⁷ Dentre as competências de Nassau, cabia-lhe indicar os diretores das demais províncias, uma vez que o título de governador era-lhe exclusivo. Além disso, superintenderia “tudo o que se referisse ao bem público, à boa ordem e disciplina dos cidadãos, à guerra, às alianças e pactos e à justiça [...]”.⁷⁸

Neste sentido, se a produção dessas territorialidades coloniais seguiu, ao menos inicialmente, o tom ditado pela *plantation* escravista e açucareira desde o século XVI, o período da presença neerlandesa foi, contudo, decisivo ao esboço de uma entidade político-administrativa até então meramente ensaiada nos campos econômico e social: a colônia de Pernambuco descrita organicamente como a reunião das quatro capitanias do norte sob a autoridade do governo nassoviano instalado no Recife, que fez um modesto povoado transfigurar-se no “[...] centro comercial da área que, do Ceará à Penedo, constituíra-se o Brasil holandês”.⁷⁹

Com uma imensa sociobiodiversidade, estas terras ameríndias foram discursivamente reinventadas nas práticas coloniais europeias a partir de

74. BARLÊU, *História dos feitos*, op. cit., p. 54. Por essa época, Olinda, incendiada pelo assalto batavo, entrava num limbo que lhe seria mortífero.

75. Idem.

76. Ibidem, p. 30.

77. GONÇALVES, *Guerras e açúcares*, op. cit., p. 211, *passim*.

78. BARLÊU, *História dos feitos*, op. cit., p. 30.

79. MELLO, Evaldo Cabral de. *A ferida de Narciso*: ensaio de história regional. São Paulo: Editora SENAC, São Paulo, 2001, p. 53.

epítetos como “capitanias de Pernambuco”, “províncias de Pernambuco” ou ainda “colônia de Pernambuco”, largamente usados na cartografia e papéis da colonização, mesmo após a restauração do seu domínio à



FIG. 1 – CAPITANIARUM de Pernambuco, Itamaraca, Paraíba, et Rio Grande noua delineatio. [S.l.: s.n.], [1650?]. 1 mapa, 45 x 56cm em f. 47,6 x 58,7.

Coroa portuguesa. O período da dominação holandesa escreveu importantes linhas no processo de regionalização daquilo que Gaspar Barléu chamou “colônia de Pernambuco”⁸⁰:

80. Não custa lembrar que, na esteira dos estudos de Haesbaert, toda regionalização é um ato de poder, o poder de recortar, classificar e nomear, de modo que “Pensar em região, assim, é pensar, antes de tudo, nos processos de regionalização – seja focalizando-os como simples procedimento metodológico ou instrumento de análise proposto pelo pesquisador, seja como dinâmicas efetivamente vividas e produzidas pelos grupos sociais. Incorporar como dimensão primeira o espaço não significa, nunca é demais enfatizar, que se trate de um espaço separado dos sujeitos que o constroem: a regionalização deve estar sempre articulada em análise centrada na ação dos sujeitos que produzem o espaço e na interação que eles estabelecem [...]” (HAESBAERT, Rogério. *Regional-global: dilemas da Região e da Regionalização na Geografia Contemporânea*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014, p. 24-5).

[...] os portugueses e os holandeses possuíam o país com governos distintos e contrários. Quatro capitanias eram da nossa jurisdição: Rio Grande, Paraíba, Itamaracá e Pernambuco. As demais obedeciam a Portugal [...]. *Estavam no poder dos holandeses as principais terras da colônia de Pernambuco, assim como todos os fortes destinados a presidiá-lo.*⁸¹

Em meados do século XVII, com a vitória dos luso-brasileiros sobre as Províncias Unidas na Guerra da Liberdade Divina, uma nova hierarquia espacial consolidava-se na região. Nela, a ascensão do Recife e a derrocada de Olinda coincidiram com uma premente consequência do *pós-guerra*: *é que a donataria de Pernambuco fora unilateralmente extinta, tendo sido seu território incorporado ao patrimônio régio sob o argumento de que a reconquista fora realizada à custa da Coroa, não tendo mais direitos a guardar seu antigo donatário. Além disso, vale recordar que Duarte de Albuquerque Coelho não aderiu à causa do duque de Bragança na disputa pelo trono português, mesmo tendo sido seu irmão, Matias, general dos exércitos de dom João. Terá sido crucial a sua permanência na corte madrilêna, privando-lhe de melhores argumentos para reaver sua herdade.*

Mesmo assim, os herdeiros recorreram contra a perda da donataria e o processo judicial se estendeu até 1716, quando um acordo oferecido pela Coroa foi, enfim, firmado. Como aponta Virgínia Almôedo de Assis, acabou imperando a *potestade do rei*, mesmo que o conde de Vimioso, dom Miguel de Portugal, descendente dos antigos donatários, tenha recebido

81. BARLÉU, *História dos feitos*, op. cit., p. 27, *grifos nossos*. Barléu, autor de famoso panegírico dedicado ao conde de Nassau, considerou natural e, por isso, divina a divisão da terra *brasilis* entre capitanias “do norte” e “do sul”. Vigorava, porventura, a recente partilha entre os príncipes que a distinguia entre o Brasil sob soberania dos Habsburgo e aquele da conquista batava. “A primeira dessas divisões é a natural; e a segunda é feita pela força e valor dos homens [...]”. Uma é perpétua e imutável; a outra passageira e variável, segundo a fortuna da guerra”. Essa disposição espacial, incrustada na ordem natural das coisas, parece ter se consorciado com a luta entre os impérios ultramarinos da primeira modernidade para garantir as capitanias *do norte* como domínio das Províncias Unidas dos Países Baixos. Ao menos era isso o que pensava Barléu e, muito provavelmente, toda a sua geração, estrategicamente ciosa da importância do controle das terras açucaradas do atual nordeste oriental brasileiro para a consolidação da rede de negócios globais sob a liderança da WIC e da WOC, tão logo concluída a guerra contra o poder centrífugo e progressivamente enfraquecido do Império espanhol.

algumas generosas compensações para encerrar o contencioso.⁸² Como dissemos linhas atrás, Olinda constituíra-se numa genuína representação do poder donatário, doravante, a ascensão urbana do Recife caminhou lenta e paulatinamente com a afirmação do poder régio na região, pois, se os planos de Diogo Moreno para levantar outra “coluna no norte”, capaz de fazer frente aos particularismos da açuocracia olindense, não vingaram *ipsis litteris*, a alternativa posta em prática fora uma aproximação entre os interesses do comércio recifense, que iam se consolidando a partir da segunda metade do século XVII, e aqueles da Coroa, já que ambos possuíam potenciais rivais em comum.⁸³ Porventura, o rei evitou assumir uma postura beligerante contra os poderes locais, preferindo sempre caminhar no equilíbrio das tensões.⁸⁴

82. Sobre a redução paulatina das jurisdições e prerrogativas dos donatários de Pernambuco, que teve como marco o fim da União Ibérica e as investidas tomadas a partir do reinado de dom João IV, cf. o estudo de ASSIS, Virgínia Maria Almôedo de. *Palavra de Rei: Autonomia e Subordinação da Capitania Hereditária de Pernambuco*. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2001, p. 208, 212. O mesmo destino foi dado a Itamaracá, no entanto, seu donatário fora um dos principais apoiadores de dom João, o que reforçou muitíssimo sua defesa no prolongado processo judicial travado com a Coroa, que só terminou em 1763. A esse respeito, cf. também VELEZ, *Donatários e administração colonial*, op. cit., p. 75ss.

ASSIS, *Palavra de rei*, op. cit., p. 208.

83. O contexto *post-bellum*, marcado pela fuga do capital cristão-novo, também fez cessar a combinação do produtor e do comerciante, presente desde o início do povoamento luso da América, porém já duramente atacado ao longo do período da presença neerlandesa devido à “maior especialização do capitalismo mercantil dos Países Baixos [...]”. Todavia, esta ruptura econômica não parece ter afetado decisivamente a concepção político-administrativa herdada do Brasil holandês que projetou o Recife, ao passo que sua *capitalidade* comercial foi estendida para o interior e para as capitanias vizinhas por meio de redes mercantis e seus agentes com pretensões políticas ambiciosas, o que, como se sabe, esteve no seio da acirrada querela com Olinda, transformada em guerra civil entre mazombos e mascates na virada para os Setecentos. Cf. MELLO, *A fronda dos mazombos*, op. cit., p. 131-2, 138.

84. Stuart Schwartz afirma que, durante os Setecentos, “podem ser observadas tanto em Portugal quanto no Brasil uma tendência à intensificação do controle do Estado sobre os senhores de engenhos e uma mudança em direção a políticas em favor dos grupos mercantis. Tais políticas, porém, foram sempre limitadas pelas atitudes e interesses comuns a senhores de engenho e comerciantes” (SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1988, p. 221). Por isso, Mello pondera que essa confluência de interesses entre grupos mercantis e a Coroa em Pernambuco não deve, contudo, ser vista como um “arremedo colonial da aliança monárquico-burguesa, que na Europa da baixa Idade Média e do Renascimento teria, segundo a historiografia liberal do século XIX, permitido a construção do Estado Moderno sobre as ruínas da feudalidade. A concentração dos poderes da Coroa verificou-se de maneira menos linear e, em todo caso, mais tardiamente do que supuseram aqueles historiadores” (MELLO, *A fronda dos mazombos*, op. cit., p. 190).

A história da erosão de Olinda foi brilhantemente realizada por Evaldo Cabral de Mello, de modo que nos compete apenas reiterar que o fim do jugo batavo não permitiu à cidade recobrar a proeminência perdida nos anos nassovianos. Permanecia “cabeça” da capitania “por direito”, mas não de fato. Aliás, no olho do furacão estava a questão da residência dos governadores de Pernambuco que, na sequência do governo do pró-homem e restaurador André Vidal de Negreiros (1657-61), teimavam em residir no Recife, a despeito das ordens régias para que se respeitasse a sede da capitania, seu senado da câmara e sua projeção político-administrativa. Como lembrou-nos Cabral de Mello, “Pelo seu valor simbólico, a residência dos governadores no Recife catalisava os agravos”, situação esta que degingolou no entrevero do governo de Sebastião de Castro e Caldas com a câmara de Olinda entre o final da década 1700 e início da seguinte.⁸⁵

Olinda vivenciara um progressivo esvaziamento, tendo o Recife lhe roubado “a função comercial; e a nobreza da terra, ruralizada pelas vicissitudes financeiras, já não podia dar-se ao luxo *ante bellum* de manter residência olindense, deixando-se ficar pelas casas-grandes de engenho”.⁸⁶ Gregório Varela de Berredo Pereira, autor de panegírico em homenagem ao nobre Antônio Luís Câmara Coutinho, que governou Pernambuco no curto período entre 1689 e 1690,⁸⁷ admirou-se, com algum exagero, da opulência outrora ostentada pela urbe Duarteina, comparada à própria Lisboa por suas casas de vários andares, conventos suntuosos e gente nobre que por lá corria:

[...] porém, no auge de sua felicidade e as delícias de sua vanglória, chegou sobre ela, por pecados, aquele cruel açoite do inimigo holandês, que depois de a saquear de grandes tesouros a queimou e destruiu, com que ficou arruinada de todo, de que hoje não há mais que umas memórias dos arruinados edifícios [...].⁸⁸

85. MELLO, A *fronda dos mazombos*, op. cit., p. 160.

86. Ibidem, p. 150-60.

87. A respeito da trajetória de Câmara Coutinho como administrador do Império português, cf. o estudo recente de SANTOS, Marília Nogueira dos. *Do Oriente ao Atlântico: hierarquias imperiais e trajetórias administrativas. Os casos de Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho e do Marquês de Angeja (1690-1718)*. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011.

88. PEREIRA, Gregório Varela de Berredo. Breve Compêndio do que vai obrando neste governo de Pernambuco o Senhor Governador Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho, Comendador das Comendas de São Miguel de Bobadela, Santiago de Bonfê, São Salvador

Os governadores justificavam a recusa em permanecer na “cabeça” da capitania por esta “não ter nenhuma fortificação, bem ser capaz, para se poder livrar dos inimigos, por não ser murada nem ter defesa alguma [...]”. O *Breve Compêndio*, de Berredo Pereira, argumentava que, em caso de ataque inimigo, todos teriam que recolherem-se ao Recife, “donde estão as fortalezas e donde é a praça de armas”.⁸⁹ Doutra feita, o Recife, mesmo com o modesto título de povoação, “[...] *formou uma formosa cidade bem na pancada do mar*, com ruas e casaria de três e quatro sobrados, com torres e capitéis” onde “[...] mora nele muita gente, com muitas riquezas [...]”. Seu comércio portentoso atraía as frotas de Portugal que vinham “buscar os açúcares e mais drogas da terra, donde estão as alfândegas e armazéns d’El Rei”.⁹⁰

Chamado de “a corte de Pernambuco”, falava-se de sua condição em tornar-se “lugar muito capaz” para assistir o governador, ao passo que sua presença em Olinda era vista como inútil.⁹¹ A subordinação política da praça ao burgo olindense era ainda mais insólita quando considerada a discrepância demográfica que os separava, pois enquanto o Recife, pelos idos de 1710, alcançou o “nível de 12 mil ou 14 mil pessoas, ou mesmo de 15 mil habitantes [...]”, Olinda estagnara na faixa dos 2 mil a 2,5 mil moradores, se é que não regredira”.⁹² Naturalmente, a sua defesa como sede da capitania coadunava-se com as intenções do emergente grupo mercantil de origem portuguesa por lá instalado, que desejava ingressar nos postos de distinção social e poder local, sobretudo aqueles monopolizados pela câmara de Olinda e sua nobreza.⁹³

de Majorca, Almotacé-mor do Reino e Governador das Capitanias de Pernambuco. In.: *Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano*, vol. LI, Recife, 1979, p. 281. Doravante citado como *Breve Compêndio*, *RIAHGP*, seguido do volume e número de página. Havia certamente um grande exagero nas descrições da prosperidade da Olinda *ante-bellum*, mas esse deslize (deliberado ou não) também acometera outros cronistas coloniais, a exemplo do autor de *O Valoroso Lucideno* (1648), frei Manuel Calado, como reitera MELLO, *Olinda restaurada*, op. cit., p. 87.

89. *Breve Compêndio*, *RIAHGP*, vol. LI, p. 282, *grifos nossos*.

90. *Ibidem*, p. 283.

91. *Ibidem*, p. 281.

92. MELLO, *A fronda dos mazombos*, op. cit., p. 163.

93. Os comerciantes de *grosso trato* do Recife receberam recente e aprofundada prosopografia realizada por SOUZA, *Tratos e Mofatras*, op. cit.. Sobre a relação entre poder local, distinção social e governança na América portuguesa, cf. a recente síntese de RAMINELLI, Ronald. Nobreza e governo local. IN.: RAMINELLI, Ronald. *Nobrezas do Novo Mundo: Brasil e ultramar hispânico, séculos XVII e XVIII*. Rio de Janeiro: FGV, 2015, p. 61-132.

Estes negociantes realizaram estratégica aproximação com os oficiais régios, compondo redes sociais forjadas pela “solidariedade nos negócios, a identificação cultural de reinóis e a convicção de que o poder dos pró-homens representava um perigo [...]” para ambos.⁹⁴ Contudo, após os combates mais violentos entre a “fronda” e os mascates, a tendência foi o acautelamento e uma reaproximação. Destarte, uma vez superada a querela com Olinda, a posição do Recife foi sendo fortalecida não apenas frente ao universo espacial pernambucano propriamente dito, i.e., restrito à extinta donataria de Duarte Coelho, mas avançou sobre as demais capitanias ao norte graças a uma influência que ia além ou ficava aquém das delimitações jurídicas e administrativas formais.⁹⁵ Mesmo assim, ao menos à princípio, a Coroa não se convencerá tão facilmente da necessidade de projetar em termos político-administrativos a capitania de Pernambuco sobre um *hinterland* que já vivenciava a influência comercial recifense.

As duas primeiras décadas dos Setecentos foram um momento particularmente emblemático, assinalado pelo fim da guerra civil entre mazombos e mascates, com a vitória da praça do Recife; por conseguinte, estava encerrada a pendenga jurídica com a antiga casa donatarial, que, enfim, desistia da pretensão de recuperar sua herdade. Coroava-se tudo isto com um nítido reforço da autoridade do rei na capitania, representada, dessa feita, por seu governador e capitão-general, cujo poder expandia-se e regionalizava-se. Acrescentaríamos que a elevação do Recife à categoria de vila, em 1709, demarcou não apenas a conquista da autonomia municipal, antes, de igual modo, a expectativa dos governadores ambicionarem poderes muito mais vastos, buscando sempre a nebulosa anuência da Coroa perante concorrentes mais ou menos poderosos – como foram os governadores-gerais da Bahia e os capitães-mores avizinados.

94. MELLO, *A fronda dos mazombos*, op. cit., p. 190. Redes de sociabilidade envolvendo comerciantes de *grosso trato* e oficiais da burocracia imperial foram o tema de interessante investigação acerca da elite colonial mexicana realizada por KICZA, John E. *Formación, identidad y estabilidad dentro de la elite colonial mexicana en los siglos XVI Y XVII*. IN.: SCHROTER, Bernd Y BUSCHGES, Christian (eds.). *Beneméritos, aristocratas y empresarios*. Identidades y estructuras sociales de las capas altas urbanas en América hispánica. Madrid: Iberoamericana; Frankfurt: Vervuert, 2000, p. 18-34 (Acta Coloniensia. Estudios ibéricos y latinoamericanos, 4).

95. MELLO, *A ferida de Narciso*, op. cit., p. 53.

Isto somente ocorreu quando, a partir de 1714, passou-se a conferir regularmente a patente militar de capitão-general aos próceres “pernambucanos”, o que, na prática, representou um acrescentamento do “status” de Pernambuco e, sobretudo, do Recife, corroborando sua já evidente proeminência sobre o espaço regional. Infelizmente não encontramos nenhuma fonte que, explicitamente, evidencie a sua transformação em capitania-geral. Neste caso, nossa hipótese é que esta realização parece ter acompanhado – *ad hoc* e *ad hominem*, como de costume – a concessão do título de governador e capitão-general dado a todos os oficiais que governaram Pernambuco desde então.⁹⁶ Destarte, faz-se necessário esclarecer por que e como se inventou a solução espacial que alargou os domínios dos generais, considerando, com igual importância, as consequências desta agenda territorial para o nordeste oriental da América portuguesa.

Resta, também, uma capiciosa dúvida: se Pernambuco tornara-se, *in praxi*, capitania geral – seguindo de perto o generalato de seus governadores depois de 1714 –, quem seriam suas subalternas e/ou anexas? Se, como diremos, no Antigo Regime luso, a jurisdição aderiu ao território e este não poderia existir sem aquela, quais os limites espaciais do poder do general? Mais que isto, nesse novo concerto político e militar, qual seria a posição assumida pelas capitanias régias vizinhas chefiadas por capitães-mores governadores, tidas como de “segunda grandeza”? Estariam sujeitas à Pernambuco? Qual o seu estatuto jurídico e territorial? Essas e outras perguntas orientarão a próximas páginas.

96. Como notou o eminente professor Dauril Alden, em 1697 os governadores do Rio de Janeiro também passaram a receber o título de governador e capitão-general, conferido pela Coroa justamente na época em que se iniciava a exploração das Minas, que levaria o Rio de Janeiro e seu porto a ocuparem a posição única sobre o Atlântico Sul. De resto, a patente militar de capitão-general era a mesma que possuía o governador-geral ou vice-rei da Bahia, ainda que os postos ocupados por esses generais, via de regra, não se confundissem em suas prerrogativas. ALDEN, Dauril. *Royal Government in Colonial Brazil, with special reference to the Administration of Marquis de Lavradio*. Berkeley: University of California Press, 1968, p. 36-9.

CAPÍTULO 2

O Estado Político de Pernambuco

O autor do *Breve Compêndio* sugeriu a Sua Majestade, à época dom Pedro II (1683-1706), que, tendo em vista a lonjura de mais de 200 léguas de Salvador, mandasse fazer em Pernambuco governo-geral, nos moldes da Bahia, “anexando a ela a Paraíba e Rio Grande que são dois covis de malefícios, donde se recolhem todos os homiziados e malfeitores [...]”. Argumentava que, estando essas capitanias reais subordinadas a Pernambuco, “logo teria Sua Majestade vassalos domésticos e cresceriam as suas rendas e andaria tudo bem governado”, evitando-se os “grandes gastos que padece este povo, em recolherem à Bahia [...]”.¹ Evidentemente, uma sugestão dessa natureza suscitava controvérsias e feria muitos interesses.

As raízes imediatas da proposta encontravam-se no *butim* da guerra da Liberdade Divina, quando os próprios restauradores duelaram entre si pelos espólios e disputaram prerrogativas sobre a reorganização territorial e político-administrativa nas capitanias do norte do Estado do Brasil.² Caso emblemático foi o entrevero entre Francisco Barreto de Menezes e o pró-homem André Vidal de Negreiros, reconhecidos desafetos. O primeiro fora nomeado mestre de campo general do Estado do Brasil em 1647, dirigindo o

1. PEREIRA, Gregório Varela de Berredo. *Breve Compêndio do que vai obrando neste governo de Pernambuco o Senhor Governador Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho, Comendador das Comendas de São Miguel de Bobadela, Santiago de Bonfé, São Salvador de Majorca, Almotacé-mor do Reino e Governador das Capitanias de Pernambuco*. IN.: *Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano*, v. LI, Recife, 1979, p. 281. Doravante citado como *Breve Compêndio*, *RIAHGP*, seguido do volume e número de página.

2. MENEZES, Mozart Vergetti de. A administração da Fazenda Real da Paraíba como espólio da conquista. *Portuguese Studies Review*, nº 14, v. 1, 2006, p. 65-97.

exército libertador apesar de sua flagrante inexperiência na guerra *brasílica*.³ Reunindo a patente de general do Brasil à de governador de Pernambuco em 1654, criara-se uma dúvida e um precedente que acompanhariam por décadas aquelas relações institucionais, qual seja: a de que o governador de Pernambuco poderia arrogar para si a jurisdição sobre as capitanias vizinhas.

Por seu turno, André Vidal de Negreiros, prestigiado no reino como fiel e valoroso vassalo de Sua Majestade, foi nomeado governador de Pernambuco na sucessão de Francisco Barreto em 1657, que ascendera ao posto de governador-geral do Brasil naquele mesmo ano. A disputa se instalou quando Vidal quis nomear capitão-mor em Itamaracá sem consulta prévia a Francisco Barreto, o que foi visto como um ataque frontal a sua autoridade enquanto chefe do governo-geral do Estado do Brasil, já que, segundo Barreto, Itamaracá era capitania independente de Pernambuco e somente sujeita ao governo-geral na Bahia. Segundo conta-nos Puntoni, “Confundindo o seu governo de uma só capitania com o de todo o Estado do Brasil, Negreiros apenas exercia um tipo de arrogância frequente nos governadores de Pernambuco do pós-guerra”.⁴

Vidal de Negreiros justificava sua suposta prerrogativa com dois argumentos que mostrar-se-iam deveras extemporâneos, mas que, *avant la lettre*, revelavam aspectos relevantes da cultura político-institucional da época. Em primeiro lugar, rememorava a jurisdição do próprio Francisco Barreto quando fora governador de Pernambuco e mestre de campo general do Estado do Brasil, o que lhe garantia a indicação de postulantes aos ofícios militares superiores em todas as capitanias ao norte, tal como antigamente também fizera o conde de Nassau no Brasil holandês. Em segundo plano, recusava-se a ter seus poderes diminuídos, uma vez que anteriormente

3. Segundo Pedro Puntoni, a “guerra brasílica”, essa reunião entre guerra de posições e guerrilha que ajudou luso-brasileiros a expulsarem os neerlandeses e que guardava muito da experiência guerreira ameríndia, também foi desenvolvida e aprimorada em episódios emblemáticos da expansão territorial portuguesa, como a chamada “guerra dos bárbaros” e o cerco à Palmares. PUNTONI, Pedro Luís. *A Guerra dos Bárbaros: Povos Indígenas e a Colonização do Sertão Nordeste do Brasil, 1650-1720*. São Paulo: Hucitec, Editora da USP, Fapesp, 2002, p. 188, *passim*; e PUNTONI, Pedro Luís. *A arte da guerra no Brasil. Tecnologia e estratégia militar na expansão da fronteira da América portuguesa, 1550-1700*. *Novos Estudos*, n° 53, p. 189-204, março de 1999.

4. PUNTONI, *A arte da guerra no Brasil*, op. cit., p. 185.

exercera o alto posto de governador-geral no Estado do Maranhão, que era separado do Brasil e, dessa feita, não submisso senão a Lisboa.⁵

Com efeito, observa-se que, por toda a época moderna, as monarquias ibéricas conviveram com diversos processos de alargamento de suas fronteiras nos quais foram forjados distintos estatutos de soberania e dinâmicas territoriais próprias às comunidades locais, obrigando as coroas a “um permanente reajustamento do quadro político-administrativo”, nas palavras de Pedro Cardim e Susana Munch Miranda.⁶ Para o caso do Brasil, a inserção nesse complexo acerto, na condição de “conquista ultramarina” (portanto, submetido pela força à soberania do rei de Portugal e, via de regra, sem garantias ou preeminências baseadas em pactos pretéritos), não conferiu menor complexidade em sua inserção no perfil geral observado.

No plano local-regional, do contexto do pós-reconquista surgiu a necessidade de premiar os restauradores, distribuindo postos e altas patentes com atribuições quase sempre mal demarcadas que constituíram o estopim da intensa rivalidade entre os próceres de Pernambuco e do governo-geral na Bahia nos Seiscentos, que disputaram palmo a palmo o poder e autoridade sobre os territórios e suas gentes na porção norte oriental da América portuguesa – imensa área que abarcava desde as cidades portuárias fundadas pela economia açucareira até os sertões “de dentro” e “de fora” da emergente expansão pecuária. Disputas *inter pares* que exigiram da Coroa muita habilidade na hora de definir/garantir os espaços de cada um em uma ordem jurisdicionalista, o que confirma a tese de Hespanha, para quem é preciso distinguir as ações da Coroa propriamente dita daquelas orquestradas pelo oficialato régio, que devem ser vistas “[...] não como um instrumento

5. Para mais detalhes desse conflito, cf. ACIOLI, Vera Lúcia Costa. *Jurisdição e conflitos: aspectos da administração colonial, Pernambuco – século XVII*. Recife: Editora Universitária da UFPE, 1997, p. 81-103; *Documentos Históricos da Biblioteca Nacional*, v. X, 1929, p. 10ss. Doravante citado como *DH*, X, seguido de número de página.

6. CARDIM, Pedro & MIRANDA, Susana Munch. A expansão da Coroa portuguesa e o estatuto político dos territórios. IN.: FRAGOSO, João & GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Brasil Colonial*, vol. 2 (c.1580-ca.1720). 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016, p. 60-61. Sobre as variações territoriais, soberanias e estatutos comunitários (cidadanias) no mundo ibero-americano, cf. HERZOG, Tamar. *Defining Nations: immigrants and citizens in Early Modern Spain and Spanish America*. New Haven: Yale University Press, 2003.

na disponibilidade de um qualquer outro poder político, mas sobretudo como centro autônomo de poder”.⁷

No norte do Estado do Brasil, o problema era particularmente agravado na esfera militar já que, com a crise fiscal instalada, fruto da *débâcle* da economia açucareira na segunda metade de Seiscentos, a Coroa autorizou que de Pernambuco fossem pagos os soldos das capitanias vizinhas que não pudessem arcar com tais despesas, o que terminou por alimentar os receios de uns e as ambições de outros. Desse cenário conturbado nasceram as tramas que constituem o enredo deste capítulo.

2.1 Anexar e subordinar: um problema de jurisdição?

Em artigo recente em que analisou os limites da soberania régia sobre a capitania da Paraíba do Sul, tomando em consideração os embates entre o donatário e o governador do Rio de Janeiro, Ronald Raminelli alertou que, no período colonial, “nem sempre existiram conflitos de jurisdições, mas conflitos de interesses, de poderes que não raro passavam ao largo das normas régias”.⁸ Ao estabelecer uma tipologia para as relações de poder no âmbito da administração ultramarina lusa, Raminelli considerou que a análise específica dos conflitos de jurisdição deve ser balizada pelo que dizem os códigos legais, numa espécie de dialética entre *norma* e *prática*.

O autor nota, com razão, que os estudos de história política e institucional têm se valido sobretudo do universo das práticas administrativas, sem considerar que, em muitos casos, estar-se-ia diante mais de um abuso de autoridade (quando agentes régios ultrapassavam os limites formais e predefinidos de suas funções) ou de rivalidades diversas que não necessariamente tinham a ver com aquilo que já estava designado pela Coroa em regimentos, ofícios e cartas-patentes, necessário para caracterizar um desvio da norma posta por alguma das partes envolvidas.⁹

7. HESPAÑA, António Manuel. Às vésperas do Leviathan. Instituições e poder político. Portugal – séc. XVII. Coimbra: Livraria Almedina, 1994, p. 21-36; ver também MELLO, Evaldo Cabral de. *A fronda dos mazombos*: nobres contra mascates, Pernambuco, 1666-1715. São Paulo: Editora 34, 2012, p. 190.

8. RAMINELLI, Ronald. Os limites da soberania régia: a capitania da Paraíba do sul entre 1727 e 1730. *Almanack*, Guarulhos, nº 19, p. 1-38, agosto/2018.

9. RAMINELLI, Os limites da soberania régia, op. cit., p. 7.

Doravante, para o caso das capitanias do norte no pós-reconquista, acreditamos estarmos diante de situações nas quais os simples conflitos de interesse, disputas e parcialidades entre os administradores régios foram potencializados pela obscuridade (e até deliberada incoerência, talvez) dos dispositivos legais, além do vaivém das decisões pelo Atlântico, mobilizando, desse modo, efetivos conflitos de jurisdição no sentido da interpenetração das funções e prerrogativas de cada um – o que, no modelo político jurisdicionalista e corporativo, obrigava a atuação mediadora do rei.

Ademais, o fluxo de papéis da administração – essa novidade da época moderna – revela que nem mesmo os regimentos e cartas-patentes emitidos pela Coroa e pelos governadores-gerais estavam isentos dos particularismos e personalismos do poder, sendo, por isso mesmo, objetos frequentes de contorcionismos semânticos por parte de seus destinatários.¹⁰ Com o agravante da distância oceânica, que exigia muitas vezes estratégias específicas de governança, a Coroa observava com cautela e, tal como seus agentes das conquistas, agia de acordo com as sutilezas daquela cultura política, que prescrevia seu papel como árbitro das querelas, mas também mostrava ciência quando era preciso tirar proveito em prol de sua centralidade.¹¹ Vejamos com mais vagar.

Em 1662, uma carta régia pareceu dar resposta ao imbróglcio da subordinação quando determinou que a “capitania da Paraíba e Rio Grande, que sempre foram da coroa, sujeitas e subordinadas ao governo geral desse Estado, não podião nunca ser de jurisdição de Pernambuco”.¹² Numa nova contenda, dessa feita entre o capitão-mor da Paraíba, Matias de Albuquerque Maranhão (1657-63), e o governador Francisco de Brito Freyre – ambos

10. Para uma recente discussão a respeito do lugar do escrito na política e administração das sociedades de Antigo Regime, cf. FERNANDÉZ, Javier de Santiago & OLMOS, José María de Francisco (ed.). *Escritura y sociedad: burgueses, artesanos y campesinos*. Madrid: Editorial Dykinson, 2018.

11. SUBTIL, José Manuel Louzada L. *Actores, territórios e redes de poder entre o Antigo Regime e o Liberalismo*. Curitiba: Juruá, 2011, p. 39.

12. SOURE, João Costa. *Carta de Sua Majestade ao governador do Brasil acerca da jurisdição do governador de Pernambuco na capitania da Paraíba*. Lisboa, Portugal: [s.n.], 26/01/1662. 2 p. Disponível em: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1428701/mss1428701.pdf. Acesso em: 12 set. 2015; AHU, cód. 275, fls. 316v/317 *apud* ACIOLI, *Jurisdição e conflitos*, op. cit., p. 107.

eminentes integrantes das fileiras da restauração luso-brasileira –, a respeito de Pernambuco “pertender que aquella cidade [da Paraíba] lhe seja subordinada” em razão do pagamento da folha militar, o rei esclarecia que:

[...] sendo antes da entrada dos Holandeses Capitania de Donatario, nem depois da expulsão delles se anexarão nunca a elle [governo de Pernambuco] e somente se ordenou, a requerimento de João Fernandes Vieira [governador da Paraíba, 1655-57], que depois das guerras acabadas foi servir de capitão-mor da Paraíba, que por perceber falta de moradores, e de comercio, fosse socorrida de tudo, e provida de Pernambuco [...].¹³

No ano seguinte, o governador-geral Vasco de Mascarenhas (1663-1667), conde de Óbidos, buscou dirimir as dúvidas sobre a jurisdição do governador de Pernambuco e, por conseguinte, desencorajar a desobediência daqueles que interpretavam “muito como não deviam as suas patentes” – abusando do poder conferido, portanto –,¹⁴ por meio de um regimento passado a todos os capitães-mores governadores do Estado. Aqui, segundo a tipologia de Raminelli, tratar-se-ia de coibir conflitos de interesse por motivação de abuso de autoridade de uma das partes. Naquele instante, a determinação do conde de Óbidos era que nenhuma capitania ficasse sujeita a outra, mesmo perante uma intercorrência militar em que precisasse ser socorrida, no que implicaria a obediência integral do capitão-mor externo ao seu congêneres residente – independente da patente militar –, de modo que o apoio não redundasse em sujeição.¹⁵

13. SOURE, João Costa. *Carta de Sua Majestade ao governador do Brasil acerca da jurisdição do governador de Pernambuco na capitania da Paraíba*. Lisboa, Portugal: [s.n.], 26/01/1662. 2 p. Disponível em: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1428701/mss1428701.pdf. Acesso em: 12 set. 2015. A carta régia fundava-se numa consulta do Conselho Ultramarino de novembro de 1661 na qual opinava que capitanias com cidades reais não poderiam ser anexas. Cf. AHU_ACL_CU_014, cx. 1, doc. 47 (1661, novembro, 12, Lisboa).

14. *Documentos Históricos da Biblioteca Nacional*, v. 4, 1927, p. 114, 125. Também in: ACIOLI, 1997, p. 108.

15. “Se sendo caso que por ocasião alguma do inimigo seja socorrida com Infantaria de outra Capitania próxima, ou distante, e com ella capitães e outros officiaes maiores: *sempre o dito Capitão-mor há de dar o nome, e os mais hão de estar a sua ordem*”. Regimento que se mandou passar aos capitães-mores das capitanias deste Estado, 1663, *Documentos Históricos*

Terá o Capitão-mor entendido, que nenhuma capitania das do Estado, ou Del-Rei meu Senhor ou Donatario é subordinada ao governo de outra de que seja vizinha: e *todas são immediatas e sujeitas a este geral: por cujo respeito só delle* há de aceitar o Capitão-mor as ordens.¹⁶

Todavia (e para espanto público), essa orientação não teve vida longa, sendo sepultada pela própria Coroa. Na sequência, uma carta-patente passada ao governador de Pernambuco Jerônimo de Mendonça Furtado (1664-1666) era taxativa ao declarar que nem a Paraíba nem o Rio Grande estariam subordinados ao seu governo, porém, o documento incorria em uma perigosíssima “falha”, pois se omitia quanto ao estatuto assumido por Itamaracá no pós-guerra, provocando inquietações.¹⁷ De acordo com o conde de Óbidos – que desconfiava não ter sido informado dos pormenores do lapso da Coroa na expedição da carta-patente –, “se não exceptuou também da patente a de Itamaracá, é certo que foi, ou por descuido do official que a fez, ou por não serem todas essas razões presentes ao novo secretário do Conselho Ultramarino”.¹⁸ Terá sido um descuido do escrivão?

Com o intuito de dirimir as dúvidas que pairavam a respeito da jurisdição sobre a ex-donatária, o governador-geral escreveu carta ao governador de Pernambuco, Mendonça Furtado, na qual o repreendera por suas intromissões na vizinha capitania, vistas como ataques à própria instituição do governo-geral. Para Mascarenhas, “o místico [governo] que teve Francisco Barreto [durante a guerra de restauração], de governador de Pernambuco, unido

da Biblioteca Nacional, v. 5, 1928, p. 374, doravante citado como Regimento, 1663, DH, V, seguido do número de página.

16. Regimento, 1663, DH, V, p. 375, *grifos nossos*; SALGADO, Graça (Coord.). *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, p. 243; ACIOLI, *Jurisdição e conflitos*, op. cit., p. 108.

17. Entre 1654, data da restauração luso-brasileira nas capitanias do norte, e 1692, Itamaracá esteve diretamente debaixo da administração régia; enquanto isso, a casa de Cascais reivindicava no reino o direito de reaver sua antiga donatária. Sobre o processo de devolução da capitania de Itamaracá à casa donatária, cf. VELEZ, Luciana de Carvalho Barbalho. *Donatários e administração colonial: a Capitania de Itamaracá e a casa de Cascais (1692-1763)*. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2016, sobretudo o capítulo 2.

18. Carta do conde de Óbidos, governador-geral do Estado do Brasil, a Jerônimo de Mendonça Furtado, 26/4/1664, *Documentos Históricos da Biblioteca Nacional*, v. IX, 1929, p. 165, doravante citada como Carta do conde de Óbidos, 26/4/1664, DH, IX, seguido do número de página.

ao posto de mestre de campo general de todo o Estado” era usado como artimanha para “*A ambição dos governadores* que houve nessa Capitania depois de as guerras se acabarem”, introduzindo um péssimo costume de “quererem mais jurisdição que a que lhes tocava [...]”.¹⁹

Em ocasião ulterior, outro governador-geral, dessa feita Afonso Furtado de Castro do Rio de Mendonça (1671-75), ocupara-se em esclarecer o caráter específico da jurisdição conferida, em tempos de guerra, à Francisco Barreto pelo rei dom João IV (1640-56).

[...] o Sr. Francisco Barreto exercia então accidentalmente o posto de governador de Pernambuco; *mas essencialmente o de Mestre de Campo Geral de todo o Estado*, e como tal tinha a sua ordem *todas as Capitánias do Norte* e a disposição daquela guerra, para a qual convinha ter amplísimos poderes [...].²⁰

Expressão de difícil genealogia, as “*Capitanias do Norte*”, presente à carta de Rio de Mendonça, não tem aparição acidental neste contexto de redefinição dos espaços de poder. Ela indicia a identificação, por parte do alto oficialato régio, de uma fluida espacialidade sem evidente correspondência instutucional, mas valiosa moeda nas tramas governativas da América portuguesa. Para os governadores-gerais, a incorporação de Itamaracá ao patrimônio régio, findada a guerra contra as Províncias Unidas, não produzira qualquer prerrogativa adicional aos governadores de Pernambuco, de modo que não poderiam “ter outra jurisdição que a que tinha o seu Donatário, e capitães-mores seus substitutos”.²¹

Por isso, o conde de Óbidos repudiava peremptoriamente a interpretação que Jerónimo de Mendonça Furtado fizera de sua carta-patente, usando engenhosamente a omissão de Itamaracá para expandir sua autoridade:

O fundamento que Vossa Mercê toma, da exceptuação que a mesma patente faz das Capitánias da Parahiba e Rio Grande, não pode prejudicar a isenção que sempre teve a de Itamaracá, do governo de Pernambuco:

19. Ibidem, p. 164, *grifos nossos*.

20. Carta que escreveu ao governador de Pernambuco Fernão de Sousa Coutinho sobre a Capitania de Itamaracá, 6/11/1671, *DH*, X, p. 9-10, *grifos nossos*.

21. Carta do conde de Óbidos, 26/4/1664, *DH*, IX, p. 165.

porque a de Itamaracá era do Marquez de Cascaes, assim como a de Pernambuco era de Duarte de Albuquerque Coelho, e na mesma forma que um, e outro Donatario as possuíam independentes, vieram depois de restauradas a ser ambas da Coroa. Logo se ambas eram isentas, antes de serem da Coroa, como pode ser a de Itamaracá anexa á de Pernambuco (a quem nunca foi sujeita) depois de serem igualmente da Coroa?²²

Claro estava que as orientações de Vasco de Mascarenhas, conde de Óbidos, e Afonso Furtado do Rio de Mendonça, visconde de Barbacena, visavam implodir poderes com dimensões espaciais potencialmente prejudiciais ao governo-geral. Francisco Carlos Cosentino afirmou que uma das principais funções dos governadores-gerais era a de “garantir os espaços próprios de cada jurisdição”. Faziam as vezes do rei no ultramar.²³ Com efeito, para a compressão deste papel arbitral e da potencialidade do ofício cabe recordar o duplo sentido atribuído por Raphael Bluteau para o léxico “jurisdição” no início dos Setecentos, que poderia ser “ordinária” – instituída por lei, perpétua e dada para uma universalidade de causas – ou “delegada”, isto é, temporária e específica em sua abrangência.²⁴ Não resta dúvida que a jurisdição do governador-geral era “ordinária” bem como era cimeira sua posição, pois “dava aos seus detentores um status de ministro [...], aquele de quem o Príncipe fia a administração de cousas concernentes ao governo, ‘era alguém em quem o rei confiava, ao ponto de lhe entregar tarefas governativas de topo’”.²⁵

22. Ibidem, p. 164.

23. COSENTINO, Francisco Carlos Cardoso. Governo-Geral do Estado do Brasil: governação, jurisdições e conflitos (séculos XVI e XVII). IN.: FRAGOSO & GOUVÊA, *Na Trama das Redes*, 2010, p. 409. Do mesmo autor, cf. o já citado COSENTINO, Francisco Carlos. *Governadores Gerais do Estado do Brasil (séculos XVI-XVII)*: ofício, regimentos, governação e trajetórias. São Paulo: Annablume Editora, 2009. Mais recentemente, cf. o estudo de ARAÚJO, Hugo André Flores Fernandes. *A construção da governabilidade no Estado do Brasil*: perfil social, dinâmicas políticas e redes governativas do governo-geral (1642-1682). Tese (Doutorado em História), Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2018.

24. BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário Portuguez e Latino*. Coimbra, 1712. v. 4, p. 230; RAMINELLI, Os limites da soberania régia, op. cit., p. 9.

25. BLUTEAU *apud* COSENTINO, Governo-Geral do Estado do Brasil, op. cit..

Todavia, na prática, dadas as disputas pela administração no *post-bellum* e a despeito da jurisdição ordinária que ostentavam como ministros de el-rei – via de regra assegurada por seus regimentos –, a participação dos governadores-gerais nas tramas políticas do Estado do Brasil não fora meramente arbitral ou apaziguadora, antes, porém, de autodefesa. Sendo assim, não foram raros os conflitos de interesse com governadores de Pernambuco e, malgrado em menor quantidade, também as querelas jurisdicionais propriamente ditas, quando, em um ambiente político polissinodal, as diretrizes de Lisboa e do governo-geral colidiram ou quando os dispositivos normativos emanados desses lugares flagrantemente se contradisseram. Ademais, como afirma Puntoni, na esteira de Hespánha,

[...] a ideia de autonomia jurisdicional fora um “elemento estruturante de toda a organização político-institucional de Antigo Regime”. A matriz organicista e corporativa da sociedade, no nível institucional, levava a uma “pulverização natural de poderes”, isto é, a uma situação “de uma pluralidade de espaços normativos reservados e de uma correspondente pluralidade de instituições competentes para declarar essas normas e decidir os conflitos de acordo com elas”.²⁶

Nos Seiscentos, as ameaças à autoridade do governador-geral partiam sobretudo dos dois polos concorrentes da Bahia, ao sul e ao norte – “polos de irradiação de colonização”, como destaca Antônio Carlos Robert de Moraes –,²⁷ por isso, no arrazoado que o conde de Óbidos dera a Jerônimo de Mendonça, recordava que

“Para evitar este inconveniente neste governo [de Pernambuco], e no do Rio de Janeiro, mandei passar uma provisão que enviei a Francisco de Brito, e a todas as capitanias do Estado, declarando a independência que têm uma das outras, e que só a este governo são imediatamente

26. PUNTONI, Pedro. *O Estado do Brasil: poder e política na Bahia colonial, 1548-1700*. São Paulo: Alameda, 2013, p. 40. Cf. também COSENTINO, Governo-Geral do Estado do Brasil, *op. cit.*, p. 423.

27. MORAES, Antônio Carlos Robert de. *Bases da formação territorial do Brasil: o território colonial brasileiro no “longo” século XVI*. São Paulo: Hucitec, 2000.

subordinadas. *Vossa Mercê o tenha assim entendido, e se sirva não mandar mais ordem alguma á capitania de Itamaracá [...]*”.²⁸

Curiosamente, Jerônimo de Mendonça Furtado, que fora o primeiro governador de Pernambuco que não havia integrado as fileiras da restauração, não conseguiu terminar seu mandato, sendo deposto e detido pela revolta da aristocracia local em 31 de julho de 1666, que o acusava de perturbar a paz e promover injustiças.²⁹ No lugar do “Xumbergas” (como ficou pejorativamente conhecido), após transitória junta governativa, retornou o bem-quisto André Vidal de Negreiros com a missão de “serenar as perturbações da prisão antecedente de Jerônimo de Mendonça”.³⁰

Aparentemente rasgando todas as disposições anteriores, sobretudo o regimento elaborado pelo governador-geral conde de Óbidos, a nova carta-patente entregue à Vidal, de 19 de fevereiro de 1667, dava-lhe “*todos os poderes de vice-rei e capitão-geral do Brasil* para os provimentos militares e das serventias dos ofícios políticos da capitania de Pernambuco e suas anexas”.³¹ Lisboa e a cidade da Bahia pareciam não se entenderem. Entretanto, cabe-nos concordar com a análise de Puntoni acerca da postura da Monarquia nas diferentes e, de resto, corriqueiras situações de atrito em suas conquistas, pois é notório o seu oportunismo ao valer-se de tais circunstâncias “para intermediar conflitos e oferecer um ponto de fuga ao jogo político em curso em território tão distante”.³²

Na década de 1670, com o governo de Fernão de Sousa Coutinho em Pernambuco (1670-74), o conflito se intensificaria na medida em que o regimento conferido à Coutinho lhe dava maiores e específicas prerrogativas em comparação àquele de 1663, passado pelo conde de Óbidos aos demais

28. Carta do conde de Óbidos, 26/4/1664, DH, IX, p. 166, *grifos nossos*. Sobre o caso, cf. MELLO, Evaldo Cabral de. *A fronda dos mazombos: nobres contra mascates*, Pernambuco, 1666-1715. 3ª ed. São Paulo: Editora 34, especialmente o capítulo “Atribuições do marquês de Montebelo”.

29. Sobre esse caso, cf. MELLO, Evaldo Cabral de. *Rubro veio: o imaginário da restauração pernambucana*. 3ª ed. São Paulo: Alameda, 2008, p. 92, 95; MELLO, *A fronda dos mazombos*, op. cit., p. 256.

30. Carta de Alexandre de Souza Freire, 24/2/1669, AHU – BA, p.a., cx. 11 *apud* ACIOLI, *Jurisdição e conflito*, op. cit., p. 111.

31. Ibidem, p. 110-1, *grifos nossos*.

32. PUNTONI, *A Guerra dos Bárbaros*, op. cit., p. 185.

capitães-mores governadores. Por conseguinte, o referido documento continuava sem esclarecer elemento crucial: a jurisdição sobre as capitânias vizinhas. Coutinho poderia mandar chamar para audiência e inquirição os oficiais da Fazenda e Justiça “todas as vezes que vós parecer, sem lhes admitir escuza”,³³ do mesmo modo que poderia “prover serventia dos oficiais de justiça e fazenda, que vagarem no tempo do vosso governo no ínterim por três meses somente [...]”³⁴ atribuições vetadas aos simples capitães-mores governadores, que poderiam, quando muito, advertir oficiais e avisar o governador-geral acerca de práticas indecorosas e desviantes.³⁵

O parágrafo 20 do regimento de Fernão de Sousa Coutinho reservava-lhe ainda a faculdade de prover “os postos milicianos das ordenanças de vosso governo e districto, nas pessoas mais idôneas e capazes, *sem dependência do Governador do Estado* [...]”³⁶ Como não definia a abrangência geográfica de seu governo, muito menos quais seriam as partes integrantes desse “districto” – *distringere*, apertar, porque distrito denota jurisdição, no sentido de Raphael Bluteau –,³⁷ o novo regimento acabou sendo um audacioso instrumento nas mãos de Sousa Coutinho, que buscou manobrar intervenções militares sobre Itamaracá nomeando capitães-mores.³⁸

Fernão de Sousa Coutinho, como outros que vieram antes dele, ruminava o mito da extensa jurisdição de Pernambuco à época de Francisco Barreto, entretanto o governador-geral do Brasil, visconde de Barbacena (1671-75), combateu como pôde as “más intenções”, lutando para subjugar a inflamada tentativa de expansão sobre a capitania de Itamaracá, vitimada pela omissão das cartas-patentes de Francisco de Brito Freire e Jerônimo de Mendonça Furtado, além da mais recente confusão provocada pelo segundo governo de Vidal de Negreiros, com seus “poderes de vice-rei”. Para Afonso do Rio de

33. INFORMAÇÃO Geral da Capitania da Pernambuco, *Annaes da Biblioteca Nacional*, v. XXVIII, 1906, p. 123, doravante citado como INFORMAÇÃO, ANBN, XXVIII, seguido do número de página.

34. *Ibidem*, p. 124.

35. SALGADO, *Fiscais e meirinhos*, op. cit., p. 244.

36. Os providos deveriam retirar junto a Coroa, no prazo de seis meses, a confirmação das ditas nomeações. Cf. INFORMAÇÃO, ANBN, XXVIII, p. 124, *grifos nossos*.

37. BLUTEAU, *Vocabulário portuguez e latino*, áulico, anatômico, architectonico, op. cit., tomo III, p. 257.

38. MELLO, op. cit., p. 190.

Mendonça, as prerrogativas concedidas à Negreiros não investiam o governo de Pernambuco de jurisdição sobre Itamaracá, pois, tal como no caso de Francisco Barreto décadas antes, possuíam natureza intransferível e pessoal.

[...] *porque como aqueles poderes foram concedidos, e comunicados á pessoa de Andre Vidal, e não ao governo de Pernambuco tanto que com a chegada de Bernardo de Miranda Henriques expirou o governo de André Vidal, expiraram também os poderes a elle só determinados, e de nenhum modo podiam transcender a Bernardo de Miranda, que só vinha succeder ao governador de Pernambuco, e não aos poderes e jurisdição de vice-re do Brasil.* E André Vidal estava do título, com a jurisdição, e poderes de sua própria pessoa, no ínterim que não chegava Governador provido por sua Alteza. Donde se segue, que não pode esta jurisdição servir em nenhum caso de exemplo, para os governadores de Pernambuco a terem sobre a capitania de Itamaracá.³⁹

De resto, é sabido que a experiência política policêntrica da monarquia portuguesa dos Seiscentos e de sua economia das mercês valorizou o papel dos poderes locais, retribuindo os serviços prestados com officios e honras de acordo com o mérito de seus vassallos.⁴⁰ Segundo Xavier Gil Punjol, “o governo e as localidades precisavam dessa colaboração mútua e, portanto, não desejavam que ela se quebrasse”.⁴¹ Refutando a tradicional interpretação que postulava a centralização político-administrativa como principal realização

39. Carta que escreveu ao governador de Pernambuco Fernão de Sousa Coutinho sobre a Capitania de Itamaracá, 6/11/1671, *DH*, X, p. 13, *grifos nossos*.

40. A *economia das mercês* enquanto mecanismo político, i.é., utilizado a partir de estratégias bem definidas e, às vezes, calculadas, atuou de modo fundamental na manutenção do Império português, assinalando a parceria da Coroa com os seus vassallos a partir daquilo que Ronald Raminelli denominou de “dinâmica da centralidade do rei”. A esse respeito, cf. RAMINELLI, Ronald. *Viagens ultramarinas: monarcas, vassallos e governo a distância*. São Paulo: Alameda, 2008, p. 21). Claro que, além de integrar uma vastidão de interesses, desde as estratégias particulares de ascensão até os planos de governança, não é menos verdadeiro que a *economia das mercês* permitiu uma série de animosidades entre a Coroa e seus vassallos. Para mais detalhes da noção de “economia dos serviços” ou “economia das mercês”, cf. também o importante estudo de OLIVAL, Fernanda. *As Ordens Militares e o Estado Moderno. Honra, Mercê e Venalidade no Portugal Moderno (1641-1789)*. Lisboa: Estar Editora, 2001.

41. PUNJOL, Xavier Gil. Centralismo e Localismo? Sobre as Relações Políticas e Culturais entre Capital e Territórios nas Monarquias Europeias dos Séculos XVI e XVII. *Penélope – fazer e desfazer a História*, nº 6, 1991, p. 121

do chamado Estado moderno, Punjol acrescenta que “O que as monarquias do séc. XVII pretendiam não era tanto a centralização, mas o fortalecimento das suas dinastias, a imposição do princípio de autoridade sobre seus súditos [...]”, sobretudo aqueles de áreas mais longínquas e fronteiriças, “considerados pouco obedientes e pouco cumpridores das suas obrigações [...]”, principalmente as de natureza fiscal.⁴²

Nesse sentido, o dever de retribuir estava consolidado na ordem social do Antigo Regime luso como mecanismo de governação, do mesmo modo que as relações clientelares possuíam um lugar primordial nas matérias institucionais e administrativas. Isto ocorria porque a política não possuía um campo de ação independente, como que assente nos princípios contemporâneos de uma mitologia liberal de formação do Estado (racionalidade administrativa, impessoalidade e uniformidade),⁴³ mas estava calcada fortemente na presença da moral teológico-jurídica de base afetiva, que não distinguia o público e o privado e, mais que isto, que comparava o governo da república ao governo da casa.⁴⁴ Para Pedro Cardim, “[...] conduzir uma família e governar a república

42. Ibidem, p. 124. Sobre esse vasto tema, cf. particularmente a recente historiografia calcada na noção de “autoridades negociadas”, que encontra lastro em obras como GREENE, Jack. *Negotiated authorities. Essays in colonial political and constitutional history*. Charlottesville: University of Virginia Press, 1994, ou mesmo em LADURIE, Emmanuel Le Roy. *O Estado monárquico*. França, 1460-1610. São Paulo: Companhia das Letras, 1994. Para um balanço dos debates acerca da formação do Estado moderno, cf. BICALHO, Maria Fernanda. Dos “Estados nacionais” ao “sentido da colonização”: história moderna e historiografia do Brasil colonial. IN.: ABREU, Martha; SOIHET, Rachel; GONTIJO, Rebeca (Org.). *Cultura política e leituras do passado: historiografia e ensino de história*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

43. HESPANHA, António Manuel. As estruturas políticas em Portugal na Época Moderna. IN.: TENGARRINHA, José (Org.). *História de Portugal*. 2ª ed. Bauru: EDUSC; São Paulo: Unesp; Lisboa: Instituto Camões, 2001, p. 121-2 *passim*.

44. Segundo Pedro Cardim, “Até o século XVIII, a política foi encarada como uma matéria que devia ser decifrada com uma chave teológico-jurídica. Trata-se de uma civilização que, desde tempos ancestrais, se fundava e se autoidentificava com a ausência da política *per se*, quer dizer, que recusava conceber a ordem política desligada de uma ordem transcendental. Vigorava, então, aquilo que já foi designado como um entendimento católico da política” (CARDIM, Pedro. “Governo” e “política” no Portugal de Seiscentos: o olhar do jesuíta António Vieira. *Penélope – fazer e desfazer a história*, n. 28, 2003, p. 83). A esse respeito, cf. ainda também XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. As redes clientelares. IN.: HESPANHA, António Manuel (Dir.). *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1994; GOUVÊA, Maria de Fátima; SANTOS, Marília Nogueira dos. Cultura política na dinâmica das redes imperiais portuguesas, séculos XVII e XVIII. IN.: ABREU; SOIHET; GONTIJO, *Cultura política e leituras do passado*, op. cit., p. 93.

eram saberes decorrentes de uma mesma exigência, de uma mesma qualidade, de um mesmo princípio ético e político”.⁴⁵ O rei deveria, com amor, exercer o papel de pai, reconhecendo a fidelidade e o sacrifício de seus vassalos e premiando-os conforme os valores da liberalidade, da magnificência, da memória e da gratidão. Era isso o que se esperava do bom senhor.⁴⁶

Por tudo isso, Maria Fernanda Bicalho defendeu que, nas investigações acerca do funcionamento do Império português há “que se buscar as parcialidades, nas afinidades pessoais, nas relações familiares e na evolução do *cursus honorum* dos diferentes pareceristas os determinantes últimos dos alinhamentos políticos”.⁴⁷ Não é nosso interesse adentrar na trajetória de André Vidal, porém, devemos recordar que ele foi um raro colono que ascendera a alguns dos mais altos postos do Império,⁴⁸ sendo governador-geral do Estado do Maranhão (1655-56), governador de Pernambuco por duas vezes (1657-61 e, novamente, em 1667) e, por fim, governador de Angola (1661-66).⁴⁹ Amealhara riqueza e honras e, desde os tempos da guerra, nutria renhida hostilidade com Francisco Barreto, que tornar-se-ia plenipotenciário com poderes que despertaram-lhe certa sofreguidão.

45. CARDIM, “Governo” e “política” no Portugal de Seiscentos, op. cit., p. 64.

46. Ibidem, p. 65.

47. BICALHO, Maria Fernanda. Inflexões na política imperial no reinado de D. João V. *Anais de História de Além-mar*, v. VIII, 2007, p. 37-56. Uma proposta metodológica acerca dos usos do conceito de “família” e “rede social” no Antigo Regime, cf. MOUTOUKIAS, Zacarias. Família patriarcal o red sociales: balance de una imagem de la estratificación social. *Anuario IEHS*, Tandil, nº 15, 2000, p. 133-151.

48. Russel-Wood recorda “[...] que apesar dos nascidos no Brasil serem elegíveis para os cargos públicos, poucos eram aqueles que alcançaram de fato os altos escalões da Igreja ou do Estado. As oportunidades de promoção adicional eram muito limitadas, principalmente para aqueles que não haviam nascido em Portugal e que não dispunham de vantagens em termos de relações de parentesco, de ligações pessoais, e da proteção de pessoas de poder na metrópole para galgarem cargos mais altos” (RUSSEL-WOOD, A. J. R. Centros e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro, 1500-1808. *Revista Brasileira de História*, v. 18, n. 36, São Paulo, 1998, p. 6).

49. Sobre a trajetória de André Vidal de Negreiros, cf. MELLO, José Antônio Gonsalves de. *João Fernandes Vieira: Mestre de Campo do Terço de Infantaria de Pernambuco*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses/Centro de Estudos de História do Atlântico, 2000; BOXER, Charles R. *Os Holandeses no Brasil (1624-1654)*. São Paulo: Editora Nacional, 1961; mais recentemente, o capítulo de PESSOA, Ângelo Emílio da Silva. Vidal de Negreiros: um homem do Atlântico no século XVII. IN.: OLIVEIRA, Carla Mary S.; MENEZES, Mozart Vergetti; GONÇALVES, Regina Célia (Org.). *Ensaio sobre a América Portuguesa*. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2009, p. 53-65.

Quando foi governador de Pernambuco, entre 1657 e 1661, Negreiros tudo fez para reunir a potência de mestre de campo general e governador sobre todas as capitanias do norte. Enfrentou, por isso, a antipatia de Francisco Barreto, que à época era governador-geral do Brasil, e a repreensão da própria Coroa. Todavia, na segunda ocasião, em que fez um governo “tampão” em Pernambuco, de janeiro a junho de 1667, André Vidal de Negreiros finalmente recebera a tão esperada jurisdição de “vice-rei”, embora exercendo o ofício de governador de capitania. Naqueles poucos meses, a Coroa cumprira seu papel satisfazendo a sede por reconhecimento de um vassalo tão operoso, do mesmo modo que dava uma lição: estes eram tempos em que a jurisdição não apenas investia e acompanhava o ofício, mas, até com maior importância, o seu ocupante.

Não seria estranho reconhecer que o capital político de André Vidal de Negreiros e sua inserção nos negócios da conquista tenham estado na base dos favores que recebera, o que fora evidentemente vetado a tantos outros com menor imagem, como numa típica sociedade que legitimava a desigualdade entre pessoas e grupos sociais.⁵⁰ Dessa feita, o curto segundo governo de Negreiros também sinalizava que a Coroa estava atenta aos atritos produzidos por essa personalização do poder. Dito de outra forma, o rei não poderia descuidar de sua própria centralidade, pois sendo cabeça dos corpos políticos, tudo a ele deveria retornar. E era assim que costumava funcionar, de acordo com um sistema de controle recíproco orquestrado flexivelmente pela Coroa, como explicou Stuart Schwartz:

Deveres, funções e jurisdições sobrepostos em vários ramos do governo, vistos pela Coroa como um sistema de controle recíproco, eram constante fonte de atrito e rixas na colônia. Padrões e objetivos conflitantes entre os órgãos administrativos, e dentro deles, resultavam em constantes consultas a Lisboa e aos desejos do rei, tais como expressos por intermédio de seus conselhos. Esse sistema geralmente acarretava

50. ELIAS, Norbert. *A sociedade dos indivíduos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1994. Cf. igualmente IMIZCOZ BEUNZA, José María. Comunidad, red social y elites. Un análisis de la vertebración social en Antiguo Régimen. In.: BEUNZA, José María. *Elites, poder e red social*. Las elites del País Vasco y Navarra en la Edad Moderna. Bilbao: Universidad del País Vasco, 1996.

proteções burocráticas e competição administrativa, mas também mantinha as rédeas do governo colonial nas mãos do rei e de seus conselheiros metropolitanos.⁵¹

2.2 (De) quem eram as anexas?

No último terço do século XVII, muitas dúvidas pairavam acerca das relações entre os poderes e espaços nas capitanias do norte, de modo que várias ações coordenadas pelos mais altos oficiais régios em Lisboa, Salvador e Olinda/Recife, muitas das quais desconcertadas entre si, impediam que se soubesse ao certo qual correspondência jurisdicional a Coroa desejava conferir à notória centralidade comercial e socioeconômica que Pernambuco e seu porto possuíam há quase um século.⁵²

Em novembro de 1671, o governador-geral Afonso Furtado do Rio de Mendonça apresentou uma interpretação da carta-patente de Jerônimo de Mendonça Furtado assente naquilo que já dissera o conde de Óbidos.⁵³ Recordamos que a carta-patente, que taxativamente isentava a Paraíba e o Rio Grande de estarem debaixo do governo de Pernambuco, nada falava sobre Itamaracá. Por outro lado, desde o fim da guerra, controvertidas expressões como “Pernambuco e suas anexas”, fazendo lembrar nostalgicamente a extensão da administração nassoviana e, sobretudo, a mística jurisdição de Francisco Barreto, passaram a figurar nos documentos oficiais, o que só aumentava a incerteza.

Afinal, quem eram as “anexas” de Pernambuco? Para o visconde de Barbacena, governador-geral do Brasil, “As annexas são as capitanias do Rio de São Francisco, Lagoas, Serinhaem, Porto Calvo, e Igarçu, que antes

51. SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e sociedade: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751*. Trad. Berilo Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 163.

52. Para uma leitura recente da dimensão comercial do *hinterland* recifense e suas implicações políticas e socioeconômicas, cf. DIAS, Thiago Alves. *Monopólio indireto: colonização mercantil no Norte do Estado do Brasil (c.1710-c.1780)*. Tese (Doutorado em História Econômica), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

53. Em 1664, Vasco de Mascarenhas, conde de Óbidos, falara a Jerônimo de Mendonça Furtado acerca do caso: “A jurisdição que Francisco de Brito Freire (a quem Vossa Mercê succedeu quis ter na Paraíba, e Rio Grande, fundado também *nessa palavra comum, das mais capitanias anexas* [...]” (Carta do conde de Óbidos, 26/4/1664, *DH*, IX, p. 165, *grifos nossos*).

da guerra não eram capitánias-mores, e por ocasião della se constituíram taes, como essa e ficaram annexas de Pernambuco”.⁵⁴ As tais “capitánias anexas”, na interpretação de Afonso Furtado do Rio de Mendonça, nada mais eram que as capitánias de ordenança, criadas, consoante Graça Salgado, a partir do posto eminentemente militar de capitão-mor-de-ordenanças, também conhecido simplesmente como “capitão-mor” – o chefe de armas nas companhias militares (ordenanças) de uma vila ou cidade.⁵⁵

Como dissemos, esse entendimento não representava qualquer novidade, figurando inclusive numa consulta do Conselho Ultramarino ao rei em novembro de 1661,⁵⁶ e, para além da confusão semântica, nenhuma correspondência guardava com as capitánias régias e de donatários, forjadas, ao menos em tese, para serem as maiores divisões político-administrativas dos territórios coloniais, ainda que aos seus chefes, os capitães-mores governadores, fossem reservadas igualmente amplas funções militares, pois, como advertiu Caio Prado Jr., “[...] embora participe deste caráter militar, o governador é a cabeça de toda administração em geral”.⁵⁷

Em estudo recente, Francisco Carlos Cosentino afirmou que, no século XVII, a organização do Estado do Brasil estruturava-se em apenas três capitánias principais, que eram Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro; todas

54. Carta que escreveu ao governador de Pernambuco Fernão de Sousa Coutinho sobre a Capitania de Itamaracá, 6/11/1671, *DH*, X, p. 12.

55. SALGADO, *op. cit.*, p. 164. Vale ressaltar que, conforme Caio Prado Jr., os oficiais superiores das ordenanças, i.e., capitães-mores, sargentos-mores e capitães, escolhidos pelo governador por meio de lista tríplice organizada pela câmara, frequentemente desempenharam funções administrativas de grande relevância na localidade, participando diretamente do cotidiano da administração colonial em temas como o governo dos índios e a execução de obras públicas. Cf. PRADO JR., Caio Prado. *Formação do Brasil contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 1977, p. 324-325.

56. “E as capitánias annexas vêm a ser, Porto Calvo, Serinhaem, Lagoas, e Rio de São Francisco, que por terem capitánias-mores se reputam capitánias [...]” (Carta do conde de Óbidos, 26/4/1664, *DH*, IX, p. 165). Por seu turno, explicando a omissão da carta-patente de Francisco de Brito Freire, na consulta do Conselho Ultramarino, lia-se: “Vossa Magestade não expressou as capitánias que havião de obedecer a Francisco de Brito Freire, e no âmbito da de Pernambuco, se incluem as villas de São Francisco, Lagoas, Porto Calvo, Serinhaem, Santo Antonio, Iguaçu, e outras muitas freguezias que por dilatadas tem capitães-mores, e se reputão como capitánias [...], e não as da Parahiba, e Rio Grande que são cidades, e Itamaracá que se unio a forsa”. AHU_ACL_CU_014, cx. 1, doc. 47 (1661, novembro, 12, Lisboa).

57. PRADO JR., *Formação do Brasil contemporâneo*, *op. cit.*, p. 304-305.

as demais eram simplesmente suas anexas.⁵⁸ Temos motivos para duvidar da obviedade e da própria existência dessa divisão político-administrativa, isto porque as capitanias do Rio de Janeiro e de Pernambuco não poderiam ser consideradas “principais” ou “gerais” antes de 1698 e 1714, respectivamente, quando seus governadores passaram a receber rotineiramente a patente de capitão-general, passando esta a acompanhar o ofício/cargo, e não apenas a pessoa que o ocupava, como até então se praticava.⁵⁹

É fundamental destacar que essa patente era a mesma que possuía o governador-geral ou vice-rei da Bahia, o que colocara mais lenha na velha fogueira das disputas por espaços de poder e jurisdição. Conforme dados apresentados por Cosentino, Pernambuco reunia poderes sobre Itamaracá (apenas no militar), as Alagoas e sobre a capitania do Rio de São Francisco, sendo as duas últimas de propriedade da Coroa. No entanto, quanto à chamada capitania do São Francisco, como esclarecido pelos próprios governadores-gerais conde de Óbidos e visconde de Barbacena, ela não era mais que capitania de ordenança, criada no rescaldo da Guerra da Liberdade Divina. Desta conclusão, aliás, deriva também o caso das Alagoas, que não foi capitania régia antes de 1817, constituindo-se mesmo em comarca apenas em 1711 e permanecendo vinculada à capitania de Pernambuco até a segunda década dos Oitocentos.⁶⁰

58. COSENTINO, Francisco Carlos Cardoso. Hierarquia política e poder no Estado do Brasil: o governo-geral e as capitanias, 1645-1681. *Topoi*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 31, p. 515-543, jul./dez. 2015, p. 537.

59. ALDEN, Dauril. *Royal Government in Colonial Brazil, with special reference to the Administration of Marquis de Lavradio*. Berkeley: University of California Press, 1968, p. 36-9. Como ficara claro à época da mística jurisdição de Francisco Barreto e seus eventos decorrentes, não era possível, pois, confundir o ofício de governador com a patente militar que os nomeados recebiam, pois se aquele fora mestre de campo general do Estado do Brasil, tal patente, segundo intérpretes coevos, não estava relacionada ao cargo de governador de Pernambuco, que ocupara apenas subsidiariamente, mas a sua pessoa. Se essa divisão meramente formal se prestava a um sem número de artimanhas, esse é outro assunto.

60. Um recente e qualificado estudo sobre as Alagoas pode ser visto em CURVELO, Arthur Almeida Santos. *O Senado da Câmara de Alagoas do sul: governança e poder local no sul de Pernambuco (1654-1751)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2014. Cf. ainda CAETANO, Antonio Filipe Pereira. A Comarca das Alagoas: Justiça, Trajetórias e Conflitos (1712-1817). IN.: CAETANO, Antonio Filipe Pereira. (Org.). *Das Partes Sul à Comarca das Alagoas, Capitania de Pernambuco: Ensaio sobre Justiça, Economia, Poder e Defesa (Século XVII-XVIII)*. Maceió: Viva, 2015; e a coletânea CURVELO, Antonio Filipe Pereira (Org.). *Alagoas e o Império Colonial Português – Ensaio*

No que toca às capitanias do Rio Grande e da Paraíba, ambas com cidades reais implantadas e, com suas fortificações, fundamentais à guarda da empresa açucareira e seu comércio,⁶¹ eram estrategicamente subordinadas apenas ao governo-geral da Bahia em uma jurisdição espacialmente descontínua e problemática.⁶² Disto pensamos não haver dúvidas, ao menos no plano formal, o que não imiscuiu que, de Pernambuco, recorrentemente partissem pretensões de anexação/subordinação.⁶³ Seja como for, apenas no início de Setecentos o Rio Grande seria, enfim, subordinado à Pernambuco (1701), algumas décadas depois da distante capitania do Ceará também tornar-se sujeita (1656). A Paraíba, aos trancos e barrancos, mantivera sua autonomia político-administrativa até meados do século XVIII, respondendo militarmente ao governo-geral até então.⁶⁴

Itamaracá, todavia, continuou reservando uma situação mais complexa e, sob algum aspecto, singular. Isto porque em 22 de dezembro de 1672, uma carta régia endereçada ao governador-geral ia ao encontro das intenções dos governadores de Pernambuco, ao passo que desfazia parte da obra jurisprudencial construída pelo conde de Óbidos e, posteriormente, reforçada

sobre *Poder e Administração (Séculos XVII-XVIII)*. Maceió: Editora Graciliano Ramos/Cepal, 2010.

61. MOURA FILHA, Maria Berthilde de Barros Lima e. *De Filipéia à Paraíba: uma cidade na estratégia de colonização do Brasil. Séculos XVI-XVIII*. Tese (Doutorado em História da Arte), Universidade do Porto, Porto, 2004, v. 1, p. 65.

62. Segundo Graça Salgado, o regimento do governo-geral do Estado do Brasil, passado à Costa Barreto em janeiro de 1677, prescrevia, dentre suas obrigações, “Dar continuidade à construção da Fortaleza do Mar e outras fortificações em Salvador, *bem como em Recife, e capitanias do Norte, dando conta de tudo ao rei*” (SALGADO, *Fiscais e meirinhos*, op. cit., p. 234, *grifos nossos*).

63. Cf. Consulta do Conselho Ultramarino in AHU_ACL_CU_014, cx. 1, doc. 47 (1661, novembro, 12, Lisboa); e também a carta régia in SOURE, João Costa. *Carta de Sua Majestade ao governador do Brasil acerca da jurisdição do governador de Pernambuco na capitania da Paraíba*. Lisboa, Portugal: [s.n.], 26/01/1662. 2 p. Disponível em: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1428701/mss1428701.pdf. Acesso em: 12 set. 2015.

64. A autoridade militar do governo-geral sobre a Paraíba não impediu, contudo, as controvérsias em torno da custosa reforma da fortaleza do Cabedelo, paga, em várias ocasiões, com recursos da Fazenda “pernambucana”. De Pernambuco também vieram alguns dos engenheiros militares responsáveis pela obra. A esse respeito, cf. CHAVES JR., José Inaldo. *As duras cadeias de um governo subordinado: poder e sociedade na Paraíba colonial (c.1756-c.1799)*. Curitiba: Editora CRV, 2017; MENEZES, Mozart Vergetti de. *Colonialismo em ação: fiscalismo, economia e sociedade na Capitania da Paraíba (1647-1755)*. Tese (Doutorado em História Econômica), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

pelo visconde de Barbacena à frente do governo-geral na Bahia.⁶⁵ Sua Alteza, o infante dom Pedro, fora servido:

[...] resolver que a dita Capitania de Itamaracá seja subordinada ao governo de Pernambuco *enquanto ao militar*, e que no que toca ao governo ordinário da justiça, e fazenda há de seguir a desta Capitania o mesmo que executavão até agora nos autos judiciais os Ministros da justiça como fazião para a Relação da Bahia, e os da Fazenda ao Provedor mor dela [...].⁶⁶

Em 1692, a casa de Cascais conseguiu a devolução da donataria, após um penoso pleito. Itamaracá permaneceu na posse dos donatários até 1763, quando foi definitivamente incorporada ao patrimônio régio, perdendo inclusive o estatuto de capitania, pois tivera seu território anexado a Pernambuco, e não simplesmente subordinado, como ocorrera com Paraíba, Rio Grande e Ceará.⁶⁷ Subordinada no militar ao governador de Pernambuco e na fazenda ao provedor-mor na Bahia, Itamaracá sofreria ainda uma nova fratura nas responsabilidades de sua administração, pois, a partir da criação da comarca da Paraíba em 1687, a justiça ficaria sob a competência de seu ouvidor-geral, potencializando ainda mais os conflitos, inclusive os de natureza jurisdicional provocados por frequentes interposições normativas.

Especialmente em virtude do controvertido caso de Itamaracá, faz-se importante produzir a distinção entre as expressões “anexação” e “subordinação”. A primeira fica melhor esclarecida quando diz respeito à incorporação do território, com perda do estatuto de “capitania”; por isso é possível falar em “capitanias anexas à Pernambuco” quando tratando daquelas “de ordenança” propriamente, circunscrições militares menores. O segundo termo – “subordinação” –, a nosso ver, faz mais sentido quando aplicado ao fenômeno que acometeu as capitanias régias, sobretudo no século XVIII,

65. Enquanto ministro de Sua Majestade, no sentido apontando por Consentino, o governador-geral emitiu um conjunto de entendimentos e interpretações acerca das decisões régias e de seus conselhos superiores cujo intuito era adequá-lo ao contexto americano.

66. CARTA ao Governador Geral do Brasil esclarecendo as dúvidas dos Governadores de Pernambuco e Bahia sobre a subordinação da capitania de Itamaracá. Lisboa, Portugal: [s.n.], 22/12/1672. 2 p. Disponível em: http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_manuscritos/cmc_ms618_28_17/cmc_ms618_28_17.pdf. Acesso em: 12 set. 2015, *grifos nossos*.

67. VELEZ, *Donatários e administração colonial*, op. cit., p. 139.

quando perderam paulatinamente suas autonomias político-administrativa e militar, passando a estarem sujeitas a Pernambuco, conquanto tenham mantido a condição de “capitania”, com capitão-mor governador nomeado pelo rei. Ocioso dizer que essa distinção, operativa neste estudo para distanciar duas distribuições espaciais diferentes nas capitanias do norte, é comumente subvertida na documentação coeva, que costumava utilizar os termos de forma irreverente.⁶⁸

A rigor, todos estavam sujeitos ao governador-geral e vice-rei, pois ele era o chefe político do Estado e, inclusive, presidia o Tribunal da Relação, de modo que fazia parte de suas obrigações “Dar conta ao rei, por meio do Conselho Ultramarino, de todos os negócios da Justiça, da Guerra e da Fazenda do Estado do Brasil”.⁶⁹ Porém, essa anteposta reunião de poderes quase nada diz a respeito de uma estrutura administrativa cujo funcionamento objetivo e cotidiano era partilhado por diferentes sujeitos, como atesta o último regimento passado a um governador-geral do Estado do Brasil, àquele que recebeu Roque da Costa Barreto em janeiro de 1677.

Nesse importante documento vê-se a recomendação explícita de que o governo-geral deveria “Subordinar os governadores de capitanias de Pernambuco e Rio de Janeiro”.⁷⁰ En passant, a orientação poderia até transparecer a ideia de que, no último terço do século XVII, a Coroa caminhara para um endosso da posição do governo-geral como estratégia de centralização, abandonando rapidamente seu tradicional formato jurisdicional e centrífugo. Muito ao contrário, pois o fortalecimento socioeconômico e político dos dois polos da colonização portuguesa na América esgarçara de vez as pretensões do governo-geral, como fica explícito nas cuidadosas ressalvas do regimento de Roque da Costa Barreto quanto aos provimentos

68. Ademais, Stuart Schwartz, ao estudar a administração civil do Brasil colonial, afirmou que esta se caracterizou por uma delegação tripartite de poderes nas esferas político-militar, fiscal e judicial. Acrescentou ainda que “Cada ramo do governo mantinha sua organização, seus membros, seus regulamentos e seus padrões”. No entanto, a despeito de “todos esses atributos emanarem de uma mesma e única fonte, eles eram, por vezes, contraditórios”. SCHWARTZ, *Burocracia e sociedade*, op. cit., p. 163.

69. SALGADO, *Fiscais e meirinhos*, op. cit., p. 237.

70. Ibidem, p. 236.

militares. Nele, lê-se o seguinte no que tange às atribuições do governador-geral, que poderia:

Prover e mandar passar patentes militares assinadas, em seu nome, a pessoas principais, capazes e idôneas, nos postos milicianos de todas as capitanias do Estado do Brasil, *exceto Pernambuco e Rio de Janeiro com suas anexas*, pedindo confirmação do rei em seis meses.⁷¹

Destarte, se todos estavam subordinados ao governo-geral na Bahia, esta era a “cabeça” do Estado, na prática esta importância foi sendo reduzida ao longo da segunda metade dos Seiscentos e das duas primeiras décadas do século XVIII, em nome de outras soluções administrativas para o problema da governação nos trópicos, como a confirmação da projeção institucional das capitanias do Rio de Janeiro e de Pernambuco a partir da concessão de patentes de capitão-general aos seus governadores e da conseguinte edificação de outros lugares de autoridade. Por tudo isso, concordamos inteiramente com a análise de Pedro Puntoni, para quem “No regimento de Roque da Costa Barreto [1677] fica claro a densidade relativa dos dois polos políticos que competiam com a Bahia. Pernambuco, ao norte, e o Rio de Janeiro, ao sul, esvaziavam efetivamente o poder do sistema governativo do Estado do Brasil”.⁷²

As hierarquias espaciais (capitanias principais, subalternas e/ou anexas), suas correspondências jurisdicionais e tramas partícipes terminaram por ir se estruturando muito paulatinamente no pós-guerra, acompanhando os próprios movimentos de alargamento fronteiriço e ajustamento administrativo.

2.3. Os “*particulares do Rio Grande*”

Duas décadas antes de 1714, quando os governadores de Pernambuco passaram a receber ordinariamente a patente de capitão-general, certo episódio demonstrou o que estava em jogo nas disputas entre as dignidades de Pernambuco e do Estado do Brasil, na Bahia. Em julho de 1694, o governador-geral do Brasil, dom João de Lencastre (1694-1702), não perdera

71. Ibidem, p. 234, *grifos nossos*.

72. PUNTONI, *O Estado do Brasil*, op. cit., p. 71, *grifos nossos*.

a oportunidade de manifestar seu incômodo perante o que poderia ter sido apenas um “ato falho” de Sua Majestade, que, em carta, conferiu ao governador de Pernambuco, à época Caetano de Mello e Castro (1693-99), “os particulares do Rio Grande”, tratando-o por “Capitão Geral” e provocando um grande mal-estar.⁷³

Naquela sociedade de Antigo Regime, a enunciação, “de palavra” ou por escrito, das patentes militares e dos ofícios de governo, bem como dos pronomes de tratamento que os acompanhavam, eram indicadores valiosos da honra, das linhagens e dos merecimentos de cada um nas engenharias relacionais da monarquia, que não se pautavam por valores impessoais ou simplesmente “meritocráticos”, como hoje chamaríamos. No âmbito da sociedade colonial, a historiadora Maria Beatriz Nizza da Silva pondera que a questão dos tratamentos não deve ser menosprezada, à medida que “[os] conflitos e as reclamações perpassam a documentação e revelam como o lugar de cada um na hierarquia social era constantemente defendido nos mais ínfimos detalhes”.⁷⁴

Os tais “particulares do Rio Grande” diziam respeito ao enfrentamento dos tapuias na estratégica guerra do Assú, que, naquele *fin de siècle*, impunha derrotas militares e gravíssimos prejuízos aos precários núcleos coloniais sertanejos, ameaçando, de perto, a pequena e pobre cidade de Natal e sua fortaleza dos Três Reis Magos. A carta régia, que identificava o governador de Pernambuco como “Capitão Geral”, afrontava a autoridade da Bahia, pois ainda que o tratamento fosse *ad honorem*, como enfaticamente frisara Lencastre, “ficando com a mesma subordinação ao Governo Geral que sempre tiveram os governadores daquela capitania [de Pernambuco]”, “esta identidade nas cartas e aquela desigualdade na jurisdição, que Vossa Majestade lhe mandara dar, como se ele Governador [do Estado], sendo seu superior, lhe não pudesse mandar dali executar a mesma ordem [...]”, intensificava as

73. Carta sobre o zelo e boa disposição com que Dom João de Lencastro tem governado o Estado do Brasil, 7/12/1694, *Documentos Históricos da Biblioteca Nacional*, vol. LXXXIX, 1950, p. 266.

74. SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser nobre na Colônia*. São Paulo: Editora UNESP, 2005, p. 27-8;

já famosas insubordinação e inquietude dos próceres de Pernambuco, que faziam uso desses percalços da norma para invadirem jurisdições alheias.⁷⁵

Doutra feita, essa celeuma não era provocada por um mero texto de oficial menor, mas por uma carta do próprio rei dom Pedro II, que dava “exercício de [governador] Geral em uma capitania que nunca estivera sujeita ao governo de Pernambuco, e o fora sempre ao [Governo] Geral do Estado [...]”, como era o caso do Rio Grande. Lencastre tentara suavizar sua queixa atribuindo o problema a um eventual descuido do escrivão que redigira a carta, contudo, alertava que, “se assim não o era e Vossa Majestade quis entender o que convinha a seu serviço”, que desse então um esclarecimento definitivo acerca das competências do Estado do Brasil, “a quem a sua grandeza o quis encarregar”:⁷⁶

*[...] e facilmente se entenderia que não vinha a ser no Brasil mais que governador da Bahia, pois a jurisdição das capitanias do Norte encarregara Vossa Majestade, sem cláusula de subordinação, ao governo de Pernambuco, e aos do Sul com a independência do governo geral Antonio Paes de Sande, ficando por este modo tão diminuída a autoridade do lugar que ocupava [...].*⁷⁷

Diante do notório aborrecimento do governador-geral, que vira sua capacidade política se esvaír e tornar-se, efetivamente, mais um governador de capitania, de uma cidade da Bahia “ilhada”, espremida entre o Rio de Janeiro, que já reunia jurisdições sobre o extenso e ainda pouco explorado território das Minas, e um Pernambuco historicamente insubmisso ao governo geral e, naquele momento, na dianteira social e política da virulenta conquista dos sertões do norte,⁷⁸ o Conselho Ultramarino resolveu apaziguar os ânimos por meio de um parecer que esclarecia que:

75. Carta sobre o zelo e boa disposição com que Dom João de Lencastro tem governado o Estado do Brasil, *DH*, LXXXIX, p. 267.

76. Idem, *grifos nossos*.

77. Ibidem, *grifos nossos*.

78. Sobre o papel da capitania de Pernambuco na conquista dos sertões, especialmente por meio do envio do contingente militar oriundo das vilas açucareiras da costa e responsável por fazer guerra às muitas etnias indígenas genericamente tratadas pelo epíteto “tapuias”, e que, em seguida, constituiu a base do povoamento branco dos chamados “sertões de fora”, entre as capitanias de Paraíba, Rio Grande e Ceará, cf. o estudo de SILVA, Kalina Vanderlei

[...] não foi por se privar ao Governador da Bahia da sua jurisdição, senão pode se adiantar o remédio àquela guerra do Rio Grande, que como de mais perto poderia acudir com aquelas disposições e meios, que fossem mais convenientes para o bom sucesso daquela empresa [...].⁷⁹

Doravante, se tentara por “panos quentes” na querela com o governador-geral João de Lencastre, o Conselho Ultramarino igualmente não deixou de incorrer em novo “ato falho”, semelhante àquele já cometido pelo rei, pois, no seu parecer, só tratou o capitão-geral do Estado por “governador da Bahia”. A nosso ver, essa não era apenas uma descuidada e irrelevante falha escriturária de um Conselho que costumava intrometer-se e deliberar sobre os mínimos detalhes da vida nas sociedades coloniais,⁸⁰ mas aponta para um poderoso expediente adotado pela Coroa para estabelecer e ocupar a centralidade no mundo colonial, considerando que a distância oceânica e o “tempo administrativo” frequentemente pulverizavam suas decisões mais imediatas, tornando-as ineficazes em muitos casos. Para Schwartz, “Esse sistema impedia que qualquer instituição colonial adquirisse poderes

Paiva da. *“Nas Solidões Vastas e Assustadoras” – Os pobres do açúcar e a conquista do sertão de Pernambuco nos séculos XVII e XVIII*. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003.

79. Carta sobre o zelo e boa disposição com que Dom João de Lencastro tem governado o Estado do Brasil, *DH*, vol. LXXXIX, p. 268.

80. Segundo Maria Fernanda Bicalho, “Basta passar os olhos pelas consultas do Conselho Ultramarino para ser convencido de que seus membros deliberavam sobre cada minúcia da vida econômica, administrativa, política e militar das sociedades coloniais, chegando mesmo a ordenar os mais insignificantes detalhes de seus habitantes. As ordens, provisões e alvarás régios resultantes dessas consultas são ricos testemunhos do poder de intromissão e regulamentação da Coroa nas menores esferas e nas mais insólitas condutas e *mores* dos vassalos peninsulares e ultramarinos”. Tudo isso, justamente por transparecer a “[...] ideia de que ao rei cabia decidir tudo em última instância vinha corroborar o processo de centralização monárquica própria do absolutismo europeu nos Tempos Modernos”. Entretanto, de acordo com a análise de Bicalho, a construção da centralidade monárquica nos tempos modernos, particularmente no mundo ibérico, não prescindiu de uma dependência profunda dos poderes territoriais estabelecidos, ao passo que o rei, na condição de “cabeça do reino”, embora representasse simbolicamente o corpo, não poderia substituir suas funções, “de modo que o poder era, por natureza, repartido. Essa partilha deveria se traduzir na autonomia político-jurídica dos magistrados e das instituições, cabendo ao monarca simplesmente representar a unidade do corpo, mantendo seu equilíbrio e harmonia, atribuindo a cada um aquilo que lhe era próprio, e dessa forma garantindo a justiça” (BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 340-1, 343-4).

excessivos e obrigava a constantes consultas a Lisboa” para esclarecimentos e intermediações.⁸¹

Dessa maneira, também era responsável por tornar ainda mais imprescindível e inalienável a função do monarca – a “cabeça” – no conjunto do corpo político do Império, que era realizar a *justiça* e garantir a boa ordem, a justa retribuição e, de saída, o bem comum, o que dava-lhe “um papel determinante nos mecanismos de acumulação de capital simbólico desta época”,⁸² isto tanto no reino, com uma realidade de recursos políticos escassos e acirradamente disputados, quanto, e sobretudo, no ultramar, onde a colonização revitalizaria a distribuição de ofícios de governo, honras, mercês e terras virtualmente pertencentes ao patrimônio régio.⁸³

Integrar a dianteira desta dinâmica político-institucional nos trópicos era, sem dúvida, um plano acalentado por oficiais que vinham à América governar os principais polos da colonização e robustecer suas listas de serviço prestados a el-rei. Para o caso das capitanias do norte, naquela virada dos séculos XVII para o XVIII, João de Lencastre e Caetano de Mello e Castro rivalizaram pela proeminência militar na chamada guerra dos Bárbaros que, nos combates do Assú, além do risco que impunha à colonização e presença portuguesa nos sertões de Rio Grande, Paraíba e Ceará, representava possibilidades de ganhos de prestígio e inserção em redes clientelares junto à corte e na conquista.⁸⁴

81. SCHWARTZ, *Burocracia e sociedade*, op. cit., p. 179.

82. HESPANHA, *As vésperas do Leviathan*, op. cit., p. 487, 491; LADURIE, Emmanuel Le Roy. *O Estado Monárquico*. França, 1460-1610. São Paulo: Companhia das Letras, 1994, p. 154, *passim*.

83. Faz-se oportuno recordar a taxativa de Maria Fernanda Bicalho, para quem: “Concretamente, a expansão [ultramarina] permitiu dispor de novos ofícios e cargos, civis e militares, atribuir direitos a indivíduos ou grupos de participar do comércio das Índias, dispor de novos rendimentos com base nos quais se concediam tenças e juros, além de criar uma nova simbologia do poder, remetendo para o domínio imperial da monarquia portuguesa” (BICALHO, *A cidade e o Império*, op. cit., p. 345).

84. Por isso mesmo, Puntoni ressalta que “O interesse de Lencastre pelas questões militares nas capitanias do Norte estava, contudo, muito mais ligado às suas veleidades como governador-geral e às disputas de jurisdição com o governador de Pernambuco. Podemos imaginar que ambos pretendiam controlar a evolução dos acontecimentos para garantir a proeminência resultante do controle da guerra no sertão [...]”. PUNTONI, *A Guerra dos Bárbaros*, op. cit., p. 164.

Destarte, nas capitanias do norte, uma reorientação da política territorial, esboçada no reinado de dom João V (1706-50) com muitas oscilações, integrou uma série de respostas ao desafio de governar os sertões a partir da corrida do ouro e, sobretudo, com a expansão dos currais de gado no final do século XVII. Nesta reorientação joanina da agenda espacial da região, o caminho trilhado parece não ter coadunado mais com a afirmação da Bahia enquanto centro da atividade política do Estado do Brasil. Os receios de João de Lencastro quanto às prerrogativas e competências do governo-geral foram se confirmando, pois, na prática, ao longo dos Setecentos, o poder de seus líderes máximos foi sendo cada vez mais restringido aos limites da capitania onde residiam – a Bahia, até 1763, e, em seguida, o Rio de Janeiro.⁸⁵ Nuno Gonçalo Monteiro recorda que a transferência da capital do Estado para o Rio de Janeiro, em 1763, não alterou significativamente a independência dos governadores das capitanias, que habitualmente comunicavam-se com Lisboa e, sem maiores cerimônias, dispensavam a participação dos vice-reis em assuntos do cotidiano de suas repartições.⁸⁶

Por sua vez, reconheçamos que é posição consolidada na historiografia contemporânea que, no decorrer do século XVIII, o paradigma policêntrico tendeu a ceder lugar a um outro padrão de relacionamento entre a Coroa e as localidades ultramarinas, o que, segundo Maria Fernanda Bicalho, foi o resultado da emergência de uma nova “cultura política que provocou uma maior concentração da capacidade decisória e uma restrição do grupo dirigente”.⁸⁷ Neste novo acerto, as secretárias de Estado, em Lisboa, assumiram protagonismo muito maior do que os velhos árbitros corporativos designados pelo rei, como eram o governo-geral e os conselhos do reino, com demérito paulatino do Conselho Ultramarino.⁸⁸ Contudo, os princípios dilatadores do poder não estavam mortos.

85. SCHWARTZ, Stuart. *Sovereignty and Society in Colonial Brazil*. The High Court of Bahia and its Judges, 1609-1751. Berkeley: University of California Press, 1973, p. 273.

86. MONTEIRO, Nuno Gonçalo P. de Freitas. Trajetórias sociais e governo das conquistas. Notas preliminares sobre Vice-Reis e Governadores-Gerais do Brasil e da Índia nos séculos XVII e XVIII. IN.: CUNHA, Mafalda Soares da (org.). *Do Brasil à metrópole*. Efeitos sociais (séculos XVII-XVIII). Évora: Universidade de Évora, 2001, p. 113.

87. BICALHO, As tramas da política, op. cit., p. 354.

88. Tratando das transformações ocorridas na política ultramarina durante o reinado de dom João V, do que resultou em modificações substantivas “tanto em relação aos circuitos

Destarte, se é verdade que a Coroa demonstrou forte hesitação em subordinar as capitanias do norte ao governo de Pernambuco, o que somente aconteceu a partir do final do século XVII, com o enfraquecimento do governo-geral, e de forma muito descompassada; não é menos verdadeiro que ela jamais esclareceu seu entendimento acerca das jurisdições naqueles espaços, modificando resoluções ao sabor das circunstâncias e jogando com as partes envolvidas em um difícil exercício de governança caracterizado pelas distâncias oceânica e sertaneja. Como alertou Alexis de Tocqueville, “quem quisesse julgar o governo daquele tempo pelo conjunto das leis incorreria nos erros mais ridículos”.⁸⁹

Nestes entreveros, com as rusgas e os desacertos do poder nos níveis local e imperial, as representações de uma região colonial foram sendo gestadas nas/pelas crônicas e papéis da colonização. Suas correspondências nem sempre se harmonizavam com as múltiplas identidades de nativos e colonizadores – produtos/produtores destas representações –, do mesmo modo que a dimensão funcional, político-econômica e inscrita numa base material (espaço vivido), poderia contender com planos espaciais localmente constituídos, o que, *per se*, é revelador das dinâmicas concomitantes que forjaram redes de coesão e articulação regional com os seus inerentes processos de fragmentação e desarticulação. Seja como for, certamente nenhuma *região* enquadra-se perfeitamente às definições geométricas do espaço, pelo menos não àquelas encontradas na confluência de suas funções simbólicas e funcionais, como propõe Rogério Haesbaert.⁹⁰

de discussão e de tomada de decisão, quanto no que diz respeito à formulação de políticas e ao envio de um novo perfil de governadores e ministros para o ultramar”, Maria Fernanda Bicalho recorda que “Essa inflexão não foi, no entanto, abrupta, tendo sido gestada desde o início da década de 1710, contexto marcado pela Guerra de Sucessão e os ‘perigos externos’; assim como pela ‘conjuntura insurgente’ e a ameaça interna de ruptura do pacto que unia vassalos e soberano e dava corpo à monarquia e ao império”. BICALHO, Maria Fernanda. Inflexões na política imperial no reinado de D. João V. *Anais de História de Além-mar*, vol. VIII, 2007, p. 54. A respeito da administração imperial, com especial atenção aos territórios americanos, cf. BETHENCOURT, Francisco & CHAUDHURI, Kirti (orgs.). *História da Expansão Portuguesa*. Vol. 3. Lisboa: Círculo dos Leitores, 1998, p. 169-192.

89. *Apud* HESPANHA, António Manuel. *Caleidoscópio do Antigo Regime*. São Paulo: Alameda, 2012, p. 12.

90. Segundo este geógrafo brasileiro, “[...] qualquer análise regional que se pretenda consistente (e que supere a leitura da região como genérica categoria analítica, da ‘mente’) deve levar em conta tanto o campo da produção material quanto o das representações e

Uma coisa parece-nos certa: passadas as águas da restauração, com suas parcialidades forjadas no calor dos campos de batalha, e acatelados os ânimos após a querela entre nobres e mascates, o *hinterland* recifense consolidara sua importância na balança do Império na virada dos séculos XVII-XVIII, sem embargo da prolongada crise por que passava o seu açúcar.⁹¹ Vale ressaltar que, a despeito da descoberta do ouro nas Minas e da corrida por áreas de pastoreio no centro-oeste e no sul no século XVIII, a maior parte da população registrada nas escassas estimativas demográficas coloniais disponíveis, cerca de 78% por volta de 1776, “ainda se concentrava em torno dos principais portos e no interior das capitanias costeiras [...]”. Destes, 51,1% viviam nos tradicionais centros de exportação de gêneros básicos: Paraíba, Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro.⁹²

Da importância da capitania geral de Pernambuco deu conta uma consulta do Conselho Ultramarino, realizada logo após a guerra dos Mascates, na qual ficou evidente a preocupação com a manutenção do sossego dos povos em conquistas experimentadas em perturbação e a intenção em recrutar oficiais hábeis no trato com uma gente tão melindrosa:

[...] e que sendo esta capitania hua das principaes dos domínios de Vossa Magestade he percizo que se ponha todo o cuidado, e vigilância para que não venhao a cair em algú percipicio, faltando abertamente a fidelidade, e obediência que devem a Vossa Magestade e que nesta consideração que

símbolos, ideias, tanto a dimensão da funcionalidade (político-econômica, desdobrada por sua vez sobre uma base material-‘natural’) quanto do vivido (simbólico-cultural, mais subjetivo) – em outras palavras, [...] tanto a coesão ou lógica funcional quanto a coesão simbólica, em suas múltiplas formas de construção e des-articulação – em que, é claro, dependendo do contexto, uma delas pode acabar se impondo sobre – e refazendo – a outra”. HAESBAERT, Rogério. *Regional-global: dilemas da região e da regionalização na geografia contemporânea*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014, p. 117.

91. Cabe esclarecer que, no seu conjunto para a América portuguesa, a produção açucareira jamais deixou de ocupar posição proeminente nas exportações coloniais, mesmo em tempo do *boom* aurífero. Cf. SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1988, p. 342.

92. ALDEN, Dauril. The population of Brazil in the late eighteenth century: a preliminary survey, *Hispanic American Review* (HAHR), 45 (2): p. 173-215, 1963.

*se devem eleger sempre governadores, e ministros de toda a capacidade, e respeito, para que possão conter estes homens na devida sujeição [...].*⁹³

Doravante, de acordo com José Antônio Gonsalves de Mello, em seus comentários ao *Breve Compêndio*, a história administrativa de Pernambuco como capitania donatarial e, depois da guerra holandesa, como capitania real e geral, subordinando e/ou anexando paulatinamente Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Itamaracá, ainda não foi adequadamente contada. Mesmo o importante trabalho de F. A. Pereira da Costa, que fez um breve resumo das determinações régias destinadas a Pernambuco enquanto capitania-geral, padece de erros graves como o que data invariavelmente a subordinação do Rio Grande do Norte e da Paraíba para o século XVIII – 1701 e 1756, respectivamente –, o que é comumente aceito pela historiografia sem maiores pendências.⁹⁴

Segundo Gonsalves de Mello, há vários indícios que sinalizam uma sujeição bem anterior, ao menos na jurisdição militar, como consta no *Breve Compêndio*, escrito nos idos de 1689-90 e que descreve uma vastíssima extensão (propositalmente confundida com o bispado de Olinda) que, pela costa marítima, ia em mais de 800 léguas,⁹⁵ “donde parte com o Maranhão,

93. AHU_ACL_CU_015, cx. 27, doc. 2473 (1716, fevereiro, 19, Lisboa), *grifos nossos*.

94. *Breve Compêndio*, RIAHGP, vol. LI, p. 282. Cf. CHAVES JR., José Inaldo. *As duras cadeias de um governo subordinado: história, elites e governabilidade na Capitania da Paraíba (c.1755-c.1799)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013; OLIVEIRA, Elza Régis de. *A Paraíba na crise do século XVIII: subordinação e autonomia (1755-1799)*. 2ª ed. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2007.

95. O Bispado de Olinda foi fundado em 16 de novembro de 1676 no Pontificado de Inocêncio XI (CÂMARA, Fernando. O Tricentenário da Diocese de Pernambuco. In.: *Revista do Instituto do Ceará*, 1976, p. 136-152). Por meio da Bula *Inter Pastoralis Officii Curas*, o pontífice criara também a Diocese do Rio de Janeiro e promovera o Bispado da Bahia à categoria de Arquidiocese, mantendo as novas sedes episcopais vinculadas à Bahia, porém reordenando a organização eclesiástica no Estado do Brasil, marcada pelo Padroado (*jus patronatos*) da Coroa portuguesa, que imiscuia os limites entre Estado e Igreja desde a segunda metade dos Quatrocentos e dava ao rei poder de definir e ordenar a hierarquia religiosa, exercendo controle direto sobre o clero secular. Ademais, no Antigo Regime português, as jurisdições eclesiásticas possuíam papel decisivo no ordenamento jurídico e na governança local. Instâncias como as freguesias eram marcações fundamentais do território e, não raramente, rivalizaram com outras jurisdições e autoridades no Império. A esse respeito, cf., de uma extensa lista, PAIVA, José Pedro. *A Igreja e o poder*. IN.: AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.). *História Religiosa de Portugal*. Vol. II. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000; e MUNIZ, Pollyanna Gouveia Mendonça. *Parochos imperfeitos: Justiça Eclesiástica e desvios do clero no Maranhão colonial*. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2011.

até a barra do rio São Francisco, donde parte com a Bahia, e pelo sertão acima logra e domina até donde se põe o sol [...]”⁹⁶ Neste sentido, o panegírico dedicado a António Luís da Câmara Coutinho ocupou-se inclusive em registrar todo o esmero que este governador tivera no cuidado com as fortalezas de todas as “capitanias de Pernambuco”:

Com todo o cuidado e vigilância se applicava o dito Senhor no aumento das fortificações das fortalezas, e porque a do Brum estava por acabar lhe mandou fazer as duas plataformas que lhe faltavam e, em breves dias, a tem reedificado e em pouco tempo a acabou de todo, ficando a obra excelente e singular, o que se deve ao seu bom zelo e diligência. No mesmo tempo se não descuidava da fortaleza do Cabedelo, da Paraíba, que estava de fogo morto, aonde com cuidado assiste o Capitão Engenheiro e a tem recuperado; e o mesmo se applicou com a fortaleza de Santa Cruz da Ilha de Itamaracá, que se está acabando de pedra e cal, e a fortaleza de Tamandaré, barra principal, e a da Nossa Senhora de Nazaré⁹⁷, e em todas elas assistiu sempre o Engenheiro, com muito cuidado, por assim lho aplicar o dito Senhor. E em cada uma dessas fortalezas era muito conveniente assistisse um Capitão com sua companhia e tudo isto sucede ao Senhor Governador pelo seu bom zelo e cuidado nas cousas que tocam ao serviço d’El Rei.⁹⁸

A ideia de uma alargada jurisdição, portanto, do Ceará à barra do rio São Francisco, rivalizando com o governo-geral da Bahia que, segundo o autor do *Breve Compêndio*, era cabeça do Brasil apenas por ser governo-geral – sendo conhecido de todos que a “Bahia não começou a florescer senão depois que Pernambuco se arruinou com a cruel guerra dos Holandeses”⁹⁹

96. *Breve Compêndio*, *RIAHGP*, vol. LI, p. 282. p. 281.

97. “Chamado Castelo do Mar, na extremidade do Cabo de Santo Agostinho, segundo José António Gonsalves Mello in *Breve Compêndio*, *RIAHGP*, vol. LI, p. 294, nota 34.

98. *Ibidem*, p. 278.

99. *Breve Compêndio*, *RIAHGP*, vol. LI, p. 279. “[...] que suposto a Bahia seja a cabeça, é por ser governo geral e não por ter mais nobreza e do que ela se pode jactar de presente é de ter homens mais ricos nos cabedais e não pareça afeição nem lisonja senão verdade conhecida e clara, porque a Bahia não começou a florescer senão depois que Pernambuco se arruinou com a cruel guerra dos Holandeses e com as retiradas apressadas que padeceram estes povos naquele tempo [...]” (*Ibidem*).

– circulou copiosamente entre os cronistas e nos papéis da administração desde o último terço do século XVII.

2.4 Epílogo

Uma das mais intrigantes descrições desse controverso “grande Pernambuco colonial” fora feita pelo padre Domingos do Loreto Couto em seu famosíssimo *Desagravos do Brasil e glórias de Pernambuco*, de meados do século XVIII. Figurando entre as mais importantes obras do cronicado luso-brasileiro, os *Desagravos* foram oferecidos ao rei dom José I na pessoa do secretário Sebastião de Carvalho e Melo, porém não foram publicados antes do desaparecimento do seu autor. A obra contou a história das “terras que constituem o bispado, e Governo Geral de Pernambuco”, desenterrando suas grandezas malgrado a má sorte do *post-bellum*.¹⁰⁰

A solidariedade e proselitismo nativistas presentes à obra do padre Loreto Couto foram recursos utilizados pelas elites senhoriais no intuito de garantir mercês e reconhecimento junto à monarquia.¹⁰¹ Para além disso, esse tipo de narrativa forjava uma identidade local, um sentimento de naturalidade e pertencimento – “pátria-chica” – que servia como reforço ideológico na defesa do poder e mando locais sobre áreas de sua reprodução social,¹⁰² especialmente numa época fatídica em que Pernambuco não mais ostentava a condição de principal conquista lusa na América, ao passo que sua nobreza da terra era vista com desconfiança em Lisboa. O padre Domingos do Loreto Couto foi magistral nesta tarefa, pois, em seus escritos, descreveu a entidade que, se não guardava clareza institucional, possuía, em sua pena, uma representação precisa – as terras de Pernambuco enquanto o resultado do dispêndio de sangue e de fazendas de vassalos destemidos que não titubearam em expurgar o herege batavo.¹⁰³

100. COUTO, Domingos Loreto. *Desagravos do Brasil e Glórias de Pernambuco*. Recife: Fundação Cultural do Recife, 1981, p. 34.

101. Sobre o assunto, cf. o completo estudo de SILVA, Bruno. *Genealogias mazombas: castas luso-brasileiras em crônicas coloniais*. Niterói: Eduff, 2016.

102. HERZOG, Tamar. *Defining Nations: immigrants and citizens in Early Modern Spain an Spanish America*. New Harven: Yale University Press, 2003, p. 93.

103. “Cansados os Pernambucanos das muitas crueldades, roubos, e tiranas vexações, com que os oprimia a heretica maldade dos Olandezes, que como feras se deleitavam em

Seu livro foi acabado em 1757, um ano após a subordinação político-administrativa da Paraíba a Pernambuco, tradicionalmente datada para janeiro de 1756. Esse detalhe quase passou despercebido pelo autor – “O governador desta Capitania [da Paraíba], he independente do governador e capitão general de Pernambuco”.¹⁰⁴ Entretanto, o lapso da equivocada independência da Paraíba em 1757 foi superado no conjunto da argumentação do cronista, que chegou a classificar as capitanias do Norte como o “continente de Pernambuco” e historiou como os *pernambucanos* “[...] nus, descalços, famintos, despidos, desarmados, faltos de socorros [...]” debelaram o poderoso holandês.¹⁰⁵ Se o bispado de Olinda, com sua imensa jurisdição espargida em freguesias que esbarravam nas Gerais, ao sul, e no Maranhão, a noroeste, era uma precária realidade institucional desde 1676, é fato que, na época de Loreto Couto, o governo geral (ou, melhor dizendo, a capitania-geral) de Pernambuco tomara sua forma mais complexa e extensa.¹⁰⁶

Renascido assim como a Phenis [sic] de suas cinzas, se foy propagando notavelmente em habitantes, em opulência, riqueza, fausto, culto,

martirizar, atormentar, destruir e roubar, procurarão sacudir de seos hombros jugo tão pesado e tirano” (COUTO, *Desaggravos*, op. cit., p. 69).

104. COUTO, *Desaggravos*, op. cit., p. 168.

105. Ibidem, p. 129. As trajetórias de restauradores destacados como André Vidal de Negreiros, sabidamente nascido na Paraíba, são historiadas como “pernambucas”, como se todos integrassem uma única regionalidade, o mesmo espaço colonial. Cf. COUTO, *Desaggravos*, op. cit., p. 168.

106. Nascido provavelmente no Recife em 1696, Couto era filho primogênito de João Álvares Couto, um imigrante do Minho, e de Laura Soares Gondim, natural da terra e filha de um potentado local, e possuía quatro irmãos, dos quais três mulheres, todas casadas com eminentes membros das aparentadas elites de Pernambuco e Paraíba. Seu único irmão também seguia carreira eclesiástica. Com a viuvez de duas de suas irmãs – Ana da Fonseca Gondim e Maria de Araújo Velha –, o padre acabou assumindo a responsabilidade da administração de seus bens, que contavam com fazendas de gado no sertão da Paraíba, obrigando-o a visitas regulares àquelas plagas. A proximidade geográfica, os antigos laços familiares e a construção de um espaço comum de exploração colonial desde o século XVI estão entranhados nas palavras de quem conhecia muito bem a região. A respeito da biografia de Domingos do Loreto Couto, cf. o recente estudo empreendido por MELO, Bruno Kawai Souto Maior de. *Desaggravos e Glórias: trânsito, transitados e relações jurídico-religiosas no império Português (1696-1762)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2014. Do mesmo autor, o artigo também reúne notas da trajetória, MELO, Bruno Kawai Souto Maior de. Entre Franciscanos e Beneditinos: o caso de Domingos do Loreto Couto (1696-1762). *Clio – Revista de Pesquisa Histórica* (UFPE), nº 34, vol. 1, 2016, p. 207-226.

pompa, e grandeza, de maneyra que se vê hoje mais enobrecido do que fora antes da sua destruição, e ruína. *Tem as nobilíssimas cidades de Olinda, Parayba, e Rio Grande, o ilustríssimo Recife, as famosas vilas de Igarassú, Tamaracá, Goyana, Ico, Aracaty, Aquiraz, São Pedro, Penedo, Ciará, Alagoas, Porto Calvo e Serinhaem.* Povoações administradas, aldeas [sic] sem conto, e mais trezentos engenhos reais, que trabalhando todo anno, não podem muitas vezes acabar o fruto. A nobreza, a policia, a gente, opulência, comercio, edifícios, e riquezas lhe dão a *Magestade* [sic] *de hum grande reino.*¹⁰⁷

Com resultados bem mais modestos, em pleno século XVIII, a relação pactuada e a própria lealdade para com o rei continuavam sendo reinventadas por essas nobrezas da terra, que enxergavam a restauração de 1654 como *topoi* de seu patriotismo local e de uma vassalagem política que beirava heresia, no melhor sentido contratualista do Antigo Regime.¹⁰⁸ É recorrente na narrativa do padre Loreto Couto o uso do *patrício* acompanhado de sua expressão territorial – as “*capitanias* de Pernambuco”, como, muitas vezes, foram narradas e cartografadas as antigas capitanias do norte. Segundo esse enquadramento analítico que escondia os conflitos de jurisdição, as disfunções socioeconômicas do espaço e mesmo qualquer correspondência com uma forma institucional precisa, tudo sob a pecha de uma aventada organicidade territorial, Olinda, Paraíba e Natal formavam um triunvirato de cidades que, juntamente com destacadas vilas como Aracati e Icó no Ceará, Porto Calvo e Penedo na comarca das Alagoas, compunham uma estrutura administrativa heterodoxa chamada por ele de “Estado Político de Pernambuco” composta por:

107. COUTO, *Desaggravos*, op. cit., p. 144, *grifos nossos*.

108. Cf. MELLO, Evaldo Cabral de. *A fronda dos mazombos: nobres contra mascates*, Pernambuco, 1666-1715. 3ª ed. São Paulo: Editora 34, 2012, p. 147, 149. Do mesmo autor, cf. MELLO, Evaldo Cabral. *Rubro veio: o imaginário da restauração pernambucana*. 3ª ed. São Paulo: Alameda, 2008. Vale ressaltar que a nobreza da terra pernambucana não fora a única a esboçar a tópica de um patriotismo local (“pátrias-chicas”) e a sediosa ideia da vassalagem política no Império português. Outros exemplos podem ser vistos in FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. O império em apuros. Notas para o estudo das alterações ultramarinas e das práticas políticas no Império português, séculos XVII e XVIII. IN.: FURTADO, Júnia (org.). *Diálogo Oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino Português*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2001, p. 197-254.

[...] quatro ouvidores geraes e corregedores, hum que reside na Cidade de Olinda e Villa do Recife, e outro na Cidade da Parayba, outro no Ceará, e outro na villa das Alagoas, Juiz de Fora de Olinda e Recife, e nas cidades da Parayba, e Rio Grande, villas e comarcas, e destrictos, juizes ordinários do cível, crime e órfãos. Os Senados da Camera de todos os ditos lugares são compostos de pessoas muito nobres, porque em todas as partes se achão moradores de calidade, que com esplendor, e autoridade servem a República.¹⁰⁹

Olinda foi respeitosa e descrita como “cidade episcopal e cabeça das capitánias de Pernambuco”,¹¹⁰ mas era o Recife, “cidade populosa, com o nome de vila”,¹¹¹ que recebia o aparelho administrativo mesmo sem gozar do postulado de “capital”. Nela assistiam “os Excelentíssimos Governadores, os Ouvidores Geraes [...], juizes de fora e órfãos [...]” e tantos outros oficiais, tudo isto sem mais despertar os acirrados conflitos do início da centúria.¹¹² Segundo Loreto Couto, em meados de Setecentos, habitavam o Recife mais de vinte mil pessoas, ao passo que “O luxo, o aceyo, e grandeza com que se tratão seos moradores não tem que invejar o tratamento das cortes mais ricas, e polidas”. Na esteira dos estudos de Claude Raffestin, destacamos que o nascimento de uma capital não é fato meramente institucional, ao menos não exclusivamente, “[...] mas um fato sociopolítico que é a expressão de uma crise que, na maioria das vezes, nasce ao mesmo tempo da subida de um poder e do desaparecimento de um outro”.¹¹³

O “Estado Político de Pernambuco” não existiu como entidade administrativa lusa específica, contudo, é notório que a subordinação da Paraíba no ano anterior ao escrito de Loreto Couto (1756) permitiu à capitania de Pernambuco conquistar e consolidar prerrogativas há tempos aventadas por seus capitães-gerais residentes no Recife. Loreto Couto percebeu, com grande acuidade, que o Recife era o vértice regional das capitánias do

109. COUTO, *Desaggravos*, op. cit., p. 222.

110. Idem, p. 145.

111. Ibidem, p. 153-4.

112. Ibidem, p. 156.

113. RAFFESTIN, Claude. *Por uma geografia do poder*. Trad. Maria Cecília França. São Paulo: Editora Ática, 1993, p. 191.

norte, uma verdadeira “cidade-capital” na definição de Claude Raffestin, “[...] onde se centram as relações de poder e a partir da qual se constitui a territorialidade”.¹¹⁴ O modesto povoado que, antes dos holandeses, não despertava grande consideração, ao longo do século XVIII conseguiu reunir as principais prerrogativas de uma *capitalidade*, polarizando “fenômenos de poder ao mesmo tempo econômico, social e político, mas também simbólico e cultural, com expressão nas [...] identidades que lhes estão associadas” num raio de muitos quilômetros, entre os sertões do São Francisco e os recônditos do Parnaíba, na divisa do Ceará com o Piauí.¹¹⁵

Como no caso de Eutópica de Italo Calvino, o Recife colonial não era uma, “mas sim todas estas cidades juntas” e os choques e esbarros do poder não paravam de pupilar sobre todas as partes em razão do exercício dessa centralidade reticular, haja vista serem muito parecidos os movimentos que criam centralidades e marginalidades, pois, como adverte ainda Raffestin, “muitas vezes, as capitais são responsáveis pelas divergências econômicas e pelas disparidades regionais. Essas centralidades excessivas promovem, por isso mesmo, marginalidades muito profundas”,¹¹⁶ o que, de resto, será observado nas relações estabelecidas entre Pernambuco e as capitânicas vizinhas. Nesse caso, como adverte Haesbaert, “cabe sempre discutir a força espacial/regional, ao mesmo tempo articuladora e desarticuladora, a partir dos sujeitos e interesses políticos envolvidos”.¹¹⁷

114. RAFFESTIN, *Por uma geografia do poder*, op. cit., p. 190.

115. GAMA, António. As Capitais no Discurso Geográfico. *Penélope: fazer e refazer a História*, nº 13, 1994, p. 17.

116. RAFFESTIN, *Por uma geografia do poder*, op. cit., p. 194.

117. HAESBAERT, *Regional-global*, op. cit., p. 121.

CAPÍTULO 3

Gravar o rastro nos desertos

Quem escreve sobre as viagens de Domingos Jorge e dos mandatários da Torre, fala nos sertões da Bahia, de Pernambuco, do Piauí, como se naquele tempo já existissem as divisas de hoje [...]. Não era simples gravar o rastro nos sertões.¹

Lugar sertão se divulga: é onde os pastos carecem de fechos; onde um pode torar dez, quinze léguas, sem topar com casa de morador; e onde criminoso vive seu cristo-jesus, arredado do arrocho de autoridade.²

Ainda do mar, Henry Koster avistou “[...] a cidade do Recife que, surgindo sobre o banco de areia muito baixo, parec[ia] sair das ondas”. Quando em terra firme, o viajante admirou-se por estarem todos muito ansiosos pelas notícias dos amigos da Europa e logo lhe tomarem o saco de cartas “com a mais ávida das curiosidades”.³ Observador atento, em tudo Koster percebeu que a “vista [era] excessivamente encantadora, casas, árvores, jardins de cada banda”. O Capiberibe, fazendo a curva adiante, “parece perder-se no meio da mata”. “As canoas indo docemente descem com a maré ou penosamente forcejam seu caminho contra a corrente”, formando “um espetáculo delicioso”.⁴

1. MARIZ, Celso. *Apanhados históricos da Paraíba*. 2ª ed. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 1980, p. 39.

2. ROSA, João Guimarães. *Grande sertão: veredas*. São Paulo: Editora Nova Aguilar, 1994, vol. II, p. 3.

3. KOSTER, Henry. *Viagens ao Nordeste do Brasil*. Trad. Câmara Cascudo. 2ª ed. Recife: Secretaria de Estado da Educação e Cultura/Pernambuco, 1978, p. 28.

4. *Ibidem*, p. 31.

Correndo ao norte da antiga vila, em direitura da capitania da Paraíba, notara o intenso fluxo no sentido sul. Era constante a passagem de moradores “com cavalos carregados de algodão, couros e outros produtos”. Na contramão, muitos voltavam do Recife “com várias espécies de mercadorias, carne e peixe salgado [...]”. Essa era a estrada de Goiana, numa distância de cerca de quinze léguas, o mesmo caminho que dava na grande estrada para o sertão, “por onde o gado desce das fazendas no rio Assu, e dos campos nessa região do interior, para os mercados do Recife. A passagem contínua dos grandes rebanhos rasg[ara] uma trilha arenosa através das matas”⁵ Na mesma época, um dedicado capitão-mor no Rio Grande do Norte recordava amargamente que, além do gado das ribeiras do Assú, os direitos do sal, que deveriam ficar na capitania, também iam a Pernambuco, penalizando os cofres da fazenda local. Estava lá uma das principais salinas da região, donde se extraía suprimento fundamental à pecuária.⁶ Da longevidade desse trânsito sertão-litoral (e vice-versa) já dera conta Antonil, na primeira década de Setecentos, quando se admirou do consumo de gado *vaccum* no Brasil, apontando o grande número de fazendas nos “*sertões de Pernambuco*”.⁷

Tendo como mote a análise das relações centro-periferias, Kalina Paiva Vanderlei da Silva defendeu o papel fundamental desempenhado pelos soldados das vilas açucareiras de Pernambuco na ocupação não-nativa dos sertões das capitanias do norte. De acordo com Vanderlei da Silva, esses territórios foram forjados por uma duplicidade periférica, já que nasceram numa umbilical interação com o litoral açucareiro. Segundo a autora, os militares receberam patentes e datas de terras, participando dos contingentes responsáveis por fazer guerra aos índios e estabelecer

5. Ibidem, p. 67.

6. Cf. AHU_ACL_CU_018, cx. 9, doc. 602 (1806, abril, 17, Natal).

7. “Os currais dessa parte hão de passar de oitocentos, e de todos estes vão boiadas para o Recife e Olinda e suas vilas e para o fornecimento das fábricas dos engenhos, desde o rio de São Francisco até o Rio Grande [...]”. ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil*. 3ª ed. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1982, p. 200. Sobre o assunto, cf. MEDEIROS, Tiago Silva Medeiros. “*O Sertão vai para o Além-Mar*”: a relação centro-periferia e as fábricas de couro em Pernambuco nos setecentos. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2009.

currais, enfim, conquistando e povoando em nome do rei.⁸ Foi o caso do clã pernambucano Oliveira Ledo, como Custódio de Oliveira, “de cuja jurisdição são os Pinhancós”, Piranhas e Cariris. Recebera patente de capitão-mor do governador-geral João de Lencastro para fazer guerra aos indígenas que roubavam os gados e assaltavam os arraiais.⁹

Neste sentido, Paulo Henrique Guedes afirmou que a dinâmica social e política impressa ao interior das capitanias do Norte esteve em constante comunicação com o litoral e que, desde meados dos Seiscentos, o suposto isolamento institucional do sertão não se sustentava. Segundo Guedes, que investigou a documentação relativa ao sertão da Paraíba e constante no Arquivo Histórico Ultramarino e criticou a longa tradição interpretativa de cunho “estatista” que viu no sertão a existência de uma sociedade imune à ação da Coroa:

A interpretação dessa documentação não sugere que os moradores do espaço-sertão estiveram alheios ou infensos ao poder e justiça formais, pelo contrário, aventa uma luta política com variados recursos e estratégias, que objetivavam o acesso, manutenção ou ampliação do poder institucional.¹⁰

Aliás, dicionaristas coevos contribuíram para fundar a concepção que identificou os sertões como “região apartada do mar”, como em Bluteau (1728), ou o “interior, o coração das terras, oppõe-se ao marítimo, e a costa”, tal como definira António de Moraes Silva (1789).¹¹ Neste caso, o oposto do sertão era a cidade colonial, ao passo que a sua edificação assumia ares de uma obra

8. SILVA, Kalina Vanderlei Paiva da. “*Nas solidões Vastas e Assustadoras*”: os pobres do açúcar e a conquista do sertão de Pernambuco nos séculos XVII e XVIII. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003, p. 291.

9. Carta de João de Lencastro para o capitão-mor da Paraíba, 21/5/1695 in *Documentos Históricos da Biblioteca Nacional*, vol. XXXVIII, 1937, p. 337-8; Carta de João de Lencastro para o capitão-mor Theodósio de Oliveira Ledo, *DH*, XXXVIII, p. 341.

10. GUEDES, Paulo Henrique Marques de Queiroz. “*No íntimo do sertão*”: poder político, cultura e transgressão na capitania da Paraíba (1750-1800). Tese (Doutorado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2013, p. 17.

11. BLUTEAU, *Vocabulário portuguez e latino*, op. cit., p. 613; MORAES SILVA, António. *Diccionario da lingua portuguesa*. Recompilado dos vocabularios impressos ate agora, e nesta segunda edição novamente emendado e muito acrescentado... Lisboa: Typographia Lacerdina, [1789] 1813 p. 693.

civilizacional – a primeira instrumentalização do saber barroco, como propôs Angel Rama.¹² Não por menos, Bluteau não titubeou em definir a cidade como sendo “uma multidão de casas, distribuídas em ruas e praças, cerca de muros e *habitadas de homens que vivem com sociedade e subordinação*”.¹³ Tudo isso atuou para consolidar interpretações que postularam o isolamento do interior e a concentração da vida urbana e “decorosa” no litoral como uma característica fulcral da colonização portuguesa.¹⁴ Do contrário, o que recentemente a historiografia vem apontando é a necessária relativização da imagem de sertões erráticos.¹⁵

12. Angel Rama *apud* SILVA, “*Nas Solidões Vastas e Assustadoras*”, op. cit., p. 215. Araújo afirmou que a criação de uma vila ou cidade era uma atitude genuína de urbanização e, dentro da ótica do urbanismo lusitano, urbanizar e civilizar eram expressões quase sinônimas (ARAÚJO, *A urbanização do Mato Grosso no século XVIII*, op. cit., p. 107). Segundo Raymond Williams, “o contraste entre campo e cidade, enquanto formas de vida fundamentais, remonta à Antiguidade clássica”. Para esse destacado historiador inglês, “campo” e “cidade” são palavras muito poderosas e representam muito na vivência das comunidades humanas, de modo que seus significados cristalizaram e generalizaram atitudes emocionais igualmente poderosas. “O campo passou a ser associado a uma forma natural de vida – de paz, inocência e virtude simples. À cidade associou-se a ideia de centro de realizações – de saber, comunicações, luz. Também constelaram-se poderosas associações negativas: a cidade como lugar de barulho, mundanidade e ambição; o campo como lugar de atraso, ignorância e limitação” (WILLIAMS, Raymond. *O campo e a cidade*: na história e na literatura. Trad. Paulo Henrique Britto. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 11).

13. BLUTEAU, *Vocabulário português e latino*, op. cit., p. 309, *grifos nossos*.

14. Capistrano de Abreu, por exemplo, chamou os sertões do norte de “massa amorfa”, recordando que o primeiro esforço para introduzir alguma ordem deu-se em 20 de janeiro de 1699, quando uma carta régia “mandou criar nas freguesias do sertão juizes à semelhança dos de vintena, que saíam dos mais poderosos da terra, e em cada freguesia um capitão-mor e cabos de milícia obrigados a socorrer e ajudar os juizes” (ABREU, *Capítulos de História Colonial*, op. cit., p. 139). A esse respeito, cf. o balanço da historiografia da urbanização no Brasil realizado por BUENO, Beatriz Piccolotto Siqueira. Caminhos da história da urbanização no Brasil-colônia. Apresentação. *Anais do Museu Paulista*, São Paulo, vol. 20, nº 1, p. 11-40, jan/jun 2012.

15. Para Alencastro, “Comentadas à saciedade nos livros de história, as críticas de Ambrósio Fernandes Brandão e frei Vicente do Salvador sobre o desinteresse dos moradores em adentrar o continente, fixando-se nas beiras do litoral ‘como caranguejos’, não deveriam suscitar generalizações sociológicas, pois correspondem à situação prevalente até a virada do século XVI. Depois das bandeiras de caça aos índios e da marcha do gado pelo sertão ninguém mais falou nisso” (ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O Trato dos Videntes*: a formação do Brasil no Atlântico Sul. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 340). De uma interessante e recente historiografia, cf., por exemplo, SOARES, Maria Simone M. *Formação da rede urbana do sertão de Piranhas e Piancó da Capitania da Paraíba Setecentista*. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo), Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2012; SARMENTO, Christiane Finizola. *Povoações, Freguesias e Vilas na Paraíba Colonial*: Pombal e Souza,

Seja como for, para o diplomata e valido do rei dom João V, Alexandre de Gusmão, o território português era “uma extensão de terras e campos onde se exerce jurisdição”; sua antinomia era o “desertão”, entre o domínio formal e o informal, “uma zona de ninguém que constitui uma marca, pela negativa, de fronteira, sem que a fronteira corresponda a esta linha precisa”.¹⁶ Gusmão pode ter influenciado A. J. Russel-Wood, que refletiu sobre os sentidos da *fronteira* aplicados à América portuguesa, ponderando ser mais adequado chamá-la de “sertão”, uma vez que por estas bandas não se estava lidando, *ipsis litteris*, com os tradicionais limites entre as entidades político-culturais europeias, antes, porém, com uma fronteira identitária “borrada” que distanciava, mas também aproximava os grupos sociais nela envolvidos; uma zona fluida marcada pela diversidade das fontes e dos exercícios do poder.¹⁷

1697-1800. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo), Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2007.

16. HESPANHA, António Manuel. Centro e periferia no sistema político português do Antigo Regime. *Ler história*, nº 8, 1986, p. 35-60. Já para Raphael Bluteau (1728), dicionarista português, o vocábulo *fronteira* era usada para designar as *fronteiras do reino*, seus limites e confins. Para Bluteau, em Portugal, o termo “fronteira” “Derivava de *Frontaria* [...] Fronteira, ou fronteiras do Reino. Confins. Limites”. BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário portuguez e latino*, áulico, anatômico, architectonico.... Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728, tomo III, p. 219.

17. “Na mente dos reis, conselheiros metropolitanos, administradores coloniais e muitos colonos, o sertão ou os sertões estavam associados à desordem, ao desvirtuamento e à instabilidade. Eles eram vistos como povoados por pessoas (de acordo com rumores, algumas eram grotescas) marginalizadas na melhor das hipóteses, ou totalmente situadas para além dos limites impostos pelos padrões metropolitanos em termos de ortodoxia religiosa, costumes, moralidade, cultura e relações interpessoais. A civilidade estava ausente, o barbarismo reinava. Quando a palavra sertão aparece nos mapas coloniais, vem invariavelmente acompanhada de um termo que a qualifique etnograficamente, tal como o ‘sertão dos tapuias’. Dado os constrangimentos da administração portuguesa, os sertões poderiam se localizar para além do alcance do governo ou, na verdade, tão distantes como se estivessem efetivamente fora do Império” (RUSSEL-WOOD, A. J. R. Centros e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro, 1500-1808. *Revista Brasileira de História*, vol. 18, nº 36, São Paulo, 1998, p. 11). Discussão semelhante sobre os sentidos da fronteira e do sertão podem ser encontrados em DUVAL, Kathleen. “Borderlands” in *Oxford Bibliography: Atlantic History – Borderlands*, 2017. Disponível in <https://www.oxfordbibliographies.com/view/document/obo-9780199730414/obo-9780199730414-0010.xml>; LANGFUR, Hal. *The Forbidden Lands: frontier settlers, slaves, and indians in Minas Gerais, Brazil, 1760-1830*. Tesis (PhD), University of Texas, Austin, 1999, p. 142; GARCIA, Elisa Fruholf. *As diversas formas de ser índio: políticas indígenas e políticas indigenistas no extremo sul da América portuguesa*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2009, p. 45; e ACRUCHE, Hevelly F. *Portugal e Espanha no extremo Sul das Américas: fronteiras, gentes, direitos e soberania (1750-1830)*. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2017.

Embora a cobiça por ouro e pedras preciosas tenha inspirado esse avanço à oeste, eram os currais de gado que garantiam a permanência nos pequenos lugares, arraiais e sítios que iam se edificando ao longo dos trajetos.¹⁸ Constituída, em sua maioria, de paulistas, pernambucanos e baianos em intensa interação com os povos indígenas, a população mestiça dos sertões era um desafio às autoridades régias, do que a lonjura e a dificuldade em implantar um aparato institucional adequado somente agravava a situação.¹⁹ Por essas plagas, também a demarcação de limites geográficos precisos entre as capitanias não ensejou uma ação específica, de modo que as raiais eram, em geral, desconhecidas pelas gentes, abrindo um campo fértil para contendas a respeito da cobrança de emolumentos e tributos, da indicação dos postos militares e do governo local ou das estratégias de relacionamento com os nativos aldeados ou bravos.

Por tudo isso, a partir da segunda metade do século XVII, com ênfase no decorrer da centúria seguinte, esses *sertões de Pernambuco* despertaram conspícua atenção da Coroa; cabe-nos, porém, precrustar quais foram as ferramentas e metodologias políticas adotadas. Neste percurso, seguiremos não tanto as trilhas econômicas desta histórica relação,²⁰ mas os (des)caminhos

18. Segundo Cláudia Damasceno Fonseca, “As palavras ‘lugar’, ‘sítio’ e ‘arraial’ referem-se também a lugares ocupados de maneira estável, porém mais circunscritos. O termo lugar é, algumas vezes, empregado para designar uma povoação que não tem o título de vila e, neste caso, funciona como um sinônimo de arraial. Em outros casos, é empregado no sentido do termo francês *lieu-dit*, e equivale a ‘sítio’: trata-se de implantações, sobretudo em áreas rurais, nas quais a densidade demográfica é bem menor que nos lugares ou arraiais; seus nomes possuem sempre um caráter descritivo” (FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arraiais e vilas D’El Rei: Espaço e poder nas Minas Setecentistas*. Trad. Maria Juliana G. Teixeira & Cláudia Damasceno Fonseca. Belo Horizonte: Editora Universitária/UFGM, 2011, p. 78).

19. PRADO JR., Caio. *Formação do Brasil contemporâneo: colônia*. São Paulo: Brasiliense, 2008, p. 53-5, *passim*; PUNTONI, A *Guerra dos Bárbaros*, op. cit., p. 21-2.

20. A qualificada historiografia recente vem desnudando o tema, considerando principalmente as redes mercantis entre o Recife e os sertões do Ceará e do Rio Grande. Cf., por exemplo, MEDEIROS, Tiago Silva. “O sertão vai para o Além-Mar”: a relação centro e periferia e as fábricas de couro em Pernambuco nos setecentos. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2009; NOGUEIRA, Gabriel Parente. *Fazer-se nobre nas fimbrias do Império: práticas de nobilitação e hierarquia social da elite camarária de Santa Cruz do Aracati (1748-1804)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2010; ROLIM, Leonardo Cândido. “Tempo das carnes” no Siará Grande: dinâmica social, produção e comércio de carnes secas na vila de Santa Cruz do Aracati (c.1690-c.1802). Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2012.

da governança lusa exercida a partir do Recife. A importância crescente da pecuária, que paulatinamente abandonou o papel de mera subsidiária da economia açucareira, e a fundação, debaixo de ordens régias, de importantes vilas nas imediações dos chamados “portos do sertão”, nas capitanias do Ceará e do Rio Grande, como o Aracati e Mossoró, respectivamente, coloca-nos o desafio de compreender a participação da Coroa nesse novo processo de *territorialização* – aquilo que Maria Yedda Linhares acertadamente classificou como o “primeiro grande movimento de apossamento de terras no interior do país, a partir dos meados do século XVII”.²¹

3.1 *Os caminhos da América portuguesa*

Como dito linhas atrás, no lastro que fizera possível o movimento invasor na direção dos interiores do noroeste do Estado do Brasil estavam as consequências da expulsão dos holandeses e a grave crise da economia açucareira, em meados dos Seiscentos. Além disso, também figuravam fatores internos de grande monta, como secas e epidemias que massacraram a população escravizada e destruíram suprimentos agrícolas, pressionando demograficamente as áreas mais afastadas da costa. Por conseguinte, a segunda metade de Seiscentos assistiu uma inversão paradigmática no regime de trabalho então em voga, pois, com o tráfico atlântico assumindo centralidade no sistema produtivo açucareiro a partir da complementaridade entre o Brasil e a África, o cativo indígena, predominante no século XVI e em parte do seguinte, perdera protagonismo comercial, fazendo com que os antigos apressadores, agora transmutados em bugreiros, conduzissem uma verdadeira guerra de extermínio tendo como mote a expropriação de terras e a rendição total das etnias rebeldes.²²

21. LINHARES, Maria Yedda Leite. Pecuária, alimentos e sistemas agrários no Brasil (Séculos XVII e XVIII), *Tempo – Revista de História da UFF*, v. 1, n. 2, p. 132-150, jul/dez 1996.

22. ALENCASTRO, *O Trato dos Viventes*, op. cit., p. 336. Importa ressaltar que, apesar da ativação do tráfico atlântico com África, o trabalho indígena (cativo ou não) continuou sendo largamente utilizado e requerido nas economias coloniais, inclusive nas áreas da exportação. No mundo dos engenhos, os indígenas desempenhavam destacado papel na derrubada da mata e suprimento das fornalhas com lenha, no fabrico das caixas de açúcar, nos transportes e na produção de alimentos, dentre muitas outras tarefas. Sobre esse assunto, cf. MONTEIRO, John Manuel. O Escravo índio, esse desconhecido. IN.: GRUPIONI, Luís Donisete Benzi (org.). *Índios no Brasil*. São Paulo: Secretaria da Cultura, 1992, p. 105-120.

Doutra feita, entre os maiores propulsores da *interiorização*, Manuel Correia de Andrade ressaltou “a necessidade de manter o gado afastado das áreas agrícolas litorâneas”, visto que o crescimento dos rebanhos vinha disputando terras e ameaçando a debilitada cultura da cana no *post-bellum*.²³ Essa opinião foi endossada recentemente por Gabriel Parente Nogueira, para quem “A disputa pelo espaço chegou a tais níveis que, no ano de 1701, expediu-se uma carta régia que passou a proibir a criação de gados em faixas de terra que, partindo da costa contasse dez léguas”.²⁴ Evidentemente, uma proibição dessa natureza enfrentaria muitas resistências dos colonos, mas não deixou de contribuir com o movimento de busca por novas áreas de exploração.

Num cenário político e economicamente difícil, “a Coroa procurava uma alternativa para repor perdas no trato colonial”.²⁵ Assim, a efetiva exploração dessas áreas interioranas e sua integração aos circuitos mercantis imperiais apresentaram-se como temas prioritários, motivando uma produção territorial que visou dirimir os problemas hodiernos da presença lusitana na América, como a comunicação leste-oeste que, impedida pelo regime de ventos e das correntezas que inviabilizava a navegação entre o Maranhão e o Estado do Brasil, provocava um perigoso “vazio demográfico”, somente preenchido por índios rebeldes e africanos e seus descendentes aquilombados.²⁶

23. ANDRADE, Manuel Correia de. *A questão do território no Brasil*. 2ª ed. São Paulo: Hucitec, 2004, p. 46.

24. NOGUEIRA, Gabriel Parente. *Fazer-se nobre nas fimbrias do Império*: práticas de nobilitação e hierarquia social da elite camarária de Santa Cruz do Aracati (1748-1804). Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2010, p. 22. Cf. também PALACIOS, Guillermo. *Campesinato e escravidão no Brasil*: agricultores livres pobres na Capitania Geral de Pernambuco (1700-1817). Trad. Walter Sotomayor. Brasília: Editora da UnB, 2004, p. 42-3.

25. PUNTONI, A *Guerra dos Bárbaros*, op. cit., p. 25.

26. Ibidem, p. 27; ROLIM, Leonardo Cândido. “*Tempo das carnes*” no *Siará Grande*: dinâmica social, produção e comércio de carnes secas na vila de Santa Cruz do Aracati (c.1690-c.1802). Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2012, p. 16. Tratando da comunicação intercolonial entre a costa açucareira do Brasil e a África ocidental, Luiz Felipe de Alencastro, em clássico e importante estudo, advertiu que, “Terra que não era toda uma só”, constitui flagrante anacronismo “transpor o espaço nacional contemporâneo aos mapas coloniais”, de modo que “a costa Leste-Oeste (Amazônia propriamente dita, o Maranhão, o Pará, o Piauí e o Ceará) permanece dissociada do miolo negreiro do Brasil, enquanto Angola se agrega fortemente a ele. Longe de qualquer devaneio da burocracia reinol, a criação do Estado do Grão-Pará e Maranhão decidida em

A abertura de um caminho por terra que garantisse a comunicação entre os dois estados portugueses na América, como mencionado por Puntoni e outros pesquisadores,²⁷ corrobora que o interesse da Coroa na efetiva colonização dos sertões remontava pelo menos aos meados do século XVII, quando, enfim, foi debelada a invasão neerlandesa, porém deixando escancarada a debilidade das fronteiras perante as ameaças de potências estrangeiras e, no palco das lutas contra os tapuias do interior, a instabilidade dos pequenos núcleos sertanejos que iam se formando.²⁸ Desse modo, se é verdadeira a afirmação de que a expansão à oeste representou uma importante *válvula de segurança*, com o deslocamento do excedente de homens pobres das áreas açucareiras em busca de terras, mercês e do trabalho indígena,²⁹ não foi menos notória a preocupação da Coroa para que esse movimento lograsse êxito durável, como demonstra a correspondência do governador-

1621, com um governo separado do Estado do Brasil, responde perfeitamente ao esquadro da geografia comercial da época da navegação a vela” (ALENCASTRO, *O Trato dos Videntes*, op. cit., p. 20). Sobre a presença estrangeira e a navegação no Estado do Maranhão no século XVII, cf. CARDOSO, Alírio. *Maranhão na Monarquia Hispânica: intercâmbios, guerra e navegação nas fronteiras das Índias de Castela (1580-1655)*. Tese (Doutorado em História), Universidade de Salamanca, Salamanca, 2012.

27. PUNTONI, *A Guerra dos Bárbaros*, op. cit., p. 27, 172, *passim*; ROLIM, “*Tempo das carnes*” no *Siará Grande*, op. cit., p. 15-6.

28. Soma-se a tudo isso o agravamento das tensões com a Espanha, o que dá conta o jogo diplomático envolto em eventos como a guerra de sucessão espanhola, entre 1702 e 1713, que provocara grande debate a respeito das fronteiras ultramarinas entre os dois países ibéricos, resultando na assinatura do Tratado de Utrecht em 1713, que reconhecia a soberania lusa na Colônia de Sacramento, porém alertava a Coroa sobre a grande dispersão territorial da América portuguesa. Cf. BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 55 *passim*; cf. também FURTADO, Júnia Ferreira. *Oráculos da Geografia iluminista: Dom Luís da Cunha e Jean Baptiste Bourguignon D’Anville na construção da cartografia do Brasil*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2012.

29. Kalina Vanderlei Paiva da Silva evoca a tese da fronteira enquanto “válvula de segurança”, presente especialmente na historiografia de Frederik Jackson Turner, para explicar que “As fronteiras na América têm em comum o fato de se constituírem em áreas de colonização tardia, cuja conquista parte dos núcleos antigos de povoamento. Nessa perspectiva, os sertões da América portuguesa se caracterizam como áreas de fronteira constituídas a partir de núcleos antigos que, no caso do sertão das capitanias do Norte, corresponde à área açucareira. O sertão enquanto fronteira assume-se, assim, como espaço para onde fluem os colonos excedentes das regiões de povoamento mais antigo, apresentando-se também como espaço de ‘válvula de segurança’ da colonização açucareira, lugar para onde a colonização empurra os grupos não essenciais à produção mercantil dos núcleos antigos de povoamento” (SILVA, “*Nas solidões Vastas e Assustadoras*”, op. cit., p. 215).

geral do Brasil, João de Lencastro, com o capitão-mor da Paraíba, à época Manuel Nunes Leitão, acusado por Lencastro de tergiversar diante do risco que açoitava as ribeiras do Piancó, na Paraíba, cujas fazendas vinham sendo atacadas e os gados roubados.

Em carta de maio de 1695, o governador-geral explicitou a participação da Coroa na organização militar da guerra do Assú, revelando a conspícua atenção dada à segurança do complexo Jaguaribe-Assú-Apodi-Piranhas, no entroncamento entre as capitanias da Paraíba, do Rio Grande e do Ceará, da qual dependia o novo caminho aberto com o Maranhão:

Sua Magestade torna a recomendar a guerra dos Bárbaros, que ainda agora é mais necessária não só pela segurança dos moradores dessas Capitanias, e interessados desta, mas pela novo Caminho que se abriu do Estado do Maranhão, até esta praça [da Bahia], como Sua Magestade mandou, *pois se se não desimpedir dos Bárbaros, se não poderá frequentar por ele a comunicação dos dois Estados*.³⁰

É preciso ter em conta que a soberania portuguesa no ultramar se centrava no fato incontornável de que não apenas soldados e conquistadores, mas formas institucionais diversas precisavam fazer parte do rol de respostas ao problema da governação. Neste sentido, acreditamos que foram os generais de Pernambuco objeto de um cauteloso, mas paulatino reforço em sua autoridade por parte da Coroa, contribuindo, dessa feita no plano da política, para uma centralidade que, na primeira metade dos Setecentos, já atraía univocamente as boiadas sertanejas.³¹ Inicialmente Olinda exercendo o papel de polo político, econômico e religioso, depois transferida essas funções para a vila do Recife, essa urbanidade foi catalizadora de um ordenamento territorial amplo, intercalando redes de poder, produções imagético-narrativas e materiais. Não nos parece acidental que a massa continental das capitanias do norte tenha sido habitualmente denominada “sertões de Pernambuco”, metonímia muito presente no cronicado luso-brasileiro, como em *Cultura*

30. Carta de João de Lencastro ao capitão-mor da Paraíba, 21/5/1695, *DH*, XXXVIII, p. 338, *grifos nossos*.

31. AHU_ACL_CU_015, cx. 27, doc. 2473 (1716, fevereiro, 19, Lisboa).

e opulência do Brasil (1711), de Andreoni, que relatou uma incrível extensão de terras que tinha Olinda como epicentro:

[...] se estende pela costa *desde a cidade de Olinda* até o rio de São Francisco oitenta léguas [...]. *De Olinda* para oeste, até o Piauí, freguesia de Nossa Senhora da Vitória, cento e sessenta léguas; e pela parte do norte estende-se *de Olinda* até o Ceará-mirim, oitenta léguas, e daí até o Açú, trinta e cinco; e até o Ceará Grande, oitenta; e, por todas, vem a estender-se *desde Olinda* até esta parte quase duzentas léguas.³²

Pela escritura do padre Andreoni, também os “rios de Pernambuco”, “que por terem junto de si pastos competentes, estão povoados com gados”, faziam parte dessas paisagens pretéritas e discursivamente integradas do *hinterland* recifense, unindo o litoral “açucareiro” aos sertões do gado e do couro. Eram “o rio de Cabaços, o rio de São Miguel, as duas Alagoas com o rio do Porto do Calvo, o da Paraíba, o do Cariris, o do Açu, o do Apodi, o de Jaguaribe, o das Piranhas, o Pajéu, o Jacaré, o Canindé, o de Parnaíba, o das Pedras, o dos Camarões e o Piauí” – a maior parte deles em espaços que, ao menos no plano político-administrativo formal, faziam parte dos termos das capitanias vizinhas.³³ Assim sendo, se o urbano difere do rural justamente por sua capacidade única de fixar e concentrar o poder, ao passo

32. ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil*. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1982, p. 199, *grifos nossos*. (Ibidem, p. 199).

33. Como aponta Dora Shellard Corrêa, uma primeira definição de “paisagens pretéritas” compreende “o espaço físico percebido pelos olhos e representado seja em documentos escritos, pinturas, mapas ou fotografias” (CORRÊA, Dora S. História Ambiental e paisagem. *HALAC*, Belo Horizonte, vol. II, nº 1, p. 47-69, setembro de 2012, p. 48). Mas o conceito de “paisagem” deve ser visto de maneira ampliada, tendo em conta a sua polissemia, a riqueza de abordagens e o trânsito complexo entre a percepção e a materialidade, observadas as múltiplas interações de processos naturais e humanos. Por isso, Urquijo Torres e Barrera Bassols apontam que “Como unidad monista territorializada, el paisaje requiere ser visualizado bajo la óptica de quien lo produce y reproduce, lo innova, lo sueña o imagina, lo goza y lo sufre – los locales –, y de quienes lo estudian o interpretan desde afuera o de aquellos que intentan dominarlo sin constituir pared de el [...]”. El paisaje es [...] que muestra la intervención cultural de distintas colectividades humanas en el devenir; la imposición y superposición de valoraciones éticas y connotaciones estéticas en el medio” (URQUIJO TORRES, Pedro S.; BARRERA BASSOLS, Narciso. Historia y paisaje. Explorando um concepto geográfico monista. *Andamios. Revista de Investigación Social*. Ciudad de México, 5 (10), p. 227-252, 2009, p. 246). Para uso similar ao aqui conferido para o conceito de “paisagem pretérita”, cf. LEÓN, Cláudia Leal. Un puerto en la selva. Naturaleza y raza en la creación de la ciudad de Tumaco, 1860-1940. *Historia Crítica*, nº 30, p. 39-65, 2005.

que não há cidades sem territórios correspondentes,³⁴ Olinda/Recife foi esse lugar central cuja estrutura espacial profundamente hierarquizada, conforme os próprios valores do Antigo Regime luso,³⁵ submeteu não apenas a zona da mata.

No âmbito da gestão dos territórios nas antigas capitanias do norte, com razão muito peso foi atribuído às reformas conduzidas no reinado de dom João V (1706-50) e, em escala ainda maior, no de seu filho e sucedâneo, dom José I (1750-77), tudo isso sob maior ou menor influência dos ideais de uma “razão de Estado” no século das Luzes e do contexto de concorrência interimperial.³⁶ No entanto, muitas das ações atribuídas ao chamado “reformismo ilustrado” já haviam sido esboçadas ou mesmo testadas em momentos anteriores, a exemplo da política de hierarquização de capitanias entre principais e subalternas, geralmente vista como obra da racionalidade administrativa e da economia de gastos de meados do XVIII,³⁷ mas que, de fato, tinha origens que remontavam pelo menos à ocupação batava ou, mais precisamente, ao tempo em que reinou dom Pedro II (1683-1706).

Dessas soluções e de seus contextos diversos é ilustrativo o caso do Rio Grande, quando a fundação de sua capital ainda não completara um século e uma sequência de correspondências endereçada ao rei e ao Conselho Ultramarino dava conta “do miserável estado em que se acha[va]

34. MATTOSO, José. Introdução à História Urbana Portuguesa. IN.: MATTOSO, José (org.). *Cidades e História*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1992, p. 15.

35. De acordo com Mafalda Soares da Cunha, “O império português era constituído por territórios de desigual valor para a Monarquia e que podemos hierarquizar a partir do seu peso económico, militar e simbólico, elementos estes que estão patentes em indicadores como a titulação dos cargos de governo, os ordenados dos governantes e a atração social que suscitavam”. CUNHA, Mafalda Soares da. *Governo e Governantes no Império Português no Atlântico (século XVII)*. IN.: FERLINI, Vera Lúcia do Amaral & BICALHO, Maria Fernanda (orgs.). *Modos de governar: ideias e práticas políticas no Império Português, séculos XVI a XIX*. São Paulo: Alameda, 2005, p. 72.

36. Sobre o desenvolvimento da “razão de Estado” na monarquia portuguesa a partir das décadas 1720-30, cujo marco fora a crescente centralidade assumida pela Coroa no conjunto do Império, cf. RIBEIRO, Mônica da Silva. “*Se faz preciso misturar o agro com o doce*”: a administração de Gomes Freire de Andrada, Rio de Janeiro e Centro-Sul na América Portuguesa (1748-1763). Tese (Doutorado em História), Universidade Federal Fluminense, 2010, p. 31-9.

37. Interpretação particularmente colocada in OLIVEIRA, Elza Régis de. *A Paraíba na crise do século XVIII: subordinação e autonomia*. 2ª ed. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2007, p. 109-10.

a dita Capitania, e Fortaleza dela, com as guerras do gentio, e danos que tem recebido aquelles moradores”, ameaças prementes tanto aos recentes territórios coloniais no interior quanto ao pequeno e pobre núcleo litorâneo.³⁸ Conforme uma leitura historiográfica arraigada, a exiguidade de produtos voltados ao mercado exportador, particularmente o açúcar, arrefeceu o interesse metropolitano pelo Rio Grande, retardando, por conseguinte, a implantação de instituições do governo colonial.³⁹

No entanto, numa carta de 1693, o primeiro ouvidor-geral da comarca da Paraíba, Diogo Rangel Castelo Branco, deixou-nos indícios de que a resistência armada e feroz dos povos indígenas não afetava apenas àquela localidade colonial, antes também as rendas da Coroa, atalhadas pelos assaltos aos rebanhos, vistos como o grande potencial da capitania.⁴⁰ O magistrado relatou que, ao realizar correição, encontrou-a “tão atinuada, e os moradores dela em miserável estado [...]” por causa de sete anos de contínua guerra com o gentio tapuia, “e cada dia experimentão assaltos, e andão com as armas nas mãos”, do que se vinha diminuindo os gados e causando grande prejuízo à fazenda real – “[...] e no discurso destes annos por cauza das guerras tem Vossa Magestade perdido os dízimos, que oje haveria importante fazenda, senão fora a continua guerra”.⁴¹

38. AHU_ACL_CU_018, cx. 1, doc. 35 (1693, novembro, 23, Lisboa).

39. Já no início do século XIX, Henry Koster, em passagem por Natal, notara que muitas aldeias do próprio Brasil lhe ultrapassavam em grandeza, de modo que o predicativo de *cidade* “não lhe foi dado pelo que é, ou pelo que haja sido, mas na expectativa do que venha a ser para o futuro” (KOSTER, *Viagens ao Nordeste do Brasil*, op. cit., p. 89).

40. No tocante ao potencial do lugar na primeira metade dos Seiscentos, Ambrósio Fernandes Brandão notara que as terras do Rio Grande eram mais dispostas para os pastos de gado, “dos quais abunda em muita quantidade [...]”. BRANDÃO, Ambrósio Fernandes. *Diálogos das Grandezas do Brasil*. 3ª ed. Recife: FUNDAJ, Ed. Massangana, 1997, p. 24. Uma opinião também compartilhada, posteriormente, pelo neerlandês Adriaen Verdonck (1630), ao relatar que, a despeito dos “habitantes de toda essa jurisdição [do Rio Grande], num raio de 6 a 9 milhas, não excede[re]m de 120 ou 130 homens, na maioria camponeses ignorantes e grosseiros [...]”, a principal riqueza da capitania era, outrossim, o gado, que havia em quantidade e abundância para a satisfação do abastecimento local. Memória de Adriaen Verdonck, escrita em 20 de maio de 1630 in MELLO, José Antônio Gonsalves de (ed.). *Fontes para a história do Brasil holandês: a economia açucareira*. 2ª ed. Recife: CEPE, 2004, p. 45. O açúcar, tão marcante na Paraíba e em Pernambuco, era pouco, contando a capitania com apenas dois engenhos

41. AHU_ACL_CU_018, cx. 1, doc. 35 (1693, novembro, 23, Lisboa). De acordo com Pedro Puntoni, “a magnitude das hostilidades estava produzindo um movimento de fuga geral dos moradores, que tudo abandonavam, procurando por sua segurança e de seus pertences”.

Noutra correspondência, dessa feita escrita pelo capitão-mor do Rio Grande, Sebastião Pimentel, cobrava-se uma rápida ação da Coroa para garantir a defesa da capitania, “e se poder povoar as terras milhores que tem [...]”.⁴² O capitão-mor recomendava que o rei pusesse dois arraiais no Assú, ribeira onde campanhas de paulistas guerreavam contra indígenas; acreditava que, sem o povoamento daquela área, nunca haveria sossego. Pimentel alertava ainda que, embora fosse necessário combater o tapuia rebelado e campanhas acontecessem em outras capitanias, o Rio Grande, que era o “fecho” espacial daqueles sertões, “esta derrotad[o] de gente porque as guerras [o] tem destruído”. Por isso mesmo, pedia que o governador-geral da Bahia mandasse gente das aldeias das *capitanias de Pernambuco* para continuar a guerra, mas também povoar as ribeiras.⁴³

Na década de 1690, o pouco sucesso da guerra de extinção dos índios, que não se renderam facilmente nem foram aniquilados como se queria, aliado à urgente necessidade de garantir a segurança desses pequenos povoados luso-brasileiros e aldeias de índios aliados, obrigaram uma inversão da política de radicalidade no Assú, ou melhor dizendo, em toda a região do complexo Jaguaribe-Assú-Apodi-Piranhas-Piancó, onde se processavam os confrontos e era vital à comunicação regional.⁴⁴ Malgrado a semântica do extermínio continuasse sendo usada contra etnias inimigas, genérica e etnocentricamente chamadas “tapuias”, o povoamento permanente e o avanço das instâncias governativas através de redes urbanas e judiciárias, dito de outro modo, o estabelecimento das jurisdições sobre o espaço e sua transformação política em *território*, no sentido de Claude Raffestin,⁴⁵ foram sendo vistas como estratégias mais acertadas e menos custosas. Estes mecanismos estavam decisivamente colocados à serviço da monarquia no início dos Setecentos.⁴⁶

Isto fez com que fosse baixado um bando no qual era considerado “traidor” qualquer um que abandonasse a jurisdição. PUNTONI, *A guerra dos Bárbaros*, op. cit., p. 133-4.

42. AHU_ACL_CU_018, cx. 1, doc. 35 (1693, novembro, 23, Lisboa).

43. Ibidem.

44. PUNTONI, *A Guerra dos Bárbaros*, op. cit., p. 165

45. RAFFESTIN, Claude. *Por uma geografia do poder*. Trad. Maria Cecília França. São Paulo: Editora Ática, 1993, p. 125ss.

46. Os limites desse estudo nos impedem de tecer melhores considerações sobre a agência, os rostos e os protagonismos dos povos indígenas na produção territorial dos sertões do

No entanto, a dificultosa comunicação parece ter extenuado a capacidade governativa do governador-geral da Bahia, que teve suas competências restringidas perante os desafios impostos por estes sertões. A difícil condição dos núcleos coloniais do Rio Grande levou a Coroa a repensar sua estratégia, do que tomou nota da experiência de subordinação já em curso no Ceará desde o domínio neerlandês. Neste sentido, em 1701, não apenas os povoadores e suas campanhas militares vieram de Pernambuco, mas as ordens do governador desta capitania, que passou a deter a jurisdição militar sobre o Rio Grande, para onde esperava-se poder coordenar uma poderosa ofensiva no Assú com o objetivo de debelar de vez a ameaça interna.

Essa intenção fica particularmente evidente na resposta dada pelo rei aos vereadores da cidade do Natal, que tinham muito reclamado do que consideravam uma repugnante subordinação “d’aquela capitania a este governo”. A ordem de Sua Majestade para que “*obedeças ao governador de Pernambuco em tudo*” foi notável na transmissão de uma jurisdição, pois alertava aos edis de Natal “tenhaes entendido que *a ele toca a mesma Jurisdição n’essa capitania, como tinha até agora o governador geral da Bahia*”. A principal razão apontada para a subordinação do Rio Grande fora a distância, “[...] porque isto se fez por assim convir a meu serviço, pois como de mais perto se poderam remediar alguns damnos, que peçam remédio prompto, que poderá não ser mais fácil dar-se-lhe da Bahia por estar em maior distancia d’essas terras [...]”.⁴⁷ Aos poucos foi se delineando

Norte do Estado do Brasil nesse início do século XVIII, o que renderia um outro livro. Doravante, à título de iniciação metodológica e compreensiva, é preciso destacar que, se não há como negar a carnificina que abunda na documentação coeva sobre os processos de conquista e ocupação dos sertões do atual Nordeste brasileiro, igualmente não seria adequado analiticamente desconsiderar que a violência colonial jamais teria sido um elemento definidor sem que tenham havido outros fatores de igual importância, fundados sobre a negociação e o intercâmbio entre forças endógenas e exógenas para a invenção do território ultramarino e das suas gentes coloniais. Sobre a relação entre território, violência e intercâmbio nos estudos das fronteiras coloniais, indo além da tradicional tópica da “extinção/aculturação”, cf. QUIJADA, Mónica. Repesando la frontera sur Argentina: concepto, contenido, continuidades y discontinuidades en una realidad espacial y étnica (siglos XVIII-XIX). *Revista de Indias*, vol. LXII, nº 224, p. 103-142, 2002. Sobre as influências e propostas da nova história indígena, cf. MONTEIRO, John Manuel. *Tupis, Tapuias e historiadores: estudos de história indígena e do indigenismo*. Tese (Livre Docência), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2001.

47. INFORMAÇÃO Geral da Capitania de Pernambuco, *Annaes da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, vol. XXVIII, 1906, p. 377, *grifos nossos*.

um mecanismo de governação que entendia a subordinação de capitanias umas às outras e a instalação de unidades territoriais maiores, restringido, ao menos em tese, os chamados “poderes intermédios” dos capitães-mores governadores e seus canais de tomada de decisão, como expediente válido de gestão, o que, de resto, coadunava-se com o movimento geral de concentração da atividade política que tomou corpo no reinado de dom João V. Importa frisar que, naquele mesmo ano em que o Rio Grande passou à governação de Pernambuco, o Piauí fora subordinado ao Estado do Maranhão.

Abordando o ainda pouco trilhado tema das fronteiras internas entre as capitanias, no caso específico das tramas envolvendo os governadores de São Paulo e do Mato Grosso, na década de 1770, quando aquela capitania havia recobrado sua autonomia jurisdicional e seu general desejava investir sobre os territórios alheios, Renata Malcher de Araújo recordou que um raciocínio implícito às tais pretensões preconizava que:

Às capitanias mais fortes, diga-se com mais meios econômicos e população, deveria ser dado maior responsabilidade. O que vinha sendo a prática efetivamente utilizada até então, com os sucessivos ajustamentos que pareceram necessários em cada tempo, sobretudo ao longo do século XVIII, quando se ensaiaram diferentes agrupamentos, extinguindo o governo de umas, criando novas, ou juntando várias capitanias sob um único governo.⁴⁸

Contudo, e como se verá, ao menos para o caso do norte do Estado do Brasil, isso não parece ter conduzido à uma centralização inegociável ou que a Coroa tenha abandonado definitivamente seu sistema político negociado. Com isso, paira a dúvida sobre como o reformismo ilustrado português ressignificou essas antigas premissas administrativas e forjou outras na difícil tarefa de consolidar as bases territoriais da governança lusa. Por outro lado, é necessário estarmos atentos às sugestões locais e sua capacidade de influenciar e até interferir nos planos da Coroa quanto à gestão espacial de suas conquistas.

48. ARAÚJO, Renata Malcher de. Configurações internas: as fronteiras entre as capitanias. *Promontoria – Revista de História, Arqueologia e Património da Universidade do Algarve*, ano 11, nº 11, 2014, p. 73.

3.2 *Novas vilas e espaços institucionais nos sertões de fora*

No final do século XVII, dom Pedro II (1683-1706), por meio de seu Conselho Ultramarino, ordenou a emissão de dois importantes pareceres a respeito do estado da justiça e do regime espiritual na capitania do Siará Grande. Naquela virada de século, a guerra dos bárbaros e a conquista do sertão mobilizavam forças heterogêneas e chamavam a atenção da monarquia face aos novos caminhos da colonização que ora se abriam. A expectativa de mais descobertas de metais preciosos também provocara temores em uma Coroa calejada por limitações materiais e pelas ameaças internas e externas a sua soberania que, em muitos lugares, não passava de virtual.⁴⁹

O parecer eclesiástico foi respondido por dom Frei Francisco de Lima, religioso quase octogenário que esteve à frente do bispado de Pernambuco entre 1696 e 1704. O bispo percorreu mais de trezentas léguas de sua imensa diocese, marcando seu episcopado com as arriscadas missões na catequese do gentio bravo e com a fundação da primeira paróquia do Piauí, sob invocação de Nossa Senhora da Vitória.⁵⁰ Reunira, assim, condições para fazer uma equilibrada avaliação da presença portuguesa em capitania que, até aquele momento, não fundara uma única vila,⁵¹ embora fazendas de gado se espalhassem pelo interior num *continuum* com o processo de “limpeza do terreno” conduzido por sertanistas, sobretudo os chegados da Bahia e de Pernambuco.

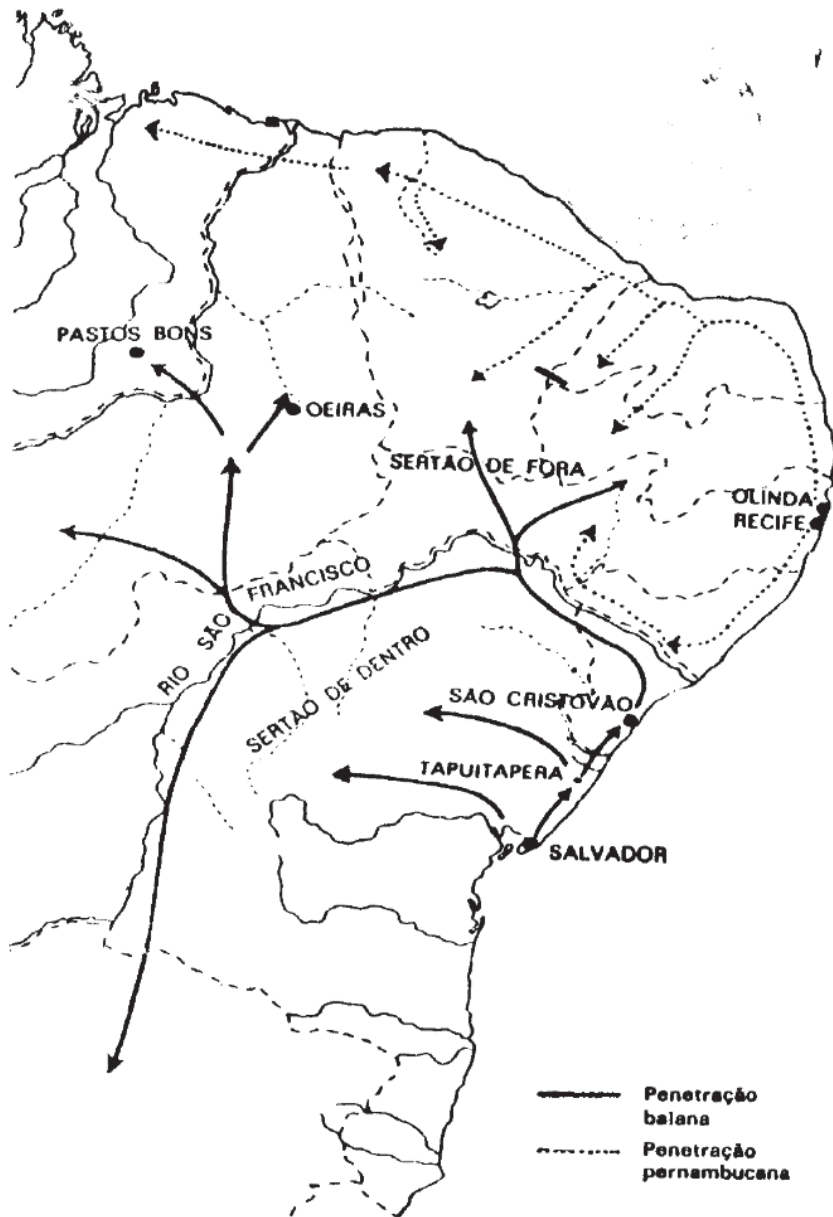
Os conquistadores ingressavam por duas principais entradas: a dos “sertões de dentro”, para os baianos que adentravam pelo São Francisco até o Piauí, muitos dos quais eram enviados da Casa da Torre dos Garcia D’Ávila; e os chamados “sertões de fora”, com os pernambucanos

49. CARDIM, Pedro. La aspiración imperial de la monarquía portuguesa (siglos XVII e XVIII). Recursos materiales y representación. IN.: SABATINI, Gaetano (org.). *Comprendere le Monarchie Iberiche: risorse materiali e rappresentazione del potere*. Roma: Viella/Università degli Studi/Roma, 2013, p. 89.

50. CÂMARA, Fernando. O tricentenário da Diocese de Pernambuco, *Revista do Instituto do Ceará*, 1976, p. 136-152; ENNES, Ernesto. *As Guerras nos Palmares*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1938, p. 360-1.

51. No tempo de Ambrósio Fernandes Brandão, no primeiro terço do século XVII, era apenas uma povoação “pequena de moradores e sítio” conhecida por Jaguaribe. “Está situada em quatro graus da parte sul da linha equinocial, a qual não promete para o diante muita grandeza, por a terra de seus derredores não servir para mais que para mantimentos [...]” (BRANDÃO, *Diálogos das Grandezas do Brasil*, op. cit., p. 23).

FIG. 2 – Penetração pernambucana e baiana no Nordeste colonial.



Fonte: Extraído de ANDRADE, Manuel Correia de. *A questão do território no Brasil*. 2ª ed. São Paulo: Hucitec, 2004, p. 34.

que trilhavam a rota costa-interior, fundando cidades litorâneas como Filipéia e Natal e, em seguida, penetrando à oeste até alcançar as ribeiras do Piranhas, Apodi e Jaguaribe.⁵² Ambas as frentes se encontravam na junção urbana que se formara entre as capitanias da Paraíba, do Rio Grande e do Ceará.

Nada obstante, inicialmente comandado pelo Estado do Maranhão e seu capitão-general, o Ceará Grande experimentou grande abandono, tanto no espiritual quanto no temporal, pois, se seus soldados eram quase sempre criminosos e degredados, os capelães só raramente eram enviados pelo vigário-geral daquele Estado.⁵³ Em 1698, o governo das almas sofria, portanto, com a falta de religiosos e igrejas e com os já recorrentes conflitos entre padres da Companhia e colonos luso-brasileiros, uma realidade que, no decorrer dos Setecentos, atingiria igualmente áreas das demais capitanias ao norte do Brasil.⁵⁴

Segundo dom Frei Francisco de Lima, com a invasão dos holandeses às “capitanias de Pernambuco”, o Ceará passou a ser administrado a partir do Recife, integrando, na condição de área fronteira, o governo do conde de Nassau. Em meados de Seiscentos, Gaspar Barléu registrou que “O Ceará se acha entre as capitanias do Brasil setentrional com um âmbito somente de dez ou doze léguas, de poucos habitantes, os quais ocupavam o próprio forte”.⁵⁵ Desde o início do século XVII, pequenos núcleos fortificados existiam na capitania, um deles, erguido durante a ocupação neerlandesa, daria origem, já

52. A denominação de “sertões de dentro” e “sertões de fora” é atribuída a Capistrano de Abreu. “Como vimos, pode-se chamar pernambucanos os sertões de fora, desde Paraíba até o Acaracú no Ceará; baianos os sertões de dentro, desde o rio São Francisco até o sudoeste do Maranhão”. ABREU, *Capítulos de história colonial*, op. cit., p. 205. A esse respeito, cf. também NOGUEIRA, *Fazer-se nobre nas fímbrias do Império*, p. 25-6.

53. AHU_ACL_CU_006, cx. 1, doc. 40 (1698, junho, 26, Olinda).

54. “[...] situarão se algumas Aldeas pelos Relligiosos da Companhia, que ainda hoje se conservão, posto que não com aquelle augmento, que puderião ter, se os Padres as não largassem obrigados do mau tratamento dos capitães-mores, e dos soldados, que experimentavão não so nas suas pessoas, mas também nas dos Índios, e Índias uzando destas para as suas torpezas, e daquelles para as suas grangoarias [...]”. Cf. AHU_ACL_CU_006_cx. 1, doc. 40 (1698, junho, 26, Olinda).

55. BARLÊU, Gaspar. *História dos feitos recentemente praticados durante oito anos no Brasil e noutras partes sob o governo do illustríssimo João Maurício, Conde de Nassau etc.*. Trad. Claudio Brandão. Rio de Janeiro: Serviço Gráfico do Ministério da Educação, 1940, p. 69.

no início dos Setecentos, à vila de Fortaleza de Nossa Senhora de Assunção.⁵⁶ Com a restauração luso-brasileira em 1654, continuou “sendo da jurisdição de Pernambuco, que o guarnece de prezidio com capellão nomeado pelo vigário-geral, antes que ouvesse Bispo [...]”.⁵⁷

Essa questão, porém, não era pacificada e, desde cedo, instalou-se uma celeuma a respeito de a quem pertencia a jurisdição da fortaleza. Algumas décadas atrás, uma queixa do capitão-mor da praça do Ceará, Diogo Coelho de Albuquerque, neto de ninguém menos que Jerónimo de Albuquerque, marcou o pêndulo da política local envolvendo figurões do *post-bellum* e o fortalecimento do crônico imbróglio jurisdicional acerca da autoridade do governador de Pernambuco. Diogo Coelho de Albuquerque pediu ao rei que estranhasse os procedimentos de Francisco de Brito Freire, declarando-lhe “que esta praça coube à repartição de Pernambuco não para por cabos que mandem, e executem ordens às vistas de quem a governa [...], negando-lhe a obediência que manda Vossa Magestade lhe tenham”.⁵⁸

O capitão-mor aproveitou o momento oportuno para sugerir que, a fim de evitar maiores inconvenientes, o rei, “por seu serviço, declara[sse] que esta praça he subordinada ao governo geral do Estado [na Bahia], como sempre forão todos os deste Estado”.⁵⁹ Até onde sabemos, o pedido não foi atendido, mas também parece-nos não haver mérito nenhum nele, pois a carta-patente de Diogo Coelho de Albuquerque, à la lettre, não lhe garantia governar propriamente uma capitania, antes nomeava-o para nada mais que o posto de “capitão-mor da praça do Ceará”, uma instância bem mais restrita.⁶⁰ A carta-patente do capitão-mor de fortaleza e o conflito instalado com o general de Pernambuco indicia-nos que, por volta de 1661, o estatuto de capitania de Sua Majestade não estava bem posto aos coevos. A vinculação

56. NOGUEIRA, *Fazer-se nobre nas fímbrias do Império*, p. 26.

57. AHU_ACL_CU_006, cx. 1, doc. 40 (1698, junho, 26, Olinda).

58. AHU_ACL_CU_006, cx. 1, doc. 18 (1661, maio, 16, Ceará).

59. Ibidem.

60. AHU_ACL_CU_006, cx. 1, doc. 18 (1661, maio, 16, Ceará). Cf. ainda SALGADO, Graça (coord.). *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, p. 243-44, 404.

destes territórios em processo de conquista à jurisdição de Pernambuco era, contudo, incomparavelmente mais clara, embora carecesse de reforços.⁶¹

Igualmente naquele fim de centúria, também partira de Pernambuco o parecer a respeito do governo da justiça, pois o rei inquiriu o seu governador e capitão-general, à época Caetano de Mello e Castro (1693-99), o mesmo que, com a participação de sertanistas paulistas como Domingos Jorge Velho, e indígenas aliados, debelara Palmares.⁶² Em carta de 11 de setembro de 1697, dom Pedro II ordenou a Mello e Castro que declarasse “que modo de governo havia no Seará quanto a iusticia [...]”. Em junho do ano seguinte, o governador respondera ao rei alertando “não haver no Seará nenhuma iusticia mais que a dos capitães-mores cujos desejos se lhes dava inteiro cumprimento [...]”.⁶³

Mello e Castro sugeriu que, a exemplo do que fizera no Rio Grande, o rei nomeasse no Ceará um juiz ordinário que desobrigasse o único escrivão da fazenda que havia na capitania e que, por aquela época, executava todas

61. No plano simbólico, o questionamento ao estatuto de “governador de capitania” também ocorria na capitania do Rio Grande, que possuía cidade-capital e estava, ao menos em tese, plenamente estabelecida como capitania real. Embora as cartas-patentes de seus capitães-mores geralmente deixassem claro a nomeação como governadores, ainda que subordinados a Pernambuco a partir de 1701, no início do século XIX, a insatisfação do capitão-mor José Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque com os limites de seu poder, que, na prática, não costumavam ir além da própria cidade de Natal, não alcançando os sertões e lugares mais distantes da costa, revela o desprestígio de sua patente: “*Hú governador aqui que he considerado hum Comandante de Prezídio*”. Cf. AHU_ACL_CU_018, cx. 9, doc. 602 (1806, abril, 17, Natal). Também foi frequente a insubordinação de alguns chefes locais ao capitão-mor governador da Paraíba. Por pejo, muitos capitães-mores de ordenança trataram o ocupante do ofício de capitão-mor governador como um *igual*, diminuindo-lhe propositalmente a dignidade especificamente criada para o território colonial. Diante de capitães-mores que não lhe obedeciam nem lhe reconheciam como governador da capitania, o capitão-mor Jerônimo de Mello e Castro (1764-97), na Paraíba em pleno período de subordinação a Pernambuco, desabafou indagando-se que não seria presumível que o Soberano “me honrase (sic) com a Patente de Coronel pelos fieis serviços da guerra, e com a de Governador desta Capitania com soldo de quatro mil cruzados, que tiveram os governadores independentes meus predecessores, [se] fosse a Real intenção despir-me de toda a jurisdição, e exporme (sic) aos ultrajes dos ferinos habitantes dos vastos sertões desta Capitania”. AHU_ACL_CU_014, cx. 25, doc. 1963 (1775, março, 31, Paraíba). Dessa feita, em ambos os casos se atribuía à autoridade do capitão-general de Pernambuco o desprestígio que gozavam os capitães-governadores das menores subordinadas. Voltaremos a esse tema a seguir.

62. A vitória sobre Palmares rendeu a Caetano de Mello e Castro nada menos que o vice-reinado da Índia (1702-1707). Cf. ENNES, *As Guerras nos Palmares*, op. cit..

63. AHU_ACL_CU_006, cx. 1, doc. 41 (1698, dezembro, 16, Lisboa).

as diligências judiciais. Ele acreditava que a presença desse oficial poderia atalhar “parte das insolências que os capitães mores costumavão fazer [...]”. Por conseguinte, o governador de Pernambuco afirmou ser motivo de embaraço “não ter ainda aquella povoação o nome de vila, ou cidade, como tem o Rio Grande [...]”, uma das razões da dificuldade em expandir a ordem colonial no lugar.⁶⁴

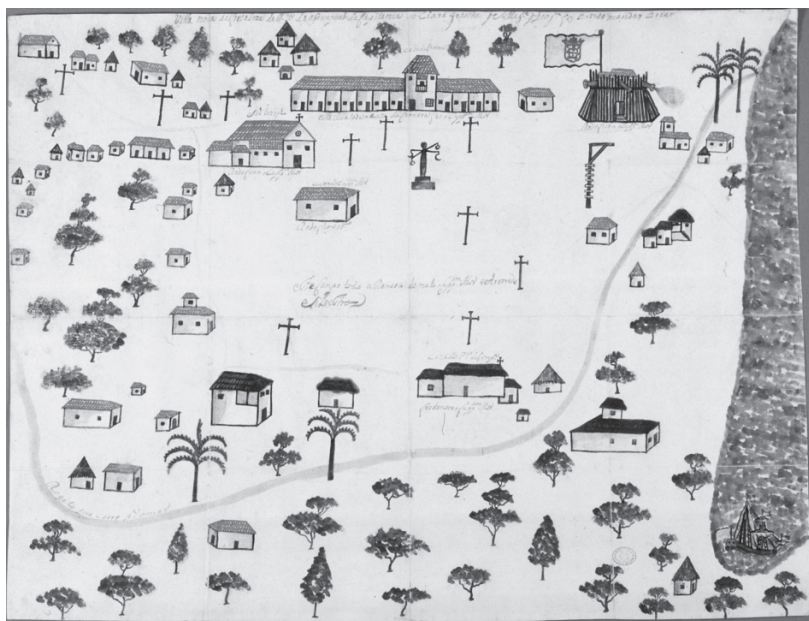
Nesse aspecto, a precária jurisdição do capitão-mor Diogo Coelho de Albuquerque, reclamada anos atrás contra a interferência do general de Pernambuco, esvaia-se ainda mais pelo fato de pretender governar uma capitania sem formatação institucional clara, do que a inexistência de vila ou cidade real, com posição de cabeça ou capital, era uma implicação óbvia. O Conselho Ultramarino endossou as conclusões de Caetano de Mello e Castro e recomendou a edificação de vila no Ceará, devidamente paramentada com oficiais da câmara e juiz ordinário, vistos como importante salvaguarda contra os excessos dos sertanistas que por lá corriam no encalço de indígenas e numa busca desenfreada por terras para o gado. Como observou Charles Boxer, os portugueses estavam “convictos, com justa razão, de que a construção de tais municipalidades era o melhor meio de civilizar e promover o povoamento do agreste sertão”.⁶⁵

Por sua vez, observamos que tanto a insatisfação do capitão-mor da praça do Ceará, Diogo Coelho de Albuquerque, quanto o interesse da Coroa em ouvir as opiniões do bispo e do governador de Pernambuco acerca do governo português naquela fronteira, denotam que os ventos da política imperial passariam a favorecer o palácio de governo em Pernambuco, onde

64. Ibidem. Como afirma Clóvis Jucá Neto, “Na primeira metade do século XVIII, o Estado Português justificou a criação de vilas na Capitania cearense, vinculando uma ideia de justiça – atrelada à criação de um aparato burocrático mediador da ordem metropolitana e a ‘confusão’ reinante no território cearense – a uma preocupação de ordem econômica, revelada pela ameaça dos prejuízos causados pela ‘desordem’ manifesta” (JUCÁ NETO, Clóvis. Primórdios da rede urbana cearense. *Mercator – Revista de Geografia da UFC*, ano 8, nº 16, 2009, p. 78).

65. BOXER, Charles R. *The Golden Age of Brazil, 1695-1750*. Berkeley: University of California Press, 1969, p. 47 (tradução nossa).

FIG. 3 – [Planta da] Villa Nova da Fortaleza de N^a S^a da Assumpção da Capitania do Ciará grande: q. S. Magestade que o Deos guarde foy cervido mandar criar. [ca. 1730].



Fonte: 1 planta ms.: color, desenho a tinta, 42,4 x 58cm. Anexo ao AHU_ACL_CU_006, cx. 2, doc. 120 (ant. 26/4/1731).

uma *centralidade* institucional e administrativa se consolidava no início dos Setecentos. Não por menos, Roberta Marx Delson afirmou que “A década de 1690 marcou uma virada na História do Brasil: na mesma época em que correu a notícia da descoberta de ouro no sertão, o governo colonial proclamou a intenção de abrir ‘oficialmente’ o interior”.⁶⁶

Neste sentido, impossível não considerar que, a médio e longo prazo, a fundação da vila de São José de Ribamar do Aquiraz representou um duro golpe nas pretensões dos capitães-mores que guarneciam a velha fortaleza e desejavam tomar as rédeas da localidade em um momento de avanço das frentes de colonização. Disto dá conta toda a querela provocada em virtude

66. DELSON, *Novas vilas para o Brasil-Colônia*, op. cit., p. 11-2. Ver também NOGUEIRA, *Nas fímbrias do Império*, op. cit., p. 23-4.

da localização do sítio da nova câmara, que o capitão-mor e seus aliados queriam o mais perto possível do forte, enquanto os poderes concorrentes não renunciavam ao sítio próximo do rio Aquiraz ou mesmo na barra do Ceará.

[...] De sorte que assim como se deve estranhar, estar a alma do governo separado do corpo da governança, asi, se deve sensurar estarem os senhores camaristas defendidos do governo desta capitania; porque ainda que o governo e a governança do senado pareçam duas couzas destintas, sam verdadeiramente huma, e todas as vezes que nas republicas, o governo com a governansa, em hum mesmo lugar nam fizerem huma reciproca uniam, nem se pode chamar de republica, por que se perde o governo, nem Villa porque quiça, também o senado se aroine por se achar devendido do governo.⁶⁷

O conflito acabou protelando a fundação da própria vila, que sem lugar para construção de câmara e pelouro não poderia existir, e uma solução definitiva somente veio em fevereiro de 1713, após decisão do rei dom João V, que preferiu a localização de Aquiraz, contrariando as sugestões de capitães-mores da fortaleza e sacramentando uma disputa pelo prestigiado status de “capital” que, como veremos adiante, se prolongaria. Até abril de 1726, a câmara de Aquiraz seguiu sendo a única do Ceará, quando teve que dividir espaços de poder com uma nova fundação, manda erigir, dessa feita junto ao forte, a partir da uma ordem régia muito peculiar dada no ano anterior.⁶⁸

Conforme a análise de Delson, que criticou longamente o chamado “mito da cidade brasileira sem planificação”, os princípios barrocos de uniformidade e retilineidade podem ser observados na sequência de criação de vilas na capitania do Ceará na primeira metade do século XVIII. A autora pontua

67. Doc. XVI. “Registro da proposta que o capitam maior Gabriel da Silva do Lago fez ao senado da câmara desta villa përa a mudança da villa” *apud* OLIVEIRA, João Batista Perdigão de. A primeira Villa da Província: Notas para a História do Ceará. *Revista do Instituto do Ceará*. Fortaleza, Tomo I, 1887, p. 132; ver também ROLIM, *Tempo das carnes no Siará Grande*, op. cit., p. 80; DELSON, *Novas vilas para o Brasil-Colônia*, op. cit., p. 20-1, que apresenta versão distinta do ocorrido.

68. Registro da Ordem de Sua Magestade que Deus guarde pella qual ordena se conserve a villa do Aquiraz e que também crease outra junto a Fortaleza. IN.: OLIVEIRA, A primeira villa da Província: notas para a História do Ceará, op. cit., p. 186-7; ROLIM, *Tempo das carnes no Siará Grande*, op. cit., p. 82.

que, embora inexistia prova documental que registre a aplicação invariável de uma legislação de planejamento urbano na América lusa, ordens régias como a que mandou criar Fortaleza ilustram “a essência do programa de construção de vilas”, exercendo, junto com Aquiraz, uma importante função estabilizadora numa área ainda pouco administrada, a despeito de terem sido erguidas tão próximas.⁶⁹ Analisando o croqui da vila Nova da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção (Fig. 3), Delson afirma:

Em face da difícil tarefa de integrar as edificações antigas ao desenho, é duvidoso que a nova Fortaleza pudesse ter sido ajustada ao traçado preferido de ruas retilíneas. Por outro lado, é perfeitamente visível que a área central da comunidade foi deixada vaga, servindo assim como praça principal, impressão confirmada pela presença da igreja matriz na sua cabeceira. Ademais, as casas do quarteirão paralelo à praça apresentam todas a mesma disposição de portas e janelas, o que indica uma tentativa de uniformização do desenho.⁷⁰

Todavia, faz-se necessário relativizar a “função estabilizadora” desempenhada por esses novos equipamentos urbanos, como reiterado por Delson, pois, embora o estabelecimento da autoridade civil tenha objetivado a garantia da continuidade territorial e a promoção de um ordenamento espacial assente numa razão distante, segundo os padrões da escola do urbanismo português no século XVIII, esse processo não deixou de ser adaptado “às condições sociais e físicas de cada vila fundada, fazendo com que nem todas as diretrizes fossem de fato adotadas”.⁷¹ Muitas dessas adaptações diziam respeito às tramas e costumes do poder local, com quem a Coroa sempre

69. Vale ressaltar que a obra de Delson se insere num movimento já não muito recente de estudos da arquitetura e do urbanismo cujos autores, segundo Silvia Hunold Lara, “vêm combatendo a ideia da pouca importância das cidades coloniais, não só evidenciando a existência de um planejamento urbano português nas áreas coloniais como também mostrando o quanto tal política urbanizadora estava a serviço dos interesses administrativos do governo metropolitano” (LARA, Silvia Hunold. *Fragments setecentistas: escravidão, cultura e poder na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 33).

70. DELSON, *Novas vilas para o Brasil-colônia*, op. cit., p. 22-3.

71. JUCÁ NETO, Clóvis Ramiro. Os primórdios da organização do espaço territorial e da vila cearense – algumas notas. *Anais do Museu Paulista*, São Paulo, vol. 20, nº 1, jan/jun de 2012, p. 142-3.

buscou evitar o confronto, ao mesmo tempo que uma concepção antiga e específica dos territórios e das jurisdições ensejava todas essas ações.

Por comparação, revelam-se muito úteis as reflexões de Ana Cristina Nogueira da Silva acerca dos territórios no Portugal moderno, onde, aos olhos de hoje, não faltavam “[...] os factores de ‘confusão’, ‘diversidade institucional’ e ‘incoerência administrativa’ [...]”, produzidos sobretudo pela maneira como a sociedade e os poderes “se pensavam”, imbuídos de uma visão de mundo dominada pela ideia “de uma ordem aprioristicamente estabelecida”, i.e., pelo “reconhecimento de uma ‘constituição natural’ da sociedade” que prescrevia a tradição e o respeito aos poderes constituídos como critérios fulcrais de divisão do espaço.⁷²

De acordo com Nogueira da Silva, a organização territorial portuguesa, tipicamente dirigida pelas concepções corporativas e pluralistas do poder, era caracterizada por três aspectos centrais. Em primeiro lugar, pela irregularidade e desigualdade das circunscrições, tanto em termos de superfície quanto de população. Também se destacavam a descontinuidade geográfica e a diversidade de estatutos jurídico-políticos das unidades espaciais. Um terceiro aspecto, o qual nos interessa mais de perto, era a sobreposição de circunscrições administrativas, fiscais, eclesiásticas e judiciais referentes ao exercício de diferentes poderes que, formalmente, coexistiam com o da Coroa. Por tudo isso, Silva foi enfática ao considerar que:

[...] ao ocasionar distâncias administrativas desproporcionadas, ao criar condições propícias ao eclodir de conflitos jurisdicionais e ao gerar problemas de indefinição das fronteiras administrativas, dificultava as tarefas administrativas dos magistrados da coroa e, com isso, a expansão da sua justiça e administração. Este tipo de organização espacial, que traduz a ausência de um projeto global de divisão do território, não suscitou, durante muito tempo, grandes reflexões sobre a melhor forma de o dividir, *um silêncio que parece denotar não só a irredutibilidade da sua organização interna, mas também uma larga indiferença a toda a exigência de uniformidade*.”⁷³

72. SILVA, Ana Cristina Nogueira da. *O Modelo Espacial do Estado Moderno*. Reorganização Territorial em Portugal nos finais do Antigo Regime. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, p. 49-50.

73. Ibidem, p. 51, *grifos nossos*.

De modo semelhante, contando com uma série de jurisdições sobrepostas forjadas num espaço político no qual pequenas comunidades iam se instalando *pari passus* à patrimonialização das funções e ofícios, resultados naturais de uma conquista feita sob os auspícios da dependência compartilhada entre o rei e seus vassallos,⁷⁴ os obstáculos impostos ao exercício prático do poder central não receberam uma crítica decisiva antes do final do século XVIII, quando a capitania-geral de Pernambuco enfim abocanhara formalmente o espaço civil e militar das suas vizinhas. Mesmo nessa época, áreas como a justiça e a fazenda continuavam reservando graves imprecisões.⁷⁵

Afinal, é revelador que, ainda em 1799, o capitão-mor da Paraíba, Fernando Delgado Freire de Castilho (1797-1799) – um ilustrado da geração de 1790 saído das renovadas ideias que circulavam na Universidade de Coimbra⁷⁶ – tenha denunciado os custos políticos causados pela demasiada extensão da comarca da Paraíba, uma vez que, “além de ser incoerente que a sua jurisdição [do ouvidor-geral] fosse maior que a do Governador, he também prejudicial ao Real Serviço, pela complicação de ordens [...]” de três instâncias governativas distintas na comarca – do governador-general de Pernambuco e dos capitães-mores de Paraíba e Rio Grande.⁷⁷ Para Freire de Castilho, aquela governação era capturada por “[...] conflitos de jurisdição

74. HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan*: instituições e poder político. Portugal – século XVII. Coimbra: Livraria Almedina, 1994, p. 90.

75. Hespânia destaca que, em Portugal, foi “[...] preciso esperar o advento de um novo sistema de poder, centralizado e vitorioso sobre os particularismos, para que a reorganização territorial possa ter êxito. E isto só, praticamente, a revolução liberal no-lo trará, apesar dos projectos e ensaios parciais esboçados nos finais do Antigo Regime” (HESPANHA, *As vésperas do Leviathan*, op. cit., p. 110). Retornaremos a esse tema no 6º e último capítulo desta obra.

76. Freire de Castilho e tantos outros governadores que estiveram na América portuguesa pela mesma época exemplificam o alcance, mas também os limites, da reforma educacional posta em prática no reinado de d. José I, cujos resultados tiveram que esperar o *fin de siècle*. Segundo Maxwell, “Basicamente, a reforma educacional pombalina teve um objetivo altamente utilitário: produzir um corpo de funcionários ilustrados para fornecer pessoal à burocracia estatal e à hierarquia da Igreja reformadas. Seria aqui, entre esses burocratas e clérigos recém-forjados, que as reformas pombalinas encontrariam seus perpetuadores e defensores. O centro do processo da reforma, contudo, foi a renovação da Universidade de Coimbra em 1772 (MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal, paradoxo do Iluminismo*. 2ª ed. Trad. Antônio de Pádua Danesi. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996, p. 110).

77. PINTO, Irineu Ferreira. *Datas e notas para a História da Paraíba*. Edição fac-similiada. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 1977, vol. 1, p. 213.

e mando, que [...] estorrão e talvez damnão de todo o Real Serviço e o Bem do Público”.⁷⁸

Vigente até avançados anos dos Setecentos, esse sistema no qual a centralidade régia era construída pela validação ou mesmo deliberada omissão frente às autoridades disputadas e conflitantes aos níveis regional e local – o que era reflexo da própria indisponibilidade relativa do aparelho metropolitano em território colonial –, não é de estranhar que a intenção da Coroa com a criação da vila de São José de Ribamar do Aquiraz, no Ceará dos estertores de Seiscentos, fosse tecer um poder concorrente, “ou [que] pelo menos se alternasse, com o do capitão, até então o único que representava o rei naquelas paragens”, como asseverou Rolim.⁷⁹ A própria ordem régia determinando a fundação da vila, em 13 de setembro de 1699, endossava essa leitura ao expor a conveniência em se mandar eleger oficiais da câmara e juizes ordinários, “para assim atalharem parte das insolências, que costumão cometer os officiaes, e se administrar melhor a justiça”.⁸⁰

Doutra feita, se a questão central “girava em torno de quem representaria o poder régio na capitania do Siará Grande”,⁸¹ por outro lado, é notório que a Coroa definira quais poderes seriam reforçados e, em todos os cenários, o papel de árbitro dos conflitos de interesse e/ou de jurisdição na região

78. Ibidem, p. 211. Sobre as propostas de Freire de Castilho para a solução do estado crônico de conflitos de jurisdição na Paraíba, cf. CHAVES JR., *As duras cadeias de hum governo subordinado*, op. cit., p. 224ss; acerca de sua formação ilustrada, cf. MENEZES, Mozart Vergetti de & PAIVA, Yamê Galdino de. Ilustração, população e circuitos mercantis: a capitania da Paraíba na virada do século XVIII. IN.: OLIVEIRA, Carla Mary S.; MENEZES, Mozart Vergetti de & GONÇALVES, Regina Célia (orgs.). *Ensaio sobre a América portuguesa*. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2009, p. 161-180.

79. ROLIM, *Tempo das carnes no Siará Grande*, op. cit., p. 79-80.

80. Ordem régia de 13 de setembro de 1699, IN.: STUDART, Barão de. *Datas e fatos para a história do Ceará*. Ed. Fac-similar. Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 2001, p. 114; ROLIM, *Tempo das carnes no Siará Grande*, op. cit., p. 80. Delson acrescenta que o início de uma exploração sistemática de metais preciosos, o que há muito era ansiado pela Monarquia, e o afluxo migratório sem precedentes de gente do reino em busca da nova riqueza, forçaram a Coroa a pôr “em prática as primeiras providências necessárias para assegurar o controle do interior”. DELSON, *Novas vilas para o Brasil-Colônia*, op. cit., p. 11. Cf. também ROMEIRO, Adriana. *Paulistas e emboabas no coração das Minas*: idéias, práticas e imaginário político no século XVIII. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2008.

81. ROLIM, *Tempo das carnes*, op. cit., p. 82. Seja como for, para Rolim, a ordem régia de 1725, que determinou a criação da vila da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção, “pôs fim na disputa sobre qual núcleo estaria mais apto a ser a sede da vila “cabeça da capitania” (ROLIM, op. cit., p. 82). Terá mesmo tido essa capacidade apaziguadora?

fora conferido ao governador e capitão-general de Pernambuco, a quem fora destinada a maior patente militar dentre os próceres das capitânias do norte.⁸² É provável que, naquele início dos Setecentos, a urgência de ações que visassem garantir o governo dos sertões tenha contribuído para o reforço da autoridade dos capitães-generais. De igual maneira, jurisdições concorrentes continuaram sendo criadas no decorrer do século XVIII, indicando uma prática institucional bem mais complexa do que o binômio “centralização/descentralização” é capaz de explicar.

Quanto às vilas de Aquiraz e Fortaleza, o general de Pernambuco parece ter exercido uma participação ativa em suas fundações, mesmo tendo sido algumas de suas opiniões inicialmente rejeitadas pela Coroa. À época governador de Pernambuco, Duarte Sodré Pereira Tibal (1727-37) havia peremptoriamente desaconselhado a criação de Fortaleza, talvez por prever os graves imbróglios vindouros com Aquiraz, de cujo sítio guardava grande proximidade. De todo modo, ainda que tenha cedido às pressões locais, especialmente do capitão-mor do Ceará, pela ereção da vila junto ao forte, a Coroa manteve Pereira Tibal no gerenciamento dos trabalhos de implantação das municipalidades, como fica claro na fala do próprio governador em 1732, que advertira ainda para a importância de uma vila no interior:

As vilas de Aquirás, e da Fortaleza, são as duas de que se compõem aquella Cappitania, ficando húa da outra em distancia de sinco legoas sendo a Cappitania de duzentas legoas de cumprimento e como Vossa Magestade tem rezolvido que as haja *sem embargo de que fuy de parecer se extinguirse húa das duas*, fazendo se outra em seu lugar em Jaguaribe, ordenou Vossa Magestade que se conservassem, e que eu fizesse dividir os termos delas, o que se tem executado. Paresia-me que ficando as referidas duas Villas se criasse de novo outra no citio aonde esta edificada a Igreja que serve de freguesia aquelle districto [...]”.⁸³

82. Não custa recordar o princípio do governo português, que, segundo Hespanha, se expressava na máxima “Governar [...] é estruturar o campo de acção dos outros” (HESPANHA, *As vésperas do Leviathan*, op. cit., p. 495).

83. AHU_ACL_CU_006, cx. 2, doc. 127 (1732, fevereiro, 18, Recife), *grifos nossos*.

Na mesma ocasião, Pereira Tibal orientou como deveria ser o relacionamento institucional a ser travado na capitania do Ceará, alertando que os capitães-mores não tentassem “governar as câmaras”, antes observassem o que Sua Majestade havia mandado praticar entre os oficiais da vila de Olinda e os governadores de Pernambuco, “que quando eles [governadores] se intrometerem na sua jurisdição, lhe repliquem para que se abstenham do tal procedimento [...]”.⁸⁴ Reconhecia, contudo, o grande desafio que era governar os povos da capitania, quando, até aquele momento, muitos postos militares haviam sido dados a pessoas incapazes “meramente por amor do selário da patente”. Segundo o general de Pernambuco, a única maneira de dirimir os arroubos desses potentados e de seus bandos seria realizar uma reforma militar que ordenasse os vários grupos sociais, incluindo aqueles considerados “perigosos”, cuja definição passava pelas relações transversais entre cor e condição social.⁸⁵ A sugestão de Pereira Tibal previa inclusive a extinção de:

todos os postos de coronéis naquelle certão, e que seomente haja em cada freguesia hum cappitam mor, com hum sargento mor, e seu Ajudante, e que o tal oficial regulando o tamanho da freguesia, e a gente dela, a

84. Ibidem.

85. Sobre as categorias de cor e condição social aplicadas à América portuguesa, cf. LARA, *Fragmentos setecentistas*, op. cit., p. 131. Como em toda a conquista, nas capitanias do Norte foi permanente a preocupação em conter os facinorosos e criminosos, com especial atenção aos negros e mulatos, como se vê na definição do governador e capitão-general de Pernambuco José Cezar de Menezes (1774-87), para quem “quase todos os delinquentes [daqueles sertões eram] cabras e mulatos, sem bens alguns [...]”. AHU_ACL_CU_015, cx. 157, doc. 11373 (1786, outubro, 23, Recife). Os “grupos perigosos” – pretos e mulatos, foros ou escravizados, aquilombados, indígenas rebelados e mesmo supostamente amansados, homens livres pobres de um modo geral, muitos dos quais integrantes de extensas redes de compadrio que envolviam figurões e protetores locais – eram vistos como uma ameaça à boa ordem, dadas as recorrentes acusações de envolvimento em roubos, assassinatos e arruaças, que muitas vezes eram acobertadas por coronéis que mantinham milícias privadas, capitães-do-mato e capangas muito úteis nas corriqueiras querelas contra bandos e famílias rivais. Sobre a disseminação da prática de roubos e pequenos furtos e arrombamentos cometidos pela imensa população de “desclassificados” e “semidesclassificados” nas Minas, Laura de Mello e Souza endossou que “Na camada fluída que foi a dos homens pobres, acabava se tornando um expediente a mais, de que tanto o soldado como o vadio, tanto o capitão-do-mato como o quilombola, tanto pequeno artesão como o roceiro pobre podiam lançar mão esporadicamente [...]”. Os pequenos roubos permearam portanto toda a camada dos homens livres pobres” (SOUZA, Laura de Mello &. *Os desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. 4ª ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2004, p. 265).

devida por companhias, de tal sorte que ao prezente fiquem com maes de sincoenta homens cada húa, entrando neste numaro os reformados, pardos, e negros forros, além dos privilegiados [...].⁸⁶

Neste aspecto, a despeito das duas elevações no litoral da capitania, na década de 1730 o Ceará permanecia sem nenhuma vila no interior, especialmente nas ribeiras do Jaguaribe, área mais rica e povoada da capitania.⁸⁷ O equipamento urbano somente foi concedido em 4 de maio de 1738 graças à criação da vila de Nossa Senhora da Expectação do Icó, em cerimônia realizada pelo ouvidor-geral da comarca no entroncamento do rio Jaguaribe com seu importante afluente, o rio Salgado, uma área propensa à cobrança dos dízimos, posto que possuía muitas fazendas de gado e já gozava do status de sede de freguesia.⁸⁸

Por seu turno, é inegável que a criação da vila de Icó, atendendo sugestão do general de Pernambuco, também respondia à tentativa de colocar “freios” ao poder local conquistado durante a guerra dos bárbaros, responsável por produzir senhores e coronéis com verdadeiros exércitos particulares, cujas forças estavam ociosas com o arrefecimento dos combates, constituindo-se um convite à desordem.⁸⁹ Com efeito, naquela mesma década, pelos idos de 1730, o general Pereira Tibal havia apontado o estado de desassossego que permeará a capitania do Ceará, “povoada de muitos criminosos, e mulatos, com pouco respeito a Justiça, e como se compõem de certões, não he fácil o castigo [...]”.⁹⁰

86. AHU_ACL_CU_006, cx. 2, doc. 127 (1732, fevereiro, 18, Recife), *grifos nossos*. A sugestão pela extinção de postos militares locais foi referendada pela régia de 21/4/1739, que estabeleceu que só poderia haver um único capitão-mor por vilas. Na prática, a concessão dos ofícios de capitão-mor de ordenanças seguiu um fundamento muito mais simbólico e de prestígio do que foi assente na organização militar propriamente dita. Cf. SALGADO, *Fiscais e meirinhos*, op. cit., p. 312. Sobre os corpos militares da capitania do Ceará no século XVIII, cf. o importante estudo de história militar realizado por GOMES, José Eudes. *As milícias d'El Rey: tropas militares e poder no Ceará setecentista*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.

87. ROLIM, *Tempo das carnes*, op. cit., p. 83.

88. De acordo com o ouvidor-mor Cristóvão Soares Reimão, em 1708, somente na ribeira do Jaguaribe havia duzentos currais. Carta régia 18/07/1709, AHU – cód. 257, fl. 254 *apud* PUNTONI, *A guerra dos Bárbaros*, op. cit., p. 34.

89. Neste sentido, Gabriel Parente Nogueira recorda que um dos objetivos prementes da nova municipalidade era atalhar os confrontos entre os próprios potentados locais no centro-sul da capitania, que, sem controle régio algum, vinham se enfrentando pelo mando local. Cf. NOGUEIRA, *Nas fimbrias do Império*, op. cit., p. 53.

90. AHU_ACL_CU_006, cx. 2, doc. 127 (1732, fevereiro, 18, Recife).

Laura de Mello e Souza ressaltou que, “[...] dada a dificuldade de lá chegar o braço da Justiça, a paragem longínqua era atraente ao perseguido pela lei”,⁹¹ algo particularmente observado nos lugares ermos das capitanias do norte, áreas de baixa institucionalidade, a despeito do seu potencial demográfico crescente e explosivo. Além disso, a posição da nova vila era estratégica do ponto de vista comunicacional, pois era transpassada pela estrada que ligava Fortaleza à Bahia pelo rio Jaguaribe e, depois, pelo São Francisco. Tratava-se, portanto, de “uma excelente escolha para um baluarte administrativo”.⁹²

Se, para os portugueses, as cidades “eram consideradas cada qual como um caso particular, a exigir determinações específicas”, a vila de Icó, manda fundar pela carta régia de 20 de outubro de 1736, de fato, desfaz a tradicional imagem de desorientação urbanística e ausência completa de previsão e expectativa, indicando que qualquer regularidade era o resultado último da “longa e metódica experiência de criação *natural* das cidades [...]” no mundo português.⁹³ A ordem régia para a criação da vila ilustra tudo isso:

[...] se delineiem e demarquem as ruas em linha reta com bastante largura deixando sítio para se edificarem as casas nas mesmas direitura e igualdade com seus quintais competentes de sorte que a todo tempo se conservem a mesma largura das ruas sem que em nenhum caso e com nenhum respeito se possa dar licença para se ocupar nenhuma parte dela e depois das ruas demarcadas se assine e demarque o sítio em o qual se hajam de formar a casa da Câmara e das Audiências e a cadeia para que na mais área se possam edificar as casas dos moradores com seus quintais na forma que parecer a cada um como fiquem a facia das ruas [...].⁹⁴

91. SOUZA, *Os desclassificados do ouro*, op. cit., p. 117.

92. DELSON, *Novas vilas para o Brasil-Colônia*, op. cit., p. 23; Ordem régia de 20 de outubro de 1736, RIC, IX (1895), p. 356.

93. SANTOS, Paulo. *Formação de cidades no Brasil colonial*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Universitária/UFRJ, Iphan, 2008, p. 52. Para uma pertinente crítica ao “mito da cidade brasileira sem planificação”, ainda que numa perspectiva analítica distinta daquela de Paulo Santos e que contesta a ideia de uma “função *natural*” das cidades portuguesas, i.e., a cidade como organismo vivo, cf. o citado estudo de DELSON, *Novas vilas para o Brasil-Colônia*, sobretudo o primeiro capítulo.

94. *Apud* SANTOS, *Formação de cidades no Brasil colonial*, op. cit., p. 53. É conhecido que o ritual de criação, medição e demarcação de uma vila possuía uma dimensão simbólica

Preocupações urbanísticas apreciáveis, como as orientações acerca do abastecimento d'água, do arruamento, da adequação de casas e quintais e da determinação de locais de construção de câmara e cadeia, visando garantir a salubridade e a permanência da localidade,⁹⁵ o que, de resto, dirigia-se diretamente ao interesse da Coroa em estabelecer a ordem, a justiça e o aumento da fazenda por meio do fortalecimento da economia do gado⁹⁶ não nos devem, todavia, fazer crer numa transformação abrupta nas formas de pensar e conceber as jurisdições no ultramar.

Neste sentido, é imperioso esclarecer por que uma conflitualidade candente presidiu as jurisdições nas capitanias do norte, especialmente a partir do reinado de dom João V (1706-1750), quando algumas iniciativas visaram um controle mais efetivo dos territórios dando maiores poderes ao governador e capitão-general de Pernambuco, que tivera suas prerrogativas progressivamente aumentadas. Doutra feita, a criação de vilas na capitania do Ceará, na primeira metade dos Setecentos, afetou decisivamente o ordenamento espacial então em voga no norte do Estado do Brasil e, a

herdada do período medieval. A esse respeito, cf. FLEXOR, Maria Helena Ochi. A rede urbana brasileira setecentista. A afirmação da vila regular. IN.: TEIXEIRA, Manuel C. *A Construção da Cidade Brasileira*. Lisboa: Livros Horizonte, 2004, p. 210ss.

95. Como observado também no caso da criação da importante vila de Santa Cruz do Aracati, em fevereiro de 1748, *apud* SANTOS, *Formação de cidades no Brasil colonial*, op. cit., p. 51. Entre 1700 e 1822 foram criadas, ao total, dezoito vilas na capitania do Ceará. Foram elas as já faladas vilas de Aquiraz (1713), Fortaleza (1723) e Icó (1736). Além destas, vieram em seguida a vila de Santa Cruz do Aracati (1748), vila Real de Soure, atual Caucaia (1755), vila de Messejana (1756), vila Real de Arronches, atual Parangaba (1759), vila Viçosa Real (1759), vila de Monte-mor o Novo d'América, atual Baturité (1764), vila Real do Crato (1764), vila Real de Sobral (1773), vila Real de Granja (1776), vila de Campo Maior de Santo Antônio de Quixeramobim (1789), vila Nova d'El Rei, atual Ipu (1791), vila de São Bernardo de Russas (1801), vila de São João do Príncipe, atual Tauá (1802), vila de Jardim (1814), e a Vila de Lavras da Mangabeira (1817). Cf. JUCÁ NETO, Os primórdios da organização do espaço territorial e da vila cearense, op. cit., p. 142. Muitas dessas criações estiveram inseridas na conjuntura do Diretório dos Índios, em meados do século XVIII, que ordenou a secularização de antigos aldeamentos missionários e sua transformação nas chamadas vilas de índios, que eram Viçosa Real, Real de Soure, Real de Arronches, Real de Messejana e Montemor-o-novo. A esse respeito, cf. SILVA, Isabelle Braz Peixoto da. *Vilas de índios no Ceará Grande: dinâmicas locais sob o Diretório Pombalino*. Tese (Doutorado em Ciências Sociais), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2003. A relação dessa conjuntura específica com os crônicos conflitos de jurisdição na região será objeto de capítulo posterior.

96. JUCÁ NETO, Clovis Ramiro. *A urbanização do Ceará setecentista*. As vilas de Nossa Senhora da Expectação do Icó e de Santa Cruz do Aracati. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo), Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2007, p. 244.

despeito dos reforços na autoridade do general de Pernambuco, atuou para lançar ainda mais atores no processo de ampliação do aparato institucional luso naquelas conquistas.

Os objetivos da Coroa, que desejava exercer o controle formal sobre o *hinterland* pernambucano, ainda que por meio da habitual mediação de conflitos, ficaram particularmente explícitos com a expansão regional da malha judiciária a partir da criação da comarca das Alagoas (1706), no sul de Pernambuco, e, antes dela, da ouvidoria-geral da Paraíba (1688) ao norte.⁹⁷ Posteriormente, em 1723, a comarca do Ceará fora fundada graças ao desmembramento da congênere paraibana e tendo como sede a recente vila de Aquiraz, prescrevendo que a precedência da rede urbana seria seguida do aparelho judicial, como na típica aproximação entre os assuntos da justiça e do governo no Antigo Regime português.⁹⁸

3.3. As “cabeças” do Ceará

Isabele de Matos Pereira de Mello nos lembra que algumas definições do ofício de ouvidor viam-no como “um oficial de justiça, alguém ligado diretamente a um tribunal [...]”, destacando, portanto, a justiça como seu atributo principal. Ela destaca ainda que, na aferição de

97. Estendida também sobre o Rio Grande e Itamaracá, a jurisdição da ouvidoria-geral da Paraíba foi criada em 25 de janeiro de 1688 por ordem real que dizia: “Hei por bem mandar assinar por território ao ouvidor da Paraíba, que mandei criar de novo, o Rio Grande e Itamaracá, para concorrerem nestas mesmas razões para se unirem, que me moveram a criar na Paraíba ouvidor letrado, e por entender ser nelas melhor administrada a justiça do que agora foi pelo da Bahia a quem competiam não chegarem nunca em correição os corregedores pela sua distância” (Provisão passada a Diogo Rangel Castelo Branco, em 25 de janeiro de 1688 in IHGP, Códice 1816, ouvidoria, fl. 4). Com algumas intermitências, Itamaracá esteve, no judicial, subordinada a ouvidoria-geral da Paraíba até os idos de 1752-54, quando enfim a capitania foi extinta e todas as jurisdições incorporadas a Pernambuco. A esse respeito, cf. MENEZES, Mozart Vergetti de. Jurisdição e poder nas capitanias do Norte (1654-1755). *Saeculum – Revista de História*, nº 14, João Pessoa, jan/jun. de 2006, p. 21-22. À princípio, vale dizer que essa extensa jurisdição foi o motivo precípua de uma série de disputas de poder e autoridade entre ouvidores-gerais e os governadores das capitanias respectivas. Os seus magistrados foram repetidamente acusados de quererem usurpar as funções administrativas e militares de capitães-mores governadores.

98. CUNHA, Mafalda Soares da & NUNES, António de Castro. Territorialização e poder na América portuguesa. A criação de comarcas, séculos XVI-XVIII. *Tempo – Revista do Departamento de História da UFF*, Niterói, vol. 22, nº 39, jan-abril de 2016, p. 3.

Rafael Bluteau, a maior obrigação do ouvidor era *ouvir*, pois “o bom juiz ouve”.⁹⁹

Grosso modo, para uma definição geral desse posto nas conquistas, devemos igualmente considerar que os ouvidores eram magistrados com prerrogativas judiciais e administrativas de peso, dispondo de um amplo feixe de competências que fora prodigiosamente aumentado ao longo do século XVII. Isto é particularmente notório no caso da ouvidoria-geral do Ceará, cujo magistrado acumulava ofícios da Provedoria da Fazenda, incluindo o de provedor, que até 1723 estiveram debaixo da competência da congênere do Rio Grande.¹⁰⁰ Doravante ambos os ofícios possuísssem atribuições distintas, é possível especular que essa reunião em um único agente tenha representado um ganho substantivo de poder, ao passo que potencializou os conflitos com outras autoridades que dividiam aquele espaço institucional.¹⁰¹

No exercício de suas funções, o ouvidor deveria também pautar sua conduta na “consciência e na ciência, não lhe parecendo boa a causa do amigo e a do inimigo sempre má”.¹⁰² Neste sentido, embora não fosse raro o envolvimento desses magistrados nos jogos políticos locais, coadunando

99. MELLO, Isabele de Matos Pereira de. Administração e poder na cidade do Rio de Janeiro: o ouvidor Francisco da Costa Barros, *um leal vassalo de el-rei*. IN.: CORRÊA, Helidacy Maria Muniz & ATALLAH, Cláudia Cristina Azeredo (orgs.). *Estratégias de poder na América portuguesa*: dimensões da cultura política. Niterói: PPGH/UFF; São Luís: UEMA; Imperatriz: Ética, 2010, p. 154. Da mesma autora, cf. seu estudo mais completo MELLO, Isabele. *Magistrados a serviço do rei*: a administração da justiça e os ouvidores gerais na comarca do Rio de Janeiro (1710-1790). Tese (Doutorado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013, p. 84 *passim*.

100. AHU_ACL_CU_006, cx. 1, doc. 71 (1722, agosto, 17, Lisboa).

101. Essa reunião, diga-se de passagem, não ocorria nas ouvidorias das demais capitânias do norte. “Dom João por graça de Deos Rey de Portugal & Faço saber a vos Capitão mór da Parahiba que por ser conveniente a meu serviço e a boa administração da justiça dos meus vassallos conviventes na capitania do Ceará e se atalharem os insultos que erão frequentes nas terras delas, Houve por bem crear o lugar de Ouvidor Geral para a dita capitania, mandando unir ao seu logar o de Provedor da Fazenda e separando o do da Provedoria da fazenda do Rio Grande a quem andava anexo atendendo a que por este meyo não só se augmentarão mayas as minhas rendas mas que com os emolumentos dados a dita ocupação se ajudará mais o dito Ministro para suportar os encargos de seu ministério [...]” (Provisão Regia creando a Ouvidoria do Ceará, desanexando-a desta capitania [da Paraíba] in PINTO, Irineu Ferreira. *Datas e notas para a história da Paraíba*. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 1977, vol. I, p. 120).

102. MELLO, *Administração e poder na cidade do Rio de Janeiro*, op. cit., p. 154.

os julgamentos com seus negócios privados,¹⁰³ em tese, sendo oficiais de nomeação régia, eles eram representantes do poder central e suas atuações eram investidas “numa áurea centralizadora e com forte caráter fiscalizador”.¹⁰⁴ Na prática, ocorria que a ouvidoria do Ceará fora gestada numa íntima comunhão com a vila de Aquiraz, que, por costume, acabou tornando-se sede da comarca, aproximando o ouvidor-geral dos camaristas, conquanto a vila da Fortaleza de Nossa Senhora de Assumpção, apartada, tenha sido alçada ao posto de “cabeça” da capitania e, portanto, sede do governo político-militar.¹⁰⁵

Com a instalação de esferas de governo potencialmente conflitantes e em lugares com histórico de disputas, não seria de estranhar que os seus responsáveis passassem a digladiar-se sob os olhos da monarquia. A nova disposição urbana do Ceará embalou-se, pois, no padrão pluralista e jurisdicional da atividade política vigente, o que, ao fim e ao cabo, contribuiu para reforçar o papel arbitral desempenhado pelos generais de Pernambuco ao longo do século XVIII, chamados habitualmente para apagar incêndios contendas, como a que sacudiu o Ceará na década de 1780, à época do general José Cezar de Menezes (1774-87).

Ouvidor-geral do Ceará desde 1782, o bacharel André Ferreira de Almeida Guimarães fora acusado de chefiar uma odiosa sedição composta de ladrões e assassinos, responsável por incitar aleivosias e o ânimo do povo da vila de Aquiraz. As queixas foram feitas por um desafeto local, ninguém menos que o capitão-mor da capitania João Baptista de Azevedo

103. Disto dá conta o interessante estudo de PAIVA, Yamê Galdino de. *Vivendo à sombra das leis*: António Soares Brederode entre a justiça e a criminalidade. Capitania da Paraíba (1787-1802). Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2012.

104. MELLO, *Magistrados a serviço do rei*, op. cit., p. 81. Em seu estudo, a autora discute o papel e as funções de outros oficiais da justiça no ultramar, como foram os juizes ordinários e os juizes de fora.

105. Tratando de semelhante aproximação entre ouvidores e vereadores, dessa feita na comarca do Rio de Janeiro, Mello afirmou: “Assim, a clara aproximação entre a Câmara e a Ouvidoria, que foi se consolidando ao longo do século XVII, permitiu a manutenção dos interesses e privilégios de ambas as instituições no intrincado jogo político da administração colonial. Se a criação do ofício de ouvidor geral era parte de uma política centralizadora da coroa no início do século, a prática não seguiu a teoria. Os ouvidores se imiscuíram de diferentes formas na sociedade colonial. A relação que se estabeleceu entre os ouvidores gerais e os oficiais da Câmara foi dialética, em alguns momentos essas instâncias de poder chegaram a se unir formando uma só força política” (MELLO, *Magistrados a serviço do rei*, op. cit., p. 82).

Coutinho Montauray,¹⁰⁶ que denunciou “a categoria dos sujeitos que merecem a estimação deste Ministro [...]”, gente como o mulato e advogado Joaquim Rodriguez Coelho, que, por seu espírito provocador, já havia sido expulso das vizinhas capitanias da Paraíba e do Rio Grande.¹⁰⁷

De acordo com Montauray, o ouvidor Ferreira de Almeida gastava horas em conferências noturnas nas quais ouvia, dentre outras cabalas, enredos e intrigas, a respeito dos “antigos sucessos sediosos” passados em Pernambuco, quando “huá Câmara prendera um governador e capitam General por induções de hum ouvidor”. Referia-se, evidentemente, ao governador de Pernambuco Jerónimo de Mendonça Furtado (1664-66), o que denota a permanência de uma memória de agitação política que percorria todas as capitanias do norte. Ou quando um ouvidor mandara prender um secretário de governo, sendo, pois, “[...] *inegável que a jurisdição de hum ouvidor era incomparavelmente superior a dos governadores*”.¹⁰⁸

O capitão-mor do Ceará recorreu inicialmente ao governador-general de Pernambuco, José Cezar de Menezes, a fim de que apresentasse uma solução ao impasse produzido pela conduta do ouvidor, que segundo Montauray, agia por interesses pessoais e má fé nos assuntos da justiça. O magistrado era acusado de não realizar as correições como devia, não indo além da própria Aquiraz, onde residia, ou quando muito em Fortaleza, porque nas demais vilas do interior só costuma ir “[...] naquelas que sabe tem dinheiro com que pagar-lhe a aposentadoria, e mais propinas [...], de que se tem seguido não pequenas desordens”, visto que tal leniência retardava a aplicação da justiça, “tanto porque os requerimentos das partes que vivem nas remotas distancias desta Capitania, e os seus litígios se achão empatados, e se vem por isso obrigadas as mesmas partes a virem de cem ou mais legoas à vila de Aquiraz tratar de suas pendências [...]”.¹⁰⁹

106. Segundo conta o Barão de Studart, “João Batista de Azeredo Coutinho Montauray foi, por Patente Régia de 19 de maio de 1781, despachado Capitão-Mor do Ceará [...]. Com ele veio o novo Ouvidor da Comarca André Ferreira de Almeida Guimarães, nomeado pela provisão de 5 de julho de 1781 e empossado a 26 de maio de 1782” (STUDART, Guilherme. *Notas para a história do Ceará*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004, p. 335).

107. AHU_ACL_CU_006, cx. 10, doc. 618 (1785, julho, 16, Recife).

108. AHU_ACL_CU_006, cx. 10, doc. 618 (1785, julho, 16, Recife), *grifos nossos*.

109. Idem.

Vivendo no que classificou um “labirinto de desordens”, o capitão-mor do Ceará disse ver-se incapaz de conter a ação de um ministro que “fomenta bandos, partidos e parcialidades contra o governador da Capitania [...]”, expressando, sem temor algum, a sua desobediência e divulgando que não estava submisso à autoridade do capitão-mor, o que, ainda segundo Montaury, estimulava o desrespeito geral, posto que recebera ultrajes até pela boca dos meirinhos da comarca. Ao relatar um caso de insubordinação praticado por um militar protegido do ouvidor-geral, Montaury disse estar consternado com o questionamento explícito e indecoroso de sua autoridade:

Sem duvida parecerá excesso de loucura o que este Capitão obrou em desobedecer a minha ordem com as circunstâncias expostas; porem reflectindo no muito que ele he favorecido do actual Ouvidor, e nas desobediências que sabe que este tem feito às minhas ordens, nos ultrajes, e ludíbrios com que me trata, e falta da minha autoridade e jurisdição, ninguém poderá deixar de assentar, que a desobediência, e atendendo do referido Capitão, he consequência daquelas premissas, e que o exemplo, e persuasão (sic) do Ouvidor de que eu não tenho jurisdição algúa, he a cauza eficiente daquella desobediência, daquele atentado, e de todos os mais que estou experimentando.¹¹⁰

Entretanto, importa notar que a queixa mais incisiva do capitão-mor do Ceará fora proferida contra o estado de subordinação a Pernambuco, apontado como raiz de todos esses males, pois se não fosse a obediência que devia ao general Cezar de Menezes, “bastaria o uzo do raciocínio para que eu tivesse embaraçado muito a tempo os progressos impunes, e livres deste Ministro”.¹¹¹ Ainda que impedido por seu regimento, Montaury chegou

110. Tratava-se do almotacé da vila do Aracati, capitão Januário da Silva Ribeiro, que, segundo o ouvidor André Guimarães, era “reputado por homem inteiramente manso, e de vergonha, o qual vivia de seu negócio de fazendas com bom crédito, e logea aberta aberta na dita vila do Aracati, e he cazado com família na Praça do Recife”. Cf. AHU_ACL_CU_006, cx. 10, doc. 618 (1785, julho, 16, Recife). As ligações entre o Aracati e o Recife a partir de seus comerciantes e do negócio das carnes recebeu o estudo recente de NOGUEIRA, *Fazer-se nobre nas fimbrias do Império*, op. cit..

111. AHU_ACL_CU_006, cx. 10, doc. 618 (1785, julho, 16, Recife). “[...] porquanto se observa claramente, e com o mayor escândalo a continuação dos desaforos do mesmo Ministro contra mim, os quais se esta capitania não fora subordinada a esse Governo [de Pernambuco], muito tempo há que haverião tido termo, e fim com a prisão do mesmo Ministro, que eu

a ameaçar de prisão o ouvidor-geral, caso o “alucinado Ministro [viesse] a romper qualquer via ou oposição que me fassa”, suscitando o exemplo de seus antecessores, que, noutros momentos, também excederam suas competências e ordenaram a prisão de ouvidores. Tinham sido os casos dos capitães-mores Manoel Frances e Leonel Abreu que “fizeram com Jozé Mendes Machado, e com Antonio Loureiro Medeiros, que ambos foram sedizosos ouvidores, e por isso ambos forão prezos [...]”¹¹²

Reiteramos que uma desassossegada lembrança de disputas por espaços de poder e jurisdição rondava as capitanias do norte e o arrazoado do capitão-mor também é indicador do estado de ânimos que tomara conta do Ceará, mas sobretudo do incômodo institucional provocado pela longa relação de dependência com Pernambuco, estendida por mais de um século.¹¹³ Por outro lado, o ouvidor André Ferreira de Almeida Guimarães também tinha queixas a fazer e uma versão preparada acerca da querela com o capitão-mor, que apresentou diretamente ao governador e capitão-general José Cezar de Menezes, tal como fizera seu rival.

Guimarães disse que o capitão-mor cometia excessos, “confundindo, e perturbando a boa ordem da administração da justiça com manifesta usurpação da Real jurisdição, e com abuzo de potências, assaltos, violências, e terrores do poder das tropas, e armas de Sua Magestade [...]”. De acordo com a denúncia do ouvidor, Montaury era responsável por diversas crueldades e prisões injustas contra moradores que lhe contrariavam, não importando a condição social, pois costumava fazer “escandalosas ameaças de paos, e de chicotes, sem reparar que sejam juizes ordinários, e vereadores, ou de certo character, porque a sua cólera e altiveza não fazem distinção de pessoas [...]”¹¹⁴ De pronto, percebem-se os alinhamentos do poder local, estando o magistrado diretamente implicado na defesa da câmara contra os presumíveis abusos do capitão-mor.

teria mandado executar, remetendo-o com o processo das suas culpas à Corte, do que pela razão dita da subordinação, e por fugir de intrigar-me com Vossa Excelência me tenho abtido armando-me da mais ilimitada paciência [...]” (Ibidem).

112. Ibidem.

113. “[...] devo dizer que não vim a esta Capitania para ser nella húa figura de comédia, e hum governador quimérico, e nem para receber desfeitas, como estou recebendo de semelhantes individuos [...]”. AHU_ACL_CU_006, cx. 10, doc. 618 (1785, julho, 16, Recife).

114. Ibidem.

O ouvidor-geral, que capciosamente rendeu obediência ao general de Pernambuco como máxima autoridade no Ceará, ao contrário do intempestivo Montaury,¹¹⁵ cobrou de Jose Cezar de Menezes medidas contra o capitão-mor que incluíam uma repreensão expressa, a soltura dos perseguidos e encarcerados injustamente e um pedido para que o general colocasse no Ceará um corpo de soldados exclusivamente dedicado aos negócios da justiça, “sem subordinação alguma ao capitão-mor”, o que, diga-se de passagem, poderia lançar a capitania num verdadeiro motim com bandos armados enfrentando-se em nome de suas principais autoridades locais.¹¹⁶ Sobretudo, o ouvidor-geral defendia, junto ao general de Pernambuco, que a sua jurisdição não poderia estar subordinada a um capitão-mor, ao passo que os oficiais da justiça possuíam garantias, pelas Ordenações Filipinas e posteriores ordens régias, de atuação livre, devendo apenas “executar o que lhes he mandado pelos Superiores”.¹¹⁷

Naquele julho de 1785, Jose Cezar de Menezes, que fora chamado a mediar o intenso conflito, declarou que em vão procurou atalhar a inimizade e a discórdia entre os dois agentes da monarquia, “escrevendo-lhes, e ordenando-lhes que contivessem nos limites dos seus deveres”. Recorrendo ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Mello e Castro, Cezar de Menezes pediu a separação imediata dos dois oficiais como única medida possível e cabível.¹¹⁸ E assim foi feito, pois em setembro de 1786, o próprio capitão-mor do Ceará avisou a Martinho de Mello e Castro a posse de um novo ouvidor-geral na comarca, o ministro Manoel de Magalhães Pinto e Avelar, que tomou posse no dia 20 de janeiro de 1786.

O Barão de Studart, historiador que se interessou pelo tumultuado governo de Montaury, no Ceará, revelou que foi má sorte desse capitão-mor viver em eterna contenda contra os magistrados da comarca,¹¹⁹ ao passo

115. “Como seja inquestionável que a Soberana Rainha Nossa Senhora depositou na Ilustríssima, e Respeitável Pessoa de V. Excelência a Real Autoridade necessária para todas as providências, que pedirem os cazos courentes [...]; e esta Capitania do Seará Grande, onde sirvo o lugar de Ouvidor, e os mais a elle anexos depende do feliz Governo de V. Excelência, que sem a menor dúvida he seu legitimo Superior [...]”. AHU_ACL_CU_006, cx. 10, doc. 618 (1785, julho, 16, Recife).

116. Ibidem.

117. Idem.

118. Ibidem. Cf. também AHU_ACL_CU_006, cx. 10, doc. 623 (1785, novembro, 29, Recife).

119. STUDART, *Notas para a história do Ceará*, op. cit., p. 372.

que as querelas são reveladoras das redes de alianças que iam sendo tecidas a nível local, tendo os clientes e amigos disputado espaços de poder sob a influências desses dois importantes postos da governança. Na verdade, o próprio governador e capitão-general de Pernambuco, José Cezar de Menezes (1774-87), em carta à Martinho de Mello e Castro, revelou também sofrer com o angustiado cotidiano que rondava as relações com os oficiais da justiça nas capitanias do norte, muitas vezes camuflado por uma falsificada áurea de obediência, mas permeado por muita dissimulação, especialmente no caso da capitania-geral de Pernambuco, clivada, em seu território, por nada menos que quatro circunscrições comarcãs:¹²⁰

Alguns ministros que no tempo do meo Governo tem vindo a esta Capitania servir a Sua Magestade seguem o systema de que em nada são subordinados ao seu General, antes apesar deste podem satisfazer todas as suas fantasias, e paixoens, ressentindo se muito quando se lhe atalhão os seos desatinos, ou injustiças.

De tão depravado systema fez o juiz de fora desta Villa [do Recife] João da Silveira Pinto Nogueira a que Sua Magestade mandou sucessor em 1783, o Ouvidor André Ferreira de Almeida Guimarães, a que também Sua Magestade há pouco mandou sucessor, e he hoje o Bacharel Manoel Joze Pereira Caldas, atual ouvidor da Paraíba, que com as suas grosserias, e injustos procedimentos tem apurado o meu sofrimento [...].¹²¹

Faz-se notório que as vilas de Aquiraz e de Fortaleza, enquanto espaços do exercício dessas autoridades, estiveram no centro das disputas, que não se perfaziam apenas no plano pessoal, mas assumiam ares de confronto aberto entre municipalidades, como ficou explícito na correspondência do capitão-mor Azeredo Coutinho Montauray, na qual se queixava que, embora tendo o novo ouvidor desembarcado na vila-capital de Fortaleza, sua posse só aconteceu na câmara da vila de São José de Ribamar do Aquiraz, “*suposta e pretendida cabeça de Comarca, aonde por húa sucessiva série de abuzos, he*

120. Sobre a dissimulação nas práticas governativas luso-brasileiras e o seu uso no vocabulário político no Antigo Regime português, cf. FIGUEIREDO, Luciano Raposo A. Maquiavelianas Brasileiras: dissimulação, ideias políticas e revoltas coloniais (Portugal, séculos XVII e XVIII). *Tempo* (Niterói. Online), vol. 20, p. 1-24, 2014.

121. AHU_ACL_CU_015, cx. 157, doc. 11373 (1786, outubro, 23, Recife).

do costume tomarem posse dos lugares desta Capitania, tanto os Governadores dela, como os ouvidores [...]”¹²²

Com razão, o capitão-mor do Ceará afirmava não haver ordem real alguma “pela qual seja determinado que se haja a dita Villa [de Aquiraz] por Cabeça da comarca, e nem que a dita câmara seja a que deva dar as posses mencionadas [...]”. Na verdade, desde os tempos de Duarte Sodré Pereira Tibal, na década de 1730, ficou definido por este governador de Pernambuco que os ouvidores deveriam assistir em Aquiraz, sob o argumento de ser vila mais antiga.¹²³ A sua câmara acabou controlando também o prestígio de conceder posse aos governadores e ouvidores da capitania, “e não sem o detrimento, e incomodo de húa viagem de seis légoas, que tanto dista àquella villa desta, sendo esta, como já se disse, a Capital, e aonde de ordinário costumão desembarcar tanto os Governadores, como os Ouvidores”, reclamava o capitão-mor do Ceará.¹²⁴

O costume, implantado pelo general de Pernambuco e bem aceito pelas elites locais que o seguiam em Aquiraz, fez sua inscrição como direito costumeiro e criou a peculiar situação de uma capital que não reunia alguns dos principais ícones de seu poder político, como a concentração da justiça e o apanágio municipal de dar posse ao governador. Noutra situação, que será analisada posteriormente, a vila da Fortaleza também teve que disputar sua posição como capital com a rica vila do Aracati. Dessa feita, o assunto era a proeminência comercial do importante porto do sertão, que, por meio de uma intrincada rede de cabotagem e dos negócios da pecuária, ligava-se estrategicamente à praça do Recife, solapando a pretendida *capitalidade* comercial de Fortaleza, do que era testemunha a pequenez do porto do Mucuripe. Este era um problema semelhante ao que enfrentava outra capital, a cidade da Paraíba de Nossa Senhora das Neves, que nem por ter título de cidade real conseguira fazer frente ao poderio da vila do Recife. Em todos esses casos, as dinâmicas locais parecem ter pressionado fragorosamente as decisões da Coroa.

122. AHU_ACL_CU_006, cx. 11, doc. 634 (1786, setembro, 16, Fortaleza), *grifos nossos*.

123. AHU_ACL_CU_006, cx. 2, doc. 127 (1732, fevereiro, 18, Recife).

124. AHU_ACL_CU_006, cx. 11, doc. 634 (1786, setembro, 16, Fortaleza).

3.4 Epílogo

Em que pese a preocupação com a ampliação da justiça e da ordem tenha estado presente na correspondência dos capitães-mores governadores com o rei e o Conselho Ultramarino, sobretudo em virtude do desgraçado trânsito dos que tomavam a rota dos sertões da Paraíba – por onde conectavam-se às capitanias do norte com o porto do Recife –¹²⁵, a relação entre a fundação de vilas e a ampliação da malha judiciária não se deu nas mesmas proporções e velocidade daquela verificada no Ceará e em outras partes da América portuguesa.¹²⁶

Mesmo assim, em 1710, o capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama, cobrou o estabelecimento de aparelho judicial no interior capaz de conter a criminalidade, registrando que, a despeito da longa distância da costa, os sertões achavam-se muito povoados de gente, fazendas, e gados e entre muitos citios se hacha o das Piranhas, (Pahó), e Careris com povoação; capella, e capellão que lhe administra os sacramentos [...]”¹²⁷ exigindo, portanto, tais instrumentos de controle. De fato, durante o século XVIII, a atividade criatória naqueles sertões, alavancada pela conjuntura de crise do açúcar, motivou o florescimento do povoamento, ao passo que foram se formando urbes maiores. Os arraiais e os aldeamentos que iam se estabelecendo em torno das capelas não vinham, contudo, dando conta do controle populacional desejado, especialmente quanto aos indígenas e bandos liderados por potentados locais de obediência duvidosa.¹²⁸

Além disso, a Paraíba continuava com uma estrutura urbana fortemente concentrada em sua única cidade, o que, a nosso ver, indicia o progressivo

125. É o que se observa na missiva do rei ao governador da Paraíba: “Faço saber a vós João de Abreu Castello Branco, capitão-mor da Capitania da Parahyba que por ter mostrado a experiência os grandes, e atrosos delictos que tem cometido nas Capitanias dessas muitas pessoas facinorosas dando ocasião a se [...] refugiarem se para os mattos mudando-se de huas capitanias as outras [...] me pareceu ordenarvos recomendeis aos capitães-mores das terras do certão dessa capitania tenham muito cuidado em prender os que se refugião para ella, inquerindo de donde vierão, e observando o que dispõem a ordenassam do Reino [...]” AHU_ACL_CU_014, cx. 7, doc. 565 (1729, abril, 22, Paraíba).

126. CUNHA & NUNES, Territorialização e poder na América portuguesa, op. cit..

127. AHU_ACL_CU_014, cx. 3, doc. 310 (1710, junho, 5, Paraíba).

128. SOARES, Maria Simone M. *Formação da rede urbana do sertão de Piranhas e Piancó da Capitania da Paraíba Setecentista*. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo), Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2012, p. 17.

enfraquecimento de seu governo que, por não orbitar formalmente junto às “subordinadas” de Pernambuco, como Ceará, foi sendo preterido nos projetos da Coroa para a ampliação e fortalecimento do aparelho administrativo “pernambucano”, particularmente na sequência do generalato de Duarte Sodré Pereira Tibal, na década de 1730. Infeliz coincidência, a partir daí a condição fiscal da Paraíba deteriorou-se rapidamente, puxada por sua economia açucareira enfraquecida e pelo atrelamento das receitas à Provedoria da Fazenda pernambucana. No sentido contrário, o vizinho Ceará Grande, com a expansão e qualidade de seus rebanhos, ganhava projeção no acerto regional, mesmo que conflitos de jurisdição sacudissem as tramas locais e exigissem a mediação dos generais de Pernambuco, aliás, como era esperado pela política de concentração e reforço de autoridade da capitania geral.

No sentido oposto, com uma formação urbana embrionária, a Paraíba recebeu apenas a criação, em 1711, do julgado do Piancó, que intendia na também recém-criada povoação de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Piancó, empregando juiz ordinário, tabelião e escrivão no objetivo de conter os “muitos malefícios sobrevindos de tais aglomerações” e regular “os distritos de modo a poderem ser corrigidos pelos ouvidores anualmente”.¹²⁹ No entanto, sem possuir pelourinho ou quaisquer privilégios e equipamentos habitualmente conferidos às vilas, os julgados participavam daquilo que Antônio Manuel Hespanha classificou de uma autonomia jurisdicional incompleta, “nomeadamente por lhes faltar a jurisdição crime [...]”,¹³⁰ estando, pois, subalternos ao conselho da vila mais próxima, que poderia distar muitas léguas, como era exatamente o caso do sertão do Piancó, pertencente ao longínquo termo da litorânea cidade da Paraíba.

Além disso, o julgado tinha seus principais ofícios, como o de juiz ordinário, ocupados pelos próprios potentados locais ou seus apaniguados, ao passo que as visitas do ouvidor-geral da comarca não eram – nem podiam ser – recorrentes dadas as asperezas das estradas e dos climas, o que, evidentemente, impunha sérias dificuldades ao desejado controle régio daqueles sertões. Doravante esse cenário político-administrativo precário, em 1721 riberias

129. MACHADO, *História da província da Paraíba*, op. cit., vol. I, p. 343.

130. HESPANHA, *As vésperas do Leviathan*, op. cit., p. 104.

sertanejas da Paraíba tiveram suas jurisdições religiosas desmembradas da única freguesia da capitania até então, fundando-se, por seu turno, a freguesia de Nossa Senhora do Bom Sucesso na antiga povoação de Pombal.¹³¹ Em flagrante vantagem, quase na mesma época o interior do Ceará receberia sua primeira vila, igualmente erguida a partir de uma freguesia, a de Icó, como vimos.¹³²

Constituindo-se na primeira marcação eclesial para além da serra da Borborema, a freguesia de Nossa Senhora do Bom Sucesso era bastante extensa, abrangendo parte do atual estado do Rio Grande do Norte, especificamente no sertão do Seridó, desmembrado apenas em 1748 para instituir outra freguesia, a de Nossa Senhora de Santana do Seridó.¹³³ Formada

131. “Escriptura de obrigação que faz o mestre pedreiro Simão Barbosa Moreira aos Irmãos de Nossa Senhora do Bom Sucesso nesta Matriz do Pinhancó. Melhor nome e lugar haja e dizer se possa vir que sendo no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos e vinte hum annos aos vinte e coatro do mez de fevereiro do dito anno nesta Matris de Nossa Senhora do Bom Sucesso do Pinhancó Comarca da cidade da Parahiba do Norte em casas de morada do Reverendo padre Cura donde eu Tabeleam adiante nomeado fui vindo e sendo ahi perante mim apareceu o mestre pedreiro Simão Barbosa Moreira pessoa que reconheço pella própria de que se trata e logo por elle foi dito em minha presenssa e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas que elle estava contratado e ajustado com a Irmandade de Nossa Senhora do Bom Sucesso a fazer-lhe a sua Matriz de pedra e barro [...] cujo tempo de tres annos começará a correr em primeiro de Março por diante e de como assim se obrigou mandar fazer este instrumento nesta nota de nada assignou tendo presentes como testemunhas o Alferes Manoel Buarque Lisboa, Furtuoso Gomes de Brito, capitão-maior José Diniz Maciel que conhece o otorgante conhecidos de mim Tabeleam Álvaro de Lima Moreira que o escrevi. Ass José Diniz Maciel, Simão Barbosa Moreira, Furtuoso Gomes de Brito e Manoel Buarque Lisboa. Saibão quantos este publico instrumento de Escriptura de obrigação ou como para sua validade”. Escritura de obrigação feita pelo mestre pedreiro Simão Barbosa Moreira aos Irmãos de Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1721/02/24, Arquivo Cartorial do Município de Pombal – Livro Nº 2. Fl. 36-36V *apud* SEIXAS, Wilson Nóbrega. *O velho arraial de Piranhas (Pombal): no centenário de sua elevação à cidade*. João Pessoa: A Imprensa, 1962, p. 38-41.

132. Não consideramos que a prioridade do Ceará na implantação de órgãos e instâncias governativas deve ser vista proporcionalmente, observada a longa duração da história territorial das capitanias do Norte, já que, naquela virada dos séculos XVII-XVIII, aquela capitania constituía-se na fronteira mais descoberta da região e era de se esperar que a Coroa dirigisse maiores esforços a sua plena conquista e povoamento. No início dos Seiscentos, essa condição fronteiriça fora vivenciada pelo Rio Grande, que, em 1612, reunira uma força militar regular equivalente à da própria capitania de Pernambuco, mesmo sendo diminuta sua pujança econômica, pois não possuía mais que um único engenho. Cf. PUNTONI, Pedro. *O Estado do Brasil: poder e política na Bahia colonial, 1548-1700*. São Paulo: Alameda, 2013, p. 57.

133. SARMENTO, Christiane Finizola. *Povoações, Freguesias e Vilas na Paraíba Colonial. Pombal e Sousa, 1697-1808*. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo), Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2007, p. 86.

geralmente por uma cadeia de povoações com suas capelas, uma freguesia fazia vezes de polo sobre o território sertanejo, reunindo fiéis (fregueses) de áreas ermas e afastadas e constituindo-se “em significativo aliado do Governo português no processo de conquista efetiva do território através do povoamento”.¹³⁴

Sendo da competência da Coroa a instituição dessas jurisdições eclesiásticas na América portuguesa (padroado), suas funções terminavam por se confundir com as do governo civil, de modo que a paróquia era também o lugar do registro cartorial, guardando informações preciosas de nascimento, casamentos e mortes.¹³⁵ Era na Igreja matriz onde eram realizadas as eleições locais, bem como os governantes nomeados e/ou eleitos, como os capitães-mores de ordenanças e os edis do senado da câmara, tomavam posse sob as bênçãos do pároco. Como destaca Sarmento, “numa época em que a união da Igreja e do Estado impedia uma separação muito nítida de competências entre os dois poderes”, alguns dos momentos mais importantes da vida coletiva nessas pequenas povoações ficavam escritos nos livros da matriz.¹³⁶ Por isso, essa autora compreende o estágio de freguesia como um momento relevante na “formação e desenvolvimento do espaço urbano de povoações do Brasil colonial”.¹³⁷

Seja como for, ainda que contando com marcações eclesiais, judiciais e militares, como eram as freguesias, os julgados e as capitanias de ordenanças, os territórios d'além da Serra da Copacoba (Borborema), na Paraíba, seguiram sem representação concelhia até o último terço do século XVIII, quando, em 1772, foi erigida a vila de Pombal. De fato, uma situação, no mínimo,

134. Ibidem, p. 85.

135. De acordo com Christiane Finizola Sarmento, que retoma os estudos de Rubenilson Brazão Texeira, “a freguesia ou paróquia faz parte da divisão administrativa da Igreja e pertence a determinada diocese, além de abrigar as capelas que estão sob sua jurisdição eclesiásticas. Constitui-se ainda numa igreja matriz, célula *mater* pontualmente distribuída, que abriga os fregueses – *pessoas que pertencem a alguma paróquia*, ou fiéis de determinado território, e tem a sua frente um pároco, sacerdote responsável pela condução da freguesia e administração dos sacramentos aos fiéis (SARMENTO, *Povoações, Freguesias e Vilas na Paraíba Colonial*, op. cit., p. 84).

136. Idem, p. 87.

137. Ibidem, p. 84.

curiosa.¹³⁸ Por outro lado, tudo isso pode ter contribuído para o agravamento da descontinuidade territorial e a irregularidade jurisdicional na região, impondo dificuldades ao exercício da autoridade do capitão-general de Pernambuco nos sertões do Rio Grande e do Ceará, atravessados pela ausência de governança nos sertões da Paraíba.

Um amplo movimento de fundação de vilas nesta capitania somente ocorrerá após a sujeição definitiva a Pernambuco e na conjuntura de implantação do Diretório dos Índios, em meados dos Setecentos, quando a constante animosidade nas ribeiras sertanejas chamou a atenção das políticas urbana e indigenista da Coroa para a Paraíba. Antes disso, porém, esta capitania não deixou de sofrer inúmeras pressões de sua vizinha mais poderosa, malgrado tenha mantido precariamente a autonomia até 1756.

138. Carvalho tratou-a como uma situação jurisdicional anômala. Cf. CARVALHO, Juliano Loureiro de. *Formação territorial da Mata Paraibana, 1750-1808*. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo), Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2008, p. 68

CAPÍTULO 4

Como fazer útil uma capitania?

Brandônio, personagem experimentado nas “*Grandezas do Brasil*”, lamentava que a Paraíba só não ia em maior crescimento “porque como tem Pernambuco tão chegado, os seus moradores se costumam prover dela das cousas de que têm necessidade, fazendo levar, para esse efeito, muitos açúcares que comutam pelo que compra, com o que engrandecem cada vez mais a Capitania de Pernambuco e diminuem na sua”. Seu amigo Alviano, que de nada sabia por ser recém-chegado ao lugar, sugeriu que Sua Majestade poderia facilmente remediar esse inconveniente, “mandando que se não navegassem dessa Capitania açúcares para a de Pernambuco, e com isso ficará atalhado esse dano”.¹ Ocorria que o caso não era tão simples como aparentava a Alvino. No início do século XVII, ele ouviu que a Coroa tentara coibir o trânsito intercolonial, todavia,

[...] o descuido dos capitães, o pouco cuidado e menos curiosidade dos do governo da terra em o fazerem cumprir, ajuntando-se a isso a muita facilidade com que os governadores gerais dispensam o contrário, desbarata tudo, de maneira que só deixa de levar açúcares a Pernambuco aquele que o não tem.²

Este era o período *ante-bellum* e da união dinástica (1580-1640) e, portanto, Pernambuco ainda era a próspera donataria duartina. Alviano acreditava ser um absurdo que uma capitania de senhorio pudesse sobrepujar àquela de Sua Majestade. Havia algo de muito errado nisso tudo, porém,

1. BRANDÃO, Ambrósio Fernandes. *Diálogos das Grandezas do Brasil*. 3ª ed. integral segundo apógrafo de Leiden. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 1997, p. 25-6.

2. Ibidem, p. 26.

só Brandônio e Alviano conseguiam ver ou, melhor dizendo, Ambrósio Fernandes Brandão, o mercador cristão-novo que pousou na Paraíba e lá tornou-se senhor de engenho antes da dominação neerlandesa.³ Como veremos, os olhares de Brandão não eram os mesmos daqueles senhores de engenho cujos laços de parentesco estavam todos estabelecidos ao sul de Goiana, nas capitanias de Itamaracá e Pernambuco, para onde sempre se dirigiam quando careciam dalgum suprimento.

Mais de um século separam os *Diálogos das Grandezas do Brasil* e a carta dos porta-vozes dos mercadores da Paraíba ao rei dom João V, em 1747. Não poderíamos fazer “tábula rasa” destes passados cujas conjunturas apresentaram respostas distintas ao problema de ordem estrutural, qual seja, que o avanço de uma economia urbana na América portuguesa tendeu a transformar os “[...] principais núcleos do litoral em centros de todas as atividades da Colônia”,⁴ reduzindo comparativa e paulatinamente a importância de urbes menores nascidas dos movimentos de conquista, valorização e aproveitamento dos territórios encabeçados por elites senhoriais em franco processo de reprodução social.⁵

Segundo Juliano Loureiro de Carvalho, cidades como a Paraíba, que “quando de sua conquista e fundação [pelos idos de 1585], era estratégica e promissora a ponto de justificar forte financiamento da Coroa, ter título de cidade e receber quatro ordens religiosas [...]”, em pleno século XVIII não

3. Sobre a trajetória de Ambrósio Fernandes Brandão, cf. as notas introdutórias de José Antônio Gonsalves de Mello e Leonardo Dantas Silva na edição dos *Diálogos das Grandezas do Brasil*, publicada pela Editora Massagana e citada aqui. Sobre os cristãos-novos portugueses no Pernambuco colonial, cf. particularmente VAINFAS, Ronaldo. *Jerusalém Colonial: judeus portugueses no Brasil holandês*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010; sobre seu envolvimento nas atividades mercantis, cf. STRUM, Daniel. *O comércio do açúcar: Brasil, Portugal e Países Baixos (1595-1630)*. Rio de Janeiro: Versal, 2012.

4. REIS, Nestor Goulart. *Evolução urbana no Brasil (1500-1720)*. São Paulo: Pini, 2000, p. 101. Cabral de Mello lembra que “A economia colonial brasileira organizou-se sob a forma de um arquipélago de mercados regionais vinculados aos portos principais, o Rio, Salvador, o Recife, São Luís e Belém, que detinham sobre as respectivas hinterlândias um monopólio comercial de fato exercido por cima das divisões administrativas, capitanias da América portuguesa e, depois, províncias do Império” (MELLO, Evaldo Cabral de. *Um imenso Portugal*. História e historiografia. São Paulo: Editora 34, 2002, p. 179).

5. FRAGOSO, João Luís Ribeiro. Potentados coloniais e circuitos imperiais: notas sobre uma nobreza da terra, supracapitanias no Setecentos. IN.: MONTEIRO, Nuno Gonçalo F.; CARDIM, Pedro & CUNHA, Mafalda Soares da (orgs.). *Optima Pars*. Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime. Lisboa: ICS, 2005.

passava de um acanhado ponto no sistema polarizado por capitais maiores.⁶ Ainda nos Seiscentos, um viajante holandês, ao passar pela Paraíba, teria notado: “Há pouco negócio nessa cidade, que é pequena e situada numa planície; os principais habitantes residem fora, no campo, a 3 ou 4 milhas da cidade [...]”⁷ Entretanto, se isto era um problema, para quem o era?

O transporte por mar entre os portos da Paraíba e o Recife, feito preferencialmente em sumacas carregadas de caixas de açúcar e outros gêneros, durava cerca de vinte e quatro horas.⁸ Em geral, o caminho marítimo que conectava as capitanias do norte era vantajoso e conhecido (embora perigoso nalguns trechos, como na baía dos Touros), sendo que o volume de carga só cresceu entre os séculos XVII e XIX. Na segunda metade dos Oitocentos, estima-se que a pequena cabotagem dentro da própria capitania de Pernambuco e tendo como destino o porto do Recife, atingiu incríveis cifras de 41,5% do açúcar e 43,4% do algodão. Não está contabilizado aí o grande fluxo de açúcar e algodão das demais capitanias do norte, sem falar no restante das produções, como a carne seca e os derivados da pecuária sertaneja em suas diferentes conjunturas.⁹

O cálculo desse comércio é difícilimo, sobretudo em razão do chamado “selo de Pernambuco”, já que a maioria das produções que tinham por

6. CARVALHO, Juliano Loureiro de. *Formação territorial da Mata Paraibana, 1750-1808*. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo), Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2008, p. 61. Segundo Cláudia Damasceno Fonseca, “o título de cidade era atribuído somente a localidades que exerciam papéis importantes do ponto de vista religioso, político ou militar – não sendo, portanto, concedido somente às sedes de bispado, mas também, entre outros casos, a povoações litorâneas ou fronteiriças, dotadas de praças-fortes”. Aliás, Fonseca adverte ainda que o título de cidade era meramente honorífico, sem qualquer prerrogativa política ou econômica adicional (FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arraias e vilas D’El Rei: Espaço e poder nas Minas Setecentistas*. Trad. Maria Juliana G. Teixeira & Cláudia Damasceno Fonseca. Belo Horizonte: Editora Universitária/UFMG, 2011, p. 29).

7. Memória oferecida ao Conselho Político de Pernambuco por Adriaen Verdonck em 1630 in MELLO, José Antônio Gonsalves (ed.). *Fontes para a história do Brasil holandês: a administração da conquista*. 2ª ed. Recife: CEPE, 2004, vol. 2, p. 44.

8. AHU_ACL_CU_014, cx. 66, doc. 5578 (1747, julho, 6, Paraíba).

9. Cf. MELLO, *Um imenso Portugal*, op. cit., p. 181; alguns dados para o século XVIII foram analisados por NOGUEIRA, Gabriel Parente. *Fazer-se nobre nas fimbrias do Império: práticas de nobilitação e hierarquia social da elite camarária de Santa Cruz do Aracati (1748-1804)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2010; ROLIM, Leonardo Cândido. “*Tempo das carnes*” no Stará Grande: dinâmica social, produção e comércio de carnes secas na vila de Santa Cruz do Aracati (c.1690-c.1802). Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2012.

origem Ceará, Rio Grande do Norte ou mesmo Paraíba, e que saíam pelo Recife com destino ao mercado internacional, era exportada tendo por origem a capitania de Pernambuco, aliás, o que, como veremos a seguir, será motivo de recorrentes queixas dos capitães-mores governadores, que não conseguiam demonstrar, em termos fiscais e contábeis, a utilidade de suas capitanias. Na década de 1660 esse trânsito foi duramente atacado, isto porque recorrentes vereações na câmara da cidade da Paraíba passaram a representar os interesses de quem via no comércio com o Recife um grande prejuízo, em especial os oficiais da Provedoria Real da Paraíba, que recolhiam uma série de tributos (contratos “sob administração”) ou acertavam os trâmites de sua arrematação em hasta pública, recebendo propinas e emolumentos de contratos como os dízimos do açúcar.¹⁰

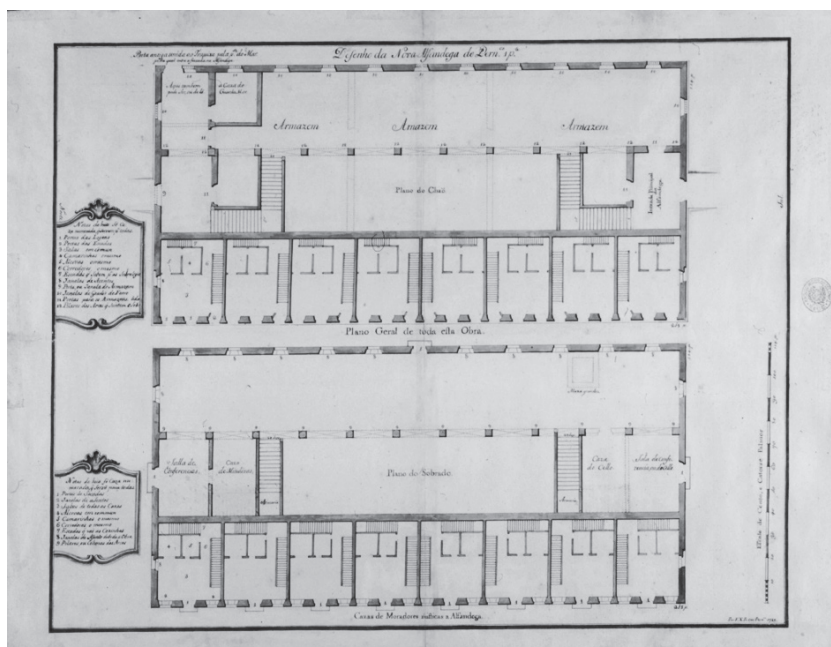
Na Paraíba, poderíamos tratar a mudança da balança do açúcar do passo do Tibiri para o do Varadouro, na porta da cidade, como evento emblemático – um *pecado original* – nas renhidas opiniões contra ou a favor do comércio por cabotagem e o problema da evasão dos tributos da Fazenda Real desta capitania. Doutra feita, a baldeação dos produtos para a praça do Recife, que envolveu disputas a nível local, merece cercar-se da advertência de Carlo Ginzburg, já que “todo ponto de vista sobre a realidade, além de ser intrinsecamente seletivo e parcial, depende das relações de força que o condicionaram [...]”.¹¹ Essas relações de força não revelam nenhum sentido

10. No Império português, a arrecadação dos impostos poderia ser feita de duas formas, como assinala Menezes, “uma, por iniciativa de particulares – que arrematavam em hasta pública por um valor fixo, pelo prazo de um ou de três anos e que poderia ser repassado à Fazenda Real em açúcar, fazendas ou dinheiro; e outra, através da própria Fazenda Real. Esta segunda opção só prevalecia quanto, na avaliação dos interessados, a atividade não se mostrava rentável. Nesses casos, quando a cobrança passava para as mãos dos oficiais da Fazenda, dizia-se que o *‘contrato estava sob administração’*”. Menezes recorda ainda que, localmente, as taxas sobre o açúcar ou o imposto da dízima da Alfândega se prestavam a vários fins, como “às obras da Fortaleza do Cabedelo [principal fortificação da capitania], à folha militar, e ainda ajudavam no pagamento do governador”, do que decorre o fato de recorrentemente estarem na pauta dos conflitos entre os governos da Paraíba e de Pernambuco (MENEZES, Mozart Vergetti. *Colonialismo em ação: fiscalismo, economia e sociedade na Capitania da Paraíba (1647-1755)*. Tese (Doutorado em História econômica), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005).

11. GINZBURG, Carlo. *Relações de força: história, retórica e prova*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 43.

óbvio ou invariável ao longo do tempo; muito ao contrário, as alternativas foram sendo construídas à medida que os conflitos se configuravam.

FIG. 4 – *Planta do sobrado da Alfândega.*



Fonte: Escalas [ca. 1:200]. – [17--]. 1 desenho técnico: tinta ferrogálica, color, 35,3 x 45,5 cm. Estão assinalados: “corredor de cirvita, armazém para fardas e armas, armazém para fazenda da Alfândega, cirvintia para caza dos contos, caza dos contos, caza dos livros, caza emediata a cirvintia para alfandega, caza de cofres, dita de escala, meza de expenção, caza da entrada da mesma e da cirvintia para baixo”.

Em 1671, alguns lavradores e senhores de engenho das várzeas do Paraíba se dirigiram ao príncipe regente dom Pedro para defenderem a necessidade de se fazer comércio com Pernambuco, “pela falta de gêneros e navios do reino e Angola, e escravos da Guiné” no porto da capitania.¹² A carta protestava contra a decisão dos oficiais da câmara da cidade que, naquele ano, na intenção de evitar os desvios, mandaram mudar o local da balança onde era pesado o açúcar, do passo do Tibiri (três léguas a sudoeste

12. AHU_ACL_CU_014, cx. 1, doc. 79 (1671, setembro, 8, Lisboa).

da cidade) para o do Varadouro, mais próximo, portanto, das instâncias de fiscalização. A questão não era nova e se protelava a partir de uma série de posturas em favor ou contrárias a referida mudança da balança do açúcar.

Os lavradores e senhores de engenho lembravam que, “desde que esta Cappitania teve princípio pelos fundadores dela foy feito hú passo pera nella se recolher os asugres dela em Tebery [...]”;¹³ isto por considerarem aquela área, na várzea do rio Paraíba, a mais próspera da capitania, porém não apenas, pois era também mais próxima do Recife. O passo do Tibiri se conservou até o ano de 1664, quando o capitão-mor João do Rego Barros “movido pelo interesse particular de quem a isso o moveu”, pediu ao vice-rei, dom Vasco de Mascarenhas, que autorizasse a dita mudança, no que foi atendido. Segundo contam os nobres do Tibiri, apenas em 1666 a prejudicial decisão foi temporariamente revertida, quando a vereação daquele ano fora composta por “oficiais mais zelosos e sensíveis ao bem comum”, ou seja, mais dispostos em atender os anseios do grupo senhorial que defendia o escoamento do açúcar pela capitania vizinha, com suas respectivas cadeias de crédito (financiamento/abastecimento/frete).

Daí em diante, a câmara da Paraíba tornou-se um importante palco para as rivalidades que moviam os prós e os contras do comércio intercolonial, de modo que as subseqüentes decisões acerca do lugar da balança do açúcar – mais próximo ou mais distante dos órgãos fiscalizadores da Fazenda Real da Paraíba –, também revelavam para que lado pendiam os poderes locais na municipalidade em um contexto de crescente animosidade entre os negociantes donos de embarcações e alguns contratadores instalados na cidade da Paraíba, e os produtores do ouro branco, que, de resto, se repetiu em conjunturas subseqüentes.¹⁴

Em novembro de 1671, o pêndulo favoreceu o passo do Tibiri, pois a querela recebeu uma participação de peso. O governador-geral do Estado do Brasil, Afonso Furtado de Castro do Rio de Mendonça, após ouvir as queixas dos produtores e senhores de engenho, escreveu ao provedor da Fazenda

13. Ibidem.

14. AHU AHU_ACL_CU_014, cx. 31, doc. 2257 (1792, abril, 20, Monte-mor, o novo). Cf. a respeito, CHAVES JR., José Inaldo. Por ser Pernambuco tão chegado: anexação, governos e mercados ultramarinos (1791-97). *Almanack* (UNIFESP), Guarulhos, nº 8, 2014.

Real ordenando-lhe que remetesse as caixas de açúcar para Pernambuco, “pois entre os inconvenientes das necessidades da praça e contingências do mar, é menos prejuízo da Fazenda Real arriscá-los para lhe dar valor, que perde-los pelos terem detido nesta praça”.¹⁵ A leitura do governador-geral era uma das muitas possíveis à época, i.e., mais importante que cobrar invariavelmente os direitos régios na Paraíba, era garantir a continuidade do negócio do açúcar, não impedindo seu escoamento; era deste comércio que, a rigor, dependiam as finanças da Coroa.

Entretanto, os órgãos da administração ultramarina possuíam seus próprios “rostos” e estes muitas vezes refletiam os interesses interpessoais construídos localmente. Em outubro de 1675, em plena crise dos produtos coloniais e quando a Coroa demonstrava ciosa preocupação com a queda de suas receitas,¹⁶ uma consulta do Conselho Ultramarino deu um xeque-mate na questão, resultando na decisão régia em favor do comércio exclusivo pelo porto da Paraíba, impedindo assim que o açúcar saísse clandestinamente em direitura do Recife. O raciocínio dos conselheiros endossava a fala dos contratadores do dízimo e de capitães-mores como Ignácio Coelho de Carvalho (1673-5), ferrenho crítico do comércio intercolonial.

Diziam ser a miséria da capitania ocasionada “pelo pouco comércio que há na terra”, pois “sendo uma cidade de Vossa Alteza com muyto bom porto, podendo haver se os fructos se carregarem nelle, indo muytos navios a busca-la, assy pelas conveniências dos navegantes, e homens de negócio, como pelos asucares serem melhores que os do Rio de Janeiro, e Pernambuco”; e assim só não era porque “se conduz[ia]m todos ou a maior parte em barcos para o de Pernambuco [...]”.¹⁷ Uma linha de pensamento muito aproximada àquela que, anos antes, Ambrósio Fernandes Brandão esboçara em seus *Diálogos*, muito voltada ao desempenho fiscal da Fazenda Real, defendendo o recrudescimento dos seus canais de arrecadação em cada capitania e,

15. Carta que escreveu ao Provedor da Fazenda Real da Paraíba, Alberto Dourado de Azevedo. *Documentos Históricos da Biblioteca Nacional*, vol. X, p. 19 (Doravante citado como *DH*, seguido do volume e número de página).

16. GODINHO, Vitorino Magalhães. Portugal, as frotas do açúcar e as frotas do ouro (1670-1770). In.: GODINHO, Vitorino Magalhães. *Ensaio II*. Lisboa: Livraria Sá e Costa, 1968, p. 295-315.

17. AHU_ACL_CU_014, cx. 1, doc. 96 (1675, outubro, 7, Lisboa).

consequentemente, desprestigiando o comércio intercolonial, visto por muitos como a raiz do contrabando.

Após a consulta ao Conselho Ultramarino, o príncipe regente, futuro dom Pedro II, deferiu em favor dos que queriam garantir o monopólio dos negócios pelo porto da cidade da Paraíba. Dentre os agraciados pela decisão régia estavam os donos das poucas embarcações daquele porto e o impiedoso provedor da Fazenda Salvador Quaresma Dourado, acusado, dentre outros delitos, de extorsão e de cobrar com violências horrendas os dízimos do açúcar aos nobres da Paraíba, deixando-os à beira da ruína.¹⁸

Eu o Principe vos envio saudar. Havendo visto que me representarão os vereadores, e moradores dessa Capitania, sobre o muito que convinha o meu serviço, e ao commercio dessa Praça, mudar-se a Balança do pezo dos assucares do Passo do Tiberi, aonde hoje estava, três legoas distante da Cidade, para o Passo do Varadouro, no porto da Cidade, para que com menos custo, e mais verdade se possão carregar os navios, que he huma das cauzas porque se não frequenta aquelle porto; e que se não disvirtuao os asucares (sic) desta Capitania, para a de Pernambuco, e poderem vir todos em direitura do Reyno. Me pareceu dizer-vos que a Balança do pezo dos asucares, se mude do sitio onde está para o Varadouro, ao pé da ditta Cidade, aonde he estilo estarem todoz os pezos, e em que meus vassaloz vejão o que comprão, e vendem, sem receberem damno, nem se comtinuarem as queixas de que se tem notícia, *e que os asucares dessa Capitania, se não disvirtuam para Pernambuco, e possão vir todoz os que se fabricam em direitura a este Reyno, nos navios que sahierem desse porto [...]*.¹⁹

Os prejudicados com a decisão régia de 1675 continuaram, com sucesso relativo, suas tratativas para reaver o saldo desta batalha. Dez anos depois, em 1685, uma provisão do governador-geral, o marquês das Minas, deu uma interpretação peculiar à determinação de dom Pedro II, ressaltando que,

18. Para mais detalhes, cf. a tese supracitada de Mozart Vergetti de Menezes, sobretudo o seu capítulo 2.

19. Trecho da Carta Régia de 13 de novembro de 1675, cópia in AHU_ACL_CU_014, cx. 32, doc. 2326 (1795, maio, 19, Paraíba, *grifos nossos*).

como constava da consulta do Conselho Ultramarino, o açúcar da Paraíba não deveria ir a Pernambuco, podendo inclusive seguir diretamente ao reino, “salvo não havendo navios naquele porto que hajão de tomar carga [...]”.²⁰

O argumento do governador-geral, no que dava crédito ao clamor dos plantadores e senhores de engenho, era que a proibição de comércio com Pernambuco contribuiu somente para oprimir o setor produtivo, pois “como se mostra que no discurso de todo aquelle tempo, se não conseguio pella dita Carta [régia de 1675] o melhoramento do comércio que o mesmo Senado [da câmara da Paraíba] pertendia [...]”, serviu apenas de pretexto à “conveniência dos que se interessão no abatimento do preço dos assugares [...]”.²¹

A provisão do governador-geral, marquês das Minas, foi duramente rebatida pelo Conselho Ultramarino, que disse-lhe não ter autoridade para “alterar o que estava disposto por ordem de Vossa Magestade [...]”.²² Mesmo assim, a “brecha” encontrada para a carta régia de 1675, que proibia a cabotagem com o Recife, inaugurou um importante padrão de negociação, resguardando a Coroa perante as costumeiras exceções que abria às suas próprias determinações, a exemplo do caso do ex-governador João da Maia da Gama (1708-1717), que, em 1720, enviou requerimento ao rei dom João V, no qual solicitava provisão para que todo o açúcar que tivesse na Paraíba pudesse navegar livremente para Pernambuco – aliás, no que foi atendido.²³

Além dos muitos pedidos de exceção para a condução dos açúcares, uma pretensa rigidez legal em favor do comércio pela praça da Paraíba produzia situações fiscais confusas, que a norma quase sempre se esquivou em resolver, como quando, na década de 1740, Jacinto Teixeira Mendes, Manoel Martins Grangeiro e outros homens de negócio que importavam produtos para a Paraíba, solicitaram ao rei dom João V que os produtos que viessem de Portugal não tivessem que pagar dois direitos, em duas alfândegas, na Paraíba e em Pernambuco. Neste caso, alegavam os negociantes que, sendo estabelecido o costume de pagarem os encargos alfandegários

20. AHU_ACL_CU_014, cx. 2, doc. 136 (1685, outubro, 8, Lisboa).

21. Idem.

22. Ibidem.

23. AHU_ACL_CU_014, cx. 5, doc. 372 (ant. 1720, abril, 2, Paraíba).

em Pernambuco, que seguissem livres à Paraíba sem serem novamente tributados.²⁴

Todavia, isso, ao menos em tese, já era largamente praticado pelos oficiais da Fazenda desde a junção das dízimas da Alfândega da Paraíba e de Pernambuco em um só contrato, em 1723, para grande desespero dos governadores da primeira, que ficavam na expectativa angustiante do pagamento anual dos vinte mil cruzados, devidos pela Alfândega pernambucana e pagos após atrasos vexatórios.²⁵ O que sabemos é que, a despeito das leis régias, dos prejuízos da Fazenda da Paraíba e das diligências de alguns administradores em conter aquilo que consideravam contrabandos e descaminhos, o que prevaleceu foi a prática assente no costume de tudo comerciar com Pernambuco.

Em 1711, uma nova carta régia apresentou-se como mais um elemento de alvoroço no tocante às proibições ou relaxamentos do comércio entre as duas capitanias, aumentando as chances de solução local dos impasses mercantis e fiscais. Determinou-se que, enquanto houvesse navios no porto da Paraíba, ou possibilidade de aí chegarem, não se consentisse o capitão-mor governador a saída dos gêneros para a sua vizinha. Na verdade, a determinação de 1711 apenas reavaliava a provisão do marquês das Minas, que em 1685 fora censurada pelo Conselho Ultramarino.²⁶

Per se, a ordem de 1711 não criava mecanismos de estímulo ao comércio pela praça da Paraíba, porém poderia avalizar a ação protecionista de algum governador ou provedor da Fazenda que se interessasse em conter as saídas clandestinas quando houvesse navio a ser carregado no porto da cidade, contrariando, de resto, os produtores e senhores de engenho e mesmo alguns negociantes, sobretudo aqueles que compravam do Recife. A observância (ou não) dessa fugidia ordem da Coroa produziu efeitos políticos na Paraíba, tanto

24. Cf. AHU_ACL_CU_014, cx. 12, doc. 1012 (ant. 1743, dezembro, 17, Paraíba).

25. Sobre o atraso no pagamento dos 20 mil cruzados da dízima, cf. MENEZES, Mozart Vergetti. *Sonhar o céu, padecer no inferno: governo e sociedade na Paraíba do século XVIII*. IN.: BICALHO, Maria Fernanda & FERLINI, Vera Lúcia do Amaral (orgs.). *Modos de Governar: ideias e práticas políticas no Império português (séculos XVI à XIX)*. São Paulo: Alameda, 2005.

26. Cf. MACHADO, Maximiliano Lopes. *História da província da Paraíba*. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 1977, vol. 2, p. 328.

antes quando ao longo do período em que esta capitania esteve subordinada a Pernambuco, entre 1756 e 1799, momento no qual as redes mercantis com Pernambuco parecem ter recebido melhores garantias de funcionamento, especialmente em virtude da política econômica do reformismo ilustrado que, a despeito de suas oscilações, interessou-se pelo acrescentamento do comércio.²⁷

Naturalmente, o incentivo, ainda que indireto, aos negócios entre as duas capitanias representou a desavença com outros interesses, a exemplo de alguns contratadores de impostos e donos de embarcações residentes à cidade da Paraíba. Em 1756, às vésperas da anexação a Pernambuco, o contratador do subsídio do açúcar na Paraíba, Bernardo José dos Santos, reclamou da Coroa medidas mais severas para punir aqueles que embarcassem o produto clandestinamente ao Recife.²⁸ Até onde sabemos, o contratador não obteve uma resposta clara de El-Rei, aliás, nem ele nem os vários governadores da Paraíba que se enfureceram contra as redes mercantis com a vizinha

27. A esse respeito, cf. MAGALHÃES, Joaquim Romero. Sebastião de Carvalho e Melo e a economia do Brasil. IN.: MAGALHÃES, Joaquim Romero. *Labirintos Brasileiros*. São Paulo: Alameda, 2011; MAXWELL, Kenneth. *A devassa da devassa: a Inconfidência Mineira, Brasil – Portugal, 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985, p. 65.

28. Cf. AHU_ACL_CU_014, cx. 19, doc. 1496 (1756, maio, 20, Paraíba). Suspeitamos que o contratador do subsídio do açúcar em 1756, Bernardo José dos Santos, era também homem do poder local na cidade da Paraíba, dada a sua participação proeminente nos seus corpos militares e em ofícios da Fazenda Real dessa capitania. Por volta de 1770, solicitou ao rei confirmação da carta-patente que recebera para ocupar o posto de capitão de uma das companhias do novo regimento de cavalaria auxiliar da cidade da Paraíba. Cf. AHU_ACL_CU_014, cx. 24, doc. 1892 (ant. 1770, agosto, 23, Paraíba). A carta-patente fora confirmada, pois, alguns anos depois, aparece como tenente-coronel do segundo regimento de cavalaria da cidade da Paraíba. Cf. AHU_ACL_CU_014, cx. 26, doc. 2006 (ant. 1778, maio, 4, Paraíba). Outro indício interessante acerca do seu lugar no *rol* de elites locais da capitania, especialmente aquelas cuja sede do *mando* era a cidade e seu porto, é que, em 1779, Bernardo José dos Santos ocupava o estratégico ofício de almoxarife da Fazenda Real da Paraíba, mesma época em que o poderoso Bento Bandeira de Mello, chefe de um dos principais clãs locais e proprietário dos ofícios de escrivão e almoxarife da Alfândega paraibana, ocupava interinamente o ofício de Provedor da Fazenda. Tais relações são apenas sinais dos espaços de poder nos quais o contratador costumava circular. Cf. AHU_ACL_CU_014, cx. 27, doc. 2054 (1779, setembro, 6, Paraíba). Sobre os Bandeira de Mello, cf. CHAVES JR., José Inaldo. Os Bandeira de Mello e os poderes locais na Paraíba colonial: redes, hierarquias e patrimônio familiar (c.1747-1780). *Revista Territórios e Fronteiras*, Cuiabá, vol. 8, n° 1, jan-jun de 2015.

capitania.²⁹ Ao longo do século XVIII, a Coroa mostrou acanhada intenção de inibir tais negócios.³⁰

4.1 *Os antigos planos de subordinação*

No início dos Setecentos, o enfraquecimento da economia agrária regional agravou-se e atingiu, de modos variados, todas as capitanias do norte. De acordo com Guillermo Palacios, em primeiro lugar, uma tradicional interpretação apontou “a queda dos preços internacionais do açúcar a níveis intoleráveis para a fraca produtividade do conjunto manufatureiro instalado na área”. Por outro lado, o aumento dos custos de produção – sobretudo os determinados pelo preço dos escravizados, em vertiginoso crescimento devido à demanda crescente das Minas – integrou (embora não esgotasse) o quadro de elementos explicativos da paralisia virtual da agricultura escravista nas capitanias do norte.³¹

O endividamento dos engenhos, em alta antes mesmo da dominação neerlandesa, agravou-se nesse momento, obrigando seus donos a recorrentemente solicitarem a moratória como forma de não interromperem suas atividades ou mesmo a fim de evitar o confisco dos bens de produção.³² Na Paraíba e em Itamaracá, os efeitos foram ainda mais sentidos do que em Pernambuco, posto que a suspensão das cobranças, outrora concedida aos plantadores e senhores de engenho de Olinda, fora-lhes negada. Por volta de 1738, após pedido reiterado da câmara da cidade da Paraíba, os produtores

29. CHAVES JR., Por ser Pernambuco tão chegado, op. cit., p. 120-141.

30. Na verdade, com a sujeição da Paraíba, em 1756, e a fundação da Companhia de Comércio de Pernambuco e Paraíba, em 1759, até os facilitou com a criação de um ambiente institucional relativamente propício, mas esse já era um contexto bem distinto. Pelos limites desse estudo, os negócios da Companhia de Comércio de Pernambuco e Paraíba não serão objeto de nossa atenção. Doutra feita, tal empresa recebeu excelente investigação recente de SILVA, Angélica de Vasconcelos. *As portas não podem ser cerradas (1780-1813): o processo de liquidação da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba*. Tese (Doutorado em Controladoria e Contabilidade), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

31. PALACIOS, Guillermo. *Campesinato e escravidão no Brasil: agricultores livres e pobres na Capitania Geral de Pernambuco (1700-1817)*. Trad. Walter Sotomayor. Brasília: Editora da UnB, 2004, p. 116.

32. Ibidem, p. 44-5.

conseguiram apenas a prorrogação do prazo para a execução de suas dívidas, sem o qual invariavelmente perderiam suas propriedades.³³

Mesmo assim, a medida não conseguiu impedir a debandada e o despovoamento da Paraíba, que teve muitos de seus fazendeiros migrado para as ribeiras do São Francisco, na região das Minas, em busca de melhores oportunidades.³⁴ Aliás, como recorda Palacios, a crise afetava particularmente a amálgama do sistema produtivo, que eram os escravos, já que uma vez perdidos e atraídos para as Minas, a terra também acabava por perder valor, provocando o desmantelamento de inúmeras unidades produtivas e transformando:

[...] a anteriormente exuberante Capitania de Pernambuco em um grande mercado vendedor de mão de obra, um simples depósito na costa em que se instalaram, durante as décadas de 1710 e 1720, ondas sucessivas de pequenos, médios e grandes traficantes de escravos que disputavam avidamente os restos de seus arruinados engenhos.³⁵

As décadas de 1720 e 30 parecem ter sido o ápice da depressão, tendo a produção do açúcar em Pernambuco decaído 50% em relação aos dados do início do século, provocando um longo processo de descapitalização e desmonetização regional, o que se depreende dos sucessivos pedidos da câmara de Olinda para que, devido à falta de numerário, os donativos para o casamento dos príncipes pudessem ser pagos em gêneros exportáveis (açúcar e solas).³⁶ Somam-se a esses fatores internos uma gravíssima estiagem de quase dez anos, que afetou não apenas as capitâncias açucareiras, mas também as importantes sub-regiões fornecedoras de gado vacum e cavalar e seus derivados, fundamentais ao abastecimento dos núcleos urbanos do litoral. Disto dá conta o pedido da câmara de Natal, apreciado pelo Conselho Ultramarino, para que aquela capitania ficasse isenta da cobrança do donativo

33. DOC. 118, Consulta do Conselho Ultramarino, 1/9/1738, *Documentos Históricos da Biblioteca Nacional*, vol. C, 1953, p. 108.

34. DOC. 14, Consulta do Conselho Ultramarino, 8/6/1717, *DH*, C, p. 23-4.

35. PALACIOS, *Campesinato e escravidão no Brasil*, op. cit., p. 50.

36. DOC. 37, Consulta do Conselho Ultramarino, 22/4/1730, *DH*, C, p. 50; DOC. 57, Consulta do Conselho Ultramarino, 13/11/1732, *DH*, C, p. 85, DOC. 59, Consulta do Conselho Ultramarino, 2/9/1732, *DH*, C, p. 88.

para o casamento dos príncipes em virtude da grande seca de sete anos, que deixara seus habitantes “reduzidos a maior miséria e pobreza, porque sendo os únicos bens de que só tratam, gados vacuns e cavalares, que criam naqueles sertões, se viram estes quase extintos [...]”.³⁷

A seca da década de 1720-30 lançara uma “pá de cal” na derrocada cultura da cana sacarina da Paraíba, acentuando a queda dos seus rendimentos e contribuindo para a perniciosa dependência fiscal com Pernambuco, que, a partir de 1723, deveria enviar-lhe, anualmente, vinte mil cruzados da dízima da Alfândega, arrematados em um único contrato com o daquela capitania.³⁸ Tendo sido criado em fevereiro de 1711, a dízima da Alfândega era um tributo de importação destinado à manutenção das fortalezas,³⁹ entretanto, a partir de 1715, o provedor da Fazenda Real da Paraíba, Salvador Quaresma Dourado, passou a dar outros usos ao imposto, de modo que ele terminou sendo gasto no pagamento dos filhos da folha, especialmente o ordenado do governador e os atrasados soldos da Infantaria.⁴⁰

O fato é que a estrutural crise do açúcar, associada à malfadada conjuntura climática, suscitara um perigoso questionamento acerca dos custos da autonomia jurisdicional daquela que era a única capitania na região ainda não sujeitada a Pernambuco, mesmo que sua autonomia,

37. DOC. 43, Consulta do Conselho Ultramarino, 9/6/1731, *DH*, C, p. 57.

38. Como conta-nos Menezes, o já conhecido pequenino comércio no porto da Paraíba fora ainda mais fragilizado no momento de crise do açúcar, motivando a junção das dízimas em um único contrato. Segundo o autor, “o raciocínio era simples e facilmente justificável: por não serem frequentes as visitas de navios ao porto da Paraíba, que se cobrasse em Pernambuco o que, teoricamente, deveria ser recolhido do imposto da dízima na Alfândega da Paraíba” (MENEZES, Mozart Vergetti. *Sonhar o céu, padecer no inferno: governo e sociedade na Paraíba do século XVIII*. IN.: BICALHO, Maria Fernanda & FERLINI, Vera Lúcia Amaral (orgs.). *Modos de governar: idéias e práticas políticas no Império Português. Séculos XVI a XIX*. São Paulo: Alameda, 2005, p. 330). Voltaremos a esse tema a seguir.

39. AHU_ACL_CU_014, cx. 14, doc. 1169 (ant. 1747, março, 3, Paraíba).

40. Para mais detalhes sobre os usos desse imposto, cf. MENEZES, Mozart Vergetti de. *Colonialismo em ação: fiscalismo, economia e sociedade na Capitania da Paraíba (1647-1755)*. Tese (Doutorado em História Econômica), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005, p. 201. Menezes destaca que, buscado desembaraçar a aplicação da dízima, a própria Coroa, em maio de 1719, autorizou a liberdade na utilização dos recursos da dízima (MENEZES, op. cit., p. 201-2), o que está explícito in AHU_ACL_CU_014, cx. 5, doc. 366 (ant. 1753, setembro, 1, Paraíba).

de um ponto de vista prático, fosse cada vez mais frágil.⁴¹ Por essa época, passara-se a duvidar da própria utilidade daquele governo e dos motivos que garantiam sua administração autônoma e separada. Com efeito, tal cenário colocara a Paraíba numa complicada posição no acerto regional, pois se as subordinações do Ceará (1656) e do Rio Grande (1701) deram-se sob bases militares e político-administrativas, motivadas pelo *butim* da guerra da Liberdade Divina e pelos objetivos régios no enfrentamento dos sertões, na velha capitania açucareira, pelo contrário, foi sua condição fiscal e econômica um dos principais motes utilizados tanto por aqueles que advogavam a derradeira subordinação quanto daqueles que sugeriram novos meios para mantê-la livre de Pernambuco.

Por sua vez, entre meados do século XVII e os meados do seguinte, Pernambuco vivenciou uma paradoxal e curiosa experiência política, com reverberações na organização territorial de seu *hinterland*, pois, se no palco do Atlântico perdera paulatinamente espaço para a Bahia e para o Rio de Janeiro – que conseguiram recuperar-se das perdas da centúria anterior –,⁴² sob os auspícios da Coroa, amealhou projetar-se ao nível regional, desafiando localmente seus potenciais contrários. Em abril de 1731, era exatamente esta projeção que estava em jogo quando o Conselho Ultramarino apreciou duas propostas antagônicas para o problema da galopanete insolvência fiscal da Paraíba.

Governando Pernambuco e suas anexas, o general Duarte Sodré Pereira Tibal (1727-37) defendeu enfaticamente que era excessiva a despesa da Fazenda Real ao “sustentar o presidio da Paraíba com hum capitão-mor que vence de soldo annual quatro mil cruzados e outros subalternos tãobem desnecessários [...]”.⁴³ Segundo Pereira Tibal, o mesmo que outrora dirigira os trabalhos de construção da rede urbana no Ceará e estabelecera uma importante mediação

41. No militar, segundo seu próprio regimento, o capitão-general poderia interferir incisivamente, o que fazia, sobretudo, no governo da Fortaleza do Cabedelo, principal praça-forte da capitania. Além disso, a junção das dízimas provocara aquilo de Mozart Vergetti de Menezes classificou como uma “anexação branca” (MENEZES, Sonhar o céu, padecer no inferno: governo e sociedade na Paraíba do século XVIII, op. cit., p. 328).

42. ALDEN, Dauril, “Late Colonial Brazil (1750-1808)” in BETHELL, Leslie (org.). *The Cambridge History of Latin America*. Cambridge: Cambridge University Press, 1984.

43. AHU_ACL_CU_015, cx. 41, doc. 3705 (1731, abril, 30, Lisboa).

nos jogos políticos naqueles sertões no momento ulterior à virulência da guerra dos bárbaros, era necessário “reduzir a guarnição desta praça e ser a despesa conforme a vitalidade que della rezulta [...]”.⁴⁴

Defensor da presença de vilas e cidades como indicador da pujança e utilidade de uma capitania do Império, o governador recordava que a Paraíba era composta por uma única cidade, que “pela pobreza dos seus moradores esta reduzida a hum tratamento humilde [...], sem mais outra vila nem povoação de conta”. Tibal denunciava o precário estágio de sua gente de ordenança, não “mais que huns pobres pescadores, e os soldados que a guarnecem hoje são uns quarenta e seis artilheiros, muyto pequena guarnição [...]”, ao passo que todo o gasto feito com a fortaleza do Cabedelo era pago pela provedoria da Alfândega de Pernambuco.⁴⁵ Com uma minguada vida urbana em sua única cidade e “cabeça”, resultado da crônica depressão econômica que lhe abatia, a Paraíba mantinha, na visão de Pereira Tibal, uma inconsequente estrutura governativa com parco retorno para a Fazenda Real:

Nesta limitada Capitania sem gente nem comércio com pouco mais de vinte engenhos de assucar muyto mal fabricados pella pobreza dos donos que nesta safra sendo boa derão pouco mais de seiscentas caixas, tem Vossa Magestade hum capitão-mor com quatro mil cruzados de soldo, hum capitão engenheiro com 300 reis hum sargento mor da commarca e dous Ajudantes, e hum apontador das obras, hum condestável, e seis artilheiros, três companhias de infantaria, guarnecendo húa dellas a dita Fortaleza, e duas a cidade, hum capitão cabo que a governa com o mesmo soldo que tem os desta Praça, e inda com mais ventagem, porque os capitães de Infantaria conservão seus pares de ginetas, e os Alferes os seus embandeirados, que não vence os desta dita Praça por lhe haver dado baixa por ordem de Vossa Magestade, além disso me dizem terem ordem para farinha por pão de monição fora os ordenados dos filhos

44. Para o governador, “O zello do Serviço de Vossa Magestade e arrecadação da sua fazenda são a cauza de expor na sua real presença a grande despesa que se faz com os postos, e prezidio que há na cidade da Paraíba, sem utilidade alguma, podendo esta ter outra aplicação mais conveniente ao serviço de Vossa Magestade”. AHU_ACL_CU_015, cx. 41, doc. 3705 (1731, abril, 30, Lisboa).

45. AHU_ACL_CU_015, cx. 41, doc. 3705 (1731, abril, 30, Lisboa).

da folha, como são vigário da Igreja, ouvidor, e Provedor, escrivão da Fazenda e Capellão da Fortaleza, *gastando em tudo o rendimento da Fazenda Real daquela Capitania*, e os 20 mil cruzados, *que Vossa Magestade* mandar ir cada anno das deste Governo, não se adiantando em nada a obra da Fortaleza.⁴⁶

De acordo com o governador e capitão-general, tudo levava a crer que a subordinação da Paraíba era a melhor solução não apenas para o erário régio, que economizaria com a redução de postos e corte de despesas, mas sobretudo para a administração colonial, que seria melhor realizada a partir de Pernambuco, como ocorria, por exemplo, na comarca das Alagoas, que sendo muito maior que a Paraíba, constituindo-se de três vilas e muitas freguesias, estava sob as ordens do governo de Pernambuco, o que era reconhecido por Tibal como uma experiência de grande êxito:

[Alagoas] cujo dízimo anda arrendado com pouca diferença [da Paraíba] em 3:873 mil réis governados por sinco capitães mores de ordenança em que há quarenta e sete engenhos de assucar, distando a cabeça da comarca desta praça [do Recife] 60 legoas, e a dita vila do Penedo mais de 90, e *nunca foy governada por capitão-mor pago*, e há poucos anos tem ouvidor.⁴⁷

Naturalmente, o caso das Alagoas sugeria a própria incorporação da Paraíba ao território pernambucano, tal como, posteriormente, ocorrerá à Itamaracá. Essa, contudo, era uma alternativa pouquíssimo provável dada a própria condição da Paraíba como capitania régia bem como os interesses consolidados de suas elites locais, que, como veremos, enxergavam aquele como um espaço privilegiado e próprio de patrimonialização e engrandecimento socioeconômico e político.⁴⁸ De toda sorte, Pereira Tibal seguiu apresentando outras possibilidades ao passo que protestava contra a

46. Ibidem, *grifos nossos*.

47. Ibidem.

48. Sobre a tomada régia das donatarias de Pernambuco e Itamaracá e todo o imbróglgio jurídico e político desencadeado, sobretudo no último caso, cf. os estudos supracitados de Virgínia Assis e Luciana Velez (nota 2 deste artigo). Ver ainda Regina Célia Gonçalves, *Guerras e açúcares: política e economia na capitania da Parayba – 1585-1630* (Bauru: EDUSC, 2007).

autonomia da vizinha, injustificável também quando comparada ao caso do Ceará, que era sujeito a Pernambuco mesmo distando 240 léguas do Recife.

Esta capitania, que tinha duzentas léguas de costa e mais cem de sertão, ostentava um dízimo que rendera 4:850 mil réis no ano anterior – o dobro da arrecadação paraibana – e sua importância somente crescia, alavancada pelos currais de gado – “que cada vez vão a mais sendo a melhor fazenda da América” – que abasteciam as Minas Gerais, a Bahia e o próprio Pernambucano. Com tamanha relevância, nem por isso o Ceará deixava de ser governado por um capitão-mor pago com 400 mil réis e sujeito ao general de Pernambuco. Situação parecida com a do Rio Grande, cujo capitão-mor recebia soldo ainda menor – apenas 200 mil réis.⁴⁹

Questionando a própria necessidade de manter funcionando a fortaleza do Cabedelo, cujos gastos com a manutenção de sua infraestrutura e envio anual de suprimentos, como pólvora e armas, desviavam os recursos necessários a atender postos mais destacados no Ceará, Rio Grande e Itamaracá, Pereira Tibal reconhecia que a Paraíba outrora “foy de melhor e mais consideração do que hoje he, mas nunca foy de sorte que pudesse fazer a obra da Fortaleza que lá há senão à custa da Fazenda Real de Pernambuco [...]”. Por isso, ainda que fosse invadida pelo inimigo, a cidade da Paraíba não teria o que saquear dada a pobreza dos seus moradores, “e ainda que quisesa o inimigo, senão poderá ahy conservar pella vizinhança desta Praça [do Recife]”.⁵⁰ O diagnóstico realizado pelo governador de Pernambuco era o mais trágico possível e sinalizava um conspícuo interesse em demonstrar a inevitabilidade da subordinação.

Porém, o Conselho Ultramarino, seguindo a *práxis* pluralista e concelhia da monarquia, buscou ouvir outras partes do litígio, de maneira que poderemos reconstruir os principais argumentos contrários aos do general e identificar de onde partiram. Manifestou-se como polo oposto o governador da Paraíba, à época o capitão-mor Francisco Pedro de Mendonça Gorjão (1729-1734), que afirmou ter colhido notícias verdadeiras acerca do “oppulento estado a que esta Capitania chegou pela riqueza de seus moradores, e que della a despejou a esterilidade de dez annos de sucessivas

49. AHU_ACL_CU_015, cx. 41, doc. 3705 (1731, abril, 30, Lisboa).

50. Idem.

secas que a puzerão na mayor decadência [...]”⁵¹ Todavia, se era de público conhecimento a ruína vivida na década de 1730, o capitão-mor da Paraíba apresentou um requeitado e ambicioso plano para seu enfrentamento:

Para que esta Capitania se melhore, e restitua de parte a oppulência em que já se vio, acho ser muy conveniente augmentar lhe Vossa Magestade o domínio anexando lhes as capitánias de Itamaracá, Rio Grande, e Siará, porque com o augmento delas crecerão os effeitos da fazenda de Vossa Magestade [...].⁵²

Como se sabe, ideia semelhante havia sido veiculada antes por Diogo do Campos Moreno, quando, no século XVII, sugeriu que a incorporação de Itamaracá fortaleceria o comércio paraibano, permitindo-lhe realizar uma benéfica concorrência à poderosa donataria de Duarte Coelho, que andava por vias de consolidar seu protagonismo comercial, incompatível, ao menos em tese, com a força esperada das capitánias de el-rei. O contexto, entretanto, era outro, e Pernambuco encontrava-se plenamente sob a administração régia. Porém, a proposta não deixava de identificar nesta emulação a única chance de manter autônoma a Paraíba. Segundo Francisco de Mendonça Gorjão, uma eventual decisão da Coroa a favor desta capitania não causaria nenhuma estranheza nem confrontaria a realidade, pelo contrário, confirmaria uma projeção historicamente esboçada, inclusive do ponto de vista jurisdicional:

Esta graça não cauzará a mayor admiração porque a Capitania de Itamaracá nos primitivos princípios desta Parayba foy a ella sujeita como se vê de muitas dattas antigas e as do Siará e Rio Grande, não se afastão de húa boa armónia, porque corregendo o ouvidor desta Capitania o Rio Grande deve ser também sujeita a este Governo; e para tudo o mais que tocar em serviço de Vossa Magestade, e para a boa administração da Justiça aos seus moradores, e também se evitarão melhor os homicídios, e delictos que se commetem, ficando se os executores delles no refúgio

51. Ibidem. É desnecessário demonstrar o quanto essa capitania açucareira fora estratégica na conquista e colonização do nordeste do Estado do Brasil, inclusive na salvaguarda da empresa do açúcar localizada em Pernambuco e Itamaracá. Este propósito foi brilhantemente realizado por Regina Célia Gonçalves, *Guerras e açúcares, Op. cit.*, p. 151, *passim*.

52. AHU_ACL_CU_015, cx. 41, doc. 3705 (1731, abril, 30, Lisboa).

que achão nas ditas capitanias em que se ocultão, e encobrem com o favor de alheya jurisdição [...].⁵³

Refutando o argumento do general de Pernambuco de que a longa distância não impedira que o Rio Grande e o Ceará estivessem-lhes sujeitos, o capitão-mor da Paraíba apresentara esta capitania pela curiosa alcunha de “capitania-mãe”, explicando que estando geograficamente mais próxima do Rio Grande e do Ceará: “[...] mais natural lhe fica a sua sujeição do que passando pellos limitez e terras della a deixarem para hirem os Povos buscar o seu recurso a capitania de Pernambuco de que se achão mais afastadas, e em maior distância”.⁵⁴ A descontinuidade territorial da jurisdição pernambucana era, pois, apontada por Mendonça Gorjão como um empecilho ao desempenho satisfatório da administração colonial.

Nada obstante, o mais capcioso álbi do capitão-mor era apelar para o recente histórico de rebeldia da capitania de Pernambuco, cujos “moradores são dados a perturbações, e levantes”, pondo em dúvida a sua constância no seio da monarquia.⁵⁵ Resgatando os episódios da guerra dos mascates, em 1710-11, quando o governador da Paraíba João da Maia da Gama comandou o enquadramento dos parentes “paraibanos” do partido da nobreza olindense, impedindo, assim, que integrassem as fileiras contrárias aos negociantes portugueses do Recife,⁵⁶ Mendonça Gorjão fazia menção a um mecanismo político que via na Paraíba, ou melhor, em seus capitães-mores governadores, a antípoda perfeita à propensão natural dos de Pernambuco para tumultos e

53. AHU_ACL_CU_015, cx. 41, doc. 3705 (1731, abril, 30, Lisboa).

54. Ibidem.

55. Sobre o assunto, ver particularmente MELLO, *A fronda dos mazombos*, op. cit., p. 287-8.

56. Com o fim da guerra, a atuação de João da Maia da Gama, que, segundo Evaldo Cabral de Mello, possuía uma ascendência sobre a mascataria, recebeu uma severíssima repreensão da parte do vice-rei d. Lourenço de Almada, que o acusou de supor ser governador-geral do Estado do Brasil, ingerindo nos assuntos de outras capitanias, como ficou comprovado em sua intervenção no Rio Grande, que terminou por impedir que uma ajuda da parte dos paulistas da guarnição do Assú chegasse ao partido de Olinda. Também Maia da Gama fora acusado de incitar ódios e paixões e de tentar atrapalhar o apaziguamento entre mazombos e mascates nas capitanias do Norte, do que dava conta a sua insistência para que medidas punitivas fossem adotadas contra a nobreza olindense, destonando do tom moderado imprimido pela Coroa, que desejava mais acalmar os ânimos do que punir os rebeldes. A esse respeito, cf. “Carta que se escreveu ao Capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama”, *Documentos Históricos da Biblioteca Nacional*, vol. XXXIX, 1938, p. 290-1; ver também MELLO, *A fronda dos mazombos*, op. cit., p. 273 *passim*;

discórdias, constituindo-se “[...] o escudo que os reparou de húa lamentável ruyna [...]”.⁵⁷

[...] e se naquelle tempo com domínio tão limitado pode tanto, muito mais poderá vendo o seu corpo crescido com a annexação dos domínios das referidas capitanias *para fazer húa poderosa opposição as de Pernambuco*, se para o futuro succeder acção, ou movimento que seja opposto ao serviço de Vossa Magestade, e aquietação, e sossego dos seus moradores.⁵⁸

Evidente que, sob o pretexto do reforço da autoridade do capitão-mor da Paraíba e com o intuito de provocar um aumento exponencial de sua jurisdição, a proposta de Mendonça Gorjão obliterava propositalmente os seculares interesses de parte substantiva da elite local “paraibana”, que integrava redes clientelares e relações de parentesco, além de compartilhar um mesmo espaço de extração de “proveito” e realização de negócios com a acurocracia olindense,⁵⁹ nutrindo, até então, a mesma antipatia relativa reservada aos credores e financistas do Recife, de quem deviam vultosas somas e ressentiam-se pela pressão, apoiada por uma certa leniência da Coroa, exercida contra seus bens e propriedades.⁶⁰

Por outro lado, é difícil não reconhecer que o plano do capitão-mor para a anexação de Itamaracá, Rio Grande e Ceará à sua jurisdição enfraquece, senão corrói de vez, o arraigado mito do “ideal expansionista” de Pernambuco.⁶¹ Dessa maneira, colocada noutras conjunturas, tanto

57. AHU_ACL_CU_015, cx. 41, doc. 3705 (1731, abril, 30, Lisboa).

58. Ibidem, *grifos nossos*.

59. Com razão, a historiadora Regina Célia Gonçalves afirmou que “Na verdade, as Capitanias do Norte, do ponto de vista de tais elites [...] constituíam um único espaço de extração de ‘proveito’”, sendo os membros das elites locais da Paraíba e do Rio Grande egressos da mesma elite senhorial que dominava as mais antigas capitanias de Pernambuco e Itamaracá (GONÇALVES, *Guerras e açúcares*, op. cit., p. 221-2).

60. A esse respeito, Palacios chama a atenção de que era “evidente que, naquele momento [1710-11], os líderes e os representantes da economia e da sociedade regionais apareciam aos olhos da Coroa como um grupo que chegava ao fim de um longo processo de descapitalização e improdutividade e cuja rebeldia, ademais, os fazia indignos de merecer a proteção real”, aliás, uma imagem que permaneceu ao longo da primeira metade dos Setecentos (PALACIOS, *Campesinato e escravidão no Brasil*, op. cit., p. 53).

61. Tal ideia está presente em diferentes obras da historiografia paraibana. Cf. particularmente ALMEIDA, Horário de. *História da Paraíba*. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB,

anteriores quanto *a posteriori*, e adotada como fórmula geral da organização espacial na América portuguesa, tendo sido usada em diferentes capitanias, a sugestão parece se consociar mais precisamente com o que Mozart Vergetti de Menezes denominou “um princípio natural para a expansão” presente entre governadores de capitanias do Império, e não necessariamente com uma ambição territorial específico e localmente constituído.⁶² Ou, melhor dizendo, como esclarecido precocemente na fórmula do marquês de Angeja, “[...] e como os governadores das Capitanias deste Estado ignoram totalmente a sua jurisdição, procuram só ampliá-la”.⁶³

Como de costume em seu fluxo de pareceristas, o Conselho Ultramarino buscou a opinião de um terceiro agente, diretamente relacionado e conhecedor desse espinhoso tema. Fora convocado ninguém menos que João da Maia da Gama, capitão-mor da Paraíba na época da guerra dos Mascates e que se encontrava em Lisboa naquele ano de 1731, após passagem pelo Maranhão, quando ocupou o prestigiado posto de governador-geral daquele Estado (1722-28). O parecer de Maia da Gama, cuja trajetória figura dentre as mais interessantes de governadores do Império, tendo sido um ativo traficante de escravos e comerciante de açúcar,⁶⁴ é uma esclarecedora fonte acerca da conjuntura política regional naquele primeiro terço de Setecentos, visto que escrutina as propostas elaboradas tanto pelo capitão-general de Pernambuco quanto pelo seu contrário, o capitão-mor da Paraíba, evidenciando o impasse

1978, p. 74; OLIVEIRA, Elza Regis de. *A Paraíba na crise do século XVIII: subordinação e autonomia (1755-1799)*. 2ª ed. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2007, p. 95.

62. MENEZES, *Colonialismo em ação*, op. cit., p. 196; nesse mesmo sentido, ver ARAÚJO, Renata Malcher de. Configurações internas: as fronteiras entre as capitanias. *Promontoria – Revista de História, Arqueologia e Patrimônio da Universidade Federal do Algarve*, ano 11, nº 11, 2014. A autora investiga as intenções do governador de São Paulo, Morgado de Mateus, que, na década de 1770, após recobrar a autonomia de sua capitania, buscou expandir sua jurisdição sobre os territórios da capitania do Mato Grosso. Sobre a extinção do governo de São Paulo em 1748 e sua incorporação à capitania-geral do Rio de Janeiro e, ulteriormente, a restituição da autonomia daquela capitania, já sob as ordens de Sebastião de Carvalho e Mello, em 1765, cf. BELLOTTO, Heloísa Liberalli. *Autoridade e conflito no Brasil colonial: o governo do Morgado de Mateus em São Paulo (1765-1775)*. 2ª ed. São Paulo: Alameda, 2007.

63. Outra carta para a Paraíba de João digo para o governador da Paraíba João da Maia da Gama, 22/5/1715, *DHBN*, vol. XL, p. 19-20.

64. MENEZES, *Colonialismo em ação*, op. cit., p. 200; AHU_ACL_CU_014, cx. 5, doc. 372 (ant. 1720, abril, 2, Paraíba). Cf. também CARNEIRO, Isabela Augusta. *A serviço d’el rey: o governo de João da Maia da Gama na capitania da Paraíba (1708-1717)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal da Paraíba, 2015.

em que este governo se encontrava, amedrontado pelo medo da anexação/subordinação, mas igualmente ciente de sua importância no acerto territorial que conformava o *hinterland* recifense.

Maia da Gama sabia da responsabilidade que lhe competia e “ponderando hua, e outra [propostas], vejo a diferença com que cada hum falla, e alega com mais ou menos ponderação, o que lhe parece ser conveniente [...] ao serviço régio”.⁶⁵ Sendo o engolfamento de capitânias menores ou mais fracas um expediente com longa data na gestão territorial no Brasil,⁶⁶ em meio à recessão econômica transformada em crise política entre as duas mais antigas capitânias da região, restava saber o que seria mais adequado: socorrer a Paraíba, tendo em vista seu valor estratégico como polo concorrente às ambições que vinham de Pernambuco, ou, em sentido oposto, reduzi-la à condição de capitania subordinada, consolidando, assim, a autoridade do capitão-general por meio da extinção de sua maior resistência.

Importa destacar que, por princípio, a Coroa buscou desestimular o exercício de poderes desmedidos nas possessões ultramarinas. Entretanto, diante das dificuldades impostas pela distância oceânica, o incentivo a rivalidades entre os mandatários pareceu ser a estratégia possível e mais eficaz na operação do sistema de controle sobre as localidades, como notou Stuart Schwartz.⁶⁷ No caso em tela, persistia a dúvida se o governo da Paraíba estava em condições objetivas de exercer o papel de antagonista.

Em seu parecer, João da Maia da Gama teve o cuidado de historiar os diferentes contextos que ensejaram as subordinações do Rio Grande, do Ceará e de Itamaracá a Pernambuco, apontando que tais ações não se deram

65. AHU_ACL_CU_015, cx. 41, doc. 3705 (1731, abril, 30, Lisboa).

66. Pedro Puntoni, *O Estado do Brasil: poder e política na Bahia colonial, 1548-1700*, (São Paulo: Alameda, 2013), p. 57; Araújo, *Configurações internas*, *Op. cit.*, 73; e Silva, *A Ilha de Santa Catarina e sua terra firme*, *Op. cit.*, 2008.

67. “Deveres, funções e jurisdições sobrepostos em vários ramos do governo, vistos pela Coroa como um sistema de controle recíproco, eram constante fonte de atrito e rixas na colônia. Padrões e objetivos conflitantes entre os órgãos administrativos, e dentro deles, resultavam em constantes consultas a Lisboa e aos desejos do rei, tais como expressos por intermédio de seus conselhos. Esse sistema geralmente acarretava protelações burocráticas e competição administrativa, mas também mantinha as rédeas do governo colonial nas mãos do rei e de seus conselheiros metropolitanos”. Stuart Schwartz, *Burocracia e sociedade: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751*. Trad. Berilo Vargas (São Paulo: Companhia das Letras, 2011), p. 163.

livres de queixas, sobretudo do governador-geral que foi vítima de uma ostensiva redução de seus poderes. Ele próprio, quando governou o Estado do Maranhão, foi chamado a dar parecer sobre a conveniência de se unir a Serra de Ibiapaba, no Ceará, à sua jurisdição, no que foi favorável não só porque o Ceará havia estado inicialmente sujeito ao Maranhão, havendo, portanto, uma ligação histórica, mas principalmente por esta representar um aumento de seu próprio governo, o que reforça a tese do expansionismo militar dos governadores como constituinte do *ethos* deste ofício.⁶⁸

No entanto, para o caso de uma eventual sujeição do Rio Grande e do Ceará à Paraíba, o ex-governador reconhecia não ver vantagens econômicas evidentes, pois as novas rendas incorporadas, advindas sobretudo da pecuária, continuariam a ser aplicadas nos presídios, postos e lugares daquelas capitanias, não representando qualquer aumento para os cofres da Paraíba, “mas só [para] a autoridade de quem a governar pella extensão do seu domínio, e predicamento [...]”.⁶⁹ Neste sentido, Gama suscitava uma importante questão que deveria ser enfrentada caso a Paraíba fosse alçada à categoria de “principal”, anexando ou subordinando Itamaracá, Rio Grande e Ceará, que era a consequente concessão do título de governador e capitão-general ao então mero capitão-mor para que este tenha “mayor jurisdição sobre os capitães-mores das capitanias que se lhe anexarem [...]”, mas isto, advertia o experiente oficial, provocaria muitas dúvidas nos povos e ciúme no seu semelhante de Pernambuco e mesmo no governador-geral do Estado.⁷⁰

Tudo isto dá conta que os planos de anexação/subordinação de capitanias, além de apresentarem-se como soluções para conjunturas econômicas difíceis, tendo por estratégias a racionalização da máquina administrativa e a redução de despesas, revelam igualmente os projetos clientelares de oficiais

68. “A Capitania do Siará foy sojeita sempre ao Governo Geral do Estado do Maranhãm, e ultimamente se passou para o de Pernambuco, e havendo duvida sobre se anexar a Aldeya de Ibyapaba ao dito Governo Geral do Maranhãm, e depois de feyta consulta no Conselho [...] e hindo o Marquês de Abrantes, notou este que se unia toda a capitania do Siará ao Maranhãm, e foy Vossa Magestade servido mandar me a dita consulta com todos os pareceres para que eu entre puzese o meu, estando eu provido no dito Governo Geral, e sendo aumento da minha jurisdição o segui o parecer do Marques de Abrantes [...]”. AHU_ACL_CU_015, cx. 41, doc. 3705 (1731, abril, 30, Lisboa), *grifos nossos*.

69. Ibidem.

70. Ibidem.

que visavam expandir suas jurisdições e aumentar seu prestígio na corte e no Império, já que governar capitanias *principais* era um portentoso e desejado item nas folhas de serviços, podendo significar ainda mais oportunidades de engrandecimento de suas casas.⁷¹

Ao rejeitar parcialmente as alternativas postas pelo capitão-mor da Paraíba para soerguer as receitas desta capitania, João da Maia da Gama concordou apenas que “A Capitania de Itamaracá, e Goyana, sim podia servir de aumento a Parayba”, mas na única condição de que os muitos açúcares e tabaco que eram produzidos por lá passassem a ser exportados pela Paraíba, o que provocaria o aumento do número de navios a frequentarem o seu porto, introduzindo, desse modo, mais fazendas e melhorando o ambiente de negócios. Mas havia um preço a ser pago, que era a diminuição do comércio no Recife, com a saída do seu circuito do relevante mercado de Itamaracá. Além do que “[...] o que mais se deve ponderar he que os moradores de Itamaracá, e Goyana não convirão na dita sujeição, por terem todo o seu negócio em Pernambuco, ahonde tem quem lhe assista, nem hão de querer mandar os seus efeitos para a Parayba, assim por não haver lá quem lhes pague como em Pernambuco [...]”, o que era reforçado pelo próprio regime de frotas e comboios, em vigor até 1765, que privilegiava o Recife em detrimento de portos menores da região.⁷²

Doravante, se o ex-capitão-mor da Paraíba viu com descrédito e pouco fundamento econômico as propostas veiculadas por Francisco de Mendonça Gorjão para a recuperação paraibana, também não concordou com a avaliação do general de Pernambuco, Duarte Sodré Pereira Tibal, a respeito do valor estratégico daquela capitania e dos gastos supostamente excessivos e desnecessários com sua manutenção, especialmente aqueles de natureza militar. Para João da Maia da Gama:

[...] com menos ponderações, diz o governador de Pernambuco que he desnecessária, ou sem utilidade a despeza que se faz com os postos, e prezidio da Parayba, fazendo nos capítulos sucessivos muy diminuta do que em sy he, muito menos importante do que todos conhecem.⁷³

71. A esse respeito, cf. nota 39 do capítulo 2 deste livro.

72. AHU_ACL_CU_015, cx. 41, doc. 3705 (1731, abril, 30, Lisboa).

73. Ibidem.

O oficial discordava da denunciada incapacidade da fortaleza do Cabedelo em defender a cidade e a capitania, afirmando enfaticamente que “aquella fortaleza he própria para aquele citio, e para defença daquella barra [do rio Paraíba]”. Maia da Gama recordou as várias ações que tomara, à época em que fora governador, para melhorar a sua defesa, como a criação de uma companhia com 130 homens, justamente por considerar que a Paraíba era “muito mais importante de que a faz o governador de Pernambuco, com menos ponderação, tanto pela extensão do seu districto, povoado, com he pellos certões dentro 180 legoas, compreendendo Carery, Pyranhas, Pinhancó, Pinheros, Rio do Peixe, e Icó, e pella costa do mar obra de 70 legoas, e pella capacidade e segurança da sua barra [...]”.⁷⁴ A propósito, a inclusão da freguesia e termo da “cearense” vila de Icó na jurisdição da Paraíba denota novamente a fluidez e desconhecimento geral dos limites geográficos entre as capitanias do norte.

De fato, João da Maia da Gama ofereceu um parecer menos afeito à tradicional concorrência que presidira as relações entre os governadores da Paraíba e de Pernambuco. Por outro lado, comerciante que era, ele fora um conhecido defensor das relações mercantis entre as duas capitanias, sendo frequentemente acusado de condescender com a camarilha mascatal recifense. Por isso não estranhamos que seu parecer tenha defendido uma abordagem relacional e global do problema, ausente ou negligenciada nos pareceres de outros próceres à época, pois defendia a requalificação participação estratégica da Paraíba no complexo produtivo e comercial que sustentava a centralidade do Recife desde pelo menos a dominação neerlandesa.

A agroindústria do açúcar e o próprio abastecimento interno das urbes da costa dependiam das boiadas sertanejas que, passando obrigatoriamente pelo território paraibano, alimentavam as gentes e supriam os muitos engenhos movidos à tração animal. Ademais, Maia da Gama via com muita desconfiança o descuido militar proposto por Duarte Sodré, para quem “os inimigos não pertenderão saquear a Parayba pella sua pobreza”. Pelo contrário, o ex-capitão-mor alertava que era facilimo provocar um verdadeiro colapso no comércio recifense, bastando-se interromper a circulação pelos caminhos

74. Ibidem.

da Paraíba, responsáveis pela conexão de Pernambuco com as fazendas de gado ao norte e os importantes “portos do sal” em Aracati e Mossoró:

[...] confeço, e convenio, que os Inimigos, se forem só a saquear, não buscarão a Parayba, mas se forem a estabelecer, e a conquistar, e senhoriar, que a buscarão por ser porto importante, e por se lhe facilitar a conquista das mais capitanias, e ainda Pernambuco, *por que todos os milhares de gado (sic) que vem das capitanias do Siará, e Rio Grande, e de todos os certões da Parayba que vão para Pernambuco, e que se sustentão todos os povos da Parayba athe Pernambuco*, e suas freguesias, passam todos pella Parayba, e por dentro de 6 e 8 legoas da mesma cidade, por que dahy para cima são certos, e sem caminho para Pernambuco, e tomada Parayba, e empedindo os inimigos a passagem dos gados puzerão (sic) Pernambuco na mayor consternação, e fomes, sem se poderem valer mais que dos boys mansos do serviço.⁷⁵

O perigo, contudo, não era apenas externo, com a ameaça premente à economia regional e ao próprio patrimônio régio, dada a presença constante de estrangeiros, em especial de franceses, na costa.⁷⁶ No palco interno, Maia da Gama evidenciava que o enfraquecimento do capitão-mor da Paraíba poderia estimular desobediências e atos atentatórios à ordem colonial, o que, de resto, afrontava os recentes estabelecimentos da justiça feitos naqueles sertões. Considerando um “zelo imprudente” aconselhar o rei a extinguir as forças necessárias à preservação de seus domínios, Maia da Gama defendia, pelo contrário, ser urgentíssima a instalação de mais um regimento na Paraíba ou mesmo de mais companhias, “e não tirar-lhes as únicas duas que tem a cidade, ficando hum capitão mor sem autoridade, sem respeito, e sem quem

75. Ibidem, *grifos nossos*.

76. Maria Fernanda Bicalho recorda que “Não só os franceses, incansáveis inimigos de Portugal, atemorizavam as autoridades régias nos dois lados do Atlântico. Também os ingleses, seus naturais aliados, motivaram apreensão e o temor da metrópole”. Como diz a historiadora, os Setecentos foram inaugurados com ordens explícitas da Coroa para que fossem expulsos sumária e definitivamente os estrangeiros das conquistas ultramarinas. Entre a paz de Utrecht (1713-15) e a guerra dos Sete Anos (1756-63), um contexto de acirrada disputa ultramarina entre os Estados europeus se estabeleceu, colocando em primeiro plano da geopolítica portuguesa “o problema da preservação dos territórios coloniais, ou da ‘defesa do patrimônio’ luso no ultramar” (BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 37, 85, *passim*).

execute as suas ordens, exposto a que o matem ou lhe atirem a sua mesma porta, como fizeram a dois capitães-mores do Rio Grande [...].⁷⁷ Em sua avaliação, a independência político-institucional da Paraíba não poderia sucumbir às estreitas relações econômicas com Pernambuco, um argumento que será resgatado em meados do século, na antessala da subordinação de 1756.

Afinal, quanto ao ponto central do parecer do general Duarte Sodré Pereira Tibal, que se subordinasse ao governo de Pernambuco a capitania da Paraíba, no estilo do que já se praticava no Rio Grande e no Ceará, Maia da Gama rejeitara-o por considerar que “nem os moradores daquela Capitania parece o admitirão, por se ter criado sempre desde a sua criação emdependente de Pernambuco, nem o aseitará bem o vice Rey e capitam geral do Estado, por se lhe dmininuir a sua authoridade, e jurisdição”.⁷⁸ Seu parecer rejeitava as novidades propostas por ambas as partes e indicava que a Coroa ouvisse os povos sobre o que fazer, no que, naturalmente, comprovaria que a manutenção da hodierna divisão espacial seria o melhor caminho a tomar.⁷⁹

Como se sabe, manter os povos pacificados era um princípio da governação lusitana, ainda mais em localidades com recente histórico de motins de colonos e sangrentas guerras contra os índios inimigos do interior.⁸⁰ Ouvir as câmaras sobre tal matéria era, pois, um prudente conselho ao rei

77. AHU_ACL_CU_015, cx. 41, doc. 3705 (1731, abril, 30, Lisboa), *grifos nossos*.

78. Idem.

79. “A vista do referido, sou de parecer que, quando aos ministros de Vossa Magestade se ofereça rezão conveniente, e útil ao serviço de Vossa Magestade para se inovar qualquer destas uniões, e sujeições, se devem primeiro ouvir os povos, aos da Parayba se lhe acomoda, e comvem ficarem sogeytos ao governo de Pernambuco, e os do Siará, Rio Grande e Itamaracá, se lhe comvem a sujeição (sic) a Parayba, porque entendo que nenhuns nem outros o abrassarão bem, e se levantaram novas perturbações naquelles povos, o que se deve atalhar antes de se executar qualquer das ditas resoluções aprovada pelo vice Rey, e he o que me parece [...]”. AHU_ACL_CU_015, cx. 41, doc. 3705 (1731, abril, 30, Lisboa).

80. Analisando o governo colonial no século XVIII, Souza e Bicalho assinalaram que “A conjugação entre medo e tensão, invasão e motim, ameaça externa e perigo interno levou os responsáveis pela política ultramarina, no reino e nas conquistas, a redefinir os mecanismos de governo e de conservação da colônia. Nesse sentido viriam a prevalecer, na relação da metrópole com a parte principal de seu império, as máximas baseadas na cautela, na prudência, no bom governo e no alívio das contribuições excessivas quando os ânimos dos colonos se alterassem a ponto de ameaçar subverter a ordem colonial, fosse pela revolta, fosse pela aliança com o inimigo externo” (SOUZA & BICALHO, 1680-1720: o império deste mundo, op. cit., p. 97).

dado por esse experiente militar. Em 1734, o vice-rei, conde de Sabugosa, quando inquirido pelo Conselho Ultramarino sobre tais proposições, também se acautelou, alegando, por meio de uma sucinta carta, “se faz percizo mais tempo a respeito de alguns exames, e diligências; e por essa razão deixo para outra ocasião a resposta desta Provizão”.⁸¹ O Conselho Ultramarino terminou sem uma resposta do vice-rei, que demonstrou certo desinteresse na matéria, como se quisesse simplesmente deixar tudo como estava.⁸²

O fato é que a derrocada da Provedoria da Paraíba levava a reboque a autoridade do capitão-mor, crescentemente reduzida pela dependência dos vinte mil cruzados da dízima que vinham, sempre em atraso, de Pernambuco. O impasse seguiu por mais de vinte anos até que, no esteio do reformismo ilustrado, a tradicional política de gestão territorial baseada na criação, extinção ou subordinação de capitanias e seus governos foi novamente acionada no norte do Estado do Brasil, dessa feita para sujeitar a Paraíba. Na mesma época em que uma frágil Paraíba era subordinada (1756), as minas de Goiás e do Mato Grosso recebiam governos autônomos e equipamentos administrativos de peso (1749), confirmando as prioridades da geopolítica portuguesa no século XVIII, voltadas, em essência, para as problemáticas fronteiras com os domínios espanhóis.⁸³ Por outro lado, notamos que a sujeição da Paraíba a Pernambuco não fora um plano tocado invariavelmente pelo centro da monarquia, isento de negociações com as forças locais.

Muito ao contrário, as fontes revelam a existência de várias e complexas posições que se esforçaram para serem ouvidas nos dois lados do Atlântico e terem seus interesses resguardados. Além disso, as estabelecidas interligações comerciais e socioeconômicas entre Pernambuco e Paraíba foram tão

81. AHU_ACL_015, cx. 47, doc. 4243 (1734, novembro, 16, Bahia).

82. Aproximavam-se os meados do século XVIII e as prioridades da Coroa haviam se deslocado para outras áreas da América do Sul, especialmente no Brasil meridional. Nos trinta anos seguintes, a implantação do Tribunal da Relação no Rio de Janeiro (1751) e a posterior transferência da capital do Estado do Brasil de Salvador para a cidade do Rio de Janeiro (1763) transformariam de vez a hierarquia urbana da América portuguesa, invertendo as posições outrora ocupadas pelos três maiores conglomerados coloniais – Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro. A esse respeito, cf. MORAES, Antônio Carlos Robert de Moraes. *Bases da formação territorial do Brasil: o território colonial brasileiro no “longo” século XVI*. São Paulo: Hucitec, 2000.

83. LEMES, Fernando Lobo Lemes. Goiás na arquitetura geopolítica da América portuguesa. *Revista Tempo (UFF)*, Niterói, vol. 19, nº 35, p. 185-219, 2013.

persistentes que, ao fim e ao cabo, impediram o espraiamento pela capitania do “bloco autonomista”, que permaneceu restrito à capital da Paraíba com seu enfraquecido capitão-mor e seus poucos homens de negócio. Vejamos tudo isso com mais detalhes.

4.2 (Des)conexões duráveis

Uma ordem régia de quinze de outubro de 1742, na qual se lia a determinação de se não despacharem fazendas “de huns para outros portos” no Brasil, deixou muitíssimo receosos alguns mercadores e homens de negócio da pequena cidade da Paraíba. Eles temiam que a proibição do comércio intercolonial entre as praças da América portuguesa pudesse prejudicar ferozmente o abastecimento interno, a compra de insumos agrícolas e escravos e, inclusive, o financiamento da agroindústria açucareira no vale do Paraíba do norte, onde estavam os maiores engenhos da capitania. O dano seria incalculável se as antigas rotas mercantis entre o Recife e os portos menores da Paraíba fossem, de fato, interrompidas em nome do fiscalismo régio, sempre mais interessado em sustar os caminhos do contrabando e estancar os canais de evasão dos direitos reais, crônicos no comércio por cabotagem.⁸⁴

Preocupados, os mercadores, caixeiros e procuradores do comércio recifense na Paraíba escreveram à câmara da cidade, clamando por sua interferência e apelo junto ao monarca para que declinasse da ação, posto que “esta cidade não tem frota, e [a] mesma frota de Pernambuco he a frota deste Porto [...]”⁸⁵ Sem comércio não haveria arrecadação, prejudicando tanto os setores produtivos e mercantis quanto a própria Coroa, pois que “militando a dita ordem faltarão as fazendas, e ficarão os Engenhos, e os moradores com custo grande para os vistorios e a terra sem dinheyro [...]”⁸⁶ Segundo Evaldo Cabral de Mello, “o entreposto recifense foi mediatizado por uma rede de cúmplices, de sócios menores, centros locais que operavam como agentes comerciais do Recife”⁸⁷.

84. NOVAIS, Fernando A. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. 8ª ed. São Paulo: Hucitec, 1995, p. 240ss.

85. AHU_ACL_CU_015, cx. 66, doc. 5578 (1747, julho, 6, Paraíba).

86. Idem.

87. MELLO, Evaldo Cabral de. *Um imenso Portugal*. História e historiografia. São Paulo: Editora 34, 2002, p. 180-181.

O pedido de exceção baseava-se também no fato de que, desde 1723, as dízimas das Alfândegas de Pernambuco e Paraíba eram arrematadas em único contrato no Conselho Ultramarino, de modo que era exagerado o receio da Coroa de que direitos sobre produtos importados deixassem de ser pagos no suspeito trânsito intercolonial, uma vez que sendo quitada a dízima em Pernambuco, estaria igualmente nos negócios feitos na Paraíba, até porque seus arrematantes eram os mesmos, quase sempre mascates do Recife com procuradores na vizinhança. Do ponto de vista dos mercadores “paraibanos”, inadmissível seria a dupla tributação, o que oneraria ainda mais os já caros produtos importados trazidos pelo comércio recifense.⁸⁸ A junção das dízimas em um único contrato visava justamente prevenir e remediar a Provedoria da Paraíba, que ficava em flagrante prejuízo com o pouco comércio no seu porto, uma vez que quase tudo entrava pelo Recife.⁸⁹ Em meados do século XVIII, havia se tornado verdadeiro *topoi* a alegação da grande pobreza e pouco negócio da capital da Paraíba, de modo que era imperiosa a relação comercial com Pernambuco. Quase nada ia diretamente ao seu porto.

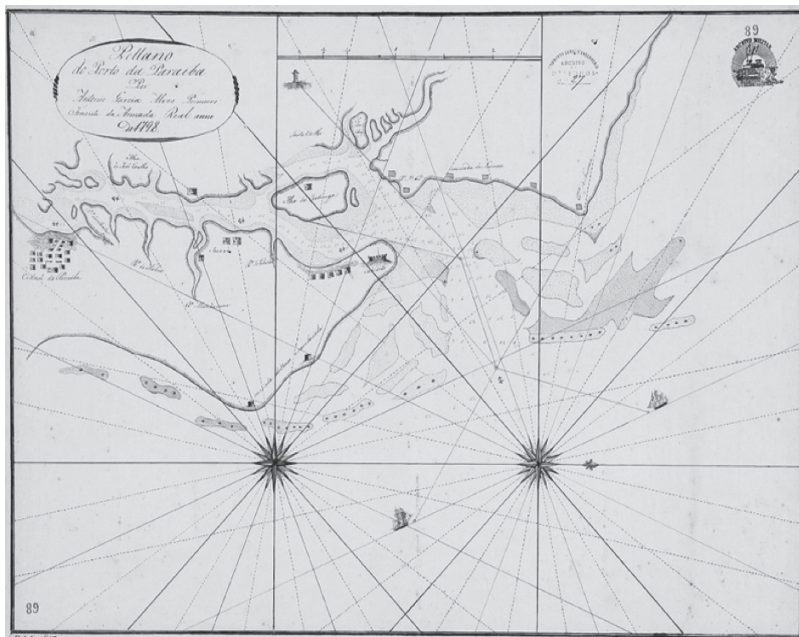
E, desde meados dos Seiscentos, o que saía dele tinha como principal destino o Recife. Isso não significava, evidentemente, que, em seu conjunto, a capitania da Paraíba não recebesse produções de outros lugares e portos das capitanias do norte, fruto do intrincado sistema de estradas e rotas flúvio-marítimas constituído a partir da conquista dos sertões.⁹⁰ Como apontou

88. “[...] pois coando se comprão naquele Reciffe já sam mais caras, e pagando segundos gastos nesta Alfandêga, mostra a mesma Rezão devem subir de preço”. AHU_ACL_CU_015, cx. 66, doc. 5578 (1747, julho, 6, Paraíba).

89. De acordo com Mozart Vergetti de Menezes, “Na Paraíba, o recolhimento da dízima – imposto que correspondia à cobrança de 10% dos bens importados – foi instituído em 1711. Em 1723, por decreto real, foi mandado que se fizesse a sua arrematação junto com a dízima de Pernambuco. Independentemente do valor alcançado na arrematação, a provedoria pernambucana devia remeter, anualmente, vinte mil cruzados – oito contos de réis – para a congênera paraibana [...]”, o que, como aponta Menezes, raramente fora feito, ocasionando uma vastidão de contendas entre as duas provedorias e o crescimento de uma dívida recorrentemente cobrada pela Paraíba. Cf. MENEZES, *Colonialismo em ação*, op. cit..

90. O que fica particularmente apontado na carta do capitão-mor Francisco de Arruda Câmara, potentado local e benfeitor da vila de Pombal, no sertão da Paraíba, à ranha dona Maria I. Na ocasião, Arruda Câmara esboçou as relações econômicas e a comunicação entre os sertões da Paraíba e a vila cearense do Aracati. “He o suplicante aquelle fiel vaçalo, zeloso do bem publico amante da Pátria, e protetor dos entereces da mesma, que sempre teve por objeto o benefício comum com despendio da fazenda própria, cuidando sempre

FIG. 5 – *Plano do porto da Paraíba* / por Antonio Garcia Alves Primeiro Tenente da Armada Real.



Fonte: Escala [ca. 1:50 000]. - 1798. - 1 mapa: ms., color.; 45 x 64 cm.

Irêneo Joffily, a vila Nova da Rainha e sua feira de gados, na atual Campina Grande, formavam um entroncamento dessas rotas que exportavam/importavam produções que tinham por destino/origem diversos lugares da região.⁹¹

no governo e comercio da ditta Villa de Pombal com vantagens quase inacreditáveis se não estivessem patentes ao publico. Elle procurou erigir a dita villa, estabelecendo nella huma Camera, a quem constituo património da fazenda própria. A sua custa fez o pelourinho, e com dispêndio de seu próprio património procurou fazer comunicável a mesma Villa com os certões, e terras vizinhas até conseguir commercio do Porto de mar da Villa do Aracati, abrindo para esse fim estradas publicas no espaço de mais de secenta legoas por lugares escabrosos, e nunca dantes comunicados". AHU_ACL_CU_014, cx. 29, doc. 2164 (ant. 1786, dezembro, 5, Paraíba), grifos nossos. A esse respeito, cf. ABREU, Capistrano de. *Capítulos de História Colonial (1500-1800)*. Brasília: Senado Federal, 2006, p. 107ss; PRADO JR., Caio. *Formação do Brasil contemporâneo: colônia*. São Paulo: Brasiliense, 2004, p. 241; FURTADO, Celso. *Formação Econômica do Brasil*. 34ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 92ss.

91. A esse respeito, cf. JOFFILY, Irêneo. *Notas sobre a Parahyba*. 2ª ed. Facsimilar. Brasília: Thesaurus, 1977, p. 225-6; e, mais recentemente, MENEZES, Mozart V. & PAIVA, Yamê.

Ademais, isso não obscurece o papel desempenhado pela praça do Recife, muito ao contrário, pois impõe-nos o desafio de compreender seu papel como aglutinadora desses diferentes circuitos, e não meramente sob o prisma de uma dominação total e irrestrita sobre o comércio regional, como habitualmente se disse. Eram rotas costumeiras da economia colonial, difíceis de tirar da memória das gentes, tantas vezes irreverentes às poucas claras determinações do centro da monarquia e que tentavam, muitas vezes de força inócua, controlar seus fluxos e estruturas locais.⁹² Em seis de julho de 1747, os edis da câmara da Paraíba intercederam junto ao rei dom João V. Transmitiram a queixa que receberam e explicaram que “*Sempre esta Cidade desde a sua fundação se conservou mandando vir os moradores, e homens de negócio dela fazendas do Porto de Pernambuco [...]*”.⁹³ A carta da câmara da Paraíba ia além em seus argumentos ao alegar que a referida proibição de 1742 prejudicaria não apenas os mercadores, mas impossibilitaria “lavradores e senhores de Engenho, pois que não tem dinheyro, não tem fazenda para o fornecimento de Engenhos”.

A vista do vexame, e clamor nos representarão a petição em que se assinarão; pedindo nos suplicássemos a Vossa Magestade a grassa de que se não entendão as ditas ordens de Vossa Magestade com as fazendas que vierem de Pernambuco para este Porto, cuja petição remetemos, e suplicamos com ella o amparo e favor que Vossa Magestade for servido.⁹⁴

“Com estas Fazendas se costuma assistir aos Engenhos que depois de recolhida a safra se satisfaz com o mesmo asucar, e os moradores e

Ilustração, população e circuitos mercantis: a Capitania da Paraíba na virada do século XVIII. IN.: OLIVEIRA, Carla Mary S.; MENEZES, Mozart Vergetti & GONÇALVES, Regina Célia (orgs.). *Ensaio sobre a América Portuguesa*. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2009, p. 173.

92. De acordo com Ciro Flamarion Santana Cardoso, “[...] também é verdade que as atividades de conquista e colonização tiveram como resultado o aparecimento de sociedades cujas estruturas internas possuem uma lógica que não se reduz exclusivamente ao impacto da sua ligação com o mercado mundial em formação e com as metrópoles europeias”. CARDOSO, Ciro Flamarion S. As concepções acerca do “sistema econômico mundial” e do “antigo sistema colonial”: a preocupação obsessiva com a “extração de excedentes”. IN.: LAPA, José Roberto do Amaral (org.). *Modos de produção e realidade brasileira*. Petrópolis: Vozes, 1980, p. 127.

93. AHU_ACL_CU_015, cx. 66, doc. 5578 (1747, julho, 6, Paraíba), *grifos nossos*.

94. Idem.

lavradores também a compra para pagarem com os meios da terra, pela muita falta de dinheiro que há nella”.⁹⁵ O fiscalismo régio, que eventualmente poderia pender sua balança para as praças menores, visando ampliar as possibilidades de arrecadação e apertar os canais de cobrança, a fim de evitar as recorrentes evasões dos direitos reais, no caso das capitanias do norte teve que frequentemente ceder às pressões do poderoso comércio recifense, cujo *hinterland* era composto por intermináveis ramificações, dos sertões do baixo São Francisco (Penedo) à vila de Santa Cruz do Aracati, no Ceará, do vale do Mamanguape, na Paraíba, às ribeiras do Mossoró e Apodi no Rio Grande.⁹⁶

Nutrindo relações socioeconômicas muito persistentes, na maioria das vezes as elites senhoriais, e mesmo seus mercadores espalhados pelas principais ribeiras, viam no porto do Recife o destino mais seguro para seus negócios, pois lá recebiam bom preço e mercado certo.⁹⁷ Mas não era só isso. Olinda e, posteriormente, a vila do Recife, tornaram-se o polo regional que estruturava e estabelecia hierarquias no interior daquele vastíssimo território, mantendo com ele ligações duradouras, mas nem sempre harmoniosas, pois, como dito linhas atrás, todo movimento de centralidade é acompanhado da produção de marginalidades, às vezes acentuadas.⁹⁸

Uma das consequências mais candentes era a evasão de divisas na Paraíba e demais capitanias do norte, que deixavam de recolher localmente

95. AHU_ACL_CU_015, cx. 66, doc. 5578 (1747, julho, 6, Paraíba). As sociedades do Antigo Regime não conheciam a identificação automática da economia com o mercado, tal como no mundo contemporâneo, inebriado pelo que Polanyi chamou de “ficção mercantil aplicada ao trabalho e à terra”, “como se [estes] tivessem sido produzidos para venda”. Em economias pouquíssimo monetarizadas, o princípio formativo dessa “sociedade de mercado” – o excedente, *produit net* – não encontrava um lugar assegurado e definitivo, uma vez que terra e trabalho – *homem e natureza*, respectivamente – não estavam plenamente disponíveis a quem quisesse (e pudesse) comprá-los, ao passo que o escasso dinheiro não era mais que uma variante na complexa equação das relações de poder no mundo colonial. Cf. POLANYI, *A subsistência do homem*, op. cit., p. 51.

96. CABRAL, George Félix de Souza. *Tratos e Mofatras: o grupo mercantil do Recife colonial* (c.1654-c.1759). Recife: Editora Universitária/UFPE, 2012, p. 57; MELLO, *Um imenso Portugal*, op. cit., p. 181; ROLIM, “*Tempo das carnes*” no *Siará Grande*, op. cit., p. 170; CHAVES JR., José Inaldo. Por ser Pernambuco tão chegado: anexação, governos e mercados ultramarinos na Capitania da Paraíba (1791-1799). *Almanack*, vol. 8, p. 120-141, 2014.

97. CHAVES JR., Por ser Pernambuco tão chegado, op. cit., p. 120-141.

98. RAFFESTIN, *Por uma Geografia do Poder*, op. cit., p. 190.

muitos tributos, vendo seus dividendos seguirem para Pernambuco nas mãos de representantes e intermediários dos arrematantes desta praça; ao menos isso é o que dá conta as falas de muitos oficiais régios, especialmente seus capitães-mores governadores. Sem controle sobre as rendas da capitania e sobre as produções que dela saíam com o selo de Pernambuco, o governo da Paraíba era um dos principais prejudicados pelo comércio intercolonial. Não por menos, ao longo dos Setecentos, ele foi um dos que mais vociferou contra a baldeação da produção “paraibana” para o Recife.

Em nove de dezembro de 1754, o capitão-mor governador da Paraíba, coronel Luís Antônio Lemos de Brito (1754-7), foi encurralado por uma ordem de Sua Majestade na qual determinava-lhe que, com o seu parecer, apontasse “os meyo que me ocorrerem para se retirar alguma utilidade desta Capitania [...]”⁹⁹ Realizado, como vimos, noutras conjunturas, este era um questionamento por demais capcioso, pois punha em destaque a insolvência fiscal da Paraíba e não considerava essencialmente a qualidade econômica dos negócios feitos a partir do Recife.¹⁰⁰

O que era um medo antigo, a precariedade fiscal da Provedoria da Fazenda Real da Paraíba ameaçava a própria existência do governo dessa capitania, aliás, o que já apontara Mozart Vergetti de Menezes em estudos supracitados. Então, se a principal exigência da Coroa, em meados de Setecentos, era que o capitão-mor apresentasse os meios “para se aumentar a Fazenda Real”, desafio maior não poderia atribuir-lhe. Em uma carta considerada emblemática para

99. AHU_ACL_CU_O14, cx. 18, doc. 1434 (1755, maio, 4, Paraíba).

100. Karl Polanyi opõe os dois significados possíveis do conceito “econômico”, o sentido *formal* e o *substantivo*. Segundo ele, “O significado substantivo provém da flagrante dependência do homem em relação à natureza e aos seus semelhantes para sobreviver. Ele sobrevive graças a uma interação institucionalizada com o meio natural; isso é a economia, que lhe fornece os meios de satisfazer suas necessidades materiais. Esta frase não deve ser interpretada no sentido de que as necessidades sejam exclusivamente corporais, como alimento e abrigo [...]. Os meios, não as necessidades, é que são materiais. É irrelevante se os objetos úteis são necessários para evitar a fome ou são usados com fins educacionais, militares ou religiosos. Se a satisfação das necessidades depende de objetos materiais a referência é a economia. Aqui, *econômico* se refere simplesmente ao processo de satisfazer as necessidades materiais [...]. O significado formal tem uma origem inteiramente diversa. Vem da relação meios-fins. É um conceito universal que não se restringe a nenhum campo específico do interesse humano. Os termos lógicos ou matemáticos dessa natureza são chamados *formais*, em contraste com as áreas específicas a que se aplicam [...]” (POLANYI, Karl. *A subsistência do homem e outros ensaios correlatos*. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 2012, p. 63-4).

os antecedentes da subordinação a Pernambuco, o capitão-mor Lemos de Brito sugeriu um outro expediente para se aumentar a Fazenda Real: que se fizesse a arrematação dos contratos de impostos na própria capitania, posto que quando arrematados no Conselho Ultramarino só poderiam favorecer os homens de negócio do Recife.¹⁰¹

Esperava-se que a realização do pregão local estimularia os habitantes da capitania a ingressarem nos contratos, produzindo efeito positivo sobre o comércio e aplacando a guerra fiscal pela interrupção do histórico predomínio recifense.¹⁰² De fato, na relação do rendimento anual da Provedoria da Fazenda da Paraíba, elaborada sob a supervisão do provedor e enviada ao rei pelo capitão-mor naquele maio de 1755, nota-se que o contrato dos dízimos reais, um dos mais importantes da capitania, fora arrematado, no Conselho Ultramarino, por João Henrique Martins, que pagaria preço anual de 3:833\$333 por três anos. Português natural de Oeiras, ele era irmão do também negociante Henrique Martins, cuja rede familiar incluía outros comerciantes como André Gomes Barros (avô materno de sua esposa) e João Machado Gaio (casado com uma tia de sua esposa), todos portugueses solidamente estabelecidos no Recife, com conexões e correspondentes em várias partes do Império, inclusive no reino.¹⁰³

101. “Parece me que Vossa Magestade se sirva de mandar seja (sic) arrematados nesta cidade os sobreditos contractos [do dízimo e subsídio do açúcar], e que os Dízimos do certão se arrematem em ribeyras, ou ramos sobre sy pella utilidade que se seguirá a Real Fazenda de Vossa Magestade, e aquellos moradores, *pois athe agora toda a conveniência era dos homens de negócio de Pernambuco, que em razão do seu comércio conservão correspondentes no Reyno, por quem os mandavão arrematar no Concelho Ultramarino [...]*”. AHU_ACL_CU_014, cx. 18, doc. 1434 (1755, maio, 4, Paraíba), *grifos nossos*.

102. Em 1752, uma representação de João Leite Ferreira, morador do sertão do Piancó, defendeu que a arrematação dos dízimos dos gados acontecesse na própria ribeira, tal como já era praticado nas capitanias do Rio Grande do Norte e do Ceará, pois somente assim os habitantes dos sertões poderiam fazer frente à concorrência dos homens de negócio do Recife. Após parecer favorável do Conselho Ultramarino, em 1753 uma ordem régia determinou que tais tributos fossem leiloados na própria ribeira do Piancó, conquanto as arrematações fossem conduzidas, *in locum*, pelo provedor e pelo escrivão da Fazenda. Todavia, o mesmo não fora conferido a outros contratos, nem mesmo no caso dos dízimos de outras ribeiras sertanejas como o Cariri. Era uma medida absolutamente pontual. A esse respeito, cf. AHU_ACL_CU_014, Cx. 17, doc. 1407 (1754, novembro, 4, Lisboa); AHU_ACL_CU_014, cx. 18, doc. 1434 (1755, maio, 4, Paraíba).

103. Em 1759, noutra relação de rendimentos preparada pela Provedoria da Paraíba, João Henrique Martins novamente figurara como contratador, dessa feita do subsídio das carnes, que fora arrematado no Conselho Ultramarino por três anos (1756-9) pelo preço total de

Em 1759, noutra relação de rendimentos preparada pela Provedoria da Paraíba, João Henrique Martins novamente figurara como contratador, dessa feita do subsídio das carnes, que fora arrematado no Conselho Ultramarino por três anos (1756-9) pelo preço total de 4:215\$000. Na mesma relação, outro homem de negócio “pernambucano” aparece como arrematante do subsídio do açúcar para o triênio 1758-61. Era João da Costa Soares, que comprara o direito por preço total de 1:875\$000.¹⁰⁴ De acordo com estudo prosopográfico empreendido por George Félix Cabral de Souza, João da Costa Soares, natural da freguesia de Santiago, em Coimbra, era mercador de fazendas, remetendo produtos de Lisboa para Pernambuco, portanto, alguém intimamente ligado à cabotagem nas capitanias do norte. Cabral de Souza sugere que Costa Soares era “uma das figuras ‘pendulares’ das rotas atlânticas”, e, nesse sentido, não é de estranhar que aparecesse como contratador de impostos na Paraíba.

Faz-se necessário concluir apresentando as demais sugestões dadas pelo capitão-mor Luís António Lemos de Brito, que, em 1755, recebeu a árdua tarefa de demonstrar a *utilidade* da Paraíba. A eficácia destas sugestões poderia livrar a capitania da iminente subordinação. Como dissemos, as principais colocações de Lemos de Brito versavam sobre a arrematação dos contratos, cuja defesa do pregão local visava estimular os habitantes a ingressarem no negócio. Contudo, um projeto mostrou-se interessante justamente por resgatar o histórico de sugestões anteriores, como as proferidas por Diogo de Campos Moreno e, depois, por João da Maia da Gama. O coronel Lemos de Brito sugestionou que, como “Tem a Capitania de Pernambuco os Engenhos

4:215\$000. Na mesma relação, outro homem de negócio “pernambucano” aparece como arrematante do subsídio do açúcar para o triênio 1758-61. Era João da Costa Soares, que comprara o direito por preço total de 1:875\$000. Cf. AHU_ACL_CU_014, cx. 21, doc. 1591 (1759, fevereiro, 20, Paraíba). De acordo com estudo prosopográfico empreendido por George Félix Cabral de Souza, João da Costa Soares, natural da freguesia de Santiago, em Coimbra, era mercador de fazendas, remetendo produtos de Lisboa para Pernambuco, portanto, alguém intimamente ligado à cabotagem nas capitanias do Norte. Cabral de Souza sugere que Costa Soares era “uma das figuras ‘pendulares’ das rotas atlânticas”, e, nesse sentido, não é de estranhar que aparecesse como contratador de impostos na Paraíba. As informações biográficas do grupo mercantil do Recife foram retiradas de SOUZA, George Félix Cabral de. *Tratos e Mofatras: o grupo mercantil do Recife colonial (c.1654-c.1759)*. Recife: Editora Universitária/UFPE, 2012, p. 452, 461-2 *passim*.

104. Cf. AHU_ACL_CU_014, cx. 21, doc. 1591 (1759, fevereiro, 20, Paraíba).

dos territórios contíguos do Recife e da cidade de Olinda, e além destes os muytos que há nos territórios das capitanias sugeytas de Igarassu, São Lourenço da Matta de Ipojuca, de Serinhaem, do Porto Calvo, e das Alagoas [...],¹⁰⁵ fosse Sua Majestade servido “ordenar que os assucares de Goyanna se transportem para esta Cidade [...]”, de modo que “[...] aumentar-se-há o comercio” com a entrada de cinco ou seis navios “em lugar de dous ou hum que costumão vir ordinariamente”.¹⁰⁶

Se a ideia era enfadonhamente repetida – forçar o aumento do fluxo comercial na praça da Paraíba por meio do carreamento da produção açucareira da capitania de Itamaracá, o que, por conseguinte, atrairia os navios que lá pousavam –, as consequências eram vistas como muito positivas, na avaliação do capitão-mor. Ele acreditava que, aumentando o número de navios no porto, evitar-se-ia dois dos prejuízos mais notórios da relação comercial com Pernambuco: a desmonetarização e a dependência fiscal.

Evitar-se-há a extração de todo o dinheyro que dá de sy o paiz porque como a esta cidade não vem fazendas bastantes nem gêneros comestíveis são os *mercadores de Pernambuco os que fornecem as logeas dos mercadores da terra e que levão destes em pagamento quanto dinheyro adquirem, e seguir-se-há em virtude desta mutação podermos respirar livres da Provedoria de Pernambuco [...]*.¹⁰⁷

Nunca foram muito claros os limites jurisdicionais entre Paraíba, Pernambuco e Itamaracá – esta última “uma donataria entre capitanias reais”, na precisa acepção de Luciana Barbalho Velez.¹⁰⁸ Distante apenas setenta quilômetros da cidade da Paraíba, a vila de Goiana, cabeça de Itamaracá até 1763, quando finalmente a donataria foi extinta e teve seu

105. AHU_ACL_CU_014, cx. 18, doc. 1434 (1755, maio, 4, Paraíba). Como “capitanias sugeytas” o capitão-mor da Paraíba mencionara apenas as capitanias de ordenanças, circunscrições militares comandadas por um capitão-mor, geralmente chefe ou potentado local, sem, contudo, citar as capitanias reais subordinadas à Pernambuco à época, que eram Rio Grande do Norte (desde 1701) e Ceará (desde 1656).

106. AHU_ACL_CU_014, cx. 18, doc. 1434 (1755, maio, 4, Paraíba).

107. AHU_ACL_CU_014, cx. 18, doc. 1434 (1755, maio, 4, Paraíba), *grifos nossos*.

108. Luciana de Carvalho Barbalho Velez, “Itamaracá: uma donataria entre as Capitanias Reais do Norte” in José Inaldo Chaves Jr. & Ariadne K. Costa, *Fazer e refazer o Império: agências e agentes na América portuguesa (séculos XVII-XIX)* (Vitória: DLL/UFES, 2011).

território incorporado a Pernambuco, fazia parte, porém, da comarca da Paraíba.¹⁰⁹ Mesmo assim, a velha donataria integrava economicamente o *hinterland* recifense, de modo que convencer seus produtores e comerciantes a desfazerem-se de seus negócios ao sul do rio Goiana em favor da subsidiária praça da Paraíba, com seu desprestigiadíssimo porto, continuava sendo nada mais que um projeto de êxito fantasioso. Sem embargo, naquele maio de 1755, Luís António Lemos de Brito dava sua “cartada final”. Muitos governadores antes dele propuseram saídas ao problema da insolvência fiscal, mas, em 1755, o maior desafio do governo da Paraíba aumentava na exata proporção da dívida da dízima da Alfândega, que atingira a incrível soma de 51:829\$545.¹¹⁰

[...] e estes são os modos que a minha diligência poude descobrir e que me parecem convenientes para se aumentar a Real Fazenda de Vossa Magestade com utilidade desta capitania: este he o meu parecer. Vossa Magestade mandará o que for servido. Parahiba 4 de mayo de 1755 [...].¹¹¹

Acerca do parecer do capitão-mor António Lemos de Brito e suas sugestões para *se retirar utilidade* da Paraíba, em setembro de 1755, o Conselho

109. A esse respeito, cf. o recente e importante estudo de Luciana de Carvalho Barbalho Velez, *Donatários e administração colonial: a Capitania de Itamaracá e a Casa de Cascais (1692-1763)*. (Tese de Doutorado em História, Universidade Federal Fluminense, 2016).

110. Em 9/5/1755, o governador da Paraíba escreveu ao secretário de Estado, Diogo de Mendonça Corte Real, informando que continuava em atraso o repasse anual dos 20 mil cruzados da dízima da Alfândega, mesmo após a Coroa ter emitido uma carta-precatória obrigando o pagamento. Cf. AHU_ACL_CU_014, cx. 18, doc. 1436 (1755, maio, 9, Paraíba). O provedor da Fazenda e o governador e capitão-general de Pernambuco alegavam não terem rendimentos suficientes para honrar o compromisso. Chegaram a sugerir que a dívida fosse paga pela Provedoria da Bahia, o que foi recusado pelo Conselho Ultramarino. Segundo o capitão-general de Pernambuco, Luís Correia de Sá, o principal motivo para o atraso no envio do pagamento da dízima da Alfândega à Paraíba residia no crônico problema enfrentado pelo regime de frotas e comboios (que só seria extinto em 1765), pois que como as frotas, que deveriam ser anuais, chegavam a passar dois anos sem chegarem no Recife, “e muitas vezes sucede passarem sinco anos com três frotas [...], parece insoportavel a Provedoria desta Capitania pagar por anos o que só cobra por frotas. Daquy procede a grande dívida que esta Capitania deve a da Paraíba e os repetidos requerimentos que daquela Provedoria se faz a esta [...]”. AHU_ACL_CU_014, cx. 17, doc. 1394 (1754, maio, 8, Recife). Sobre a cobrança da dívida da Alfândega paraibana, cf. ainda AHU_ACL_CU_014, cx. 15, doc. 1259 (1749, fevereiro, 2, Paraíba); AHU_ACL_CU_014, cx. 17, doc. 1387 (1754, abril, 22, Paraíba). Ocioso dizer que os atrasos no pagamento da dízima da Alfândega foram, de forma aprofundada, analisados por Menezes em sua tese sobre a falência da Provedoria da Fazenda Real da Paraíba. Cf. Mozart Vergetti de Menezes, *Colonialismo em ação, Op. cit.*

111. AHU_ACL_CU_014, cx. 18, doc. 1434 (1755, maio, 4, Paraíba), *grifos nossos*.

Ultramarino se pronunciou de forma apática. Quanto aos contratos de impostos, reconheceu o mérito da proposta de arrematá-los localmente, indicando que se intentasse esse novo método, conquanto nunca desse prejuízo. Ponderou ainda que o arremate local só vingaria para os contratos menores, posto que “seja no nosso conceito prejudicialíssimo nos contractos grandes”, justamente pela ausência de homens de negócio com grandes cabedais.¹¹² Já sobre o embarque do açúcar de Goiana pelo porto da Paraíba, como era de se esperar, os conselheiros recomendaram que, primeiramente, fossem ouvidos o governador de Pernambuco, a Mesa de Inspeção e os oficiais da câmara de Goiana, “[...] devendosse sempre advertir que se *não procura adiantar a Capitania da Parahiba em prejuízo da de Pernambuco*”.¹¹³ A ordem das prioridades regionais da Coroa não carecia de melhores esclarecimentos.

Sabendo que os problemas da Provedoria da Paraíba exigiam pressa, em dezembro daquele mesmo ano de 1755, o Conselho Ultramarino novamente se pronunciou, dessa feita após ser provocado pela última carta de Lemos de Brito na qual denunciava o prejuízo ocasionado pelo atraso no pagamento da dízima da Alfândega.¹¹⁴ A emissão de um novo parecer representou o ápice de um arrastado conflito. Os conselheiros e, por conseguinte, o próprio monarca, não mais acreditavam que a capitania pudesse ser útil a ponto de justificar um governo separado. A guerra estava perdida.¹¹⁵

112. A aproximação da Coroa portuguesa com os grandes negociantes e financistas do Império, sobretudo à época do marquês de Pombal, foi notada e investigada por diferentes autores. A propósito, Nuno Monteiro, em artigo recente, lembrou que “Na arrematação dos contratos, como na criação de companhias de comércio, parece ter havido sempre o propósito de escolher os que davam garantias e inspiravam confiança: os grandes financeiros e negociantes ‘pombalinos’” (MONTEIRO, Nuno. “As reformas na monarquia pluricontinental portuguesa: de Pombal a dom Rodrigo de Sousa Coutinho” in FRAGOSO, João Luís Ribeiro & GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *O Brasil Colonial*. Vol. 3 (ca. 1720-1821). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p. 128). Ver também PEDREIRA, Jorge. *Os homens de negócio da Praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822)*, *Op. cit.*.

113. AHU_ACL_CU_014, cx. 18, doc. 1454 (1755, setembro, 19, Lisboa), *grifos nossos*.

114. A carta está in AHU_ACL_CU_014, cx. 18, doc. 1436 (1755, maio, 9, Paraíba)

115. De acordo com Menezes, “A existência ou não de uma capitania autônoma estava condicionada à necessária e irremediável possibilidade de ser a sua provedoria capaz de gerir todos os gastos com pessoal e segurança, além de atender às exigências dos eternos socorros à deficitária Coroa portuguesa, como os pagamentos de donativos, novos direitos e compromissos diplomáticos” (MENEZES, Mozart Vergetti de. “Sonhar o céu, padecer no inferno”, *Op. cit.*, p. 327-8).

E por que se tem conhecido os poucos meios que há na Provedoria da Fazenda da Paraíba para sustentar hum governo separado, sendo ineficaz o que se tomou de consignar-lhe vinte mil cruzados em cada anno na Alfandega do Recife ao que não tem dado cabal execução, *por que os Governadores de Pernambuco atendem mais as obrigações do governo que lhes está encarregado*: parece ao Conselho que V. Mag^c seja servido extinguir o Governo da Paraíba, e que acabado o tempo do governador actual fique esta Capitania sujeita ao governador de Pernambuco, pondo-se na Paraíba hum capitam-mor com igual jurisdição, e soldo ao que tem o capitam mor da cidade do Natal do Rio Grande [...] evitando-se nesta forma o excesso que vai do soldo, e despeza que faz hum governador a que faz hum capitam mor subalterno, *e ficando por esta forma o governador, e capitam general de Pernambuco intendendo igualmente nestas Provedorias da Fazenda se há de enteressar exatamente na economia e providências destas Provedorias [...]*.¹¹⁶

4.3 Separada no governo, unida no negócio

A câmara da Paraíba não gostou da decisão da Coroa. Apesar de ter, poucos anos atrás, defendido ardorosamente a unidade econômica com Pernambuco pautada no comércio – “*e como anda em tanta união este porto com aquele de Pernambuco*” –, concebia uma distinção fulcral em seus argumentos, uma filigrana: “[...] he porque esta Capitania, e porto da Paraíba exposto seja no governo, e comarqua separada da Capitania de Pernambuco, com tudo, coanto ao negócio de todo o governo de fazendas são unidas [...]”.¹¹⁷ A partir de 1756, uma separação tão tênue, cujo símbolo fora o irresoluto contrato da dízima da Alfândega, não mais vigoraria. Mesmo assim, os edis não deixaram de reclamar contra perda do governo.

Daquela vereação de 1747, que defendeu o comércio com Pernambuco, ainda integrava seus quadros o vereador José Ribeiro Simões. Na nova carta, de 1756, em protesto contra a subordinação político-administrativa a Pernambuco, o tema do comércio e da interdependência entre os portos

116. AHU_ACL_CU_014, cx. 18, doc. 1462 (1755, dezembro, 10, Lisboa), *grifos nossos*.

117. AHU_ACL_CU_015, cx. 66, doc. 5578 (1747, julho, 6, Paraíba).

sequer foi mencionado. O argumento primordial era que a medida não era justificável, pois a Paraíba possuía os recursos necessários para manter o governo autônomo, conquanto de Pernambuco viesse o valor devido, e tantas vezes cobrado, da dízima. Além disso, um interessante álibi fora suscitado pelos oficiais da câmara da Paraíba: uma cultura política local, pactícia e corporativa, fundada sobre os serviços prestados ao rei e composta de diferentes usos políticos do passado que remontavam aos planos de Diogo de Campo Moreno nos Seiscentos.¹¹⁸ Seu mote era o temor da perda do governo local e a defesa de seu valor no seio da monarquia.

He certo que em todo o tempo forão os moradores desta Capitania com grande utilidade publica leais vassallos de Vossa Magestade, como mostramos nos dous levantes de Pernambuco, quando forão estragos, perturbações, desordens, de que não nos livramos se fossemos sugeytos a aquelle governo, porque precisamente devíamos obedecer as suas ordens.¹¹⁹

Em meados do século XVIII, os vereadores da câmara da Paraíba, artífices dessa original toponímica do poder local, afirmaram-na sempre quando viram ameaçadas as garantias de uma das urbes mais antigas do Brasil, cuja nobreza e povo haviam dado provas de lealdade, modéstia e bravura.

118. Compreendemos e aplicamos a categoria “cultura política” como “(...) um sistema de representações, complexo e heterogêneo, mas capaz permitir a compreensão dos sentidos que um determinado grupo (cujo tamanho pode variar) atribui a uma dada realidade social, em determinado momento e lugar”. Ademais, é importante ressaltar a articulação com as culturas históricas, como propôs Ângela de Castro Gomes, isto é, quase sempre culturas políticas relacionam-se com dadas leituras do passado “(...) histórico, mítico ou ambos - que conota[m] positiva ou negativamente períodos, personagens, eventos e textos referenciais. Essa[s] leitura[s] do passado também envolveria[m] um ‘enredo’ – uma narrativa – do próprio passado, podendo-se então conformar uma cultura histórica articulada a uma cultura política”. Ocioso ressaltar a diversidade de culturas políticas existentes em qualquer sociedade. “Competindo entre si, completando-se, entrando em rota de colisão, sua multiplicidade não impediria, contudo, a possibilidade de emergência de uma cultura política dominante em certas conjunturas específicas”. GOMES, Ângela de Castro. *Cultura política e cultura histórica no Estado Novo*. IN.: ABREU, Martha; SOIHET, Rachel & GONTIJO, Rebeca. *Cultura política e leituras do passado: historiografia e ensino de história*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 47-48. A respeito do conceito de “cultura histórica”, cf. também o sugestivo artigo de FLORES, Élio Chaves. *Dos feitos e dos ditos: história e cultura histórica*. *Saeculum - Revista de História* [16]. João Pessoa, jan/jun, 2007.

119. AHU_ACL_CU_014, cx. 19, doc. 1495 (1756, maio, 19, Paraíba).

Diziam o seguinte: 1) que a capitania da Paraíba nunca foi de donatário (ao contrário de Pernambuco); 2) que a Paraíba de Nossa Senhora das Neves, por sua antiguidade e *status* de cidade real, tinha superioridade à Olinda (vila e capital de Pernambuco) na hierarquia urbana do Império, não podendo, portanto, ser-lhe submissa; 3) que todas as capitanias do Estado do Brasil estavam sujeitas apenas ao Governo Geral, inclusive Pernambuco; 4) e que a manutenção da autonomia da Paraíba seria imprescindível para pôr freios às recorrentes perturbações dos “naturais” de Pernambuco.¹²⁰

A Paraíba serviria como “capitania de contenção” contra os arroubos nativistas da vizinha ao sul. O documento abaixo sintetiza sobejamente o que, para os edis, estava em jogo, realizando, *pari passus*, uma complexa síntese dos argumentos pela autonomia política e civil, mesmo que mantidas, de maneira evasiva, as duráveis conexões com o comércio recifense:

Depois deste tempo ficaram os pernambucanos conservando entranhável rancor aos naturais da Paraíba; e [o] que farão [eles] agora vendo sujeitos os mesmos que brasonavam de fieis? Sendo crime que recordam a mesma jactância da nossa fidelidade a qual eles não tiveram por cuja causa foram castigados, *a vista do que justo é o temor que nos move a pretender da real piedade de vossa majestade de quem nunca desmerecemos a graça de nos ouvir, queira deferir ao nosso requerimento, ordenando que a pessoa que nos governar fique independente de Pernambuco, como tem sido todos os capitães mores desta capitania.*¹²¹

Ocioso recordar que o apelo à Coroa não teve o efeito desejado e, no mesmo ano de 1756, a Paraíba fora, enfim, subordinada a Pernambuco. Porém, esse sentimento de pertencimento local tinha um fundamento que reverberava nas práticas políticas das elites camarárias da cidade da Paraíba: contrapor sua “naturalidade” leal e submissão à Coroa àquela dos “pernambucanos” manjados em agitação. Tamar Herzog, tratando dos casos hispânico e hispano-americano, destacou as naturalidades como influentes marcadores

120. Referiam-se, sobretudo, à guerra dos Mascates (1710-1711), quando parte das elites senhoriais da Paraíba atuou, ao lado do capitão-mor João da Maia da Gama, para conter os ânimos disruptivos da açurocracia olindense, que lutava, em guerra civil, contra o ingresso dos mascates nos postos do poder local.

121. AHU_ACL_CU_014, Cx. 19, D. 1495 (1756, maio, 19, Paraíba). *grifos nossos*.

das culturas políticas do Antigo Regime ibérico, fundados no pertencimento à pequenas comunidades políticas de vassalos cristãos-velhos, supostamente isentas das marcas judaizantes e impureza de sangue e, sobretudo, com um passado “glorioso” de serviços e lealdade prestados ao rei, como na expulsão dos mouros da Península e na conquista do Novo Mundo.¹²² Significados semelhantes foram construídos no ultramar português, mas, por essas bandas, foi o *topoi* “com nosso sangue e fazendas”, mobilizado na expansão das fronteiras do Império, quem ensejou a construção dos mecanismos de diferenciação que funcionaram tanto à nível imperial – garantindo às elites conquistadoras o acesso privilegiado às honras, monopólios e ofícios da república – quanto à nível local – nas intestinais lutas intraelites pelo controle dos territórios conquistados em nome do rei ou contra a crescente população de mestiços e os forasteiros.¹²³

No caso da vereança da Paraíba entre as décadas de 1740 e 1750, duas posições conviveram intimamente, a despeito de sua aparente contradição: a primeira era a oposição contra a nobreza da terra olidense, vista como arquirrival desde a Guerra dos Mascates.¹²⁴ A segunda, do contrário, realizava a capciosa defesa da autonomia política combinada com a dependência comercial ao demonstrar a antiguidade e necessidade dos negócios com a praça do Recife, sob pena de arruinar de vez a economia da capitania. Com efeito, as opiniões e posturas da câmara da Paraíba variaram muito ao longo do tempo e, sobretudo a partir da mudança da balança do passo do Tibiri

122. HERZOG, Tamar. *Defining Nations: immigrants and citizens in Early Modern Spain and Spanish America*. New Haven: Yale University Press, 2003, p. 28-30. Para uma leitura comparada com o mundo anglo-americano, cf. GREENE, Jack. *Peripheries and center: constitutional development in the extended politics of the British Empire and the United States, 1607-1788*. Ann Arbor: University of Michigan Library, 1990.

123. São referências importantes do tema as obras citadas de Evaldo Cabral de Mello, para o caso pernambucano, e de Adriana Romeiro, para os paulistas.

124. Como disse, junto com Mozart Vergetti de Menezes, em estudo anterior: “Negação auto-referencial, afinal, alfinetavam os vizinhos que sempre desmereceram as graças do rei por lhes sobraarem a ira e o ódio como ocorreu na Guerra dos Mascates (1710-1711). E foi pela participação neste episódio, exatamente por conterem os nefastos instintos de rebelião da nobreza pernambucana, que os oficiais do Senado da câmara denunciaram os riscos de ficarem subordinados aos que nunca os perdoaram”. MENEZES, Mozart Vergetti de & CHAVES JR., José Inaldo. A sempre leal cidade da Paraíba: culturas políticas e culturas históricas em uma capitania do império português (séculos XVII e XVIII). *Saeculum* (UFPB), João Pessoa, vol. 39, p. 351-370, 2018

para o do Varadouro, ainda no século XVII, aquela municipalidade passou a ser um espaço disputado, reunindo senhores de engenho, plantadores e negociantes de ambos os lados da contenda, sem que tenha sido construída uma divergência abismal e irreconciliável entre camarilhas que, de resto, faziam parte de segmentos socioeconômicos interconectados.

Os capitães-mores governadores e oficiais da Fazenda da Paraíba serão, por outro lado, um polo autônomo de reivindicações, já que eram os maiores prejudicados pela guerra fiscal e redução de poderes. Não houve mudança na decisão da Coroa e a Paraíba ficou sujeita até o final do século XVIII, unindo-se às demais capitanias subordinadas. Naquele momento, sob o manto da Ilustração e de suas ideias de bom governo, economia de gastos e racionalidade administrativa, não restavam dúvidas que, para o Conselho Ultramarino, a Paraíba seria mais bem governada a partir de Pernambuco. E essa foi a decisão tomada por dom José I.

CAPÍTULO 5

A nova regeneração da América

Senhor Miguel Caldeira de Pina Castelo Branco, meo sempre amado, e veneradíssimo Senhor, he certo que a Divina Providência destina a Vossa Merce huma desmedida grandeza conforme aquella máxima do político florentino = quem Deus mgnum vuet faure hune subjectat magnum hostem. Por que não sey eu que haja vival mais dezestrado do que o que Vossa Merce encontra nesta diligência em que quazy todos o quemrem invadir com tão pouca razão como eu sey.¹

Quando enfim a capitania da Paraíba ficou sujeita ao governo de Pernambuco, era governador Luís Diogo Lobo da Silva (1756-63), um operoso general que, segundo Laura de Mello e Souza, trabalhou sem cessar na aplicação da Lei do Diretório, “em decorrência da qual criou 25 vilas e arrebanhou 25.370 almas”, fazendo vezes de um “executor aplicado da política pombalina”.² Até aquele instante, a Paraíba ainda concentrava sua estrutura urbana e concelhia no único termo da capitania, o de sua capital, o que, a rigor, não conduziu a uma apropriação político-administrativa dos espaços interioranos (centralização *stricto sensu*), muito ao contrário, pois reforçava

1. Carta do vigário interino da vila de Monte-mor, o Novo, na Paraíba, ao intendente das novas ereções na capitania de Pernambuco e suas anexas, juiz de fora Miguel Carlos Caldeira de Pina Castelo Branco, 18/12/1762, AHU_ACL_CU_015, cx. 99, doc. 7735 (post. 1763, fevereiro, 10).

2. SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra*: política e administração na América Portuguesa do século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 332.

as conhecidas irregularidade e desigualdade das circunscrições, tendo por consequência a crescente pulverização das redes de poder.³

A ingerência formal do capitão-general de Pernambuco parecia ficar inscrita sobretudo nos assuntos militares e no imbróglgio da dízima da Alfândega, embora se soubesse que, por vias informais, tentasse canalizar todas as tramas ao Recife. Desde o início dos Setecentos, os sertões, onde o braço do rei sempre chegou com dificuldade, a despeito das preocupações propaladas, foram um terreno ambíguo para a autoridade do general, pois, se a interação comercial estreitava os laços, a distância e a escassez dos meios institucionais criavam graves impasses a sua efetividade, obrigando-o a caminhar pelas margens, aliás como já faziam os bandos e potentados, muitos dos quais seus aliados.

Não por menos, tendo em vista a continuidade dos atritos entre índios e colonos nos recônditos da Paraíba, a primeiríssima missão atribuída à Luís Diogo Lobo da Silva foi a reforma da malha territorial da capitania, desafio que inspirou esse oficial na difícil tarefa de aplicar o Diretório dos Índios.⁴ Seu objetivo era instrumentalizar a Lei de 6 de junho de 1755 e o Alvara com força de lei de 7 de junho de 1755, que restituíam “a liberdade a todos os índios deste Estado”, abolindo o governo temporal dos missionários sobre as comunidades indígenas. Em termos formais, esse conjunto de leis fazia os índios juridicamente vassalos portugueses, de modo que suas terras fossem consideradas e respeitadas enquanto território lusitano.⁵

3. SANTOS, Antonio Cesar de Almeida. Aritmética política e a administração do Estado português na segunda metade do século XVIII. IN: DORÉ, Andréa & SANTOS, Antonio Cesar de Almeida (orgs.). *Temas Setecentistas: governos e populações no Império português*. Curitiba: UFPR-SCHLA, Fundação Araucária, 2009, p. 143-152.

4. O *Directorio, que se deve observar nas povoações dos Índios do Pará, e Maranhão em quanto Sua Magestade não mandar o contrário*, de 1757, redigido pelo então governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão (1751-59) e irmão de Sebastião de Carvalho e Mello, o capitão-general Francisco Xavier de Mendonça Furtado (1751-59), foi confirmado pelo rei e mando publicar para todas as conquistas da América portuguesa como Alvara de 17 de agosto de 1758. Cf. MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *A Amazônia na era pombalina. Correspondência inédita do governador e capitão general do Estado do Grão Pará e Maranhão Francisco Xavier de Mendonça Furtado, 1751-1759*. Rio de Janeiro: IHGB, 1963, p. 948.

5. Entretanto, Maria Regina Celestino de Almeida ressalva que as leis indigenistas ditas “pombalinas” não foram originais em seus principais quesitos, uma vez que, anteriormente, “houve duas outras grandes leis de liberdade (1609 e 1680) que proibiam a escravização indígena em quaisquer circunstâncias, e ambas foram revogadas poucos anos depois de

Porém, não se deve questionar que a política indigenista portuguesa foi marcada por seu caráter difuso, seguindo o padrão do poder no Antigo Regime, cujas soluções aplicadas às localidades denotavam um fortíssimo pragmatismo e dirigiam a governança “em função do jogo de forças na colônia entre os atores envolvidos e sua capacidade de influenciar o rei e seus conselheiros”.⁶ Nesse sentido, a própria diversidade regional da conquista portuguesa militava contra a existência de leis gerais, aplicadas de forma invariável. Por isso, o *Diretório* foi um documento inicialmente experimentado no Estado do Grão-Pará e Maranhão e só depois transposto às capitanias do Brasil. E mesmo essa transposição não prescindiu de adaptações locais, do que é testemunha a “Direção com que interinamente se devem regular os índios das novas vilas e lugares eretos nas aldeias da *capitania de Pernambuco e suas anexas*”, escrita pelo governador e capitão-general Luís Diogo Lobo da Silva em 1759.⁷

Os dois documentos convergiam em praticamente todos os itens, com exceção de dois pontos nodais: a forma de repartição das terras e a distribuição da mão-de-obra indígena, sendo adotadas soluções locais diretamente implicadas nos problemas da desocupação de antigas sesmarias

promulgadas pela violenta reação dos colonos”. ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Metamorfoses indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013, p. 141.

6. Ibidem, p. 116-18.

7. Direção com que interinamente se devem regular os índios das novas vilas e lugares eretos nas aldeias da Capitania de Pernambuco e suas anexas. IN.: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (RIHGB)* n. XLVI, 1883, p. 121-27, doravante citado como Direção, RIHGB, XLVI, seguido o número de página. Realizando uma visão de conjunto da legislação indigenista portuguesa, Beatriz Perrone-Moisés postula que, a despeito das exceções e posturas legislativas locais, é possível traçar duas linhas-mestras da política indigenista da Coroa portuguesa, aquela para os índios aldeados-aliados e aquela para o gentio bárbaro. Ambas se relacionam às duas atitudes básicas diante da dominação colonial lusitana: a aceitação do sistema ou a resistência. Contudo, a autora adverte-nos que, se não se alteram os princípios básicos da política indigenista na colônia, “vão-se modificando, por outro lado, as políticas efetivas destinadas a garanti-los”, como no caso dos aldeados-aliados, quando são levantados problemas prementes: “quem administra as aldeias, como serão regulamentados o seu trabalho e seus salários, quem e como lhes administrará a justiça”. Doutra feita, é preciso considerar que “Se não se pode tratar a todos os indígenas do Brasil do mesmo modo, é porque eles não reagem à colonização do mesmo modo”. PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Índios livres e índios escravos. Os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII). IN.: CUNHA, Manuela Carneiro da (org.). *História dos índios no Brasil*. São Paulo: FAPESP/Companhia das Letras, 1992.

e terras devolutas com estatuto jurídico incerto e do controle do trabalho indígena.⁸ Compreendendo os nativos como os mais hábeis “guardas das fronteiras” do Império, tanto o *Diretório* quanto a *Direção*, sua versão adaptada à Pernambuco e capitanias subordinadas, convergiam sobre a necessidade da integração dos indígenas à reunião dos súditos como condição *sine-qua-non* para o sucesso das reformas aspiradas.⁹ No plano interno, o fundamento defendido era que eles vivessem “à imitação dos brancos”. Falava-se emblematicamente em “reforma dos costumes” ao orientar os diretores das novas vilas:

que para desterrar dos índios as ebriedades e os mais abusos ponderados, uzem dos meios da suavidade e brandura, para que não suceda que, degenerando a reforma em exasperação, se retirem do grêmio da Igreja, a que naturalmente os convida de sua parte o horror do castigo, e da outra a inclinação aos bárbaros costumes [...].¹⁰

A agricultura, ao lado do comércio, era entendida como uma imposição civilizatória, e integrá-los às atividades de cultivo dos portugueses era visto como um eficaz método na execução dos planos do *Diretório* – “o útil e honrado exercício de cultivarem as terras”. A *Direção*, de 1759, além de obrigar o plantio de milho, feijão e outros gêneros de subsistência nas novas vilas, recomendava aos indígenas que cultivassem o algodão e o anil, dois valiosos produtos de exportação na segunda metade do século XVIII e que vinham

8. MEDEIROS, Ricardo Pinto de. Política indigenista do período pombalino e seus reflexos nas capitanias do norte da América portuguesa. *Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades*. Lisboa, novembro de 2005, p. 3.

9. Como dissera o idealizador do documento, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, “[...] e este é o verdadeiro caminho [...] de se povoar este larguíssimo país, não podendo ser de outra sorte senão fazendo nós os interesses comuns com os índios, e reputando tudo a mesma gente. Deus me ajude para que possa conseguir um negócio em que se interessa não menos que o serviço de Deus, o de Sua Majestade, e o bem comum deste Estado”. Carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado, governador-geral da Capitania do Grão-Pará e Maranhão, a Gonçalo José da Silva Preto. Mariuá, 12 de outubro de 1756. IN.: MENDONÇA, A *Amazônia na era pombalina*, op. cit., p. 948. Sobre o lugar dos indígenas nos planos de povoamento e colonização das fronteiras do Império durante o reinado de dom José I, cf. também FARAGE, Nádia. *As Muralhas dos Sertões: os povos indígenas no rio Branco e a colonização*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, ANPOCS, 1991; MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal, paradoxo do Iluminismo*. 2ª ed. Trad. Antônio de Pádua Danesi. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996, p. 72.

10. *Direção*, RIHGB, XLVI, p. 127.

tendo safras promissores na região.¹¹ Contudo, a ideia de que os nativos eram naturalmente inferiores era arraigada na América lusa e defendida inclusive pelos clérigos que realizavam o trabalho missionário. Segundo Elisa Garcia, que tratou do caso do Rio Grande de São Pedro, “Boa parte da sociedade local [...] não se mostrava disposta a aceitar a possibilidade de os índios serem ou virem a ser iguais, ou seja, pessoas da mesma qualidade”, suscitando objeções várias, como a respeito de sua pureza de sangue.¹²

Aplicados os objetivos gerais da política indigenista do reinado de dom José I, que visavam, por meio da extinção dos antigos aldeamentos missionários e da secularização das comunidades indígenas, a integração com brancos e o combate à dispersão populacional no interior, considerada o principal empecilho à administração e ao bom governo, o seu impacto na estrutura urbana e na organização das jurisdições foi profundo, acirrando ainda mais todas as históricas tensões da região, de modo que, justo no cenário mais propício ao exercício da autoridade dos próceres de Pernambuco, quando as suas jurisdições se estenderam ao máximo, iniciou-se a lenta desagregação daquela centralidade.¹³ Os meados dos Setecentos foram, portanto, o pico do exercício governativo desempenhado pelos generais.

11. Direção, *RIHGB*, XLVI, p. 130. Sobre a recuperação e diversificação da pauta de exportações da América portuguesa a partir dos meados do século XVIII, com o ingresso do algodão e outros produtos, cf. ALDEN, Dauril. *Late Colonial Brazil (1750-1808)*. IN.: BETHELL, Leslie (orgs.). *The Cambridge History of Latin America*. Cambridge: Cambridge University Press, 1984.

12. GARCIA, Elisa Fruhalf. *As diversas formas de ser índio: políticas indígenas e políticas indigenistas no extremo sul da América portuguesa*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2009, p. 97. Na Paraíba, o caráter selvagem e incivilizável dos índios foi defendido pelos próprios clérigos que conviveram nos aldeamentos antes do *Diretório*. Discutimos o caso in CHAVES JR., José Inaldo. “Uma Santa Reforma”: as vilas de índios da Paraíba colonial (1750-1800). *Promontoria – Revista de História, Arqueologia e Patrimônio da Universidade do Algarve*, ano 11, nº 11, 2014, p. 108-10. Para um pertinente debate acerca da limpeza de sangue e das estratégias de ascensão social no mundo ibérico, cf. RAMINELLI, Ronald. *Nobrezas do Novo Mundo: Brasil e ultramar hispânico, século XVII e XVIII*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.

13. A título exemplar de uma qualificada historiografia recente a respeito do *Diretório* dos índios, cf. DOMINGUES, Ângela. *Quando os índios eram vassalos: colonização e relações de poder no Norte do Brasil na segunda metade do século XVIII*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2000; ALMEIDA, *Metamorfoses indígenas*, op. cit.; MOREIRA, Vânia Maria Losada. Poder local e voz do povo: territorialidade e política dos índios nas repúblicas de maioria indígena do Espírito Santo, 1760-1822. *Tempo – Revista do Departamento e da Pós-Graduação em História da UFF*, Niterói, online, v. 22, p.

Naquele momento, quando pela primeira vez todas as capitanias do norte encontravam-se subordinadas a Pernambuco (ainda que os estatutos específicos de cada uma variassem ou não estivessem bem colocados), a atividade cartográfica na região teve enorme crescimento, sendo produzidas inúmeras plantas e mapas, confeccionados por engenheiros-militares a mando do capitão-general Luís Diogo Lobo da Silva. A preocupação da Coroa com a segurança dos domínios ultramarinos, típica naqueles meados de centúria e já destacada nesse estudo, certamente impulsionou o trabalho dos engenheiros militares e o mecenato do governador.

FIG. 6 – FONSECA, José Gonçalves da. *Carta topográfica aonde se compreendem as capitanias de que se compõem ao presente o Governo de Pernambuco*, 1766.



Fonte: Mapa manuscrito, p & b. Gabinete de Estudos de Arqueologia e Engenharia Militar, Lisboa, Portugal.

239-259, 2016. Sobre a aplicação do Diretório nas capitanias do Norte, com especial atenção ao caso do Rio Grande do Norte, cf. LOPES, Fátima Martins. *Em nome da liberdade: as vilas de índios do Rio Grande do Norte sob o diretório pombalino no século XVIII*. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2005. O caso do Ceará recebeu o estudo de tese de SILVA, Isabelle Braz Peixoto da. *Vilas de índios no Ceará Grande: dinâmicas locais sob o Diretório Pombalino*. Tese (Doutorado em Ciências Sociais), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2003.

A obra cartográfica de José Gonsalves da Fonseca (FIG. 6), engenheiro militar com amplo trânsito nos assuntos do governo de Pernambuco, dá conta da ampla reforma territorial comandada pelo governador-general Lobo da Silva, responsável por elevar diversos aldeamentos indígenas à categoria de vilas, suprimindo e integrando outros.¹⁴ A reforma atingiu todo o *hinterland* pernambucano, desafiando poderes estabelecidos ao nível local, a exemplo das instâncias judiciárias e comarcãs e das vereações mais antigas, que viram seus termos, ganhos e competências serem restringidos. Os capitães-mores subordinados também não se omitiram em reverberar inúmeras queixas. Retrato de um lento e doloroso processo, a carta de Gonsalves da Fonseca apresenta a hierarquização dos espaços naquela região colonial, ao passo que as vilas de índios ilustradas foram o estopim de novos desacertos.

5.1 A reunião

Quando eram realizadas tentativas de exercer um maior controle sobre o corpo de oficiais da Coroa que atuavam nos domínios ultramarinos, uma reunião memorável, acontecida em vinte e quatro de agosto de 1761 no Palácio Episcopal da Soledade, sede do cabido de Olinda, marcou os trabalhos realizados em razão da reforma dos seus territórios nas capitanias do norte. Nela, a presença dos principais braços do poder real dava conta da amplitude esperada para um projeto que era, ao mesmo tempo, urbanístico e civilizatório, pois a implantação de vilas, com a necessária construção dos pelouros e outros símbolos do governo, da justiça e religião católica, era um claro chamamento

14. José Gonsalves da Fonseca foi um caso nítido da aproximação entre a ação do planejamento arquitetônico, urbanístico e militar com os assuntos de governo, tendo este oficial acumulado o estratégico posto de secretário de governo. Na década de 1760, quando era secretário de governo à época do conde de Povolide, José da Cunha Grã Ataíde e Melo (1768-9), Fonseca envolveu-se numa renhida querela com o ouvidor-geral de Pernambuco, João Marcos de Sá Barreto de Souto-Maior. Na ocasião, o secretário recebeu total apoio do governador, que intercedeu na corte pelo apadrinhado e comemorou a vitória de ver o rival de Fonseca ser transferido para outro lugar. Cf. AHU_ACL_CU_015, cx. 106, doc. 8260 (1769, março, 15, Recife). O engenheiro-militar também fora secretário no tempo do importante general José Cezar de Menezes, atuando, no Recife, em favor do bando Bandeira de Mello, da Paraíba. Cf. AHU_ACL_CU_014, cx. 24, doc. 1898 (1770, outubro, 27, Paraíba). Antes disso, Fonseca assinou parte significativa dos mapas e plantas encomendados pelo general Luís Diogo Lobo da Silva.

do poder régio às populações indígenas e não-indígenas, as quais desejava-se estarem plenamente entrelaçadas na comunidade portuguesa de súditos.¹⁵

Estavam presentes o bispo da diocese, dom Francisco Xavier Aranha, “o Ilustríssimo e Excelentíssimo Luís Diogo Lobo da Silva, Governador e Cappitam General *destas Capitanias* e o Doutor Juiz de Fora Miguel Carlos Caldeira de Pina Castello Branco [...]”.¹⁶ Apesar do papel crucial desempenhado pelo general Lobo da Silva na adaptação do *Diretório* à realidade regional e no envio e orientação dos quadros atuantes, e do bispo Aranha na coordenação dos afazeres religiosos junto aos curas e vigários das novas vilas, coube mesmo ao juiz de fora Miguel Carlos de Pina Castello Branco a intendência dos trabalhos, sendo responsável pelo descimento dos indígenas dos sertões rumo aos seus novos estabelecimentos.¹⁷ Também esteve sob sua batuta a instalação dos pelourinhos, a demarcação dos locais

15. O *Diretório* dos índios, a despeito da linguagem pacificadora, constitui-se em instrumento de profunda violência étnica contra os povos indígenas. Seu “ideal integracionista” será basilar nas políticas indigenistas subsequentes, sendo responsáveis, dentre outras agressões, pela imposição da língua portuguesa e proibição das línguas nativas. Para uma atualizada bibliografia acerca do *Diretório* dos índios, cf. a nota 13 deste capítulo. Roberta Delson assinalou que “[...] o verdadeiro significado das cartas régias que conferiam o título de vila não era o reconhecimento do crescimento físico do arraial ou aldeia, mas sim a percepção pragmática de que, dentro daquela área específica, era preciso assumir determinadas responsabilidades administrativas” (DELSON, Roberta Marx. *Novas vilas para o Brasil-Colônia: planejamento espacial e social no Século XVIII*. Trad. Fernando de Vasconcelos Pinto. Brasília: Editora Alva-Ciord, 1997, p. 5).

16. Fundação Biblioteca Nacional (doravante BNRJ), Sessão de Manuscritos (doravante SM), I-12, 03, 035. LIVRO de registro composto, principalmente, de cartas, portarias e mapas versando sobre vários assuntos relacionados com a administração de Pernambuco e capitanias anexas (doravante Livro de registro...). Data: 1760-62, f. 87f.

17. A brandura era um princípio muito recomendado para a realização dos descimentos. Ao contrário de orientações anteriores da política indigenista portuguesa, o *Diretório* queria justamente controlar o crônico estado de violência das povoações sertanejas, ao passo que o uso da força era admissível apenas em situações extremas, como na recusa tácita aos descimentos. Por isso, o general Luís Diogo Lobo da Silva, em carta ao intendente dos descimentos nas antigas missões do São Francisco, sargento-mor Jerónimo Mendes, estimulou-o ao tratamento cortês mesmo com os índios dispersos: “O expediente de vossa mercê mandar bandeiras recolher os índios dispersos he tão conforme a matéria de que se trata, que faz inevitável deixar de o praticar usando sempre nelles de todos os meyo da brandura que tem athe o prezente seguido, o que não tira os do castigo quando absolutamente sejam percizos por ser evidente não poder conseguir-se hua matéria semelhante só pelos primeiros quando a experiência mostrar terem sido infrutíferos [...]”. BNRJ, I-12, 03, 035 (Livro de registro...), f. 35f. O uso da força foi requerido nalgumas vezes, como ocorreu com o índio Antonio Falcão, que, com sua facção, recusava-se a migrar para a nova vila de Monte Alegre, sob a intendência do ouvidor-geral das Alagoas. O dito índio foi preso e

de construção das câmaras e das cadeias, além da condução das primeiras eleições municipais e escolha dos capitães-mores índios e diretores – um extenso trabalho que lhe tomou todo o tempo.¹⁸

Porém, o maior desafio deveras terá sido a concorrência declarada por outros oficiais de el-rei nas capitanias subalternas e mesmo dos fazendeiros pouco dispostos a cooperar com os negócios da monarquia. Como um magistrado de carreira, Pina Castelo Branco já havia servido como juiz de fora em Beja e, em sua nomeação para Pernambuco, de 10 de março de 1758, o próprio dom José I prometia-lhe que, “findado o dito lugar, e dando delle boa residência, fui outrossim servido fazer mercê de hú lugar ordinário, que primeiro vagar na Relação da Bahia”.¹⁹ A promessa real de tão prestigioso posto no mais alto tribunal da conquista certamente servira-lhe de estímulo na árdua missão de correr as capitanias do norte.²⁰

sua desobediência combatida por Luís Diogo Lobo da Silva. Cf. *BNRJ*, I-12, 03, 035 (Livro de registro...), f. 112v-115f.

18. A região ao sul de Pernambuco, correspondente à comarca das Alagoas, ficou sob a responsabilidade do ouvidor-geral Manuel de Gouveia Alvares, que se ocupou de 23 aldeias, reduzindo-as e criando respectivas vilas. Cf. *BNRJ*, I-12,03,035 (Livro de Registro...), f. 87; MEDEIROS, Política indigenista do período pombalino e seus reflexos nas capitanias do norte da América portuguesa, op. cit., p. 4. Já os descimentos indígenas realizados nas antigas missões do São Francisco, nos sertões de dentro, foram executados pelo sargento-mor Jerônimo Mendes Paz. Ilustrado, Mendes Paz é citado por Jorge Couto como sendo um dos compradores do acervo literário dos jesuítas, confiscado no Colégio do Recife sob ordens do conde de Oeiras após a expulsão da Companhia de Jesus. Cf. COUTO, José Jorge da Costa. *O Colégio dos Jesuítas do Recife e o destino do seu patrimônio (1759-1777)*. Dissertação (Mestrado), Universidade Clássica de Lisboa, 1990, p. 190. Além disso, o sargento-mor intendente dos descimentos no São Francisco era membro da Academia dos Renascidos, como aponta KANTOR, Íris. *Esquecidos e renascidos: historiografia acadêmica luso-americana (1724-1759)*. São Paulo: Hucitec; Salvador: Centro de Estudos Baianos/UFBA, 2004, p. 120.

19. AHU_ACL_CU_015, cx. 86, doc. 7100 (1758, março, 10, Lisboa).

20. Sobre o reinado de dom José I e o protagonismo de seu principal secretário, Sebastião de Carvalho e Melo, importa considerar a ressalta feita por Joaquim Romero Magalhães, para quem “A política dita pombalina não pode ser tomada como homogênea, nem sequer coerente ao longo dos anos. Além de respostas às conjunturas e acontecimentos inesperados, há incongruências próprias da personagem principal e há outros protagonistas a considerar”. Um desses personagens fora o secretário Tomé Joaquim Corte Real (1756-60), que, sendo homem vindo do Conselho Ultramarino, não integrou a camarilha “pombalina”, como fizera o marquês do Lavradio, por exemplo. Dessa feita, para Magalhães, ainda que sua influência fosse crescente, apenas a partir de 1760 pode-se falar propriamente numa política ou administração “pombalina” para a América, isto porque, com o retorno do Brasil de seu irmão mais próximo, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, passou-se assim “a haver no governo quem experimentava viver em colônia” e, a partir daí, a vontade de Carvalho dirigiu assuntos importantes da administração colonial, como as nomeações de governadores e

A reunião daquele agosto de 1761, da qual participara o juiz de fora ao lado do bispo e do general, logo definiu que o financiamento das ereções ficaria a cargo da venda e arrendamento em hasta pública tanto das terras desocupadas quanto dos bens dos religiosos nos sertões, dada a escassez de meios dos nativos, que, por seu turno, concorreriam fundamentalmente com o seu trabalho e na guarda dos empreendimentos. Isto matiza a regra geral apontada por Maria Helena Ochir Flechor, para quem “Toda a instalação das vilas era feita às custas da própria comunidade”, sendo o poder real responsável apenas pelo pagamento do ouvidor, tropa de linha e alguns outros oficiais, incluindo o vigário.²¹

Na verdade, sob a coordenação do juiz de fora Miguel Carlos Caldeira de Pina Castelo Branco, a desapropriação das terras fora executada a contragosto de grandes fazendeiros, como eram os arrendatários e herdeiros da Casa da Torre e do clã Oliveira Ledo, que, com a saída dos índios para novas áreas na costa, intentaram reaver terras “cedidas” há muitos anos pelos seus antepassados aos missionários. Por isso mesmo, a partir do posicionamento de Pina Castelo Branco, a reunião no Palácio da Soledade rejeitou peremptoriamente a reivindicação da Casa da Torre em se apossar das antigas terras ocupadas pelos Panati:

Ponderou se porem o referido Ministro que a Casa da Torre apossarce das terras dos Índios Panatis, que nellas tinham comodo, e devião por isto unir a Missão do Miranda, porque havendo-as dado para abitaçam dos ditos Índios, julgaria que deixando-as estes, lhe deverião ser restituídos, como tem intentado em cazos semelhantes, no Ryo de São Francisco, mas como a dita Casa havia feito doação das dittas terras, não a podia revogar, nem tomar a sy o que hua vez deixou de ser seo, muito mais convertendo se em proveito dos donatários as sobreditas terras, ou productos dellas.²²

a finalização da política régia de extinção das donatárias iniciada tempos atrás. De resto, em 1760, Mendonça Furtado substituirá Corte Real na estratégica secretaria da Marinha e Ultramar. MAGALHÃES, Joaquim Romero. *Labirintos brasileiros*. São Paulo: Alameda, 2011, p. 173-4, 179.

21. FLEXOR, Maria Helena Ochir. A rede urbana brasileira setecentista. A afirmação da vila regular. IN.: TEIXEIRA, Manuel C. (org.). *A Construção da Cidade Brasileira*. Lisboa: Livros Horizonte, 2004, p. 212.

22. *BNRJ*, I-12, 03, 035 (Livro de registro...), f. 87v.

Um caso semelhante ocorreu na década de 1760, quando João Pereira de Oliveira, filho legítimo de António de Oliveira Ledo e sua mulher, Isabel Pereira, alegou que seus pais, ainda em vida, haviam instituído entre si bem vinculado “em umas terras de criar gados no certão do Carery no lugar chamado Campina Grande, Bodocongó, os quais por Vossa Magestade se forão concedidos ao dito instituidor, pay do suplicante em remmuneração dos serviços que fez a Coroa, metendo o gentio bárbaro daquella, e mais ribeyras, as expenssas (sic) de sua fazenda, e mayor risco de vida, dando guerra aos barbaros e apazentando aos mais [...]”.²³ O herdeiro reclamava que, após chegar àquele sertão o intendente Miguel Carlos, não pôde mais dar cumprimento à instituição deixada por seus pais – “de que annualmente se lhes dicecem por suas almas [...] duas cappelas de missa, arbitrando para isso os rendimentos das terras asima mencionadas [...]”.²⁴

Ainda segundo João Pereira de Oliveira, os índios que habitavam o lugar da Campina Grande há mais de quarenta anos, “postos os antecessores delles por mão do dito instituidor, e pay do suplicante”, eram arrematantes daquela terra, e não seus donos. A área em disputa não era propriamente aquela da aldeia dos Cavalcanti, situada para a parte dos Boltrins, onde os índios costumavam plantar, mas uma terra não demarcada destinada para o gado e envolta em velhos conflitos. Na queixa daquele Oliveira, a desapropriação e a venda da dita terra, ordenada pelo juiz de fora de Pernambuco, deixara-o “sem terras, e sem rendimentos, por se lhes averem tomado, e se não ter demarcado a que se arbitrou para os índios”, de modo que passara grande indigência de bens, não podendo honrar com os legados que recebera de seus pais, “além de se achar com outenta e três annos de idade, e duas filhas solteyras a seu cargo, a quem com a sua pobreza sustenta, e veste [...]”. Tendo sido sua petição negada por Castelo Branco, João Pereira de Oliveira recorreu ao rei.

Para Vossa Magestade Fidelissima seja servida pelas xagas de Jezus Christo, atender para a supplica do suplicante mandando se demarque aquella terra da Aldea da Campina Grande, para a parte dos Boltrins, onde sempre os índios dominarão como sua, ficando a que pertencia

23. AHU_ACL_CU_014, cx. 24, doc. 1812 (ant. 1767, fevereiro, 17, Paraíba).

24. Ibidem.

a instituição livre para com os rendimentos dellas, poder o supplicante dar comprimento a dita instituição [...].²⁵

Habitualmente os juizes de fora foram vistos pela historiografia como importantes agentes do poder central em sua luta perene contra os poderes locais, isto porque, como nos lembra Bicalho, sendo “personagens praticamente desconhecidos das municipalidades portuguesas durante a Idade Média”, a partir da Restauração de 1640, o número desses oficiais em atuação no reino multiplicou-se, sendo este dado “considerado pela historiografia uma prova do declínio do municipalismo, cercado pelas pretensões centralizadoras da monarquia”. No entanto, a autora pondera que a instituição do ofício de juiz de fora significou, “mais do que um controle ferrenho das práticas municipais pelo poder central, um instrumento que possibilitou a circulação do direito letrado no nível local”.²⁶

A capacidade desestabilizadora dos magistrados nas arquiteturas dos poderes locais é bastante ambivalente, revelou Bicalho e demonstramos aqui em capítulo anterior.²⁷ Se, *grosso modo*, a historiografia mais recente vem rejeitando uma perspectiva inconciliável entre poder central e poderes locais, sobrelevando suas interfaces para explicar o problema da governança ultramarina, numa resposta muito emblemática à queixa do clã Oliveira Ledo, o juiz de fora de Pernambuco explicou os objetivos gerais esperados pela Coroa para aquela missão e a complexidade do trabalho que executara, pondo-o em choque aberto não apenas com os colonos, mas com seus próprios pares, ainda que deles dependesse mais do que nunca.

Por avizo da Secretaria de Estado dos Negócios Ultramarinos, dirigido no ano de 1760 ao governador e cappitam general Luiz Diogo Lobo da Silva, *fuy nomeado para os estabelecimentos dos Indios do Governo de Pernambuco*, e dependendo esta diligência de grandes despesas para os descimentos, e trânsitos dos mesmos Indios, ereção de vilas, cazas de camaras, e mais que era indispensável concordey com o dito General,

25. AHU_ACL_CU_014, cx. 24, doc. 1812 (ant. 1767, fevereiro, 17, Paraíba).

26. BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, 346-7.

27. BICALHO, *A cidade e o império*, op. cit., p. 348.

e Prelado daquela Diocese, em dous termos nos Livros da Secretaria do Governo, e cartas que conservo, *que a beneficio da fazenda real e dos Indios se vendessem as terras de que sahisses a quem em Praça desse mais por ellas*.²⁸

A desocupação das terras dos antigos aldeamentos atendia a um duplo interesse, pois, se por um lado, buscava apaziguar os ânimos entre índios e colonos, criando, por conseguinte, uma fonte segura de financiamento das novas vilas no litoral; por outro, eram atendidos os anseios da produção colonial com a abertura de novas áreas de exploração para a atividade pecuária em expansão, no que a Coroa guardava particular atenção numa época em que o aumento das rendas era uma prioridade.²⁹ De resto, a negativa dada às famílias de conquistadores e posseiros – que desejavam, com duvidoso direito, resgatar terras – além de “enquadrar” o *mando* e trazê-lo às raias da Coroa, permitia, sob seu beneplácito, que elites emergentes, como eram os homens de negócio do Recife, cada vez mais imiscuídos na produção (e não apenas na circulação de produtos coloniais), alcançassem terras e homens nos sertões das capitanias subordinadas.³⁰

28. AHU_ACL_CU_014, cx. 24, d. 1812 (ant. 1767, fevereiro, 17, Paraíba), *grifos nossos*. O juiz de fora literalmente desmontou todos os argumentos postos pelo velho fazendeiro, parecendo-lhe “não ter justiça para embarçar a venda do que lhe não pertencia [...]”, “Pois confessando o supplicante que seu Pay acomodou os Índios nas terras que chama suas, não podia ignorar que ainda sendo lhe concedidas em sesmaria so lhe devia competir o que restasse do percizo para os Índios primários, e narturæes senhores das mesmas terras”. Por tudo isso, Castelo Branco considerou “inverossimel (sic) fosse de empréstimo hua habitação de tantos annos” dada aos índios, no que foi acompanhado pelo apoio de Lobo da Silva e pela confirmação do monarca.

29. A respeito da política econômica do reinado de dom José I, cf. MAGALHÃES, Sebastião de Carvalho e Melo e a economia do Brasil, op. cit..

30. É certo que nas capitanias do Norte a polarização entre negociantes e *nobreza da terra* demorou a se exaurir, destoando do restante da América portuguesa, sobretudo em áreas onde a integração entre as duas camadas se processou já nos Seiscentos, como foi o caso da Bahia. No entanto, finalizada a guerra civil ainda na primeira década de Setecentos, a relativa estabilidade deste século tratou de aplacar (ou camuflar) os extremismos. Finalmente, “[...] para a nobreza da terra não restava alternativa após a *débâcle* da guerra dos mascates”. Neste sentido, tal como notara Evaldo Cabral de Mello, ao final do século XVIII, boa parte das barreiras sociais erguidas entre as elites senhoriais das capitanias do Norte e os negociantes, sediados no Recife, já haviam sido levantadas, sendo possível, inclusive, identificar expressivas alianças que, marcando os tons da produção política da economia, mesclavam os assuntos tipicamente financeiros com os matrimônios e o controle sobre os cargos da governança e as terras, assegurando o enriquecimento privilegiado e o *status* das “melhores famílias”.

Contudo, a reforma territorial pretendida não seria de fácil realização. É verdade que a rigidez e indisponibilidade político-administrativa do espaço eram características muito mais notórias na secular formação espacial do reino, onde qualquer tentativa de alteração dos antigos termos das vilas, além de rara, era vista como uma violação do direito natural, isto porque, como adverte Hespanha, “O espaço não é uma realidade fungível e abstracta, mas faz corpo com a comunidade humana e com as tradições; a sua marcação cultural e política é muito forte”.³¹ No Portugal moderno, qualquer iniciativa do poder central que pleiteasse a modificação de sua divisão “natural” via de regra era seguida do protesto do povo e dos oficiais do concelho.

Neste caso, do ponto de vista jurídico e doutrinário, a reivindicação local pela inviolabilidade do espaço era tutelada pelo “princípio da aderência essencial entre território e jurisdição. Pelo que qualquer atentado à integridade territorial do concelho seria, ao mesmo tempo, um ataque à sua jurisdição”.³² No reino, apenas no final do Antigo Regime a indisponibilidade do espaço será vista como sintoma de um problema governativo de peso, a ser enfrentado com a superação das formas “arcaicas” de recorte do espaço,³³ do que a reforma territorial do Algarve, na década de 1770, será o melhor exemplo.³⁴ Como na síntese de Nogueira da Silva,

Cf. MELLO, Evaldo Cabral de. *Rubro veio: o imaginário da restauração pernambucana*. 3ª ed. São Paulo: Alameda, 2008, p. 153.

31. HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan: instituições e poder político*. Portugal – séc. XVII. Coimbra: Livraria Almedina, 1994, p. 93.

32. Ibidem, p. 93. Não custa lembrar que, para Bluteau, *distrito* denotava *jurisdição*; esses eram vocábulos indissociáveis. BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário portuguez e latino*, áulico, anatômico, architectonico.... Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728, tomo III, p. 257.

33. “Esta rigidez e esta indisponibilidade político-administrativa do espaço exprimem-se pela ideia de que o território e a jurisdição seriam realidades que mutuamente se aderiam (*iurisdictio cohaeret território*), figurando esta como uma qualidade ou atributo do primeiro (*sicut nébula paludem, sicut mucidum in vino*). É esta rigidez que explica a persistência, até ao fim do antigo regime, dessas formas ‘arcaicas’ e já disfuncionais de organização política do espaço – enclaves, territórios repartidos, não coincidência entre diversos territórios (referidos a diversas jurisdições – que a nova mentalidade racionalizadora e integradora irá denunciar como caóticas e confusas”. HESPANHA, *As vésperas do Leviathan*, op. cit., p. 94.

34. A esse respeito, cf. o estudo de SILVA, Ana Cristina Nogueira da. *O Modelo Espacial do Estado Moderno*. Reorganização territorial em Portugal nos finais do Antigo Regime. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. Segundo a autora, “Em Portugal, os primeiros testemunhos de uma vontade expressa de reformar o território materializaram-se nas reformas pombalinas do Algarve (1773-1774), província cujo território foi então objecto de uma redivisão, ditada por

No século XVIII, a ideia voluntarista de reforma e de racionalização – tão presente [...] no discurso político dos finais do século – veio opor à ideia da “constituição natural” a do carácter artificial e, por isso, “reformável” da ordem social. Nesse contexto, paralelamente à criação de novas instituições político-administrativas ou à sua reforma, aparecem também as primeiras reflexões sobre a divisão administrativa do território; e, com elas, a afirmação explícita da irracionalidade das suas divisões internas. A construção de uma nova sociedade passava pela alteração do ordenamento do espaço, que se queria tão racional quanto a sociedade idealizada.³⁵

Já na América portuguesa, a contínua necessidade de abertura de novas áreas de conquista e proveito econômico, com o intuito de acomodar os filhos das elites conquistadoras que iam se formando, ultrapassando e desagregando as territorialidades ameríndias com seus estatutos políticos e sociais variados, não permitiu aos territórios do ultramar gozarem da mesma estabilidade e dos princípios de uma natural indisponibilidade espacial presentes no reino. Ainda assim, não deixa de ser intrigante que a cidade da Paraíba, fundada no final dos Quinhentos, tenha alcançado a década de 1760 mantendo o postulado de único termo da capitania, não sofrendo alterações significativas ao longo de quase duzentos anos.³⁶

Por conseguinte, a transplantação exitosa de instituições reinóis para o ultramar, especialmente as câmaras municipais,³⁷ contribuiu diretamente para constituir e fortalecer as malhas do poder local, salvaguardando tradições e privilégios concedidos pela Coroa, eventualmente ameaçados

razões de eficácia administrativa e de ordem econômica. A uniformização das jurisdições, o arredondamento do território das comarcas e a extinção de alguns enclaves constituíram os três objetivos primaciais desta reforma. No contexto da mesma assistir-se-ia ainda à criação ‘artificial’ de concelhos por razões utilitárias – e já não relacionadas com a política de doações ou da graça régia –, sendo exemplo disso a criação da Vila Real de Santo António, Monchique e Lagoa, como também à supressão de outros, como os de Cacela e Alvor” (SILVA, op. cit., p. 72-3).

35. SILVA, op. cit., p. 67.

36. Evidentemente, isso não impediu que esse município fosse afetado pelo movimento geral que restringiu prerrogativas e reduziu rendas e tributos especificamente cobrados pelas câmaras em todo o Império ao longo do século XVIII.

37. BOXER, Charles. *O império marítimo português, 1415-1825*. Trad. Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 286 *passim*.

pelas iniciativas reformistas da Ilustração. A questão de fundo consiste em que, até meados de Setecentos, as capitanias estavam submetidas a uma circunscrição administrativa típica, dominada por uma cidade principal (simultaneamente praça-forte e mercantil) como cabeça de uma vasta região, com suas comarcas espargidas e superpostas a comunidades diversas, o que propiciava formalmente uma série de jurisdições paralelas entre elas e a Coroa – comarcas, freguesias, arraiais, julgados etc.. No que tange às autoridades formais, tanto os oficiais da administração periférica como as instituições locais dependiam de uma série de acordos para encaminhar seus interesses. As câmaras reforçavam os pendores nobiliárquicos locais, como também impediam um maior contato do rei com os habitantes, via necessária da afirmação da autoridade monárquica. Ultrapassar essa pulverização de poderes exigiu atualizar a repartição dos espaços.

Na década de 1760, a criação de cinco vilas de índios ao redor da cidade da Paraíba, para onde foram alocados os aldeados, revolucionou a estrutura urbana e administrativa dessa capitania, porém igualmente provocou a insatisfação de inúmeros sujeitos, espalhando convulsões pelas capitanias vizinhas, que também sofreram intervenções urbanas significativas.³⁸ Até o final dos Setecentos, as novas vilas da Paraíba somariam nove, além de Nossa Senhora das Neves, que permanecia como única cidade. Foram erigidas a mencionada vila de Monte-mor (1762), a vila de São Miguel da Baía da Traição (1762), a vila de Nossa Senhora do Pilar (1763), a vila do Conde (1764-5) e a vila de Alhandra (1765), completando o circuito de criações na zona da mata paraibana. Como vimos, ao contrário do ocorrido no Ceará, apenas na década de 1770 foram feitas ereções para além da serra da Borborema, elevando à categoria de vilas antigos lugares, povoações e julgados sertanejos.³⁹

38. Apesar da detida menção, não é nosso objetivo escrutinar a aplicação do Diretório dos Índios nas capitanias do norte, apenas ressaltar seu legado no tema geral das jurisdições em conflito na região. Como dissemos, os estudos de tese supracitados de Fátima Martins Lopes e Isabelle Braz Peixoto da Silva realizaram brilhantemente essa compreensão.

39. Vila de Pombal, 1772; vila Nova da Rainha (atual Campina Grande), em 1790; vila Real de São João (Cariri Velho) e vila Nova de Souza (1800). A esse respeito, cf. SOARES, Maria Simone Moraes. *Formação da Rede Urbana do Sertão de Piranhas e Piancó na Capitania da Paraíba Setecentista*. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo), Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2012.

É o resultado desse processo conflituoso o que percebemos na carta escrita em câmara em 28 de julho de 1766, na qual os edis da cidade da Paraíba, embora reconhecendo o pio e reverente mandato para “republicar os Indios, que té então vivião aldeados no experso sertão desta Capitania, sem aquelle regimen de vassalos [...]”, reclamavam que a execução da Real Ordem, realizada por Pina Castelo Branco, teria causado enorme prejuízo a esta “sempre leal cidade da Paraíba”, posto que “o excessivo termo, tão diferente da insinuação da mesma ordem [...]”, das novas vilas teria sido erguido penalizando a cidade, que ficara “[...] com limitado de nove legoas [...]”, arcando a câmara com uma danosa perda em sua arrecadação e os oficiais de justiça com a redução de seus donativos.⁴⁰

Esta patente verdade se faz mui compassiva da Real atenção, para onde apelamos em nome desta Cidade, já que no regimento daquellas villas se não faz participante a este Senado da mente Soberana para ficar entendido do referido termo, tão pouco a esta jurisdição, do que esperamos de tão pia, catholica e Real Protecção se digne terminar a cada uma daquelas vilas, o território de seis legoas, na intelligência do practicado com aquella vila de Sam Joze do Ryo Negro, ficando esta Cidade logrando o mais, que de antes tinha, por que tão bem redunda em aumento da Real Fazenda, no donativo dos officios de justiça, e alguns contratos, em que ouve bastante diminuição, com a que teve este território.⁴¹

Cabe destacar que, em suas andanças pelos lugares onde seriam erigidas as novas vilas, Pina Castelo Branco sempre tivera em mãos os documentos (cartas, portarias, officios) que lhe davam livre acesso aos recursos materiais e jurisdicionais necessários ao pleno mandato de suas funções. Era precedido pelas cartas do general Lobo da Silva ordenando que em tudo fosse obedecido, como naquela que enviou ao provedor da Fazenda Real da Paraíba, na qual era-lhe dito que concorresse “com tudo aquillo que o dito Ministro lhe pedir condizente e indispensável ao bem que se procura para deste modo se concluir com a brevidade perciza a recolher se o mesmo a acodir as urgentes, e laboriosas occupaões do seo lugar [...]”.⁴²

40. AHU_ACL_CU_014, cx. 23, doc. 1800 (1766, julho, 21, Paraíba).

41. Ibidem.

42. 26/4/1761, Recife, *BNRJ*, I-12, 03, 035 (Livro de registro...), f. 30f.

O apoio militar irrestrito foi requerido numa carta do general aos capitães-mores das capitanias subordinadas. Nesta, era ordenado que as funções executadas pelo ministro fossem guarnecidas de todo o aparato militar disponível, tanto das tropas pagas quanto das milicianas.⁴³ Na década de 1760, o caráter urgente e incontestável do *Diretório* e sua conexão direta com os objetivos gerais da política imperial revestira, ao menos em tese, o ofício de governador e capitão-general de Pernambuco de uma autoridade jamais vista, não apenas instaurando uma jurisdição ambicionada há muito tempo por alguns de seus predecessores, mas principalmente fornecendo os instrumentos necessários para outorgar plenos poderes aos seus auxiliares, como Pina Castelo Branco.

Da parte de Vossa Merce espero lhe recomendo não só concorra para todo o referido, mas anime a observância das leis e ordens e Directorio por que Sua Magestade Fidelissima he servido mandar regular as ditas vilas e lugares e seos abitadores, procurando não sejam interrompidos pela transgressão que alguns moradores intentem fazer nem perturbados os Indios em couza alguma das que nas conformidades das ditas ordens lhe competem, de sorte que não so a sigão sem obstáculo, mas se conservem unidos a regularidade e forma que lhes prescrever o mencionado Ministro e fazendo-oz interter na regular e necessária obediência, no espirital aos seos vigários e coadjutores que só lhes pertence, e no temporal ao Director a quem compete [...].⁴⁴

Este exercício jurisdicional resultou numa extensa correspondência entre o capitão-general Lobo da Silva, o juiz de fora Pina Castelo Branco e os diretores e vigários das novas vilas, na qual foi relatado o cotidiano de

43. “[...] porem, por algum incidente auxilio de braço militar, Vossa Merce lhe mandará sem demora, e com toda a prontidão, todo o que o mesmo pedir pondo os capitães-mores regentes, e miliciais da sua jurisdição de acordo, para que concorram com elle logo que pelo mencionado Ministro lhe for pedido, por não admitir a distancia do certão as demoras que se fazião indezpensaveis, quando se admitisse esta providencia da mesma sorte lhe dará Vossa Merce todo o auxilio das companhias pagas desta Capitania que o mesmo lhe rogar por que pode haver circunstancia em que se lhe faça necessário valer se dellas em matéria que não possa com assistência das milícias”. 26/4/1761, Recife, *BNRJ*, I-12, 03, 035 (Livro de registro...), f. 30f.

44. 26/4/1761, Recife, *BNRJ*, I-12, 03, 035 (Livro de registro...), f. 31f.

desacatos, suspeitosos levantes e rebeliões e até assassinatos que abalaram o governo dos índios, tomado de necessidades específicas e, sobretudo, de impeditivos e frustrações ao projeto original. Esta interessante documentação está inscrita no Livro de Registro do governador Luís Diogo Lobo da Silva, depositado na Sessão de Manuscritos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. As concorrências tentavam obliterar o sucesso esperado, a começar pelos padres vagantes dos aldeamentos extintos que permaneceram nas conquistas após a expulsão da Companhia de Jesus em 1759, oferecendo forte resistência ao mister.⁴⁵ Lobo da Silva conhecia os subterfúgios aplicados e não descuidava de rezar “[...] queira Deos dar-nos bom sucesso e podermos dissipar tão duplicadas cabeças desta Hydra [...]”.⁴⁶

Mesmo contando com o auxílio e ânimo de magistrados, militares e missionários alinhados às orientações do *Diretório*, desafiar a hidra representada pela administração periférica (leiga e eclesiástica), ela própria um polo de poder muitas vezes autônomo, era uma duríssima tarefa.⁴⁷ Deprendemos isto quando observamos o relacionamento mantido entre os “gerentes” da *Direção* nas capitanias do norte e os oficiais subalternos que efetivamente operavam ou eram afetados pela nova legislação urbano-indigenista. Neste sentido, vereadores de câmaras mais antigas, como as

45. *BNRJ*, I-12, 03, 035 (Livro de registro...), f. 34v. Sobre a querela entre Sebastião de Carvalho e Mello e os jesuítas, que resultou na expulsão destes dos domínios portugueses, Kenneth Maxwell explicou que “A Companhia de Jesus foi uma das baixas mais visíveis causadas pelos acontecimentos que tiveram origem nas pretensões imperiais da administração de Pombal, pelas demarcações de fronteiras e pelas tentativas de nacionalizar setores do sistema comercial luso-brasileiro. Dado o desejo de Pombal de povoar e explorar uma região tropical e subtropical tão grandiosa, de estimular os casamentos entre índios e europeus e de consolidar os territórios nacionais, o choque com os jesuítas aparece necessariamente como um subproduto quase inevitável. Os jesuítas ocupavam as fronteiras dos dois pontos mais vitais e sensíveis do sistema imperial de Pombal: a Amazônia e o Paraguai/Uruguai. Em 1755 Pombal instigou seu irmão a usar ‘qualquer pretexto possível para afastar os jesuítas da fronteira e romper toda a comunicação entre eles e os jesuítas dos domínios espanhóis’. A política dos jesuítas com relação aos índios, além de tudo, ia de encontro ao desejo de povoar e europeizar o interior através da assimilação, e o índio, segundo acreditavam Mendonça Furtado e Pombal, devia ser levado a constituir a ‘força e a riqueza principal para a defesa das fronteiras’” (MAXWELL, *Marquês de Pombal, paradoxo do Iluminismo*, op. cit., p. 72).

46. 8/3/1761, *BNRJ*, I-12, 03, 035 (Livro de registro...), f. 35f.

47. MELLO, Evaldo Cabral de. *A fronda dos mazombos: nobres contra mascates*, Pernambuco, 1666-1715. 3ª ed. São Paulo: Editora 34, 2012, p. 190; HESPANHA, *As vésperas do Leviathan*, op. cit., p. 29.

das cidades da Paraíba e de Natal, encontraram nos servidores da justiça, sobretudo nos ouvidores da comarca da Paraíba e nos juizes ordinários, poderosos aliados contrários às reformas espaciais. Isto, *per se*, assinala que, se não era indisponível no sentido vivido no reino, as territorialidades ultramarinas tornaram-se peça-chave na amarração das redes de poder em Pernambuco e capitanias subalternas, além de palco de acirradas lutas por sua preservação.

Em 1761, contra as resistências, o governador de Pernambuco e subalternas proferiu uma enfática fala durante a cerimônia de fundação da vila de Portalegre, no Rio Grande do Norte, na qual reiterou a relevância e o alcance do que classificou a “Santa Reforma dos extensos termos das antigas vilas”, destacando “que os vassalos de Sua Magestade Fidelíssima padessem grandes vexações nos exorbitantes salários que lhe extorquem os oficiais da Justiça pelos dilatados caminhos que contão”, de modo que “nem eu sey como aplicar território para as justiças que estabeleço sem uma *nova regeneração da América*”.⁴⁸

5.2 A Santa Reforma

O “particular cuidado com que se interessarão em dificultar todas aquellas diligências que dizem respeito a conservação do socego publico e defesa destas Capitanias [...]”.⁴⁹ Com estas palavras, o capitão-general Luís Diogo Lobo da Silva deu conta ao secretário de Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado das práticas danosas e do mau comportamento dos ouvidores-gerais da Paraíba, dr. João Rodrigues Colaço, e de Pernambuco, dr. Bernardo Coelho da Gama Casco.

O primeiro era acusado de passar cartas aos vereadores da cidade de Natal, dando-lhes falsa permissão de intrometerem-se nos negócios das novas vilas, cobrando indevidamente os serviços da justiça e outros tributos, além do que lhe recaía suspeitas de que estivesse envolvido na promoção de falatórios a respeito de um figurado levante de índios, pondo os povos em estado de convulsão e pânico. O segundo, por seu turno, designado para

48. AHU_ACL_CU_015, Cx. 99, doc. 7721. (1762, outubro, 5, Lisboa), *grifos nossos*.

49. Ibidem.

ser o syndicante do ouvidor da Paraíba, era, na verdade, “seu especialíssimo amigo” e parcial. Ambos integravam uma camarilha das mais atrevidas por aquelas bandas.⁵⁰

O governador de Pernambuco alertava que o “detestável systema” dos dois magistrados, que só objetivavam destruir os tão benéficos encaminhamentos do ministro intendente na edificação das novas jurisdições, constituíam “desordens de que se podem seguir [com] não pequenas consequências”, “[...] sem repararem ser este meio tão perigoso, que delle se pode seguir meterem-se os Indios em movimento, e causarem aquelles que em todas as occazioens se devem evitar [...]”.⁵¹ Escrevendo diretamente ao ouvidor da Paraíba, Lobo da Silva recordou-lhe acidamente que fora o próprio rei quem havia determinado que fosse executor do *Diretório* na parte ao norte de Pernambuco o doutor juiz de fora Miguel Carlos Castelo Branco, de modo que lhe era privativa a jurisdição para a criação das vilas e lugares “que se erigissem das antigas aldeias, *independentes dos Ministros actuaes do território em que se formão* por se lhes não conferir esta diligência [...]”.⁵²

Como se vê, as vilas de índios nas capitanias do norte forjaram um nicho de poder e jurisdição controlado pelos altos oficiais presentes naquela emblemática reunião no Palácio da Soledade e comandados pelo capitão-general de Pernambuco. Insatisfeito com essa prerrogativa especial, o ouvidor João Rodrigues Colaço, da Paraíba, passou a persuadir os camaristas de Natal a realizarem suas correições nas novas vilas, “sem embargo da separação que lhe fez o dito Ministro [intendente] para os termos das Villas de Portalegre, São Jose do Ryo Grande e Vila Flor [...]”. Por isso, o general repreendeu o

50. Bernardo Coelho da Gama Casco foi nomeado ouvidor-geral de Pernambuco em dezembro de 1757. Antes, servira como juiz de fora de Elvas, no distrito de Portalegre, Alentejo. Cf. AHU_ACL_CU_015, cx. 86, doc. 7088 (1757, dezembro, 28, Lisboa). Já João Rodrigues Colaço, antes de servir como ouvidor-geral da Paraíba, esteve no posto de juiz de fora e órfãos de Olinda e Recife, tendo sua residência sido tirada por Gama Casco, quando este era ouvidor-geral de Pernambuco. Cf. AHU_ACL_CU_015, cx. 88, doc. 7141 (1759, janeiro, 2, Recife).

51. AHU_ACL_CU_015, cx. 99, doc. 7721 (1762, novembro, 29, Recife).

52. AHU_ACL_CU_015, cx. 99, doc. 7721 (1762, novembro, 29, Recife), *grifos nossos*.

ouvidor, a quem acusou de realizar uma grave usurpação, prometendo-lhe a punição adequada caso não sustasse suas ações imediatamente.⁵³

Neste sentido, Lobo da Silva ordenou que o próprio ouvidor-geral escrevesse às antigas câmaras orientando-as que “se não oponhão ao que se acha estabelecido por ordens Regias sem que o mesmo Senhor o determine”, ameaçando-o que “do contrário *obrarey o que pede hua notória e violenta usurpação de jurisdição em matéria que necessita de toda a reflexão, [...]*”. Lobo da Silva, que conhecia as tramas e artimanhas do oficialato, advertia que Colaço não se servisse de “subterfugio e qualquer pertexto porque para todos tenho autoridade de lho embaraçar pelos meyo mais eficazes, fundado nas ordens que mo permitem”.⁵⁴ Dirigindo-se diretamente aos camaristas de Natal, ele ainda repetiu a intimação, dizendo:

[...] me vejo obrigado a dizer a vossas mercês não procedam a acto algum nos referidos dstrictos, por que de o fazerem se procederá contra vossas mercês como notórios e violentos usurpadores da jurisdição que lhes compete, como ao dito corregedor [ouvidor-geral da Paraíba, João Rodrigues Colaço] digo em carta que lhe escrevo em que espero vossas mercês se hajão com aquella moderação que pede hua matéria tanto da recomendação do mesmo Senhor a quem podem dar conta quando lhes não acomode este meo sentir, sem que antes da decisão innovem couza alguma, além do que está determinado.⁵⁵

Todavia, os adversários do general e do juiz de fora Pina Castelo Branco não parecem ter se amedrontado facilmente, enfrentando, ao fim e ao cabo, os próprios desígnios da Coroa. Uma devassa, realizada entre 1763 e 1764, investigou a participação de João Rodrigues Colaço e outros servidores de el-rei, entre magistrados e militares, além de membros da elite local, muitos

53. “E sendo livre ao mesmo Senhor ampliá-la ou restringi-la a seo arbítrio, he sem dúvida que Vossa Merce e os officiais da Camara [de Natal] sem lhes obstarem, fazem huma vigorosa, violenta e notória transgressão da Sua Real Determinação, e *senão diga me como se podem formar villas sem lhes assignar termo, e como se lhes pode regular termos sem os separar do da Camara do dstricto em que se forma sem hua nova regeneração da América*”. AHU_ACL_CU_015, cx. 99, doc. 7721 (1762, novembro, 29, Recife), *grifos nossos*.

54. 20/11/1762, Recife, AHU_ACL_CU_015, cx. 99, doc. 7721 (1762, novembro, 29, Recife), *grifos nossos*.

55. 20/11/1762, Recife, Ibidem.

dos quais camaristas, na invenção de um motim indígena com o único intuito de desestabilizar as novas vilas. A investigação tinha por objetivo desvendar de onde partira a notícia do levante que supostamente vinha sendo urdido pelos índios para ocorrer na noite do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo, em 1762. As vozes eram dispersas e difundiam o terror-pânico tão presente na sociedade escravista, que, de tempos em tempos, assombrava-se com o sonho de liberdade dos cativos ou com o desejo dos nativos em recuperar o que sempre lhes pertenceu.⁵⁶

Na verdade, logo ficou comprovado que o tal motim não passava de falso testemunho orquestrado pelos diferentes interesses contrariados pela reforma dos termos. Francisco Xavier de Viveiros da Silveira, vigário interino de Monte-mor – vila que experimentara riquíssimo processo de territorialização ao reunir diversas etnias que viviam nos sertões da Paraíba⁵⁷ – disse que, após o descimento realizado pelo intendente, “achei os Índios obedientes [...] e sem nenhuma violência”, de sorte que estranhava o terror-pânico que “ocupou todos os moradores desta terra com a notícia que se espalhou de que os Índios mudados para a Marinha se levantarião na noite de Natal [...]”. Segundo o religioso, o intuito do fantasmagórico invento era nada mais que a “sobrada vontade de arruinar estas novas ereções [...]”, fazendo dos índios criminosos e, assim, destruí-los com facilidade.⁵⁸

Pedro Bezerra de Brito, vigário da vila de São Miguel de Taipu – antiga Baía da Traição –, também na Paraíba, destacou, com tristeza, que logo quando os índios estavam mansos e quietos, os próprios moradores brancos

56. Sobre o medo colonial de motins e revoltas indígenas e negras, cf., de um longa e qualificada bibliografia, SILVA, Eduardo & REIS, João José (org.). *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989; VAINFAS, Ronaldo. *A heresia dos índios: catolicismo e rebeldia no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995; e, mais recentemente, ACRUCHE, Hevelly Ferreira. *Escravidão e liberdade em territórios coloniais: Portugal e Espanha na fronteira platina*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013; da mesma autora, ACRUCHE, Hevelly Ferreira. *Comunicações políticas nos impérios ibéricos: levantes indígenas e suas repercussões no mundo colonial*. IN.: CHAVES JR., José Inaldo; BIRRO, Renan M.; LENINE, Válder & ABRIL, Victor H. (orgs.). *Colonialidades: governos, gentes e territórios na América Ibérica (séculos XVII-XIX)*. Curitiba: Editora Prismas, 2016.

57. CHAVES JR., J. I.. Uma Santa Reforma: as vilas de índios da Paraíba colonial (1750-1800). *Promontoria - Revista de História, Arqueologia e Patrimônio da Universidade do Algarve*, v. 11, p. 89-126, 2014.

58. 10/2/1763, AHU_ACL_CU_015, cx. 99, doc. 7735 (post. 1763, fevereiro, 10).

das redondezas “arguirão esta culpa impondo lhes crimes de rebeldes, e pouco fieis e traidores [...]”. De acordo com este vigário, os colonos “[...] os incitavão para que dezamparam a terra, e fugissem acrescentando para esse efeito, que os senhores que governão os querião estes para os prenderem, e remeterem [para] fora da terra, e depois captivarem e ferrarem seus filhos [...]”.⁵⁹

Antes, o clérigo de Monte-mor já havia presumido que a figurada rebelião de nativos só parecia verossímil para justificar as “intempestivas pervenções com que executarão muitas ordens imprudentes e frívolas para impelir o sobredito levante [...]”, exatamente como ocorreu em São Miguel, quando a casa de pólvora, que era vigiada pelo capitão-mor índio Francisco Xavier Rozario e pelo juiz ordinário da vila, acompanhados de outros soldados índios, foi surpreendentemente invadida e tomada sua guarda pelo capitão-mor e potentado local Manoel da Cruz Marques, que presidia a fortificação da Baía da Traição. Conhecido senhor de engenho nas ribeiras do Mamanguape,⁶⁰ ao norte da cidade da Paraíba, Cruz Marques, junto com o soldado João Batista Ferreira e outros nove apaniguados, tomou posse da casa da pólvora e acusou os seus vigias índios de tramarem o assalto e o levante na noite do Natal de 1762.

O vigário Pedro Bezerra de Brito, homem da mais alta confiança do juiz de fora Pina Castelo Branco, relatou que, inquirindo o potentado a respeito de qual ordem obedecia, “logo Manoel da Cruz me mostrou húa carta do Cappitam Mayor Aurélio da Costa em que assim o mandava” proceder a tomada da casa da pólvora. Seguindo os rastros, Bezerra de Brito notou que as tais suspeitas lançadas sobre os índios não eram mais que tramoias partidas das “malévolas línguas” de fazendeiros das ribeiras do Mamanguape, rica área ao norte da capitania, a cerca de 60 km da cidade da Paraíba, e que recebera várias vilas de índios do Diretório. Por isso, perguntou ao capitão Narcizo de Araújo, morador e juiz dos órfãos na vila de São Miguel:

59. 6/2/1763, AHU_ACL_CU_015, cx. 99, doc. 7735 (post. 1763, fevereiro, 10).

60. Sobre os Cruz Marques, senhores de engenho nas ribeiras do Mamanguape, cf. CHAVES JR., José Inaldo. *As duras cadeias de hum governo subordinado: poder e sociedade na Paraíba colonial* (c.756-c.1799). Curitiba: Editora CRV, 2017, p. 143-160.

[...] a causa que haveria para hum excesso tão ferino, e me respondeo que tudo nascia da emulação que tinham os da Parahiba ao Regio Ministro Intendente destas novas erecções, arguihão estas quimeras, e o mesmo ouvi eu ao cappitam Manoel da Cruz Marques em conversa que tivera em minha presença com o Capitam Francisco Xavier Gayo estando ambos húa noite em minha casa [...].⁶¹

Descontente com a infâmia suscitada, o capitão-mor índio de São Miguel de Taipu escreveu a Miguel Carlos de Pina Castelo Branco reclamando que havia sido “esbulhado por menos fiel das sentinelas da Caza da pólvora em que tinha toda a vigilância, que a Vossa Merce he manifesto, ficando desta sorte pouco reputado, e a minha gente, a respeito do que esperamos mostrar a nossa fidelidade pelas honras que nos faz Sua Magestade Fidelissima”.⁶² Como era de se esperar, a notícia do quimérico levante transcendeu as fluidas fronteiras entre as capitânicas do norte. No Rio Grande, o religioso responsável pela freguesia de Nossa Senhora do Desterro, na nova Vila Flor, também endossou a versão de que os colonos se encheram de ódio pelo juiz de fora Pina Castelo Branco e seu trabalho e, por isso, tramaram contra os índios. Em carta ao bispo de Pernambuco, dom Francisco Xavier Aranha, o vigário de vila Flor, Lourenço Martins de Matos, revelou detalhes do plano, cujo intento final era incriminar Pina Castelo Branco de ter encorajado o motim indígena.

61. 6/2/1763, AHU_ACL_CU_015, cx. 99, doc. 7735 (post. 1763, fevereiro, 10), *grifos nossos*.

62. 8/12/1762, AHU_ACL_CU_015, cx. 99, doc. 7735 (post. 1763, fevereiro, 10). Se as chefias indígenas eram intermediárias fundamentais do contato, tendo que buscar junto ao rei não apenas as benesses e mercês para si e os seus, mas também garantias de preservação social numa ordem tendencialmente hostil, a sua liderança, porém, somente seria exitosa se contassem com o apoio e o reconhecimento comunal; caso contrário, nem poderiam barganhar capital político junto à Coroa, muito menos satisfariam as expectativas dos oficiais régios, que dependiam da interlocução desses capitães e sargentos-mores índios em momentos de crise, quando deveriam apaziguar os ânimos. De resto, deve-se considerar que a valorização das lideranças indígenas, seguindo princípios já apontados por Rafael Ale Rocha, como as bases tradicionais da comunidade e o reconhecimento das autoridades metropolitanas, bem como de seus códigos políticos e simbólicos, foram alguns dos principais instrumentos usados na construção de relações amigáveis com os índios, o que era indispensável ao êxito das novas vilas. A esse respeito, cf. ROCHA, Rafael Ale. *Os índios oficiais na Amazônia Pombalina: sociedade, hierarquia e resistência (1751-1798)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Fluminense, 2009.

[...] e sendo no dia vinte e dous do mez de Dezembro do dito anno passado se espalhou, e corrompeo por toda esta freguesia, villa, e alguns circunvizinhos, huma noticia vaga que affirmão alguns, a promulgarão várioz passageiros que vinhão das partes da Parahiba, que os Índios da nova villa da Bahia de São Miguel tinham feito pacto, e comboyo com os mais Índios de todas as mais villas para se levantarem por indústria, e astucia do dito Ministro, e Regio Intendente dos sobredictos estabellecimentos a horas da noite no dia vinte, e quatro do dicto mez de Dezembro do anno próximo pretérito para destruírem, e asolarem aos moradores desta Capitania, cuja vóz os perturbou, que poucos assistirão ao sacrificio da Missa na noyte do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo, esta primeira noticia a ouvi no Engenho de Cunhaú⁶³ desta freguesia, que com mais, e menos affectadas mentiras, não me persuadirão para crer, senão que *estas vozes serão originadas, e arguidas por pessoas odiosas e menos afeitas, e oppostas ao mesmo Ministro, e Regio Intendente*.⁶⁴

A boataria correu solta naquele final do ano de 1762, ao ponto de inventar-se até uma mirabolante e pouco crível história segundo a qual Sebastião de Carvalho e Mello, em carne e osso, fizera pousa no porto do Recife e achava-se escondido no Palácio de governo, onde, junto com o governador Luís Diogo Lobo da Silva, o juiz de fora Miguel Carlos Castelo Branco e os índios amotinados, tramava entregar o Brasil para os inimigos

63. Engenho Cunhaú, no Rio Grande do Norte, cuja propriedade pertencia ao famoso tronco dos Albuquerque Maranhão.

64. 10/2/1763, AHU_ACL_CU_015, cx. 99, doc. 7735 (post. 1763, fevereiro, 10), *grifos nossos*. Lourenço Martins de Mattos afirmara ainda que, em incisiva conversa com o capitão-mor Caetano Freire de Mello e o sargento-mor Francisco Xavier Machado, ambos oficiais índios e morados de Vila Flor, admoestou-os que: “[...] Sua Magestade Fidelissima havia nobrecido todas as nascoens com aquellas honras, que elles não ignoravão, e que se entre elles, e mais moradores desta Villa, e os das mais circunvizinhança havia algum pacto, colloyo, ou motivo para haver sublevação, ou levante motivado por sy, ou por conselho de alguma pessoa, se despersuadissem, porque de tal procedimento se lhes havia de originar rigorso castigo, e privação de todas as honras, e privilégios, que Sua Magestade Fidelissima lhes havia comunicado; ambos se expressarão não haver entre elles, nem por si, nem por convite das villas vizinhas, e nem menos por indústria, ou argucia de outra qualquer pessoa, pacto, colloyo, ou conselho para acção offensiva de Sua Magestade”. 10/2/1763, AHU_ACL_CU_015, cx. 99, doc. 7735 (post. 1763, fevereiro, 10).

do rei dom José. O detalhado enredo foi contado no testemunho de Manoel Pinto de Araújo, senhor do engenho Mariuna, na vila de Goiana, divisa entre as capitanias de Pernambuco e Paraíba.⁶⁵

De acordo com o seu depoimento, jurado perante os santos Evangelhos e constante nos autos da devassa, o rumor da “traição para entregarem a terra aos Inimigos de nossa Coroa, ordida e maquinada pelo Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Sebastião Jozeph de Carvalho”, havia sido trazido à vila de Goiana pelo seu primeiríssimo autor, o doutor João Rodrigues Colaço, ouvidor da Paraíba, “que não cessando de espalhar estas noticias entre os seus amigos, como fosse o padre João Barboza, Francisco Garcia Botto, Gonçalo Lopes Vidal, Manoel Alvarez Correa, inspirando motim, sedição, levantamento contra o dito Governador [...]”. O senhor de engenho de Goiana também meteu na história o capitão-mor da Paraíba, à época Francisco Xavier de Miranda Henriques (1761-64), acusado de dar ouvidos às cizânias do ouvidor Colaço e mobilizar as tropas de sua capitania para a guerra, assustando ainda mais o povo.⁶⁶

Embora tenha feito uma quase anedótica menção ao poderoso secretário, no plano da política local, os alvos do disse-me-disse eram, sem dúvidas, o general de Pernambuco, o intendente das novas vilas pombalinas e os próprios indígenas. Não seria de estranhar que o imaginário político que duvidava da lealdade dos súditos de Pernambuco, “reputados insofridos e soberbos”,⁶⁷ tenha novamente sido acionado em favor das rivalidades entre oficiais de el-rei nas duas mais antigas capitanias, afinal, o ataque desferido contra Lobo da Silva pelo ouvidor da Paraíba tinha como fiador o pretexto de alertar a Coroa sobre a lesa-majestade sorrateiramente planejada, além do que elevava os pares da Paraíba à categoria de “guardiões naturais” dos interesses régios na região, embora, na realidade, a investida constituísse,

65. AHU_ACL_CU_015, cx. 99, doc. 7735 (post. 1763, fevereiro, 10).

66. 5/2/1763, AHU_ACL_CU_015, cx. 99, doc. 7735 (post. 1763, fevereiro, 10).

67. MELLO, Evaldo Cabral de. *Rubro veio: o imaginário da restauração pernambucana*. 3ª ed. São Paulo: Alameda, 2008, p. 96. Mesmo durante o Império, nos Oitocentos, a então província de Pernambuco continuou vivendo sob suspeita, conta-nos Mello, “fundada ou não mas pertinaz, de republicanismo e de separatismo, mesmo quando tais aspirações haviam perdido força mobilizadora e mesmo quando os liberais, praeiros inclusive, haviam dado provas suficientes de sentimento monárquico e nacional, sem sacrifício das suas convicções reformistas no plano político e social” (MELLO, op. cit., p. 321).

isto sim, uma resistência frontal e local aos objetivos preceituados pelo Diretório dos Índios e emanados do centro da monarquia.

Doutra feita, como ressaltou Nuno Gonçalo Monteiro, apesar do ideal seguido por Sebastião de Carvalho e Melo estar mais próximo da figura do valido dos Seiscentos – à moda do conde-duque de Olivares –, parece certo que o despotismo do reinado de dom José I, expresso particularmente no “poder ministerial” do seu poderoso secretário, era uma novidade jurídica e administrativa, implicando numa “efectiva ruptura com o que era, até então, a prática corrente” assente na antiga maneira de atuar nos Conselhos – a tradicional polissinodia.⁶⁸ Objetivamente, isso implicou uma maior capacidade de dar respostas aos focos de insubordinação às disposições emanadas da Coroa ou de seus principais formuladores e executores no ultramar.

Foi o que ocorreu nas capitanias do norte quando, pois, o general Luís Diogo Lobo da Silva, espelhando essa concentração de poderes da época, reagiu energicamente às resistências da administração periférica e das elites locais, mandando prender vários envolvidos nas tentativas de perturbar a aplicação do Diretório e a reforma dos territórios. Tendo a devassa apontado o ouvidor João Rodrigues Colaço como mentor do motim, este fora preso e enviado à Portugal por ordem do governador. Destino igual teve o capitão-mor do Rio Grande do Norte, João Coutinho Bragança (1757-60),⁶⁹ que fora quem primeiramente alardeou o caso no Recife, sendo classificado por Pina Castelo Branco de “homem doente” por suas fantasias.⁷⁰

Por pouco também não fora encarcerado o capitão-mor da Paraíba, Francisco Xavier de Miranda Henriques, cuja participação na elaboração provou-se ser mais por lerdeza do que por desígnio. Com pouco convencimento e atribuindo os boatos à plebe da capitania, Francisco Xavier de Miranda

68. MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *D. José I na sombra de Pombal*. Lisboa: Círculo de Leitores/Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa, 2006, p. 233.

69. AHU_ACL_CU_015, cx. 99, doc. 7735 (post. 1763, fevereiro, 10).

70. Sobre a participação do capitão-mor do Rio Grande, em carta a Luís Diogo Lobo da Silva, o intendente Castelo Branco disse “[...] parece me este cazo, publicado com tanto estrondo, e proposto a Vossa Excelencia pelo Capitam Moer do Ryo Grande Joam Couttinho de Bragança mais sonho de homem doente, do que culpa presumptiva para os preparos, cautellas, e Castigos que occuparão os juízos dos habitantes de toda húa Capitania”. AHU_ACL_CU_015, cx. 93, doc. 7418 (1760, junho, 26, Recife), *grifos nossos*.

Henriques, em carta a Luís Diogo Lobo da Silva, rebateu as acusações de que teria dado ouvidos aos rumores de um levante indígena:

Tanto me não persuady de que os miseráveis Indios entrarião em semelhante projecto que senão mostrará carta minha em que desse expressão alguma aos capitães mores ou diretores deste continente, que por ella se perseba dava ouvidos a huma voz que tão sem fundamento espalhava algumas pessoas da plebe; e a razão que mais contou me fez não dar-lhes crédito foy (além da obediência, e socego em que si achão os Indios) ter me mostrado a experiencia em tantos annos, que se pessoas bem civilizadas tem sido capazes de introduzir seitas como não seria também capaz a gente comum para idear essa maldade.⁷¹

A respeito das movimentações militares que fizera na capitania nas vésperas do figurado levante, Miranda Henriques afirmou ter mandado juntar as ordenanças e vigiar os caminhos “para se examinar a sua promptdão e dar se lhes algumas instruções militares, a bem da defença do Paiz contra as Potencias inimigas [...]” – uma ação rotineira, segundo o capitão-mor. No entanto, conforme relatou Pina Castelo Branco, a desconfiança perante o capitão-mor da Paraíba era reflexo da antipatia que este oficial nutria a respeito das populações indígenas. Miranda Henriques chegou ao ponto de fazer queixa pública pelo fato de a segurança da casa da pólvora, na vila de São Miguel da Baía da Traição, está sob os cuidados dos nativos. Neste tocante, o intendente rebateu ironicamente:

[...] se o cappitam mor da Parayba desejava outras sentinellas podia manda-las fazer por soldados pagos, e se quer aos da Parayba os privilégios e socegos das Tropas do Papa podia remeter dinheyro com que se fizesse huma caza a prova de bomba, pois eu não tenho virtude para fazer o milagre de construir sem despeza semelhante obra, nem tinha outros homens com que podesse evitar algum incêndio, mais que os referidos Indios, que ate agora reputo fidelíssimos.⁷²

71. 5/1/1763, AHU_ACL_CU_015, cx. 99, doc. 7735 (post. 1763, fevereiro, 10).

72. AHU_ACL_CU_015, cx. 99, doc. 7735 (post. 1763, fevereiro, 10).

Mesmo não confiando plenamente na versão de Miranda Henriques, segundo a qual suas ações militares não guardavam nenhuma relação com as quimeras do ouvidor-geral da Paraíba, o general de Pernambuco Luís Diogo Lobo da Silva reconheceu que o capitão-mor havia agido “involuntariamente, dando corpo as indisposições que fez as falsas vozes, que a malevolência havia espargido [...]”. Apenas neste caso, uma repreensão duríssima de Lobo da Silva foi acompanhada de sua leniência e perdão.⁷³ Nada obstante, as vilas de índios seguiram seu curso histórico como espaços de interação social, cumprindo o complexo e intercambiável papel de servirem às territorializações coloniais, mas também à resistência e agência nativas.

Pouco mais de dez anos após serem erigidas as primeiras vilas no litoral da Paraíba, o capitão-mor da capitania, coronel Jerónimo José de Mello e Castro (1764-99), escreveu à Martinho de Mello e Castro, secretário de Estado da Marinha e Ultramar, uma preocupante missiva.⁷⁴ Nela, Jerónimo descrevia o estado precário das novas urbes, “sem adiantamento algum [...]”. Segundo o capitão-mor, as cinco vilas de sua capitania, das quais muito bem se poderia aumentar os dízimos reais, estavam “[...] notoriamente decantes por que o meu General devendo me consultar para o provimento dos Diretores, de que tudo depende pessoas de maduro conhecimento, *se informa do Ministro*, que não conhece os merecimentos dos soldados que tem nomeado e o meu General aprovado”.⁷⁵

O dito ministro era o ouvidor-geral da Paraíba, bacharel Luís de Moura Furtado, um novato nas tramas locais, mas bem articulado no Recife, o que, transcorridos os atritos à época de Lobo da Silva (1756-64), sinalizou uma reaproximação entre os titulares da ouvidoria-geral da Paraíba e o palácio de governo em Pernambuco durante o generalato de José César de Menezes (1774-87).⁷⁶ Ocupando o papel de consultor *ad hoc* do governador de Pernambuco para a questão indígena na Paraíba, o magistrado logo despertou os ciúmes do capitão-mor Mello e Castro, figura frequentemente

73. 14/1/1763, AHU_ACL_CU_015, cx. 99, doc. 7735 (post. 1763, fevereiro, 10).

74. Sobre o parentesco e proximidade mantida entre Jerónimo e Martinho de Mello e Castro, cf. CHAVES JR., *As duras cadeias de hum governo subordinado*, op. cit., p. 127-171.

75. AHU_ACL_CU_014, cx. 25, doc. 1978 (1776, novembro, 6, Paraíba), *grifos nossos*.

76. AHU_ACL_CU_014, cx. 25, doc. 1932 (1772, setembro, 19, Lisboa).

humilhada pelo general Cezar de Menezes (1774-87), este o condutor de verdadeiro movimento de asfixia da pouca autoridade que restava ao governo da Paraíba desde a subordinação de 1756, como expunha o capitão subalterno.

Não sei discorrer nos motivos das minhas infelicidades olhando para o zelo com que sirvo a Sua Magestade, para o disvelo com que executo as Suas ordens, e para a tolerância com que aturo as duras cadeias de hum governo subordinado, sujeito as paixoens e oprobios de Joze Cezar que me tem posto em maior consternação.⁷⁷

Sendo capitão-mor da Paraíba durante a maior parte do período em que esta capitania esteve sujeita à Pernambuco, Mello e Castro se notabilizou pelas contundentes reclamações ao estado de subordinação⁷⁸ e alertava que o capitão-general José Cezar de Menezes (1774-1787), sobre quem recaía o dever de nomear os principais ofícios das novas vilas, entregava a indicação dos diretores à conselheiros pouco experimentados, como era o ouvidor Moura Furtado, provocando com isso “gravíssimos prejuízos à Fazenda Real e aos pobres índios governados por sujeitos sem probidade e virtude [...] quando devia nomear homens abonados de virtude e razão”.⁷⁹

Os recorrentes conflitos de jurisdição e de interesse foram aumentados durante a vigência do *Diretório* e a sujeição da Paraíba, posto que a criação de novos postos militares e ofícios nas vilas “pombalinas” mobilizou a nomeação de figurões locais e chefias indígenas alinhadas às ordens que vinham do Recife. Na verdade, o *Diretório* carregava consigo um subterfúgio, pois a definição da figura do “diretor”, que deveria ser branco e ligado às arquiteturas políticas luso-brasileiras, poderia comprometer o previsto autogoverno nas novas vilas de índios, embora estes continuassem formalmente tendo preferência na ocupação de outros ofícios, como os postos de juiz ordinário e capitão-mor.⁸⁰ Por isso, Renata Malcher de Araújo apontou que, sendo nomeados

77. AHU_ACL_CU_014, cx. 29, doc. 2152 (1786, abril, 29, Paraíba); ver ainda AHU_ACL_CU_014, cx. 29, doc. 2156 (1786, junho, 12, Paraíba); AHU_ACL_CU_014, cx. 29, doc. 2158 (1786, julho, 9, Paraíba).

78. Discutimos suas queixas in CHAVES JR., *As duras cadeias de hum governo subordinado*, op. cit., sobretudo o capítulo 3.

79. AHU_ACL_CU_014, cx. 25, doc. 1978 (1776, novembro, 6, Paraíba).

80. Acerca desses diretores de vilas de índios, Maria Helena Flexor acrescenta que “A maioria [...], muitos deles escrivães, foi sempre acusada de incompetentes, abusados, corruptos,

pelo governador da capitania e ultrapassando a câmara em seu poder de deliberação e representação municipal, os diretores descaracterizaram a instituição camarária, transformando essas jovens urbes em “falsas vilas” do ponto de vista da representação e capital político.⁸¹

Em sentido contrário, Vânia Maria Losada Moreira relativizou os desmedidos poderes dos diretores não-índios, “pois, como estudos recentes têm demonstrado, à luz da documentação primária fica claro que várias lideranças indígenas e pajés tiveram ação e influência duradoura em suas comunidades e, mais ainda, não raras vezes desfrutaram até mesmo de maior poder que os diretores”; à mesma conclusão chegou Suelen Siqueira Julio, que dedicou interessante investigação à líder caiapó Damiana da Cunha, destacada intermediária entre seus parentes do sertão e o governo da capitania de Goiás no final do século XVIII.⁸² Para o caso das cinco vilas de índios da Paraíba, o que percebemos é que se, por um lado, o poder dos diretores não-índios e a interferência de elites senhoriais nas câmaras tentaram expugar, de fato, os indígenas dos palcos decisórios locais, por outro, as comunidades e chefias indígenas parecem ter redirecionado seus esforços e recursos políticos ao aproximarem-se do governo de Pernambuco, que liderava a reforma dos territórios nas capitanias do norte e poderia oferecer melhores garantias perante as intestinais disputas com as elites senhoriais.⁸³

defensores de seus próprios interesses e outras coisas”, o que, de resto, parece se confirmar para algumas trajetórias que passaram pela Paraíba e estiveram presentes nos alaridos do capitão-mor Jerônimo de Mello e Castro. Cf. FLEXOR, A rede urbana brasileira setecentista, op. cit., p. 214.

81. ARAÚJO, As vilas pombalinas da Amazônia: as cidades que tiveram ordem para serem mestiças, op. cit., p. 48.

82. MOREIRA, Autogoverno e economia moral dos índios, op. cit., p. 228). Ver ainda MOREIRA, Vânia Maria Losada. *Reinventando a Autonomia*. Liberdade, propriedade, autogoverno e novas identidades indígenas na capitania do Espírito Santo, 1535-1822. São Paulo: FFLCH Humanitas, 2019; e JULIO, Suelen Siqueira. *Damiana da Cunha: uma índia entre a “sombra da cruz” e os caiapós do sertão* (Goiás, c.1780-1831). Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2015

83. Tentando eximir-se e defender-se das acusações, Cezar de Menezes respondeu, em carta a dona Maria I, que não era o primeiro governador a nomear para diretores alguns oficiais inferiores das tropas pagas, “aos quaes nunca mando passar nomiaçoens sem proceder informações do ouvidor da comarca, ou do governador, que os abone de capazes [...]”. Apesar do capitão-mor da Paraíba ter declarado jamais ter sido consultado pelo general, este afirmou que, se as cinco vilas de índios da Paraíba andavam sem aumento algum, “porquẽ os seus Diretores, que devião ser homens abastados, e cheios de probidade, caridade, e capacidade

Como veremos mais adiante, também pareceu claro que, naquela conjuntura de subordinação da Paraíba e aplicação do Diretório, as nomeações para as novas vilas de índios foram usadas por José Cezar de Menezes para consolidar seu prestígio e autoridade junto aos poderes locais das vizinhas subalternas, comprometendo ainda e levando à ruína o ofício de capitão-mor governador da Paraíba, cujos “súditos desta Capitania [...] já descobertamente dizem me não conhecem por Governador della”.⁸⁴

5.3 O governador sem governo

*“[...] se não deve disfarçar os combates que a este respeito tive com o General, que cá são mais que Reis [...]”.*⁸⁵

Em maio de 1785, em outro ofício à rainha, Mello e Castro deu pistas acerca da utilização politicamente orientada feita pelo general de Pernambuco dos postos de diretores na Paraíba e o impacto que tal prática ocasionava no exercício de sua autoridade na capitania: “Forão providos os referidos Directores, sem eleição, ou nomeação minha por cuja razão me não conhecem, nem obedecem, e parese (sic) não devo ser responsável pelos desacertos de huns homens destes [...]”.⁸⁶

É preciso esclarecer o impasse historiográfico que ronda o ofício efetivamente concedido à Jerônimo de Mello e Castro, pois a ordem régia de 1756 era claríssima no que tange à extinção do governo da Paraíba, de modo que, finda a administração de Luís António Lemos de Brito, dever-se-ia nomear “Capitão-mor com jurisdição e soldo igual ao que tem o

para os regerem, erão huns pobres soldados, que mais corrompião, e destruição os Indios com maos exemplos [...]”, a responsabilidade desse desacerto deveria, outrossim, repousar sobre o próprio capitão-mor governador da Paraíba. AHU_ACL_CU_014, cx. 26, doc. 2021 (1778, setembro, 5, Recife).

84. AHU_ACL_CU_014, cx. 30, doc. 2175 (1787, maio, 2, Paraíba).

85. Jerônimo José de Mello e Castro, capitão-mor governador da Paraíba in AHU_ACL_CU_014, cx. 30, doc. 2177 (1787, maio, 25, Paraíba).

86. AHU_ACL_CU_014, cx. 29, doc. 2142 (1785, maio, 6, Paraíba).

capitão-mor da cidade do Rio Grande do Norte [...]”⁸⁷ Pareceu, *a priori*, não haver em que sustentar qualquer autonomia governativa do capitão-mor da Paraíba nos anos de subordinação (1756-99), como alguns historiadores têm endossado, espelhando-se, sobretudo, no caso do Rio Grande do Norte, sujeito à Pernambuco desde 1701 e sem governo à época, ainda que o capitão-mor da cidade fosse, por costume, chamado de “capitão-mor governador”.⁸⁸

Todavia, a capitania da Paraíba teve, a nosso ver, uma condição jurisdicional mais complexa e efetivamente distinta, pois, contrariando o exposto na ordem régia que determinou a extinção do seu governo, a carta-patente emitida pelo rei dom José I nomeou Jerónimo José de Mello e Castro “Governador da Capitania da Paraíba com o mesmo soldo que tiveram os seus antecessores governadores dela, e com subordinação ao governador e capitão-general de Pernambuco [...]”.⁸⁹ Nobre do reino, aparentado de grandes de Portugal e com uma destacada carreira militar, a posição social de Jerónimo de Mello e Castro deve ter se consubstanciado com a sua peculiar carta-patente, que não rebaixara-lhe ao mesmo soldo do capitão-mor do Rio Grande, da mesma forma que dera-lhe a fingida expectativa de um governo militar, posteriormente frustrada em todos os sentidos.⁹⁰

Na esteira da obra de Rodrigo Ricupero, ressaltamos que as atribuições de governador e capitão-mor eram intrinsecamente combinadas, de modo que se o “título de capitão-mor dava ao representante do poder real o comando supremo das atividades militares de conquista e defesa do território, frente às várias ameaças à soberania portuguesa”; por seu turno, o ofício do governo

87. “Dom José, por graças de Deus, Rei de Portugal [...] Faço saber a vós, Coronel e Governador da Paraíba [Luís António Lemos de Brito] que, por se ter conhecido os poucos meios que há na Provedoria da Fazenda da Paraíba para sustentar um governo separado, fui servido, em consulta do meu Conselho Ultramarino, extinguir o dito governo da Paraíba e que, acabado o vosso tempo, fique essa mesma Capitania sujeita ao governo de Pernambuco, pondo-se, na Paraíba, um Capitão-mor com jurisdição e soldo igual ao que tem o capitão-mor da cidade do Rio Grande do Norte [...]. Lisboa, primeiro de janeiro de mil setecentos e cinquenta e seis [...]” (IHGP – Ordens Régias – Códice 1745, doc. 157).

88. É o que pensa, por exemplo, DIAS, Thiago Alves. O Império do Leão do Norte: Pernambuco, Capitanias Anexas e Economia Colonial no séc. XVIII. In: XXVII Simpósio Nacional de História, 2013, Natal/RN. *Anais do XXVII Simpósio Nacional de História*, 2013, p. 12.

89. AHU_ACL_CU_014, cx. 22, doc. 1701 (1763, julho, 5, Lisboa).

90. Para mais detalhes da trajetória desse capitão-mor da Paraíba, cf. CHAVES JR., *As duras cadeias de um governo subordinado*, op. cit., capítulo 3.

“conferia o exercício das funções civis, ou em outras palavras, a administração num sentido formal”.⁹¹ Destarte, ainda que a subordinação à capitania-geral estivesse preservada e fosse inquestionável do ponto de vista formal, a contradição entre os dois documentos assinados pelo monarca abriu um flanco para acirradas disputas e muitas dúvidas cujo cerne era o próprio estatuto do ofício de governador da Paraíba, o que, de resto, não aconteceu nas capitanias do Rio Grande do Norte e do Ceará Grande.

Clássicos da historiografia nacional, a exemplo de Caio Prado Jr. e Raymundo Faoro, interpretaram situações análogas da realidade administrativa do Império sob a pecha da precariedade de suas formas legais e institucionais, realçando o confuso fluxo da comunicação política e a desordem das cadeias de comando do Estado.⁹² Doutra feita, o postulado

91. RICUPERO, Rodrigo. *A formação da elite colonial. Bahia, c.1530-c.1630*. São Paulo: Alameda, 2009, p. 135. Nesse mesmo sentido, Prado Jr. apontou que o “governador é uma figura híbrida, em que se reuniram as funções do ‘Governador das armas’ das províncias metropolitanas; um pouco das de outros órgãos, como do ‘Governador da Justiça’, do próprio rei. Contudo, nunca se caracterizou nitidamente, e sua competência e jurisdição variaram sempre com o tempo, de um governador para outro, de uma para outra capitania; variavam sobretudo em função da personalidade, caráter e tendências dos indivíduos revestidos no cargo”. PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*: colônia. São Paulo: Brasiliense, 2008, p. 299.

92. Prado Jr. assevera “É todo este caos imenso de leis que constitui o direito administrativo da colônia. Orientar-nos nele é tarefa árdua. Órgãos e funções que existem num lugar, faltam noutros, ou neles aparecem sob forma e designação diferentes; os delegados do poder recebem muitas vezes instruções especiais, incluídas em simples correspondência epistolar, que fazem lei e frequentemente estabelecem normas originais, distribuição de funções e competências diferentes da anteriormente em vigor. Quando se cria um novo órgão ou função, a lei não cogita nunca de entrosá-los harmonicamente no que se acha estabelecido: regula minuciosa e casuisticamente a matéria presente, tendo em vista unicamente necessidades imediatas”. Por fim, o autor arremata com o alerta aos incautos: “Por todas estas razões, devemos abordar a análise da administração colonial com o espírito preparado para toda sorte de incongruências” (PRADO JR., *Formação do Brasil Contemporâneo*, op. cit., p. 298, 299). Quanto a Raymundo Faoro, chama a atenção que todo o seu modelo interpretativo, assente num colonialismo absoluto e centralizado e numa concepção hermética do chamado “Estado moderno”, tenha como resultado um texto em que, na avaliação sagaz de Antônio Hespanha, “toda a base empírica invocada está em contradição com as interpretações propostas”. Como nota o historiador português, “Na verdade, o que se passa com muita da historiografia brasileira é que estende a todo Antigo Regime as intenções centralizadoras pós-revolucionárias, retroprojetando, por isso, uma oposição Brasil-Metrópole de que não é fácil falar antes da década de 70 do séc. XVIII” (HESPAÑHA, António Manuel. A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes. In.: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda & GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. 2ª ed.

caos das jurisdições dos espaços atlânticos portugueses vem sendo reavaliado pela historiografia recente como sintomático da forma própria da governança lusa, dialética e submissa à “[...] situações e personagens que obedeciam a normas e determinações emanadas do centro do poder, mas que as recriavam na prática cotidiana”.⁹³

Na Paraíba da segunda metade dos Setecentos, Jerónimo de Mello e Castro mostrou-se um observador ingênuo do impasse ao qual estava submetido. Em 1775, informou ao secretário Martinho de Mello e Castro que havia procurado o capitão-general José Cesar de Menezes para, juntos, encontrarem um entendimento sobre os limites das jurisdições entre as duas capitanias, tendo em vista que não seria presumível que o Soberano “me honrase (sic) com a Patente de Coronel pelos fieis serviços da guerra, e com a de Governador desta Capitania com soldo de quatro mil cruzados, que tiveram os governadores *independentes meus predecessores*, [se] fosse a Real intenção despir-me de toda a jurisdição, e exporme (sic) aos ultrajes dos ferinos habitantes dos vastos sertões desta Capitania”.⁹⁴ Ao contrário do que pensava Mello e Castro, talvez fosse exatamente essa a intenção da Coroa ao perceber que, mais uma vez, conseguira, com o desprestígio do capitão-mor, “canalizar” até Lisboa a caleidoscópica política local.

De resto, o mesmo uso feito com as nomeações de diretores das vilas de índios por José Cezar de Menezes fora empregado por este general no estratégico ofício de capitão-mor índio. É o que se nota no caso do indígena Francisco Teixeira dos Santos, nomeado capitão-mor da vila de São Miguel da Baía da Traição pelo governador de Pernambuco, recebendo confirmação régia para “gozar de todas as honras, graças, franquezas, liberdades, privilégios e insenções, que em razão dele lhe pertencem”. Na carta-patente que nomeou o dito índio, José Cezar de Menezes ressaltou a “alta confiança que da sua pessoa faço” ao encarregar Francisco Teixeira dos Santos de todas as obrigações inerentes ao seu posto.⁹⁵ Na Paraíba subordinada, estava claro que as relações

Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 168). A interpretação “estatista” de Faoro, cuja matriz teórica é sabidamente Max Weber, está colocada *in* FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 16ª ed. São Paulo: Globo, 2004.

93. SOUZA, *O sol e a sombra*, op. cit., p. 27-77.

94. AHU_ACL_CU_014, cx. 25, doc. 1963 (1775, março, 31, Paraíba), *grifos nossos*.

95. AHU_ACL_CU_014, cx. 30, doc. 2184 (ant. 1787, setembro, 15, Paraíba).

de clientela e autoridade com as chefias índias favoreciam o governo de Pernambuco.

A legislação indigenista pombalina previa um tratamento especial às chefias, copiando tudo aquilo praticado para os demais militares do Império, estabelecendo “que sobre estes Principais, sargentos-mores e capitães das aldeias e seus filhos, ninguém tenha jurisdição nelles, senão os governadores, e quando cometerem algum delicto, sejam processados como militares perante a presença do Governador, e se sentenciarem com o seu voto, na forma dos mais militares”. Por isso, as honras militares foram cobiçadas pelos Principais e serviram como importantes mecanismos de negociação com a Coroa e seus agentes, tendo em vista que a capacidade de liderança e interlocução exercida pelas chefias era absolutamente imprescindível na execução das determinações do *Diretório*, desde o descimento compulsório das ribeiras sertanejas até a instalação nas vilas.⁹⁶

Visando garantir esse sutil equilíbrio, o *Diretório* orientava que as câmaras indicassem os postos militares superiores de seu termo, denotando que vereações e ordenanças foram estruturas bem articuladas, como sugeriu Rafael Ale Rocha.⁹⁷ Isto se observa quando, pelos idos de 1799 – ano da separação –, o então governador da Paraíba, Fernando Delgado Freire de Castilho (1797-1799), assinou a carta-patente de Manoel José Soares, nomeado capitão da oitava companhia do corpo de Ordenança dos índios da vila de Alhandra. De acordo com o governador, o nome de Manoel Soares havia sido “proposto em primeiro lugar pellos officiaes da Camara da mesma Villa”, com a anuência do capitão-mor da ordenança de Alhandra, Domingos José de Castro.⁹⁸

96. LOPES, Fátima Martins. Capitães-mores das ordenanças de índios: novos interlocutores nas vilas de índios da Capitania do Rio Grande. IN.: OLIVEIRA, Carla Mary S.; MENEZES, Mozart Vergetti & GONÇALVES, Regina Célia (orgs.). *Ensaio sobre a América portuguesa*. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2009.

97. ROCHA, *Os índios oficiais na Amazônia pombalina*, op. cit.. Essa era uma orientação já válida para vilas “de brancos”. O regimento dos capitães-mores, de 1570, dava que a nomeação deveria ser feita pelo rei ou por eleição na câmara. Do mesmo modo, exigia-se que o provido pertencesse às “principais famílias da terra”. Uma ordem régia de 12/12/1749 “determinou a vitaliciedade do posto de capitão-mor (anteriormente trienal) [...]”. SALGADO, Graça (coord.). *Fiscais e merinhos: a administração no Brasil colonial*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, p. 164, 404.

98. AHU_ACL_CU_014, cx. 37, doc. 2692 (ant. 1801, julho, 10, Paraíba).

Também era determinado que o posto de capitão-mor dessas novas vilas fosse ocupado por indígenas, assinalando uma prerrogativa que se estendia aos demais oficiais do governo local, com exceção do cargo de diretor, como dissemos. Entretanto, em possessões onde a norma e a prática nem sempre se congratulavam, houve descumprimentos e evasões da lei praticadas pelos próprios encarregados de fazê-la valer, como se vê na nomeação de João Peixoto de Vasconcelos para o importante lugar de capitão-mor da vila de Monte-mor, o novo, da Paraíba. A carta-patente foi passada pelo general Cezar de Menezes em agosto de 1780 e, em vez de nomear um índio indicado pela câmara, deu posse ao dito João Peixoto, tendo em consideração ser ele “das Principaes Familias da Capitania, abastado de bens e se achar exercendo com honra, zelo e atividade o Posto de Coronel de hum dos regimentos da cavalaria auxiliar da cidade da Paraíba [...]”⁹⁹

O nome do coronel, que era senhor de engenho na ribeira do Mamanguape e também possuía desavenças com o capitão-mor da Paraíba,¹⁰⁰ não partiu de uma decisão monocrática do governador José Cezar de Menezes; ao contrário, “me foi proposto em primeiro lugar pelos officiaes da câmara da Villa de Monte-mor o novo [...] para exercer o posto de capitão-mor das ordenanças da dita Villa, que se acha vago [...]”¹⁰¹ O fato da indicação da câmara de Monte-mor recair sobre um senhor de engenho, quando, na verdade, deveria respeitar a prerrogativa indígena, nos faz aventar a hipótese

99. AHU_ACL_CU_014, cx. 27, doc. 2094 (ant. 1781, setembro, 11, Paraíba).

100. Em abril de 1792, o capitão-mor João Peixoto de Vasconcelos assinou uma petição conjunta, endereçada à rainha dona Maria I, na qual se declarava senhor de engenho e agricultor da planta do algodão e reclamava à Sua Majestade das proibições de comércio que o governador da Paraíba, Jerônimo de Mello e Castro, costumava fazer na foz do rio Mamanguape, vetando, assim, o tráfico e escoamento das produções para o porto do Recife e rendendo grandes prejuízos à economia local. A representação foi assinada por diversos produtores da região, dentre eles o diretor da vila de Monte-mor, Gonçalo Lourenço Barbosa, além de ser endossada pela câmara da dita vila. Cf. AHU_ACL_CU_014, cx. 31, doc. 2257 (1792, abril, 20, vila de Monte-mor, o novo). Para mais detalhes, cf. CHAVES JR., José Inaldo. Por ser Pernambuco tão chegado: anexação, governos e mercados ultramarinos na Capitania da Paraíba (1791-1799). *Almanack*, vol. 8, p. 120-141, 2014.

101. “Pello que lhe ordeno que perante mim venha prestar o juramento de homenagem de que apresentara Attestação do Secretario deste Governo nas costas destas, e outro sim ordeno ao Senhor Coronel da dita Capitania por tal o reconheça, honre e estime, e os officiaes, e soldados seus subordinados lhe obedeção e cumprão as suas ordens relativas ao Real Serviço assim como devem e são obrigados”. AHU_ACL_CU_014, cx. 27, doc. 2094 (ant. 1781, setembro, 11, Paraíba).

de que aquela vereação também serviu aos objetivos de acomodação política de uma elite senhorial ávida por postos na governança local, que, além do prestígio que carregavam, facilitavam o acesso privilegiado aos recursos materiais da economia colonial, incluindo-se nesta equação a imprescindível força militar e o trabalho indígena.¹⁰²

Por sua vez, novamente a nomeação de um ofício militar na Paraíba produziu o acirramento dos crônicos conflitos mantidos com a capitania-geral de Pernambuco. No caso, o imbróglcio aconteceu quando Cezar de Menezes mandou soltar o capitão-mor de ordenanças João Peixoto de Vasconcelos, após este ser preso sob ordens do ouvidor-geral da Paraíba, Manoel Jose Pereira Caldas.¹⁰³

Ultimamente sahindo este Anno de Correição o dito Ministro mandou na Villa de Monte-mor prender o Capitão-Mor João Peixoto de Vasoncelos pelas atestadas culpas de perturbador da paz, e usurpador de jurisdiçoens, fazendo conservar na cadeia cercado de Indios, até ser conduzido á Cadeia da Parahiba pelo escrivão da ditta Villa com hua escolta de Indios, indo montado em hum cavalo e puxado por huma corda [...].¹⁰⁴

Tendo o governador de Pernambuco inquirido ao ouvidor-geral da Paraíba “porque havia prezo tão injuriosamente o capitão Mor João Peixoto de Vasconcelos, sendo [ele] hum homem das principais famílias da Paraíba, sem primeiro me dar parte”, recebeu como resposta do magistrado que “se o prendera fora na conformidade das leis pela culpa em que o achara incurso, *e se primeiro me não dera parte, fora porque para isso não tinha obrigação algúa* [...]”.¹⁰⁵ De acordo com Cezar de Menezes, as acusações que pesavam sobre Peixoto de Vasconcelos de perturbador da paz e usurpador de jurisdições “não consistem mais que na faculdade que por muitas ordens tenho dado aos

102. FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima S. & BICALHO, Maria Fernanda B.. Uma leitura do Brasil colonial. Bases da materialidade e da governabilidade no Império. *Penélope – Fazer e desfazer a História*, nº 23, Oeiras, 2000.

103. AHU_ACL_CU_015, cx. 157, doc. 11373 (1786, outubro, 23, Recife).

104. Idem.

105. Ibidem, *grifos nossos*.

capitães-mores, e comandantes para prender os muitos vadios e facinorosos que infestão estas capitánias [...]”.¹⁰⁶

Ou seja, João Peixoto de Vasconcelos, distinto membro das melhores famílias da Paraíba, fora preso pelo ouvidor da comarca justamente por executar as ordens do general, devotando-lhe lealdade pelos destacados postos conferidos de coronel de cavalaria da cidade da Paraíba e, depois, capitão-mor da vila – “de índios” – de Monte-Mor.¹⁰⁷ É possível imaginar que as prisões realizadas a mando do general de Pernambuco não recaíram apenas sobre os criminosos e assaltantes dos caminhos, mas também sobre desafetos e “não-alinhados”, prática que, em ambos os casos, virtualmente desagradava o ouvidor-geral da Paraíba, que imputava a si a prerrogativa de mandar prender em sua jurisdição. Como se vê, não era apenas o capitão-mor da Paraíba que estava insatisfeito com o estágio de subordinação.

Na vila de Pombal, erigida na década de 1770, logo após os índios aldeados serem “descidos” dos sertões, outro potentado local se indispôs com as autoridades da cidade da Paraíba justamente por gozar da preferência e do apoio vindos de Pernambuco. Nas palavras do próprio general, “Há na villa de Pombal hum capitão-mor por nome Francisco de Arruda Câmara, *exatíssimo executor das ordens deste Governo* [...]”.¹⁰⁸ Conhecido por sua proximidade com Jose Cezar de Menezes, Arruda Câmara era creditado como “valido do General, que cego de paixão só crê no que lhe diz Arruda, e mais ninguém acredita”.¹⁰⁹ Amado por uns e odiados por muitos, o fundador da vila sertaneja, onde estava a base territorial de seu *mando*, sabia muito bem o seu valor:

He o suplicante aquelle fiel vaçalo, zeloso do bem publico amante da Pátria, e protetor dos entereces da mesma, que sempre teve por objeto o

106. Idem.

107. “[...] por isto não terá justo motivo para poder *ter tratado como hum Negro*, sendo dos homens distintos do seu território, que antes de ocupar o posto de Capitão-Mor em que se acha confirmado por Sua Magestade pela Patente da cópia nº 4, já o Conde de Villa Flor, meu predecessor o tinha julgado digno do posto de coronel do Regimento de Cavalaria Auxiliar da Capitania da Paraíba, em que o proveo pela Patente da Copia nº 5 [...]”. AHU_ACL_CU_015, cx. 157, doc. 11373 (1786, outubro, 23, Recife), *grifos nossos*.

108. AHU_ACL_CU_015, cx. 157, doc. 11373 (1786, outubro, 23, Recife).

109. AHU_ACL_ACL_CU_014, cx 29, doc. 2158 (1786, julho, 9, Paraíba).

benefício comum com despendio da fazenda própria, cuidando sempre no governo e comercio da ditta Villa de Pombal com vantagens quase inacreditáveis se não estivessem patentes ao publico. Elle procurou erigir a dita villa, estabelecendo nella huma Camera, a quem constituo património da fazenda própria. A sua custa fez o pelourinho, e com dispêndio de seu próprio património procurou fazer comunicável a mesma Villa com os certões, e terras vizinhas até conseguir commercio do Porto de mar da Villa do Aracati, abrindo para esse fim estradas publicas no espaço de mais de secenta legoas por lugares escabrosos, e nunca dantes communicados.¹¹⁰

Além do habitual combate aos vadios, assassinos e ladrões,¹¹¹ Jose Cezar de Menzes encarregara Francisco de Arruda Câmara do recrutamento militar nos sertões, cujos arregimentados deveriam ser encaminhados ao Recife, causando natural alvoroço na capitania e a insatisfação do capitão-mor Jerónimo de Mello e Castro.¹¹² Sem sucesso, Mello e Castro muito protestou contra o poder quase irrestrito de Arruda Câmara, apoiado no governo de Pernambuco.¹¹³ Em 1787, o capitão-mor da Paraíba declarou “as desordens em que estava este Governo pelo general de Pernambuco arrogar a si (sic) toda a jurisdição, dizendo que elle he o Governador deste Governo, como

110. AHU_ACL_CU_014, cx. 29, doc. 2164 (ant. 1786, dezembro, 5, Paraíba).

111. Arruda tinha fama de ser “hum regido fiscal contra facinorosos que povoão aqueles sertões”. Segundo o ouvidor da Paraíba, Luiz de Moura Furtado, em devassa realizada para investigar as acusações que pesavam contra Arruda, “Ultimamente do Summario só consta contra o suplicante [Francisco de Arruda Câmara] hum defeito muito fácil de emendar: dizem que he minimamente severo na repreheensão dos delinquentes, que castiga no posto de capitão-mor, e com elles se enforece, tratando, por exemplo, de ladrão ao que de fato he ladrão, e de vadio ao que he vadio [...]”. AHU_ACL_CU_015, cx. 121, doc. 9244 (1775, dezembro, 9, Recife).

112. Sobre as rivalidades angariadas por Francisco de Arruda Câmara em virtude dos recrutamentos militares e no anteposto combate à criminalidade no sertão da Paraíba, Cezar de Menezes justificara: “O louvável zelo do dito Capitão Mor Arruda nestas prizoens dos vadios, e facinorosos, e juntamente dos Reclutas, lhe tem grangiado capitais inimigos em toda a classe de pessoas da villa de Pombal, e seu districto, que há muitos tempos trabalhão na sua perdição [...]”. AHU_ACL_CU_015, cx. 157, doc. 11373 (1786, outubro, 23, Recife); ver também AHU_ACL_CU_015, cx. 120, doc. 9175 (1775, julho, 30, Recife).

113. Naqueles anos, tornara-se uma prática habitual o envio de recrutas da Paraíba: “Sempre esta Capitania foi izenta de dar reclutas á de Pernambuco, mas há huns poucos de annos que o meu General me obriga a dalas (sic) [...]”. AHU_ACL_CU_014, cx. 27, doc. 2067 (1780, abril, 26, Paraíba).

tem mostrado em seus absolutos procedimentos”.¹¹⁴ Os recorrentes pedidos de Jerónimo para que a Coroa estabelecesse “os limites da subordinação por Leis invariáveis, ou se isentasse esta Capitania como sempre foi [...]” jamais tiveram uma resposta assertiva, ao passo que ele muito lamentava que:

Do procedimento do General tirar da minha obediência e respeito os corpos militares pagos providos [...] se tem seguido a ruina da Villa de Pombal, a do Cariri [...], assim como a Villa de Mamanguape [Montemor], onde o capitão-mor João Peixoto Vasconcelos culpado na correição do Ouvidor por vários crimes foi por elle prezo na forma das Reaes Ordens e o General afastando-se das mencionadas, o mandou soltar por se governar pela vontade, e não pela razão.¹¹⁵

Por isso, com o intuito de sensibilizar a Coroa para os efeitos danosos da intervenção constante do general de Pernambuco nos assuntos da Paraíba, Jerónimo de Mello e Castro denunciou que os constantes recrutamentos militares, realizados por Francisco de Arruda Câmara sob às ordens de Cezar de Menezes, vinham provocando o desguarnecimento da cidade da Paraíba, cabeça da capitania, que, dessa forma, ficava vulnerável aos dois maiores perigosos que rondavam as conquistas ultramarinas: os inimigos externos de el-rei e a rebeldia de índios e escravizados – “E assim parecia justo que conservasse esta Capitania [da Paraíba] a mesma isenção enchendo-se os corpos respectivos para ajudarem a rebater qualquer invazam [...]”.¹¹⁶

Do contrário, o que ocorria era que, em nome de beneficiar a vizinhança de Pernambuco, “notoriamente bem abundantes de gente”, deixava-se às favas a cidade da Paraíba, cercada por cinco vilas de índios, “*De sorte que qualquer levante [destes], que se não esquecem de imaginarem que estas terras lhe [sic] pertencem, asociados com os Escravos, que todos pensam*

114. AHU_ACL_CU_014, cx. 30, doc. 2175 (1787, maio, 2, Paraíba).

115. AHU_ACL_CU_014, cx. 30, doc. 2175 (1787, maio, 2, Paraíba). Há que se convir que as tais “leis invariáveis” cobradas pelo capitão-mor da Paraíba não combinavam com o tradicional modo de governar, cambiante entre normas e práticas e referendado pela Coroa portuguesa. Mello e Castro morreu em 13 de maio de 1797, na Paraíba, após trinta e três anos de governo subordinado, não vendo a realização da autonomia da capitania, que somente chegou no ano de 1799, já no governo de Fernando Delgado Freire de Castilho (1797-99). Cf. AHU_ACL_CU_015, cx. 197, doc. 13555 (1797, maio, 20, Recife).

116. AHU_ACL_CU_014, cx. 27, doc. 2067 (1780, abril, 26, Paraíba).

em se libertarem, se fará irreparável [...].¹¹⁷ Dessa vez, a sugestão de que os índios poderiam rebelar-se a partir de uma aliança com os escravizados africanos e seus descendentes não parecia mero devaneio ou armadilha do já idoso capitão-mor, pois era certo que se os índios descidos dos antigos aldeamentos sertanejos formaram um contingente numericamente volumoso, não puderam, porém, encontrar um ambiente político favorável nas novas vilas.¹¹⁸ Sendo muitos brancos e aparentados/apadrinhados das elites locais, os próprios diretores, juízes ordinários e oficiais das câmaras:

[...] esquecidos das Reaes Ordens com que os Nossos Píssimos Soberanos tem posto o maior cuidado em christianizar, civilizar, e enobrecer os índios dessas vilas, os prendem, e castigão, e tratão servindo se delles com o desprezo, como de captivos, querendo governa-los, e as suas próprias terras, e querendo atalhar desordens tão prejudiciais ao bem comum dos índios”.¹¹⁹

A denúncia era do próprio Jerónimo de Mello e Castro em 1795. Ela evidencia a permanência, dessa feita nos novos núcleos urbanos, de persistentes problemas da ordem colonial baseada na supressão dos territórios nativos e no uso abusivo do trabalho ameríndio, mas também são indícios poderosos de suas agências e de seus arranjos locais.¹²⁰ Após habitarem por gerações em aldeamentos sertanejos, diferentes etnias aliadas tiveram que enfrentar inúmeros percalços nas novas vilas pombalinas, muitos dos quais agravados pelo descumprimento da legislação do *Diretório*, que lhes garantia acesso ao autogoverno e um tratamento cortês da parte dos colonos.¹²¹ A

117. Ibidem, *grifos nossos*.

118. Cf. dados demográficos das cinco vilas de índios da Paraíba na *Idea da população da Capitania de Pernambuco e das suas anexas...*, do governador e capitão-general Jose Cezar de Menezes, in JOFFILY, Irêneo. *Notas sobre a Parahyba*. Fac-símile da 1ª ed. publicada no Rio de Janeiro em 1892. Brasília: Thesaurus Editora, 1977, vol. I, p. 336ss.

119. AHU_ACL_CU_014, cx. 32, doc. 2328 (1795, maio, 2, Paraíba).

120. LANGFUR, Hal. *The Forbidden Lands: frontier settlers, slaves, and indians in Minas Gerais, Brazil, 1760-1830*. Tesis (PhD), University of Texas, Austin, 1999, p. 236.

121. O capitão-mor da Paraíba advertiu os edis, juízes ordinários e diretores contra os abusos cometidos, garantindo-lhes que “a jurisdição que tinham sobre as terras e índios era mesma que tinham sobre os brancos, que não os podiam prender na forma das Ordens de Vossa Magestade e que os mesmos não deveriam “utilizar das terras dos índios, e seus rendimentos [...]”. AHU_ACL_CU_014, cx. 32, doc. 2328 (1795, maio, 21, Paraíba).

política ao mesmo tempo urbanizadora e indigenista do reformismo ilustrado, ainda que com sua verve “pacificadora” (uma “paz sem voz”, como diria a música) não conseguira dissolver as hostilidades praticadas contra os nativos.

No caso das cinco vilas de índios da Paraíba, o terror-pânico luso-brasileiro, causado pela espera de uma revolta, era a outra face da violência colonial. Em precárias condições de defesa, cuja responsabilidade Mello e Castro atribuía ao general de Pernambuco e culpava o estado de subordinação, as tropas pagas da cidade da Paraíba – “sem armas, e faltas de fardamento, e os poucos auxiliares sem armas algumas [...]” – aumentavam os receios da população colonial.¹²² Seja como for, neste cenário delicado os índios parecem terem se adaptado por meio de novas alianças e mestiçagens, conforme podemos aferir da fala do governador da Paraíba, que denunciava a inversão local das pretensões do Diretório para o povoamento colonial com base nos casamentos de brancos com nativos: “e estando esta Cidade [da Paraíba] cercada de cinco vilas de índios, *aliançados com os pardos, e pretos, por seus casamentos, nações todas opostas aos brancos, em qualquer assalto podem conquistar esta Praça [...]*”.¹²³ Nesse sentido, incentivar matrimônios com portugueses, declarando-os livres de infâmia ou impureza de sangue e dignos do régio favor, não significava apenas facultar aos nativos o direito de ingressar à comunidade de súditos, antes e fundamentalmente implicava consolidar um ajustamento imprescindível que, se mal sucedido, poderia conduzir ao extremo de uma reunião de grupos étnico-raciais hostis ao

122. Ibidem.

123. AHU_ACL_CU_014, cx. 29, doc. 2149 (1786, abril, 28, Paraíba), *grifos nossos*. Sobre as mestiçagens no mundo ibero-americano, cf., de uma qualificada e extensa lista, GUSMÁN, Florencia. *Los claroscuros del mestizaje: negros, índios y castas en la Catamarca colonial*. Córdoba: Encuentro Grupo Editor, 2010; PAIVA, Eduardo França; IVO, Isnara Pereira & MARTINS, Ilton Cesar (orgs.). *Escravidão, mestiçagens, populações e identidades culturais*. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: PPGH-UFGM, 2010; VIANA, Larissa. *O idioma da mestiçagem*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2007; ARES QUEIJA, Berta; STELLA, Alessandro (orgs.). *Negros, mulatos, zambaigos: derroteros africanos en los mundos ibéricos*. Sevilla: Escuela de Estudios Hispano-Americanos/Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 2000; GOMES, Flávio dos Santos. Etnogenesis u ocupacion colonial: africanos, indígenas, criollos y cimarrones en Brasil, siglo XVIII. *Anuario IEHS*, vol. 26, 2001; GOMES, Flávio dos Santos. Indígenas, africanos y comunidades de fugitivos en la Amazonia Colonial. *Historia y espacio*, vol. 34, p. 201-228, 2010.

domínio português, como era o caso de uma eventual aliança indo-africana, como temia Jerônimo de Mello e Castro.¹²⁴

Dos sertões às novas vilas de índios, o processo de *territorialização* historiado nessas páginas, que projetou política e institucionalmente os generais de Pernambuco, precisou inserir as populações subalternas das capitanias do norte, cuja submissão e vassalagem era estratégica, como deu nota a sua aproximação com as chefias indígenas e o crescimento da prática dos recrutamentos militares nos sertões, sobretudo à época de José Cezar de Menezes (1774-87). De resto, este general ainda pôde contar com a lealdade de potentados “paraibanos” como Francisco de Arruda Câmara, chamados ao seio da política do Recife e à revelia das pretensões “autonomistas” de Jerônimo de Mello e Castro (1764-97). Em tudo isso, é perceptível o desmoronamento dos frágeis espaços de poder dos governadores de capitanias subalternas, como a Paraíba, engolfados pela inopresença dos próceres de Pernambuco.

Todavia, alcançados os fins dos Setecentos e estando a Coroa crescentemente interessada em aperfeiçoar os mecanismos de controle e administração de suas conquistas na América, não tardou a hora de reavaliar os objetivos e resultados da difusa estratégia espacial de subordinar capitanias umas às outras.

124. Sobre a política de casamentos mistos do Diretório, cf. o importante estudo de DOMINGUES, *Quando os índios eram vassalos*, op. cit., 157-170.

CAPÍTULO 6

Mudança de planos?

Não sei discorrer nos motivos das minhas infelicidades olhando para o zelo com que sirvo a Sua Magestade, para o disvelo com que executo as Suas ordens, e para a tolerância com que aturo as duras cadeias de hum governo subordinado, sujeito as paixões e oprobrios de Joze Cezar [governador-general de Pernambuco] que me tem posto em maior consternação [...].¹

É conhecida a obstinada e infrutífera cruzada do capitão-mor da Paraíba, coronel Jerônimo José de Mello e Castro (1764-97), contra o estado de subordinação à Pernambuco. Apontando a ineficácia de tal estratégia, ele denunciou seus prejuízos econômicos e custos políticos que não apenas fraudavam o fisco, mas provocavam uma série de atentados à ordem e desassossego nos povos, respingando diretamente no (des)respeito a sua autoridade e provocando-lhe uma série de contragostos pessoais e institucionais.² Em estudo anterior demonstramos como a luta desse capitão-mor ultramarino foi, de resto, a expressão de sua própria desgraça dentro da economia das mercês da monarquia, uma vez que, apesar de insistentemente reivindicar uma remoção para a capitania principal de Goiás ou outro lugar de maior dignidade que uma capitania subalterna, fora mantido à contragosto

1. AHU_ACL_CU_014, cx. 29, doc. 2152 (1786, abril, 29, Paraíba).

2. Este capitão-mor chegou a sofrer tentativa de homicídio orquestrada pelo clã local Bandeira de Melo, que o tinha por desafeto declarado. Jerônimo acusou o prócere de Pernambuco e rival, José César de Menezes, de acobertar os mandantes do crime, com quem mantinha relação de amizade. Cf. o caso em CHAVES JR., José Inaldo. *As duras cadeias de hum governo subordinado: poder e sociedade na Paraíba colonial (c.1756-c.1799)*. Curitiba: Editora CRV, 2017, p. 77-118.

na Paraíba, enfrentando “as duras cadeias de hum governo subordinado” por nada menos que trinta e três anos, entre 1764 e 1797.³ A subordinação da Paraíba e a condição vexatória de seu governador sem jurisdição revelaram-se faces da mesma moeda.⁴

Doravante, na década de 1790, moribundo, Jerônimo de Mello e Castro já não era a voz solitária que fora à época de José Cezar de Menezes (1774-87), pois outros capitães-mores passaram a engrossar o coro contra a subordinação e a extensão dos poderes dos governadores e capitães-gerais de Pernambuco. Em 1797, após sua morte, assumiu o posto o capitão-mor Fernando Delgado Freire de Castilho, que foi governador até 1799, em uma conjuntura bem distinta daquela de meados dos Setecentos. Ele recebeu a missão de realizar um balanço da decisão régia que, em 1756, subtraiu a autonomia governativa da Paraíba, avaliando seus resultados fiscais, jurisdicionais e socioeconômicos.

6.1 “Os habitantes desta Capitania, Augustissima, e Soberana Senhora, não são de menor condição para Vossa Magestade”

A carta-patente conferida ao novo governador subalterno, assinada pelo secretário de dona Maria I, dom Rodrigo de Sousa Coutinho, dava-lhe inúmeras recomendações, de toda ordem, cobrando-lhe informações detalhadas sobre a defesa da capitania, as condições das fortificações e corpos militares, suas produções, matas e demais recursos naturais, comércio e população.⁵ Porém, o mais interessante era que a abertura da carta trazia

3. O extenso governo subordinado de Mello e Castro – trinta e três (33) dos quarenta e três anos totais da sujeição à Pernambuco – revela-se bastante incomum para a América lusa, onde, geralmente, a duração média era de três anos. Mais detalhes podem ser encontrados in MONTEIRO, Nuno Gonçalves. O governo da monarquia e do império: o provimento de oficiais principais durante o período pombalino: algumas notas breves. IN.: SOUZA, Laura de Mello e; FURTADO, Júnia Ferreira & BICALHO, Maria Fernanda (orgs.). *O governo dos povos*. São Paulo: Alameda, 2009, p. 507-518.

4. Em 1778, o capitão-mor desabafou perante o silêncio da Coroa: “Se Vossa Excelencia [Martinho de Mello e Castro], porém, olhar que tenho obrado como devo, que só deste Governo tenho quinze annos, e mereso a protecção de Vossa Excelencia para algú despacho de maior asceso, então conhecerão estez que vivo na graça de Sua Magestade e que Vossa Excelencia me não desattende, como chegáo a proferir”. AHU_ACL_CU_014, cx. 26, doc. 2033 (1778, dezembro, 30). Ver também AHU_ACL_CU_014, cx. 24, doc. 1898 (1770, outubro, 27, Paraíba).

5. De acordo com André Mansuy-Diniz Silva, tão logo d. Rodrigo assumiu o ministério da Marinha e Negócios Ultramarinos, em 1796, “[...] pediu a todos os governadores das

o objetivo primaz ao qual foi encarregado: após mais de três décadas de insistentes pedidos pela autonomia, a Coroa desejava conhecer a conveniência de se manter a Paraíba subordinada à Pernambuco, ou, enfim, fazê-la independente novamente.

Havendo-se essa capitania da Parahiba incorporado na de Pernambuco, a que está sujeita, em consequência de uma Consulta do Conselho Ultramarino, ordena Sua Magestade que Vossa Mercê examine com a maior imparcialidade se a utilidade que tira a Fazenda Real desta incorporação pela economia que póde resultar de não manter um governo totalmente independente, equivale aos prejuízos que póde receber seja da falta de execução das reaes ordens, seja da menos activa cobrança das dividas reaes dependentes de Pernambuco, seja de se manter um conflicto de jurisdição igualmente nocivo ao Real Serviço e aos interesses dos habitantes da capitania, que também podem receber algum veixame de um systema, que os faz dependentes para o seu commercio da praça de Pernambuco.⁶

As orientações do secretário de d. Maria I ao governador da Paraíba rompiam um silêncio mortífero de mais de quatro décadas, desde quando, em 1755, o Conselho Ultramarino solicitou do capitão-mor Luiz Antônio Lemos de Brito (1754-1757) um relatório no qual revelasse as condições de se manter um governo autônomo. Lemos de Brito, à sua época, denunciou a precariedade das rendas da capitania, e isso foi imperioso para a conhecida decisão. Em 1797, o questionamento régio era inverso. Embora não fosse propriamente afortunado, o cenário econômico era bem mais alentador com a diversificação produtiva (o ingresso do algodão tivera impacto considerável na região) e a

capitanias informações precisas: descrição geográfica e topográfica, estatísticas da população, das produções agrícolas e minerais, das exportações, impostos, rendas reais, despesas gerais da capitania, estado das tropas e milícias, das fortificações e dos armamentos etc. Pedia, também, propostas relativas a melhorias a introduzir na agricultura, comércio e finanças da Coroa. Estes dados eram o fundamento para as medidas de governação que ele queria implementar”. SILVA, André Mansuy-Diniz. Uma figura central na Corte Portuguesa no Brasil: D. Rodrigo de Sousa Coutinho. IN.: MARTINS, Ismênia & MOTTA, Márcia (orgs.). *1808 – A Corte no Brasil*. Niterói: Editora da UFF, 2010, p. 139-140.

6. *Apud* PINTO, Ireneu Ferriera. *Datas e notas para a História da Paraíba*. Edição Fac-similar. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 1977, vol. I, p. 180.

recuperação dos preços do açúcar, a despeito das inconstâncias climáticas.⁷ Mesmo assim, as cobranças dos tributos pela Fazenda pernambucana seguiu gerando complicações, sem contar as muitas outras causas de conflitos de interesse que seguiam perturbando o ambiente institucional.

O comportamento de Fernando Delgado Freire de Castilho foi igualmente decidido a mostrar as potencialidades da capitania e a necessidade de autonomia, sobretudo para a Fazenda. Dedicou-se com esmero a esta tarefa, utilizando um sofisticado ferramental ilustrado, típico da geração de 1790, o qual deve ter aprendido durante sua formação em matemática e ciências naturais na Universidade de Coimbra.⁸ Segundo Cláudia Maria Chaves, uma das características mais importantes dos projetos reformistas, levados à cabo nos tempos de secretariado de dom Rodrigo de Sousa Coutinho, era a intenção de “ampliar os conhecimentos sobre o território americano – população, produção, comércio, cartografia, caminhos etc. – ao propor ações de intervenção a partir de princípios fisiocráticos e liberais”.⁹

Essa perspectiva atingiu, de modos diversos, todo o Império, inclusive áreas periféricas. Fernando Delgado Freire de Castilho foi operoso neste sentido, produzindo uma gama de relatórios e memórias sobre a agricultura, notadamente o cultivo do algodão e do açúcar, a mineração, a exploração das florestas, a produção de linho e anil e a necessidade de haver comércio livre na Paraíba.¹⁰

7. ALDEN, Dauril. Late Colonial Brazil (1750-1808). IN: BETHELL, Leslie (orgs.). *The Cambridge History of Latin America*. Cambridge: Cambridge University Press, 1984; e OLIVEIRA, Elza Régis. *A Paraíba na crise do século XVII: subordinação e autonomia (1755-1799)*. 2ª ed. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2007, p. 139-155.

8. AHU_ACL_CU_014, cx. 32, doc. 2372 (ant. 1796, novembro, 18, Paraíba).

9. CHAVES, Cláudia Maria das Graças. O outro lado do Império: as disputas mercantis e os conflitos de jurisdição no Império Luso-Brasileiro. *Topoi – Revista do Programa de Pós-Graduação em História Social da UFRJ*, vol. 7, nº 12, p. 147-77, jan-jun. 2006, p. 149.

10. Boa parte desse rico material histórico foi compilada na obra *Datas e notas para a História da Paraíba* (1908), de Irineu Ferreira Pinto, a qual utilizamos a seguir. Sobre a colaboração dos governadores do Império com os propósitos reformistas de d. Rodrigo de Sousa Coutinho, Mansuy-Diniz Silva destaca que: “Felizmente, D. Rodrigo teve a sorte de encontrar colaboradores de grande qualidade, que o entenderam, o apoiaram, e o aconselharam na sua acção reformadora. Eram homens formados pela Universidade de Coimbra, mineralogistas, botânicos, matemáticos, que publicaram memórias na Academia Real das Ciências de Lisboa, magistrados, oficiais da marinha, governadores das Capitanias, etc. Faziam parte daquilo a que chamei há pouco a ‘constelação brasileira’, porque muitos deles eram nascidos no Brasil e conhecedores do seu país. O professor Kenneth Maxwell

Castilho expôs que os prejuízos ao governo se multiplicavam na Paraíba em virtude do estado de subordinação. Os efeitos nocivos da sujeição à Pernambuco eram sentidos nos “[...] conflitos de jurisdição e mando, que [...] estorrrão e talves damnão de todo o Real Serviço e o Bem do Público”. Ele alertava que a oposição entre o governador-general e o capitão-mor da Paraíba “he tanto mais prejudicial quanto mais figurão os subalternos a respeito de quem manda sobre elles [...]”, dando-nos a entender como a gente local assertivamente aproveitava-se da crônica celeuma para extrair proveito, oferecendo lealdade ao sabor das circunstâncias.¹¹ Por outro lado, se as cobranças das rendas reais amargavam perdas em virtude dos descaminhos e da guerra fiscal com Pernambuco (quem cobrava o que e aonde deveria cobrar), as despesas da Paraíba também pelejavam com a subordinação à Fazenda pernambucana, donde provinham todas as ordens, até em matérias elementares da gestão financeira da capitania, gerando morosidade à gestão.

Pelos idos de 1799, assuntos como a extensão da comarca da Paraíba e a descontinuidade geográfica de sua jurisdição foram objeto de crítica, de modo que Freire de Castilho acusou-lhes de serem flagrantes exemplos de ineficiência na aplicação da justiça.¹² Neste sentido, propunha uma ousada reforma que aumentava seus próprios poderes, sugerindo que, em caso de demarcação “para hum governo independente estabelecido na Paraíba,

chamou-lhes Geração de 1790. Dela faziam parte José Joaquim de Azeredo Coutinho (nascido na capitania do Rio de Janeiro), que também defendia a abolição do monopólio do sal, Manuel Ferreira da Câmara (nascido nas Minas Gerais), mineralogista distinto, e José Bonifácio de Andrade e Silva (nascido em Santos), também mineralogista. Eram homens ‘esclarecidos’, preocupados com o progresso do Brasil e do Império português” (SILVA, Uma figura central na Corte Portuguesa no Brasil, op. cit., p. 141).

11. Neste sentido, Freire de Castilho parece repetir as angustiadas palavras do falecido e antecessor Jerônimo de Mello e Castro: “[...] os efeitos desta rivalidade passam tão bem a opressão de quem recorre e deve o seu adiantamento, ou graça ao Governador subalterno, ainda mais são a impunidade dos mal feitores e criminosos que geralmente produzem nos orgulhosos e atrevidos o desprezo do mesmo Governador, o qual sem o arbítrio das providencias repentinas, que pede huma colônia desta sorte, mortificado por ordens, encontradas, vendo talvez desaprovados os projectos mais benéficos [...]” (*apud* PINTO, op. cit., p. 211).

12. Como vimos linhas acima, por essa mesma época, em Portugal, a reforma dos termos no Algarve também passara a enxergar os modos típicos de gerir os territórios no Antigo Regime como embaraços ao bom governo. A esse respeito, cf. SILVA, Ana Cristina Nogueira da. *O Modelo Espacial do Estado Moderno*. Reorganização Territorial em Portugal nos finais do Antigo Regime. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, p. 49-50.

toda aquella terra que comprehende a jurisdição do Ouvidor Geral da mesma Parahiba” fosse tomada como referência e incorporada ao governo do capitão-mor da Paraíba, anexando-se, portanto, o Rio Grande do Norte. Freire de Castilho alegava que “além de ser incoherente que a sua jurisdição [do ouvidor-geral] fosse maior que a do Governador, he também prejudicial ao Real Serviço, pela complicação de ordens [...]” de quatro repartições (quando não efetivas ao menos pretendidas) que mutuamente se tocavam na comarca – a do ouvidor-geral, a do general de Pernambuco e as dos capitães-mores de Paraíba e Rio Grande.¹³

Como se vê, o capitão-mor conhecia bem a situação econômica e política da Paraíba, reproduzindo a maioria das queixas contra o governo dependente. Por conseguinte, a despeito de ter demonstrado apetite “expansionista” semelhante ao de seus antecessores quando propôs a anexação do Rio Grande, Fernando Delgado Freire de Castilho utilizou argumentos distintos para defender a desanexação, o que, para nós, indicia a chegada das emergentes racionalidades administrativas da Ilustração na capitania da Paraíba daquele final de século.

Logo ficou demonstrado que, se as sucessivas anexações ou subordinações de capitanias menores à Pernambuco foram influenciadas pelo conhecido pragmatismo luso – fundado em experimentações administrativas anteriores, pela necessidade de premiar os bons servidores (economia das mercês) e pelos projetos de reorganização territorial que circulavam há tempos na região, não constituindo necessariamente uma novidade do pombalismo –, as autonomias de Paraíba e Ceará em 1799 e, depois, do Rio Grande do Norte apresentaram-se bem mais concatenadas com o liberalismo “aportuguesado” que ganhava vigor no reino e nas conquistas a partir da atuação de dom Rodrigo de Souza Coutinho e de governadores instruídos segundo os valores das Luzes, como Fernando Delgado Freire de Castilho, que visavam forjar um corpo de oficiais cuja “nobreza” provava-se mais no serviço, preferencialmente letrado, e menos no sangue.¹⁴

Exemplo disso são as ideias de Castilho quanto à economia e suas noções de “bom governo”, que revelam notável atualização na literatura do

13. *apud* PINTO, op. cit., p. 213.

14. RAMINELLI, Ronald. *Viagens ultramarinas: monarcas, vassalos e governo à distância*. São Paulo: Alameda, 2008, p. 177.

final do século XVIII.¹⁵ Ele foi um ferrenho crítico do lucro monopolístico (raiz de “usuras mordentíssimas” que penalizam os agricultores) e defendeu a progressiva redução da influência do governo nas questões ligadas ao comércio e à agricultura, cabendo-lhe somente “[...] vigiar os abusos e não se entremetter na direção dos proveitos particulares [...]”.¹⁶ A respeito da administração ultramarina, acreditava que os ofícios e empregos deveriam ser entregues aos “naturais”, pessoas estabelecidas e experimentadas nos negócios da terra, mas alertava que tal desígnio não poderia orientar-se pelo puro apadrinhamento – “como quase sempre acontece nos novos estabelecimentos, quando se repartem a muitos afilhados e protegidos [...], donde nasce que são mal servidos e dar-se a entrada as venalidades e as peitas [...] legitimando-se com a multiplicação e continuação dos crimes”.¹⁷

Com a nova orientação dada ao Império nesta última década dos Setecentos, as justificativas de Fernando Delgado, embasadas em conhecimento empírico à moda da Ilustração, parecem ter surtido melhores efeitos que os lamentos por graça e mercês de Jerónimo de Mello e Castro. Em 17 de janeiro de 1799, uma carta de Sua Majestade livrou a capitania da Paraíba da subordinação em que se achava, alegando, dentre outras causas, o aumento populacional como fator primordial para a medida. A decisão de dona Maria I era estendida também ao governo do Ceará, feito independente pela primeira vez. Além dessas providências, o documento ordenava a liberação

15. É necessário, contudo, ponderar as inúmeras reinvenções dessas ideias feitas pela Ilustração portuguesa, em particular nas sociedades do ultramar, quando os planos de racionalização da exploração colonial, por meio da fisiocracia utilitarista, caminharam de mãos dadas com a reafirmação da escravidão. As aplicações do liberalismo no mundo luso-brasileiro foram discutidas por CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem*. A elite política imperial. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003 e RIBEIRO, Gladys Sabina. *A liberdade em construção: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2002. Sobre os liberalismos do fim do século XVIII, cf. ROSANVALLON, Pierre. *O liberalismo econômico: história da ideia de mercado*. Trad. Antonio Penalves Rocha. Bauru: EDUSC, 2002.

16. “[...] a falta de concorrência de compradores opprime o desgraçado lavrador, que tendo a desgraça de haver obrigado os seus efeitos a dívidas carregadas de usuras mordentíssimas, tem ainda o dado na testa para vender seus efeitos pelos preços correntes, estabelecidos na miséria dos mesmos indivíduos”; “Haverão riquezas e comodidades da vida e será desnecessária a maior influência do Governo que depois de bem estabelecido o commercio e agricultura só deve vigiar os abusos e não se entremetter em direção dos proveitos particulares que geralmente são melhor entendidos e mais bem zelados de quem nelles interessa” (CASTILHO *apud* PINTO, *Datas e notas*, op. cit., 1977, vol. 1, p. 208, 209).

17. *Ibidem*, p. 212.

completa do comércio na Paraíba e no Ceará, tanto diretamente com o reino (preferível, mas não mais imposto) quanto intercolonial, revogando disposições em contrário.¹⁸

No entanto, o caso do Rio Grande do Norte pareceu-nos mais complicado, pois a capitania fora mantida dependente de Pernambuco, o que é, no mínimo, curioso, posto que com uma jurisdição espacialmente distanciada – atravessada pela independência da Paraíba em 1799 – fazia uma menção clara da permanência da tradicional irregularidade das circunscrições do Império, mesmo em tempos de mudança mais acentuada. Doutra feita, desde o início da década de 1790, os capitães-mores do Rio Grande vinham, com vigor, queixando-se da subordinação. É isso o que se depreende da correspondência de Caetano da Silva Sanches. Silva Sanches apontou as dificuldades que enfrentava ao exercer um ofício sem poder algum, posto que, além da sujeição à Pernambuco, tinha que partilhar a minguada autoridade com o ouvidor-geral da Paraíba, já que a justiça no Rio Grande era aplicada a partir daquela ouvidoria.¹⁹

À época, era governador de Pernambuco o general Tomás José de Mello (1787-98), a quem o capitão-mor do Rio Grande acusava de retirar-lhe todas

18. Ibidem, p. 214. Contudo, mesmo após a desanexação, é importante frisar que setores primordiais do governo econômico da Paraíba continuaram em estreita relação com a vizinha Pernambuco, pois, apesar da provisão régia de 24 de janeiro de 1799, mandando organizar uma Junta da Fazenda na Paraíba, apenas em 1809 tal órgão foi efetivamente criado, passando as arrematações dos contratos a serem feitas na cidade da Paraíba. Cf. PINTO, *Datas e notas para a História da Paraíba*, op. cit., p. 214, 238.

19. Tal como na Paraíba, o governo dos índios suscitou desavenças entre os próceres, como se vê no caso relatado pelo capitão-mor Silva Sanches em 1791, quando vários moradores foram procurá-lo no intuito de que pudesse sustar os constantes assaltos às lavouras praticados pelos nativos. O problema era ocasionado porque “os ditos Índios hão para a Capitania da Parayba, e por la ficavão dispersos, e os que voltavão para as ditas vilas, como não tinham plantado, vinham destruir as plantaçoens [...]”. Por isso, ao tomar conhecimento do fato, Silva Sanches logo mandou passar ordens aos capitães-mores índios para que “não consenticem hir Indio algum para fora desta Capitania sem ordem do general, e nem ainda para o trabalho dos particulares desta mesma Capitania [da Paraíba] [...]”. Logo em seguida, o capitão-mor tomou conhecimento que partira do próprio ouvidor-geral da Paraíba a ordem para que os índios das novas vilas fossem até a vizinha Paraíba prestar serviços, debilitando as forças produtivas do Rio Grande do Norte e gerando atritos com os fazendeiros que dependiam do trabalho indígena. Alegou ainda que, por causas das medidas que tomara contra a ida de indígenas à Paraíba, conquistara a antipatia do ouvidor-geral, que se ocupou em fazer intrigas junto ao general de Pernambuco. AHU_ACL_CU_018, cx. 8, doc. 483 (1791, abril, 29, Natal).

as regalias outrora atribuídas aos seus antecessores. Em carta a Martinho de Mello e Castro, disse:

Ponho na presença de Vossa Excelencia a copia da ordem de Sua Magestade em a qual me da faculdade que sempre tiveram os meus antecessores, de proverem os oficiais da Justiça e Fazenda, e passarem Patentes de alguns postos da ordenança e dar terras de sismarias, tudo para o fim de autorizar o meu posto; *toda esta regalia me tem tirado o General, em huma palavra Grandississimo Senhor*, athe os mesmos cabos de esquadra e inferiores dos 3^{as} auxiliares o General os faz, *eu aqui nenhuma jurisdição tenho, e como as não tenho entendo que nenhum serviço faço aqui a Magestade*.²⁰

Em seu pedido para que o secretário de Estado intervisse na situação e desse “providencia a esta minha tão justa Representação”, Silva Sanches afirmava ter certeza que “o capitam Mor do Siara estava gozando de toda a jurisdição e autoridade que Sua Magestade lhe concede, e só a mim se me não permite o que a mesma senhora me facultou [...]”.²¹ De fato, era mesmo uma situação de interinidade que grassava ainda mais a atuação do capitão-mor do Rio Grande do Norte, pois, embora assumindo o seu posto em 1791, na condição de capitão-mor interino, apenas seis anos depois, em 1797, teve seu lugar efetivado por decreto régio no qual nomeava-o “Capitão Mor Governador da Capitania do Rio Grande do Norte, com a Patente de Sargento Mor de Infantaria, e subordinado ao Governador e Capitão General de Pernambuco [...]”.²² Sem dúvidas, tratou-se de mais um governador sem governo.

Seja como for, o caso anteriormente tratado do capitão-mor da Paraíba, Jerónimo de Mello e Castro (1764-97), cuja nomeação e carta-patente davam-lhe a prerrogativa do governo civil e militar, mas a ordem régia de subordinação de 1756 esvaziava flagrantemente o conteúdo de sua jurisdição, estabelece, a nosso ver, uma regra geral e permite-nos ponderar o dramatismo de Caetano da Silva Sanches, que supunha, com pouco crédito, que o congênere do Ceará

20. AHU_ACL_CU_018, cx. 8, doc. 483 (1791, abril, 29, Natal).

21. Ibidem.

22. AHU_ACL_CU_018, cx. 8, doc. 493 (1797, janeiro, 9, Lisboa).

usufruíra de maiores prerrogativas. Como vimos, o exercício jurisdicional do general de Pernambuco construiu parcerias – como com as elites sertanejas ou, em alguns casos, com os ouvidores-gerais da Paraíba, cujos apoios foram cruciais na rede de influências locais –, de modo que os poderes formal e informal conferidos aos oficiais inferiores nas capitanias sujeitas dependiam na medida exata da lealdade prestada ao governo da capitania geral, que, em última instância, era o gestor dos projetos imperiais na região. E isto valia mais ainda para os capitães-mores governadores, tendencialmente refratários à autoridade emanada de Pernambuco.

Em outubro de 1799, Caetano da Silva Sanches escreveu a dom Rodrigo lamentando que, após saber que a Paraíba e o Ceará teriam conquistado a mercê da autonomia, o Rio Grande havia sido mantido “em meyo subordinad[o] ao mesmo Governo [de Pernambuco]”. Por isso, o capitão-mor pedia ao secretário de Estado “para me fazer a honra, e mercê por [a representação] na Prezença de Sua Magestade rogando ao mesmo passo a Vossa Excelencia o queira patrocinar a que seja concedida a graça que imploro para que conferida, fique também izenta esta Capitania, assim como ficarão as duas [...]”.²³ O capitão-mor relatava que o Rio Grande possuía as circunstâncias necessárias para a sua isenção, inclusive “por ter extenção mais cressida (sic) que a da Paraíba [...]”.²⁴

Os habitantes desta Capitania, Augustissima, e Soberana Senhora, não são de menor condição para Vossa Magestade lhes conferir a graça permitida aos da Paraíba, porque se ella alcançou por estar vinte e oito legoas em distancia de Pernambuco, com quanto mais justiça imploro a Vossa Magestade por estar setenta legoas apartadada daquela capital.²⁵

Em sua representação à rainha, Silva Sanches lembrava do incômodo vivido pelos habitantes do Rio Grande em virtude da “longitude daquella Capital [de Pernambuco], que dista aos confins desta Capitania quase duzentas legoas, e lhes he percizo atravessarem ásperos sertões em tempo de verão com travessias de faltas de agoas, e pastos para sustentação dos animais em

23. AHU_ACL_CU_018, cx. 8, doc. 511 (1799, outubro, 15, Natal).

24. AHU_ACL_CU_018, cx. 8, doc. 511 (1799, outubro, 15, Lisboa).

25. Ibidem.

viagens [...]”. Muitas vezes, os moradores, que iam ao Recife buscar recurso às suas pendências, retornavam:

[...] sem ellas, e por não soffrerem esperar pelas demoras dos despachos, por razão das muitas pendências daquelle Governo, e também succeder perderem o êxito de seus pleitos por necessitarem hir segunda vez para mostrarem a verdade da cauza pretendida, e pelas circunstancias referidas não tornam [...]”.²⁶

O capitão-mor do Rio Grande, que em março de 1799 havia pedido a dom Rodrigo que intercedesse junto à rainha para que estimulasse o comércio direto com o reino, sem a passagem pelo Recife, defendera que a capitania possuía grande capacidade em receber navios de grande calado, ao passo que buscou apresentar à Coroa o valor econômico e potencialidade de uma conquista que há tempos era vista como modesta.²⁷ Silva Sanches preocupou-se em dar destaque à importância da capitania para as rotas do abastecimento interno que irrigavam a cadeia produtiva regional, demonstrando, com precisão, a interdependência e integração que caracterizavam as relações econômicas no *hinterland* recifense, malgrado as divergências no campo da política.

[...] as margens dos mares [do Rio Grande] são de grande utilidade à praça de Pernambuco, e ainda a da Paraíba, que é socorrida do pescado que annualmente vai desta Capitania, e padeceria a mesma Praça se tão bem annualmente não fossem desta Capitania mais sinco mil cabeças de gado, e antes da rigorosa seca que se experimentou mais de quinze; os engenhos padecerião, e ficarião frustradas as moagens, se desta Capitania lhe não fossem continuamente novillos para carros, e animais cavallares para as ditas moagens daquelles que não são de agoas, pella maior parte serem de boys.²⁸

26. Ibidem.

27. AHU_ACL_CU_018, cx. 8, doc. 503 (1799, março, 1, Natal).

28. AHU_ACL_CU_018, cx. 8, doc. 511 (1799, outubro, 15, Natal). A esse respeito, cf. ainda KOSTER, Henry. *Viagens do Nordeste do Brasil*. Trad. Câmara Cascudo. 2ª ed. Recife: Secretaria de Estado da Educação e Cultura de Pernambuco, 1978, p. 65, 123 *passim*; BARLÊU, Gaspar. *História dos feitos recentemente praticados durante oito anos no Brasil e noutras*

Em 1800, seus apelos foram endossados pela câmara da cidade do Natal, que também escreveu à rainha pedindo a mercê da autonomia e reforçando o papel da capitania na economia regional. No entanto, os vereadores advertiam que só o comércio direito com reino daria a justa evidência aquilo que já era constatado na prática.

Apesar de tudo, que fome, que cruel fome Soberana Senhora, não sofrerião os moradores de Pernambuco se não fossem constantemente fornecidos de peixe que lhe vai das praias desta Capitania. Da mesma forma, a que extrema necessidade de carne não chegarião os mesmos moradores se os sertões do Assu, Seridó, Espinharas e Trariri pertencentes a esta Capitania não exportassem todos os anos seis mil boys, e antes da seca de 1790 a 93, certamente hião quinze, dezeceis mil boys por anno.²⁹

Outras vilas do Rio Grande também encaminharam à rainha semelhantes clamores pela autonomia e reconhecimento do valor da capitania e de seus moradores para o Império e para a região. Contudo, o despacho do conde de Linhares foi desanimador, pois mandava “responder a estas camaras para emquanto não crescer mais a povoação do Rio Grande do Norte he impossível que Vossa Alteza Real faça a subdivisão do Governo que pediram, e que ate essa época não he possível deferir lhes como pedem [...]”.³⁰ O capitão-mor Caetano da Silva Sanches não viveria na capitania para ver a sua aventada separação do governo geral de Pernambuco.

Decerto, a autonomia das capitanias do Ceará e da Paraíba em 1799 não garantiu uma interrupção abrupta e radical das históricas relações comerciais e produtivas capitaneadas pelo *hinterland* do Recife, como demonstram a morosidade na criação das Juntas de Fazenda livres da dependência da congênere pernambucana,³¹ e a própria resistência dos negociantes das capitanias do norte em negociar fora dos circuitos do comércio recifense. Um

partes sob o governo do ilustríssimo João Maurício, Conde de Nassau etc.. Trad. Claudio Brandão. Rio de Janeiro: Serviço Gráfico do Ministério da Educação, 1940, p. 128.

29. AHU_ACL_CU_018, cx. 8, doc. 514 (1800, março, 31, Lisboa).

30. Ibidem.

31. AHU_ACL_CU_006, cx. 13, doc. 735 (1799, maio, 2, Lisboa); AHU_ACL_CU_018, cx. 9, doc. 602 (1806, abril, 17, Natal); AHU_ACL_CU_018, cx. 9, doc. 607 (1806, agosto, 26, Natal); AHU_ACL_CU_018, cx. 9, doc. 609 (1806, setembro, 5, Natal)

caso emblemático fora dado pela negativa dos homens de negócio da vila de Santa Cruz do Aracati, urbe mais rica no Ceará do início dos Oitocentos, aos projetos do governador Bernardo Manuel de Vasconcelos, que, em 1800, desejava criar uma companhia de comércio que estimulasse o trânsito direto com o reino, mas dependia conspicuamente do apoio e participação desta praça regional e de sua comunidade mercantil.

Como somente os negociantes do Aracati podem formar hum corpo de associação comercial: para este convoquei-os, e lhes propuz este assumpto: elles conhecem sem duvida a summa utilidade, e benefícios que a toda a Capitania e aos seus próprios interesses della deve prover; *porem o justo receio de arriscarem sobre mares de piratas as suas mercadorias, os suspende*, e faz objeto da sua desculpa, a qual entre outras he a que merece consideração, *porque as demais são fundadas na dependência hereditária, e pueril de Pernambuco, o que faz hum grande prejuízo ao comércio desta Capitania [...]*.³²

Como era de se esperar, a câmara da vila de Fortaleza, frágil “cabeça” da capitania, demonstrou ser muito favorável às propostas do governador, mas sua posição era absolutamente minoritária na política local e inexpressiva do ponto de vista da sua importância comercial.³³ Aliás, a defesa do comércio direto pressupunha ciosamente a readequação de Fortaleza na economia e na política da capitania, prevendo inclusive a instalação da Junta da Fazenda no porto de Mucuripe, e não no Aracati, onde estava a praça do comércio local e onde costumava funcionar a antiga provedoria. No entanto, o fato é que o comércio do Aracati era majoritariamente recifense, como têm mostrado pesquisas recentes, e esse impasse se estenderia ainda por muitos anos.³⁴

32. AHU_ACL_CU_Ceará, cx. 13, doc. 757 (1800, janeiro, 1, Fortaleza), *grifos nossos*.

33. AHU_ACL_CU_Ceará, cx. 13, doc. 762 (1800, fevereiro, 15, Fortaleza).

34. NOGUEIRA, Gabriel Parente. *Fazer-se nobre nas fímbrias do Império*: práticas de nobilitação e hierarquia social da elite camarária de Santa Cruz do Aracati (1748-1804). Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2010; NOGUEIRA, Gabriel Parente. O negócio das carnes secas da costa leste-oeste nas dinâmicas do Atlântico português setecentista. IV Encontro de Jovens Investigadores em História Moderna, *Anais do IV EJIHM*, Porto, p. 1-19, 2015; e ROLIM, Leonardo Cândido. “*Tempo das carnes*” no Siorá Grande: dinâmica social, produção e comércio de carnes secas na vila de Santa Cruz do Aracati (c.1690-c.1802). Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2012.

Finalmente, para o caso da Paraíba, meio século após a conquista da autonomia político-administrativa, a *Chorographia* do presidente da província, coronel Henrique Beaurepaire Rohan, concluía que “só a imprevidência dos nossos homens de negócio, ou o hábito que já tem contrahido de sujeitar todas as suas transações á praça de Pernambuco, tem concorrido para que elles não aproveitem, como devem os recursos da província em benefício desta [...]”.³⁵ Por tudo isso, seria muito simplificador se tratássemos esse secular processo de regionalização e territorialização apenas sob as bases do protecionismo arraigado da praça do Recife, apoiada por seus ambiciosos capitães-generais, como numa espécie de “colonização dentro da colonização”, inclusive porque, como apontou Evaldo Cabral de Mello, só muito tardiamente emergiria a aspiração de “provincializar” os comércios.³⁶

Como vimos, no final do século XVIII, alguns governadores da Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará formularam ousadas ideias de defesa do comércio direto com o reino, contestando frontalmente o papel da praça do Recife e o “lobby” dos generais de Pernambuco em favor de seus negócios. Essa agenda, porém, definitivamente não convencia a maioria, nem mesmo em suas próprias capitanias. De resto, o Recife foi bem mais que o entreposto comercial entre o antigo norte e a Europa; sua centralidade era exercida por meio de um intenso exercício jurisdicional que se chocava diariamente com poderes concorrentes, eventualmente enfraquecidos, mas que, de tempos em tempos, ganhavam sobrevida, quando, pois, a capitania-geral de Pernambuco fora esfacelada com a desanexação da Paraíba e do Ceará em 1799 e a custosa autonomia do Rio Grande do Norte alguns anos depois. As vinculações socioeconômicas e políticas eram, entretanto, muito resistentes, e seguiram militando pelo poder enquanto as feições de uma

35. ROHAN, Henrique B. “Chorographia” publicada in *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano*, vol. 3, 1911, ob. cit., p. 253, *grifos nossos*.

36. Segundo Mello, apenas na segunda metade do século XIX “[...] surgira [nas então províncias do norte, atual nordeste] a aspiração de ‘provincializar’ seus comércios, isto é, reservar às praças de suas respectivas capitais a exportação dos produtos dos seus *hinterlands* e a importação dos artigos estrangeiros por eles consumidos, mediante a ampliação do comércio direto com o exterior e a diminuição da ‘parte do leão’ que detinham as grandes praças do Recife, São Luís e Salvador”. MELLO, Evaldo Cabral de. *O Norte Agrário e o Império, 1871-1889*. 2ª ed. rev. Rio de Janeiro: Topbooks, 1999, p. 221.

economia colonial centrada na atividade agroexportadora e que privilegiava *urbes* maiores que se mantiveram. Vejamos tudo isso em uma última cena.

6.2 *Natureza e identidades políticas nas capitanias do norte*

Em agosto de 1804 – cerca de cinco anos desde que o governo da capitania da Paraíba recobrou sua autonomia – o governador Luiz da Motta Féo relatou ter recebido comunicado da Coroa informando-lhe da concessão do privilégio exclusivo dado à Bento Bandeira de Mello e outros dois para que, no tempo de dez anos, “só elles poderem extrair e exportar do Brazil para o Reino as gomas de varias arvores, de que provaram ser os primeiros descobridores [...]”.³⁷ Pelo aviso de Sua Alteza Real, Motta Féo deveria prestar todo o auxílio necessário aos agraciados. Tempos atrás, Bento Bandeira de Mello, um reconhecido potentado local e senhor de terras no litoral e nos sertões, realizara robusto inventário das matas da Paraíba e lugares próximos, indicando os usos mais pertinentes para as várias espécies que catalogara. Como típico nesta sociedade, o privilégio exclusivo da exploração era o seu aguardado prêmio pelo valioso serviço realizado.³⁸

O interesse da Coroa portuguesa pelos chamados “paus reais” era antigo e o intenso comércio de plantas para tinturaria e construção civil, aliado à intenção crescente para definir as regras deste extrativismo, dão exemplo cabal.³⁹ No entanto, nos estertores dos Setecentos, diante das tensões entre as potências europeias e com a eclosão dos processos de independências e insurreições nas Américas hispânica, britânica e francesa, Portugal repensava as suas forças militares e a sua capacidade bélica, ao passo que, neste cenário, as florestas das capitanias do norte alimentaram a ânsia por mais navios de

37. AHU_ACL_CU_014, cx. 37, doc. 3003 (1804, agosto, 1, Paraíba).

38. Detalhes do clã Bandeira de Mello podem ser encontrados in CHAVES JR., José Inaldo. Os Bandeira de Mello e os poderes locais na Paraíba colonial: redes, hierarquias e patrimônio familiar (c.1747-1780). *Revista Territórios e Fronteiras*, Cuiabá, vol. 8, nº 1, já/jun de 2015.

39. Estudos recentes sobre a exploração das madeiras na América portuguesa podem ser encontrados em CABRAL, Diogo de Carvalho. *Na presença da floresta*. Mata Atlântica e história colonial. Rio de Janeiro: Garamond/Faperj, 2014; e FAUST, Fernanda Cordeiro de Almeida. “*Em benefício comum de meus vassalos*”: a magistratura e a administração das florestas na Capitania de Pernambuco. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2015.

guerra.⁴⁰ A partir daí, várias ordens régias foram destinadas à preservação de árvores com valor naval e servidores, como os juízes conservadores, foram encarregados de auxiliar os governadores na difícil tarefa coibir as corriqueiras derrubadas ilegais.⁴¹

Dizia-se que “nenhum objeto pode ser mais interessante para [...] o Real Serviço do que o exame, e averiguação da qualidade, e extensão das matas, e arvoredos que nella há [...]”.⁴² Destacava-se o cuidado com a “Fysica das árvores, para que não aconteça fazer-se o corte em tempo incompetente, ou em occazião em que os Paós estejam em princípio de ruína”, preocupação que veio expressa em uma portaria assinada pelo próprio príncipe dom João e destinada à capitania da Paraíba.⁴³ Não por menos, a botânica foi ciência

40. No contexto em voga, considere-se também as urgências de uma monarquia que via escassear-se a riqueza aurífera do Brasil central e necessitava abrir novas frentes de arrecadação a fim de enfrentar a acirrada competição interimperial. Para desafio tão grande necessitaria, mais do que nunca, preservar as lealdades de seus súditos ultramarinos. MAXWELL, Kenneth. *A devassa da devassa: a Inconfidência Mineira, Brasil – Portugal, 1750-1808*. 7ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2010, p. 26ss; MELLO, Christiane Figueiredo Pagano de. *Forças militares no Brasil colonial: corpos de auxiliares e ordenanças na segunda metade do século XVIII*. Rio de Janeiro: E-papers, 2009.

41. Tornou-se cada vez mais comum entre naturalistas e governantes nas capitanias do norte o espanto diante da destruição intensiva das matas ciliares para a plantação de roçados e produção de lenha, o que, se dizia, comprometia as fontes d’água e danava por completo o interesse da Coroa em preservar os paus reais. Em 1798, o governador da Paraíba, Fernando Delgado Freire de Castilho, notara o estado crítico das matas: “Algumas das mesmas matas e, infelizmente, na beira mar se acham bastante cansadas, e derrotadas, não só com as muitas madeiras que delas se tem tirado pelo mais fácil, e breve transporte ao porto de embarque, como também pelos muitos rossados [sic] que se tem feito sem a menor providência, e cautela”. AHU_ACL_CU_014, cx. 34, doc. 2453 (1798, outubro, 13, Paraíba). De acordo com José Augusto Pádua, o paradigma conceitual que ensejava uma incipiente crítica ambiental no mundo português “era o de que os territórios não deviam permanecer intocados, mas sim serem aproveitados de maneira racional e cuidadosa”. PÁDUA, José Augusto. *Um sopro de destruição: pensamento político e crítica ambiental no Brasil escravista, 1786-1888*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002, p. 47.

42. Carta do governador e capitão-mor da Paraíba, Fernando Delgado Freire de Castilho. AHU_ACL_CU_014, cx. 34, doc. 2453 (1798, outubro, 13, Paraíba).

43. Esboço de uma verdadeira política de preservação das matas ciliares, o artigo 1º da portaria obrigava aos proprietários de sesmarias “à borda da costa, ou dos rios que desembocão immediatamente no mar [...] a conservar as madeiras, e paós reaes [...]”, já que seria impossível desalojar todos indenizando-os com novas datas de terras no interior. O artigo 2º era ainda mais incisivo, pois determinava “a distância das referidas matas, que se deve vedar ao uso comum dos Povos [...]”. Todas as matas declaradas na portaria deveriam ser tombadas, de modo a garantir o rígido controle esperado. Ainda que, de acordo com o Príncipe Regente, “[...] não he da Minha Real Intenção privar os habitantes dos lucros [...]” que pudessem advir do comércio das madeiras, qualquer corte somente deveria acontecer “por Administração

copiosamente valorizada neste *fin de siècle*, abrindo caminho para uma série de estudos realizados por toda a América portuguesa. A portaria de dom João previa que esse conhecimento científico fosse associado ao saber prático de “pessoas antigas, e conhecedoras do paiz [...]”,⁴⁴ o que novamente reforça o caráter experimental da presença portuguesa no ultramar e a estratégia de capturar os conhecimentos nativos e mestiços em prol da colonização.

Pelo que sabemos, Bento Bandeira de Mello não possuía formação acadêmica, porém, era detentor de experiência depuradíssima, tendo ocupado-se em conhecer e enquadrar as matas nas narrativas da conquista ecológica da América em tempos da Ilustração.⁴⁵ Ainda nos anos do secretário de Estado Martinho de Mello e Castro (1770-95), produziu um inventário no qual catalogara 61 espécies de plantas no qual descreveu a “qualidade das madeiras [...] com a declaração do seu préstimo [...] relativamente ao uso dos Arsenais Reaes da Marinha e Exercito”.⁴⁶ Marfim, ipê de flor amarela (pau d’arco), que floresce nos meses de novembro e dezembro e “que he o outono em toda a costa do Norte do Brasil”, o angelim abundante nas “mattas da Paraíba”, o pau santo, muito conhecido nas “mattas das capitanias de Pernambuco, e Paraíba tem a cor vermelha abranquiçada, e das suas raspas, e lascas usão os nacionais para o curativo de várias enfermidades”, e o angico, madeira de muita duração e que se fazia uso na Paraíba, “e mais partes do

da Fazenda Real” via contratos específicos e acompanhados de funcionários designados, como o intendente da marinha e o contramestre. Cf. Biblioteca Nacional/Rio de Janeiro, Sessão de Manuscritos, II – 32, 31, 15, doravante citado como BN, SM, II – 32, 31, 15ss.

44. Ibidem.

45. Sobre a dimensão ecológica da conquista europeia da América, cf. MOORE, Jason. Madeira, sugar and the conquest of nature in the “first” sixteenth century. *Review Fernand Braudel Center*, Albany, vol. 32, nº 4, p. 345-390, 2009. Entre o fim do século XVIII e o início do seguinte, viajantes e naturalistas estrangeiros e luso-brasileiros narravam paisagens coloniais nas capitanias do norte, muitos dos quais desconhecidas ou, pelo menos, mal conhecidas. Muitas vezes sob o mecenato da Coroa, a tradicional paisagem protagonizada pelo canal foi sendo recomposta com outras camadas de memória e conhecimento à moda da Ilustração, segundo as novas demandas da exploração colonial. Não por acaso, também se passou de uma América idealizada, oscilante entre o paraíso terreal e o lugar da danação da humanidade, para uma descrição científica e tendencialmente mais precisa dos territórios. OLIVEIRA, Carla Mary S. *A América Alegorizada: Imagens e Visões do Novo Mundo na Iconografia Europeia dos Séculos XVI a XVIII*. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2014, p. 52; CHAVES JR., José Inaldo. As partes do Norte: império e identidades locais em relatos da natureza de Pernambuco e Paraíba (1790-1817). *Anos 90 – Revista do Programa de Pós-Graduação em História da UFRGS*, Porto Alegre, vol. 26, p. 1-21, 2019.

46. AHU_ACL_CU_014, cx. 37, doc. 2654 (post. 1801, janeiro, 6, Paraíba).

Norte para obras de marceneiros, e moveis de casas, pelas diferentes cores de vermelho, e manchas escuras, e por alizar bem [...]”.⁴⁷ Muitos espécimes da fauna e flora colhidos por Bento Bandeira foram enviados ao Jardim Botânico de Lisboa numa época em que, como disse Maria Odila Dias, a ciência rendera-se ao utilitarismo econômico.⁴⁸

O secretário dom Rodrigo de Sousa Coutinho buscava no talento para as luzes e na disposição de luso-brasileiros em embrenharem-se pelos matos a descrição substanciada da natureza e a descoberta de novas tecnologias. Andrée Mansuy-Diniz Silva assinala a sua insistência no princípio da unidade e na complementaridade econômica entre a monarquia e suas partes, com ênfase no papel das conquistas ultramarinas.⁴⁹ Segundo Kenneth Maxwell, seu programa “Aconselhava que o império fosse encarrado como sendo composto por províncias da monarquia”, todas interligadas por uma genuína identidade portuguesa.⁵⁰ Tratava-se, pois, de uma “solução provincial” ou a ideia de um Império Luso-Brasileiro cuja fórmula preconizava que a melhor estratégia para neutralizar os velhos sentimentos pactícios do Antigo Regime

47. Ibidem.

48. DIAS, Maria Odila Leite. A interiorização da metrópole. IN.: DIAS, Maria Odila Leite. *A interiorização da metrópole e outros estudos*. 2. ed. São Paulo: Alameda, 2009. p. 7-37. Segundo José Augusto Pádua, tal motivação veio ao encontro da nova imaginação científica que circulava na Europa e atingia frontalmente o mundo ibero-americano sob a influência da reforma curricular da Universidade de Coimbra e dos debates na Academia de Ciências de Lisboa. Destarte, é correto delimitar que esta geração viu o desenvolvimento das ciências naturais em Portugal “mais como instrumento prático de progresso científico e desenvolvimento econômico do que como uma doutrina de emancipação política e filosófica”. PÁDUA, *Um sopro de destruição*, op. cit., p. 47.

49. SILVA, Andrée Mansuy-Diniz. *Portrait d'un Homme d'État*: D. Rodrigo de Souza Coutinho, Comte de Linhares, 1755-1812. Paris: Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2006. v. II, “L'homme d'Etat, 1796-1812”, p. 730.

50. Nas palavras do próprio conde de Linhares: “[...] todas elas foram organizadas como províncias da monarquia, condecoradas com as mesmas honras e privilégios que se concederam aos seus habitantes e povoadores, todas reunidas ao mesmo sistema administrativo, todas estabelecidas para contribuírem à mútua e recíproca defesa da monarquia, todas sujeitas aos mesmos usos e costumes, é este inviolável e sacrossanto princípio de unidade, primeira base da monarquia que se deve conservar com o maior ciúme a fim de que o português nascido nas quatro partes do mundo se julguem somente Portugueses...”. Dom Rodrigo de Sousa Coutinho *apud* MAXWELL, *A devassa da devassa*, op. cit., p. 330. Para mais detalhes sobre a “geração de 1790”, que não deve ser entendida como um bloco homogêneo, cf. MAXWELL, Kenneth. The generation of the 1790s and the idea of Luso-Brazilian empire. IN.: ALDEN, Dauril. *Colonial roots of Modern Brazil*. Berkeley: University of California Press, 1973, p. 156-179; e SIMON, William Joel. *Scientific expeditions in the Portuguese overseas territories (1783-1808)*. Lisboa: Instituto de Investigação Científica Tropical, 1983.

e suas pátrias-chicas, com seu potencial desagregador e disruptivo, era atrair as elites ultramarinas para os “maiores empreendimentos imperiais”.⁵¹

Nas capitânias do norte, Bento Bandeira de Mello atendeu a esse chamado, enviando ao reino relatórios “com amostras das madeiras *do meu paiz*, que eram as mais próprias para o uzo da marinha [...]”. Esforçou-se por apresentar o valor das “matas da Parahiba *minha pátria* [...]” e, assim, mostrou, pelo relato, ter compreendido a noção que preceituava a cooperação entre o Império e suas partes, segundo a ótica de Sousa Coutinho.⁵² Doravante, o negócio das madeiras narrado por esse potentado local terminou sendo uma excelente oportunidade para observarmos a organização da atividade portuária regional e a vitalidade da costumeira cabotagem no *hinterland* recifense, objetos de disputas acalouradas entre seus defensores e críticos:

A Capitania da Paraíba contem em si vários lugares ou ribeiras próximas ao porto de embarque, tanto na mesma barra da Paraíba, como na Bahia da Traição, onde podem entrar muitas, e grandes naos d’alto bordo: fica este dito porto chamado Baía da Traição ao Norte da Barra da Paraíba junto á barra de Mamanguape, onde só podem entrar pequenas sumacas, e d’onde se transportão para o Recife muitas madeiras tanto para o Real Arcenal, como para particulares por ordem do General que lhes faculta.⁵³

No caso das madeiras “de lei”, o naturalista recordava que boa parte do que era derrubado saía das matas ao norte da cidade da Paraíba – como a de Camaratuba, Gargaú, Jacuípe, Pacatuba e Mumbaba, seguindo, em carros de bois, para despacho no porto menor da Bahia da Traição –, localizadas no vale do rio Mamanguape. Em seu inventário, Mello relatou a existência de muitas matas que havia na capitania, “donde se podem extrair muitas e grandes madeiras para os Reaes Arsenais, e dirigir-se a sua condução aos diferentes portos que [h]á no extenço (sic) rio da barra da Paraíba [...]”.⁵⁴ Contudo, antes mesmo da subordinação oficial do governo da Paraíba em 1756,

51. MAXWELL, *A devassa da devassa*, op. cit., p. 178; VILLALTA, Luiz Carlos. *O Brasil e a crise do Antigo Regime português (1788-1822)*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2016, p. 195-234.

52. AHU_ACL_CU_014, cx. 37, doc. 2654 (post. 1801, janeiro, 6, Paraíba), *grifos nossos*.

53. AHU_ACL_CU_014, cx. 33, doc. 2383 (1797, maio, 4, Paraíba).

54. AHU_ACL_CU_014, cx. 33, doc. 2383 (1797, maio, 4, Paraíba).

o habitual foi que as madeiras dessa capitania fossem levadas primeiramente a Pernambuco antes de chegarem à Europa. O negócio acontecia sob estrita vigilância do capitão-general.⁵⁵

Bento Bandeira, que num passado não muito distante havia cultivado valiosas amizades para além do rio Goiana,⁵⁶ demonstrava, naquela virada de século, uma posição abertamente contrária ao envio das madeiras da Paraíba ao porto do Recife, sob o argumento de que o porto do Cabedelo prestava-se muito bem ao serviço, “onde podem os navios recebe-las sem perigos e sem maior trabalho, por ser rio abrigado, e por consequência sempre manso, e desta sorte se poupar a dispensa do frete das sumacas na condução das madeiras da cidade da Paraíba para a do Recife de Pernambuco”.⁵⁷ Tendo em vista que a maior parte das madeiras “legais” que saíam destas matas tinha como destino final os próprios armazéns de Sua Majestade, ele considerava um verdadeiro desserviço “carregar as embarcações Reaes no porto de Pernambuco [...], afim de arrogar a sí toda a dependência, sem olhar o prejuízo da Real Fazenda”, objetivando apenas o encarecimento dos fretes e os ganhos mercantis dos negociantes do Recife.⁵⁸

O porto de Jacumã, ao sul da Paraíba, era apontado como o mais adequado para o embarque e, no caso de algum inconveniente, as embarcações régias poderiam ainda ser desviadas para a barra do rio Paraíba, o que mesmo assim

55. A prática de encaminhar as madeiras ao Recife e o controle exercido pelo general eram realidades antes mesmo da subordinação do governo da Paraíba em 1756, como se observa da queixa do capitão-mor Luís Antônio Lemos de Brito, em 1755: “Tãobem me parece preciso que Vossa Excelencia mande alguma ordem contra os que tomarão o corte das madeyras de Pernambuco, para que cada hum tenha o privilegio de tirar no seo respectivo districto, por que a mayor parte da [madeira] que tem hido de Pernambuco he das Mattas da jurisdição deste Governo, e dos sítios os mais contíguos a Bahya da Traição, e eu mesmo tenho concorrido para o seo transporte desde das Mattas athe a Bahya a requerimento do Governo daquella Capitania [de Pernambuco]; do bem do Serviço de Sua Magestade e desde a Bahya para Pernambuco vão embarcar que he dobrada despeza, e segundo estrago de madeyras, por que não podem receber os paos na sua natural grandeza, ou formatura própria huns em razão do comprimento, outros das voltas”. AHU_ACL_CU_014, cx. 18, doc. 1438 (1755, maio, 12, Paraíba). Por volta de 1775, o general José Cezar de Menezes, oficial do qual já tratamos em outros momentos desse livro, reconheceu seu protagonismo no negócio. AHU_ACL_CU_015, cx. 119, doc. 9124 (1775, maio, 31, Recife).

56. Cf. CHAVES JR., Os Bandeira de Mello e os poderes locais na Paraíba colonial, op. cit..

57. AHU_ACL_CU_014, cx. 33, doc. 2383 (1797, maio, 4, Paraíba).

58. Ibidem.

produziria um custo menor no frete do que levá-las ao Recife.⁵⁹ De acordo com Bandeira, a despeito do incômodo prejuízo da Fazenda Real, o privilégio do Recife era garantido por causa da forte oposição que fazia o governador-general aos portos menores, mandando que “tudo fosse transferido para FIG.

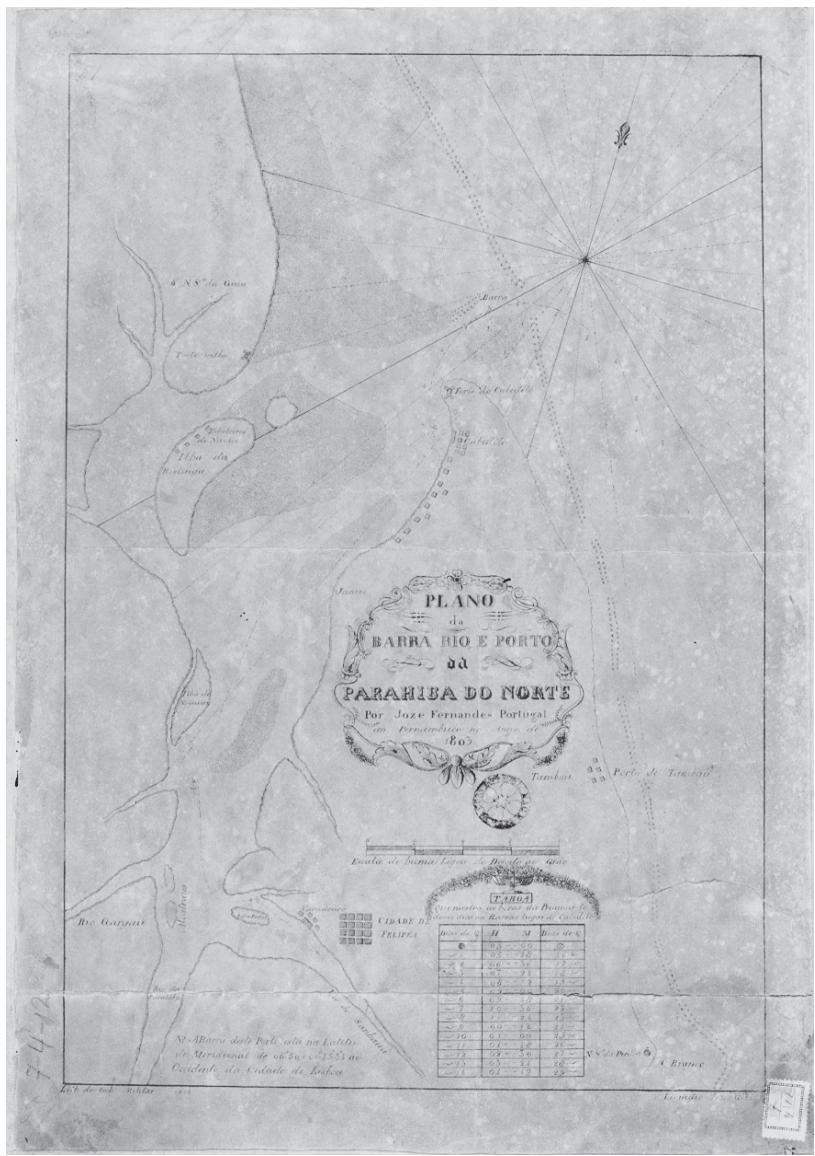
7 – Soares, António José. *Portos da Capitania da Pernambuco*.



Fonte: Mapa.post.1783. AHU_Cartm_015, D. 1291. Portos pertencentes à Capitania de Pernambuco: a onde qual embarcação pode hir carregar madeiras para Sua Magestade a fim de se ivitarem as despesas, que se fazem com as sumacas que conduzem as ditas madeira, para Pernambuco, como já se praticou em Jeraguá em os anos de 1781, 82, e 83 aonde carregarão os navios N^o Sr^a do Pilar o Paquete Gloria, e Remedios. Antonio Joze Soares – Escala [ca.1:1.300]. – [post. 1783] – 1 f. ms (2 cartas): desenho a tinta ferrogálica, 33,5 x 42,2 cm em folha 35 x 43,7 cm.

59. “Destas matas o melhor porto de embarque he o de Jacuman, para onde se devem transportar, o qual tem fundo bastante para grandes embarcaçoens, de sorte que algumas summacas já tem ido carregar; e quando aja algum inconveniente para ir a este porto as Reaes embarcaçoens, podem ser transportadas em menor custo as madeiras do porto de Jacuman para a barra da Paraiba, do que para a barra de Pernambuco, por que de Jacoman ao Recife dista vinte legoas para mais, e a barra da Paraiba, quando muito dez legoas, e avendo na mesma Paraiba as alvarengas de que tratei, podem ser transportadas as madeiras com facilidade de Jacuman para o Cabedelo, e com metade das despezas que farão o transporte do dito porto de Jacoman para o do Recife”. AHU_ACL_CU_014, cx. 33, doc. 2383 (1797, maio, 4, Paraiba), grifos nossos.

FIG. 8. PORTUGAL, José Fernandes, m.1818. *Plano da barra do rio e porto da Parahiba do Norte.*



Fonte: Rio de Janeiro: Lithografia do Archivo Militar. Mapa 42x28 cm, 1835. Biblioteca Nacional/Rio de Janeiro.

Pernambuco, ficando aquele porto da Paraíba em desamparo, e mesmo como este [governador-general] desejava”.⁶⁰ Opinião semelhante tinha o capitão-mor da Paraíba à época, Fernando Delgado Freire de Castilho (1797-99), que, fiando-se no inventário de Bento Bandeira de Mello, garantia ter a Paraíba “a maior porção de Mata, e o melhor porto de *toda a costa da Capitania de Pernambuco*, que he o Cabedelo [...]”. Castilho, contudo, discordava que o melhor porto da Paraíba fosse o de Jacumã, como queria Bento Bandeira. Para o capitão-mor, era o Cabedelo quem possuía esta posição.⁶¹ Chamado a opinar sobre tão importante negócio de Sua Majestade, o capitão-mor sugeriu que “nelle se devem ajuntar as madeiras dos outros portos para se carregarem em direitura para Europa, mandando construir nelle hum Armazem Real, ou Reposito para se juntarem, e guardarem as madeiras [...]”.⁶²

No final dos Setecentos, quando pupilavam iniciativas que defendiam a autonomia do governo da Paraíba, nomes importantes ligados às suas estruturas políticas, como Bento Bandeira de Mello – potentado local e proprietário de ofícios na Provedoria da Fazenda – e Fernando Delgado Freire de Castilho – capitão-mor e governador subalterno – reverberaram conhecidas queixas forjadas a partir da “cabeça” daquela capitania, a cidade da Paraíba, aliás, tal como feito, décadas antes, pelos vereadores da frágil urbe. Neste sentido, o trabalho naturalista de Bandeira de Mello, parecemos, recriou, pelo escrito, não apenas a *natureza* de sua “pátria-chica”, mas foi veículo de potentes representações identitárias locais, demonstrando como eram complexas as interações entre o material e o percebido naquela regionalidade.⁶³

60. AHU_ACL_CU_014, cx. 33, doc. 2383 (1797, maio, 4, Paraíba)

61. Cf. AHU_ACL_CU_014, cx. 33, doc. 2453 (1798, outubro, 13, Paraíba).

62. AHU_ACL_CU_014, cx. 33, doc. 2453 (1798, outubro, 13, Paraíba).

63. Assunto já esclarecido pela historiografia recente, o vocábulo “pátria” no mundo português do Setecentos possuía sentidos distintos daqueles empregados hoje, o que pode ser observado pela leitura dos verbetes dos dicionários de Raphael Bluteau (1728) e António Moraes Silva (1789). No primeiro, “pátria é a terra, a vila, cidade ou reino em que se nasceu”, o lugar de origem e a comunidade mais imediata. Décadas depois, Moraes Silva praticamente repetiu Bluteau e considerou a pátria como “a terra donde alguém é natural”. Por isso, António Manuel Hespanha referendou que o léxico remetia a “um laço natural de pertença a um território ou a uma comunidade, marcados pelo nascimento, *máxime* por um nascimento de pais também eles nascidos na terra [...]”. Além disso, esse laço carregava a ideia do amor ao

Doutra feita, Bento Bandeira não fora único a fazer uso dessas marcas escriturárias sobre o tempo, as paisagens e as culturas políticas das capitanias do norte, justo em uma época na qual a Coroa tentava realizar espécie de “freio de arrumação” nas localidades ultramarinas, “reorientando-as à associações mais amplas” e controláveis.⁶⁴ O segundo personagem desta trama foi o botânico Manoel de Arruda Câmara, ou simplesmente doutor Arruda, como era mais conhecido. Ele foi aluno de Domenico Vandelli na Universidade de Coimbra e doutorou-se em medicina na Université de Montpellier no tumultuado ano de 1790, tendo sido discípulo de ninguém menos que Antoine Lavoisier, considerado o pai da Química moderna.⁶⁵

Arruda Câmara, tal como Bento Bandeira de Mello, advinha de prestigiado tronco familiar local. Provavelmente nascera na vila de Pombal, no alto sertão da Paraíba, e era filho de ninguém menos que Francisco de Arruda Câmara, rico fazendeiro e um dos principais apoios dos governadores de Pernambuco no governo dos sertões da Paraíba à época da subordinação (1756-1799), como dissemos anteriormente. A origem “nobre da terra” dos dois naturalistas confirma a intenção de dom Rodrigo de Sousa Coutinho em aproximar-se das elites ultramarinas, atribuindo-lhes maiores responsabilidades no Império. Manuel de Arruda Câmara foi noviço, mas abandonou os votos para estudar na Europa e, a partir de 1793, realizar viagens financiadas pelos cofres régios com pensão de quatrocentos mil réis por ano, mais duzentos mil réis de ajuda de custo que deveriam ser pagos pela Fazenda Real de Pernambuco.⁶⁶

O doutor era homem prático, tal como Bento Bandeira de Mello, a quem possivelmente conhecera.⁶⁷ Desprezava as “obras de gabinete” e, em

lugar de nascimento, “um sentimento natural no Antigo Regime”. Não por menos, Bluteau recomendava “Ama cada hú a sua pátria”. Dicionários consultados in <http://dicionarios.bbm.usp.br/pt-br/dicionario/> (acesso em 10/janeiro/2018, às 15h30). HESPANHA, Antônio Manuel. Pequenas repúblicas, grandes Estados: problemas de organização política entre antigo regime e liberalismo. IN.: JANCSÓ, István (org.). *Brasil: formação do Estado e da Nação*. São Paulo: Hucitec; Ed. Unijuí; Fapesp, 2003. p. 96.

64. MAXWELL, *A devassa da devassa*, op. cit., 330.

65. MELLO, José Antônio Gonsalves de Mello. Estudo biográfico. IN.: CÂMARA, Manuel de Arruda. *Obras reunidas*. Organizado e com estudo introdutório de José Antônio Gonsalves de Mello. Recife: Fundação de Cultura Cidade do Recife, 1982, p. 105.

66. AHU_ACL_CU_015, cx. 198, doc. 13600 (1797, agosto, 21, Recife).

67. Infelizmente não temos como atestar que os dois naturalistas tenham se conhecido, embora seja provável que tenham ouvido falar um do outro em algum momento de suas

sua fazenda às margens do rio Paraíba, tendo sido plantador de algodão, buscou usar a ciência em favor da agricultura, inventando engenhocas e escrevendo sobre pragas e doenças que atingiam as plantações.⁶⁸ Comunicava-se diretamente com dom Rodrigo, para quem escrevia e recebia cartas que tinham por tema central as descobertas que vinha fazendo, sobretudo no campo da mineração e da botânica, interesses particulares do conde de Linhares. Com uma obra vasta, mas lamentavelmente perdida em sua maioria, sabe-se que constava desde o inventário de plantas, animais (com gosto especial pelos insetos) e minerais da região, em um intenso esforço de descoberta, classificação e sistematização taxonômica, até a invenção de uma máquina de descascar algodão, que esperava ver em uso pelos rudes agricultores, costumeiros em recusar novidades.⁶⁹

Ademais, suas *viagens mineralógicas no interior dos Sertões de Pernambuco* deram conta da existência de pedra-ume, calcário, ferro, mármore e gesso na incrível extensão entre os atuais estados de Pernambuco e Piauí.⁷⁰ Sem surpresas, ao próprio dom Rodrigo dedicara muitos de seus trabalhos.⁷¹ Batizara com o nome de *Linhares* um novo gênero vegetal descoberto em suas andanças; dizia que “para a eterna memória do Exmo. Sr. D. Rodrigo de Sousa Coutinho, Conde de Linhares, Cultivador e Protetor das Letras”.⁷² Tal como fizera com Bandeira de Mello, a Coroa provocara Arruda ao trabalho de investigação, dando-lhe uma posição oficial que ele orgulhosamente ostentava. Em sua “Memória sobre a Cultura dos Algodoeiros”, datado de 1797 (mas somente impressa em 1799), dizia-se “Naturalista empregado no serviço de S. M. Fidelíssima da Capitania de Pernambuco”.⁷³ Na verdade,

vidas, já que viveram na mesma época e capitania e, ao menos em tese, circularam pelo mesmo grupo social, as elites aparentadas de Pernambuco e Paraíba.

68. MELLO, Estudo biográfico, op. cit., p. 27.

69. AGUIAR, José Otávio. A botânica como missão pedagógica: Manuel Arruda da Câmara e a peculiaridade de suas interpretações sobre as espécies brasileiras (1752-1811). *Clio – Revista de Pesquisa Histórica*, vol. 1, p. 180-205, 2011.

70. MELLO, Estudo biográfico, op. cit., p. 26. Manuel Arruda da Câmara é uma personagem colonial ainda mal conhecida; as informações esparsas disponíveis foram coligidas num dos raros estudos biográficos existentes, realizado pelo historiador José Antônio G. de Mello em obra supracitada, da qual fazemos uso aqui.

71. CÂMARA, *Obras reunidas*, op. cit., p. 28.

72. *Ibidem*, p. 107.

73. *Idem*, *grifos nossos*.

quando não estava cuidando de suas terras⁷⁴ ou adoentado – pois, conviveu por anos com enfermidades que, ao fim, roubaram-lhe a vida ainda em juventude –, não se recusava em:

[...] tomar sobre os meus ombros o trabalho de viajar, não só pelo Bispado ou Capitania de Paranambuc,⁷⁵ mas ainda por outras do Brasil, indagando miudamente tudo quanto diz respeito à História Natural e Química, porém a extensão do país é grande, porque só Pernambuco tem de extensão quase quatrocentas léguas.⁷⁶

Não apenas os nomes das “madeiras de lei” ou a localização de portos, minas de salitre e ferro, o Príncipe Regente dom João esperava pela produção de saberes acerca de toda essa riqueza natural e seus usos locais; interessava-lhe, por exemplo, o conhecimento médico dos indígenas, reconhecidamente habéis com as plantas. Não por menos, tanto Bandeira de Mello quanto Arruda da Câmara inseriram em seus relatórios notas sobre a fitoterapia nativa.⁷⁷ Em 1797, o governador general de Pernambuco, dom Tomás José de Melo, disse ter remetido à corte “os produtos naturais e artificiais dos índios dessas capitanias” coletados por Arruda Câmara. Os mesmos deveriam ser incorporados aos acervos do Real Museu e ao Jardim Botânico de Lisboa.⁷⁸

Como arrematara Arruda Câmara, dom Rodrigo de Sousa Coutinho representava uma geração que, “do pé mesmo do Trono”, isto é, sem descuidar que a centralidade do rei era o objeto último da política imperial, “estende suas penetrantes vistas até os nossos férteis campos”, abrindo-se a uma

74. O naturalista era dono de grande fazenda às margens do rio Paraíba, com numerosa escravaria. Além disso, João de Lyra Tavares registra que, em 1777, o governador da Paraíba, à época Jerônimo de Mello e Castro, concedeu sesmaria na ribeira do Piancó a Arruda da Câmara. Cf. TAVARES, João de Lyra. *Apontamentos para a história territorial da Parahyba*. Parahyba: Imprensa Oficial, 1910, p. 368.

75. Em seus escritos, Arruda Câmara utilizava o gentílico tupi para nomear as capitanias de Pernambuco e Paraíba. Interessante que, no enxerto, o naturalista sobreponha as linhas político-administrativas do Bispado de Pernambuco às da Capitania de Pernambuco, o que conferia a incrível extensão de 400 léguas. Voltaremos ao assunto, mas cabe assinalar que a concepção da extensão desse “Pernambuco” é de Arruda Câmara, que não se submete facilmente à geografia político-administrativa da época.

76. CÂMARA, *Obras reunidas*, op. cit., p. 105.

77. Sobre as plantas medicinais usadas pelos “nacionais”, na acepção de Bandeira de Mello, cf. AHU_ACL_CU_014, cx. 37, doc. 2654 (post. 1801, janeiro, 6, Paraíba).

78. MELLO, Estudo biográfico *apud* CÂMARA, *Obras reunidas*, op. cit., p. 31.

percepção das regionalidades coloniais até então inexplorada e escondida sob o manto de epítetos genéricos como “Estado do Brasil” ou “América portuguesa”. A importância estratégica destes saberes era tamanha que, tão logo soube da morte de Arruda, o conde de Linhares deu ordens para que o governador de Pernambuco confiscasse todos os seus manuscritos em Goiana, vila localizada na imprecisa fronteira litorânea entre as capitanias de Pernambuco e Paraíba e onde estava o doutor.

Desvendada tanta pluralidade política e cultural, esse acervo de informações naturais e identidades regionais foi valiosíssimo ao longo do processo de formação do Estado imperial sob a liderança da casa de Bragança, instalada no Rio de Janeiro desde 1808.⁷⁹ Neste novo contexto, quando os múltiplos projetos de independência precisaram ser enquadrados e submetidos, às vezes, à força, ao esboço da unidade nacional do jovem país escravista, os relatos da natureza passariam a obedecer a outras vicissitudes, sinalizando a erosão progressiva dos particularismos das “pátrias-chicas”, naturalidades e vizinhanças do Antigo Regime nos trópicos. Todavia, muito antes da independência de 1822, os sinais da erosão dessas identificações locais no antigo norte já se mostravam presentes.

6.3 Algumas notas sobre uma intersecção: história regional e história política

É possível visualizar no exercício da *centralidade* do Recife de Pernambuco, que amalgamava circuitos comerciais, jurisdições e identidades políticas, inclusive (ou sobretudo) por meio de suas fraturas, tomando como filigrana as viagens filosóficas feitas por Arruda Câmara e Bandeira de Mello, que tentaram ressignificar a natureza ameríndia aportuguesando-a e enquadrando-a às naturalidades do Antigo Regime português. Essa conclusão confirma a dupla preocupação da história ambiental com as relações de poder e com os fenômenos identitários e representações da natureza e sobre os territórios.⁸⁰ Para além do seu sentido utilitário, as visões

79. VILLALTA, *O Brasil e a crise do Antigo Regime português*, op. cit., p. 119ss, 220ss.

80. A respeito desta confluência teórica, Stefania Gallini afirma que se trata de uma das preocupações centrais da história ambiental perceber “la forma en que las sociedades conciben la naturaleza”, pois esta “informa continuamente sus actuaciones con respecto

da natureza destes membros das elites da capitania da Paraíba expressavam identificações sofisticadas a serem afirmadas na corte, em Lisboa, e, também, nas territorialidades regionais.

Em cronologia da vida do doutor Manoel de Arruda Câmara, José Antônio Gonsalves de Mello relatou que, em pelo menos três ocasiões, o conhecido médico e botânico escondera sua suposta “identidade paraibana” em favor de uma “adotada pernambucanidade”.⁸¹ Em outubro de 1787, quando de sua inscrição no curso de matemática na Universidade de Coimbra, declarou-se natural do “sertão de Pernambuco”. Essa afirmação foi repetida em, pelo menos, mais duas ocasiões, segundo apurou o historiador. Em 1790, quando se matriculou no doutorado em medicina da Universidade de Montpellier, e em setembro deste mesmo ano, quando ainda se encontrava na França. A despeito da dúvida que paira acerca do local exato e da própria data de seu nascimento – a maior parte das esparsas fontes sugere mesmo a vila de Pombal, na Paraíba, por volta do ano de 1752 – de acordo com José A. Gonsalves de Mello, Arruda Câmara era um autêntico “pernambucano, quando não de nascimento, decididamente de vontade”.⁸²

Sugere, então, que o naturalista tergiversara sobre seu local de nascimento, haja vista não haver em que repousar quaisquer dúvidas quanto aos limites entre Paraíba e Pernambuco, ao menos não que pudessem pôr em questionamento a inserção da vila de Pombal decididamente sob a jurisdição da Paraíba na segunda metade de Setecentos. Para Mello, o fato da subordinação desta capitania em janeiro de 1756, usado por alguns para explicar a aparente confusão da autoidentificação do doutor, não se sustenta, pois era sabido de todos que “as duas capitanias não tinham governo comum, nem território unificado, pois havia, naquele tempo, um Governador e Capitão General de Pernambuco e um Governador da Paraíba”. Ainda segundo

al medio ambiente”. GALLINI, Stefania. Invitación a la historia ambiental. *Revista Tareas*, Centro de Estudios Latinoamericanos, nº 120, p. 5-28, p. mayo/agosto de 2005, p. 6. Mais detalhes do assunto podem ser encontrados em GALLINI, Stefania. Historia, ambiente, política: el camino de la historia ambiental en América Latina. *Nómadias*, nº 30, p. 92-102, abril de 2009; GALLINI, Stefania. Problemas de métodos en la historia ambiental de América Latina. *IHES* (Argentina), nº 19, p. 147-171, 2004.

81. MELLO, Estudo biográfico *apud* CÂMARA, *Obras reunidas*, op. cit., p. 287-8.

82. *Ibidem*, p. 12.

Gonsalves de Mello, “A subordinação da segunda em relação à primeira era apenas na administração superior, no seu nível de governo, e não ao nível municipal ou local”⁸³.

A nosso ver, nada mais equívoco que a afirmação de que as histórias íntimas das duas capitanias se encerravam no plano político-administrativo com uma sujeição apenas das esferas superiores de governo. Considerada a importante tese citada de Paulo Henrique de Queiroz Guedes, apontamos as sólidas ligações entre elites sertanejas da Paraíba e os próceres da capitania geral no Recife. A rede do clã Arruda Câmara, da vila sertaneja de Pombal, adentrava as portas do palácio de governo em Pernambuco e afrontava os intentos do capitão-mor da Paraíba, especialmente nos assuntos militares. O governo dos índios – o que envolvia a repartição do trabalho e da força militar indígena – era, de igual modo, um ponto nevrálgico e, após o Diretório, como vimos, atuou como mecanismo na construção de alianças envolvendo elites senhoriais, chefias nativas e os generais. O comércio e o fisco foram, de resto, estruturais motivos de confusão demarcatória dos limites jurisdicionais e dos espaços de poder.

Reconheça-se, entretanto, que carece de maiores esclarecimentos a complexa relação entre capitanias “principais” e “subalternas” nas hierarquias políticas das conquistas portuguesas, tema pouco visitado.⁸⁴ Um caminho pertinente seria a história combinada dos conflitos de jurisdição, da formação das elites do ultramar e da institucionalização das territorialidades lusas. Para o caso das capitanias do norte, é sabido que, desde pelo menos o fim da guerra contra os batavos, em meados do século XVII, reiterou-se que a problemática da indefinição das fronteiras político-administrativas, que foram mobilizadas tanto pelas rivalidades quanto pelas alianças intraelites, como no caso dos negócios envolvendo produtores agrícolas e negociantes da Paraíba e os comerciantes do Recife.

83. Ibidem, p. 19.

84. É uma alentada contribuição a tese recente de CURVELO, Arthur Almeida Santos de Carvalho. *Governar Pernambuco e as “capitanias anexas”*: o perfil de recrutamento, a comunicação política e as jurisdições dos governadores da Capitania de Pernambuco (c.1654-c.1756). Tese (Doutoramento em História), Universidade de Lisboa, Lisboa, 2019.

No palco das identidades patricias houve igualmente reverberações, pois se havia contumazes suspeitas ao exercício das jurisdições, estas não deixavam de refletir sobre a identificação das gentes que se motivavam pelo costume, pelos negócios e pelos laços clientelares numa época em que as atuais fronteiras “estaduais” não existiam e as territorialidades obedeciam ao ritmo do movimento colonizador que, indubitavelmente, partia do Recife de Pernambuco, para onde escoavam não apenas os açúcares, mas muitas outras produções e representações. Não é, pois, fortuito que o doutor Arruda, em citação acima, tenha feito tão pouca consideração das frágeis fronteiras internas das capitanias do norte, mesmo após as autonomias da Paraíba e do Ceará (em 1799), quando resolveu tudo chamar “Bispado ou Capitania de *Paranambuc*” com suas quase quatrocentas léguas.⁸⁵

Havia contestações a esta maleável composição regional? Sem dúvidas que sim. Como apontado acima, a câmara e edis da cidade da Paraíba, os comerciantes desta praça e seus governadores capitães-mores, impingidos à subalternidade diante do poderoso vizinho ao sul, constituíram, em vários momentos, um polo de resistência. Após a Insurreição de 1817, quando a capitania-geral de Pernambuco – criada em 1715 para coibir novos surtos nativistas e garantir a frágil territorialização portuguesa nos sertões – fora definitivamente esfacelada, as ranhuras foram ainda mais publicitadas. Antes disso, Bento Bandeira de Mello, cuja rede social, em fins da centúria, voltava-se ao litoral e à cidade da Paraíba, cabeça desprestigiada da capitania, já deixara vestígios dessas desarticulações da regionalidade colonial articulada pelo *hinterland* recifense. Os planos de dom Rodrigo de Sousa Coutinho para integrar as partes ao “todo imperial” parecem ter surtido efeito oposto, pois ataçaram concorrências.

Em repetidas ocasiões, o escrivão e almoxarife, prático nas artes da ciência, declarou ser a Paraíba “sua pátria”, seu local de pertença. Considerava também uma entidade mais ampla, as chamadas “partes do Norte” ou da “costa do Norte do Brasil”. Em seu estudo sobre o potencial de exploração madeireira na capitania, Bento Bandeira criticou longamente o embarque das madeiras pelo porto do Recife, denunciando que a maior parte daquilo

85. CÂMARA, *Obras reunidas*, op. cit., p. 105.

que era carimbado como de Pernambuco, na verdade, procedia das matas da Paraíba. Para ele, em toda a “costa do Norte” o melhor porto para o embarque dos paus reais era, sem dúvida, o de Jacuman, no litoral sul da Paraíba. No entanto, “pela oposição do General de Pernambuco”, suas sugestões foram muito mal recebidas, “e afinal o mesmo General mandou que tudo fosse transferido para Pernambuco, ficando aquele porto da Paraíba em desamparo [...]”.⁸⁶ Era, pois, uma disputa entre elites que dividiam o mesmo espaço de extração de proveito – “as partes do Norte”.

Bento Bandeira de Mello destacou, em seus relatórios, espécimes vegetais tipicamente desse “norte” que transitava nas fronteiras das representações naturalistas, como o angico, lenha da melhor qualidade e que dava “principalmente na Paraíba, e mais partes do Norte”.⁸⁷ O anelém também era como um símbolo dessas “matas da Paraíba”, porque lá tinha em abundância. No conjunto das “terras do norte” sob o protagonismo comercial da praça do Recife, o destaque dado por Bandeira de Mello recaía sobre a cidade da Paraíba, sua *pátria*. Porventura, em que reside essa distinção?

O sertanejo Manoel de Arruda Câmara parece tê-la desconhecido. Em seus escritos, a ideia de um “grande Pernambuco” é prevalecente, e a capitania-geral ou o bispado de Pernambuco possuíam protagonismo e representavam uma entidade mais gregária que as “terras do Norte” de Bandeira de Mello. Arruda Câmara pareceu-nos influenciado pelos “*Desagravos do Brasil, glórias de Pernambuco*”, de Loreto Couto, cujo tom de fervorosa defesa da “pátria-chica” pernambucana não agradou a Lisboa, que censurou a obra a despeito de seu autor tê-la dedicado ao rei dom José I e à Sebastião de Carvalho e Mello. Em meados do Setecentos, Loreto Couto descreveu *os sertões de Pernambuco* com uma organicidade que não se achava nas linhas administrativas nem nas queixas dos moradores da cidade da Paraíba, talvez os grandes vilipendiados pelo predomínio político e comercial do vizinho ao sul.

As esferas do governo régio sediadas em Olinda/Recife (militar, fazenda, justiça e mesmo a jurisdição eclesiástica) atingiam as lonjuras de maneira difusa e precária. Mesmo assim, identidades políticas e sujeições

86. AHU_ACL_CU_014, cx. 33, doc. 2383 (1797, maio, 4, Paraíba).

87. AHU_ACL_CU_014, cx. 37, doc. 2654 (post. 1801, janeiro, 6, Paraíba).

sobreviviam aos esbarros do poder na capitania-geral. Helder Medeiros de Macedo destacou o papel decisivo do bispado de Olinda, no que concordamos inteiramente – que, além de ser uma importante e gigantesca instância eclesiástico-administrativa, estendida do rio São Francisco ao Parnaíba, ensejava “uma comunidade de fiéis constituída em espaço que aproxima[va] o regional e o universal”, – no ordenamento dos territórios e das gentes, bem como na fluidez das fronteiras.⁸⁸

Não é demais recordar a experiência estrangeira de Henry Koster, que, andando pelos sertões do Ceará, encontrou a matutada da Fazenda Santa Luzia reunida ao pé de sua rede a pedir-lhe “as novidades de Pernambuco, porque não os interessavam os assuntos distantes”.⁸⁹ É o que parece ter ocorrido também com o sertão do Piancó, onde ficava a vila de Pombal, lugar de residência do potentado Arruda Câmara, e demais ribeiras do interior da Paraíba, ou no caso da vila do Aracati, no Ceará, que nutriam intensa comunicação com o Recife, para onde caminhavam seus gados e fechavam seus tratos. Aliás, é sabido que a principal estrada que ligava o interior da Paraíba ao mar do norte não alcançava sua enfraquecida capital, mas antes o entreposto recifense.⁹⁰

Também não é de estranhar que Manoel de Arruda Câmara, sertanejo que era, ao contrário de Bandeira de Mello, tenha nomeado várias de suas descobertas vegetais com o epíteto “pernambucensis”. No seu *Discurso sobre a instituição dos jardins* (1810), opinara sobre as plantas que deveriam ser importadas e aquelas endógenas que deveriam estar nos jardins botânicos a serem instalados no Recife, em Belém, em Salvador e no Rio de Janeiro. Neste trabalho, separou em itens blocados os vegetais do Pará e Maranhão, da Ásia, da América setentrional, da Nova Holanda, de Caiena... Evidenciou o Ceará, mas uniu Rio Grande do Norte e Paraíba ao que simplesmente chamou *Pernambuco*.

88. MACEDO, Helder Alexandre Medeiros de. “Fregueses da Freguesia da Vila Nova do Príncipe, d’onde sempre foram”: identidades territoriais no Seridó. IN.: MACEDO, Helder A. M. de & SANTOS, Rosenilson da Silva (orgs.). *Capitania do Rio Grande: histórias e colonização na América portuguesa*. João Pessoa: Ideia; Natal: Edufrn, 2013, p. 283.

89. KOSTER, Henry. *Viagens ao Nordeste do Brasil*. Trad. Luís da Câmara Cascudo. 2ª ed. Recife: Secretaria de Educação e Cultura, Governo do Estado de Pernambuco, 1978, p. 109.

90. Ibidem, p. 71.

O angelim, *skolemora pernambucensis*, é um exemplo, já que fora tomado como abundante nas “matas da Paraíba” de (e não apenas “por”) Bento Bandeira. A natureza era inventada em um relato produtor da naturalidade portuguesa de elites que se sentiam vinculadas à capitania de Pernambuco. Porém, o melhor é talvez a almácea, *amyris pernambucensis*, árvore de grande altura cujo suco resinoso fazia curar dor de dente, pois era encontrada juntamente nos matagais que (não necessariamente) divisavam Pernambuco e Paraíba, entre as vilas de Goiana, naquela capitania, e Alhandra, nesta última.⁹¹ Na primeira década de Oitocentos, Koster fez esse mesmo percurso, na famosa estrada que interligava Goiana à Paraíba. Dissera que a paisagem “nada apresenta de particular”. Tudo era igual “às vistas anteriores”.⁹²

Se a existência de um governo autônomo na Paraíba a partir de 1799 era, como quis José Antonio Gonsalves de Mello, um dado notório e de conhecimento geral, as fronteiras entre as duas capitanias parecem não ter suscitado maior importância para Arruda Câmara. Aliás, nem para a população dos sertões das capitanias do norte. Em 11 de julho de 1786, os Arruda – o pai Francisco e seus dois filhos, Manoel e um homônimo – embarcaram pelo porto do Recife em viagem à Portugal. Levavam Manoel para os estudos na Europa. Saíram pelo Recife como todo bom sertanejo. Sendo Arruda “pernambucano”, não acreditamos que o fosse à maneira de José Antônio Gonsalves de Mello, isto é, por oposição candente a uma outra identidade “estadualizada” com demarcações precisas junto às linhas político-administrativas do Estado nacional, como hoje poderíamos conceber.

De resto, reafirmamos que essas comunidades e identidades portuguesas das capitanias do norte não eram orgânicas nem atemporais. Do contrário, os nativismos – “pátrias-chicas” – compartilhados eram erguidos pelas práticas que moldavam espaços, na acepção de Michel de Certeau, e disputados no campo do poder de acordo com as conjunturas de distribuição dos recursos políticos e socioeconômicos da colonização. Em todos estes casos o espaço foi lugar emitemente praticado.⁹³

91. CÂMARA, *Obras reunidas*, op. cit., p. 216-218.

92. KOSTER, *Viagens ao Nordeste do Brasil*, op. cit., p. 69.

93. CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano*. 1. Artes de fazer. Trad. Ephraim F. Alves. 22ª ed. Petrópolis: Vozes, 2014, p. 163, 184.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

História política, territórios e legados

A Parahiba é tão vizinha de Pernambuco, os hábitos e costumes dos seus habitantes são tão semelhantes, que as leis, que convierem a uma, convirão necessariamente á outra Província; o terreno da beira-mar de ambas as Províncias dão as mesmas produções; o médio, as mesmas; o do interior, as mesmas, que são gados e algodões; que precipitação tem, pois, sido vossa em promulgar tantos decretos? Ao menos se nos consultásseis...

Padre João Ribeiro Pessoa Montenegro, membro do governo provisório de Pernambuco em 1817.¹

Acima, uma famosa queixa transformada em epígrafe no ato final deste livro. Ela fora proferida pelo padre João Ribeiro Pessoa de Melo Montenegro (1766-1817), um dos líderes da Insurreição pernambucana no início dos Oitocentos. Enviada em 30 de março de 1817, era destinada à junta provisória do governo da Paraíba, capitania que também se rebelara, e expressava o estranhamento perante a intenção da vizinha em promulgar ordens que destoavam dos objetivos gerais do movimento articulados no Recife. O padre João Ribeiro, que fora discípulo do naturalista Manoel de Arruda Câmara – o mais “pernambucano” dos “paraibanos”, segundo José Antônio Gonsalves de Mello – resgatava o histórico de íntimas relações nutridas entre os habitantes do norte do Estado do Brasil, de sorte que o governo

1. Está publicada em PINTO, Irineu Ferreira. *Datas e notas para a História da Paraíba*. Edição Fac-similar. João Pessoa: Editora Universitária, 1977, vol. 1, p. 259-263.

revolucionário deveria zelar pela manutenção dessa “unidade” assente em raízes entranhadas.²

O século XIX presenciou o estilhaçar gradual dessa grande constituição territorial colonial, ao menos de um ponto de vista institucional, com o esgarçamento da jurisdição da antiga capitania-geral de Pernambuco, esgarçada pelas autonomias da Paraíba e do Ceará em 1799, seguidas, logo depois, pelo Rio Grande e pela comarca das Alagoas. Deveras, 1817 só conseguira espalhar ainda mais seus pedaços.³ Não temos uma explicação única para a desintegração da capitania geral de Pernambuco justo em seu momento áureo, quando todas as capitanias do norte lhe estiveram sujeitas. As causas certamente são múltiplas e, de modos variados, vinculadas aos novos ventos políticos e culturais que se aproximavam naquele início do Oitocentos, neles incluídos emergentes concepções de território e identidade territorial mais amplas e tendencialmente homogeneizadoras, bem distintas das irregularidades e indisponibilidades próprias do espaço no Antigo Regime.⁴

Nascido em meados dos Setecentos, o próprio Pessoa de Melo Montenegro foi uma figura híbrida, pois, sendo natural de Tracunhaem, na fluida fronteira das terras de Pernambuco, Itamaracá e Paraíba, deve ter feito muito pouca consideração daqueles limites político-administrativos que tentaram “recortar” os espaços, afinal, como postulou Michel de Certeau, “o espaço é um lugar praticado”, de modo que a rua geometricamente desenhada pelo urbanismo somente torna-se espaço quando caminhada por seus pedestres. Na sua apologia das práticas, Certeau ensinou que são os jogos dos passos, com seus enunciados, os responsáveis por moldarem

2. Sobre a Insurreição de 1817, cf., por exemplo, MOTA, Carlos Guilherme. *Nordeste 1817: estruturas e argumentos*. São Paulo: Perspectiva, 1972; e MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra independência: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824*. São Paulo: Editora 34, 2004. Para uma recente interpretação da participação das elites “paraibanas” no movimento de 1817, cf. MARIANO, Serioja Cordeiro. *Gente Opulenta e de Boa Linhagem: família, política e relações de poder na Paraíba (1817-1824)*. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2013.

3. Segundo interpretação corrente in MELLO, Evaldo Cabral de. *O Norte agrário e o Império, 1871-1889*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1999.

4. SILVA, Ana Cristina Nogueira da. *O Modelo Espacial do Estado Moderno*. Reorganização Territorial em Portugal nos finais do Antigo Regime. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, p. 49-50.

os espaços e tecerem os lugares.⁵ O espaço não é mero receptáculo físico da existência humana. Por isso, e num sentido talvez semelhante ao do historiador francês, António Manuel Hespanha tenha advertido que “Fazer a história da divisão político-administrativa é fazer a história das relações entre o poder e o espaço”.⁶

Tal como aconteceu com outros ilustres, a naturalidade do padre revolucionário acabou sendo objeto de orgulhosa reivindicação entre os portadores dos discursos regionalistas ulteriores. Uns sugeriram ser ele cearense. De fato, o dicionário biográfico do Barão de Studart enumerou seus ascendentes sertanejos das ribeiras do Acaraú.⁷ Porém, o historiador João Felipe de Trindade, sócio do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, embora reconhecendo o nascimento “pernambucano” de João Ribeiro de Melo Pessoa Montenegro, defendeu que seu irmão, Domingos, se casara no Assú, deixando por lá grande parentela dos Montenegro.⁸ Fiando-se em artigo de Vinicius Barros Leal, sócio do Instituto do Ceará – *O Padre João Ribeiro e o Ceará*, publicado na revista da agremiação – Trindade afirmou que Ribeiro Montenegro tivera dois filhos: Hermano e Filadélfia. Sua família testemunhou a falta de fechos entre as antigas capitânias, erguidas na comunhão dos interesses por um espaço partilhado na exploração colonial, mas igualmente palco de desacordos movidos pelo mando local.⁹ O celibatário pernambucano era dado a fugas pela vizinhança. Não fora

5. CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano*. 1. Artes de fazer. Trad. Ephraim F. Alves. 22ª ed. Petrópolis: Vozes, 2014, p. 163, 184.

6. Para Hespanha, “Para além de uma realidade significante, a divisão política do espaço constitui também um instrumento de poder (ou um ‘aparelho político’) que serve tanto para a organização e perpetuação do poder de certos grupos sociais como para a expropriação de outros grupos”. HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan*: instituições e poder político. Portugal – séc. XVII. Coimbra: Livraria Almedina, 1994, p. 85, 87.

7. STUDART, Guilherme. *Diccionario Bio-bibliographico Cearense*. 3 Volumes. Rio de Janeiro: Typo-lithographia A Vapor, 1910.

8. https://putegi.blogspot.com.br/2011/12/o-padre-revolucionario-e-os-montenegros_19.html (Acesso em 12/dezembro/2016, às 20h08).

9. Pelos idos de 1830, Hermano vivia em Pernambuco, enquanto Filadélfia, cuja graça era uma homenagem à George Washington, morava no Ceará, na companhia do tio Francisco Urbano Montenegro, vigário de Uruburetama. Em 1834, Filadélfia casou-se com o baturiteense José Fideles Moreira Lima, filho de Antonio Moreira Barros e Josefa de Abreu e Lima. O detalhe é que, segundo pesquisa de Vinicius Leal, no seu registro de nascimento a noiva era aparecia como natural do Rio Grande do Norte. Ibidem.

o único. Esse entrecruzamento enquanto fenômeno social se repetiu com muitas famílias, especialmente entre as nobrezas da terra, mas não apenas.¹⁰

Decerto, demonstramos como a divisão administrativa da América lusa em capitanias, comarcas e freguesias – espargidas e sobrepostas – muito diferia em seus princípios e objetivos da atual estadualização dos territórios da República, cujo momento catártico, ao menos no Nordeste oriental, será a guerra fiscal no início do século XX.¹¹ Porém, isso não impediu que ela fosse costumeiramente utilizada nas arqueologias da Nação, sobretudo para reforçar papéis grandiloquentes dos entes federados através de histórias locais após a crise do Império e de seu paradigma jurídico supostamente centralizador.¹² No caso do antigo Norte do Estado do Brasil, essas histórias, cuja base epistemológica eram os *historicismos* dos institutos históricos fundados entre o final do século XIX e a primeira década do seguinte, buscaram no passado colonial as referências necessárias para o enfrentamento do presente sofrido, rondado pelo flagelo da seca e do imaginário de penúria e atraso, mas também como guia para um futuro mais alvissareiro, no qual pudessem voltar a gozar das glórias e prestígio pretéritos.¹³

Esse modelo de histórias, de corte localista e feição liberal, espalhou-se como rastilho de pólvora, acompanhado da fundação de institutos

10. São por demais conhecidos os exemplos de André de Albuquerque Maranhão (1775/80-1817), senhor de Cunhaú, de conhecida estirpe quinhentista e insurgente de 1817, e Duarte Gomes da Silveira (c.1555-1644), o morgado do Salvador do Mundo cuja parentela não conhecia as divisas entre Pernambuco e Paraíba. É certo que o padre João Ribeiro tivera, porém, origem humilde.

11. LEWIN, Linda. *Politics and Parentela in Paraíba – a case study of Family-Base Oligarchy in Brazil*. New Jersey: Princeton University Press, 1987.

12. Uma importante historiografia dedicada ao tema da construção do Estado Nacional, a partir da tensão constante entre unidade nacional e autonomia regional, pode ser mencionada. De uma ampla lista, cf. HOLANDA, Sérgio Buarque de. *A herança colonial: sua desagregação*. IN.: Idem (org.). *História Geral da Civilização Brasileira*. 6ª ed. São Paulo: Difel, 1985, Tomo II, vol. 1, p. 9-39; DIAS, Maria Odila da S. *A interiorização da metrópole*. IN.: MOTA, Carlos Guilherme (org.). *1822 Dimensões*. 2ª ed. São Paulo: Perspectiva, 1986; CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem*. Brasília: UnB, 1981; MATTOS, Ilmar R. *O Tempo Saquarema*. São Paulo: Hucitec, 1997; GOUVÊA, Maria de Fátima. *O império das províncias*. Rio de Janeiro, 1822-1889. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008; DOLHNIKOFF, Miriam. *O pacto imperial*. Origens do federalismo no Brasil. Rio de Janeiro: Globo, 2005.

13. Fizemos essa discussão inicialmente em CHAVES JR., José Inaldo. *As duras cadeias de hum subordinado: história, elites e governabilidade na Capitania da Paraíba (c.1755-c.1799)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013, capítulo 1.

históricos e geográficos no Ceará (1887), no Rio Grande do Norte (1902) e na Paraíba (1905). Doravante, em suas cruzadas pela afirmação das identidades estadualizadas e federativas, exigiram do passado colonial as balizas de divisões administrativas, mas também simbólicas e culturais, que sempre foram nebulosas, estas, em vários sentidos, uma herança da composição dos territórios e das identidades políticas do Antigo Regime português transpassada aos trópicos com uma série de releituras.¹⁴ Não se interessavam pelas territorialidades coloniais que interconectavam as capitanias do norte, cuja *centralidade* era decisivamente exercida pelo governo geral de Pernambuco e, notavelmente, pela praça do Recife. Em suas histórias “estadualizadas”, um *hinterland* colonial capitaneado pelo Recife não podia ser evocado sob pena da lembrança inglória de um passado de “infame subordinação”.¹⁵

14. Sobre a apropriação desses “passados coloniais” na invenção de identidades políticas locais, é sugestiva a colocação de Astor Diehl, para quem “[...] a identidade é uma espécie de metadiscurso sobre experiências históricas de difícil apreensão empírico-histórica”. Segundo o autor, a questão da identidade na vida contemporânea está envolta numa grande complexidade, postos os “sentidos e significados culturais que a identidade assume como cultura”. Ultrapassar essa dificuldade candente exige, segundo o autor, “[...] procurar as possibilidades de reconstituição desse metadiscurso em métodos hermenêuticos, esses sim capazes de alcançar uma arqueologia do ser-outro, onde pudéssemos ter como ponto de partida uma didática e uma pedagogia. Com esse ponto de partida poder-se-ia então pretender compreender a eticidade e a moralidade, a crítica e a política subjacentes dos processos destituidores e constituidores de identidade” (DIEHL, Astor. *Cultura historiográfica: memória, identidade e representação*. Bauru: EDUSC, 2002, p. 128, 129).

15. Analisando a tendência historiográfica conduzida pelos institutos históricos e plenamente conectada com os (des)caminhos da política nacional na virada dos séculos XIX e XX, Ângela de Castro Gomes lembrou-nos que, “Em tal contexto, o processo de construção de uma escrita da história e de uma cultura cívica republicana se farão por negociação e aproximação com tradições, mesmo no caso das chamadas tradições inventadas [...]. Nesse sentido e de forma crescente, tornava-se imperativo realizar transformações naquilo que se narrava e no como se narrava a história do Brasil, negociando com o que já havia sido feito, quer dizer, com o que fora e com o que se escreveu sobre o passado colonial e imperial do Brasil. Mas, se, durante a monarquia, tratava-se de fortalecer e legitimar os vínculos entre Estado e Igreja, no qual o grande destinatário da narrativa era o próprio imperador, representação simbólica do Estado e de seus súditos, na República os compromissos teriam que ser outros. Nesse caso, ainda que visto com certa desconfiança e temor, o projeto político era de corte federativo e laico, destinando-se a criar uma sociedade não mais fundada em privilégios aristocráticos e em uma religião de Estado, alçando ‘os estados’ e suas elites a uma posição de atores políticos fundamentais no novo cenário político” (GOMES, Ângela de Castro. *A República, a História e o IHGB*. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2009, p. 12-13).

A história da pátria só podia ser contada a partir das histórias dos estados, e estes digladiavam-se intensamente em nome de quem mais fez pelo progresso da Nação desde os remotos tempos coloniais.¹⁶ Afinal, todo discurso regionalista, sendo um discurso performativo, na acepção de Pierre Bourdieu, visa sempre impor “como legítima uma nova definição das fronteiras e dar a conhecer e fazer reconhecer a *região* assim delimitada – e, como tal, desconhecida – contra a definição dominante, portanto, reconhecida e legítima, que a ignora”.¹⁷ Realizamos este estudo tendo como desafio problematizar essas *tradições inventadas*,¹⁸ inseridas nos contextos de

16. Se eventos como a restauração luso-brasílica, que pôs fim ao domínio neerlandês no século XVII, ou a revolução de 1817 contra o absolutismo dos Bragança foram contadas como *topoi* do “patriotismo” de Pernambuco (nomeadas “Restauração Pernambucana” e “Revolução Pernambucana”), caberia, pois, às histórias locais saídas das reuniões dos institutos históricos da Paraíba, do Ceará e do Rio Grande do Norte contarem outras versões, fabricando identidades espaciais enquanto alteridades que contestavam a prerrogativa pernambucana nos feitos que deram corpo à República, denunciando, por seu turno, a arrogância e o secular expansionismo do Leão do Norte. Exemplo disso é que, em 1910, numa clara afronta à tradição historiográfica hegemônica, os consortes do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano rebatizaram o movimento separatista de 1817 como a “Revolução *Paraibana* de 1817”, apontando o papel decisivo de seus conterrâneos no evento. O tema foi retratado a partir do intuito de demonstrar a importância capital da Paraíba no chamado republicanismo de 1817. Numa terra fadada à república, 1817 e 1824 apresentaram-se como acenos clarividentes da província ao regime vindouro. Tema recorrente nos artigos da Revista desta agremiação, o círculo revolucionário das capitanias do Norte foi inúmeras vezes retratado a partir daqueles eventos que mais enalteciam a Paraíba e revelavam uma participação da província que se igualava ou até superava aquela de Pernambuco. Em uma época em que não era consistente qualquer separação entre os campos intelectual e político, as narrativas historiográficas serviam a fins guiados pelas novas relações de poder na Federação nascente. Cf. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano*, vol. 2, Cidade da Paraíba, Imprensa Oficial, 1910, p. 250. Para mais detalhes acerca do projeto de escrita da história formulado pelos institutos históricos do período, tomado como referência o caso paraibano, cf. DIAS, Margarida Maria Santos. *Intrepida ab Origine*. O Instituto Histórico e Geográfico Paraibano e a produção da história local. João Pessoa: Almeida Gráfica e Editora Ltda., 1996.

17. BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Trad. Fernando Tomaz. 13ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010, p. 116.

18. Segundo Hobsbawm, entende-se por “tradição inventada”, “[...] um conjunto de práticas, normalmente reguladas por regras tácita e abertamente aceitas; tais práticas, de natureza ritual ou simbólica, visam inculcar certos valores e normas de comportamento através da repetição, o que implica, automaticamente, uma continuidade em relação ao passado. Aliás, sempre que possível, tenta-se estabelecer continuidade com um passado histórico apropriado”. Sobre a relação com passado, Hobsbawm acrescenta ainda “[...] na medida em que há uma referência a um passado histórico, as tradições ‘inventadas’ caracterizam-se por estabelecer com ele uma continuidade bastante artificial” (HOBSBAWM, Eric. Introdução:

afirmação dos entes federados, nas disputas por espaços regionais/nacionais de poder e nas suas (in)definições territoriais que, na primeira década do século XX, ainda provocavam severos choques entre governos e elites.

Por outro lado, no decorrer destas páginas apresentamos alguns aspectos do complexo quadro dos territórios das antigas capitanias do norte, entendendo-os como compósitos de uma região colonial simbólica e funcional que gravou marcas indeléveis no tempo, mas que guardava sentidos amplamente distintos da contemporaneidade federativa, apegados ao modo português de conquistar, cristianizar, governar e hierarquizar os territórios e suas gentes.¹⁹ Acreditamos que essa história das jurisdições no nordeste oriental (ou, bem-posto, no antigo norte do Estado) do Brasil, entre os séculos XVII e XVIII, foi capaz de desnaturalizar quaisquer pretensões à *essencialização* de suas territorialidades.

Entrementes, os conflitos pela demarcação dos limites entre as antigas capitanias, feitas províncias e depois estados, estenderam-se com nuances várias, revelando fraturas muito mais que geopolíticas, mas também com algo em comum: a constante rememoração do período colonial como momento fundacional na definição geográfica, sendo a clássica divisão em capitanias e a reforma dos termos municipais em meados de Setecentos, durante o reinado de dom José I e a ação de seu secretário, Sebastião de Carvalho e Mello, acionadas frequente e fervorosamente. Por seu turno, uma pressuposta auto-identificação dos colonos (pátrias-chicas) também era resgatada como sintomática na definição desses territórios.²⁰

a invenção das tradições. IN.: HOBASBAWM, Eric & RANGER, Terence (orgs.). *A invenção das tradições*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984, p. 9-10.

19. Sobre as noções de “funcional” e “simbólico” para os estudos dos processos de regionalização, concordamos com Rogério Haesbaert, para quem “[...] qualquer análise regional que se pretende consistente (e que supere a leitura da região como genérica categoria analítica, ‘da mente’) deve levar em conta tanto o campo da produção material quanto o das representações e símbolos, ideias, tanto a dimensão da funcionalidade (político-econômica, desdobrada por sua vez sobre uma base material-‘natural’) quanto do vivido (simbólico-cultural, mais subjetivo) – em outras palavras, tanto a coesão ou lógica funcional quanto a coesão simbólica, em suas múltiplas formas de construção e des-articulação – onde, é claro, dependendo do contexto, uma delas pode acabar se impondo sobre – e refazendo – a outra”. HAESBAERT, Rogério. Região, regionalização e regionalidade: questões contemporâneas. *Antares, Letras e Humanidade*, nº 3, janeiro/junho 2010, p. 17.

20. Segundo Rogério Haesbaert, as identidades sociais de base territorial, fluidas e complexas, recorrem frequentemente à “[...] dimensão histórica, do imaginário social, de modo que

Até que ponto se consorciavam as contemporâneas linhas federadas e suas respectivas identidades espaciais com os marcadores coloniais do território? Ainda que a tradicional divisão do Brasil em capitanias (cujo fundamento histórico, diga-se de passagem, vem sendo revisto por vários especialistas) tenha influenciado decisivamente as posteriores cartas geográficas da Nação, sem que tenhamos que recorrer a qualquer teleologia, é possível identificar alguma preservação de objetivos para além dos poucos marcos que compõem a nossa divisão político-administrativa?²¹

Atualmente vicejam várias negativas a estas indagações, muitas delas como resultado de uma historiografia que, cortejando a antropologia interacionista, a nova geografia política e os estudos do urbanismo, considera a produção dos territórios na sua intersecção com a afirmação das identidades sociais e, portanto, inseridas em universos culturais.²² Porventura não estejam plenamente esclarecidas as questões que envolvem as naturezas política, socioeconômica e religiosa das territorialidades coloniais portuguesas, uma coisa parece-nos certa: é para os Setecentos e as reformas encetadas pela Coroa nesta centúria que devemos olhar quando o assunto é a crônica conflitualidade jurisdicional que presidiu a formação desses territórios em escala regional que, com muitos descompassos e instabilidade, nutriam-se de relações políticas, culturais e econômicas intrínsecas e duráveis.

o espaço que serve de referência ‘condense a memória do grupo’. HAESBAERT, Rogério. Identidades territoriais. IN.: ROSENDAHL, Zeny & CORRÊA, Roberto Lobato (orgs.). *Manifestações da cultura no espaço*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 1999, p. 180.

21. Numa amadurecida discussão sobre o uso do conceito “região”, que não compunha o universo vocabular do Antigo Regime, Jacques Revel ponderou: “Todos julgamos saber o que é o Estado e (talvez um pouco pior) o que são as regiões. Estamos também convencidos de que temos uma ideia clara das relações que estas entidades mantêm hoje em dia entre si. É a partir desta percepção contemporânea que tendemos, institutivamente, a ler e a interpretar a nossa história. Ao fazê-lo corremos, segundo me parece, um duplo perigo: o de aceitar definições de tipo essencialista das noções que manejamos habitualmente (Estado, região...); o de, por outro lado, projectar um processo histórico estendido no tempo uma interpretação que é, afinal, o resultado, patente aos nossos olhos e provisório, da história de que queremos dar conta”. REVEL, Jacques. *A invenção da sociedade*. Trad. Vanda Anastácio. Lisboa: Difel; Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989, p. 161.

22. Dessa iniciativa, cf., dentre vários estudos importantes, LEPETIT, Bernard. *Architecture, géographie, histoire: usages de l'échelle*. *Genèses*, nº 13, p. 118-138, 1993; FONSECA, Claudia Damasceno. *Arraías e vilas d'El Rei*. Espaço e poder nas Minas setecentistas. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2011; BUENO, Beatriz P. S. *Desenho e Designio: o Brasil dos engenheiros militares (1500-1822)*. São Paulo: EDUSP/ FAPESP, 2011.

As indefinições sobre os limítrofes entre as capitanias e suas respectivas jurisdições avançaram por todo o século XIX, quase sempre relacionadas aos termos das vilas criadas no século anterior. Em maio de 1830, o presidente interino da província da Paraíba, Francisco José Meira, endereçou uma carta ao ministro e secretário de Estado dos Negócios do Império, à época o marquês de Caravelas, na qual denunciava os prejuízos causados pela procrastinação da decisão sobre “os limites de jurisdição das villas desta Provincia, e da vizinha do Rio Grande do Norte [...], continuando sempre athe agora as mesmas dezavencas”.²³

A questão, que estava sendo discutida no âmbito da Assembleia Nacional, implicava, dentre outros aspectos, a precariedade das instâncias judiciais nas áreas de jurisdição indefinida ou que eram objeto de disputa, como ocorria com a freguesia de Cuité, cujos moradores estavam “privados do salutar estabelecimento de juiz de paz”, porque não se sabia a qual vila recorrer, se à vila Nova do Príncipe (atual cidade de Caicó), no Rio Grande do Norte, se à vila real do Brejo de Areia, na Paraíba.²⁴ De acordo com o presidente Francisco José Meira, atendendo ao pedido dos habitantes da freguesia de Cuité, ele concedera que as eleições para escolha do juiz de paz ocorressem sob a supervisão do juiz ordinário da vila Real do Brejo de Areia, o que contrariava o chamamento da câmara da vila Nova do Príncipe para que todos aqueles fregueses votassem sob sua jurisdição. Era alegado:

[...] ficar [a dita vila do Brejo de Areia] em menor distância, e com mais comodidade, *além do direito de serem habitantes desta província da Paraíba* a cujas Autoridades Superiores Civil, Militar, e Ecclesiastica

23. Fundação Biblioteca Nacional (doravante FBN), Sessão de Manuscritos (doravante SM), II-31,19,010. Documentos referentes aos limites entre o Rio Grande do Norte e a Paraíba e à pretensão dos moradores da vila do Príncipe de ficarem incluídos nos limites da Paraíba. 6f. Coleção Limites dos Estados Brasileiros.

24. Por determinação do Bispado de Olinda e Recife, a freguesia do Cuité foi criada em 1801 sob inovação à Nossa Senhora das Mercês, após ser desmembrada da freguesia do Seridó. Para mais detalhes sobre o papel das freguesias no ordenamento territorial entre Paraíba e Rio Grande do Norte, cf. MACEDO, Helder Alexandre Medeiros de. “Fregueses da Freguesia da Vila Nova do Príncipe, d’onde sempre foram”: identidades territoriais no Seridó. IN.: MACEDO, Helder A. M. de & SANTOS, Rosenilson da Silva (orgs.). *Capitania do Rio Grande: histórias e colonização na América portuguesa*. João Pessoa: Ideia; Natal: Edufrn, 2013, p. 267.

sempre obedecerão (sic), e ficarão pertencendo ainda depois da criação da comarca do Rio Grande, que se limitou ao que era somente Província do mesmo Rio Grande.²⁵

Naturalmente, a decisão era provisória e aguardava veredicto de Sua Majestade Imperial e Constitucional. Não obstante, ela é reveladora do quadro espacial que imperava por aquelas plagas. Os efeitos dessas territorialidades em conflito grassavam as recém-formadas províncias que apenas iniciavam seus processos de significação política tendo como lastro “passados” coloniais ainda tão vivos. Isto posto, é sintomático que a construção fragmentária de identidades em nível local estivesse em curso, como visto na defesa feita pelos moradores do Cuité do seu “direito de serem habitantes desta província da Paraíba”.²⁶

Caso semelhante também foi recorrente nas divisas (ou na falta delas) entre a Paraíba e Pernambuco, “por que sendo a maior parte destes limites imaginários, ou pouco observados na ocasião da divisão, quando a necessidade, ou as conveniências obrigão a verifica-las apparecem duvidas e confusão”.²⁷ Estas palavras foram proferidas pelo presidente da Paraíba em 24 de fevereiro de 1853, à época Francisco Xavier Paes Barreto, na oportunidade em que se discutia a pertença do povoado de Pedras de Fogo ao termo da vila do Pilar, na Paraíba, pois que, estando na fronteira das duas províncias, desejava ser incorporado ao termo da vila de Goiana em Pernambuco. O próprio Paes Barreto pediu que a vila do Pilar, na Paraíba, encarregasse uma comissão interna capaz de verificar “os verdadeiros limites deste Município por Pedras de Fogo com o termo de Goianna, Província de Pernambuco”.²⁸

Dando nota dos trabalhos da comissão interna, o parecer da câmara do Pilar, que corria riscos de ver perdido parte do seu termo para a vizinha vila de Goiana, foi incisivo em “firmar e robustecer a convicção que a muito nutre de que os limites desta Província com a de Pernambuco passarão sempre além da povoação de Pedras de Fogo [...]”.²⁹ A defesa era fundamentada na

25. FBN, SM, II-31,19,010, f. 2, *grifos nossos*.

26. FBN, SM, II-31,19,010, f. 2.

27. FBN, SM, II-31,19,001, f. 35.

28. Ibidem, f. 57.

29. Idem.

tradição e nos costumes guardados na memória dos mais velhos, mas também nos papéis da administração municipal que guardavam a valiosa carta régia de 14 de abril 1758, na qual ficou criada a vila do Pilar “cujos limites ao sul forão determinados no auto da criação pela estrada das boiadas que vinha dos sertões, e seguia ao sul da Povoação de Pedras de Fogo, que nesse tempo nem existia [...]”.³⁰ Portanto, um território demarcado emblematicamente pelo costume – o caminho das boiadas.

Além do auto de criação, que existe registrado no competente livro desta Camara, ainda hoje subziste hua tradição attestada pelos velhos moradores d’aquellas paragens, de que a entrada de boiadas, de que trata o autor da criação desta Villa, e cuja direcção se procura reviver antigamente entrava no lugar chamado Ingá, quase legoa e meia acima da Povoação de Pedras de Fogo, passava nas vizinhanças do Engenho Jardim, e dali seguia a sahir na feira velha, abaixo da referida Povoação quatro legoas, antiga estrada da então Villa de Goianna, ficando assim pertencendo a este termo, e Província da Paraíba todo o terreno ao norte da dita entrada.³¹

A carta dos vereadores de Pilar, que realizava uma memória das importantes estradas que conduziam os gados dos sertões à praça do Recife na época de expansão da pecuária, com vistas no comércio interno de carnes secas e na exportação de couros e atanados, destaca que o conflito com a povoação de Pedras de Fogo, que desejava ser incorporada a Pernambuco, dava-se em razão de mudanças muito recentes nos caminhos que conectavam as duas províncias. Estas alterações tentaram melhorar o difícil trajeto nos tempos invernosos, entretanto, lançaram ainda mais dúvidas sobre os limites das províncias, uma vez que a singela povoação “então denominada terra dura onde existião somente pequenas choupanas, habitação quase geral de malfeitores, e perversos” passou a tocar o termo da vila de Goiana.³²

Destarte, intimamente relacionada ao caminho das carnes que seguiam para o Recife, Pedras de Fogo cresceu ao redor da nova estrada, sendo um

30. Ibidem.

31. Ibidem, f. 58.

32. FBN, SM, II-31,19,001, f. 58.

estratégico e bem localizado ponto de parada com cômodos aos transeuntes e ligações sólidas com Goiana, onde ficava a feira dos gados. Decidir pelos velhos costumes, assentados na carta régia que definia como limite entre os termos das vilas de Pilar e Goiana o caminho das boiadas, ou pelas novas rotas que beneficiavam a passagem por Pedras de Fogo, mas também a colocavam dentro das fronteiras da província de Pernambuco, era, pois, o dilema a ser enfrentado pela administração central.

Essa querela desenrolou-se ainda por vários anos, queimando sempre velhas fogueiras, a exemplo da queixa do governo da Paraíba frente ao monopólio do porto do Recife sobre as rotas mercantis do Nordeste oriental, o que, segundo alguns capitães-mores da ex-capitania e presidentes da província, provocava a ruína de praças menores, como a da cidade da Paraíba. Além disso, a questão econômica era ainda acionada de um ponto de vista fiscal, uma vez que o direito de arrecadar os tributos oriundos dos contratos dos subsídios das carnes e da passagem das boiadas era disputado pelas vereações e pequenos negociantes da região.

As divisas sertanejas entre o Ceará e o Rio Grande, já na primeira metade do século XX, também foram objeto de reinhida disputa, sendo amplamente discutidos os postulados concorrentes no âmbito da Assembleia Nacional e da Sociedade Geographica do Rio de Janeiro. O problema fora tratado como uma questão de Estado, haja vista que ameaçava fragilizar as suas fronteiras internas, pondo em perigo a própria pátria. Em 1889, José Leal, autor de discursos inflamados na Sociedade Geographica do Rio de Janeiro em favor do Rio Grande do Norte, alertava que “essas questões [...] de limites terão de ser hoje resolvidas de acordo com os dados modernos, com as noções científicas adquiridas, tendo em atenção os elementos que para ellas concorre”, e julgava um verdadeiro absurdo que as argumentações de ambas as partes remetessem às ordens régias dadas na época da dominação portuguesa, a maior parte delas em inteira confusão de sentidos, tendo em vista que “no pensar de ambas as partes, resolvem o caso favoravelmente”.³³

33. LEAL, José. *Questão de Limites entre o Ceará e o Rio Grande do Norte ou Potyguarania*. Rio de Janeiro: Typographia Perseverança, 1889, p. 5. O lado cearense do impasse, que defendia aguerridamente a continuidade das fronteiras coloniais, que davam ao Ceará o direito sobre áreas estratégicas à vila de Mossoró, pode ser acompanhado a partir de

Segundo Leal, um único documento poderia servir de ponto de partida para a solução do impasse jurídico, e este encontrava-se perdido nas brumas do tempo: a carta régia que criou o governo do Ceará em 1799, livrando a capitania da subordinação a Pernambuco e definindo os limites com o Rio Grande do Norte, que, doravante, permaneceu anexado até 1817.³⁴

O velho e o novo digladiavam-se.³⁵ Seja no caso das linhas entre Paraíba e Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte ou deste com o Ceará, é possível pressentir as dores de um território nacional que se (re)formava noutros moldes, pois queria-se *provincializado*. As *histórias locais* dos nascentes institutos mantiveram com os legados coloniais uma relação dialética, ressignificando-os conforme identidades que demarcavam não apenas novos tempos, mas principalmente geometrias mais precisas dos espaços nos moldes exigidos pelos emergentes estados nacionais. Neste caso, inventavam-se discursivamente as linhas geográficas contemporâneas (apenas) supostamente determinadas, desde a colonização, pela ação de elites que haviam se desgarrado do berço pernambucano.³⁶

BRANDÃO, Engenheiro Matheus Nogueira. *Additamento. Questão de Limites entre os estados septentrionais do Rio Grande do Norte e Ceará*. Rio de Janeiro: Typ. Escolar, 1902.

34. LEAL, *Questão de Limites*, op. cit., p. 3.

35. Sobre a antinomia antigos *versus* modernos, fundacional da *modernidade*, cf. HARTOG, François. *Anciens, modernes, sauvages*. Paris: Galaade, 2005; do mesmo autor, HARTOG, François. *Régimes d'historicité, Présentisme et expériences du temps*. Paris: Le Seul, 2003.

36. Vale a assertiva de Revel para os provincialismos do final do Antigo Regime: “Olhar míope, olhar presbíope: um e outro falham simetricamente quanto à existência da região enquanto realidade histórica, social e cultural. Se quisermos encontra-la nas preocupações do Antigo Regime em decadência, é principalmente junto das elites sociais e culturais que é preciso procura-la, em particular no seio das academias de província onde se conserva ainda o orgulho da história e das obras locais. São, poderíamos dizer, por vocação, as conservadoras de uma cultura que institui, ao mesmo tempo, a sua eminência e a sua singularidade” (REVEL, *A invenção da sociedade*, op. cit., p. 167).

Fontes impressas

- ALBUQUERQUE COELHO, Duarte de. *Memórias Diárias da Guerra do Brasil – 1630-1638*. Recife: Fundação de Cultura Cidade do Recife, 1982.
- ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil*. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1982.
- BARLÉU, Gaspar. *História dos feitos recentemente praticados durante oito anos no Brasil e noutras partes sob o governo do ilustríssimo João Maurício, Conde de Nassau etc.* Trad. Cláudio Brandão. Rio de Janeiro: Serviço Gráfico do Ministério da Educação, p. 73, 1940.
- BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário portuguez e latino, áulico, anatômico, architectonico....* Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, tomo III, 1712-1728.
- BRANDÃO, Ambrósio Fernandes. *Diálogos das Grandezas do Brasil*. Org. e introd. de José Antônio Gonsalves de Mello; prefácio de Leonardo Dantas. 3ª ed. integral segundo apógrafo de Leiden. Recife: FUNDAJ, Ed. Massangana, 1997.
- CÂMARA, Manuel de Arruda. *Obras reunidas*. Edição e estudo biográfico de José Antônio Gonsalves de Mello. Recife: Fundação de Cultura Cidade do Recife, 1982.
- COUTO, Domingos Loreto. *Desagravos do Brasil e Glórias de Pernambuco*. Recife: Fundação Cultural do Recife, 1981.
- FARIA, Maria Dulce de. *Catálogo da Coleção Cartográfica e Iconográfica Manuscrita do Arquivo Histórico Ultramarino*. Rio de Janeiro: Museu de Astronomia e Ciências Afins, 2011.
- KOSTER, Henry. *Viagens ao Nordeste do Brasil*. Tradução, Prefácio e Comentários de Luís da Câmara Cascudo. 12ª ed. Rio de Janeiro; São Paulo; Fortaleza: ABC Editora, 2003.
- MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *A Amazônia na era pombalina*. Correspondência inédita do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão Francisco Xavier de Mendonça Furtado, 1751-1759. Rio de Janeiro: IHGB, 1963.

- MENDONÇA, Marcos Carneiro de. Marcos Carneiro de. *Raízes da formação administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Conselho Federal de Cultura, tomo I, 1972.
- MELLO, José Gonsalves de (ed.). *Fontes para a história do Brasil holandês: a economia açucareira*. 2ª ed. Recife: CEPE, vol. 1, 2004.
- MELLO, José Gonsalves de (ed.). *Fontes para a história do Brasil holandês: a administração da conquista*. 2ª ed. Recife: CEPE, vol. 2, 2004.
- MORAES SILVA, António. *Diccionario da lingua portuguesa*. Recompilado dos vocabularios impressos ate agora, e nesta segunda edição novamente emendado e muito acrescentado... Lisboa: Typographia Lacerdina, [1789] 1813.
- PINTO, Ireneu Ferreira. *Datas e notas para a História da Paraíba*. Edição Fac-similar. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB (volumes 1 e 2), 1977.
- PITTA, Sebastião da Rocha. *História da América Portuguesa*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1976.
- SALGADO, Graça (coord.). *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- SALVADOR, Frei Vicente. *História do Brasil (1550-1627)*. Belo Horizonte: Editora Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1982.
- SLUITER, Engel. "Report on the State of Brazil, 1612", *The Hispanic American Historical Review Documents*, november, 1949. *Sumário das Armadas*. 5ª ed. Campina Grande: Fundação Universidade Regional do Nordeste, Universidade Federal da Paraíba, 1983.
- STUDART, Barão de. *Datas e fatos para a História do Ceará*. Ed. Fac-similar. Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 2001.
- TAVARES, João de Lyra. *Apontamentos para a história territorial da Parahyba*. Parahyba: Imprensa Oficial, 1910.

Biblioteca Nacional de Lisboa/Reservados

Códice 475, 1 vol. Fl. 15. Geographia Historica do Brasil, Africa, Asia, Portugal, etc., s/d.

DH – Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro

- Vol. 4 – *Correspondência de Governadores Gerais: Conde de Castelo Melhor, Conde de Athouguia, Francisco Barreto (1648-1672)*. Rio de Janeiro, Augusto Porto & Cia., Praça dos Governadores n°. 6, 500 pp., 1928.
- Vol. 5 – *Ordens, regimentos, Provisões, Alvarás e Correspondência de Governadores Gerais: Conde de Castelo Melhor, Conde de Athouguia, Francisco Barreto, Alexandre de Souza Freire, Conde de Óbidos (1650-1668)*, Rio de Janeiro, Augusto Porto & Cia., Praça dos Governadores n°. 6, 500 pp., 1928.
- Vol. 9 – *Correspondência do Vice-Rei Conde de Óbidos e dos Governadores Gerais: Alexandre de Sousa Freire, Afonso Furtado de Castro, Antônio de Sousa de Meneses, Marquês de Minas e da Junta Trina (1663-1685)*. Rio de Janeiro, Augusto Porto & Cia., Praça dos Governadores n°. 6, 512 p., 1929.
- Vol. 10 – *Correspondência de Governadores Gerais Afonso de Furtado de Castro, Roque da Costa Barreto, Antônio de Sousa de Meneses, Marquês de Minas, Mathias da Cunha, Frei Manuel da Ressurreição, Antônio Luís da Câmara Coutinho e da Junta Trina (1671-1692)*. Rio de Janeiro, Augusto Porto & Cia., Praça dos Governadores n°. 6, 496 p., 1929.
- Vol. 28 – *Provisões, Patentes, Alvarás (1681-1686)*. Rio de Janeiro, Typ. Arch. de Hist. Bras., 499 p., 1934.
- Vol. 38 – *Mandados, Alvarás, Provisões, Sesmarias (1549-1553) e Cartas dos Governadores Gerais (1692-1698)*. Rio de Janeiro, Ministério da Educação e Saúde – Biblioteca Nacional, 484 (“*Explicação*”, Rodolfo Garcia – Diretor, pp. III-XVI). 463-484 – índice onomástico, 1937.
- Vol. 39 – *Correspondência dos Governadores Gerais (1698-1714)*. Rio de Janeiro, Ministério da Educação e Saúde – Biblioteca Nacional - Typ. Baptista de Souza, rua da Misericórdia, 51, RJ, 396 p., 1938.
- Vol. 40 – *Correspondência dos Governadores Gerais (1704-1714)*. Rio de Janeiro, Ministério da Educação e Saúde – Biblioteca Nacional - Typ. Baptista de Souza, rua da Misericórdia, 51, RJ, 397 p., 1938.
- Vol. 41 – *Correspondência dos Governadores Gerais (1705-1711)*. Rio de Janeiro, Ministério da Educação e Saúde – Biblioteca Nacional - Typ. Baptista de Souza, rua da Misericórdia, 51, RJ, 400 p., 1938.

- Vol. 42 – *Correspondência dos Governadores Gerais (1712-1716)*. Rio de Janeiro, Ministério da Educação e Saúde – Biblioteca Nacional - Typ.Baptista de Souza, rua da Misericórdia, 51, RJ, 399 p., 1938.
- Vol. 66 – *Cartas Régias (1651-1667)*. Ministério da Educação e Saúde – Biblioteca Nacional – Typ.Baptista de Souza, rua da Misericórdia, 51, RJ, 400 p., 1944.
- Vol. 67 – *Cartas Régias (1667-1681)*. Ministério da Educação e Saúde – Biblioteca Nacional – Typ.Baptista de Souza, rua da Misericórdia, 51, RJ, 399 p., 1945.
- Vol. 68 – *Cartas Régias (1681-1690) – Portarias (1719-1720)*. Ministério da Educação e Saúde – Biblioteca Nacional - Typ.Baptista de Souza, rua da Misericórdia, 51, RJ, 398 p., 1945.
- Vol. 84 – *Registro de Cartas Régias (1697-1705) e Pernambuco e outras Capitânicas do Norte, Cartas e Ordens. Cartas e Ordens - 1717* [também cartas do Provedor-Mor enviadas pelo Rei e pelo Marquês de Alegrete, Vedor da Fazenda]. Ministério da Educação e Saúde – Biblioteca Nacional – Divisão de Obras Raras e Publicações, 299 p., 1949.
- Vol. 85 – *Pernambuco e outras Capitânicas do Norte. Cartas e Ordens (1717-1727)*. Ministério da Educação e Saúde – Biblioteca Nacional – Divisão de Obras Raras e Publicações, 299 p. (“*Explicação*”, José Honório Rodrigues, Diretor da divisão de Obras Raras e publicações, pp. 5-7), 1949.
- Vol. 86 – *Pernambuco e outras Capitânicas do Norte. Cartas e Ordens (1727-1732) e Senado da Câmara da Bahia (1657-1696)*. Ministério da Educação e Saúde – Biblioteca Nacional – Divisão de Obras Raras e Publicações, 291 p., 1949.
- Vol. 92 – *Consultas do Conselho Ultramarino Bahia e Capitânicas do Norte (1756-1807) e Rio de Janeiro (1674-1687)*. Ministério da Educação e Saúde – Biblioteca Nacional – Divisão de Obras Raras e Publicações, 296 p. (“*Explicação*”, José Honório Rodrigues, Diretor da divisão de Obras Raras e publicações, pp. I-IV). Contém índice de nomes além de documentos, 1951.
- Vol. 98 – *Consultas do Conselho Ultramarino Rio de Janeiro e Bahia (1721-1725) e Pernambuco e outras Capitânicas (1712-1716)*. Ministério da Educação e Saúde – Biblioteca Nacional – Divisão de Obras Raras e Publicações, 296

- p. ("Explicação", José Honório Rodrigues, Diretor da divisão de Obras Raras e publicações, pp. I-III). Contém índice de nomes no final, 1952.
- Vol. 99 – *Consultas do Conselho Ultramarino Pernambuco e outras Capitanias (1716-1727)*. Ministério da Educação e Saúde – Biblioteca Nacional – Divisão de Obras Raras e Publicações, 298 p. ("Explicação", José Honório Rodrigues, Diretor da divisão de Obras Raras e publicações, pp. I-II). Contém índice de nomes no final, 1953.
- Vol. 100 – *Consultas do Conselho Ultramarino Capitanias do Norte (1716-1746)*. Ministério da Educação e Saúde – Biblioteca Nacional – Divisão de Obras Raras e Publicações, 305 p. ("Explicação", José Honório Rodrigues, Diretor da divisão de Obras Raras e publicações, pp. I-III). Contém índice de nomes no final, 1953.
- Vol. 101 – *Revolução de 1817*. Ministério da Educação e Saúde – Biblioteca Nacional – Divisão de Obras Raras e Publicações, 302 p. ("Explicação", José Honório Rodrigues, Diretor da divisão de Obras Raras e publicações, pp. I-VII). Contém índice de nomes no final, 1953.
- Vol. 102 – *Revolução de 1817*. Ministério da Educação e Saúde – Biblioteca Nacional – Divisão de Obras Raras e Publicações, 295 p. ("Explicação", José Honório Rodrigues, Diretor da divisão de Obras Raras e publicações, pp. I-V). Contém índice de nomes no final, 1953.
- Vol. 103 – *Revolução de 1817*. Ministério da Educação e Saúde – Biblioteca Nacional – Divisão de Obras Raras e Publicações, 294 p. ("Explicação", José Honório Rodrigues, Diretor da divisão de Obras Raras e publicações, pp. I-XII). Contém índice de nomes no final, 1954.
- Vol. 104 – *Revolução de 1817*. Ministério da Educação e Saúde – Biblioteca Nacional – Divisão de Obras Raras e Publicações, 288 p. ("Explicação", José Honório Rodrigues, Diretor da divisão de Obras Raras e publicações, pp. I-X). Contém índice de nomes no final, 1954.
- Vol. 105 – *Revolução de 1817*. Ministério da Educação e Saúde – Biblioteca Nacional – Divisão de Obras Raras e Publicações, 268 p. ("Explicação", José Honório Rodrigues, Diretor da divisão de Obras Raras e publicações, pp. 5-8). Contém índice de nomes no final, 1954.
- Vol. 106 – *Revolução de 1817*. Ministério da Educação e Saúde – Biblioteca Nacional – Divisão de Obras Raras e Publicações, 256 p. ("Explicação",

- José Honório Rodrigues, Diretor da divisão de Obras Raras e publicações, pp. 1-4). Contém índice de nomes no final, 1954.
- Vol. 107 – *Revolução de 1817*. Ministério da Educação e Saúde – Biblioteca Nacional – Divisão de Obras Raras e Publicações, 278 p. (“Explicação”, José Honório Rodrigues, Diretor da divisão de Obras Raras e publicações, pp. VI-XII). Contém índice de nomes no final, 1955.
- Vol. 108 – *Revolução de 1817*. Ministério da Educação e Saúde – Biblioteca Nacional – Divisão de Obras Raras e Publicações, 295 p. (“Explicação”, José Honório Rodrigues, Diretor da divisão de Obras Raras e publicações, pp. I-VI). Contém índice de nomes no final, 1955.
- Vol. 109 – *Revolução de 1817*. Ministério da Educação e Saúde – Biblioteca Nacional – Divisão de Obras Raras e Publicações, 275 p. (“Explicação”, José Honório Rodrigues, Diretor da divisão de Obras Raras e publicações, pp. VII-IX). Contém índice de nomes no final, 1955.
- Vol. 110 – *Devassa de 1801 em Pernambuco*. Ministério da Educação e Saúde – Biblioteca Nacional – Divisão de Obras Raras e Publicações. (“Explicação”, José Honório Rodrigues, Diretor da divisão de Obras Raras e publicações, pp. 3-14). Contém índice de nomes no final, 1955.

ANBN – Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro

Anais da Biblioteca Nacional, vol. XIII, 1888.

Anais da Biblioteca Nacional, vol. XXVI, 1905.

Anais da Biblioteca Nacional, vol. XXVIII, 1906.

RIHGB – Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro

RELAÇÃO das capitanias do Brasil. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Tomo LXII, parte II, Rio de Janeiro, p. 5-25 (Transcrição de Francisco Adolfo Varnhagen), 1900.

DIREÇÃO com que interinamente se devem regular os índios das novas vilas e lugares eretos nas aldeias da Capitania de Pernambuco e suas anexas. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, nº XLVI, p. 121-27, 1883.

RIAHP – Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano

PEREIRA, Gregório Varela de Berredo. Breve Compendio do que vai obrando neste governo de Pernambuco o Senhor Governador António Luís Gonçalves da Câmara Coutinho, Comendador das Comendas de São Miguel de Bobadela, Santiago de Bonfé, São Salvador de Majorca, Almotacé-mor do Reino e Governador das Capitanias de Pernambuco. *Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco*, vol. LI, Recife, 1979.

RIHGP – Revista do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano

Revista do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano. Vol. 1. Paraíba: Imprensa Oficial, 1909.

Revista do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano. Vol. 2. Paraíba: Imprensa Oficial, 1910.

Revista do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano. Vol. 3. Paraíba: Imprensa Oficial, 1911.

Revista do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano. Vol. 4. Paraíba: Imprensa Oficial, 1912.

Revista do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano. Vol. 5. Paraíba: Imprensa Oficial, 1922.

Revista do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano. Vol. 6. Paraíba: Imprensa Oficial, 1935.

Revista do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano. Vol. 9. Paraíba: Imprensa Oficial, 1937.

Revista do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano. Vol. 10. João Pessoa: Departamento de Publicidade do IHGP, 1946.

Revista do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano. Vol. 15. João Pessoa: A Imprensa, 1964.

Revista do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano. Vol. 22. João Pessoa: Secretária de Estado da Educação e Cultura da Paraíba, 1979.

Revista do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano. Vol. 42. João Pessoa: A União, 2012.

RIC – Revista do Instituto do Ceará

Ordem régia de 20 de outubro de 1736, *Revista do Instituto do Ceará*, vol. IX, 1895, p. 356.

CÂMARA, Fernando. O Tricentenário da Diocese de Pernambuco. In.: *Revista do Instituto do Ceará*, p. 136-152, 1976.

LEAL, Vinicius Barros. Colonização e povoamento do Ceará. *Revista do Instituto do Ceará*, Tomo XIV, Fortaleza, p. 62-73, 1990.

OLIVEIRA, João Batista Perdigão de. A primeira Villa da Província: Notas para a História do Ceará. *Revista do Instituto do Ceará*, Tomo I, Fortaleza, p. 132ss., 1887.

STUDART, Barão. O mais antigo documento existente sobre a história do Ceará. *Revista do Instituto do Ceará*, Tomo XVII, Fortaleza, p. 51-96, 1967.

Fontes manuscritas

SM-BN – Sessão de Manuscritos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro

Fundação Biblioteca Nacional, Sessão de Manuscritos, II-31,19,010.

Documentos referentes aos limites entre o Rio Grande do Norte e a Paraíba e a pretensão dos moradores da vila do Príncipe de ficarem incluídos nos limites da Paraíba. 6f. Coleção Limites dos Estados Brasileiros.

Fundação Biblioteca Nacional, Sessão de Manuscritos, I-12, 03, 035. LIVRO de registro composto, principalmente, de cartas, portarias e mapas versando sobre vários assuntos relacionados com a administração de Pernambuco e capitanias anexas. Data: 1760-62, f. 197f.

CARTA ao Governador Geral do Brasil esclarecendo as dúvidas dos Governadores de Pernambuco e Bahia sobre a subordinação da capitania de Itamaracá. Lisboa, Portugal: [s.n.], 22/12/1672. 2 p. Disponível em: <http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_manuscritos/cmc_ms618_28_17/cmc_ms618_28_17.pdf>. Acesso em: 12 set. 2015.

SOURE, João Costa. *Carta de Sua Majestade ao governador do Brasil acerca da jurisdição do governador de Pernambuco na capitania da Paraíba*. Lisboa, Portugal: [s.n.], 26/01/1662. 2p. Disponível em: <http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1428701/mss1428701.pdf>. Acesso em: 12 set. 2015.

Instituto Histórico e Geográfico da Paraíba

Códice 1745, doc. 157.

Códice 1816, ouvidoria, fl. 4.

Arquivo Histórico Ultramarino

Documentação avulsa do Ceará

1661, maio, 16, Ceará

AHU_ACL_CU_006, Cx. 1, D. 18

1698, junho, 26, Olinda

AHU_ACL_CU_006, Cx. 1, D. 40.

1698, dezembro, 16, Lisboa

AHU_ACL_CU_006, Cx. 1, D. 41.

1722, agosto, 17, Lisboa

AHU_ACL_CU_006, Cx. 1, D. 71.

1675, outubro, 7, Lisboa

AHU_ACL_CU_014, Cx. 1, D. 96.

1732, fevereiro, 18, Recife

AHU_ACL_CU_006, Cx. 2, D. 127.

1785, julho, 16, Recife

AHU_ACL_CU_006, Cx. 10, D. 618.

1785, novembro, 29, Recife

AHU_ACL_CU_006, Cx. 10, D. 623.

1786, setembro, 16, Fortaleza

AHU_ACL_CU_006, Cx. 11, D. 634.

1800, janeiro, 1, Fortaleza

AHU_ACL_CU_006, Cx. 13, D. 758.

Documentação avulsa do rio Grande do Norte

1693, novembro, 23, Lisboa

AHU_ACL_CU_018, Cx. 1, D. 35

1791, abril, 29, Natal

AHU_ACL_CU_018, Cx. 8, D. 483

1797, janeiro, 9, Lisboa

AHU_ACL_CU_018, Cx. 8, D. 493

1799, março, 1, Natal

AHU_ACL_CU_018, Cx. 8, D. 503

1799, maio, 28, Natal

AHU_ACL_CU_018, Cx. 8, D. 504

1799, outubro, 15, Natal

AHU_ACL_CU_018, Cx. 8, D. 511

1800, março, 31, [Lisboa]
AHU_ACL_CU_018, Cx. 8, D. 514

1806, abril, 17, Natal
AHU_ACL_CU_018, Cx. 9, D. 602

Documentação avulsa da capitania da paraíba

1661, novembro, 12, Lisboa
AHU_ACL_CU_014, Cx. 1, D. 47.

1671, setembro, 8, Lisboa
AHU_ACL_CU_014, Cx. 1, D. 79.

1675, outubro, 7, Lisboa
AHU_ACL_CU_014, Cx. 1, D. 96.

1685, outubro, 8, Lisboa
AHU_ACL_CU_014, Cx. 2, D. 136.

1710, junho, 5, Paraíba
AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 310

1710, julho, 20, Paraíba
AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 318.

1719, maio, 16, Lisboa
AHU_ACL_CU_014, Cx. 5, D. 366.

[ant. 1720, abril, 2, Paraíba]
AHU_ACL_CU_014, Cx. 5, D. 372.

1729, abril, 22, Paraíba
AHU_ACL_CU_014, Cx. 7, D. 565.

1729, julho, 23, Paraíba
AHU_ACL_CU_014, Cx. 7, D. 577.

1732, abril, 24, Paraíba
AHU_ACL_CU_014, Cx. 8, D. 670.

1732, julho, 26, Paraíba
AHU_ACL_CU_014, Cx. 8, D. 674.

1739, dezembro, 8, Cabedelo
AHU_ACL_CU_014, Cx. 11, D. 897.

[ant. 1743, dezembro, 17, Paraíba]
AHU_ACL_CU_014, Cx. 12, D. 1012.

1747, abril, 17, Paraíba
AHU_ACL_CU_014, Cx. 14, D. 1201.

1747, abril, 17, Paraíba
AHU_ACL_CU_014, Cx. 14, D. 1203.

1747, abril, 18, Paraíba
AHU_ACL_CU_014, Cx. 14, D. 1204.

[ant. 1749, outubro, 10, Paraíba]
AHU_ACL_CU_014, Cx. 15, D. 1283.

[ant. 1751, novembro, 12, Paraíba]
AHU_ACL_CU_014, Cx. 16, D. 1312.

1754, abril, 22, Paraíba
AHU_ACL_CU_014, Cx. 17, D. 1387.

1754, maio, 8, Recife
AHU_ACL_CU_014, Cx. 17, D. 1394.

1754, novembro, 4, Lisboa
AHU_ACL_CU_014, Cx. 17, D. 1407.

1755, maio, 4, Paraíba
AHU_ACL_CU_014, Cx. 18, D. 1434.

1755, maio, 9, Paraíba
AHU_ACL_CU_014, Cx. 18, D. 1436.

1755, maio, 12, Paraíba
AHU_ACL_CU_014, Cx. 18, D. 1438.

[ant. 1755, agosto, 1, Paraíba]	1766, julho, 21, Paraíba
AHU_ACL_CU_014, Cx. 18, D. 1446.	AHU_ACL_CU_014, Cx. 23, D. 1800.
1755, setembro, 19, Lisboa	1766, outubro, 28, Paraíba
AHU_ACL_CU_014, Cx. 18, D. 1454.	AHU_ACL_CU_014, Cx. 23, D. 1803.
1755, dezembro, 10, Lisboa	1766, novembro, 5, Paraíba
AHU_ACL_CU_014, Cx. 18, D. 1462.	AHU_ACL_CU_014, Cx. 23, D. 1806.
1756, maio, 19, Paraíba	[ant. 1767, fevereiro, 17, Paraíba]
AHU_ACL_CU_014, Cx. 19, D. 1494.	AHU_ACL_CU_014, Cx. 24, D. 1812.
1756, maio, 19, Paraíba	1768, julho, 23, Paraíba
AHU_ACL_CU_014, Cx. 19, D. 1495.	AHU_ACL_CU_014, Cx. 24, D. 1840.
1756, maio, 20, Paraíba	1768, julho, 25, Paraíba
AHU_ACL_CU_014, Cx. 19, D. 1496.	AHU_ACL_CU_014, Cx. 24, D. 1842.
1759, fevereiro, 20, Paraíba	1769, novembro, 6, Itamaracá
AHU_ACL_CU_014, Cx. 21, D. 1591.	AHU_ACL_CU_014, Cx. 24, D. 1869.
1762, julho, 8, Paraíba	1770, fevereiro, 10, Paraíba
AHU_ACL_CU_014, Cx. 22, D. 1675.	AHU_ACL_CU_014, Cx. 24, D. 1873.
1763, julho, 5, Lisboa	1770, fevereiro, 10, Paraíba
AHU_ACL_CU_014, Cx. 22, D. 1701.	AHU_ACL_CU_014, Cx. 24, D. 1875.
1764, maio, 26, Paraíba	1770, fevereiro, 10, Paraíba
AHU_ACL_CU_014, Cx. 23, D. 1726.	AHU_ACL_CU_014, Cx. 24, D. 1879.
1765, junho, 19, Paraíba	1770, abril, 21, Paraíba
AHU_ACL_CU_014, Cx. 23, D. 1761.	AHU_ACL_CU_014, Cx. 24, D. 1882.
[ant. 1765, outubro, 3, Paraíba]	[ant. 1770, agosto, 23, Paraíba]
AHU_ACL_CU_014, Cx. 23, D. 1766.	AHU_ACL_CU_014, Cx. 24, D. 1892.
1766, abril, 24, Paraíba	1770, outubro, 27, Paraíba
AHU_ACL_CU_014, Cx. 23, D. 1787.	AHU_ACL_CU_014, Cx. 24, D. 1898.
1766, julho, 9, Paraíba	1772, setembro, 19, Lisboa
AHU_ACL_CU_014, Cx. 23, D. 1795.	AHU_ACL_CU_014, Cx. 25, D. 1932.

1775, março, 31, Paraíba	1784, agosto, 13, Paraíba
AHU_ACL_CU_014, Cx. 25, D. 1963.	AHU_ACL_CU_014, Cx. 28, D. 2131.
1776, novembro, 6, Paraíba	1785, maio, 6, Paraíba
AHU_ACL_CU_014, Cx. 25, D. 1978.	AHU_ACL_CU_014, Cx. 29, D. 2142.
1776, novembro, 6, Paraíba	1786, abril, 28, Paraíba
AHU_ACL_CU_014, Cx. 25, D. 1979.	AHU_ACL_CU_014, Cx. 29, D. 2149.
1776, novembro, 8, Paraíba	1786, abril, 29, Paraíba
AHU_ACL_CU_014, Cx. 25, D. 1984.	AHU_ACL_CU_014, Cx. 29, D. 2152.
1777, março, 3, Paraíba	1786, junho, 12, Paraíba
AHU_ACL_CU_014, Cx. 26, D. 1987.	AHU_ACL_CU_014, Cx. 29, D. 2156.
[ant. 1778, maio, 4, Paraíba]	1786, julho, 9, Paraíba
AHU_ACL_CU_014, Cx. 26, D.	AHU_ACL_CU_014, Cx. 29, D. 2158.
2006.	[ant. 1786, dezembro, 5, Paraíba]
1778, setembro, 5, Recife	AHU_ACL_CU_014, Cx. 29, D. 2164.
AHU_ACL_CU_014, Cx. 26, D. 2021.	1787, março, 28, Paraíba
1779, maio, 10, Paraíba	AHU_ACL_CU_014, Cx. 30, D. 2171.
AHU_ACL_CU_014, Cx. 26, D.	1787, maio, 2, Paraíba
2039.	AHU_ACL_CU_014, Cx. 30, D. 2175.
1779, setembro, 6, Paraíba	1787, maio, 25, Paraíba
AHU_ACL_CU_014, Cx. 27, D. 2054.	AHU_ACL_CU_014, Cx. 30, D. 2177.
1779, setembro, 8, Paraíba	[ant. 1787, setembro, 15, Paraíba]
AHU_ACL_CU_014, Cx. 27, D. 2055.	AHU_ACL_CU_014, Cx. 30, D. 2184.
1780, abril, 26, Paraíba	1788, abril, 19, Paraíba
AHU_ACL_CU_014, Cx. 27, D. 2067.	AHU_ACL_CU_014, Cx. 30, D. 2187.
[ant. 1781, setembro, 11, Paraíba]	[ant. 1788, outubro, 20, Paraíba]
AHU_ACL_CU_014, Cx. 27, D. 2094.	AHU_ACL_CU_014, Cx. 30, D. 2198.
1782, agosto, 8, Paraíba	1789, setembro, 15, Paraíba
AHU_ACL_CU_014, Cx. 28, D. 2113.	AHU_ACL_CU_014, Cx. 30, D. 2211.

1791, junho, 15, Paraíba
 AHU_ACL_CU_014, Cx. 30, D. 2240.

1792, janeiro, 24, Paraíba
 AHU_ACL_CU_014, Cx. 31, D. 2250.

1792, abril, 20, vila de Montemor-o-Novo
 AHU_ACL_CU_014, Cx. 31, D. 2257.

[ant. 1793, maio, 31, Paraíba]
 AHU_ACL_CU_014, Cx. 31, D. 2285.

1793, outubro, 4, Paraíba
 AHU_ACL_CU_014, Cx. 31, D. 2291.

1793, outubro, 24, Paraíba
 AHU_ACL_CU_014, Cx. 31, D. 2293.

1795, março, 25, Paraíba
 AHU_ACL_CU_014, Cx. 32, D. 2325.

1795, maio, 19, Paraíba
 AHU_ACL_CU_014, Cx. 32, D. 2326.

1795, maio, 21, Paraíba
 AHU_ACL_CU_014, Cx. 32, D. 2328.

1795, junho, 17, Paraíba
 AHU_ACL_CU_014, Cx. 32, D. 2336.

[ant. 1796, novembro, 18, Paraíba]
 AHU_ACL_CU_014, Cx. 32, D. 2372.

1797, maio, 4, Paraíba
 AHU_ACL_CU_014, Cx. 33, D. 2383.

1797, julho, 6, Queluz
 AHU_ACL_CU_014, Cx. 33, D. 2390.

1798, outubro, 13, Paraíba
 AHU_ACL_CU_014, Cx. 34, D. 2453.

1798, outubro, 30, Paraíba
 AHU_ACL_CU_014, Cx. 34, D. 2457.

[post. 1801, janeiro, 6, Paraíba]
 AHU_ACL_CU_014, Cx. 37, D. 2654.

1801, julho, 20, Recife
 AHU_ACL_CU_014, Cx. 37, D. 2692.

1806, maio, 6, Paraíba
 AHU_ACL_CU_014, Cx. 46, D. 3274.

[ant. 1806, julho, 23, Paraíba]
 AHU_ACL_CU_014, Cx. 47, D. 3303.

1806, dezembro, 10, Paraíba
 AHU_ACL_CU_014, Cx. 47, D. 3345.

Documentação avulsa de pernambuco

1716, fevereiro, 19, Lisboa
 AHU_ACL_CU_015, Cx. 27, D. 2473.

1731, abril, 30, Lisboa
 AHU_ACL_CU_015, Cx. 41, D. 3705.

1734, novembro, 16, Bahia
 AHU_ACL_CU_015, Cx. 47, D. 4243.

1747, julho, 6, Paraíba
 AHU_ACL_CU_015, Cx. 66, D. 5578.

[ant. 1753, janeiro, 25]
 AHU_ACL_CU_015, Cx. 74, D. 6181.

1757, dezembro, 28, [Lisboa] AHU_ACL_CU_015, Cx. 86, D. 7088.	1786, outubro, 23, Recife AHU_ACL_CU_015, Cx. 157, D. 11373.
1758, março, 10, [Lisboa] AHU_ACL_CU_015, Cx. 86, D. 7100.	1797, maio, 20, Recife AHU_ACL_CU_015, Cx. 197, D. 13555.
1758, outubro, 3, Recife AHU_ACL_CU_015, Cx. 87, D. 7121.	1797, agosto, 21, Recife AHU_ACL_CU_015, Cx. 198, D. 13600.
1759, janeiro, 2, Recife AHU_ACL_CU_015, Cx. 88, D. 7141.	
1759, março, 2, Recife AHU_ACL_CU_015, Cx. 89, D. 7193.	
1760, junho, 26, Recife AHU_ACL_CU_015, Cx. 93, D. 7418.	
1762, novembro, 29, Recife AHU_ACL_CU_015, Cx. 99, D. 7721.	
[post. 1763, fevereiro, 10] AHU_ACL_CU_015, Cx. 99, D. 7735.	
1769, março, 15, Recife AHU_ACL_CU_015, Cx. 106, D. 8260.	
1775, maio, 31, Recife AHU_ACL_CU_015, Cx. 119, D. 9124.	
1775, julho, 30, Recife AHU_ACL_CU_015, Cx. 120, D. 9175.	
1775, dezembro, 9, Recife AHU_ACL_CU_015, Cx. 121, D. 9244.	

Bibliografia

Livros, artigos, teses e dissertações

- ABREU, J. Capistrano de. *Capítulos de história colonial*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2006.
- ABREU, Martha; SOIHET, Rachel & GONTIJO, Rebeca (org.). *Culturas políticas e leituras do passado: historiografia e ensino de história*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.
- ACIOLI, Vera Lúcia Costa. *Jurisdição e conflitos: aspectos da administração colonial*. Pernambuco – século XVII. Recife: Editora Universitária/UFPE, 1997.
- AGUIAR, José Otávio. A botânica como missão pedagógica: Manuel Arruda da Câmara e a peculiaridade de suas interpretações sobre as espécies brasileiras (1752-1811). *Clio – Revista de Pesquisa Histórica*, vol. 1, p. 180-205, 2011.
- ALARCÃO, Jorge. A cidade romana em Portugal. A formação de “Lugares Centrais” em Portugal, da Idade do Ferro à Romanização. In.: MATTOSO, José (org.). *Cidades e História*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1992.
- ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do Império*. Lisboa: Afrontamento, 1992.
- ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. Receitas regionais: a noção de região como um ingrediente da historiografia brasileira ou o regionalismo como modo de preparo historiográfico. *XIII Encontro Regional de História – Anpuh/Rio*. Rio de Janeiro: Anais do XIII Encontro Regional de História, 2008.
- ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. *A invenção do Nordeste e outras artes*. 4ª ed. São Paulo: Cortez; Recife: Massangana, 2009.
- ALDEN, Dauril. *Royal Government in Colonial Brazil, with special reference to the Administration of Marquis de Lavradio*. Berkeley: University of California Press, 1968.
- ALDEN, Dauril. Late Colonial Brazil (1750-1808). In.: BETHELL, Leslie (org.). *The Cambridge History of Latin America*. Cambridge: Cambridge University Press, 1984 (vol. 2).

- ALDEN, Dauril. The population of Brazil in the late eighteenth century: a preliminar survey. *Hispanic American Review*, 45 (2), 173, 2015, may/1963.
- ALDEN, Dauril (org.). *Colonial roots of modern Brazil*. Berkeley: University California Press, 1973.
- ALENCASTRO, Luz Felipe de. *O Trato dos Videntes: formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- ALMEIDA, Luis Ferrand de. *Páginas dispersas: estudos de História Moderna de Portugal*. Coimbra: Faculdade de Letras, 1995.
- ALMEIDA, Luis Ferrand de. *A formação do espaço brasileiro e o projeto do Novo Atlas da América Portuguesa (1713-1748)*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2001.
- ALMEIDA, Horácio de. *História da Paraíba*. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 1978, vol. II.
- ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Metamorfoses indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013.
- ANDRADE, Manuel Correia de. *A questão do território no Brasil*. 2ª ed. São Paulo: Hucitec, 2004.
- ARAÚJO, Renata Malcher de. *A urbanização do Mato Grosso no século XVIII. Discurso e método*. Lisboa: Tese (doutoramento em História da Arte), Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2000.
- ARAÚJO, Renata Malcher de. Configurações internas: as fronteiras entre as capitanias. *Promontoria – Revista de História, Arqueologia e Património da Universidade do Algarve*, ano 11, nº 11, 2014.
- ARAÚJO, Renata Malcher de. As vilas pombalinas da Amazônia: as cidades que tiveram ordem para serem mestiças. In.: LIBBY, Douglas Cole. *Cortes, cidades e memórias: trânsitos e transformações na modernidade*. Belo Horizonte: Centro de Estudos Mineiros/FAFICH/UFGM, 2010.
- ARAÚJO, Clara Farias de. *O trato dos homens de negócio de Pernambuco: metamorfoses nas hierarquias (1730-1780)*. Tese (Doutorado em História Social), Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012.
- ARES QUEIJA, Berta; STELLA, Alessandro (orgs.). *Negros, mulatos, zambaigos: derroteros africanos en los mundos ibéricos*. Sevilla: Escuela

- de Estudios Hispano-Americanos/Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 2000.
- ARRUDA, José Jobson de Andrade. *O Brasil no Comércio Colonial*. São Paulo: Ática, 1980.
- ARZÚ, Maria Elena Casaús & LEDESMA, Manuel Pérez (eds.). *Redes intelectuales y formación de naciones en España y América Latina (1890-1940)*. Madri: Ediciones Universidad Autónoma de Madrid, 2005.
- ASSIS, Virginia Maria Almoedo de. *Palavra de Rei: autonomia e subordinação da capitania hereditária de Pernambuco*. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2001.
- AXTELL, James. *Natives and newcomers: the cultural origins of North America*. Oxford: Oxford University Press, 2000.
- AZEVEDO, Pedro. A instituição do governo-geral. In.: DIAS, C. Malheiro (ed.). *História da Colonização Portuguesa no Brasil*. Porto: Litografia Nacional, 1921.
- AZEVEDO, Carlos Moreira (org.). *História Religiosa de Portugal*. Vol. II. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000.
- BARATA, Maria do Rosário Themudo. Portugal e a Europa na Época Moderna. In.: TENGARRINHA, José (org.). *História de Portugal*. 2ª ed. rev. e ampl. Bauru: EDUSC; São Paulo: UNESP; Portugal: Instituto Camões, 2001.
- BARNES, J. A. Networks and Political Process. In.: CLYDE MITCHELL, J. (ed.). *Social Networks in Urban Situations*. Analyses of Personal Relationships in Central African Towns. Manchester: Manchester University Press, 1969.
- BARTH, Fredrik. Models of social organization (I, II e III). In.: *Process and form in social life: Select Essays of Fredrik Barth*. London, Boston, Herley, Routledge e Kegan Paul, 1981.
- BELL, Duran. Reciprocity as generating Process of Social Relations. *Journal of Quantitative Anthropology*. 3, 1991.
- BERNARDES, Denis Antônio de Mendonça. Notas sobre a formação social do Nordeste. In.: *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, nº 71, São Paulo, 2007.

- BERTRAND, Michel. De la familia a la red de sociabilidad. *Revista Mexicana de Sociologia*. Ano LXI, nº 2, abril/junho de 1999.
- BERTRAND, Michel. Los modos relacionales de las elites hispanoamericanas coloniales: enfoques e posturas. *Anuario IEHS*, Tandil, nº 15, 2000, p. 61-80.
- BERTRAND, Michel. Grupo, clase o red social? Herramientas y debates en torno de la reconstrucción de los modos de sociabilidad en las sociedades de Antiguo Régimen. In.: ARZÚ, Maria Elena Casaús & LEDESMA, Manuel Pérez (eds.). *Redes intelectuales y formación de naciones en España y América Latina (1890-1940)*. Madri: Ediciones Universidad Autónoma de Madrid, 2005.
- BETHENCOURT, Francisco & CHAUDURI, Kirti (org.). *História da Expansão Portuguesa: o Brasil na Balança do Império (1697-1808)*. Vol. 3. Lisboa: Círculo de Leitores, 1999.
- BICALHO, Maria Fernanda B. *A cidade e o império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- BICALHO, Maria Fernanda B.. As Câmaras Municipais no Império Português: o Exemplo do Rio de Janeiro. *Revista Brasileira de História*, vol. 18, nº 36, São Paulo, 1998.
- BICALHO, Maria Fernanda B. Conquista, Mercês e Poder Local: a *nobreza da terra* na América portuguesa e a cultura política do Antigo Regime. *Almanack Braziliense*, nº 2, novembro de 2005.
- BICALHO, Maria Fernanda & FERLINI, Vera Lúcia do Amaral (orgs.). *Modos de governar: ideias e práticas políticas no império português. Séculos XVI-XIX*. São Paulo: Alameda, 2005.
- BICALHO, Maria Fernanda B.. Elites coloniais: a *nobreza da terra* e o governo das conquistas. História e historiografia. In.: MONTEIRO, Nuno Gonçalves F.; CARDIM, Pedro & CUNHA, Mafalda Soares da (org.). *Optima Pars. Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*. Lisboa: ICS, 2005.
- BICALHO, Maria Fernanda B.. O Rio de Janeiro no século XVIII: a transferência da capital e a construção do território centro-sul da América portuguesa. *Urbana – Revista Eletrônica do Centro Interdisciplinar de Estudos da Cidade*, vol. 1, p. 1-20, 2006.

- BICALHO, Maria Fernanda. Inflexões na política imperial no reinado de D. João V, *Anais de História de Além-mar*, vol. VIII, 2007, p. 37-56.
- BICALHO, Maria Fernanda Baptista. As câmaras ultramarinas e o governo do Império. In.:
- FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista & GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (org.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.
- BICALHO, Maria Fernanda. As tramas da política: conselhos, secretários e juntas na administração da monarquia portuguesa e seus domínios ultramarinos. In.: FRAGOSO, João &
- GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). *Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.
- BOCCARA, Guillaume. *Mundos nuevos en las fronteras del Nuevo Mundo. Nuevo Mundo Mundos Nuevos*, 2005.
- BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Trad. Fernando Tomaz. 13ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 2010.
- BOXER, Charles. *O império marítimo português. 1415-1825*. Trad. Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- BOXER, Charles. *Os Holandeses no Brasil (1624-1654)*. São Paulo: Editora Nacional, 1961.
- BOXER, Charles. *Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola, 1602-1622*. São Paulo: Editora Nacional (Brasiliana), 1973.
- BOXER, Charles. *The Golden Age of Brazil, 1695-1750*. Berkeley: University of California Press, 1969.
- BUENO, Beatriz P. S. *Desenho e Desígnio: o Brasil dos engenheiros militares (1500-1822)*. São Paulo: EDUSP/ FAPESP, 2011.
- BUENO, Beatriz P. S. Caminhos da história da urbanização no Brasil-colônia. Apresentação. *Anais do Museu Paulista*, São Paulo, vol. 20, nº 1, p. 11-40, jan/jun 2012.
- CABRAL, Diogo de Carvalho. O “Bosque de madeiras e outras histórias”: a Mata Atlântica no Brasil Colonial (séculos XVIII-XIX). Tese (Doutorado

- em Geografia), Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012.
- CARDIM, Pedro. “Governo” e “política” no Portugal de Seiscentos: o olhar do jesuíta António Vieira. *Penélope – fazer e desfazer a história*, nº 28, 2003.
- CARDIM, Pedro; HERZOG, Tamar; RUIZ IBÁÑEZ, Jose Javier & SABATINI, Gaetano (org.). *Polycentric Monarchies*. How did early modern Spain and Portugal achieve and maintain a global hegemony? Brighton: Sussex Academic Press, 2012
- CARDOSO, Alírio. *O Maranhão na Monarquia Hispânica: intercâmbios, guerra e navegação nas fronteiras das Índias de Castela (1580-1655)*. Tese (Doutorado em História), Universidade de Salamanca, Salamanca, 2012.
- CARDOSO, Ciro Flamarion S. As concepções acerca do “sistema econômico mundial” e do “antigo sistema colonial”: a preocupação obsessiva com a “extração de excedentes”. In.: LAPA, José Roberto do Amaral (org.). *Modos de produção e realidade brasileira*. Petrópolis: Vozes, 1980.
- CARLOS, Érika Dias de Almeida. *O fim do monopólio*. A extinção da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba (1770-1780). Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2001.
- CARNEIRO, Isabela Augusta. *A serviço d’el rey: o governo de João da Maia da Gama na capitania da Paraíba (1708-1717)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2015.
- CARREIRA, António. *As Companhias Pombalinas*. Lisboa: Editorial Presença, 1982.
- CARVALHO, Juliano Loureiro de. *Formação territorial da Mata Paraibana, 1750-1808*. Salvador: Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo), Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2008.
- CEBALLOS, Rodrigo. Entre procurações e escrituras: fontes cartoriais para a História do Alto Sertão Paraibano (Arraial de Piranhas, 1720-1750). *Revista Ultramares*, nº 2, vol. 2, jan/julho de 2012.
- CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano*. 1. Artes de fazer. Trad. Ephraim F. Alves. 22ª ed. Petrópolis: Vozes, 2014.
- CHAUNU, Pierre. Brésil et Atlantique au XVIIIe siècle. Etude Economique (note critique). *Annales*, anne 1961, v. 16, nº 6, 1194-5.

- CHAVES, Cláudia Maria das Graças. O outro lado do Império: as disputas mercantis e os conflitos de jurisdição no Império Luso-Brasileiro. *Topoi – Revista do Programa de Pós-Graduação em História Social da UFRJ*, vol. 7, nº 12, jan-jun. 2006, p. 147-177.
- CHAVES, Cláudia Maria das Graças & SILVEIRA, Marco Antônio (orgs.). *Território, conflito e identidade*. Belo Horizonte: Argvmentvm; Brasília: CAPES, 2007.
- CHAVES JR., José Inaldo & COSTA, Ariadne Ketini (orgs.). *Fazer e refazer o Império: agências e agentes na América Portuguesa (sécs. XVII-XIX)*. Vitória: DLL/UFES, 2011.
- CHAVES JR., José Inaldo. *As duras cadeias de hum governo subordinado: poder e sociedade na Paraíba colonial (c.1756-c.1799)*. Curitiba: Editora CRV, 2017.
- CHAVES JR., José Inaldo. Os Bandeira de Mello e os poderes locais na Paraíba colonial: redes, hierarquias e patrimônio familiar (c.1747-1780). *Revista Territórios e Fronteiras*, Cuiabá, vol. 8, nº 1, já/jun de 2015.
- CHAVES JR., José Inaldo. “Uma Santa Reforma”: as vilas de índios da Paraíba colonial (1750-1800). *Promontoria – Revista de História, Arqueologia e Patrimônio da Universidade do Algarve*, ano 11, nº 11, 2014.
- CLYDE MITCHELL, J. (ed.). *Social Networks in Urban Situations*. Analyses of Personal Relationships in Central African Towns. Manchester: Manchester University Press, 1969.
- CORRÊA, Helidacy Maria Muniz & ATALLAH, Cláudia Cristina Azeredo (org.). *Estratégias de poder na América portuguesa: dimensões da cultura política*. Niterói: PPGH/UFF; São Luís: UEMA; Imperatriz: Êtica, 2010.
- COSENTINO, Francisco Carlos Cardoso. *Governadores Gerais do Estado do Brasil (séculos XVI-XVII): ofícios, regimentos, governação e trajetórias*. São Paulo: Annablume, 2009.
- COSENTINO, Francisco Carlos Cardoso. Governo-Geral do Estado do Brasil: governação, jurisdições e conflitos (séculos XVI e XVII). In.: FRAGOSO, João & GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). *Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

- COUTO, Jorge. *O Colégio dos Jesuítas do Recife e o destino do seu patrimônio (1759-1777)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Clássica de Lisboa, 1990.
- CUNHA, Mafalda Soares da. Governo e governantes do Império português do Atlântico (século XVII). In.: BICALHO, Maria Fernanda & FERLINI, Vera Lúcia do Amaral (org.). *Modos de governar: ideias e práticas políticas no Império português. Séculos XVI a XIX*. São Paulo: Alameda, 2005.
- CUNHA, Mafalda Soares & NUNES, António Castro. Territorialização e poder na América portuguesa. A criação de comarcas, séculos XVI-XVIII. *Tempo*, Niterói, vol. 22, nº 39, jan/abril de 2016.
- CUNHA, Manuela Carneiro da (org.). *História dos índios no Brasil*. São Paulo: FAPESP/Companhia das Letras, 1992.
- DANIELS, Christine e KENNEDY, Michael (orgs.). *Negotiated Empires: Centers and Peripheries in the Americas, 1500–1820*. New York: Routledge, 2002.
- DEAN, Warren. *A ferro e fogo: a história e a devastação da Mata Atlântica brasileira*. Trad. Cod. Knipel. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
- DELSON, Roberta Marx. *Novas vilas para o Brasil-Colônia: planejamento espacial e social no Século XVIII*. Trad. Fernando Vasconcelos Pinto. Brasília: Editora Alva-Ciord, 1997.
- DIAS, Thiago Alves. O Império do Leão do Norte: Pernambuco, Capitânias Anexas e Economia Colonial no séc. XVIII. In.: XXVII Simpósio Nacional de História, 2013, Natal/RN, *Anais do XXVII Simpósio Nacional de História*, 2013.
- DIAS, Thiago Alves. *Monopólio indireto: colonização mercantil no Norte o Estado do Brasil (c.1710-c.1780)*. Tese (Doutorado em História Econômica), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.
- DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *A interiorização da metrópole e outros estudos*. 2ª ed. São Paulo: Alameda, 2005.
- DIAS, C. Malheiro (ed.). *História da Colonização Portuguesa no Brasil*. Porto: Litografia Nacional, 1921.
- DIEHL, Astor Antônio. *Cultura historiográfica: memória, identidade e representação*. Bauru: EDUSC, 2002.

- DOMINGUES, Angela. *Quando os índios eram vassalos: colonização e relações de poder no Norte do Brasil na segunda metade do século XVIII*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2000.
- DUTRA, Francis. A new look into Diogo Botelho's Stay in Pernambuco. *Luso-Brazilian*, IV, junho/1967, p. 27-34.
- DUTRA, Francis. Centralization vs. Donatarial privilege: Pernambuco, 1602-1630. In.: ALDEN, Dauril (org.). *Colonial roots of modern Brazil*. Berkeley: University California Press, 1973.
- ELLIOT, John H. *Imperial Spain, 1469-1716*. London: Peguin Books, 1963.
- ELLIOT, John H. Europe of Composite Monarchies, *Past and Present*, 137, 1992.
- FALCON, Francisco. *A época pombalina*. Política econômica e monarquia ilustrada. São Paulo: Ática, 1982.
- FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 16ª ed. São Paulo: Globo, 2004.
- FÁRAGE, Nádia. *As Muralhas dos Sertões: os povos indígenas no rio Branco e a colonização*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, ANPOCS, 1991.
- FAUST, Fernanda Cordeiro de Almeida. *"Em benefício comum de meus vassalos": a magistratura e a administração das florestas na Capitania de Pernambuco*. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2015.
- FERNANDES, Ocione do Nascimento. *A produção e a comercialização de mercadorias no brejo da Parahyba do Norte (1793-1883)*. Dissertação (Mestrado em Geografia da), Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2008.
- FIGUEIREDO, Luciano Raposo. *Rebeliões no Brasil Colônia*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005.
- FIGUEIREDO, Luciano Raposo. O Império em apuros. Notas para o estudo das alterações ultramarinas e das práticas políticas no Império colonial português, séculos XVII e XVIII. In.: FURTADO, Júnia Ferreira (org.). *Diálogos Oceânicos*. Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império ultramarino português. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2001.

- FIGUEIREDO, Luciano Raposo. Maquiavelinas Brasileiras: dissimulação, ideias políticas e revoltas coloniais (Portugal, séculos XVII e XVIII). *Tempo*, Niterói, vol. 20, p. 1-24, 2014.
- FLEXOR, Maria Helena Ochi. A rede urbana brasileira setecentista. A afirmação da vila regular. In.: TEXEIRA, Manuel C. A. *A Construção da Cidade Brasileira*. Lisboa: Livros Horizonte, 2004.
- FLORES, Élio Chaves. Dos feitos e dos ditos: história e cultura histórica. *Saeculum – Revista de História* [16]. João Pessoa, jan/jun, 2007.
- FLORY, Ray & SMITH, David. Bahian merchants and planters in theseventeenth and early eighteenth centuries. *Hispanic American Historical Review*, vol. 58, nº 4, p. 571-594, Durham: Duke University Press, 1978.
- FRAGOSO, João. Potentados coloniais e circuitos imperiais: notas sobre uma nobreza da terra, supracapitanias, no Setecentos. In.: MONTEIRO, Nuno Gonçalo F.; CARDIM, Pedro & CUNHA, Mafalda Soares da (org.). *Optima Pars. Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*. Lisboa: ICS, 2005.
- FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima S. & BICALHO, Maria Fernanda B.. Uma leitura do Brasil colonial. Bases da materialidade e da governabilidade no Império. Oeiras, *Penélope – Fazer e desfazer a História*, nº 23, 2000.
- FRAGOSO, João & FLORENTINO, Manolo. *O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia*. Rio de Janeiro, c. 1790-c.1840. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- FRAGOSO, João. Mercados e negociantes imperiais: um ensaio sobre a economia do Império português (séculos XVIII e XIX). *História: Questões & Debates*, Curitiba, nº 36, p. 99-127, 2002.
- FRAGOSO, João Luis Ribeiro. A nobreza vive em bandos: a economia política das melhores famílias da terra do Rio de Janeiro, século XVII. Algumas notas de pesquisa. *Tempo – Revista do Departamento de História da UFF*. Niterói, vol. 8, nº 15, 2003.

- FRAGOSO, João; ALMEIDA, Carla Maria de Carvalho & SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de (org.). *Conquistadores e negociantes: histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.
- FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda & GOUVÊA, Maria de Fátima S. (org.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.
- FRAGOSO, João & GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.
- FRAGOSO, João & GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *O Brasil Colonial*. Vol. III (ca. 1720-1821). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.
- FONSECA, Claudia Damasceno. *Arraías e vilas d'El Rei*. Espaço e poder nas Minas setecentistas. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2011.
- FURTADO, Júnia Ferreira (org.). *Diálogos Oceânicos*. Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império ultramarino português. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2001.
- GALLINI, Stefania. Invitación a la historia ambiental. *Revista Tareas*, Centro de Estudios Latinoamericanos, nº 120, p. 5-28, p. mayo/agosto de 2005.
- GALLINI, Stefania. Historia, ambiente, política: el camino de la historia ambiental en América Latina. *Nómadas*, nº 30, p. 92-102, abril de 2009.
- GALLINI, Stefania. Problemas de métodos en la historia ambiental de América Latina. *IHES* (Argentina), nº 19, p. 147-171, 2004.
- GAMA, António. As Capitais no Discurso Geográfico. *Penélope – fazer e refazer a História*, nº 13, 1994.
- GARCIA, Elisa Fruhalf. *As diversas formas de ser índio: políticas indígenas e políticas indigenistas no extremo sul da América portuguesa*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2009.
- GINZBURG, Carlo. *Relações de força: história, retórica e prova*. Trad. Jônatas Batista Neto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- GODINHO, Vitorino Magalhães. Portugal, as frotas do açúcar e as frotas do ouro (1670-1770). In.: *Ensaíos II*. Lisboa: Livraria Sá e Costa, 1968, p. 295-315.

- GOMES, Ângela de Castro. *História e historiadores*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1996.
- GOMES, Ângela de Castro. História, historiografia e cultura política no Brasil: algumas reflexões. In.: SOIHET, Rachel; BICALHO, Maria Fernanda & GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). *Culturas políticas: ensaios de história cultural, história política e ensino de história*. Rio de Janeiro: Mauad, 2005.
- GOMES, Ângela de Castro. *A República, a História e o IHGB*. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2009.
- GOMES, Flávio dos Santos. Etnogenesis y ocupacion colonial: africanos, indígenas, criollos y cimarrones en Brasil, siglo XVIII. *Anuario IEHS*, vol. 26, 2001.
- GOMES, Flávio dos Santos. Indigenas, africanos y comunidades de fugitivos en la Amazonia Colonial. *Historia y espacio*, vol. 34, p. 201-228, 2010.
- GONÇALVES, Regina Célia. *Guerras e açúcares: política e economia na Capitania da Parayba, 1585-1630*. Bauru: EDUSC, 2007.
- GOUVÊA, Maria de Fátima Silva & SANTOS, Marília Nogueira dos. Cultura política na dinâmica das redes imperiais portuguesas. In.: ABREU, Martha; SOIHET, Rachel & GONTIJO, Rebeca (org.). *Culturas políticas e leituras do passado: historiografia e ensino de história*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.
- GREENE, Jack. *Negotiated authorities*. Essays in colonial political and constitutional history. Charlottesville: University of Virginia Press, 1994.
- GREENE, Jack P. *Peripheries and Center: Constitutional Development in the Extended Politics of the British Empire and the United States, 1607-1788*. Nova Iorque/Londres, W.W. Norton and Company, 1990.
- GRUZINSKI, Serge. *O pensamento mestiço*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.
- GUEDES, Paulo Henrique Marques de Queiroz. “No íntimo do sertão”: poder político, cultura e transgressão na capitania da Paraíba (1750-1800). Tese (Doutorado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2013.

- GUSMÁN, Florencia. *Los claroscuros del mestizaje: negros, índios y castas en la Catamarca colonial*. Córdoba: Encuentro Grupo Editor, 2010.
- HAESBAERT, Rogério. *Regional-global: dilemas da região e da regionalização na geografia contemporânea*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014.
- HARTOG, François. *Anciens, modernes, sauvages*. Paris: Galaade, 2005.
- HARTOG, François. *Régimes d'historicité, Présentisme et expériences du temps*. Paris: Le Seul, 2003.
- HEINZ, Flávio M. (org.). *Por outra história das elites*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.
- HERKENHOFF, Paulo (org.). *O Brasil e os Holandeses, 1630-1654*. São Paulo: Sextante, 1999.
- HERZOG, Tamar. *Defining Nations: immigrants and citizens in Early Modern Spain and Spanish America*. New Haven: Yale University Press, 2003.
- HESPAÑA, António Manuel (dir.). *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1994 (O Antigo Regime).
- HESPAÑA, António Manuel. Centro e periferia no sistema político português do Antigo Regime. *Ler história*, nº 8, 1986, p. 35-60.
- HESPAÑA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan*. Instituições e poder político. Portugal: século XVII. Coimbra: Livraria Almedina, 1994.
- HESPAÑA, António Manuel. A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes. In.: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda & GOUVÊA, Maria de Fátima S. (org.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.
- HESPAÑA, António Manuel. Antigo Regime nos Trópicos? Um debate sobre o modelo político do império colonial português. In.: FRAGOSO, João & GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). *Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.
- HESPAÑA, António Manuel. *Caleidoscópio do Antigo Regime*. São Paulo: Alameda, 2012.
- HOBBSBAWM, Eric. *Nações e nacionalismos desde 1780*. São Paulo: Paz e Terra, 1998.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de (org.). *História Geral da Civilização Brasileira. A Época Colonial*. Tomo I, vol. 2. São Paulo: Difel, 1985.

- HOLANDA, Sergio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 26ª ed. 18ª reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.
- HOLANDA, Sergio Buarque de. *Caminhos e fronteiras*. 3ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.
- IBARRA, Antonio & PAVÓN, Guillermina del Valle (orgs.). *Redes sociales e instituciones comerciales en el imperio español, siglos XVII a XIX*. México: Instituto Mora: UNAM, Facultad de Economía, 2007.
- IMIZCOZ BEUNZA, José María. Comunidad, red social y elites. Un análisis de la vertebración social en Antiguo Régimen. *Elites, poder e red social*. Las elites del País Vasco y Navarra en la Edad Moderna. Bilbao: Universidad del País Vasco, 1996.
- JANCÓS, István & PIMENTA, Pedro Paulo Garrido. Peças de um mosaico: ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira. *Revista de História das Ideias*, Coimbra, vol. 21, p. 389-440, 2000.
- JOFFILY, Irêneo. *Notas sobre a Parahyba*. Fac-similar da primeira edição publicada no Rio de Janeiro, em 1892, com prefácio de Capistrano de Abreu. Brasília: Thesaurus Editora, 1977 (volumes I e II).
- JUCÁ NETO, Clóvis. Os primórdios da organização do espaço territorial e da vila cearense – algumas notas. *Anais do Museu Paulista*, São Paulo, vol. 20, nº 1, jan/jun de 2012.
- JUCÁ NETO, Clóvis. Primórdios da rede urbana cearense. *Mercator – Revista de Geografia da UFC*, ano 8, nº 16, 2009.
- LADURIE, Emmanuel Le Roy. *O Estado monárquico*. França, 1460-1610. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.
- LANGFUR, Hal. *The Forbidden Lands: frontier settlers, slaves and Indians in Minas Gerais, Brazil, 1760-1830*. Tesis (PhD, University of Texas, Austin, 1999.
- LARA, Silvia Hunold. *Fragmentos setecentistas: escravidão, cultura e poder na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- LEPETIT, Bernard. *Les villes dans la France modern (1740-1840)*. Paris: Albin Michel, 1988.
- LEWIN, Linda. *Politics and Parentela in Paraíba – a case study of Family-Base Oligarchy in Brazil*. New Jersey: Princeton University Press, 1987.

- LINHARES, Maria Yedda. Pecuária, Alimentos e Sistemas Agrários no Brasil (Séculos XVII e XVIII), *Tempo – Revista de História da UFF*, vol. 1, nº 2, p. 132-150, jul/dez. 2016.
- LOPES, Fátima Martins. *Em nome da liberdade: as vilas de índios do Rio Grande do Norte sob o diretório pombalino no século XVIII*. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2005.
- KANTOR, Íris. *Esquecidos e renascidos: historiografia acadêmica luso-americana (1724-1759)*. São Paulo: Hucitec; Salvador: Centro de Estudos Baianos/UFBA, 2004.
- KOSELLECK, Reinhart. *Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Trad. Wilma Patrícia Mass, Carlos Almeida Pereira. Revisão de trad. César Benjamin. Rio de Janeiro: Contraponto, Ed. PUC-Rio, 2006.
- KOSELLECK, Reinhart. *Crítica e crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês*. Rio de Janeiro: Eduerj, 1999.
- MACEDO, Helder Alexandre Medeiros de. “Fregueses da Freguesia da Vila Nova do Príncipe, d’onde sempre foram”: identidades territoriais no Seridó. In.: MACEDO, Helder A. M. de & SANTOS, Rosenilson da Silva (org.). *Capitania do Rio Grande: histórias e colonização na América portuguesa*. João Pessoa: Ideia; Natal: Edufrn, 2013.
- MACHADO, Maximiano Lopes. *História da província da Paraíba*. Reprodução da edição de 1912, com estudo introdutório do prof. José Octávio. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 1977 (volumes I e II).
- MAGALHÃES, Joaquim Romero. *Labirintos Brasileiros*. São Paulo: Alameda, 2011.
- MARIANO, Serioja Cordeiro. *Gente Opulenta e de Boa Linhagem: família, política e relações de poder na Paraíba (1817-1824)*. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2013.
- MARTINS, Ismênia & MOTTA, Márcia (orgs.). *1808 – A Corte no Brasil*. Niterói: Editora da UFF, 2010.
- MATTOSO, José (dir.). *História de Portugal*. Vol. IV. Lisboa: Estampa, 1998 (O Antigo Regime – 1620-1807).

- MATTOSO, José (org.). *Cidades e História*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1992
- MAURO, Frédéric. Le Portugal, le Brésil et l'Atlantique au XVII^e siècle (1570-1670). Étude *Economique*. Fondation Calouste Gulbenkian. Centre Cultural Portugais. Paris, 1983, p. 514-16.
- MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal, paradoxo do Iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.
- MAXWELL, Kenneth. *A devassa da devassa: a Inconfidência Mineira, Brasil – Portugal, 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.
- MEDEIROS, Ricardo Pinto. Política indigenista do período pombalino e seus reflexos nas capitanias do Norte da América portuguesa. *Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades*. Lisboa, novembro, 2005
- MEDEIROS, Tiago Silva. “O Sertão vai para o Além-Mar”: a relação centro-periferia e as fábricas de couro em Pernambuco nos setecentos. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2009.
- MELO, Bruno Kawai Souto Maior de. *Desagravos e Glórias: trânsito, transitados e relações jurídico-religiosas no império Português (1696-1762)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2014.
- MELO, Bruno Kawai S. M. Entre Franciscanos e Beneditinos: o caso de Domingos do Loreto Couto (1696-1762). *Clio – Revista de Pesquisa Histórica*, UFPE, nº 34, vol. I, 2016.
- MELLO, Christiane Figueiredo Pagano de. *Forças militares no Brasil colonial: corpos de auxiliares e ordenanças na segunda metade do século XVIII*. Rio de Janeiro: E-papers, 2009.
- MELLO, José Antônio Gonsalves de. *João Fernandes Vieira: Mestre de Campo do Terço de Infantaria de Pernambuco*. Lisboa: Comissão Nacional para a Comemoração dos Descobrimentos Portugueses/Centro de Estudos de História do Atlântico, 2000.
- MELLO, Evaldo Cabral de. *Rubro veio: o imaginário da restauração pernambucana*. 3^a ed. São Paulo: Alameda, 2008.

- MELLO, Evaldo Cabral de. *O nome e o sangue: uma fraude genealógica no Pernambuco colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- MELLO, Evaldo Cabral de. *Olinda restaurada: guerra e açúcar no Nordeste, 1630-1654*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Topbooks, . MELLO, Evaldo Cabral de. *Um imenso Portugal: história e historiografia*. Rio de Janeiro: Editora 34, 2002.
- MELLO, Evaldo Cabral de. *A fronda dos mazombos: nobres contra mascates. Pernambuco (1666-1715)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.
- MELLO, Evaldo Cabral de. *A ferida de Narciso*. Ensaio de história regional. São Paulo: Editora SENAC São Paulo, 2001.
- MELLO, Evaldo Cabral de. *O Norte Agrário e o Império, 1871-1889*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1999.
- MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra independência: o federalismo pernambucano de 1817 e 1824*. Rio de Janeiro: Editora 34, 2004.
- MELLO, Isabele de Matos Pereira de. Administração e poder na cidade do Rio de Janeiro: o ouvidor Francisco da Costa Barros, *um leal vassalo de el-rei*. In.: CORRÊA, Helidacy Maria Muniz & ATALLAH, Cláudia Cristina Azeredo (org.). *Estratégias de poder na América portuguesa: dimensões da cultura política*. Niterói: PPGH/UFF; São Luís: UEMA; Imperatriz: Ética, 2010.
- MELLO, Isabele de Matos Pereira de. *Magistrados a serviço do rei: a administração da justiça e os ouvidores gerais na comarca do Rio de Janeiro (1710-1790)*. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013.
- MENEZES, Mozart Vergetti de & GONGALVES, Regina Célia. *O domínio holandês no Brasil, 1630-1654*. São Paulo: Editora FTD, 2002.
- MELLO, Mozart Vergetti. Sonhar o céu, padecer no inferno: governo e sociedade na Paraíba do século XVIII. In.: Bicalho, Maria Fernanda & Ferlini, Vera Lúcia do Amaral (org.). *Modos de governar: ideias e práticas políticas no Império português. Séculos XVI a XIX*. São Paulo: Alameda, 2005.
- MELLO, Mozart Vergetti de. A administração da Fazenda Real da Paraíba como espólio da conquista. *Portuguese Studies Review*, nº 14, v. 1, 2006, p. 65-97.

- MELLO, Mozart Vergetti de. *Colonialismo em ação: fiscalismo, economia e sociedade na Capitania da Paraíba (1647-1755)*. Tese (Doutorado em História Econômica), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.
- MIRANDA, Bruno. The Dutch in Brazil, 1624-1654. IN.: PALACIOS, Guillermo & RAMINELLI, Ronald (orgs.). *Oxford Research Encyclopedia of Latin American History*. New York: Oxford University Press, p. 1-27, 2020.
- MITCHEEL, W. J. T. (eds.). *Landscape and Power*. Chicago: University of Chicago Press, 1994.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalves; CARDIM, Pedro & CUNHA, Mafalda Soares (org.). *Optima Pars*. Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime. Lisboa: ICS, 2005. MONTEIRO, Nuno Gonçalves. *O crepúsculo dos grandes: a casa e o patrimônio da aristocracia em Portugal (1750-1832)*. 2ª ed. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 2003.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalves. *D. José I na sombra de Pombal*. Lisboa: Círculo de Leitores/Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expansão Portuguesa, 2006.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalves. A consolidação da dinastia de Bragança e o apogeu do Portugal barroco: centros de poder e trajetórias sociais. In.: TENGARRINHA, José (org.). *História de Portugal*. 2ª ed. Bauru: EDUSC, 2001.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalves. Trajetórias sociais e governo das conquistas. Notas preliminares sobre Vice-Reis e Governadores-Gerais do Brasil e da Índia nos séculos XVII-XVIII. In.: CUNHA, Mafalda Soares (org.). *Do Brasil à metrópole*. Efeitos sociais (séculos XVII-XVIII). Évora: Universidade de Évora, 2001.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalves. Governadores e capitães-mores do Império Atlântico português no século XVIII. In.: BICALHO, Maria Fernanda & FERLINI, Vera Lúcia do Amaral (org.). *Modos de governar: ideias e práticas políticas no império português*. Séculos XVI-XIX. São Paulo: Alameda, 2005.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalves. O “Ethos” Nobiliárquico no final do Antigo Regime: poder simbólico, império e imaginário social. *Almanack braziliense*, nº 2, novembro de 2005.

- MONTEIRO, Nuno Gonçalo. O governo da monarquia e do império: o provimento de ofícios principais durante o período pombalino. Algumas notas breves. In.: SOUZA, Laura de Mello;
- FURTADO, Júnia Ferreira & BICALHO, Maria Fernanda (org.). *O governo dos povos*. São Paulo: Alameda, 2009.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Trajetórias sociais e governo das conquistas: notas preliminares sobre os vice-reis e governadores-gerais do Brasil e da Índia nos séculos XVII e XVIII. In.: FFRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda & GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo. As reformas na monarquia pluricontinental portuguesa: de Pombal a dom Rodrigo de Souza Coutinho. In.: FRAGOSO, João & GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). *O Brasil Colonial*. Vol. III (ca. 1720-1821). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.
- MONTEIRO, John Manuel. *Tupis, Tapuias e historiadores: estudos de história indígena e do indigenismo*. Tese (Livre Docência), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2001.
- MORAES, Antônio Carlos Robert de. *Bases da formação territorial do Brasil: o território colonial brasileiro no “longo” século XVI*. São Paulo: Hucitec, 2000.
- MOREIRA, Vânia Maria Losada. Autogoverno e economia moral dos índios: liberdade, territorialidade e trabalho (Espírito Santo, 1798-1845). *Revista de História*, São Paulo, nº 166, p. 223-43, jan/jun de 2012.
- MOREIRA, Vânia Maria Losada. Poder local e voz do povo: territorialidade e política dos índios nas repúblicas de maioria indígena do Espírito Santo, 1760-1822. *Tempo – Revista de História da UFF*, Niterói, vol. 22, p. 239-59, 2016.
- MOTA, Carlos Guilherme. *Nordeste 1817: estruturas e argumentos*. São Paulo: Perspectiva, 1972.
- MOURA FILHA, Maria Berthilde. O livro que dá “Razão do Estado do Brasil” e o povoamento do território brasileiro nos séculos XVI e XVII. *Revista da Faculdade de Letras, Ciências e Técnicas do Património*, Porto, 2001, série I, vol. 2, p. 591-613.

- MOURA FILHA, Maria Berthilde. *De Filipeia à Paraíba: uma cidade na estratégia de colonização do Brasil. Séculos XVI-XVIII*. Tese (Doutoramento em História da Arte), Universidade do Porto, Porto, 2004.
- MOUTOUKIAS, Zacarías. Família patriarcal o red sociales: balance de uma imagen de la estratificación social. *Anuario IEHS*. Tandil, nº 15, 2000, p. 133-151.
- MUNIZ, Pollyanna Gouvea Mendonça. *Parochos imperfeitos: justiça eclesiástica e desvio do clero no Maranhão colonial*. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011.
- NASCIMENTO FILHO, Carmelo Ribeiro do. *A Fronteira Móvel: os homens livres pobres e a produção do espaço da Mata Sul da Paraíba (1799-1881)*. Dissertação (Mestrado em Geografia), Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2006.
- NOGUEIRA, Gabriel Parente. *Fazer-se nobre nas fimbrias do Império: práticas de nobilitação e hierarquia social da elite camarária de Santa Cruz do Aracati (1748-1804)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2010.
- NOVAIS, Fernando Antônio. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. 8ª ed. São Paulo: HUCITEC, 1995.
- OLIVAL, Fernanda. *As Ordens Militares e o Estado Moderno. Honra, Mercê e Venalidade no Portugal Moderno (1641-1789)*. Lisboa: Estar Editora, 2001.
- OLIVAL, Fernanda. O Brasil, as companhias pombalinas e a nobilitação no terceiro quartel de Setecentos. *Anais da Universidade de Évora*, 8-9, 1998-1999.
- OLIVAL, Fernanda. Mercado de hábitos e serviços em Portugal (séculos XVII-XVIII). *Análise Social*, vol. XXXVIII (168), 2003.
- OLIVEIRA, Carla Mary S. & MEDEIROS, Ricardo Pinto de (orgs.). *Novos olhares sobre as Capitanias do Norte do Estado do Brasil*. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2007.
- OLIVEIRA, Carla Mary S.; MENEZES, Mozart V.; GONÇALVES, Regina Célia (org.). *Ensaio sobre a América Portuguesa*. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2009.

- OLIVEIRA, Carla Mary S. *A América Alegorizada: imagens e visões do Novo Mundo na iconografia europeia dos séculos XVI a XVIII*. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2014.
- OLIVEIRA, Elza Régis de. *A Paraíba na crise do século XVIII: subordinação e autonomia (1755-1799)*. 2ª ed. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2007.
- OLIVEIRA, Rogério Ribeiro & ENGEMANN, Carlos. História da paisagem e paisagens sem história: a presença humana na floresta atlântica do sudeste brasileiro. *Revista Esboços*, vol. 18, nº 25, p. 9-31, agosto de 2011.
- OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de & ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de (org.). *Exercícios de micro-história*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.
- OLIVEIRA, João Pacheco de. Uma etnologia dos “índios misturados”? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais. *Mana*, vol. 4, nº 1, p. 47-77, 1998.
- PAASSI, Anssi. The institucionalization of regions: a theoretical framework for understanding the emergence of regions and the constitution of regional identity. *Fenya*, nº 164, vol. 1, 1986.
- PÁDUA, José Augusto. As bases teóricas da história ambiental. *Estudos Avançados*, 28 (68), 2010.
- PÁDUA, José Augusto. *Um sopro de destruição: pensamento político e crítica ambiental no Brasil escravista (1786-1888)*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002.
- PAIVA, Eduardo França; IVO, Isnara Pereira & MARTINS, Ilton Cesar (org.). *Escravidão, mestiçagens, populações e identidades culturais*. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: PPGH-UFGM, 2010.
- PAIVA, Pedro. A Igreja e poder. In.: AZEVEDO, Carlos Moreira (org.). *História Religiosa de Portugal*. Vol. II. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000.
- PAIVA, Yamê Galdino de. *Vivendo à sombra das leis: Antônio Soares Brederode entre a justiça e a criminalidade. Capitania da Paraíba (1787-1802)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2012.
- PALACIOS, Guillermo. *Campesinato e escravidão no Brasil: agricultores livres e pobres na Capitania Geral de Pernambuco (1700-1817)*. Trad. Walter Sotomayor. Brasília: Editora da UnB, 2004.

- PALACIOS, Guillermo & RAMINELLI, Ronald (orgs.). *Oxford Research Encyclopedia of Latin American History*. New York: Oxford University Press, 2020.
- PEDREIRA, Jorge Miguel. Os negociantes de Lisboa na segunda metade do século XVIII: padrões de recrutamento e percursos sociais. *Análise Social*, vol. XXVII (116-117), 1992, p. 407-440.
- PEDREIRA, Jorge Miguel. *Os Homens de Negócio da Praça de Lisboa. De Pombal ao Vintismo (1755-1822)*. Diferenciação, Reprodução e Identificação de um grupo social. Tese (Doutoramento em Sociologia e Economia Históricas), Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 1995.
- PESSOA, Ângelo Emílio da Silva. *As ruínas da Tradição: a Casa da Torre de Garcia D'Ávila – Família e Propriedade no Nordeste colonial*. Tese (Doutorado em História Social), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.
- PESSOA, Ângelo Emílio da Silva. Vidal de Negreiros: um homem do Atlântico no século XVII. In.: OLIVEIRA, Carla Mary S.; MENEZES, Mozart V.; GONÇALVES, Regina Célia (org.). *Ensaio sobre a América Portuguesa*. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2009.
- POLANYI, Karl. *A grande transformação*. Rio de Janeiro: Campus, 1980.
- POLANYI, Karl. *A subsistência do homem e outros ensaios correlatos*. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contragosto, 2012.
- PRADO JR., Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo: colônia*. São Paulo: Brasiliense, 2008.
- PUNJOL, Xavier Gil. Centralismo e localismo? Sobre as relações políticas e culturais entre capital e territórios nas monarquias europeias dos séculos XVI e XVII. In.: *Penélope. Fazer e refazer a história*. Nº 6, Lisboa, 1991.
- PUNTONI, Pedro. *A Guerra dos Bárbaros: povos indígenas e a colonização do sertão do Nordeste do Brasil, 1650-1720*. São Paulo: EDUSP, 2002.
- PUNTONI, Pedro. A arte da guerra no Brasil. Tecnologia e estratégia militar na expansão da fronteira da América portuguesa, 1550-1700. *Novos Estudos*, nº 53, p. 189-204, março/1999.
- PUNTONI, Pedro. O governo-geral e o Estado do Brasil: poderes intermédios e administração (1549-1720). In.: SCHWARTZ, Stuart & MYRUP, Erik (org.). *O Brasil no império marítimo português*. Bauru: EDUSC, 2009.

- PUNTONI, Pedro. *O Estado do Brasil: poder e política na Bahia colonial – 1548-1700*. São Paulo: Alameda, 2013.
- QUIJADA, Mónica. Repesando la frontera sur Argentina: concepto, contenido, continuidades y discontinuidades en una in realidad espacial y étnica (siglos XVIII-XIX). *Revista de Indias*, vol. LXII, nº 224, p. 103-142, 2002.
- RAFFESTIN, Claude. *Por uma geografia do poder*. Trad. Maria Cecília França. São Paulo: Editora Ática, 1993.
- RAMINELLI, Ronald. *Viagens ultramarinas: monarcas, vassalos e governo a distância*. São Paulo: Alameda, 2008.
- RAMINELLI, Ronald. *Nobrezas do Novo Mundo: Brasil e ultramar hispânico, século XVII e XVIII*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.
- RAU, Virgínia. *Estudos sobre história econômica e social do Antigo Regime*. Introdução e Organização de José Manuel Garcia. Lisboa, Editorial Presença, s/d. REIS, Nestor Goulart. *Evolução urbana no Brasil (1500-1720)*. São Paulo: Pini, 2000.
- RÉMOND, Réne (org.). *Por uma história política*. Trad. Dora Rocha. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.
- RIBEIRO, Mônica da Silva. “Se faz preciso misturar o agro com o doce”: a administração de Gomes Freire de Andrada, Rio de Janeiro e Centro-Sul na América Portuguesa (1748-1763). Tese (Doutorado em História), Universidade Federal Fluminense, 2010.
- RIBEIRO JÚNIOR, José. *Colonização e monopólio no Nordeste Brasileiro: a Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba (1759-1780)*. São Paulo: HUCITEC, 1976. RICUPERO, Rodrigo. *A formação da elite colonial. Bahia, c.1530-1630*. São Paulo: Alameda, 2009.
- ROCHA, Rafael Ale. *Os índios oficiais na Amazônia Pombalina: sociedade, hierarquia e resistência (1751-1798)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Fluminense, 2009.
- ROLIM, Leonardo Cândido. “Tempo das carnes” no Siará Grande: dinâmica social, produção e comércio de carnes secas na vila de Santa Cruz do Aracati (c.1690-c.1802). Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2012.

- ROMEIRO, Adriana. *Paulistas e emboabas no coração das Minas: ideias, práticas e imaginário político no século XVIII*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2008.
- RONSANVALLON, Pierre. *O Liberalismo econômico: história da ideia de mercado*. Trad. Antonio Penalves Rocha. Bauru: EDUSC, 2002.
- ROSA, João Guimarães. *Grande sertão: veredas*. São Paulo: Editora Nova Aguilar, 1994, vol. II.
- ROSENTAL, Jean-Paul. Construir o “macro” pelo “micro”: Fredrik Barth e a “microstoria”. In.: REVEL, Jacques (org.). *Jogos de escala: experiência da microanálise*. Trad. Dora Rocha. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1998.
- RUSSEL-WOOD, A. J. R. Centros e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro, 1500-1808. Trad. Maria de Fátima Silva Gouvêa. *Revista Brasileira de História*. Vol. 18, nº 36, São Paulo, 1998.
- REVEL, Jacques (org.). *Jogos de escala: a experiência da microanálise*. Trad. Dora Rocha. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1998.
- REVEL, Jacques. *A invenção da sociedade*. Trad. Vania Anástacio. Lisboa: Difel; Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.
- SALDANHA, Antônio Vasconcelos de. *As capitânicas do Brasil: antecedentes, desenvolvimento e extinção de um fenômeno atlântico*. Lisboa: Comissão Nacional para comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2001.
- SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. A produção política da economia: formas não-mercantis de acumulação e transmissão numa sociedade colonial (Rio de Janeiro, 1650-1750). *Topoi – Revista do Programa de Pós-Graduação em História Social da UFRJ*, vol. 4, nº 7, julho/dezembro de 2003.
- SANTOS, Antônio Cesar de Almeida. Aritmética política e administração do Estado português na segunda metade do século XVIII. In.: DORÉ, Andrea & SANTOS, Antônio Cesar de Almeida (org.). *Temas setecentistas: governos e populações no Império português*. Curitiba: UFPR-SCHLA, Fundação Araucária, 2009.
- SANTOS, Fabiano Vilaça. Da Paraíba ao Estado do Maranhão: trajetórias de governo na América Portuguesa (séculos XVII e XVIII). *Revista de História* [161], 2º semestre de 2009.

- SANTOS, Marília Nogueira dos. *Do Oriente ao Atlântico: hierarquias imperiais e trajetórias administrativas. Os casos de Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho e do Marquês de Angeja (1690-1718)*. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011.
- SANTOS, Paulo. *Formação de cidades no Brasil colonial*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Universitária/UFRJ, Iphan, 2008.
- SARMENTO, Christiane Finizola. *Povoações, Freguesias e Vilas na Paraíba Colonial. Pombal e Sousa, 1697-1808*. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo), Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2007.
- SCHAUB, Jean-Frédéric. *Portugal na Monarquia Hispânica (1580-1640)*. Lisboa: Livros Horizonte, 2001.
- SCHWARTZ, Stuart & LOCKHART, James. *A América Latina na Época Colonial*. Trad. Maria Beatriz Medina. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. SCHWARTZ, Stuart. *Segredos internos*. São Paulo: Companhia das Letras/CNPq, 1988.
- SCHWARTZ, Stuart. *Sugar plantations in the formation of Brazilian Society*. Bahia, 1550-1835. Cambridge: University of Cambridge Press, 1985.
- SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores*. Trad. Berilo Vargas. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- SCHWARTZ, Stuart & MYRUP, Erik (org.). *O Brasil no império marítimo português*. Bauru: EDUSC, 2009.
- SEIXAS, Wilson Nóbrega. *O velho arraial de Piranhas (Pombal): no centenário de sua elevação à cidade*. João Pessoa: Imprensa, 1962.
- SILVA, Andrée Mansuy-Diniz. Uma figura central da Corte Portuguesa no Brasil: D. Rodrigo de Sousa Coutinho. In.: MARTINS, Ismênia & MOTTA, Márcia (orgs.). *1808 – A Corte no Brasil*. Niterói: Editora da UFF, 2010.
- SILVA, Andrée Mansuy-Diniz. Um projeto de reorganização territorial e administrativa de Portugal (no fim do século XVIII). *Revista século XVIII. As origens do Estado Moderno*. Lisboa, p. 191-201, 2000.
- SILVA, Andrée Mansuy-Diniz. As ideias políticas de um Homem das Luzes na época da Revolução Francesa: dom Rodrigo de Sousa Coutinho.

- In.: *Portugal no século XVIII: de dom João V à Revolução Francesa*. Sociedade Portuguesa de Estudos do Século XVIII. Lisboa: Editora Universitária, 1991.
- SILVA, Andrée Mansuy-Diniz. *Portrait d'un Homme d'État*: D. Rodrigo de Souza Coutinho, Comte de Linhares, 1755-1812. Paris: Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2006. v. II, "L'homme d'État, 1796-1812".
- SILVA, Bruno. *Genealogias mazombas: castas luso-brasileiras em crônicas coloniais*. Niterói: Eduff, 2016.
- SILVA, Eduardo & REIS, João José (org.). *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- SILVA, Isabela Braz Peixoto da. *Vilas de índios no Ceará Grande: dinâmicas locais sob o Diretório Pombalino*. Tese (Doutorado em Ciências Sociais), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2003.
- SILVA, Kalina Vanderlei Paiva da. "*Nas solidões vastas e assustadoras*" – os pobres do açúcar e a conquista do sertão de Pernambuco nos séculos XVII e XVIII. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser nobre na colônia*. São Paulo: Editora da UNESP, 2005.
- SILVA, Ana Cristina Nogueira da. *O Modelo Espacial do Estado Moderno. Reorganização Territorial em Portugal nos finais do Antigo Regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.
- SILVA, Augusto da Silva. *A Ilha de Santa Catarina e sua terra firme*. Estudo sobre o governo de uma capitania subalterna (1738-1807). Tese (Doutorado em História Econômica), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.
- SILVA, Augusto. Dimensões do governo subalterno da Ilha de Santa Catarina (1738-1821). *Estudos Ibero-Americanos*, PUC-RS, vol. 37, nº 1, p. 46-61, jan/jun, 2011.
- SILVA, Bruno Cezar Santos da. Entre a defesa e a ordem: os corpos militares na Capitania da Paraíba (1750-1777). In.: Costa, Ariadne K. & Chaves Júnior, José Inaldo (org.). *Fazer e refazer o Império: agências e agentes na América Portuguesa (sécs. XVII-XIX)*. Vitória: DLL/Ed.UFES, 2011.

- SIQUEIRA, Maria Isabel de. Considerações sobre ordem em colônias: as legislações na exploração do pau-brasil. *Clio – revista de Pesquisa Histórica*, UFPE, Recife, nº 29, p. 1-17, 2011.
- SOARES, Maria Simone M. *Formação da rede urbana do sertão de Piranhas e Piancó da Capitania da Paraíba Setecentista*. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo), Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2012.
- SOIHET, Rachel; BICALHO, Maria Fernanda B. & GOUVÊA, Maria de Fátima S. (org.). *Culturas políticas: ensaios de história cultural, história política e ensino de história*. Rio de Janeiro: Mauad, 2005.
- SOUSA, Avanete Pereira. Poder local e autoridade camarária no Antigo Regime: o Senado da Câmara da Bahia (século XVIII). In.: BICALHO, Maria Fernanda & FERLINI, Vera Lúcia Amaral (org.). *Modos de governar: ideias e práticas políticas no império português. Séculos XVI-XIX*. São Paulo: Alameda, 2005.
- SOUZA, George Felix Cabral de. *Elite y ejercicio de poder en el Brasil colonial: la Cámara Municipal de Recife (1710-1822)*. Tese (Doutorado em História da América), Universidad de Salamanca, Salamanca, 2007.
- SOUZA, George Cabral Felix de. O rosto e a máscara: estratégias de oposição da Câmara do Recife à política pombalina. In: Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades, 2008, Lisboa. *Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades*, 2005. p. 1-19.
- SOUZA, George Félix Cabral de. *Tratos e Mofatras: o grupo mercantil do Recife colonial (c.1654-c.1759)*. Recife: Editora Universitária/UFPE, 2012.
- SOUZA, Laura de Mello e. *Os desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2004.
- SOUZA, Laura de Mello (org.). *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.
- SOUZA, Laura de Mello & BICALHO, Maria Fernanda Baptista. *1680-1720: o império deste mundo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000 (Coleção Virando Séculos).

- SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- SOUZA, Laura de Mello; FURTADO, Júnia Ferreira & BICALHO, Maria Fernanda (org.). *O governo dos povos*. São Paulo: Alameda, 2009.
- STUDART, Guilherme. *Notas para a história do Ceará*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004.
- SUBTIL, José Manuel Louzada L. *Actores, territórios e redes de poder entre o Antigo Regime e o Liberalismo*. Curitiba: Juruá, 2011.
- SUBTIL, José. Governo e Administração. In.: Hespanha, António Manuel (org.). *História de Portugal*. Vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1994 (O Antigo Regime).
- TEXEIRA, Manuel C. A. *A Construção da Cidade Brasileira*. Lisboa: Livros Horizonte, 2004.
- TENGARRINHA, José (org.). *História de Portugal*. 2ª ed. rev. e ampl. Bauru: EDUSC; São Paulo: UNESP; Portugal: Instituto Camões, 2001.
- VALLADARES, Rafael. *La rebelion de Portugal: conflito y poderes en la Monarquia hispánica*. Valladolid: Junta de Castilla y León, Consejería de Educación y Cultura, 1998.
- VALLADARES, Rafael. Brasil: de la Unión de Coronas a la crisis de Sacramento (1580-1680). In.: PEREZ, José Manuel Santos (org.). *Acuarela do Brasil 500 años después: seis ensayos sobre a realidade histórica y económica brasileira*. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2001.
- VALLADARES, Rafael. *Reflexiones en torno a 500 años de historia de Brasil*. Madrid: Catriel, 2001.
- VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. *História geral do Brasil antes de sua separação e independência de Portugal*. São Paulo/Rio de Janeiro: Melhoramentos, 1927, tomo I.
- VELEZ, Luciana de Carvalho Barbalho. Itamaracá: uma donataria entre as capitanias reais do Norte. In.: COSTA, Ariadne K. & CHAVES JÚNIOR, José Inaldo. *Fazer e refazer o Império: agências e agentes na América Portuguesa (séculos XVII-XIX)*. Vitória: DLL/UFES, 2011.

- VELEZ, Luciana de Carvalho Barbalho. *Donatários e administração colonial: a Capitania de Itamaracá e a casa de Cascais (1692-1763)*. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2016.
- VIEIRA, Daniel de Souza Leão. *Topográficas Imaginárias: a Paisagem Política do Brasil Holandês em Frans Post, 1637-1669*. Tese (Doutorado em Humanidades), Universidade Leiden, Leiden, 2010.
- VIEIRA, Daniel de S. Leão. “Imagens fiéis da terra”: paisagem e regionalismo na recepção das obras de Frans Post pela cultura visual de Pernambuco, 1925-1937. *Domínios da Imagem* (UEL), ano II, p. 19-32, 2009.
- VIEIRA, Daniel de S. Leão. *Paisagens da cidade: os olhares sobre o Recife dos anos 1920*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003.
- VILALTA, Luiz Carlos. *1789-1808: Império Luso-brasileiro e os Brasis*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000 (coleção Virando Séculos).
- VIANA, Larissa. *O idioma da mestiçagem*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2007.
- WELHING, Arno. Administração portuguesa no Brasil de Pombal a D. João (1777-1808). In.: TAPAJÓS, Vicente. *História administrativa do Brasil*. Vol. 6. Brasília: Fundação Centro do Servidor Público, 1986.
- WILLIAMS, Raymond. *O campo e a cidade: na história e na literatura*. Trad. Paulo Henrique Britto. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- XAVIER, Ângela Barreto & HESPANHA, António Manuel. As redes clientelares. In.: HESPANHA, António Manuel (dir.). *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1994.
- ZÚÑIGA, Jean-Paul. Clan, parentela, família, indivíduo: ?qué métodos y qué niveles de análisis? *Anuário IEHS*, Tandil, nº 15, 2000.



COORDENAÇÃO EDITORIAL: Betânia G. Figueiredo

DIAGRAMAÇÃO E CAPA: Amanda Paim do Carmo

Revisão: Cláudia Rajão

FORMATO: 15,5 x 22,5 cm | 334 p.

TIPOLOGIAS: Minion Pro e Myriad Pro.

PAPEL DA CAPA: Cartão 250g/m²

PAPEL DO MIOLO: Avena 80g/m²

Nordestino de nascimento, sotaque e coração, o Professor José Inaldo é um primoroso exemplo de como funciona a pesquisa historiográfica. A ideia de ter uma identidade atrelada a uma região, que nos acompanha até mesmo nas filigranas do cotidiano, constituiu o ponto de partida para a pergunta historiográfica que moveu sua pesquisa: afinal, como um espaço constrói relações, identidades e fronteiras?

Ao estabelecer o conceito de território para além da demarcação geográfica, o autor entrelaça o espaço à rede de relações sociais que se desenvolveram através das mercês e privilégios do Império português. Imbuído de habilidoso uso das palavras, o autor (meu amigo, se me permitem esse autoelogio) entrega uma fascinante narrativa sobre as Capitanias do Norte do Estado do Brasil, focando-se sobre a relação de subalternidade que se desenvolveu nestes espaços de fronteiras fluidas a partir do século XVII.

André Cabral Honor

Universidade de Brasília

